



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: **000104-0200/20-3**

Gabinete: **Marco Peixoto**

Data de abertura: **03 de janeiro de 2020**

Matéria: **Contas Anuais**

Órgão: **PM DE ALTO ALEGRE - 64700**

Interessado(s): **Gilmar Tonello**
Marcio Jose Pagnussatt



Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000104-0200/20-3
Órgão: PM de Alto Alegre
Matéria: Contas Anuais - Chefe do Executivo
Gabinete: Gab. Marco Peixoto
Exercício: 2020

Distribuído em 15 de Janeiro de 2020.

Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406057000103

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020

Prefeitura: PM DE ALTO ALEGRE

Logradouro: Rua Recreio

nr: 233 compl: Centro Administrativ

Telefone: (54) 3382-1030

HomePage: www.altoalegre.rs.gov.br

E-Mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Prefeito Municipal: GILMAR TONELLO

Contabilista: JONAS SIEG LIMA

Número do CRC: 091179

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA

CNPJ: 88659974000122

Telefone: (55)37443636

Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS

E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: MEDICAMENTOS, PEDAGOGICO, MERENDA, AMBIENTAL, COMPRAS, MATERIAL, PROTOCOLO FROTA E LICITAÇÕES
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	DES. INTERM. DOS MUN. DO ALTO JAC. E ALTO DA SERRA BOTUCARAI

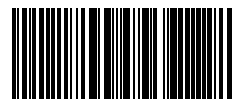
1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis



2.1 Contas de Receita

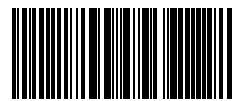
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	521.200,00	39.315,83
Contribuições	276.000,00	3.108,29
Receita Patrimonial	1.260.000,00	62.214,77
Receita de Serviços	150.000,00	1.931,75
Transferências Correntes	15.411.000,00	1.151.193,82
Outras Receitas Correntes	15.700,00	131,46
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	17.633.900,00	1.257.895,92
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	280.000,00	0,00
Outras Receitas Correntes	200.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	480.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Amortização de Empréstimos	100.000,00	939,67
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	939,67
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.557.000,00	-200.050,20
TOTAL DAS RECEITAS	15.656.900,00	1.058.785,39

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	15.006.900,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	20.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	20.000,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	15.006.900,00
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	939.066,55
Liquidado	819.737,24
Pago	597.339,39
SALDO A LIQUIDAR	119.329,31
SALDO A PAGAR	222.397,85



DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.641.485,67
Liquidado	607.729,76
Pago	550.379,44
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	3.033.755,91
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	57.350,32

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	20.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	20.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.062.906,20D	17.370.817,99D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.576.120,92D	10.553.904,67D
PASSIVO CIRCULANTE	2.807.201,60C	3.002.493,07C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.176.460,50C	11.176.460,50C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.655.365,02C	13.655.391,06C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	549.804,08D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	89.504,49D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	202.142,32D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	39.223,23D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	297.491,11D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	1.939,92D
TRIBUTÁRIAS	0,00	7.145,85D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	35.380,15C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.108,29C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	69.759,70C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	1.169.380,89C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	31.602.866,55D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17D	3.198.689,17D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	31.602.866,55C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17C	3.198.689,17C
ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07D	4.508.355,13D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30D	16.586.555,52D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07C	4.508.355,13C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30C	16.586.555,52C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	12.660,34D	4.218,54D
Bancos Conta Movimento	4.170.813,50D	4.516.573,68D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00



	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	4.183.473,84D	4.520.792,22D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	11.007.483,46D	10.991.487,07D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	11.007.483,46D	10.991.487,07D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	15.190.957,30D	15.512.279,29D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	1.660.384,54	1.623.271,76	1.337.544,12
2º Bimestre	1.810.105,39	1.843.231,91	1.888.462,00
3º Bimestre	1.902.014,17	1.886.149,55	1.870.533,92
4º Bimestre	2.192.782,59	2.156.571,49	2.176.353,40
5º Bimestre	2.708.553,81	2.349.502,53	2.331.035,04
6º Bimestre	5.812.923,90	3.170.588,62	3.284.146,75

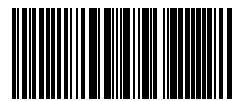
CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	16.102.243,07	16.888.305,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	591.000,00	549.416,21
RECEITAS DE CAPITAL	327.549,69	2.315.743,07
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.371.442,76	-2.357.700,76
TOTAL CONTAS DE RECEITA	14.649.350,00	17.395.763,92

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

NADA A DECLARAR

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	3.527.047,85	3.205.725,86
Demais Contas	63.099.629,12	63.420.951,11
Totais	66.626.676,97	66.626.676,97
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		17.984

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

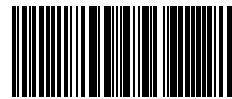
Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	8.057,86	0,00	8.057,86
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	3.357,45	0,00	3.357,45
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	2.014,47	0,00	2.014,47
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	192,11	0,00	192,11
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	80,05	0,00	80,05
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	48,03	0,00	48,03
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	2.648,32	0,00	2.648,32
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	1.103,46	0,00	1.103,46
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	662,08	0,00	662,08
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo -	20,24	0,00	20,24



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	PRÓPRIO			
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	8,43	0,00	8,43
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPSP	5,06	0,00	5,06
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	4,01	0,00	4,01
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	1,67	0,00	1,67
11180111030000	IPTU - Principal - ASPSP	1,00	0,00	1,00
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.314,98	0,00	1.314,98
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	547,91	0,00	547,91
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPSP	328,74	0,00	328,74
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	490,79	0,00	490,79
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	204,50	0,00	204,50
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPSP	122,71	0,00	122,71
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	3.787,58	0,00	3.787,58
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	1.578,15	0,00	1.578,15
11180141030000	ITBI - Principal - ASPSP	946,89	0,00	946,89
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	6.135,12	0,00	6.135,12
11180231020000	ISS - Principal - MDE	2.556,27	0,00	2.556,27
11180231030000	ISS - Principal - ASPSP	1.533,76	0,00	1.533,76
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	346,14	0,00	346,14
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	144,26	0,00	144,26
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPSP	86,54	0,00	86,54
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	421.015,41	0,00	421.015,41
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPSP	105.253,81	0,00	105.253,81
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	50,89	0,00	50,89
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4,24	0,00	4,24
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPSP	12,71	0,00	12,71
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	16,94	0,00	16,94
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	147.556,97	0,00	147.556,97
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	12.296,41	0,00	12.296,41
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPSP	36.889,23	0,00	36.889,23
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	49.185,66	0,00	49.185,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	29.025,44	0,00	29.025,44
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	2.418,79	0,00	2.418,79
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPSP	7.256,36	0,00	7.256,36
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	9.675,15	0,00	9.675,15
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	2.502,05	0,00	2.502,05
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	208,50	0,00	208,50
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPSP	625,51	0,00	625,51
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	834,02	0,00	834,02
SUBTOTAL		1.038.579,71	0,00	1.038.579,71

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **259.644,93**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados



Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	9.582,15	0,00	9.582,15
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.012,55	0,00	50.012,55
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	200.050,20	0,00	200.050,20
TOTAL II		259.644,90	0,00	259.644,90

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	46.963,75	0,00	46.963,75
20	Previdência Básica	5.360,21	0,00	5.360,21
20	Previdência do Regime Estatutário	7.580,35	0,00	7.580,35
20	Ensino Fundamental	658,23	0,00	658,23
20	Educação Infantil	28.161,81	0,00	28.161,81
31	Ensino Fundamental	35.526,85	0,00	35.526,85
31	Educação Infantil	35.074,69	0,00	35.074,69
SUBTOTAL I		159.325,89	0,00	159.325,89

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		114.307,66	0,00	114.307,66
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		57,31	0,00	57,31
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		26,34		273.576,24

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	421.015,41	0,00	421.015,41
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,81	0,00	105.253,81
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	50,89	0,00	50,89
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4,24	0,00	4,24
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	12,71	0,00	12,71
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	16,94	0,00	16,94
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	147.556,97	0,00	147.556,97
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	12.296,41	0,00	12.296,41
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	36.889,23	0,00	36.889,23



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	49.185,66	0,00	49.185,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	29.025,44	0,00	29.025,44
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	2.418,79	0,00	2.418,79
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	7.256,36	0,00	7.256,36
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	9.675,15	0,00	9.675,15
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	2.502,05	0,00	2.502,05
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	208,50	0,00	208,50
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	625,51	0,00	625,51
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	834,02	0,00	834,02
SUBTOTAL		1.000.251,13	0,00	1.000.251,13

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **200.050,23**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	200.050,20	0,00	200.050,20
TOTAL II		200.050,20	0,00	200.050,20

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	35.526,85	0,00	35.526,85
31	Educação Infantil	35.074,69	0,00	35.074,69
SUBTOTAL I		70.601,54	0,00	70.601,54

(+) Perda com o FUNDEB	114.307,66	0,00	114.307,66
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	57,31	0,00	57,31

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	18,48	184.851,89

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	57,31	0,00	57,31
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	85.742,54	0,00	85.742,54
Total		85.799,85	0,00	85.799,85

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **51.479,91**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	35.526,85	0,00	35.526,85
31	Educação Infantil	35.074,69	0,00	35.074,69
TOTAL		70.601,54	0,00	70.601,54



% de Aplicação 82,29

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	596,21	0,00	596,21
TOTAL	596,21	0,00	596,21

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% 29,81

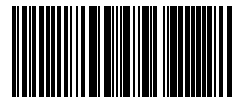
3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	8.057,86	0,00	8.057,86
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	3.357,45	0,00	3.357,45
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	2.014,47	0,00	2.014,47
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	192,11	0,00	192,11
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	80,05	0,00	80,05
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	48,03	0,00	48,03
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	2.648,32	0,00	2.648,32
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	1.103,46	0,00	1.103,46
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	662,08	0,00	662,08
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	20,24	0,00	20,24
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	8,43	0,00	8,43
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	5,06	0,00	5,06
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	4,01	0,00	4,01
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	1,67	0,00	1,67
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	1,00	0,00	1,00
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.314,98	0,00	1.314,98
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	547,91	0,00	547,91
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	328,74	0,00	328,74
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	490,79	0,00	490,79
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	204,50	0,00	204,50
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	122,71	0,00	122,71
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	3.787,58	0,00	3.787,58



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	1.578,15	0,00	1.578,15
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	946,89	0,00	946,89
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	6.135,12	0,00	6.135,12
11180231020000	ISS - Principal - MDE	2.556,27	0,00	2.556,27
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	1.533,76	0,00	1.533,76
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	346,14	0,00	346,14
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	144,26	0,00	144,26
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	86,54	0,00	86,54
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	421.015,41	0,00	421.015,41
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,81	0,00	105.253,81
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	50,89	0,00	50,89
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4,24	0,00	4,24
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	12,71	0,00	12,71
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	16,94	0,00	16,94
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	147.556,97	0,00	147.556,97
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	12.296,41	0,00	12.296,41
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	36.889,23	0,00	36.889,23
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	49.185,66	0,00	49.185,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	29.025,44	0,00	29.025,44
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	2.418,79	0,00	2.418,79
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	7.256,36	0,00	7.256,36
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	9.675,15	0,00	9.675,15
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	2.502,05	0,00	2.502,05
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	208,50	0,00	208,50
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	625,51	0,00	625,51
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	834,02	0,00	834,02
SUBTOTAL I		1.038.579,71	0,00	1.038.579,71

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **155.786,96**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	5.749,28	0,00	5.749,28
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	150.037,62	0,00	150.037,62
TOTAL II		155.786,90	0,00	155.786,90

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-2.212,13	0,00	-2.212,13
40	Previdência do Regime Estatutário	5.573,81	0,00	5.573,81
40	Atenção Básica	104.565,99	0,00	104.565,99
SUBTOTAL I		107.927,67	0,00	107.927,67

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões



Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		0,00	0,00	0,00

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	10,39	107.927,67

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0		Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,122%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 67,619%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 38,73%
BAL_VER.TXT	BAV_56	0	0		Linha: 112 - O Saldo atual da conta 119000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 11 - A subfunção "845 - Transferências" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 12 - A subfunção "845 - Transferências" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 337 - A subfunção "997 - Reserva de Contingência RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 338 - A subfunção "999 - Reserva de Contingência" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação da conta 00000000006000240329 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação da conta 00000000004159985403 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1002, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: NADA A DECLARAR

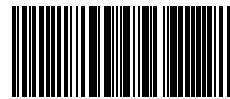
Descrição: BAV_56 - Linha: 112 - O Saldo atual da conta 119000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1002, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: NADA A DECLARAR

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal



5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/12/2012	http://www.altoalegre.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.938.983,34	1.257.895,92
2º Bimestre	2.938.983,34	0,00
3º Bimestre	2.938.983,34	0,00
4º Bimestre	2.938.983,34	0,00
5º Bimestre	2.938.983,34	0,00
6º Bimestre	2.938.983,19	0,00
TOTAL	17.633.899,89	1.257.895,92

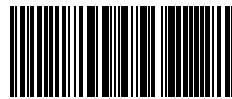
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	80.000,00	0,00
2º Bimestre	80.000,00	0,00
3º Bimestre	80.000,00	0,00
4º Bimestre	80.000,00	0,00
5º Bimestre	80.000,00	0,00
6º Bimestre	80.000,00	0,00
TOTAL	480.000,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16.666,66	939,67
2º Bimestre	16.666,66	0,00
3º Bimestre	16.666,66	0,00
4º Bimestre	16.666,66	0,00
5º Bimestre	16.666,66	0,00
6º Bimestre	16.666,70	0,00
TOTAL	100.000,00	939,67

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-426.166,64	-200.050,20
2º Bimestre	-426.166,64	0,00
3º Bimestre	-426.166,64	0,00
4º Bimestre	-426.166,64	0,00
5º Bimestre	-426.166,64	0,00
6º Bimestre	-426.166,80	0,00
TOTAL	-2.557.000,00	-200.050,20
TOTAL DA RECEITA	15.656.899,89	1.058.785,39

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001



5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Gilmar Tonello

CPF: 49563491068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 57567735091

Nome: Marcio Jose Pagnussatt

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 23/01/2020

Término: 06/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

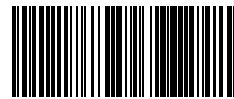


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ALTO ALEGRE, 02 de Março de 2020

JONAS SIEG LIMA
Contabilista

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406057000103

Período: 01/01/2020 a 29/02/2020

Prefeitura: PM DE ALTO ALEGRE

Logradouro: Rua Recreio

nr: 233 compl: Centro Administrativ

Telefone: (54) 3382-1030

HomePage: www.altoalegre.rs.gov.br

E-Mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Prefeito Municipal: GILMAR TONELLO

Contabilista: JONAS SIEG LIMA

Número do CRC: 091179

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA

CNPJ: 88659974000122

Telefone: (55)37443636

Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS

E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: MEDICAMENTOS, PEDAGOGICO, MERENDA, AMBIENTAL, COMPRAS, MATERIAL, PROTOCOLO FROTA E LICITAÇÕES
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	DES. INTERM. DOS MUN. DO ALTO JAC. E ALTO DA SERRA BOTUCARAI

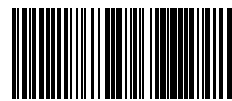
1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis



2.1 Contas de Receita

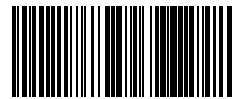
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	521.200,00	97.467,13
Contribuições	276.000,00	27.824,82
Receita Patrimonial	1.260.000,00	121.692,59
Receita de Serviços	150.000,00	2.356,39
Transferências Correntes	15.411.000,00	2.625.251,46
Outras Receitas Correntes	15.700,00	131,46
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	17.633.900,00	2.874.723,85
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	280.000,00	30.925,74
Outras Receitas Correntes	200.000,00	11.650,62
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	480.000,00	42.576,36
RECEITAS DE CAPITAL		
Amortização de Empréstimos	100.000,00	939,67
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	939,67
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.557.000,00	-464.603,45
TOTAL DAS RECEITAS	15.656.900,00	2.453.636,43

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	15.006.900,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	20.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	20.000,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	15.006.900,00
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	1.995.143,59
Liquidado	1.899.262,33
Pago	1.559.378,02
SALDO A LIQUIDAR	95.881,26
SALDO A PAGAR	339.884,31



DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	3.641.485,67
Liquidado	2.138.693,00
Pago	1.368.924,79
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	1.502.792,67
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	769.768,21

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	20.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	20.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.062.906,20D	16.974.426,27D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.576.120,92D	10.511.081,00D
PASSIVO CIRCULANTE	2.807.201,60C	3.944.270,32C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.176.460,50C	11.176.460,50C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.655.365,02C	13.655.391,06C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.178.579,81D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	180.407,72D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	579.403,69D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.631.389,45D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	763.555,45D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	2.916,81D
TRIBUTÁRIAS	0,00	17.478,86D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	400,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	92.010,05C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	70.401,18C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	130.741,66C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	2.770.361,94C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2,35C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	32.658.943,59D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17D	3.198.689,17D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	32.658.943,59C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17C	3.198.689,17C
ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07D	4.531.329,59D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30D	18.539.264,69D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07C	4.531.329,59C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30C	18.539.264,69C

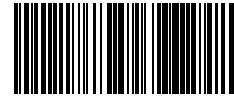
2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO

Saldo Inicial

Saldo Final

Caixa	12.660,34D	2.280,09D
-------	------------	-----------



PODER EXECUTIVO

	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Movimento	4.170.813,50D	4.065.817,82D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	4.183.473,84D	4.068.097,91D

RPPS

	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	11.007.483,46D	11.049.673,97D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	11.007.483,46D	11.049.673,97D

OUTROS

	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00

TOTAL

	15.190.957,30D	15.117.771,88D
--	-----------------------	-----------------------

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	1.660.384,54	1.623.271,76	1.337.544,12
2º Bimestre	1.810.105,39	1.843.231,91	1.888.462,00
3º Bimestre	1.902.014,17	1.886.149,55	1.870.533,92
4º Bimestre	2.192.782,59	2.156.571,49	2.176.353,40
5º Bimestre	2.708.553,81	2.349.502,53	2.331.035,04
6º Bimestre	5.812.923,90	3.170.588,62	3.284.146,75

CONTAS DE RECEITA

	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	16.102.243,07	16.888.305,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	591.000,00	549.416,21
RECEITAS DE CAPITAL	327.549,69	2.315.743,07
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA

	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.371.442,76	-2.357.700,76

TOTAL CONTAS DE RECEITA

	14.649.350,00	17.395.763,92
--	----------------------	----------------------

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

NADA A DECLARAR

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	8.621.431,44	8.694.616,86
Demais Contas	101.340.427,01	101.267.241,59
Totais	109.961.858,45	109.961.858,45
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		37.738

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

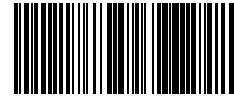
Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	8.057,86	0,00	8.057,86
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	3.357,45	0,00	3.357,45
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	2.014,47	0,00	2.014,47
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	192,11	0,00	192,11
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	80,05	0,00	80,05
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	48,03	0,00	48,03
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	2.648,32	0,00	2.648,32
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	1.103,46	0,00	1.103,46
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos	662,08	0,00	662,08



12001033478876145

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010100	pelos RPPS - ASPS IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	460,09	0,00	460,09
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	191,69	0,00	191,69
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	115,01	0,00	115,01
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	4,01	0,00	4,01
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	1,67	0,00	1,67
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	1,00	0,00	1,00
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.821,50	0,00	1.821,50
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	758,96	0,00	758,96
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	455,36	0,00	455,36
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	631,77	0,00	631,77
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	263,24	0,00	263,24
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	157,96	0,00	157,96
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	4.027,58	0,00	4.027,58
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	1.678,15	0,00	1.678,15
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	1.006,89	0,00	1.006,89
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	38.949,89	0,00	38.949,89
11180231020000	ISS - Principal - MDE	16.229,08	0,00	16.229,08
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	9.737,42	0,00	9.737,42
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	346,14	0,00	346,14
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	144,26	0,00	144,26
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	86,54	0,00	86,54
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.029.363,87	0,00	1.029.363,87
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,31	0,00	85.780,31
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,88	0,00	257.340,88
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	50,89	0,00	50,89
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4,24	0,00	4,24
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	12,71	0,00	12,71
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	16,94	0,00	16,94
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	323.718,78	0,00	323.718,78
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	26.976,56	0,00	26.976,56
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	80.929,68	0,00	80.929,68
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	107.906,26	0,00	107.906,26
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	36.131,65	0,00	36.131,65
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	3.010,97	0,00	3.010,97
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	9.032,91	0,00	9.032,91
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	12.043,89	0,00	12.043,89
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	4.545,49	0,00	4.545,49
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	378,79	0,00	378,79
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.136,37	0,00	1.136,37
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	1.515,17	0,00	1.515,17
SUBTOTAL		2.418.249,59	0,00	2.418.249,59
TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada				604.562,40

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados



Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	23.808,01	0,00	23.808,01
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	116.150,87	0,00	116.150,87
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	464.603,45	0,00	464.603,45
TOTAL II		604.562,33	0,00	604.562,33

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	107.241,87	0,00	107.241,87
20	Previdência Básica	11.144,79	0,00	11.144,79
20	Previdência do Regime Estatutário	15.427,46	0,00	15.427,46
20	Ensino Fundamental	25.501,51	0,00	25.501,51
20	Educação Infantil	54.604,87	0,00	54.604,87
31	Ensino Fundamental	80.221,95	0,00	80.221,95
31	Educação Infantil	78.792,46	0,00	78.792,46
SUBTOTAL I		372.934,91	0,00	372.934,91

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		311.738,83	0,00	311.738,83
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		99,73	0,00	99,73
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		28,31		684.574,01

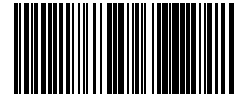
3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.029.363,87	0,00	1.029.363,87
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,31	0,00	85.780,31
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,88	0,00	257.340,88
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	50,89	0,00	50,89
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4,24	0,00	4,24
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	12,71	0,00	12,71
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	16,94	0,00	16,94
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	323.718,78	0,00	323.718,78
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	26.976,56	0,00	26.976,56



12001033478876145

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	80.929,68	0,00	80.929,68
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	107.906,26	0,00	107.906,26
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	36.131,65	0,00	36.131,65
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	3.010,97	0,00	3.010,97
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	9.032,91	0,00	9.032,91
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	12.043,89	0,00	12.043,89
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	4.545,49	0,00	4.545,49
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	378,79	0,00	378,79
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.136,37	0,00	1.136,37
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	1.515,17	0,00	1.515,17
SUBTOTAL		2.323.017,55	0,00	2.323.017,55
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				464.603,51

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	464.603,45	0,00	464.603,45
TOTAL II		464.603,45	0,00	464.603,45

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	80.221,95	0,00	80.221,95
31	Educação Infantil	78.792,46	0,00	78.792,46
SUBTOTAL I		159.014,41	0,00	159.014,41

(+) Perda com o FUNDEB	311.738,83	0,00	311.738,83
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	99,73	0,00	99,73

	% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	20,26		470.653,51

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	99,73	0,00	99,73
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	152.864,62	0,00	152.864,62
Total		152.964,35	0,00	152.964,35

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **91.778,61**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	80.221,95	0,00	80.221,95
31	Educação Infantil	78.792,46	0,00	78.792,46
TOTAL		159.014,41	0,00	159.014,41



% de Aplicação 103,96

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	596,21	0,00	596,21
TOTAL	596,21	0,00	596,21

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% 29,81

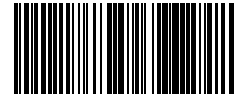
3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	8.057,86	0,00	8.057,86
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	3.357,45	0,00	3.357,45
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	2.014,47	0,00	2.014,47
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	192,11	0,00	192,11
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	80,05	0,00	80,05
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	48,03	0,00	48,03
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	2.648,32	0,00	2.648,32
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	1.103,46	0,00	1.103,46
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	662,08	0,00	662,08
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	460,09	0,00	460,09
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	191,69	0,00	191,69
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	115,01	0,00	115,01
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	4,01	0,00	4,01
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	1,67	0,00	1,67
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	1,00	0,00	1,00
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.821,50	0,00	1.821,50
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	758,96	0,00	758,96
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	455,36	0,00	455,36
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	631,77	0,00	631,77
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	263,24	0,00	263,24
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	157,96	0,00	157,96



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	4.027,58	0,00	4.027,58
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	1.678,15	0,00	1.678,15
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	1.006,89	0,00	1.006,89
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	38.949,89	0,00	38.949,89
11180231020000	ISS - Principal - MDE	16.229,08	0,00	16.229,08
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	9.737,42	0,00	9.737,42
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	346,14	0,00	346,14
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	144,26	0,00	144,26
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	86,54	0,00	86,54
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.029.363,87	0,00	1.029.363,87
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,31	0,00	85.780,31
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,88	0,00	257.340,88
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	50,89	0,00	50,89
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	4,24	0,00	4,24
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	12,71	0,00	12,71
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	16,94	0,00	16,94
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	323.718,78	0,00	323.718,78
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	26.976,56	0,00	26.976,56
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	80.929,68	0,00	80.929,68
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	107.906,26	0,00	107.906,26
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	36.131,65	0,00	36.131,65
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	3.010,97	0,00	3.010,97
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	9.032,91	0,00	9.032,91
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	12.043,89	0,00	12.043,89
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	4.545,49	0,00	4.545,49
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	378,79	0,00	378,79
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.136,37	0,00	1.136,37
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	1.515,17	0,00	1.515,17
SUBTOTAL I		2.418.249,59	0,00	2.418.249,59

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **362.737,44**

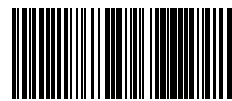
3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	14.284,76	0,00	14.284,76
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	348.452,55	0,00	348.452,55
TOTAL II		362.737,31	0,00	362.737,31

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-4.424,26	0,00	-4.424,26
40	Previdência do Regime Estatutário	11.164,89	0,00	11.164,89
40	Atenção Básica	270.485,08	0,00	270.485,08
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.578,22	0,00	9.578,22
SUBTOTAL I		286.803,93	0,00	286.803,93

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)



Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		0,00	0,00	0,00

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	11,86	286.803,93

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0		Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 26,567%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 85,671%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 18,598%
BAL_VER.TXT	BAV_56	0	0		Linha: 118 - O Saldo atual da conta 119000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 337 - A subfunção "997 - Reserva de Contingência RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 338 - A subfunção "999 - Reserva de Contingência" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação da conta 0000000006000240329 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação da conta 0000000004159985403 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1002, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1003, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

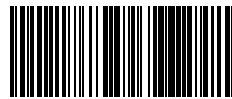
Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BAV_56 - Linha: 118 - O Saldo atual da conta 119000000000000, saldo atual devedor (-) saldo atual credor, está com saldo credor quando o correto é saldo devedor

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1002, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT



Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1003, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: NADA A DECLARAR

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	28/03/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/03/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Período	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	30/01/2020	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/12/2012	http://www.altoalegre.rs.gov.br

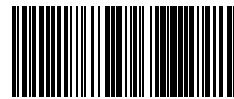
Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.938.983,34	2.874.723,85
2º Bimestre	2.938.983,34	0,00
3º Bimestre	2.938.983,34	0,00
4º Bimestre	2.938.983,34	0,00
5º Bimestre	2.938.983,34	0,00
6º Bimestre	2.938.983,19	0,00
TOTAL	17.633.899,89	2.874.723,85

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	80.000,00	42.576,36
2º Bimestre	80.000,00	0,00
3º Bimestre	80.000,00	0,00
4º Bimestre	80.000,00	0,00
5º Bimestre	80.000,00	0,00
6º Bimestre	80.000,00	0,00
TOTAL	480.000,00	42.576,36

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16.666,66	939,67
2º Bimestre	16.666,66	0,00
3º Bimestre	16.666,66	0,00
4º Bimestre	16.666,66	0,00
5º Bimestre	16.666,66	0,00
6º Bimestre	16.666,70	0,00



RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
TOTAL	100.000,00	939,67
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-426.166,64	-464.603,45
2º Bimestre	-426.166,64	0,00
3º Bimestre	-426.166,64	0,00
4º Bimestre	-426.166,64	0,00
5º Bimestre	-426.166,64	0,00
6º Bimestre	-426.166,80	0,00
TOTAL	-2.557.000,00	-464.603,45
TOTAL DA RECEITA	15.656.899,89	2.453.636,43

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Gilmar Tonello

CPF: 49563491068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

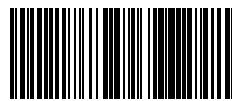
Substitutos:

CPF: 57567735091

Nome: Marcio Jose Pagnussatt

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:



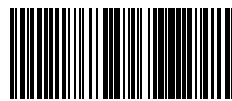
Início: 23/01/2020

Término: 06/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

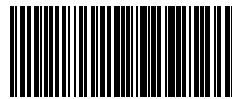


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ALTO ALEGRE, 30 de Março de 2020

JONAS SIEG LIMA
Contabilista

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406057000103

Período: 01/01/2020 a 31/03/2020

Prefeitura: PM DE ALTO ALEGRE

Logradouro: Rua Recreio

nr: 233 compl: Centro Administrativ

Telefone: (54) 3382-1030

HomePage: www.altoalegre.rs.gov.br

E-Mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Prefeito Municipal: GILMAR TONELLO

Contabilista: JONAS SIEG LIMA

Número do CRC: 091179

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA

CNPJ: 88659974000122

Telefone: (55)37443636

Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS

E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: MEDICAMENTOS, PEDAGOGICO, MERENDA, AMBIENTAL, COMPRAS, MATERIAL, PROTOCOLO, FROTA E LICITAÇÕES
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	DES. INTERM. DOS MUN. DO ALTO JAC. E ALTO DA SERRA BOTUCARAI

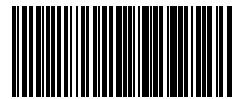
1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis



2.1 Contas de Receita

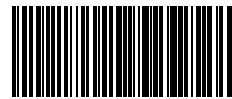
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	521.200,00	140.430,71
Contribuições	276.000,00	55.335,05
Receita Patrimonial	1.260.000,00	132.189,40
Receita de Serviços	150.000,00	2.899,48
Transferências Correntes	15.411.000,00	3.774.308,68
Outras Receitas Correntes	15.700,00	131,46
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	17.633.900,00	4.105.294,78
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	280.000,00	56.393,70
Outras Receitas Correntes	200.000,00	29.630,49
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	480.000,00	86.024,19
RECEITAS DE CAPITAL		
Amortização de Empréstimos	100.000,00	2.140,97
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	2.140,97
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.557.000,00	-757.348,40
TOTAL DAS RECEITAS	15.656.900,00	3.436.111,54

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	15.006.900,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	152.240,00
Créditos Especiais	815.249,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	40.610,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	15.933.779,00
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	3.296.775,97
Liquidado	3.035.847,23
Pago	2.856.173,96
SALDO A LIQUIDAR	260.928,74
SALDO A PAGAR	179.673,27



DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.641.152,57
Liquidado	3.007.580,68
Pago	2.237.812,47
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	633.571,89
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	769.768,21

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

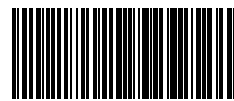
Superávit Financeiro	776.683,29
Auxílios e Convênios	150.195,71
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	40.610,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	40.610,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.062.906,20D	15.907.995,51D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.576.120,92D	10.464.375,94D
PASSIVO CIRCULANTE	2.807.201,60C	3.744.541,59C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.176.460,50C	11.176.460,50C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.655.365,02C	13.655.391,06C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.692.127,05D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	269.203,05D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	949.625,29D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.482.897,27D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.122.834,23D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	247.971,63D
TRIBUTÁRIAS	0,00	34.477,39D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	800,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	304.574,64C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	141.359,24C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	188,34D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	141.836,17C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	4.008.313,25C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	19,25C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	34.887.454,97D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17D	3.198.689,17D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	34.887.454,97C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17C	3.198.689,17C
ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07D	4.782.483,48D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30D	19.935.609,85D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07C	4.782.483,48C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30C	19.935.609,85C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

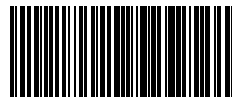


	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	12.660,34D	2.333,48D
Bancos Conta Movimento	4.170.813,50D	2.921.730,77D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	4.183.473,84D	2.924.064,25D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	11.007.483,46D	10.940.673,66D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	11.007.483,46D	10.940.673,66D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	15.190.957,30D	13.864.737,91D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	1.660.384,54	1.623.271,76	1.337.544,12
2º Bimestre	1.810.105,39	1.843.231,91	1.888.462,00
3º Bimestre	1.902.014,17	1.886.149,55	1.870.533,92
4º Bimestre	2.192.782,59	2.156.571,49	2.176.353,40
5º Bimestre	2.708.553,81	2.349.502,53	2.331.035,04
6º Bimestre	5.812.923,90	3.170.588,62	3.284.146,75
CONTAS DE RECEITA		Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES		16.102.243,07	16.888.305,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		591.000,00	549.416,21
RECEITAS DE CAPITAL		327.549,69	2.315.743,07
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA		Orçado	Realizado
DEDUCOES		-2.371.442,76	-2.357.700,76
TOTAL CONTAS DE RECEITA		14.649.350,00	17.395.763,92

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS



Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

NADA A DECLARAR

2.7 Arquivo Livro Di#225;rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	10.430.147,33	11.756.366,72
Demais Contas	129.515.316,58	128.189.097,19
Totais	139.945.463,91	139.945.463,91
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		63.870

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	18.173,34	0,00	18.173,34
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	7.572,23	0,00	7.572,23
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	4.543,34	0,00	4.543,34
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	295,37	0,00	295,37
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	123,08	0,00	123,08
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	73,85	0,00	73,85
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	7.899,92	0,00	7.899,92
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	3.291,64	0,00	3.291,64



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	1.974,98	0,00	1.974,98
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	479,90	0,00	479,90
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	199,95	0,00	199,95
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	119,96	0,00	119,96
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	184,67	0,00	184,67
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	76,94	0,00	76,94
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	46,18	0,00	46,18
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.397,64	0,00	2.397,64
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	999,02	0,00	999,02
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	599,40	0,00	599,40
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	722,30	0,00	722,30
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	300,96	0,00	300,96
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	180,59	0,00	180,59
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	4.027,58	0,00	4.027,58
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	1.678,15	0,00	1.678,15
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	1.006,89	0,00	1.006,89
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	47.247,43	0,00	47.247,43
11180231020000	ISS - Principal - MDE	19.686,29	0,00	19.686,29
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	11.811,72	0,00	11.811,72
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	384,12	0,00	384,12
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	160,07	0,00	160,07
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	95,99	0,00	95,99
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.385.082,08	0,00	1.385.082,08
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,49	0,00	115.423,49
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,38	0,00	346.270,38
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,88	0,00	461.693,88
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	529.715,16	0,00	529.715,16
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	44.142,92	0,00	44.142,92
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	132.428,77	0,00	132.428,77
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	176.571,73	0,00	176.571,73
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	49.135,19	0,00	49.135,19
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	4.094,60	0,00	4.094,60
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	12.283,80	0,00	12.283,80
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	16.378,41	0,00	16.378,41
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.735,05	0,00	6.735,05
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	561,25	0,00	561,25
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.683,76	0,00	1.683,76
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.245,02	0,00	2.245,02
SUBTOTAL		3.421.018,36	0,00	3.421.018,36

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada

855.254,59



3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	34.088,33	0,00	34.088,33
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	164.233,23	0,00	164.233,23
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	656.932,89	0,00	656.932,89
TOTAL II		855.254,45	0,00	855.254,45

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	173.749,41	0,00	173.749,41
20	Previdência Básica	18.037,01	0,00	18.037,01
20	Previdência do Regime Estatutário	23.219,22	0,00	23.219,22
20	Ensino Fundamental	37.757,14	0,00	37.757,14
20	Educação Infantil	78.057,79	0,00	78.057,79
31	Ensino Fundamental	110.228,41	0,00	110.228,41
31	Educação Infantil	118.775,15	0,00	118.775,15
SUBTOTAL I		559.824,13	0,00	559.824,13

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		434.579,03	0,00	434.579,03
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		121,27	0,00	121,27
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		29,06		994.281,89

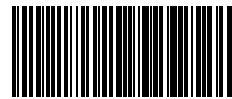
3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.385.082,08	0,00	1.385.082,08
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,49	0,00	115.423,49
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,38	0,00	346.270,38
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,88	0,00	461.693,88
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	529.715,16	0,00	529.715,16



22001031159182454

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	44.142,92	0,00	44.142,92
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	132.428,77	0,00	132.428,77
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	176.571,73	0,00	176.571,73
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	49.135,19	0,00	49.135,19
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	4.094,60	0,00	4.094,60
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	12.283,80	0,00	12.283,80
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	16.378,41	0,00	16.378,41
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.735,05	0,00	6.735,05
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	561,25	0,00	561,25
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.683,76	0,00	1.683,76
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.245,02	0,00	2.245,02
SUBTOTAL		3.284.664,86	0,00	3.284.664,86

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **656.932,97**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	656.932,89	0,00	656.932,89
TOTAL II		656.932,89	0,00	656.932,89

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	110.228,41	0,00	110.228,41
31	Educação Infantil	118.775,15	0,00	118.775,15
SUBTOTAL I		229.003,56	0,00	229.003,56

(+) Perda com o FUNDEB 434.579,03

(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB 121,27

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	20,20	663.461,32

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	121,27	0,00	121,27
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	222.353,86	0,00	222.353,86
Total		222.475,13	0,00	222.475,13

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **133.485,08**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	110.228,41	0,00	110.228,41
31	Educação Infantil	118.775,15	0,00	118.775,15



22001031159182454

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		229.003,56	0,00	229.003,56

% de Aplicação 102,93

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	596,21	0,00	596,21
TOTAL	596,21	0,00	596,21

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% 29,81

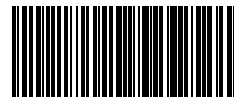
3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	18.173,34	0,00	18.173,34
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	7.572,23	0,00	7.572,23
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	4.543,34	0,00	4.543,34
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	295,37	0,00	295,37
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	123,08	0,00	123,08
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	73,85	0,00	73,85
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	7.899,92	0,00	7.899,92
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	3.291,64	0,00	3.291,64
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	1.974,98	0,00	1.974,98
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	479,90	0,00	479,90
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	199,95	0,00	199,95
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	119,96	0,00	119,96
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	184,67	0,00	184,67
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	76,94	0,00	76,94
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	46,18	0,00	46,18
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.397,64	0,00	2.397,64
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	999,02	0,00	999,02
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	599,40	0,00	599,40
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	722,30	0,00	722,30



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	300,96	0,00	300,96
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	180,59	0,00	180,59
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	4.027,58	0,00	4.027,58
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	1.678,15	0,00	1.678,15
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	1.006,89	0,00	1.006,89
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	47.247,43	0,00	47.247,43
11180231020000	ISS - Principal - MDE	19.686,29	0,00	19.686,29
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	11.811,72	0,00	11.811,72
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	384,12	0,00	384,12
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	160,07	0,00	160,07
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	95,99	0,00	95,99
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.385.082,08	0,00	1.385.082,08
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,49	0,00	115.423,49
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,38	0,00	346.270,38
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,88	0,00	461.693,88
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	529.715,16	0,00	529.715,16
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	44.142,92	0,00	44.142,92
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	132.428,77	0,00	132.428,77
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	176.571,73	0,00	176.571,73
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	49.135,19	0,00	49.135,19
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	4.094,60	0,00	4.094,60
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	12.283,80	0,00	12.283,80
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	16.378,41	0,00	16.378,41
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.735,05	0,00	6.735,05
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	561,25	0,00	561,25
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.683,76	0,00	1.683,76
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.245,02	0,00	2.245,02
SUBTOTAL I		3.421.018,36	0,00	3.421.018,36

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **513.152,75**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	20.452,90	0,00	20.452,90
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	492.699,60	0,00	492.699,60
TOTAL II		513.152,50	0,00	513.152,50

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-6.636,39	0,00	-6.636,39
40	Previdência do Regime Estatutário	16.987,36	0,00	16.987,36
40	Atenção Básica	385.598,09	0,00	385.598,09
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	19.156,44	0,00	19.156,44
SUBTOTAL I		415.105,50	0,00	415.105,50



3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,25	0,00	0,25
SUBTOTAL III		0,25	0,00	0,25
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		12,13		415.105,25

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0		Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 25,243%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 44,352%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,63%
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 348 - A subfunção "997 - Reserva de Contingência RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 349 - A subfunção "999 - Reserva de Contingência" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação da conta 0000000006000240329 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	50	0	AVISO	Linha: 50 - Validação da conta 0000000004159985403 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1003, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

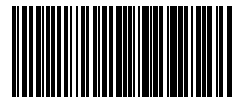
4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1003, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: NADA A DECLARAR



5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/12/2012	http://www.altoalegre.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

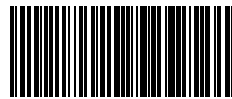
RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.938.983,34	2.874.723,85
2º Bimestre	2.938.983,34	1.230.570,93
3º Bimestre	2.938.983,34	0,00
4º Bimestre	2.938.983,34	0,00
5º Bimestre	2.938.983,34	0,00
6º Bimestre	2.938.983,19	0,00
TOTAL	17.633.899,89	4.105.294,78

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	80.000,00	42.576,36
2º Bimestre	80.000,00	43.447,83
3º Bimestre	80.000,00	0,00
4º Bimestre	80.000,00	0,00
5º Bimestre	80.000,00	0,00
6º Bimestre	80.000,00	0,00
TOTAL	480.000,00	86.024,19

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16.666,66	939,67
2º Bimestre	16.666,66	1.201,30
3º Bimestre	16.666,66	0,00
4º Bimestre	16.666,66	0,00
5º Bimestre	16.666,66	0,00
6º Bimestre	16.666,70	0,00
TOTAL	100.000,00	2.140,97

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-426.166,64	-464.603,45
2º Bimestre	-426.166,64	-292.744,95
3º Bimestre	-426.166,64	0,00
4º Bimestre	-426.166,64	0,00
5º Bimestre	-426.166,64	0,00
6º Bimestre	-426.166,80	0,00
TOTAL	-2.557.000,00	-757.348,40



22001031159182454

TOTAL DA RECEITA 15.656.899,89 3.436.111,54

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Gilmar Tonello

CPF: 49563491068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 57567735091

Nome: Marcio Jose Pagnussatt

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 23/01/2020

Término: 06/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

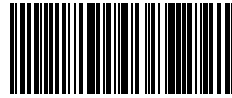


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ALTO ALEGRE, 28 de Abril de 2020

JONAS SIEG LIMA
Contabilista

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406057000103

Período: 01/01/2020 a 30/04/2020

Prefeitura: PM DE ALTO ALEGRE

Logradouro: Rua Recreio

nr: 233 compl: Centro Administrativ

Telefone: (54) 3382-1030

HomePage: www.altoalegre.rs.gov.br

E-Mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Prefeito Municipal: GILMAR TONELLO

Contabilista: JONAS SIEG LIMA

Número do CRC: 091179

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA

CNPJ: 88659974000122

Telefone: (55)37443636

Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS

E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: MEDICAMENTOS, PEDAGOGICO, MERENDA, AMBIENTAL, COMPRAS, MATERIAL, PROTOCOLO, FROTA E LICITAÇÕES
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	DES. INTERM. DOS MUN. DO ALTO JAC. E ALTO DA SERRA BOTUCARAI

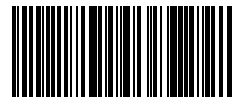
1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis



2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	521.200,00	198.752,35
Contribuições	276.000,00	80.559,57
Receita Patrimonial	1.260.000,00	193.951,39
Receita de Serviços	150.000,00	4.228,93
Transferências Correntes	15.411.000,00	4.910.447,56
Outras Receitas Correntes	15.700,00	131,46
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	17.633.900,00	5.388.071,26
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	280.000,00	81.448,20
Outras Receitas Correntes	200.000,00	47.318,45
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	480.000,00	128.766,65
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	900.000,00
Amortização de Empréstimos	100.000,00	2.140,97
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	902.140,97
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.557.000,00	-922.250,26
TOTAL DAS RECEITAS	15.656.900,00	5.496.728,62

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	15.006.900,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	262.279,39
Créditos Especiais	1.123.900,30
Créditos Extraordinários	265.000,00
Redução de Dotações	58.610,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	16.599.469,69
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	4.320.768,82
Liquidado	4.173.074,10
Pago	3.942.966,20
SALDO A LIQUIDAR	147.694,72



SALDO A PAGAR 230.107,90

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	3.639.244,22
Liquidado	3.110.003,25
Pago	3.110.003,25
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	529.240,97
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

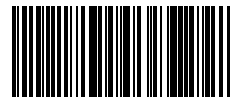
ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.177.373,98
Auxílios e Convênios	415.195,71
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	58.610,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	58.610,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.062.906,20D	15.060.880,14D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.576.120,92D	10.423.705,54D
PASSIVO CIRCULANTE	2.807.201,60C	2.148.601,66C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.176.460,50C	12.076.460,50C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.655.365,02C	13.655.391,16C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.266.685,99D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	355.556,28D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.436.148,82D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.625.533,24D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.771.103,98D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	251.600,83D
TRIBUTÁRIAS	0,00	46.655,33D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	800,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	386.617,34C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	209.326,22C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	342,88C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	206.643,73C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	5.552.613,56C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.673,10C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	36.577.138,51D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17D	3.198.689,17D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	36.577.138,51C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17C	3.198.689,17C
ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07D	4.753.505,00D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30D	22.706.094,00D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07C	4.753.505,00C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30C	22.706.094,00C

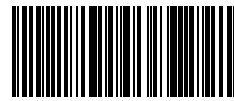


2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	12.660,34D	2.760,63D
Bancos Conta Movimento	4.170.813,50D	2.894.875,37D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	4.183.473,84D	2.897.636,00D
RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	11.007.483,46D	10.997.717,19D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	11.007.483,46D	10.997.717,19D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	15.190.957,30D	13.895.353,19D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	1.660.384,54	1.623.271,76	1.337.544,12
2º Bimestre	1.810.105,39	1.843.231,91	1.888.462,00
3º Bimestre	1.902.014,17	1.886.149,55	1.870.533,92
4º Bimestre	2.192.782,59	2.156.571,49	2.176.353,40
5º Bimestre	2.708.553,81	2.349.502,53	2.331.035,04
6º Bimestre	5.812.923,90	3.170.588,62	3.284.146,75
CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado	
RECEITAS CORRENTES	16.102.243,07	16.888.305,40	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	591.000,00	549.416,21	
RECEITAS DE CAPITAL	327.549,69	2.315.743,07	
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado	
DEDUCOES	-2.371.442,76	-2.357.700,76	
TOTAL CONTAS DE RECEITA	14.649.350,00	17.395.763,92	



2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

NADA A DECLARAR

2.7 Arquivo Livro Di#225;rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	14.403.904,37	15.699.508,48
Demais Contas	166.766.541,20	165.470.937,09
Totais	181.170.445,57	181.170.445,57
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		84.952

3. Índices Constitucionais

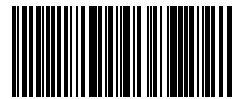
3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	36.571,94	0,00	36.571,94
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	15.238,31	0,00	15.238,31
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPSP	9.142,99	0,00	9.142,99
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	389,67	0,00	389,67
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	162,37	0,00	162,37
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPSP	97,43	0,00	97,43
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	7.899,92	0,00	7.899,92
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos	3.291,64	0,00	3.291,64



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311030300	pelos RPPS - MDE IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	1.974,98	0,00	1.974,98
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	799,85	0,00	799,85
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	333,25	0,00	333,25
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	199,94	0,00	199,94
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	184,67	0,00	184,67
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	76,94	0,00	76,94
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	46,18	0,00	46,18
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.397,64	0,00	2.397,64
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	999,02	0,00	999,02
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	599,40	0,00	599,40
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	722,30	0,00	722,30
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	300,96	0,00	300,96
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	180,59	0,00	180,59
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	6.036,88	0,00	6.036,88
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	2.515,36	0,00	2.515,36
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	1.509,22	0,00	1.509,22
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	61.329,13	0,00	61.329,13
11180231020000	ISS - Principal - MDE	25.553,65	0,00	25.553,65
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	15.332,15	0,00	15.332,15
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	399,85	0,00	399,85
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	166,61	0,00	166,61
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	99,90	0,00	99,90
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.733.764,66	0,00	1.733.764,66
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,37	0,00	144.480,37
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.440,99	0,00	433.440,99
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,37	0,00	577.921,37
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	641.909,11	0,00	641.909,11
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	53.492,42	0,00	53.492,42
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	160.477,27	0,00	160.477,27
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	213.969,72	0,00	213.969,72
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	80.943,14	0,00	80.943,14
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.745,26	0,00	6.745,26
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	20.235,79	0,00	20.235,79
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	26.981,06	0,00	26.981,06
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	8.756,25	0,00	8.756,25
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	729,68	0,00	729,68
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.189,06	0,00	2.189,06
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.918,75	0,00	2.918,75
SUBTOTAL		4.303.727,01	0,00	4.303.727,01
TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada				1.075.931,75



22001032198172695

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	48.638,11	0,00	48.638,11
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	205.458,70	0,00	205.458,70
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	821.834,75	0,00	821.834,75
TOTAL II		1.075.931,56	0,00	1.075.931,56

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	230.904,52	0,00	230.904,52
20	Previdência Básica	24.844,05	0,00	24.844,05
20	Previdência do Regime Estatutário	31.089,03	0,00	31.089,03
20	Ensino Fundamental	71.931,93	0,00	71.931,93
20	Educação Infantil	82.045,20	0,00	82.045,20
31	Ensino Fundamental	117.868,92	0,00	117.868,92
31	Educação Infantil	152.098,97	0,00	152.098,97
SUBTOTAL I		710.782,62	0,00	710.782,62

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		537.557,27	0,00	537.557,27
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		134,68	0,00	134,68
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		29,00		1.248.205,21

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.733.764,66	0,00	1.733.764,66
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,37	0,00	144.480,37
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.440,99	0,00	433.440,99
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,37	0,00	577.921,37
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	641.909,11	0,00	641.909,11
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	53.492,42	0,00	53.492,42
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	160.477,27	0,00	160.477,27
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	213.969,72	0,00	213.969,72
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	80.943,14	0,00	80.943,14
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.745,26	0,00	6.745,26
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	20.235,79	0,00	20.235,79
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	26.981,06	0,00	26.981,06
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	8.756,25	0,00	8.756,25
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	729,68	0,00	729,68
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.189,06	0,00	2.189,06
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.918,75	0,00	2.918,75
SUBTOTAL		4.109.174,27	0,00	4.109.174,27

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **821.834,85**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	821.834,75	0,00	821.834,75
TOTAL II		821.834,75	0,00	821.834,75

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	117.868,92	0,00	117.868,92
31	Educação Infantil	152.098,97	0,00	152.098,97
SUBTOTAL I		269.967,89	0,00	269.967,89

(+) Perda com o FUNDEB 537.557,27
 (-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB 134,68

% de Aplicação Valor Aplicado

TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB **19,65** **807.390,48**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	134,68	0,00	134,68
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	284.277,48	0,00	284.277,48
Total		284.412,16	0,00	284.412,16

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **170.647,30**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	117.868,92	0,00	117.868,92



Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Educação Infantil	152.098,97	0,00	152.098,97
TOTAL		269.967,89	0,00	269.967,89

% de Aplicação 94,92

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	596,21	0,00	596,21
TOTAL	596,21	0,00	596,21

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% 29,81

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	36.571,94	0,00	36.571,94
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	15.238,31	0,00	15.238,31
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	9.142,99	0,00	9.142,99
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	389,67	0,00	389,67
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	162,37	0,00	162,37
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	97,43	0,00	97,43
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	7.899,92	0,00	7.899,92
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	3.291,64	0,00	3.291,64
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	1.974,98	0,00	1.974,98
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	799,85	0,00	799,85
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	333,25	0,00	333,25
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	199,94	0,00	199,94
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	184,67	0,00	184,67
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	76,94	0,00	76,94
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	46,18	0,00	46,18
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.397,64	0,00	2.397,64
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	999,02	0,00	999,02
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	599,40	0,00	599,40



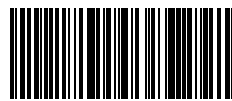
Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	722,30	0,00	722,30
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	300,96	0,00	300,96
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	180,59	0,00	180,59
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	6.036,88	0,00	6.036,88
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	2.515,36	0,00	2.515,36
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	1.509,22	0,00	1.509,22
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	61.329,13	0,00	61.329,13
11180231020000	ISS - Principal - MDE	25.553,65	0,00	25.553,65
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	15.332,15	0,00	15.332,15
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	399,85	0,00	399,85
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	166,61	0,00	166,61
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	99,90	0,00	99,90
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.733.764,66	0,00	1.733.764,66
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,37	0,00	144.480,37
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.440,99	0,00	433.440,99
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,37	0,00	577.921,37
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	641.909,11	0,00	641.909,11
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	53.492,42	0,00	53.492,42
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	160.477,27	0,00	160.477,27
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	213.969,72	0,00	213.969,72
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	80.943,14	0,00	80.943,14
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.745,26	0,00	6.745,26
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	20.235,79	0,00	20.235,79
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	26.981,06	0,00	26.981,06
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	8.756,25	0,00	8.756,25
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	729,68	0,00	729,68
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.189,06	0,00	2.189,06
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.918,75	0,00	2.918,75
SUBTOTAL I		4.303.727,01	0,00	4.303.727,01
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				645.559,05

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	29.182,78	0,00	29.182,78
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	616.376,00	0,00	616.376,00
TOTAL II		645.558,78	0,00	645.558,78

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-9.346,96	0,00	-9.346,96
40	Previdência do Regime Estatutário	22.824,18	0,00	22.824,18
40	Atenção Básica	516.368,74	0,00	516.368,74
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	28.734,66	0,00	28.734,66



22001032198172695

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL I		558.580,62	0,00	558.580,62

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,25	0,00	0,25
SUBTOTAL III		0,25	0,00	0,25

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	12,98	558.580,37

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 25,423%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 44,74%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,969%
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 361 - A subfunção "997 - Reserva de Contingencia RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 362 - A subfunção "999 - Reserva de Contingencia" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação da conta 00000000006000240329 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação da conta 00000000004159985403 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1003, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1083, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref.



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Receita Orçamentária de segundo nível Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1003, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1083, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: NADA A DECLARAR

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	28/03/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/03/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	30/05/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	30/05/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/05/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Período	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	30/01/2020	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/12/2012	http://www.altoalegre.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.938.983,34	2.874.723,85
2º Bimestre	2.938.983,34	2.513.347,41
3º Bimestre	2.938.983,34	0,00
4º Bimestre	2.938.983,34	0,00
5º Bimestre	2.938.983,34	0,00
6º Bimestre	2.938.983,19	0,00
TOTAL	17.633.899,89	5.388.071,26
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	80.000,00	42.576,36



RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
2º Bimestre	80.000,00	86.190,29
3º Bimestre	80.000,00	0,00
4º Bimestre	80.000,00	0,00
5º Bimestre	80.000,00	0,00
6º Bimestre	80.000,00	0,00
TOTAL	480.000,00	128.766,65
RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16.666,66	939,67
2º Bimestre	16.666,66	901.201,30
3º Bimestre	16.666,66	0,00
4º Bimestre	16.666,66	0,00
5º Bimestre	16.666,66	0,00
6º Bimestre	16.666,70	0,00
TOTAL	100.000,00	902.140,97
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-426.166,64	-464.603,45
2º Bimestre	-426.166,64	-457.646,81
3º Bimestre	-426.166,64	0,00
4º Bimestre	-426.166,64	0,00
5º Bimestre	-426.166,64	0,00
6º Bimestre	-426.166,80	0,00
TOTAL	-2.557.000,00	-922.250,26
TOTAL DA RECEITA	15.656.899,89	5.496.728,62

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

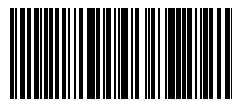
Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade



6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Gilmar Tonello

CPF: 49563491068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 57567735091

Nome: Marcio Jose Pagnussatt

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 23/01/2020

Término: 06/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ALTO ALEGRE, 27 de Maio de 2020

JONAS SIEG LIMA
Contabilista

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406057000103

Período: 01/01/2020 a 31/05/2020

Tipo de entrega: Semestral

Prefeitura: PM DE ALTO ALEGRE

Logradouro: Rua Recreio

nr: 233 compl: Centro Administrativ

Telefone: (54) 3382-1030

HomePage: www.altoalegre.rs.gov.br

E-Mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Prefeito Municipal: GILMAR TONELLO

Contabilista: JONAS SIEG LIMA

Número do CRC: 091179

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA

CNPJ: 88659974000122

Telefone: (55)37443636

Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS

E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: MEDICAMENTOS, PEDAGOGICO, MERENDA, AMBIENTAL, COMPRAS, MATERIAL, PROTOCOLO, FROTA E LICITAÇÕES
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	DES. INTERM. DOS MUN. DO ALTO JAC. E ALTO DA SERRA BOTUCARAI

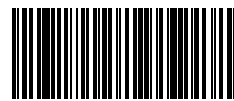
1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis



2.1 Contas de Receita

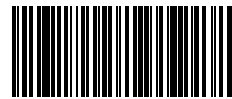
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	521.200,00	363.737,80
Contribuições	276.000,00	106.565,20
Receita Patrimonial	1.260.000,00	319.950,21
Receita de Serviços	150.000,00	5.720,43
Transferências Correntes	15.411.000,00	5.939.403,54
Outras Receitas Correntes	15.700,00	1.468,67
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	17.633.900,00	6.736.845,85
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	280.000,00	107.132,61
Outras Receitas Correntes	200.000,00	65.451,12
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	480.000,00	172.583,73
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	1.359.991,54
Amortização de Empréstimos	100.000,00	6.536,07
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	1.366.527,61
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.557.000,00	-1.102.342,30
TOTAL DAS RECEITAS	15.656.900,00	7.173.614,89

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	15.006.900,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	307.779,39
Créditos Especiais	1.123.900,30
Créditos Extraordinários	265.000,00
Redução de Dotações	104.110,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	16.599.469,69
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	5.357.190,52
Liquidado	5.291.277,73
Pago	4.942.800,17
SALDO A LIQUIDAR	65.912,79



SALDO A PAGAR **348.477,56**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	3.639.244,22
Liquidado	3.573.996,75
Pago	3.127.925,01
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	65.247,47
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	446.071,74

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.177.373,98
Auxílios e Convênios	415.195,71
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	104.110,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	104.110,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.062.906,20D	15.100.553,70D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.576.120,92D	10.380.159,94D
PASSIVO CIRCULANTE	2.807.201,60C	2.788.938,11C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.176.460,50C	12.076.460,50C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.655.365,02C	13.655.391,16C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.867.944,99D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	440.000,04D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.842.755,51D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	3.122.520,34D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.633.417,24D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	252.527,48D
TRIBUTÁRIAS	0,00	59.295,56D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	800,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	422.143,94C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	279.148,93C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	931,23C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	336.339,87C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	7.137.901,86C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.719,20C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	37.613.560,21D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17D	3.198.689,17D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	37.613.560,21C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17C	3.198.689,17C
ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07D	5.255.919,88D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30D	25.243.100,90D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07C	5.255.919,88C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30C	25.243.100,90C



2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	12.660,34D	16.548,48D
Bancos Conta Movimento	4.170.813,50D	3.357.054,66D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	4.183.473,84D	3.373.603,14D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	11.007.483,46D	11.122.331,31D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	11.007.483,46D	11.122.331,31D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	15.190.957,30D	14.495.934,45D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	1.660.384,54	1.623.271,76	1.337.544,12
2º Bimestre	1.810.105,39	1.843.231,91	1.888.462,00
3º Bimestre	1.902.014,17	1.886.149,55	1.870.533,92
4º Bimestre	2.192.782,59	2.156.571,49	2.176.353,40
5º Bimestre	2.708.553,81	2.349.502,53	2.331.035,04
6º Bimestre	5.812.923,90	3.170.588,62	3.284.146,75
CONTAS DE RECEITA		Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES		16.102.243,07	16.888.305,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		591.000,00	549.416,21
RECEITAS DE CAPITAL		327.549,69	2.315.743,07
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA		Orçado	Realizado
DEDUCOES		-2.371.442,76	-2.357.700,76
TOTAL CONTAS DE RECEITA		14.649.350,00	17.395.763,92



2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

NADA A DECLARAR

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	17.702.590,12	18.397.612,97
Demais Contas	189.134.301,55	188.439.278,70
Totais	206.836.891,67	206.836.891,67
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		110.494

3. Índices Constitucionais

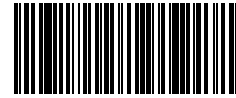
3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	43.498,36	0,00	43.498,36
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	18.124,32	0,00	18.124,32
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPSP	10.874,60	0,00	10.874,60
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	483,97	0,00	483,97
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	201,66	0,00	201,66
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPSP	121,01	0,00	121,01
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	10.525,72	0,00	10.525,72
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos	4.385,73	0,00	4.385,73



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311030300	pelos RPPS - MDE IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelos RPPS - ASPS	2.631,43	0,00	2.631,43
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.420,17	0,00	1.420,17
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	591,74	0,00	591,74
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	355,01	0,00	355,01
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	58.094,46	0,00	58.094,46
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	24.205,89	0,00	24.205,89
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	14.523,62	0,00	14.523,62
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.550,57	0,00	2.550,57
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.062,74	0,00	1.062,74
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	637,63	0,00	637,63
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	751,36	0,00	751,36
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	313,07	0,00	313,07
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	187,85	0,00	187,85
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	8.055,88	0,00	8.055,88
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	3.356,61	0,00	3.356,61
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	2.013,97	0,00	2.013,97
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	75.693,15	0,00	75.693,15
11180231020000	ISS - Principal - MDE	31.538,64	0,00	31.538,64
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	18.923,13	0,00	18.923,13
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	406,76	0,00	406,76
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	169,49	0,00	169,49
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	101,62	0,00	101,62
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.098.059,03	0,00	2.098.059,03
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,23	0,00	174.838,23
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,53	0,00	524.514,53
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,77	0,00	699.352,77
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	762.285,40	0,00	762.285,40
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	63.523,77	0,00	63.523,77
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	190.571,35	0,00	190.571,35
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	254.095,16	0,00	254.095,16
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	91.069,64	0,00	91.069,64
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.589,13	0,00	7.589,13
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	22.767,41	0,00	22.767,41
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	30.356,56	0,00	30.356,56
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	10.450,81	0,00	10.450,81
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	870,89	0,00	870,89
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.612,70	0,00	2.612,70
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.483,61	0,00	3.483,61
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-8.388,40	0,00	-8.388,40
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.495,14	0,00	-3.495,14



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.097,18	0,00	-2.097,18
SUBTOTAL		5.258.479,80	0,00	5.258.479,80

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada 1.314.619,95

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	83.949,89	0,00	83.949,89
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	246.832,99	0,00	246.832,99
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.495,14	0,00	-3.495,14
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	987.331,95	0,00	987.331,95
TOTAL II		1.314.619,69	0,00	1.314.619,69

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	281.941,38	0,00	281.941,38
20	Previdência Básica	32.221,22	0,00	32.221,22
20	Previdência do Regime Estatutário	38.785,37	0,00	38.785,37
20	Ensino Fundamental	82.067,39	0,00	82.067,39
20	Educação Infantil	86.516,89	0,00	86.516,89
31	Ensino Fundamental	145.796,72	0,00	145.796,72
31	Educação Infantil	185.485,13	0,00	185.485,13
SUBTOTAL I		852.814,10	0,00	852.814,10

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		652.250,13	0,00	652.250,13
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		158,84	0,00	158,84
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		28,62		1.504.905,39

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.098.059,03	0,00	2.098.059,03
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,23	0,00	174.838,23
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,53	0,00	524.514,53



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,77	0,00	699.352,77
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	762.285,40	0,00	762.285,40
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	63.523,77	0,00	63.523,77
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	190.571,35	0,00	190.571,35
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	254.095,16	0,00	254.095,16
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	91.069,64	0,00	91.069,64
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.589,13	0,00	7.589,13
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	22.767,41	0,00	22.767,41
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	30.356,56	0,00	30.356,56
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	10.450,81	0,00	10.450,81
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	870,89	0,00	870,89
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.612,70	0,00	2.612,70
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.483,61	0,00	3.483,61
SUBTOTAL		4.936.660,36	0,00	4.936.660,36

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **987.332,07**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	987.331,95	0,00	987.331,95
TOTAL II		987.331,95	0,00	987.331,95

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	145.796,72	0,00	145.796,72
31	Educação Infantil	185.485,13	0,00	185.485,13
SUBTOTAL I		331.281,85	0,00	331.281,85

(+) Perda com o FUNDEB 652.250,13
 (-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB 158,84

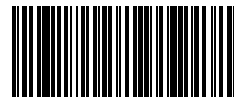
% de Aplicação Valor Aplicado

TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB **19,92** **983.373,14**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	158,84	0,00	158,84
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	335.081,82	0,00	335.081,82
Total		335.240,66	0,00	335.240,66



Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB

201.144,40

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	145.796,72	0,00	145.796,72
31	Educação Infantil	185.485,13	0,00	185.485,13
TOTAL		331.281,85	0,00	331.281,85

% de Aplicação 98,82

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	596,21	0,00	596,21
TOTAL	596,21	0,00	596,21

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% 29,81

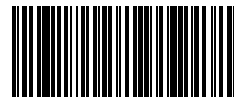
3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

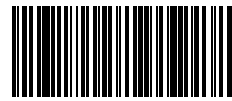
Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	43.498,36	0,00	43.498,36
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	18.124,32	0,00	18.124,32
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	10.874,60	0,00	10.874,60
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	483,97	0,00	483,97
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	201,66	0,00	201,66
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	121,01	0,00	121,01
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	10.525,72	0,00	10.525,72
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	4.385,73	0,00	4.385,73
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	2.631,43	0,00	2.631,43
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.420,17	0,00	1.420,17
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	591,74	0,00	591,74
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	355,01	0,00	355,01
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	58.094,46	0,00	58.094,46
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	24.205,89	0,00	24.205,89



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	14.523,62	0,00	14.523,62
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.550,57	0,00	2.550,57
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.062,74	0,00	1.062,74
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	637,63	0,00	637,63
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	751,36	0,00	751,36
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	313,07	0,00	313,07
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	187,85	0,00	187,85
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	8.055,88	0,00	8.055,88
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	3.356,61	0,00	3.356,61
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	2.013,97	0,00	2.013,97
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	75.693,15	0,00	75.693,15
11180231020000	ISS - Principal - MDE	31.538,64	0,00	31.538,64
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	18.923,13	0,00	18.923,13
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	406,76	0,00	406,76
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	169,49	0,00	169,49
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	101,62	0,00	101,62
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.098.059,03	0,00	2.098.059,03
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,23	0,00	174.838,23
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,53	0,00	524.514,53
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,77	0,00	699.352,77
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	762.285,40	0,00	762.285,40
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	63.523,77	0,00	63.523,77
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	190.571,35	0,00	190.571,35
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	254.095,16	0,00	254.095,16
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	91.069,64	0,00	91.069,64
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.589,13	0,00	7.589,13
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	22.767,41	0,00	22.767,41
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	30.356,56	0,00	30.356,56
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	10.450,81	0,00	10.450,81
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	870,89	0,00	870,89
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.612,70	0,00	2.612,70
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.483,61	0,00	3.483,61
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-8.388,40	0,00	-8.388,40
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.495,14	0,00	-3.495,14
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.097,18	0,00	-2.097,18
SUBTOTAL I		5.258.479,80	0,00	5.258.479,80
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				788.771,97

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	50.369,87	0,00	50.369,87
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	740.498,88	0,00	740.498,88
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.097,18	0,00	-2.097,18



32001031453353343

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL II		788.771,57	0,00	788.771,57

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-12.057,53	0,00	-12.057,53
40	Previdência do Regime Estatutário	28.673,50	0,00	28.673,50
40	Atenção Básica	682.260,62	0,00	682.260,62
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	38.312,88	0,00	38.312,88
SUBTOTAL I		737.189,47	0,00	737.189,47

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,25	0,00	0,25
SUBTOTAL III		0,25	0,00	0,25
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)		14,02		737.189,22

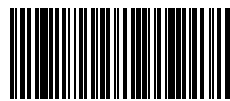
3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 26,082%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 44,162%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,024%
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0		Linha: 285 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 405,60
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0		Linha: 289 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 483,86
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 363 - A subfunção "997 - Reserva de Contingencia RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 364 - A subfunção "999 - Reserva de Contingencia" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação da conta 00000000006000240329 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 00000000004159985403 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1003, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1083, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 285 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 405,60

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 289 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 483,86

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1003, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1083, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: NADA A DECLARAR

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/12/2012	http://www.altoalegre.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal



5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		0,00	0,00	0,00

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		0,00	0,00	0,00

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

CONTAS DE DESPESA				
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		0,00	0,00	0,00

CONTAS DE RECEITA				
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

CONTAS PATRIMONIAIS				
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00



RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		0,00	0,00	0,00

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		0,00	0,00	0,00

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		0,00	0,00	0,00
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual		0,00	0,00	0,00



Total da Despesa com Pessoal 0,00 0,00 0,00

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros) 0,00

Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções) 0,00

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		0,00	0,00	0,00

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	SELEÇÃO AUTOMÁTICA	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
TOTAL	0,00	0,00	0,00		0,00

5.3 Metas de Arrecadação

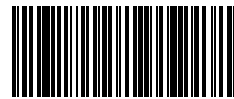
RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.938.983,34	2.874.723,85
2º Bimestre	2.938.983,34	2.513.347,41
3º Bimestre	2.938.983,34	1.348.774,59
4º Bimestre	2.938.983,34	0,00
5º Bimestre	2.938.983,34	0,00
6º Bimestre	2.938.983,19	0,00
TOTAL	17.633.899,89	6.736.845,85

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	80.000,00	42.576,36
2º Bimestre	80.000,00	86.190,29
3º Bimestre	80.000,00	43.817,08
4º Bimestre	80.000,00	0,00
5º Bimestre	80.000,00	0,00
6º Bimestre	80.000,00	0,00
TOTAL	480.000,00	172.583,73

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16.666,66	939,67
2º Bimestre	16.666,66	901.201,30
3º Bimestre	16.666,66	464.386,64
4º Bimestre	16.666,66	0,00
5º Bimestre	16.666,66	0,00
6º Bimestre	16.666,70	0,00
TOTAL	100.000,00	1.366.527,61

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-426.166,64	-464.603,45



DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
2º Bimestre	-426.166,64	-457.646,81
3º Bimestre	-426.166,64	-180.092,04
4º Bimestre	-426.166,64	0,00
5º Bimestre	-426.166,64	0,00
6º Bimestre	-426.166,80	0,00
TOTAL	-2.557.000,00	-1.102.342,30
TOTAL DA RECEITA	15.656.899,89	7.173.614,89

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Gilmar Tonello

CPF: 49563491068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 57567735091

Nome: Marcio Jose Pagnussatt

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

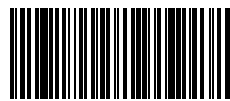
Substituições:

Início: 23/01/2020

Término: 06/02/2020

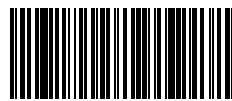
7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.



32001031453353343

NADA A DECLARAR

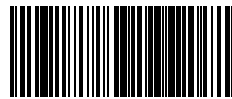


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ALTO ALEGRE, 26 de Junho de 2020

JONAS SIEG LIMA
Contabilista

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406057000103
 Período: 01/01/2020 a 30/06/2020
 Prefeitura: PM DE ALTO ALEGRE
 Logradouro: Rua Recreio
 HomePage: www.altoalegre.rs.gov.br
 Prefeito Municipal: GILMAR TONELLO
 Contabilista: JONAS SIEG LIMA

Tipo de entrega: Semestral
 nr: 233 compl: Centro Administrativ Telefone: (54) 3382-1030
 E-Mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Número do CRC: 091179

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
 Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
 CNPJ: 88659974000122
 Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS

Telefone: (55)37443636
 E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
 Financeiro
 Patrimonial
 Pessoal
 Orçamentário
 Tributário
 Folha de Pagamento
 Outros: MEDICAMENTOS, PEDAGOGICO, MERENDA, AMBIENTAL, COMPRAS, MATERIAL, PROTOCOLO, FROTA E LICITAÇÕES
 Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	DES. INTERM. DOS MUN. DO ALTO JAC. E ALTO DA SERRA BOTUCARAI

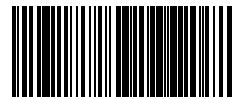
1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis



2.1 Contas de Receita

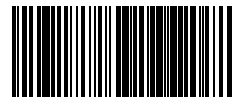
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	521.200,00	408.528,52
Contribuições	276.000,00	130.774,56
Receita Patrimonial	1.260.000,00	405.944,26
Receita de Serviços	150.000,00	14.546,62
Transferências Correntes	15.411.000,00	7.102.699,03
Outras Receitas Correntes	15.700,00	4.314,53
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	17.633.900,00	8.066.807,52
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	280.000,00	132.937,74
Outras Receitas Correntes	200.000,00	83.669,03
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	480.000,00	216.606,77
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	1.359.991,54
Amortização de Empréstimos	100.000,00	18.891,42
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	1.378.882,96
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.557.000,00	-1.260.431,23
TOTAL DAS RECEITAS	15.656.900,00	8.401.866,02

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	15.006.900,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	354.779,39
Créditos Especiais	1.177.900,30
Créditos Extraordinários	286.050,00
Redução de Dotações	184.110,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	16.641.519,69
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	6.345.654,04
Liquidado	6.251.246,63
Pago	6.052.952,18
SALDO A LIQUIDAR	94.407,41



SALDO A PAGAR

198.294,45

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	3.639.244,22
Liquidado	3.573.996,75
Pago	3.573.996,75
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	65.247,47
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.198.373,98
Auxílios e Convênios	436.245,71
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	184.110,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	184.110,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.062.906,20D	14.689.045,29D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.576.120,92D	10.453.689,01D
PASSIVO CIRCULANTE	2.807.201,60C	1.792.535,16C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.176.460,50C	13.556.612,68C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.655.365,02C	13.655.391,16C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.446.562,03D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	537.464,65D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.114.884,59D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	3.145.274,70D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.512.639,08D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	253.898,94D
TRIBUTÁRIAS	0,00	66.716,46D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	9.312.917,46D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	438.852,00C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	347.381,33C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	108.193,71C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	426.086,92C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	8.912.620,36C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	8.295.418,89C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	38.644.073,73D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17D	3.198.689,17D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	38.644.073,73C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17C	3.198.689,17C
ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07D	5.499.081,92D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30D	27.361.050,78D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07C	5.499.081,92C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30C	27.361.050,78C

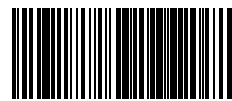


2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	12.660,34D	9.447,53D
Bancos Conta Movimento	4.170.813,50D	2.902.143,10D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	4.183.473,84D	2.911.590,63D
RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	11.007.483,46D	11.207.624,10D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	11.007.483,46D	11.207.624,10D
OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	15.190.957,30D	14.119.214,73D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	1.660.384,54	1.623.271,76	1.337.544,12
2º Bimestre	1.810.105,39	1.843.231,91	1.888.462,00
3º Bimestre	1.902.014,17	1.886.149,55	1.870.533,92
4º Bimestre	2.192.782,59	2.156.571,49	2.176.353,40
5º Bimestre	2.708.553,81	2.349.502,53	2.331.035,04
6º Bimestre	5.812.923,90	3.170.588,62	3.284.146,75
CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado	
RECEITAS CORRENTES	16.102.243,07	16.888.305,40	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	591.000,00	549.416,21	
RECEITAS DE CAPITAL	327.549,69	2.315.743,07	
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado	
DEDUCOES	-2.371.442,76	-2.357.700,76	
TOTAL CONTAS DE RECEITA	14.649.350,00	17.395.763,92	



32001011096018602

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

NADA A DECLARAR

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	20.554.937,62	21.626.680,19
Demais Contas	230.853.562,97	229.781.820,40
Totais	251.408.500,59	251.408.500,59
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		131.854

3. Índices Constitucionais

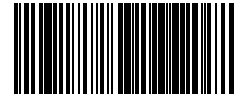
3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	43.498,36	0,00	43.498,36
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	18.124,32	0,00	18.124,32
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPSP	10.874,60	0,00	10.874,60
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	578,28	0,00	578,28
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	240,95	0,00	240,95
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPSP	144,59	0,00	144,59
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	13.151,52	0,00	13.151,52
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos	5.479,82	0,00	5.479,82



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311030300	pelos RPPS - MDE IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelos RPPS - ASPS	3.287,88	0,00	3.287,88
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.715,43	0,00	1.715,43
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	714,76	0,00	714,76
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	428,81	0,00	428,81
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	69.748,36	0,00	69.748,36
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	29.061,70	0,00	29.061,70
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	17.437,13	0,00	17.437,13
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	18,73	0,00	18,73
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	7,79	0,00	7,79
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	4,67	0,00	4,67
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.091,24	0,00	3.091,24
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.288,01	0,00	1.288,01
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	772,79	0,00	772,79
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	869,34	0,00	869,34
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	362,23	0,00	362,23
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	217,33	0,00	217,33
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	10.084,37	0,00	10.084,37
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	4.201,80	0,00	4.201,80
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	2.521,09	0,00	2.521,09
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	79.996,38	0,00	79.996,38
11180231020000	ISS - Principal - MDE	33.331,59	0,00	33.331,59
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	19.998,92	0,00	19.998,92
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	407,92	0,00	407,92
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	169,97	0,00	169,97
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	101,90	0,00	101,90
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.614,20	0,00	2.394.614,20
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,16	0,00	199.551,16
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,27	0,00	598.653,27
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,44	0,00	798.204,44
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	919.921,28	0,00	919.921,28
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	76.660,09	0,00	76.660,09
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	229.980,32	0,00	229.980,32
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	306.640,45	0,00	306.640,45
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	98.010,26	0,00	98.010,26
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.167,52	0,00	8.167,52
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	24.502,57	0,00	24.502,57
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	32.670,10	0,00	32.670,10
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	12.220,31	0,00	12.220,31
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.018,34	0,00	1.018,34
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.055,07	0,00	3.055,07



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.073,44	0,00	4.073,44
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.284,79	0,00	-9.284,79
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.868,62	0,00	-3.868,62
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.321,28	0,00	-2.321,28
SUBTOTAL		6.064.620,08	0,00	6.064.620,08
TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada				1.516.155,02

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	92.982,94	0,00	92.982,94
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	285.408,08	0,00	285.408,08
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.868,62	0,00	-3.868,62
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.141.632,28	0,00	1.141.632,28
TOTAL II		1.516.154,68	0,00	1.516.154,68

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	324.110,04	0,00	324.110,04
20	Previdência Básica	39.691,52	0,00	39.691,52
20	Previdência do Regime Estatutário	46.356,83	0,00	46.356,83
20	Ensino Fundamental	90.359,38	0,00	90.359,38
20	Educação Infantil	94.138,43	0,00	94.138,43
31	Ensino Fundamental	177.266,79	0,00	177.266,79
31	Educação Infantil	214.493,09	0,00	214.493,09
SUBTOTAL I		986.416,08	0,00	986.416,08

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		758.030,03	0,00	758.030,03
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		174,35	0,00	174,35
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		28,76		1.744.271,76

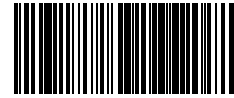
3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.614,20	0,00	2.394.614,20
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,16	0,00	199.551,16
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,27	0,00	598.653,27
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,44	0,00	798.204,44
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	919.921,28	0,00	919.921,28
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	76.660,09	0,00	76.660,09
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	229.980,32	0,00	229.980,32
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	306.640,45	0,00	306.640,45
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	98.010,26	0,00	98.010,26
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.167,52	0,00	8.167,52
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	24.502,57	0,00	24.502,57
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	32.670,10	0,00	32.670,10
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	12.220,31	0,00	12.220,31
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.018,34	0,00	1.018,34
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.055,07	0,00	3.055,07
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.073,44	0,00	4.073,44
SUBTOTAL		5.708.162,19	0,00	5.708.162,19

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.141.632,44**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.141.632,28	0,00	1.141.632,28
TOTAL II		1.141.632,28	0,00	1.141.632,28

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	177.266,79	0,00	177.266,79
31	Educação Infantil	214.493,09	0,00	214.493,09
SUBTOTAL I		391.759,88	0,00	391.759,88

(+) Perda com o FUNDEB 758.030,03
 (-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB 174,35

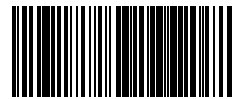
% de Aplicação Valor Aplicado

TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB **20,14** **1.149.615,56**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	174,35	0,00	174,35



32001011096018602

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	383.602,25	0,00	383.602,25
Total		383.776,60	0,00	383.776,60

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **230.265,96**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	177.266,79	0,00	177.266,79
31	Educação Infantil	214.493,09	0,00	214.493,09
TOTAL		391.759,88	0,00	391.759,88
% de Aplicação				102,08

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	596,21	0,00	596,21
TOTAL	596,21	0,00	596,21

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **29,81**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

TOTAL	0,00	0,00	0,00
--------------	-------------	-------------	-------------

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	43.498,36	0,00	43.498,36
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	18.124,32	0,00	18.124,32
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	10.874,60	0,00	10.874,60
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	578,28	0,00	578,28
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	240,95	0,00	240,95
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	144,59	0,00	144,59
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	13.151,52	0,00	13.151,52
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	5.479,82	0,00	5.479,82
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	3.287,88	0,00	3.287,88
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.715,43	0,00	1.715,43
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	714,76	0,00	714,76



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	428,81	0,00	428,81
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	69.748,36	0,00	69.748,36
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	29.061,70	0,00	29.061,70
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	17.437,13	0,00	17.437,13
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	18,73	0,00	18,73
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	7,79	0,00	7,79
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	4,67	0,00	4,67
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.091,24	0,00	3.091,24
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.288,01	0,00	1.288,01
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	772,79	0,00	772,79
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	869,34	0,00	869,34
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	362,23	0,00	362,23
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	217,33	0,00	217,33
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	10.084,37	0,00	10.084,37
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	4.201,80	0,00	4.201,80
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	2.521,09	0,00	2.521,09
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	79.996,38	0,00	79.996,38
11180231020000	ISS - Principal - MDE	33.331,59	0,00	33.331,59
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	19.998,92	0,00	19.998,92
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	407,92	0,00	407,92
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	169,97	0,00	169,97
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	101,90	0,00	101,90
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.614,20	0,00	2.394.614,20
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,16	0,00	199.551,16
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,27	0,00	598.653,27
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,44	0,00	798.204,44
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	919.921,28	0,00	919.921,28
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	76.660,09	0,00	76.660,09
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	229.980,32	0,00	229.980,32
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	306.640,45	0,00	306.640,45
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	98.010,26	0,00	98.010,26
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.167,52	0,00	8.167,52
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	24.502,57	0,00	24.502,57
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	32.670,10	0,00	32.670,10
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	12.220,31	0,00	12.220,31
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.018,34	0,00	1.018,34
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.055,07	0,00	3.055,07
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.073,44	0,00	4.073,44
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.284,79	0,00	-9.284,79
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.868,62	0,00	-3.868,62
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.321,28	0,00	-2.321,28
SUBTOTAL I		6.064.620,08	0,00	6.064.620,08
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				909.693,01



32001011096018602

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	55.789,71	0,00	55.789,71
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	856.224,12	0,00	856.224,12
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.321,28	0,00	-2.321,28
TOTAL II		909.692,55	0,00	909.692,55

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-14.768,22	0,00	-14.768,22
40	Previdência do Regime Estatutário	35.369,94	0,00	35.369,94
40	Atenção Básica	806.624,66	0,00	806.624,66
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	48.271,35	0,00	48.271,35
SUBTOTAL I		875.497,73	0,00	875.497,73

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS

		0,25	0,00	0,25
SUBTOTAL III		0,25	0,00	0,25

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	14,44	875.497,48

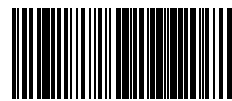
3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	32 ocorrência(s) da licitação nr. 2, ano 2020, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 26,383%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 20/2020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 43,167%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,062%
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0		Linha: 215 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.510,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0		Linha: 290 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 405,60



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0		Linha: 294 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 547,20
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 369 - A subfunção "997 - Reserva de Contingencia RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 370 - A subfunção "999 - Reserva de Contingencia" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	51	0	AVISO	Linha: 51 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	51	0	AVISO	Linha: 51 - Validação da conta 00000000006000240329 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000004159985403 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1003, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1083, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 215 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.510,00

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 290 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 405,60

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 294 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 547,20

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1003, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1083, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: NADA A DECLARAR

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	28/03/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/03/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br



2º Bimestre	Mural	30/05/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	30/05/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/05/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	01/08/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/07/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	01/08/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/07/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural	30/05/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	30/05/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/05/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Período	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	30/01/2020	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/12/2012	http://www.altoalegre.rs.gov.br

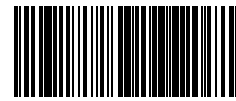
Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1000000000000000	RECEITAS CORRENTES	9.141.051,69	0,00	9.141.051,69
9100000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.148.966,32	0,00	-1.148.966,32
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	45.470,27	0,00	45.470,27
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	18.945,93	0,00	18.945,93
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11.367,56	0,00	11.367,56
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	624,75	0,00	624,75
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	260,30	0,00	260,30
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	156,17	0,00	156,17
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	154.099,12	0,00	154.099,12



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12180121000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	26.988,00	0,00	26.988,00
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	444.960,57	0,00	444.960,57
19900311000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	5.985,61	0,00	5.985,61
913210041000000	(R) Deduções Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-15.421,43	0,00	-15.421,43
Subtotal		7.298.648,52	0,00	7.298.648,52
	(+) Perda com o FUNDEB	738.825,21	0,00	738.825,21
TOTAL		8.037.473,73	0,00	8.037.473,73

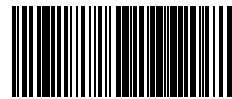
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF

SELEÇÃO AUTOMÁTICA

17180811010000	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		7.837.473,73	0,00	7.837.473,73

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1000000000000000	RECEITAS CORRENTES	8.066.807,52	0,00	8.066.807,52
9100000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.257.343,32	0,00	-1.257.343,32
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	43.498,36	0,00	43.498,36
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	18.124,32	0,00	18.124,32
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	10.874,60	0,00	10.874,60
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	578,28	0,00	578,28
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	240,95	0,00	240,95
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	144,59	0,00	144,59
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	115.817,97	0,00	115.817,97
12180121000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	5.791,72	0,00	5.791,72
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	387.438,41	0,00	387.438,41
913210041000000	(R) Deduções Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-100.227,17	0,00	-100.227,17
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		6.327.182,17	0,00	6.327.182,17
	(+) Perda com o FUNDEB	758.030,03	0,00	758.030,03
TOTAL		7.085.212,20	0,00	7.085.212,20
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		15.122.685,93	0,00	15.122.685,93



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		14.922.685,93	0,00	14.922.685,93

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

CONTAS DE DESPESA

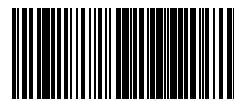
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.974.452,27	0,00	3.974.452,27
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	326.453,07	0,00	326.453,07
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS CIVIL	47.827,60	0,00	47.827,60
319003010000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	30.342,48	0,00	30.342,48
319003030000000	13 SALARIO- PESSOAL CIVIL- PENSIONISTAS	5.057,08	0,00	5.057,08
319005000101000	AUXILIO-DOENCA - PESSOAL ATIVO	4.272,29	0,00	4.272,29
319005000106000	ABONO ANUAL - 13º SALÁRIO	504,18	0,00	504,18
319008990400000	CONTRIB.DA ENTIDADE P/ATEND.SAUDE SERV.	71.202,23	0,00	71.202,23
319113990100000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	116.249,70	0,00	116.249,70
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		3.372.543,64	0,00	3.372.543,64

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	45.470,27	0,00	45.470,27
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	18.945,93	0,00	18.945,93
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11.367,56	0,00	11.367,56
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		75.783,76	0,00	75.783,76

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00



RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		3.296.759,88	0,00	3.296.759,88

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.865.833,85	0,00	3.865.833,85
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3190010100000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	373.589,19	0,00	373.589,19
3190030100000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	32.563,56	0,00	32.563,56
3190050001010000	AUXILIO-DOENCA - PESSOAL ATIVO	19.134,31	0,00	19.134,31
3190089904000000	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	99.482,93	0,00	99.482,93
3191139901000000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	105.606,27	0,00	105.606,27
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		3.235.457,59	0,00	3.235.457,59

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	43.498,36	0,00	43.498,36
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	18.124,32	0,00	18.124,32
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	10.874,60	0,00	10.874,60
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		72.497,28	0,00	72.497,28

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00



EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		0,00	0,00	0,00
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual		3.162.960,31	0,00	3.162.960,31
Total da Despesa com Pessoal		6.459.720,19	0,00	6.459.720,19

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212310104000000	FINANCIAMENTO INFRA ESTRUTURA URBANA BADESUL	87.500,01	0,00	87.500,01
222310104000000	FINANCIAMENTO INFRA ESTRUTURA URBANA BADESUL	72.916,67	0,00	72.916,67
222310105000000	FINANCIAMENTO FINISA CONTR. N° 0528470-71	2.559.991,54	0,00	2.559.991,54
TOTAL		2.720.408,22	0,00	2.720.408,22

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111110100000000	CAIXA	9.447,53	0,00	9.447,53
111111902010000	BANCO DO BRASIL FPM	144.741,62	0,00	144.741,62
111111902020000	BANCO DO BRASIL FEP	12.107,95	0,00	12.107,95
111111902030000	BANCO DO BRASIL ITR	318,60	0,00	318,60
111111902040000	BANCO DO BRASIL CFRH	35.416,77	0,00	35.416,77
111111902050000	BANCO DO BRASIL CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL	416.048,33	0,00	416.048,33
111111902060000	BANCO DO BRASIL COVID 19 - LC n° 173/2020	52.814,91	0,00	52.814,91
111111902070000	BANCO DO BRASIL ICMS - L.K	3.553,61	0,00	3.553,61
111111902220000	BANCO DO BRASIL CIDE	3.462,87	0,00	3.462,87
111111902230000	BANCO DO BRASIL FEX	876,18	0,00	876,18
111111902330000	BANCO DO BRASIL SUPER SIMPLES	18.828,23	0,00	18.828,23
111111902440100	BANCO DO BRASIL ASPS	30.051,05	0,00	30.051,05
111111902440900	BANCO DO BRASIL ATENÇÃO BÁSICA	324.011,86	0,00	324.011,86
111111902441000	BANCO DO BRASIL PANDEMIA COVID-19/SAÚDE	133.458,28	0,00	133.458,28



32001011096018602

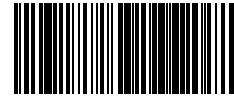
PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111902441200	BANCO DO BRASIL MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	6.795,65	0,00	6.795,65
111111902441300	BANCO DO BRASIL VIGILÂNCIA EM SAÚDE	44.348,05	0,00	44.348,05
111111902441400	BANCO DO BRASIL FARMÁCIA BÁSICA	3.445,59	0,00	3.445,59
111111902441500	BANCO DO BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19)	5.462,43	0,00	5.462,43
111111902441800	BANCO DO BRASIL PRO EPS-SUS	3.495,30	0,00	3.495,30
111111902441900	BANCO DO BRASIL AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA UBS	24.719,93	0,00	24.719,93
111111902442000	BANCO DO BRASIL LEILÃO SAÚDE	71.231,34	0,00	71.231,34
111111902442100	BANCO DO BRASIL SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.040,90	0,00	5.040,90
111111902442200	BANCO DO BRASIL CONV. FUNASA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PAC	9.172,42	0,00	9.172,42
111111902442300	BANCO DO BRASIL ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	240.325,70	0,00	240.325,70
111111902480000	BANCO DO BRASIL LEILÃO LIVRE	102.116,22	0,00	102.116,22
111111902490000	BANCO DO BRASIL CIP	47.355,16	0,00	47.355,16
111111902500000	BANCO DO BRASIL EXTRA ORÇAMENTARIO	66.305,22	0,00	66.305,22
111111902600100	BANCO DO BRASIL MDE	4.311,95	0,00	4.311,95
111111902600200	BANCO DO BRASIL FUNDEB SEC. DE EDUCAÇÃO	13.119,24	0,00	13.119,24
111111902600300	BANCO DO BRASIL SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.623,50	0,00	4.623,50
111111902600401	BANCO DO BRASIL PNATE - MÉDIO	2.319,90	0,00	2.319,90
111111902600402	BANCO DO BRASIL PNATE - FUNDAMENTAL	7.280,75	0,00	7.280,75
111111902600403	BANCO DO BRASIL PNATE - INFANTIL	1.280,75	0,00	1.280,75
111111902600501	BANCO DO BRASIL MERENDA PNAEF	554,76	0,00	554,76
111111902600502	BANCO DO BRASIL MERENDA PNAEC	3.354,76	0,00	3.354,76
111111902600503	BANCO DO BRASIL MERENDA PNAEP	2.279,00	0,00	2.279,00
111111902600504	BANCO DO BRASIL MERENDA PNAEE	106,00	0,00	106,00
111111902600600	BANCO DO BRASIL LEILÃO MDE	71.151,91	0,00	71.151,91
111111902700100	BANCO DO BRASIL FMAS PSB FNAS	165.705,03	0,00	165.705,03
111111902700200	BANCO DO BRASIL FMAS GBF FNAS	11.334,39	0,00	11.334,39
111111902700300	BANCO DO BRASIL PANDEMIA COVID-19/ASSISTÊNCIA	22.663,00	0,00	22.663,00
111111902700400	BANCO DO BRASIL GSUAS FNAS	5.416,25	0,00	5.416,25
111111902700500	BANCO DO BRASIL EPI PANDEMIA COVID-19	1.050,25	0,00	1.050,25
111111903010000	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MOVIMENTO	342.286,37	0,00	342.286,37
111111903020100	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA UBS	5.838,93	0,00	5.838,93
111111903040000	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OP FINISA	530,17	0,00	530,17
111111904010000	BANSICREDI CONTA MOVIMENTO	43.315,97	0,00	43.315,97
111111904020000	BANSICREDI FUNDAGRO	10.784,85	0,00	10.784,85
111111912010000	BANRISUL MOVIMENTO	108.907,25	0,00	108.907,25
111111912290000	BANRISUL MULTAS DE TRANSITO	753,87	0,00	753,87
111111912460000	BANRISUL FMMA	705,38	0,00	705,38
111111912590000	BANRISUL CONSULTA POPULAR	115.208,82	0,00	115.208,82
111111912600100	BANRISUL FEAS	15.002,98	0,00	15.002,98



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111912610100	BANRISUL MDE	3.478,17	0,00	3.478,17
111111912610200	BANRISUL TRANSPORTE ESTADUAL	1,80	0,00	1,80
111111912620100	BANRISULFARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	2.602,65	0,00	2.602,65
111111912620200	BANRISUL PSF	68.234,50	0,00	68.234,50
111111912620300	BANRISUL PIM	23.561,47	0,00	23.561,47
111111912620500	BANRISUL PIES	36.199,37	0,00	36.199,37
111111912620600	BANRISUL ASPS	2.674,94	0,00	2.674,94
631300000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	23.807,26	0,00	23.807,26
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-23.807,26	0,00	-23.807,26
TOTAL		2.911.590,63	0,00	2.911.590,63

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110301010000	EMPRESTIMO CONCEDIDO FUNDO RURAL E COMÉRCIO	244.018,34	0,00	244.018,34
TOTAL		244.018,34	0,00	244.018,34

Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)

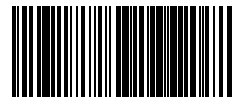
3.155.608,97

Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)

0,00

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
218810102020000	INSS SERVIDORES	16.540,61	0,00	16.540,61
218810104030000	IMPOSTOS A REPASSAR - IRRF	11.825,84	0,00	11.825,84
218810199020000	RETENÇÃO CONSIGNADOS BANRISUL	2.036,23	0,00	2.036,23
218810199050000	IPÊ - PLANO DE SAÚDE	20.994,05	0,00	20.994,05
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	9.575.582,29	0,00	9.575.582,29
227210303000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-90.232,24	0,00	-90.232,24
227210305000000	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-957.558,23	0,00	-957.558,23
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	16.690.177,89	0,00	16.690.177,89
227210402000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-3.870.052,27	0,00	-3.870.052,27
227210403000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-4.240.097,11	0,00	-4.240.097,11
227210404000000	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.669.017,79	0,00	-1.669.017,79
227210598000000	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-4.515.098,07	0,00	-4.515.098,07
631100000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	65.247,47	0,00	65.247,47



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
6313000000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-23.807,26	0,00	-23.807,26
TOTAL		11.016.541,41	0,00	11.016.541,41

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	SELEÇÃO AUTOMÁTICA	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	SELEÇÃO AUTOMÁTICA	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

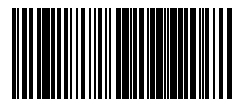
5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	SELEÇÃO AUTOMÁTICA			
21180181000000	Operações de Crédito Internas - Finisa Cont. n° 0528470-71 - Principal	1.359.991,54	0,00	1.359.991,54
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		1.359.991,54	0,00	1.359.991,54

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	SELEÇÃO AUTOMÁTICA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		1.359.991,54	0,00	1.359.991,54

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

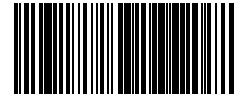
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		0,00	0,00	0,00

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	79.283,58	0,00	79.283,58
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	33.034,81	0,00	33.034,81
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPSP	19.820,90	0,00	19.820,90
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.101,25	0,00	1.101,25
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	458,82	0,00	458,82
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPSP	275,27	0,00	275,27
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	23.566,80	0,00	23.566,80
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	9.819,49	0,00	9.819,49
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPSP	5.891,69	0,00	5.891,69
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.654,96	0,00	2.654,96
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.106,13	0,00	1.106,13



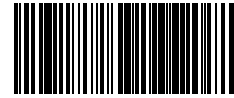
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	663,67	0,00	663,67
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	75.332,36	0,00	75.332,36
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	31.388,43	0,00	31.388,43
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	18.833,21	0,00	18.833,21
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	364,83	0,00	364,83
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	151,95	0,00	151,95
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	91,18	0,00	91,18
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.771,26	0,00	8.771,26
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.654,68	0,00	3.654,68
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.192,85	0,00	2.192,85
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.589,15	0,00	2.589,15
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.078,86	0,00	1.078,86
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	647,26	0,00	647,26
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	28.531,73	0,00	28.531,73
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	11.888,23	0,00	11.888,23
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	7.132,95	0,00	7.132,95
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	54.434,82	0,00	54.434,82
11180231020000	ISS - Principal - MDE	22.681,05	0,00	22.681,05
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	13.608,57	0,00	13.608,57
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	191,74	0,00	191,74
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	79,98	0,00	79,98
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	47,83	0,00	47,83
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	92,66	0,00	92,66
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	38,61	0,00	38,61
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	23,16	0,00	23,16
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	15,75	0,00	15,75
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	6,56	0,00	6,56
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	3,94	0,00	3,94
11220111010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	18.213,07	0,00	18.213,07
11220112010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	117,31	0,00	117,31
11220113010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	1.444,93	0,00	1.444,93
11220114010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	928,30	0,00	928,30
11280191010000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	14.709,76	0,00	14.709,76
11280191020000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.673,53	0,00	3.673,53
11280192010000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	88,57	0,00	88,57
11280193010000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	516,54	0,00	516,54
11280194010000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	204,72	0,00	204,72
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	271.530,87	0,00	271.530,87
12400011000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	16.377,32	0,00	16.377,32
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.709.514,90	0,00	4.709.514,90



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	392.459,55	0,00	392.459,55
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.177.378,32	0,00	1.177.378,32
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.569.837,90	0,00	1.569.837,90
17180131010000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	266.020,14	0,00	266.020,14
17180131020000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	88.673,38	0,00	88.673,38
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	204.953,55	0,00	204.953,55
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	85.397,31	0,00	85.397,31
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.238,39	0,00	51.238,39
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	9.357,36	0,00	9.357,36
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	779,77	0,00	779,77
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	2.339,27	0,00	2.339,27
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	3.119,04	0,00	3.119,04
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.058.191,84	0,00	2.058.191,84
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	171.515,98	0,00	171.515,98
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	514.547,95	0,00	514.547,95
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	686.064,04	0,00	686.064,04
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	124.077,61	0,00	124.077,61
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	10.339,80	0,00	10.339,80
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	31.019,40	0,00	31.019,40
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	41.359,22	0,00	41.359,22
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	29.938,94	0,00	29.938,94
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.494,91	0,00	2.494,91
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.484,74	0,00	7.484,74
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.979,73	0,00	9.979,73
17280141000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.984,59	0,00	6.984,59
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.222,32	0,00	-9.222,32
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.842,58	0,00	-3.842,58
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.305,66	0,00	-2.305,66
TOTAL		13.029.052,96	0,00	13.029.052,96

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.058.200,25	0,00	1.058.200,25	1,0824	1.145.395,95
Fevereiro	1.145.177,30	0,00	1.145.177,30	1,0816	1.238.623,77
Março	940.028,36	0,00	940.028,36	1,0683	1.004.232,30
Abril	1.040.562,34	0,00	1.040.562,34	1,0570	1.099.874,39
Maior	1.103.536,68	0,00	1.103.536,68	1,0476	1.156.065,03



Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Junho	934.190,11	0,00	934.190,11	1,0434	974.733,96
Julho	1.278.212,99	0,00	1.278.212,99	1,0368	1.325.251,23
Agosto	963.249,91	0,00	963.249,91	1,0368	998.697,51
Setembro	879.117,72	0,00	879.117,72	1,0368	911.469,25
Outubro	896.427,98	0,00	896.427,98	1,0317	924.844,75
Novembro	1.012.391,83	0,00	1.012.391,83	1,0260	1.038.714,02
Dezembro	1.777.957,49	0,00	1.777.957,49	1,0174	1.808.893,95
TOTAL	13.029.052,96	0,00	13.029.052,96		13.626.796,10

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES

	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.938.983,34	2.874.723,85
2º Bimestre	2.938.983,34	2.513.347,41
3º Bimestre	2.938.983,34	2.678.736,26
4º Bimestre	2.938.983,34	0,00
5º Bimestre	2.938.983,34	0,00
6º Bimestre	2.938.983,19	0,00
TOTAL	17.633.899,89	8.066.807,52

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

	META	REALIZADA
1º Bimestre	80.000,00	42.576,36
2º Bimestre	80.000,00	86.190,29
3º Bimestre	80.000,00	87.840,12
4º Bimestre	80.000,00	0,00
5º Bimestre	80.000,00	0,00
6º Bimestre	80.000,00	0,00
TOTAL	480.000,00	216.606,77

RECEITAS DE CAPITAL

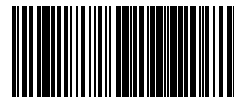
	META	REALIZADA
1º Bimestre	16.666,66	939,67
2º Bimestre	16.666,66	901.201,30
3º Bimestre	16.666,66	476.741,99
4º Bimestre	16.666,66	0,00
5º Bimestre	16.666,66	0,00
6º Bimestre	16.666,70	0,00
TOTAL	100.000,00	1.378.882,96

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA

	META	REALIZADA
1º Bimestre	-426.166,64	-464.603,45
2º Bimestre	-426.166,64	-457.646,81
3º Bimestre	-426.166,64	-338.180,97
4º Bimestre	-426.166,64	0,00
5º Bimestre	-426.166,64	0,00
6º Bimestre	-426.166,80	0,00



DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
TOTAL	-2.557.000,00	-1.260.431,23
TOTAL DA RECEITA	15.656.899,89	8.401.866,02

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Gilmar Tonello

CPF: 49563491068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 57567735091

Nome: Marcio Jose Pagnussatt

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

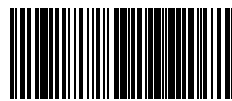
Início: 23/01/2020

Término: 06/02/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ALTO ALEGRE, 30 de Julho de 2020

JONAS SIEG LIMA
Contabilista

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE ALTO ALEGRE

1º Semestre



32002011096018602



20.0.0.5

30/07/2020

11:01:34

Pág.: 1/2

Nome da Entidade: PM DE ALTO ALEGRE

CNPJ: 92406057000103

ORGÃO Nº: 64700

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32001011096018602

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	15.122.685,93
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	14.922.685,93

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	6.459.720,19	43,29%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	1.359.991,54	8,99%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %



Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE ALTO ALEGRE

1º Semestre



32002011096018602



20.0.0.5

30/07/2020

11:01:34

Pág.: 2/2

ALTO ALEGRE, 30 de Julho de 2020 .

GILMAR TONELLO

Prefeito Municipal

GILMAR TONELLO

Responsável pela Administração Financeira

TAMARA NUNES

Responsável pelo Controle Interno



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 1º Semestre
PM DE ALTO ALEGRE



42004011946677313

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



30/07/2020

12:19:53

3.0.1.2

Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE ALTO ALEGRE

CNPJ: 92406057000103

ORGÃO Nº: 64700

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32002011096018602 (Modelo 9)

Possui RPPS? Sim

Forma de Organização? Fundo

Responsável pelo Fundo: Leandro Jorge Bertol

Telefone: (54)33821030

e-mail: guga@altoalegre.rs.gov.br

Lei de Instituição do Controle Interno: 2.083

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 20/03/2013

Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 2.455/2017

Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 10/10/2017

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
2231377071	Tamara Nunes	Agente de Controle Interno	tamaranunes.tn@hotmail.com	(54) 3382-1030

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada Plenário da Câmara de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada Plenário da Câmara de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 2.574, publicada em 11/11/2019:

- Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;
- Fixou critérios e forma de limitação de empenho;
- Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes,



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 1º Semestre
PM DE ALTO ALEGRE



42004011946677313

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



30/07/2020

12:19:53

3.0.1.2

Pág.: 2/6

relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2020, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;
- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 1º Semestre
PM DE ALTO ALEGRE



42004011946677313

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



30/07/2020

12:19:53

3.0.1.2

Pág.: 3/6

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito e as inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2020 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 29/04/2020 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade não identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, não possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 1º Semestre
PM DE ALTO ALEGRE



42004011946677313

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



30/07/2020

12:19:53

3.0.1.2

Pág.: 4/6

No 1º Semestre de 2020 houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A,



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 1º Semestre
PM DE ALTO ALEGRE



42004011946677313

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



30/07/2020

12:19:53

3.0.1.2

Pág.: 5/6

ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 25/12/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 1º Semestre
PM DE ALTO ALEGRE



42004011946677313

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.2

30/07/2020
12:19:53
Pág.: 6/6

PM DE ALTO ALEGRE, 30/07/2020

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Tamara Nunes
Responsável pelo Controle Interno



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406057000103

Período: 01/01/2020 a 31/07/2020

Prefeitura: PM DE ALTO ALEGRE

Logradouro: Rua Recreio

nr: 233 compl: Centro Administrativ

Telefone: (54) 3382-1030

HomePage: www.altoalegre.rs.gov.br

E-Mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Prefeito Municipal: GILMAR TONELLO

Contabilista: JONAS SIEG LIMA

Número do CRC: 091179

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA

CNPJ: 88659974000122

Telefone: (55)37443636

Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS

E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: MEDICAMENTOS, PEDAGOGICO, MERENDA, AMBIENTAL, COMPRAS, MATERIAL, PROTOCOLO, FROTA E LICITAÇÕES
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita



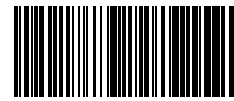
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	521.200,00	461.751,79
Contribuições	276.000,00	156.296,04
Receita Patrimonial	1.260.000,00	504.910,27
Receita de Serviços	150.000,00	20.261,61
Transferências Correntes	15.411.000,00	8.686.337,18
Outras Receitas Correntes	15.700,00	4.314,53
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	17.633.900,00	9.833.871,42
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	280.000,00	160.077,24
Outras Receitas Correntes	200.000,00	102.828,99
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	480.000,00	262.906,23
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	1.424.991,54
Amortização de Empréstimos	100.000,00	22.570,70
Transferências de Capital	0,00	150.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	1.597.562,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.557.000,00	-1.407.022,27
TOTAL DAS RECEITAS	15.656.900,00	10.287.317,62

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	15.006.900,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	689.846,43
Créditos Especiais	1.226.461,77
Créditos Extraordinários	286.050,00
Redução de Dotações	567.738,51
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	16.641.519,69
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	7.613.583,30
Liquidado	7.311.526,44
Pago	7.133.664,30
SALDO A LIQUIDAR	302.056,86



SALDO A PAGAR **177.862,14**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	3.639.244,22
Liquidado	3.639.244,22
Pago	3.639.244,22
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.198.373,98
Auxílios e Convênios	436.245,71
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	567.738,51
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	567.738,51

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.062.906,20D	15.271.132,28D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.576.120,92D	10.413.713,78D
PASSIVO CIRCULANTE	2.807.201,60C	1.769.335,17C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.176.460,50C	13.556.612,68C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.655.365,02C	13.655.391,16C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.979.485,41D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	636.772,40D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.535.796,59D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	3.240.243,74D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.077.143,45D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	253.963,92D
TRIBUTÁRIAS	0,00	88.547,08D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	9.313.317,46D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	481.462,27C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	419.202,27C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	115.109,98C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	533.801,40C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	10.983.754,89C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	8.295.446,29C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	39.912.002,99D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17D	3.198.689,17D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	39.912.002,99C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17C	3.198.689,17C
ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07D	5.555.228,86D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30D	29.861.501,88D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07C	5.555.228,86C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30C	29.861.501,88C

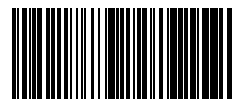


2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	12.660,34D	9.757,31D
Bancos Conta Movimento	4.170.813,50D	3.452.548,39D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	4.183.473,84D	3.462.305,70D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	11.007.483,46D	11.309.679,63D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	11.007.483,46D	11.309.679,63D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	15.190.957,30D	14.771.985,33D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	1.660.384,54	1.623.271,76	1.337.544,12
2º Bimestre	1.810.105,39	1.843.231,91	1.888.462,00
3º Bimestre	1.902.014,17	1.886.149,55	1.870.533,92
4º Bimestre	2.192.782,59	2.156.571,49	2.176.353,40
5º Bimestre	2.708.553,81	2.349.502,53	2.331.035,04
6º Bimestre	5.812.923,90	3.170.588,62	3.284.146,75
CONTAS DE RECEITA		Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES		16.102.243,07	16.888.305,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		591.000,00	549.416,21
RECEITAS DE CAPITAL		327.549,69	2.315.743,07
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA		Orçado	Realizado
DEDUCOES		-2.371.442,76	-2.357.700,76
TOTAL CONTAS DE RECEITA		14.649.350,00	17.395.763,92



2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	23.267.974,53	23.686.946,50
Demais Contas	252.660.963,55	252.241.991,58
Totais	275.928.938,08	275.928.938,08
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		154.960

3. Índices Constitucionais

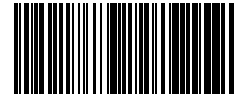
3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	58.455,36	0,00	58.455,36
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	24.356,41	0,00	24.356,41
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	14.613,86	0,00	14.613,86
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	856,61	0,00	856,61
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	356,92	0,00	356,92
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	214,18	0,00	214,18
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	15.777,32	0,00	15.777,32
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	6.573,91	0,00	6.573,91
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	3.944,33	0,00	3.944,33
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo -	2.357,01	0,00	2.357,01



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	PRÓPRIO			
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	982,10	0,00	982,10
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	589,20	0,00	589,20
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	73.210,40	0,00	73.210,40
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	30.504,21	0,00	30.504,21
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	18.302,64	0,00	18.302,64
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	65,70	0,00	65,70
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	27,35	0,00	27,35
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	16,42	0,00	16,42
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.503,07	0,00	3.503,07
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.459,60	0,00	1.459,60
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	875,74	0,00	875,74
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	969,17	0,00	969,17
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	403,82	0,00	403,82
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	242,28	0,00	242,28
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	12.276,21	0,00	12.276,21
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	5.115,07	0,00	5.115,07
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	3.069,05	0,00	3.069,05
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	85.871,80	0,00	85.871,80
11180231020000	ISS - Principal - MDE	35.779,67	0,00	35.779,67
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	21.467,75	0,00	21.467,75
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	413,80	0,00	413,80
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	172,42	0,00	172,42
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	103,37	0,00	103,37
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.698.737,22	0,00	2.698.737,22
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,74	0,00	224.894,74
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.683,99	0,00	674.683,99
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,73	0,00	899.578,73
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.050.872,94	0,00	1.050.872,94
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	87.572,73	0,00	87.572,73
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	262.718,24	0,00	262.718,24
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	350.291,01	0,00	350.291,01
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	100.766,83	0,00	100.766,83
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.397,23	0,00	8.397,23
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	25.191,72	0,00	25.191,72
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	33.588,96	0,00	33.588,96
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	14.162,28	0,00	14.162,28
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.180,17	0,00	1.180,17



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.540,56	0,00	3.540,56
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.720,77	0,00	4.720,77
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.284,79	0,00	-9.284,79
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.868,62	0,00	-3.868,62
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.321,28	0,00	-2.321,28
SUBTOTAL		7.193.749,05	0,00	7.193.749,05

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.798.437,26**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	105.731,48	0,00	105.731,48
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	408.350,71	0,00	408.350,71
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.868,62	0,00	-3.868,62
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.288.223,32	0,00	1.288.223,32
TOTAL II		1.798.436,89	0,00	1.798.436,89

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	397.438,43	0,00	397.438,43
20	Previdência Básica	47.481,35	0,00	47.481,35
20	Previdência do Regime Estatutário	54.357,22	0,00	54.357,22
20	Ensino Fundamental	96.982,30	0,00	96.982,30
20	Educação Infantil	99.418,22	0,00	99.418,22
31	Ensino Fundamental	201.581,68	0,00	201.581,68
31	Educação Infantil	243.501,05	0,00	243.501,05
SUBTOTAL I		1.140.760,25	0,00	1.140.760,25

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+ Perda com o FUNDEB		846.391,44	0,00	846.391,44
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		183,88	0,00	183,88
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		27,62		1.986.967,81

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.698.737,22	0,00	2.698.737,22
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,74	0,00	224.894,74
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.683,99	0,00	674.683,99
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,73	0,00	899.578,73
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.050.872,94	0,00	1.050.872,94
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	87.572,73	0,00	87.572,73
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	262.718,24	0,00	262.718,24
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	350.291,01	0,00	350.291,01
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	100.766,83	0,00	100.766,83
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.397,23	0,00	8.397,23
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	25.191,72	0,00	25.191,72
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	33.588,96	0,00	33.588,96
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	14.162,28	0,00	14.162,28
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.180,17	0,00	1.180,17
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.540,56	0,00	3.540,56
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.720,77	0,00	4.720,77
SUBTOTAL		6.441.117,49	0,00	6.441.117,49
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				1.288.223,50

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.288.223,32	0,00	1.288.223,32
TOTAL II		1.288.223,32	0,00	1.288.223,32

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	201.581,68	0,00	201.581,68
31	Educação Infantil	243.501,05	0,00	243.501,05
SUBTOTAL I		445.082,73	0,00	445.082,73
(+) Perda com o FUNDEB		846.391,44	0,00	846.391,44
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		183,88	0,00	183,88
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		20,05		1.291.290,29

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	183,88	0,00	183,88



Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	FUNDEB - Principal			
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	441.831,88	0,00	441.831,88
Total		442.015,76	0,00	442.015,76

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB 265.209,46

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	201.581,68	0,00	201.581,68
31	Educação Infantil	243.501,05	0,00	243.501,05
TOTAL		445.082,73	0,00	445.082,73

% de Aplicação 100,69

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	596,21	0,00	596,21
TOTAL	596,21	0,00	596,21

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% 29,81

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

TOTAL	0,00	0,00	0,00
--------------	-------------	-------------	-------------

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	58.455,36	0,00	58.455,36
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	24.356,41	0,00	24.356,41
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	14.613,86	0,00	14.613,86
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	856,61	0,00	856,61
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	356,92	0,00	356,92
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	214,18	0,00	214,18
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	15.777,32	0,00	15.777,32
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	6.573,91	0,00	6.573,91
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	3.944,33	0,00	3.944,33
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.357,01	0,00	2.357,01



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	982,10	0,00	982,10
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	589,20	0,00	589,20
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	73.210,40	0,00	73.210,40
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	30.504,21	0,00	30.504,21
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	18.302,64	0,00	18.302,64
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	65,70	0,00	65,70
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	27,35	0,00	27,35
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	16,42	0,00	16,42
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.503,07	0,00	3.503,07
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.459,60	0,00	1.459,60
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	875,74	0,00	875,74
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	969,17	0,00	969,17
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	403,82	0,00	403,82
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	242,28	0,00	242,28
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	12.276,21	0,00	12.276,21
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	5.115,07	0,00	5.115,07
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	3.069,05	0,00	3.069,05
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	85.871,80	0,00	85.871,80
11180231020000	ISS - Principal - MDE	35.779,67	0,00	35.779,67
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	21.467,75	0,00	21.467,75
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	413,80	0,00	413,80
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	172,42	0,00	172,42
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	103,37	0,00	103,37
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.698.737,22	0,00	2.698.737,22
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,74	0,00	224.894,74
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.683,99	0,00	674.683,99
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,73	0,00	899.578,73
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	131,66	0,00	131,66
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	10,97	0,00	10,97
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	32,89	0,00	32,89
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	43,85	0,00	43,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.050.872,94	0,00	1.050.872,94
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	87.572,73	0,00	87.572,73
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	262.718,24	0,00	262.718,24
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	350.291,01	0,00	350.291,01
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	100.766,83	0,00	100.766,83
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.397,23	0,00	8.397,23
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	25.191,72	0,00	25.191,72
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	33.588,96	0,00	33.588,96
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	14.162,28	0,00	14.162,28
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.180,17	0,00	1.180,17
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.540,56	0,00	3.540,56



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.720,77	0,00	4.720,77
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.284,79	0,00	-9.284,79
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.868,62	0,00	-3.868,62
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.321,28	0,00	-2.321,28
SUBTOTAL I		7.193.749,05	0,00	7.193.749,05
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				1.079.062,36

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	63.438,82	0,00	63.438,82
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.017.944,33	0,00	1.017.944,33
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.321,28	0,00	-2.321,28
TOTAL II		1.079.061,87	0,00	1.079.061,87

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-17.478,83	0,00	-17.478,83
40	Previdência do Regime Estatutário	41.267,32	0,00	41.267,32
40	Atenção Básica	980.810,54	0,00	980.810,54
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	59.381,35	0,00	59.381,35
SUBTOTAL I		1.063.980,38	0,00	1.063.980,38

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,25	0,00	0,25
SUBTOTAL III		0,25	0,00	0,25

TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	% de Aplicação	Valor Aplicado
	14,79	1.063.980,13

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 26,33%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 20/2020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não



42001033940013336

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 42,582%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,628%
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 215 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.510,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 291 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 837,90
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 295 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 547,20
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 370 - A subfunção "997 - Reserva de Contingencia RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 371 - A subfunção "999 - Reserva de Contingencia" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação da conta 0000000006000240329 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação da conta 000000000006710129 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 0000000004159985403 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 1083, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

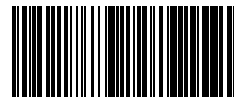
4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 215 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.510,00

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 291 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 837,90

Justificativa: NADA A DECLARAR



Descrição: BDP_32 - Linha: 295 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 547,20

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1083, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: NADA A DECLARAR

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/12/2012	http://www.altoalegre.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.938.983,34	2.874.723,85
2º Bimestre	2.938.983,34	2.513.347,41
3º Bimestre	2.938.983,34	2.678.736,26
4º Bimestre	2.938.983,34	1.767.063,90
5º Bimestre	2.938.983,34	0,00
6º Bimestre	2.938.983,19	0,00
TOTAL	17.633.899,89	9.833.871,42

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	80.000,00	42.576,36
2º Bimestre	80.000,00	86.190,29
3º Bimestre	80.000,00	87.840,12
4º Bimestre	80.000,00	46.299,46
5º Bimestre	80.000,00	0,00
6º Bimestre	80.000,00	0,00
TOTAL	480.000,00	262.906,23

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16.666,66	939,67
2º Bimestre	16.666,66	901.201,30
3º Bimestre	16.666,66	476.741,99
4º Bimestre	16.666,66	218.679,28
5º Bimestre	16.666,66	0,00
6º Bimestre	16.666,70	0,00
TOTAL	100.000,00	1.597.562,24

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-426.166,64	-464.603,45
2º Bimestre	-426.166,64	-457.646,81
3º Bimestre	-426.166,64	-338.180,97
4º Bimestre	-426.166,64	-146.591,04



DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
5º Bimestre	-426.166,64	0,00
6º Bimestre	-426.166,80	0,00
TOTAL	-2.557.000,00	-1.407.022,27
TOTAL DA RECEITA	15.656.899,89	10.287.317,62

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Gilmar Tonello

CPF: 49563491068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 57567735091

Nome: Marcio Jose Pagnussatt

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 23/01/2020

Término: 06/02/2020

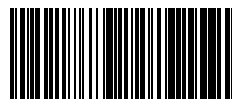
Início: 06/07/2020

Término: 20/07/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

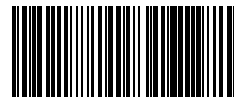


CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ALTO ALEGRE, 27 de Agosto de 2020

JONAS SIEG LIMA
Contabilista

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406057000103

Período: 01/01/2020 a 31/08/2020

Prefeitura: PM DE ALTO ALEGRE

Logradouro: Rua Recreio

nr: 233 compl: Centro Administrativ

Telefone: (54) 3382-1030

HomePage: www.altoalegre.rs.gov.br

E-Mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Prefeito Municipal: GILMAR TONELLO

Contabilista: JONAS SIEG LIMA

Número do CRC: 091179

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA

CNPJ: 88659974000122

Telefone: (55)37443636

Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS

E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: MEDICAMENTOS, PEDAGOGICO, MERENDA, AMBIENTAL, COMPRAS, MATERIAL, PROTOCOLO, FROTA E LICITAÇÕES
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	DES. INTERM. DOS MUN. DO ALTO JAC. E ALTO DA SERRA BOTUCARAI

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis



2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	521.200,00	486.993,17
Contribuições	276.000,00	182.021,72
Receita Patrimonial	1.260.000,00	509.661,94
Receita de Serviços	150.000,00	23.215,56
Transferências Correntes	15.411.000,00	9.731.535,72
Outras Receitas Correntes	15.700,00	4.314,53
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	17.633.900,00	10.937.742,64
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	280.000,00	185.157,76
Outras Receitas Correntes	200.000,00	120.535,33
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	480.000,00	305.693,09
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	1.424.991,54
Amortização de Empréstimos	100.000,00	22.570,70
Transferências de Capital	0,00	150.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	1.597.562,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.557.000,00	-1.575.618,09
TOTAL DAS RECEITAS	15.656.900,00	11.265.379,88

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	15.006.900,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.307.846,43
Créditos Especiais	2.228.384,18
Créditos Extraordinários	286.050,00
Redução de Dotações	1.202.389,74
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	17.626.790,87
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	8.588.127,03
Liquidado	8.298.344,97
Pago	8.083.208,24



SALDO A LIQUIDAR	289.782,06
SALDO A PAGAR	215.136,73

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	3.639.244,22
Liquidado	3.639.244,22
Pago	3.639.244,22
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.574.623,98
Operações de Crédito	370.759,03
Auxílios e Convênios	674.507,86
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.202.389,74
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.202.389,74

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.062.906,20D	15.262.416,12D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.576.120,92D	10.372.048,59D
PASSIVO CIRCULANTE	2.807.201,60C	1.818.403,36C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.176.460,50C	13.621.612,68C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.655.365,02C	13.655.391,16C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.532.666,67D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	737.333,74D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.902.892,13D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	3.269.625,26D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.639.616,85D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	261.340,86D
TRIBUTÁRIAS	0,00	101.342,71D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	9.314.117,46D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	500.281,01C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	487.714,81C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	117.551,47C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	548.804,01C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	12.348.186,59C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	8.295.455,30C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	41.871.817,90D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17D	3.198.689,17D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	41.871.817,90C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17C	3.198.689,17C
ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07D	5.580.767,52D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30D	31.451.573,74D



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07C	5.580.767,52C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30C	31.451.573,74C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	12.660,34D	6.130,12D
Bancos Conta Movimento	4.170.813,50D	3.456.790,01D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	4.183.473,84D	3.462.920,13D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	11.007.483,46D	11.307.847,08D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	11.007.483,46D	11.307.847,08D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	15.190.957,30D	14.770.767,21D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	1.660.384,54	1.623.271,76	1.337.544,12
2º Bimestre	1.810.105,39	1.843.231,91	1.888.462,00
3º Bimestre	1.902.014,17	1.886.149,55	1.870.533,92
4º Bimestre	2.192.782,59	2.156.571,49	2.176.353,40
5º Bimestre	2.708.553,81	2.349.502,53	2.331.035,04
6º Bimestre	5.812.923,90	3.170.588,62	3.284.146,75
CONTAS DE RECEITA		Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES		16.102.243,07	16.888.305,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		591.000,00	549.416,21
RECEITAS DE CAPITAL		327.549,69	2.315.743,07
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA		Orçado	Realizado
DEDUCOES		-2.371.442,76	-2.357.700,76



42001034192566157

TOTAL CONTAS DE RECEITA **14.649.350,00** **17.395.763,92**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

NADA A DECLARAR

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	25.221.711,36	25.641.901,45
Demais Contas	273.847.359,98	273.427.169,89
Totais	299.069.071,34	299.069.071,34
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		175.147

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	58.455,36	0,00	58.455,36
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	24.356,41	0,00	24.356,41
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	14.613,86	0,00	14.613,86
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	856,61	0,00	856,61
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	356,92	0,00	356,92
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	214,18	0,00	214,18



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311030100	do Poder Legislativo - ASPS IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	18.374,63	0,00	18.374,63
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	7.656,12	0,00	7.656,12
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	4.593,66	0,00	4.593,66
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.715,74	0,00	2.715,74
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.131,56	0,00	1.131,56
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	678,88	0,00	678,88
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	75.689,15	0,00	75.689,15
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	31.537,01	0,00	31.537,01
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	18.922,32	0,00	18.922,32
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	247,88	0,00	247,88
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	103,26	0,00	103,26
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	61,97	0,00	61,97
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.121,99	0,00	4.121,99
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.717,47	0,00	1.717,47
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.030,47	0,00	1.030,47
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.121,65	0,00	1.121,65
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	467,35	0,00	467,35
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	280,39	0,00	280,39
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	16.976,13	0,00	16.976,13
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	7.073,37	0,00	7.073,37
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	4.244,03	0,00	4.244,03
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	89.417,16	0,00	89.417,16
11180231020000	ISS - Principal - MDE	37.256,88	0,00	37.256,88
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	22.354,06	0,00	22.354,06
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	419,64	0,00	419,64
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	174,86	0,00	174,86
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	104,82	0,00	104,82
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.023.483,32	0,00	3.023.483,32
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.956,90	0,00	251.956,90
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,48	0,00	755.870,48
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,39	0,00	1.007.827,39
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	154,64	0,00	154,64
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	12,89	0,00	12,89
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	38,63	0,00	38,63
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	51,51	0,00	51,51
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.212.297,33	0,00	1.212.297,33
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	101.024,77	0,00	101.024,77
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	303.074,34	0,00	303.074,34



42001034192566157

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	404.099,15	0,00	404.099,15
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	103.252,69	0,00	103.252,69
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.604,38	0,00	8.604,38
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	25.813,18	0,00	25.813,18
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.417,58	0,00	34.417,58
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	16.269,16	0,00	16.269,16
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.355,75	0,00	1.355,75
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.067,28	0,00	4.067,28
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.423,07	0,00	5.423,07
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.284,79	0,00	-9.284,79
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.868,62	0,00	-3.868,62
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.321,28	0,00	-2.321,28
SUBTOTAL		8.036.125,04	0,00	8.036.125,04
TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada				2.009.031,26

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	111.831,21	0,00	111.831,21
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	449.249,56	0,00	449.249,56
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.868,62	0,00	-3.868,62
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.451.818,70	0,00	1.451.818,70
TOTAL II		2.009.030,85	0,00	2.009.030,85

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	439.303,13	0,00	439.303,13
20	Previdência Básica	55.111,90	0,00	55.111,90
20	Previdência do Regime Estatutário	63.048,72	0,00	63.048,72
20	Ensino Fundamental	105.581,79	0,00	105.581,79
20	Educação Infantil	109.153,82	0,00	109.153,82
31	Ensino Fundamental	225.896,57	0,00	225.896,57
31	Educação Infantil	272.509,01	0,00	272.509,01
SUBTOTAL I		1.270.604,94	0,00	1.270.604,94

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		951.658,41	0,00	951.658,41
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		187,74	0,00	187,74
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		27,65		2.222.075,61

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação



Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.023.483,32	0,00	3.023.483,32
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.956,90	0,00	251.956,90
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,48	0,00	755.870,48
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,39	0,00	1.007.827,39
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	154,64	0,00	154,64
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	12,89	0,00	12,89
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	38,63	0,00	38,63
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	51,51	0,00	51,51
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.212.297,33	0,00	1.212.297,33
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	101.024,77	0,00	101.024,77
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	303.074,34	0,00	303.074,34
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	404.099,15	0,00	404.099,15
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	103.252,69	0,00	103.252,69
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.604,38	0,00	8.604,38
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	25.813,18	0,00	25.813,18
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.417,58	0,00	34.417,58
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	16.269,16	0,00	16.269,16
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.355,75	0,00	1.355,75
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.067,28	0,00	4.067,28
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.423,07	0,00	5.423,07
SUBTOTAL		7.259.094,44	0,00	7.259.094,44

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.451.818,89**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.451.818,70	0,00	1.451.818,70
TOTAL II		1.451.818,70	0,00	1.451.818,70

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	225.896,57	0,00	225.896,57
31	Educação Infantil	272.509,01	0,00	272.509,01
SUBTOTAL I		498.405,58	0,00	498.405,58

(+) Perda com o FUNDEB	951.658,41	0,00	951.658,41
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	187,74	0,00	187,74

	% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	19,97		1.449.876,25



42001034192566157

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	187,74	0,00	187,74
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	500.160,29	0,00	500.160,29
Total		500.348,03	0,00	500.348,03
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				300.208,82

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	225.896,57	0,00	225.896,57
31	Educação Infantil	272.509,01	0,00	272.509,01
TOTAL		498.405,58	0,00	498.405,58
% de Aplicação				99,61

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	596,21	0,00	596,21	
TOTAL	596,21	0,00	596,21	
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				29,81

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	58.455,36	0,00	58.455,36
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	24.356,41	0,00	24.356,41
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	14.613,86	0,00	14.613,86
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	856,61	0,00	856,61
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	356,92	0,00	356,92
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	214,18	0,00	214,18
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	18.374,63	0,00	18.374,63



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	7.656,12	0,00	7.656,12
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	4.593,66	0,00	4.593,66
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.715,74	0,00	2.715,74
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.131,56	0,00	1.131,56
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	678,88	0,00	678,88
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	75.689,15	0,00	75.689,15
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	31.537,01	0,00	31.537,01
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	18.922,32	0,00	18.922,32
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	247,88	0,00	247,88
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	103,26	0,00	103,26
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	61,97	0,00	61,97
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.121,99	0,00	4.121,99
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.717,47	0,00	1.717,47
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.030,47	0,00	1.030,47
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.121,65	0,00	1.121,65
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	467,35	0,00	467,35
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	280,39	0,00	280,39
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	16.976,13	0,00	16.976,13
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	7.073,37	0,00	7.073,37
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	4.244,03	0,00	4.244,03
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	89.417,16	0,00	89.417,16
11180231020000	ISS - Principal - MDE	37.256,88	0,00	37.256,88
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	22.354,06	0,00	22.354,06
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	419,64	0,00	419,64
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	174,86	0,00	174,86
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	104,82	0,00	104,82
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.023.483,32	0,00	3.023.483,32
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.956,90	0,00	251.956,90
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,48	0,00	755.870,48
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,39	0,00	1.007.827,39
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	154,64	0,00	154,64
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	12,89	0,00	12,89
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	38,63	0,00	38,63
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	51,51	0,00	51,51
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.212.297,33	0,00	1.212.297,33
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	101.024,77	0,00	101.024,77
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	303.074,34	0,00	303.074,34
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	404.099,15	0,00	404.099,15
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	103.252,69	0,00	103.252,69
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.604,38	0,00	8.604,38



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	25.813,18	0,00	25.813,18
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.417,58	0,00	34.417,58
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	16.269,16	0,00	16.269,16
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.355,75	0,00	1.355,75
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.067,28	0,00	4.067,28
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.423,07	0,00	5.423,07
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.284,79	0,00	-9.284,79
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.868,62	0,00	-3.868,62
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.321,28	0,00	-2.321,28
SUBTOTAL I		8.036.125,04	0,00	8.036.125,04
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				1.205.418,76

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	67.098,64	0,00	67.098,64
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.140.640,84	0,00	1.140.640,84
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.321,28	0,00	-2.321,28
TOTAL II		1.205.418,20	0,00	1.205.418,20

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-20.189,44	0,00	-20.189,44
40	Previdência do Regime Estatutário	47.918,33	0,00	47.918,33
40	Atenção Básica	1.148.996,48	0,00	1.148.996,48
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	59.381,35	0,00	59.381,35
SUBTOTAL I		1.236.106,72	0,00	1.236.106,72

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,25	0,00	0,25
SUBTOTAL III		0,25	0,00	0,25

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	15,38	1.236.106,47

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 26,721%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 20/2020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 42,121%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,708%
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 222 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.510,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 298 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 837,90
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 302 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 547,20
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 378 - A subfunção "997 - Reserva de Contingência RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 379 - A subfunção "999 - Reserva de Contingência" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação da conta 0000000006000240329 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação da conta 000000000006710129 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 0000000004159985403 inconsistente para o código do banco 41
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 222 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.510,00



Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 298 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 837,90

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 302 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 547,20

Justificativa: NADA A DECLARAR

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	28/03/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/03/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	30/05/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	30/05/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/05/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	01/08/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/07/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	30/09/2020	CRESTANI & DONATTI LTDA
	Internet	30/09/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Período	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	30/01/2020	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2020	30/09/2020	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES

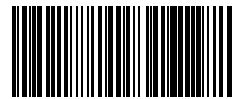
5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/12/2012	http://www.altoalegre.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.938.983,34	2.874.723,85
2º Bimestre	2.938.983,34	2.513.347,41
3º Bimestre	2.938.983,34	2.678.736,26
4º Bimestre	2.938.983,34	2.870.935,12
5º Bimestre	2.938.983,34	0,00
6º Bimestre	2.938.983,19	0,00
TOTAL	17.633.899,89	10.937.742,64
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	80.000,00	42.576,36
2º Bimestre	80.000,00	86.190,29



RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
3º Bimestre	80.000,00	87.840,12
4º Bimestre	80.000,00	89.086,32
5º Bimestre	80.000,00	0,00
6º Bimestre	80.000,00	0,00
TOTAL	480.000,00	305.693,09
RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16.666,66	939,67
2º Bimestre	16.666,66	901.201,30
3º Bimestre	16.666,66	476.741,99
4º Bimestre	16.666,66	218.679,28
5º Bimestre	16.666,66	0,00
6º Bimestre	16.666,70	0,00
TOTAL	100.000,00	1.597.562,24
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-426.166,64	-464.603,45
2º Bimestre	-426.166,64	-457.646,81
3º Bimestre	-426.166,64	-338.180,97
4º Bimestre	-426.166,64	-315.186,86
5º Bimestre	-426.166,64	0,00
6º Bimestre	-426.166,80	0,00
TOTAL	-2.557.000,00	-1.575.618,09
TOTAL DA RECEITA	15.656.899,89	11.265.379,88

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

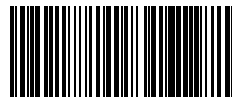
Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade



6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Gilmar Tonello

CPF: 49563491068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 57567735091

Nome: Marcio Jose Pagnussatt

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 23/01/2020

Término: 06/02/2020

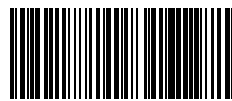
Início: 06/07/2020

Término: 20/07/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ALTO ALEGRE, 21 de Setembro de 2020

JONAS SIEG LIMA
Contabilista

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406057000103

Período: 01/01/2020 a 30/09/2020

Prefeitura: PM DE ALTO ALEGRE

Logradouro: Rua Recreio

nr: 233 compl: Centro Administrativ

Telefone: (54) 3382-1030

HomePage: www.altoalegre.rs.gov.br

E-Mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Prefeito Municipal: GILMAR TONELLO

Contabilista: JONAS SIEG LIMA

Número do CRC: 091179

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA

CNPJ: 88659974000122

Telefone: (55)37443636

Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS

E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: MEDICAMENTOS, PEDAGOGICO, MERENDA, AMBIENTAL, COMPRAS, MATERIAL, PROTOCOLO, FROTA E LICITAÇÕES
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	DES. INTERM. DOS MUN. DO ALTO JAC. E ALTO DA SERRA BOTUCARAI

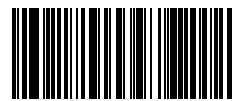
1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis



2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	521.200,00	531.774,98
Contribuições	276.000,00	213.968,06
Receita Patrimonial	1.260.000,00	514.630,79
Receita de Serviços	150.000,00	26.682,96
Transferências Correntes	15.411.000,00	10.845.312,83
Outras Receitas Correntes	15.700,00	4.314,53
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	17.633.900,00	12.136.684,15
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	280.000,00	214.912,60
Outras Receitas Correntes	200.000,00	138.434,50
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	480.000,00	353.347,10
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	1.450.906,68
Amortização de Empréstimos	100.000,00	22.570,70
Transferências de Capital	0,00	150.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	1.623.477,38
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.557.000,00	-1.753.147,86
TOTAL DAS RECEITAS	15.656.900,00	12.360.360,77

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	15.006.900,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.658.540,28
Créditos Especiais	2.228.384,18
Créditos Extraordinários	286.050,00
Redução de Dotações	1.551.889,74
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	17.627.984,72
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	9.714.449,02
Liquidado	9.668.681,29
Pago	9.141.343,90



SALDO A LIQUIDAR	45.767,73
SALDO A PAGAR	527.337,39

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	3.639.244,22
Liquidado	3.639.244,22
Pago	3.639.244,22
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

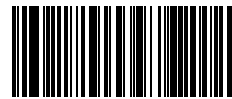
ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.574.623,98
Operações de Crédito	370.759,03
Auxílios e Convênios	675.701,71
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.551.889,74
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.551.889,74

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.062.906,20D	15.198.157,57D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.576.120,92D	10.570.432,28D
PASSIVO CIRCULANTE	2.807.201,60C	2.135.578,59C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.176.460,50C	13.621.612,68C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.655.365,02C	13.655.391,16C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.079.337,41D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	834.710,43D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.350.927,20D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	3.332.744,30D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.999.039,80D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	285.575,74D
TRIBUTÁRIAS	0,00	112.000,67D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	9.324.242,46D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	541.280,58C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	567.315,16C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	119.388,74C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	564.093,03C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	13.587.042,75C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	8.295.465,17C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	42.999.333,74D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17D	3.198.689,17D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	42.999.333,74C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17C	3.198.689,17C
ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07D	5.597.738,14D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30D	32.961.123,49D



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07C	5.597.738,14C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30C	32.961.123,49C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	12.660,34D	1.146,30D
Bancos Conta Movimento	4.170.813,50D	3.441.135,55D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	4.183.473,84D	3.442.281,85D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	11.007.483,46D	11.298.843,34D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	11.007.483,46D	11.298.843,34D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	15.190.957,30D	14.741.125,19D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	1.660.384,54	1.623.271,76	1.337.544,12
2º Bimestre	1.810.105,39	1.843.231,91	1.888.462,00
3º Bimestre	1.902.014,17	1.886.149,55	1.870.533,92
4º Bimestre	2.192.782,59	2.156.571,49	2.176.353,40
5º Bimestre	2.708.553,81	2.349.502,53	2.331.035,04
6º Bimestre	5.812.923,90	3.170.588,62	3.284.146,75
CONTAS DE RECEITA		Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES		16.102.243,07	16.888.305,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		591.000,00	549.416,21
RECEITAS DE CAPITAL		327.549,69	2.315.743,07
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA		Orçado	Realizado
DEDUCOES		-2.371.442,76	-2.357.700,76



52001032379895742

TOTAL CONTAS DE RECEITA 14.649.350,00 17.395.763,92

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

NADA A DECLARAR

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	27.015.689,91	27.465.522,02
Demais Contas	293.880.731,75	293.430.899,64
Totais	320.896.421,66	320.896.421,66
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		198.129

3. Índices Constitucionais

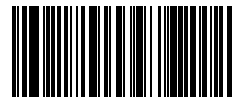
3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	72.576,29	0,00	72.576,29
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	30.240,13	0,00	30.240,13
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	18.144,10	0,00	18.144,10
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.035,77	0,00	1.035,77
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	431,56	0,00	431,56
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	258,96	0,00	258,96



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - ASPS			
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	20.971,94	0,00	20.971,94
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	8.738,33	0,00	8.738,33
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.242,99	0,00	5.242,99
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	3.202,07	0,00	3.202,07
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.334,23	0,00	1.334,23
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	800,45	0,00	800,45
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	76.168,29	0,00	76.168,29
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	31.736,64	0,00	31.736,64
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	19.042,10	0,00	19.042,10
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	301,97	0,00	301,97
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	125,79	0,00	125,79
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	75,49	0,00	75,49
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.751,29	0,00	4.751,29
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.979,67	0,00	1.979,67
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.187,79	0,00	1.187,79
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.321,98	0,00	1.321,98
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	550,81	0,00	550,81
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	330,47	0,00	330,47
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	19.089,78	0,00	19.089,78
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	7.954,06	0,00	7.954,06
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	4.772,44	0,00	4.772,44
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	93.726,61	0,00	93.726,61
11180231020000	ISS - Principal - MDE	39.052,46	0,00	39.052,46
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	23.431,40	0,00	23.431,40
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	422,62	0,00	422,62
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	176,10	0,00	176,10
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	105,56	0,00	105,56
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.285.069,15	0,00	3.285.069,15
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,72	0,00	273.755,72
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.266,91	0,00	821.266,91
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,63	0,00	1.095.022,63
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	3.957,60	0,00	3.957,60
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	329,81	0,00	329,81
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	989,36	0,00	989,36
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.319,16	0,00	1.319,16
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.403.497,39	0,00	1.403.497,39
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	116.958,12	0,00	116.958,12
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	350.874,37	0,00	350.874,37



52001032379895742

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	467.832,52	0,00	467.832,52
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	104.297,66	0,00	104.297,66
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.691,46	0,00	8.691,46
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	26.074,42	0,00	26.074,42
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.765,90	0,00	34.765,90
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	19.109,27	0,00	19.109,27
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.592,43	0,00	1.592,43
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.777,31	0,00	4.777,31
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.369,78	0,00	6.369,78
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.284,79	0,00	-9.284,79
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.868,62	0,00	-3.868,62
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.321,28	0,00	-2.321,28
SUBTOTAL		8.845.535,92	0,00	8.845.535,92

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.211.383,98**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	122.319,78	0,00	122.319,78
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	487.622,41	0,00	487.622,41
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.868,62	0,00	-3.868,62
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.605.309,99	0,00	1.605.309,99
TOTAL II		2.211.383,56	0,00	2.211.383,56

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	486.950,21	0,00	486.950,21
20	Previdência Básica	62.934,57	0,00	62.934,57
20	Previdência do Regime Estatutário	71.798,91	0,00	71.798,91
20	Ensino Fundamental	114.156,44	0,00	114.156,44
20	Educação Infantil	117.783,37	0,00	117.783,37
31	Ensino Fundamental	250.211,46	0,00	250.211,46
31	Educação Infantil	302.118,40	0,00	302.118,40
SUBTOTAL I		1.405.953,36	0,00	1.405.953,36

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		1.041.084,49	0,00	1.041.084,49
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		190,82	0,00	190,82
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		27,66		2.446.847,03

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação



Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.285.069,15	0,00	3.285.069,15
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,72	0,00	273.755,72
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.266,91	0,00	821.266,91
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,63	0,00	1.095.022,63
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	3.957,60	0,00	3.957,60
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	329,81	0,00	329,81
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	989,36	0,00	989,36
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.319,16	0,00	1.319,16
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.403.497,39	0,00	1.403.497,39
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	116.958,12	0,00	116.958,12
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	350.874,37	0,00	350.874,37
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	467.832,52	0,00	467.832,52
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	104.297,66	0,00	104.297,66
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.691,46	0,00	8.691,46
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	26.074,42	0,00	26.074,42
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.765,90	0,00	34.765,90
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	19.109,27	0,00	19.109,27
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.592,43	0,00	1.592,43
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.777,31	0,00	4.777,31
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.369,78	0,00	6.369,78
SUBTOTAL		8.026.550,97	0,00	8.026.550,97

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.605.310,19**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.605.309,99	0,00	1.605.309,99
TOTAL II		1.605.309,99	0,00	1.605.309,99

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	250.211,46	0,00	250.211,46
31	Educação Infantil	302.118,40	0,00	302.118,40
SUBTOTAL I		552.329,86	0,00	552.329,86

(+) Perda com o FUNDEB	1.041.084,49	0,00	1.041.084,49
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	190,82	0,00	190,82

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	19,85	1.593.223,53



3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	190,82	0,00	190,82
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	564.225,50	0,00	564.225,50
Total		564.416,32	0,00	564.416,32
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				338.649,79

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	250.211,46	0,00	250.211,46
31	Educação Infantil	302.118,40	0,00	302.118,40
TOTAL		552.329,86	0,00	552.329,86
% de Aplicação				97,86

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	596,21	0,00	596,21	
TOTAL	596,21	0,00	596,21	
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				29,81

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

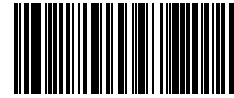
3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	72.576,29	0,00	72.576,29
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	30.240,13	0,00	30.240,13
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	18.144,10	0,00	18.144,10
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.035,77	0,00	1.035,77
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	431,56	0,00	431,56
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	258,96	0,00	258,96
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	20.971,94	0,00	20.971,94



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	8.738,33	0,00	8.738,33
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.242,99	0,00	5.242,99
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	3.202,07	0,00	3.202,07
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.334,23	0,00	1.334,23
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	800,45	0,00	800,45
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	76.168,29	0,00	76.168,29
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	31.736,64	0,00	31.736,64
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	19.042,10	0,00	19.042,10
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	301,97	0,00	301,97
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	125,79	0,00	125,79
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	75,49	0,00	75,49
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.751,29	0,00	4.751,29
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.979,67	0,00	1.979,67
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.187,79	0,00	1.187,79
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.321,98	0,00	1.321,98
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	550,81	0,00	550,81
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	330,47	0,00	330,47
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	19.089,78	0,00	19.089,78
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	7.954,06	0,00	7.954,06
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	4.772,44	0,00	4.772,44
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	93.726,61	0,00	93.726,61
11180231020000	ISS - Principal - MDE	39.052,46	0,00	39.052,46
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	23.431,40	0,00	23.431,40
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	422,62	0,00	422,62
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	176,10	0,00	176,10
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	105,56	0,00	105,56
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.285.069,15	0,00	3.285.069,15
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,72	0,00	273.755,72
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.266,91	0,00	821.266,91
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,63	0,00	1.095.022,63
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	3.957,60	0,00	3.957,60
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	329,81	0,00	329,81
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	989,36	0,00	989,36
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.319,16	0,00	1.319,16
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.403.497,39	0,00	1.403.497,39
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	116.958,12	0,00	116.958,12
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	350.874,37	0,00	350.874,37
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	467.832,52	0,00	467.832,52
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	104.297,66	0,00	104.297,66
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.691,46	0,00	8.691,46



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	26.074,42	0,00	26.074,42
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.765,90	0,00	34.765,90
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	19.109,27	0,00	19.109,27
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.592,43	0,00	1.592,43
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.777,31	0,00	4.777,31
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.369,78	0,00	6.369,78
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.284,79	0,00	-9.284,79
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.868,62	0,00	-3.868,62
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.321,28	0,00	-2.321,28
SUBTOTAL I		8.845.535,92	0,00	8.845.535,92
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				1.326.830,39

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	73.391,75	0,00	73.391,75
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.255.759,30	0,00	1.255.759,30
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.321,28	0,00	-2.321,28
TOTAL II		1.326.829,77	0,00	1.326.829,77

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-22.900,05	0,00	-22.900,05
40	Previdência do Regime Estatutário	55.176,67	0,00	55.176,67
40	Atenção Básica	1.300.747,97	0,00	1.300.747,97
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	79.298,29	0,00	79.298,29
SUBTOTAL I		1.412.322,88	0,00	1.412.322,88

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,25	0,00	0,25
SUBTOTAL III		0,25	0,00	0,25

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	15,97	1.412.322,63

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

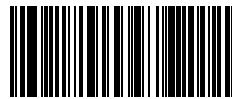
Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 26,574%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 20/2020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 23, Contrato nr. 23/2020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 42,482%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,893%
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 45 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 11.283,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 223 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.510,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 299 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 837,90
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 303 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 547,20
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 379 - A subfunção "997 - Reserva de Contingencia RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 380 - A subfunção "999 - Reserva de Contingencia" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação da conta 0000000000600240329 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação da conta 000000000006710129 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 000000000006710129 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 0000000004159985403 inconsistente para o código do banco 41
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 45 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 11.283,00

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 223 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.510,00

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 299 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 837,90

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 303 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 547,20

Justificativa: NADA A DECLARAR

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/12/2012	http://www.altoalegre.rs.gov.br

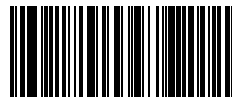
Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.938.983,34	2.874.723,85
2º Bimestre	2.938.983,34	2.513.347,41
3º Bimestre	2.938.983,34	2.678.736,26
4º Bimestre	2.938.983,34	2.870.935,12
5º Bimestre	2.938.983,34	1.198.941,51
6º Bimestre	2.938.983,19	0,00
TOTAL	17.633.899,89	12.136.684,15

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	80.000,00	42.576,36
2º Bimestre	80.000,00	86.190,29
3º Bimestre	80.000,00	87.840,12
4º Bimestre	80.000,00	89.086,32
5º Bimestre	80.000,00	47.654,01
6º Bimestre	80.000,00	0,00
TOTAL	480.000,00	353.347,10

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16.666,66	939,67
2º Bimestre	16.666,66	901.201,30
3º Bimestre	16.666,66	476.741,99
4º Bimestre	16.666,66	218.679,28
5º Bimestre	16.666,66	25.915,14
6º Bimestre	16.666,70	0,00



RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
TOTAL	100.000,00	1.623.477,38
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-426.166,64	-464.603,45
2º Bimestre	-426.166,64	-457.646,81
3º Bimestre	-426.166,64	-338.180,97
4º Bimestre	-426.166,64	-315.186,86
5º Bimestre	-426.166,64	-177.529,77
6º Bimestre	-426.166,80	0,00
TOTAL	-2.557.000,00	-1.753.147,86
TOTAL DA RECEITA	15.656.899,89	12.360.360,77

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Gilmar Tonello

CPF: 49563491068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 57567735091

Nome: Marcio Jose Pagnussatt

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:



Início: 23/01/2020

Término: 06/02/2020

Início: 06/07/2020

Término: 20/07/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



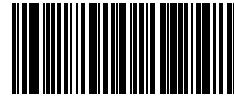
52001032379895742

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ALTO ALEGRE, 29 de Outubro de 2020

JONAS SIEG LIMA
Contabilista

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406057000103

Período: 01/01/2020 a 31/10/2020

Prefeitura: PM DE ALTO ALEGRE

Logradouro: Rua Recreio

nr: 233 compl: Centro Administrativ

Telefone: (54) 3382-1030

HomePage: www.altoalegre.rs.gov.br

E-Mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Prefeito Municipal: GILMAR TONELLO

Contabilista: JONAS SIEG LIMA

Número do CRC: 091179

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA

CNPJ: 88659974000122

Telefone: (55)37443636

Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS

E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros: MEDICAMENTOS, PEDAGOGICO, MERENDA, AMBIENTAL, COMPRAS, MATERIAL, PROTOCOLO, FROTA E LICITAÇÕES
- Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	DES. INTERM. DOS MUN. DO ALTO JAC. E ALTO DA SERRA BOTUCARAI

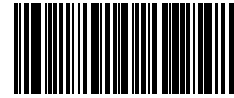
1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis



2.1 Contas de Receita

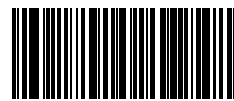
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	521.200,00	545.202,79
Contribuições	276.000,00	247.582,68
Receita Patrimonial	1.260.000,00	532.518,18
Receita de Serviços	150.000,00	31.291,59
Transferências Correntes	15.411.000,00	12.099.603,01
Outras Receitas Correntes	15.700,00	4.688,30
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	17.633.900,00	13.460.886,55
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	280.000,00	246.012,72
Outras Receitas Correntes	200.000,00	157.142,93
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	480.000,00	403.155,65
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	1.450.906,68
Amortização de Empréstimos	100.000,00	22.570,70
Transferências de Capital	0,00	150.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	1.623.477,38
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.557.000,00	-1.938.151,47
TOTAL DAS RECEITAS	15.656.900,00	13.549.368,11

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	15.006.900,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.003.987,28
Créditos Especiais	2.228.384,18
Créditos Extraordinários	286.050,00
Redução de Dotações	1.718.336,74
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	17.806.984,72
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	10.837.943,42
Liquidado	10.734.031,70
Pago	10.393.271,66



SALDO A LIQUIDAR	103.911,72
SALDO A PAGAR	340.760,04

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	3.639.244,22
Liquidado	3.639.244,22
Pago	3.639.244,22
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

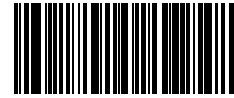
ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.574.623,98
Operações de Crédito	370.759,03
Auxílios e Convênios	854.701,71
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.718.336,74
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.718.336,74

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.062.906,20D	15.073.268,45D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.576.120,92D	10.538.077,06D
PASSIVO CIRCULANTE	2.807.201,60C	1.997.726,63C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.176.460,50C	13.621.612,68C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.655.365,02C	13.655.391,16C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.642.953,19D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	926.130,24D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.753.018,97D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	3.399.701,22D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	5.270.125,52D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	289.264,94D
TRIBUTÁRIAS	0,00	126.735,29D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	9.324.242,46D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	551.294,45C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	650.738,33C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	123.003,20C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	599.264,13C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	14.849.012,76C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	8.295.474,00C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	44.301.828,14D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17D	3.198.689,17D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	44.301.828,14C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17C	3.198.689,17C
ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07D	5.989.747,30D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30D	34.473.614,17D



	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07C	5.989.747,30C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30C	34.473.614,17C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO

	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	12.660,34D	2.976,79D
Bancos Conta Movimento	4.170.813,50D	3.301.672,30D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	4.183.473,84D	3.304.649,09D

RPPS

	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	11.007.483,46D	11.326.707,88D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	11.007.483,46D	11.326.707,88D

OUTROS

	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00

TOTAL

15.190.957,30D 14.631.356,97D

2.5 Valores do Exercício Anterior

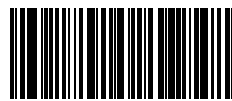
CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	1.660.384,54	1.623.271,76	1.337.544,12
2º Bimestre	1.810.105,39	1.843.231,91	1.888.462,00
3º Bimestre	1.902.014,17	1.886.149,55	1.870.533,92
4º Bimestre	2.192.782,59	2.156.571,49	2.176.353,40
5º Bimestre	2.708.553,81	2.349.502,53	2.331.035,04
6º Bimestre	5.812.923,90	3.170.588,62	3.284.146,75

CONTAS DE RECEITA

	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	16.102.243,07	16.888.305,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	591.000,00	549.416,21
RECEITAS DE CAPITAL	327.549,69	2.315.743,07
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA

	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.371.442,76	-2.357.700,76



52001032179622564

TOTAL CONTAS DE RECEITA 14.649.350,00 17.395.763,92

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

NADA A DECLARAR

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	28.742.598,81	29.302.199,14
Demais Contas	313.724.838,42	313.165.238,09
Totais	342.467.437,23	342.467.437,23
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		217.689

3. Índices Constitucionais

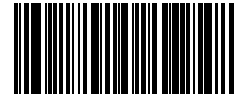
3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	72.576,29	0,00	72.576,29
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	30.240,13	0,00	30.240,13
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	18.144,10	0,00	18.144,10
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.127,13	0,00	1.127,13
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	469,62	0,00	469,62
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	281,80	0,00	281,80



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311030100	do Poder Legislativo - ASPS IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	23.553,31	0,00	23.553,31
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	9.813,91	0,00	9.813,91
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.888,34	0,00	5.888,34
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	3.536,05	0,00	3.536,05
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.473,38	0,00	1.473,38
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	883,94	0,00	883,94
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	76.626,65	0,00	76.626,65
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	31.927,62	0,00	31.927,62
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	19.156,68	0,00	19.156,68
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	362,78	0,00	362,78
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	151,12	0,00	151,12
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	90,69	0,00	90,69
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.898,17	0,00	4.898,17
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.040,86	0,00	2.040,86
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.224,51	0,00	1.224,51
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.380,62	0,00	1.380,62
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	575,25	0,00	575,25
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	345,13	0,00	345,13
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	19.089,78	0,00	19.089,78
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	7.954,06	0,00	7.954,06
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	4.772,44	0,00	4.772,44
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	97.128,41	0,00	97.128,41
11180231020000	ISS - Principal - MDE	40.469,86	0,00	40.469,86
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	24.281,85	0,00	24.281,85
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	423,48	0,00	423,48
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	176,46	0,00	176,46
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	105,76	0,00	105,76
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.637.058,09	0,00	3.637.058,09
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	303.088,13	0,00	303.088,13
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,11	0,00	909.264,11
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,24	0,00	1.212.352,24
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	9.901,00	0,00	9.901,00
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	825,09	0,00	825,09
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	2.475,19	0,00	2.475,19
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	3.300,28	0,00	3.300,28
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.590.670,10	0,00	1.590.670,10
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	132.555,84	0,00	132.555,84
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	397.667,55	0,00	397.667,55



52001032179622564

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	530.223,43	0,00	530.223,43
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	104.727,06	0,00	104.727,06
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.727,24	0,00	8.727,24
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	26.181,77	0,00	26.181,77
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.909,03	0,00	34.909,03
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	22.235,93	0,00	22.235,93
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.852,98	0,00	1.852,98
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.558,97	0,00	5.558,97
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.412,00	0,00	7.412,00
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.284,79	0,00	-9.284,79
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.868,62	0,00	-3.868,62
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.321,28	0,00	-2.321,28
SUBTOTAL		9.771.861,02	0,00	9.771.861,02

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.442.965,26**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	125.292,27	0,00	125.292,27
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	533.344,15	0,00	533.344,15
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.868,62	0,00	-3.868,62
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.788.196,98	0,00	1.788.196,98
TOTAL II		2.442.964,78	0,00	2.442.964,78

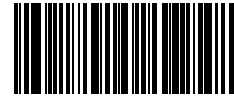
3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	533.610,20	0,00	533.610,20
20	Previdência Básica	70.559,68	0,00	70.559,68
20	Previdência do Regime Estatutário	80.549,10	0,00	80.549,10
20	Ensino Fundamental	122.302,69	0,00	122.302,69
20	Educação Infantil	118.472,73	0,00	118.472,73
31	Ensino Fundamental	274.526,35	0,00	274.526,35
31	Educação Infantil	339.091,64	0,00	339.091,64
SUBTOTAL I		1.539.112,39	0,00	1.539.112,39

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		1.154.769,51	0,00	1.154.769,51
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		196,43	0,00	196,43
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		27,57		2.693.685,47

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação



Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.637.058,09	0,00	3.637.058,09
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	303.088,13	0,00	303.088,13
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,11	0,00	909.264,11
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,24	0,00	1.212.352,24
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	9.901,00	0,00	9.901,00
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	825,09	0,00	825,09
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	2.475,19	0,00	2.475,19
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	3.300,28	0,00	3.300,28
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.590.670,10	0,00	1.590.670,10
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	132.555,84	0,00	132.555,84
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	397.667,55	0,00	397.667,55
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	530.223,43	0,00	530.223,43
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	104.727,06	0,00	104.727,06
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.727,24	0,00	8.727,24
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	26.181,77	0,00	26.181,77
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.909,03	0,00	34.909,03
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	22.235,93	0,00	22.235,93
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.852,98	0,00	1.852,98
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.558,97	0,00	5.558,97
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.412,00	0,00	7.412,00
SUBTOTAL		8.940.986,03	0,00	8.940.986,03

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.788.197,21**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.788.196,98	0,00	1.788.196,98
TOTAL II		1.788.196,98	0,00	1.788.196,98

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	274.526,35	0,00	274.526,35
31	Educação Infantil	339.091,64	0,00	339.091,64
SUBTOTAL I		613.617,99	0,00	613.617,99

(+) Perda com o FUNDEB	1.154.769,51	0,00	1.154.769,51
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	196,43	0,00	196,43

	% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	19,78		1.768.191,07



3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	196,43	0,00	196,43
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	633.427,47	0,00	633.427,47
Total		633.623,90	0,00	633.623,90
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				380.174,34

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	274.526,35	0,00	274.526,35
31	Educação Infantil	339.091,64	0,00	339.091,64
TOTAL		613.617,99	0,00	613.617,99
% de Aplicação				96,84

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	596,21	0,00	596,21	
TOTAL	596,21	0,00	596,21	
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				29,81

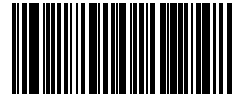
3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	72.576,29	0,00	72.576,29
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	30.240,13	0,00	30.240,13
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	18.144,10	0,00	18.144,10
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.127,13	0,00	1.127,13
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	469,62	0,00	469,62
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	281,80	0,00	281,80
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	23.553,31	0,00	23.553,31



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	9.813,91	0,00	9.813,91
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.888,34	0,00	5.888,34
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	3.536,05	0,00	3.536,05
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.473,38	0,00	1.473,38
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	883,94	0,00	883,94
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	76.626,65	0,00	76.626,65
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	31.927,62	0,00	31.927,62
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	19.156,68	0,00	19.156,68
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	362,78	0,00	362,78
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	151,12	0,00	151,12
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	90,69	0,00	90,69
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.898,17	0,00	4.898,17
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.040,86	0,00	2.040,86
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.224,51	0,00	1.224,51
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.380,62	0,00	1.380,62
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	575,25	0,00	575,25
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	345,13	0,00	345,13
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	19.089,78	0,00	19.089,78
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	7.954,06	0,00	7.954,06
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	4.772,44	0,00	4.772,44
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	97.128,41	0,00	97.128,41
11180231020000	ISS - Principal - MDE	40.469,86	0,00	40.469,86
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	24.281,85	0,00	24.281,85
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	423,48	0,00	423,48
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	176,46	0,00	176,46
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	105,76	0,00	105,76
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.637.058,09	0,00	3.637.058,09
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	303.088,13	0,00	303.088,13
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,11	0,00	909.264,11
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,24	0,00	1.212.352,24
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	9.901,00	0,00	9.901,00
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	825,09	0,00	825,09
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	2.475,19	0,00	2.475,19
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	3.300,28	0,00	3.300,28
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.590.670,10	0,00	1.590.670,10
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	132.555,84	0,00	132.555,84
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	397.667,55	0,00	397.667,55
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	530.223,43	0,00	530.223,43
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	104.727,06	0,00	104.727,06
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.727,24	0,00	8.727,24



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	26.181,77	0,00	26.181,77
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.909,03	0,00	34.909,03
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	22.235,93	0,00	22.235,93
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.852,98	0,00	1.852,98
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.558,97	0,00	5.558,97
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.412,00	0,00	7.412,00
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.284,79	0,00	-9.284,79
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.868,62	0,00	-3.868,62
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.321,28	0,00	-2.321,28
SUBTOTAL I		9.771.861,02	0,00	9.771.861,02
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				1.465.779,15

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	75.175,24	0,00	75.175,24
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.392.924,52	0,00	1.392.924,52
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.321,28	0,00	-2.321,28
TOTAL II		1.465.778,48	0,00	1.465.778,48

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-25.610,66	0,00	-25.610,66
40	Previdência do Regime Estatutário	62.106,23	0,00	62.106,23
40	Atenção Básica	1.425.292,39	0,00	1.425.292,39
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	89.256,76	0,00	89.256,76
SUBTOTAL I		1.551.044,72	0,00	1.551.044,72

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,25	0,00	0,25
SUBTOTAL III		0,25	0,00	0,25

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	15,87	1.551.044,47

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 27,144%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 20/2020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 23, Contrato nr. 23/2020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 43, Contrato nr. 43/2020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 42,336%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,916%
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 45 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 11.283,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 223 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.510,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 299 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 837,90
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 303 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 547,20
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 379 - A subfunção "997 - Reserva de Contingencia RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 380 - A subfunção "999 - Reserva de Contingencia" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação da conta 00000000006000240329 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 000000000006710129 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 000000000006710129 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação da conta 00000000004159985403 inconsistente para o código do banco 41
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível



52001032179622564

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 45 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 11.283,00

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 223 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.510,00

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 299 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 837,90

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 303 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 547,20

Justificativa: NADA A DECLARAR

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	28/03/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/03/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	30/05/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	30/05/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/05/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	01/08/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/07/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	30/09/2020	CRESTANI & DONATTI LTDA
	Internet	30/09/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	30/11/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	30/11/2020	CRESTANI & DONATTI LTDA
	Internet	30/11/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

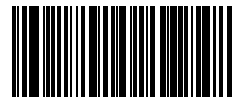
Período	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	30/01/2020	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2020	30/09/2020	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/12/2012	http://www.altoalegre.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação



RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.938.983,34	2.874.723,85
2º Bimestre	2.938.983,34	2.513.347,41
3º Bimestre	2.938.983,34	2.678.736,26
4º Bimestre	2.938.983,34	2.870.935,12
5º Bimestre	2.938.983,34	2.523.143,91
6º Bimestre	2.938.983,19	0,00
TOTAL	17.633.899,89	13.460.886,55
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	80.000,00	42.576,36
2º Bimestre	80.000,00	86.190,29
3º Bimestre	80.000,00	87.840,12
4º Bimestre	80.000,00	89.086,32
5º Bimestre	80.000,00	97.462,56
6º Bimestre	80.000,00	0,00
TOTAL	480.000,00	403.155,65
RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16.666,66	939,67
2º Bimestre	16.666,66	901.201,30
3º Bimestre	16.666,66	476.741,99
4º Bimestre	16.666,66	218.679,28
5º Bimestre	16.666,66	25.915,14
6º Bimestre	16.666,70	0,00
TOTAL	100.000,00	1.623.477,38
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-426.166,64	-464.603,45
2º Bimestre	-426.166,64	-457.646,81
3º Bimestre	-426.166,64	-338.180,97
4º Bimestre	-426.166,64	-315.186,86
5º Bimestre	-426.166,64	-362.533,38
6º Bimestre	-426.166,80	0,00
TOTAL	-2.557.000,00	-1.938.151,47
TOTAL DA RECEITA	15.656.899,89	13.549.368,11

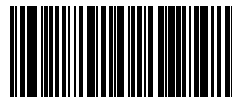
5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.



Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Gilmar Tonello

CPF: 49563491068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 57567735091

Nome: Marcio Jose Pagnussatt

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 23/01/2020

Término: 06/02/2020

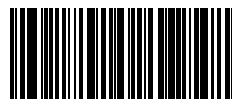
Início: 06/07/2020

Término: 20/07/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ALTO ALEGRE, 24 de Novembro de 2020

JONAS SIEG LIMA
Contabilista

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406057000103
 Período: 01/01/2020 a 30/11/2020
 Prefeitura: PM DE ALTO ALEGRE
 Logradouro: Rua Recreio
 HomePage: www.altoalegre.rs.gov.br
 Prefeito Municipal: GILMAR TONELLO
 Contabilista: JONAS SIEG LIMA

Tipo de entrega: Semestral
 nr: 233 compl: Centro Administrativ Telefone: (54) 3382-1030
 E-Mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Número do CRC: 091179

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
 Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
 CNPJ: 88659974000122
 Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS

Telefone: (55)37443636
 E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
 Financeiro
 Patrimonial
 Pessoal
 Orçamentário
 Tributário
 Folha de Pagamento
 Outros: MEDICAMENTOS, PEDAGOGICO, MERENDA, AMBIENTAL, COMPRAS, MATERIAL, PROTOCOLO, FROTA E LICITAÇÕES
 Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	DES. INTERM. DOS MUN. DO ALTO JAC. E ALTO DA SERRA BOTUCARAI

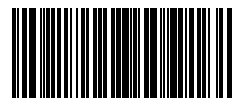
1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis



2.1 Contas de Receita

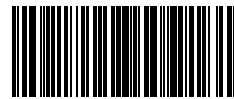
2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	521.200,00	583.061,06
Contribuições	276.000,00	280.674,89
Receita Patrimonial	1.260.000,00	614.692,64
Receita de Serviços	150.000,00	34.193,38
Transferências Correntes	15.411.000,00	13.374.633,85
Outras Receitas Correntes	15.700,00	4.688,30
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	17.633.900,00	14.891.944,12
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	280.000,00	275.743,49
Outras Receitas Correntes	200.000,00	175.027,61
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	480.000,00	450.771,10
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	1.450.906,68
Amortização de Empréstimos	100.000,00	31.070,45
Transferências de Capital	0,00	150.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	1.631.977,13
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.557.000,00	-2.161.334,48
TOTAL DAS RECEITAS	15.656.900,00	14.813.357,87

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	15.006.900,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.347.216,05
Créditos Especiais	2.228.384,18
Créditos Extraordinários	286.050,00
Redução de Dotações	2.061.565,51
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	17.806.984,72
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	12.224.672,77
Liquidado	12.046.921,63
Pago	11.673.949,88



SALDO A LIQUIDAR	177.751,14
SALDO A PAGAR	372.971,75

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	3.639.244,22
Liquidado	3.639.244,22
Pago	3.639.244,22
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

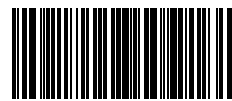
ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.574.623,98
Operações de Crédito	370.759,03
Auxílios e Convênios	854.701,71
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.061.565,51
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.061.565,51

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.062.906,20D	15.010.357,57D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.576.120,92D	10.497.546,90D
PASSIVO CIRCULANTE	2.807.201,60C	1.935.451,14C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.176.460,50C	13.621.612,68C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.655.365,02C	13.655.391,16C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.194.876,12D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.019.130,26D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.126.279,06D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	3.596.370,04D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	5.622.739,74D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	290.699,65D
TRIBUTÁRIAS	0,00	138.474,68D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	9.325.042,46D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	588.341,22C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	731.445,99C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	124.373,52C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	694.984,29C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	16.174.435,85C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	8.295.480,63C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	45.688.557,49D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17D	3.198.689,17D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	45.688.557,49C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17C	3.198.689,17C
ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07D	6.026.159,39D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30D	36.145.010,34D



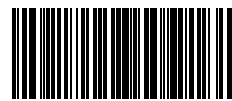
	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07C	6.026.159,39C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30C	36.145.010,34C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

	Saldo Inicial	Saldo Final
PODER EXECUTIVO		
Caixa	12.660,34D	3.393,10D
Bancos Conta Movimento	4.170.813,50D	3.130.245,41D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	4.183.473,84D	3.133.638,51D
RPPS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	11.007.483,46D	11.420.137,32D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	11.007.483,46D	11.420.137,32D
OUTROS		
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	15.190.957,30D	14.553.775,83D

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	1.660.384,54	1.623.271,76	1.337.544,12
2º Bimestre	1.810.105,39	1.843.231,91	1.888.462,00
3º Bimestre	1.902.014,17	1.886.149,55	1.870.533,92
4º Bimestre	2.192.782,59	2.156.571,49	2.176.353,40
5º Bimestre	2.708.553,81	2.349.502,53	2.331.035,04
6º Bimestre	5.812.923,90	3.170.588,62	3.284.146,75
CONTAS DE RECEITA		Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES		16.102.243,07	16.888.305,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		591.000,00	549.416,21
RECEITAS DE CAPITAL		327.549,69	2.315.743,07
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA		Orçado	Realizado
DEDUCOES		-2.371.442,76	-2.357.700,76



TOTAL CONTAS DE RECEITA **14.649.350,00** **17.395.763,92**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

NADA A DECLARAR

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	30.659.397,16	31.296.578,63
Demais Contas	335.540.215,64	334.903.034,17
Totais	366.199.612,80	366.199.612,80
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		241.407

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	79.709,77	0,00	79.709,77
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	33.212,41	0,00	33.212,41
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	19.927,47	0,00	19.927,47



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311020100	do Poder Executivo/Indiretas- ASPS IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.127,13	0,00	1.127,13
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	469,62	0,00	469,62
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	281,80	0,00	281,80
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	26.134,68	0,00	26.134,68
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	10.889,49	0,00	10.889,49
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	6.533,69	0,00	6.533,69
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	3.683,23	0,00	3.683,23
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.534,72	0,00	1.534,72
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	920,73	0,00	920,73
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	76.815,56	0,00	76.815,56
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	32.006,34	0,00	32.006,34
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	19.203,91	0,00	19.203,91
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	389,97	0,00	389,97
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	162,45	0,00	162,45
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	97,49	0,00	97,49
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.994,74	0,00	4.994,74
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.081,09	0,00	2.081,09
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.248,65	0,00	1.248,65
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.404,77	0,00	1.404,77
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	585,31	0,00	585,31
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	351,17	0,00	351,17
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	22.791,03	0,00	22.791,03
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	9.496,24	0,00	9.496,24
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	5.697,75	0,00	5.697,75
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	105.796,79	0,00	105.796,79
11180231020000	ISS - Principal - MDE	44.081,71	0,00	44.081,71
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	26.448,94	0,00	26.448,94
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	427,98	0,00	427,98
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	178,35	0,00	178,35
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	106,87	0,00	106,87
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.103.592,76	0,00	4.103.592,76
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.966,03	0,00	341.966,03
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.897,73	0,00	1.025.897,73
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,75	0,00	1.367.863,75
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	9.916,63	0,00	9.916,63
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	826,39	0,00	826,39



62001031316049871

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	2.479,09	0,00	2.479,09
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	3.305,48	0,00	3.305,48
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.786.661,14	0,00	1.786.661,14
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	148.888,43	0,00	148.888,43
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	446.665,31	0,00	446.665,31
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	595.553,78	0,00	595.553,78
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	104.862,08	0,00	104.862,08
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.738,49	0,00	8.738,49
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	26.215,52	0,00	26.215,52
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.954,04	0,00	34.954,04
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	25.263,18	0,00	25.263,18
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.105,25	0,00	2.105,25
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.315,79	0,00	6.315,79
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.421,09	0,00	8.421,09
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.284,79	0,00	-9.284,79
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.868,62	0,00	-3.868,62
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.321,28	0,00	-2.321,28
SUBTOTAL		10.918.988,62	0,00	10.918.988,62

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada 2.729.747,15

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	134.697,73	0,00	134.697,73
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	588.819,46	0,00	588.819,46
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.868,62	0,00	-3.868,62
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.010.098,14	0,00	2.010.098,14
TOTAL II		2.729.746,71	0,00	2.729.746,71

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	590.605,37	0,00	590.605,37
20	Previdência Básica	79.083,30	0,00	79.083,30
20	Previdência do Regime Estatutário	89.299,29	0,00	89.299,29
20	Ensino Fundamental	137.430,20	0,00	137.430,20
20	Educação Infantil	122.078,00	0,00	122.078,00
31	Ensino Fundamental	298.841,24	0,00	298.841,24
31	Educação Infantil	376.064,88	0,00	376.064,88
SUBTOTAL I		1.693.402,28	0,00	1.693.402,28

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	SELEÇÃO AUTOMÁTICA	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		1.307.027,46	0,00	1.307.027,46
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		210,39	0,00	210,39



62001031316049871

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	27,48	3.000.219,35

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.103.592,76	0,00	4.103.592,76
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.966,03	0,00	341.966,03
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.897,73	0,00	1.025.897,73
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,75	0,00	1.367.863,75
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	9.916,63	0,00	9.916,63
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	826,39	0,00	826,39
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	2.479,09	0,00	2.479,09
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	3.305,48	0,00	3.305,48
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.786.661,14	0,00	1.786.661,14
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	148.888,43	0,00	148.888,43
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	446.665,31	0,00	446.665,31
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	595.553,78	0,00	595.553,78
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	104.862,08	0,00	104.862,08
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.738,49	0,00	8.738,49
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	26.215,52	0,00	26.215,52
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.954,04	0,00	34.954,04
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	25.263,18	0,00	25.263,18
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.105,25	0,00	2.105,25
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.315,79	0,00	6.315,79
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.421,09	0,00	8.421,09
SUBTOTAL		10.050.491,96	0,00	10.050.491,96

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.010.098,39**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.010.098,14	0,00	2.010.098,14
TOTAL II		2.010.098,14	0,00	2.010.098,14

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	298.841,24	0,00	298.841,24
31	Educação Infantil	376.064,88	0,00	376.064,88
SUBTOTAL I		674.906,12	0,00	674.906,12

(+) Perda com o FUNDEB 1.307.027,46



(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	203,11	0,00	203,11
	% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	19,72		1.981.730,47

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	203,11	0,00	203,11
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	703.070,68	0,00	703.070,68
Total		703.273,79	0,00	703.273,79
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				421.964,27

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	298.841,24	0,00	298.841,24
31	Educação Infantil	376.064,88	0,00	376.064,88
TOTAL		674.906,12	0,00	674.906,12
% de Aplicação				95,97

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	596,21	0,00	596,21	
TOTAL	596,21	0,00	596,21	
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				29,81

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

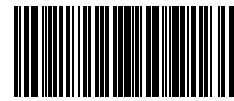
3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	79.709,77	0,00	79.709,77
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	33.212,41	0,00	33.212,41
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	19.927,47	0,00	19.927,47
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.127,13	0,00	1.127,13
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	469,62	0,00	469,62



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311020300	do Poder Legislativo - MDE IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	281,80	0,00	281,80
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	26.134,68	0,00	26.134,68
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	10.889,49	0,00	10.889,49
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	6.533,69	0,00	6.533,69
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	3.683,23	0,00	3.683,23
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.534,72	0,00	1.534,72
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	920,73	0,00	920,73
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	76.815,56	0,00	76.815,56
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	32.006,34	0,00	32.006,34
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	19.203,91	0,00	19.203,91
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	389,97	0,00	389,97
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	162,45	0,00	162,45
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	97,49	0,00	97,49
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.994,74	0,00	4.994,74
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.081,09	0,00	2.081,09
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.248,65	0,00	1.248,65
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.404,77	0,00	1.404,77
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	585,31	0,00	585,31
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	351,17	0,00	351,17
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	22.791,03	0,00	22.791,03
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	9.496,24	0,00	9.496,24
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	5.697,75	0,00	5.697,75
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	105.796,79	0,00	105.796,79
11180231020000	ISS - Principal - MDE	44.081,71	0,00	44.081,71
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	26.448,94	0,00	26.448,94
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	427,98	0,00	427,98
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	178,35	0,00	178,35
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	106,87	0,00	106,87
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.103.592,76	0,00	4.103.592,76
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.966,03	0,00	341.966,03
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.897,73	0,00	1.025.897,73
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,75	0,00	1.367.863,75
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	9.916,63	0,00	9.916,63
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	826,39	0,00	826,39
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	2.479,09	0,00	2.479,09
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	3.305,48	0,00	3.305,48
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.786.661,14	0,00	1.786.661,14



62001031316049871

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	148.888,43	0,00	148.888,43
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	446.665,31	0,00	446.665,31
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	595.553,78	0,00	595.553,78
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	104.862,08	0,00	104.862,08
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.738,49	0,00	8.738,49
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	26.215,52	0,00	26.215,52
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	34.954,04	0,00	34.954,04
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	25.263,18	0,00	25.263,18
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.105,25	0,00	2.105,25
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.315,79	0,00	6.315,79
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.421,09	0,00	8.421,09
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.284,79	0,00	-9.284,79
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.868,62	0,00	-3.868,62
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.321,28	0,00	-2.321,28
SUBTOTAL I		10.918.988,62	0,00	10.918.988,62

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.637.848,29**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	80.818,47	0,00	80.818,47
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.559.350,37	0,00	1.559.350,37
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.321,28	0,00	-2.321,28
TOTAL II		1.637.847,56	0,00	1.637.847,56

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-28.321,27	0,00	-28.321,27
40	Previdência do Regime Estatutário	69.039,34	0,00	69.039,34
40	Atenção Básica	1.549.911,70	0,00	1.549.911,70
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	99.215,23	0,00	99.215,23
SUBTOTAL I		1.689.845,00	0,00	1.689.845,00

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

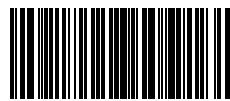
Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	0,25	0,00	0,25
SUBTOTAL III	0,25	0,00	0,25

TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	15,48		1.689.844,75
---	--------------	--	---------------------

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
--------------------	---------	------------------------	----------------	-----------------	----------------

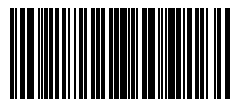


Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 26,775%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 10 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 20/2020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 23, Contrato nr. 23/2020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 42,213%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,762%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	95,238% dos 42 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 45 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 11.283,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 223 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.510,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 299 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 837,90
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 303 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 547,20
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 379 - A subfunção "997 - Reserva de Contingência RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 380 - A subfunção "999 - Reserva de Contingência" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação da conta 0000000006000240329 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 000000000006710129 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 000000000006710129 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação da conta 0000000004159985403 inconsistente para o código do banco 41
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BDP_32 - Linha: 45 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 11.283,00

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 223 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.510,00

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 299 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 837,90

Justificativa: NADA A DECLARAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 303 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 547,20

Justificativa: NADA A DECLARAR

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

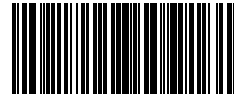
Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/12/2012	http://www.altoalegre.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal



5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		0,00	0,00	0,00

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		0,00	0,00	0,00

CONTAS DE RECEITA

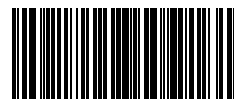
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00



Total da Despesa com Pessoal 0,00 0,00 0,00

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros) 0,00

Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções) 0,00

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

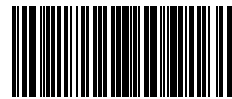
Total para fins da apuração do cumprimento do limite 0,00 0,00 0,00

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	SELEÇÃO AUTOMÁTICA	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
TOTAL	0,00	0,00	0,00		0,00

5.3 Metas de Arrecadação

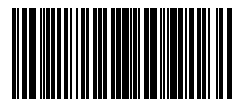
RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.938.983,34	2.874.723,85
2º Bimestre	2.938.983,34	2.513.347,41
3º Bimestre	2.938.983,34	2.678.736,26
4º Bimestre	2.938.983,34	2.870.935,12
5º Bimestre	2.938.983,34	2.523.143,91
6º Bimestre	2.938.983,19	1.431.057,57
TOTAL	17.633.899,89	14.891.944,12

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	80.000,00	42.576,36
2º Bimestre	80.000,00	86.190,29
3º Bimestre	80.000,00	87.840,12
4º Bimestre	80.000,00	89.086,32
5º Bimestre	80.000,00	97.462,56
6º Bimestre	80.000,00	47.615,45
TOTAL	480.000,00	450.771,10

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16.666,66	939,67
2º Bimestre	16.666,66	901.201,30
3º Bimestre	16.666,66	476.741,99
4º Bimestre	16.666,66	218.679,28
5º Bimestre	16.666,66	25.915,14
6º Bimestre	16.666,70	8.499,75
TOTAL	100.000,00	1.631.977,13

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-426.166,64	-464.603,45



DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
2º Bimestre	-426.166,64	-457.646,81
3º Bimestre	-426.166,64	-338.180,97
4º Bimestre	-426.166,64	-315.186,86
5º Bimestre	-426.166,64	-362.533,38
6º Bimestre	-426.166,80	-223.183,01
TOTAL	-2.557.000,00	-2.161.334,48
TOTAL DA RECEITA	15.656.899,89	14.813.357,87

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Gilmar Tonello

CPF: 49563491068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 57567735091

Nome: Marcio Jose Pagnussatt

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 23/01/2020

Término: 06/02/2020

Início: 06/07/2020

Término: 20/07/2020

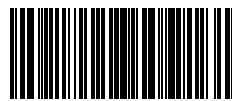
7. Observações da Entidade para o TCE-RS



62001031316049871

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ALTO ALEGRE, 28 de Dezembro de 2020

JONAS SIEG LIMA
Contabilista

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 2º Semestre
PM DE ALTO ALEGRE



52004113009476312

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



28/01/2021

08:39:54

3.0.1.4

Pág.: 1/7

Nome da Entidade: PM DE ALTO ALEGRE

CNPJ: 92406057000103

ORGÃO Nº: 64700

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62002110097822327 (Modelo 9)

É Encerramento de Mandato? Sim

Possui RPPS? Sim

Forma de Organização? Fundo

Responsável pelo Fundo: Leandro Jorge Bertol

Telefone: (54)33821030

e-mail: guga@altoalegre.rs.gov.br

Lei de Instituição do Controle Interno: 2083

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 20/03/2013

Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 2455

Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 10/10/2017

Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: Decreto nº2954/2017

(Não possui Decreto que regulamenta a Lei de Instituição do Controle Interno)

Forma de Estruturação do Controle Interno:

O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo

O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
2231377071	Tamara Nunes	Agente de Controle Interno	tamaranunes.tn@hotmail.com	(54) 3382-1030

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada Plenário da Câmara de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo não colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 2º Semestre
PM DE ALTO ALEGRE



52004113009476312

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



28/01/2021

08:39:54

3.0.1.4

Pág.: 2/7

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito e as inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

Não foram identificados valores registrados no grupo de contas que compõe a Dívida Consolidada ou Fundada.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2020 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Executivo.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2020 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 2º Semestre
PM DE ALTO ALEGRE



52004113009476312

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



28/01/2021

08:39:54

3.0.1.4

Pág.: 3/7

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2020.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Não houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 2º Semestre
PM DE ALTO ALEGRE



52004113009476312

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



28/01/2021

08:39:54

3.0.1.4

Pág.: 4/7

Observações: Não houve a efetiva arrecadação, em virtude do setor de fiscalização estar desestruturado.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Executivo, no que concerne a Restos a Pagar por recursos vinculados, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2020 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município não paga complementação de aposentadorias.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 25/12/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 2º Semestre
PM DE ALTO ALEGRE



52004113009476312

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



28/01/2021
 08:39:54
 Pág.: 5/7

3.0.1.4

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou parcialmente providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Observações: Não foram acatadas todas recomendações, especialmente em relação a um controle de efetividade mais rigoroso dos servidores, bem como a forma de concessão de férias, as quais devem obrigatoriamente observar, no que se refere a concessão e convocação, o que prevê a Lei Municipal nº 2.371/2016

A Administração Municipal adotou parcialmente providências para regularização das irregularidades e responsabilização dos agentes que agiram em infringência às legislações válidas para a Administração Pública do município.

Observações: Quando solicitado, o Poder Executivo instaurou as devidas sindicâncias e Processos Administrativos e Disciplinares, contudo os mesmos estão sendo processados, em sua grande maioria, no exercício de 2021.

Há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2.455/2017 artigo: 1º, § un

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2.455/2017 artigo: 3º, "h"

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2455/2017 artigo: 18

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: Decreto nº2954/2017 artigo: 18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 2º Semestre
PM DE ALTO ALEGRE



52004113009476312

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.4

28/01/2021
08:39:54
Pág.: 6/7

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Página
203

Processo
00104-0200/20-3

Página da
peça
6

Peça
3289783

DOCUMENTO
PUBLICO

ACESSO
P00A3C71



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Período: 2º Semestre
PM DE ALTO ALEGRE



52004113009476312

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.1.4

28/01/2021
08:39:54
Pág.: 7/7

PM DE ALTO ALEGRE, 28/01/2021

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal

Tamara Nunes
Responsável pelo Controle Interno



62008110097822327

Balanco Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

Processo
00104-0200/20-3**a. Quadro Principal**

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	15.036.887,99
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	14.735.108,13
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	233.932,52
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	67.847,34
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.386.127,59
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	204.974,92
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	204.974,92
INVESTIMENTOS	106.842,25
IMOBILIZADO	10.074.310,42
TOTAL	25.423.015,58

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	875.406,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	455.847,19
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	72.916,67
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	114.296,45
PROVISÕES A CURTO PRAZO	209.348,27
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	22.998,32
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	14.469.582,34
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.790.651,73
PROVISÕES A LONGO PRAZO	11.678.930,61
TOTAL DO PASSIVO	15.344.989,24
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	10.078.026,34
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.078.026,34
TOTAL	25.423.015,58

Página da
peça
1Peça
3268431DOCUMENTO
PÚBLICOACESSO
P009E909



62008110097822327

Balço Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
2Peça
3268431DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009E909

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	14.735.108,13
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	14.735.108,13
ATIVO PERMANENTE	10.687.907,45
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	10.687.907,45
TOTAL	25.423.015,58

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	497.527,88
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	137.294,77
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	360.233,11
PASSIVO PERMANENTE	15.207.694,47
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	738.112,13
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo P	14.469.582,34
TOTAL	15.705.222,35
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	9.717.793,23

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	802.282,90
31	FUNDEB	9.190,58
50	Recursos Vinculados RPPS- FAPS	11.678.930,61
100	OP. DE CREDITO FENISA	287,35
1001	CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL	308.948,33
1002	Recurso FUNDAGRO	7.150,29
1003	Financiamentos/Empréstimos à Receber	58.921,74

Assinado digitalmente por: JONAS SIEG LIMA em 29/01/21 e AVELINO SALVADORI em 29/01/21

a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 214B.D8A2.4092.BD78.1485.

Página 2 de 9
15:53:07



62008110097822327

20 / 01 / 2021 - 15 : 53 : 02

Balanco Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1004	Alienação de Bens Adquiridos com recursos Educação	71.213,47
1005	Alienação de Bens Adquiridos com recursos Livres	80.546,51
1006	Conv. MAPA nº886106/2019	45,45
1007	PANDEMIA COVID-19	60.900,02
1025	Transporte Escolar Estadual	24.699,22
1026	Recursos PNAEP	3.492,85
1032	Aplicação Rec. Defesa Civil	1.451,57
1034	Recurso FEAS Estadual	10.358,65
1035	Recursos PNAEF	1.040,94
1057	Recursos PNAEE	85,40
1062	Recursos PNAEC	6.004,11
1063	Salario Educacao Federal	5.068,26
1086	Consulta Popular Estadual	24.059,66
1111	Recurso GBF FNAS	19.123,52
1112	Recurso GSUAS FNAS	4.191,15
1113	PSB FNAS	231.115,37
1118	PNATE-ENS. MÉDIO	4.639,79
1119	PNATE-ENS. FUNDAMENTAL	12.874,10
1120	PNATE-ENS. INFANTIL	2.561,49
4002	Alienação de Bens Adquiridos com recursos da Saúde	350,00
4011	Incentivo Estadual para Atenção Basica	24.583,78
4050	FARMÁCIA BÁSICA	3.778,93
4090	ESF - Estadual	69.113,15
4160	PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	17.564,89
4170	SAMU	15.000,00
4500	CUSTEIO - Atenção Básica	449.141,94
4501	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	648,28
4502	Vigilância em Saúde	40.784,00
4503	CUSTEIO - Assistência Farmacêutica	5.593,06
4505	INVESTIMENTO - Atenção Básica	13.912,35
4511	CUSTEIO-Outros Prog. Fin. por Tranf. Fundo a Fundo	155.246,53
4512	INVESTIMENTO - Outras Transferências	9.184,71
4900	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	3.495,30
Total		14.237.580,25

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
3Peça
3268431DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009E909



62008110097822327

Balço Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	3.357.957,38
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.056.177,52
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	233.932,52
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	67.847,34
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.386.127,59
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	204.974,92
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	204.974,92
INVESTIMENTOS	106.842,25
IMOBILIZADO	10.074.310,42
TOTAL	13.744.084,97

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	875.406,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	455.847,19
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	72.916,67
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	114.296,45
PROVISÕES A CURTO PRAZO	209.348,27
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	22.998,32
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.790.651,73
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.790.651,73
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	3.666.058,63
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	10.078.026,34
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.078.026,34
TOTAL	13.744.084,97

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
4Peça
3268431DOCUMENTO
PÚBLICOACESSO
P009E909



Balança Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

Página
209
Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
5Peça
3268431DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009E909

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	3.056.177,52
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	3.056.177,52
ATIVO PERMANENTE	10.687.907,45
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	10.687.907,45
TOTAL	13.744.084,97

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	497.527,88
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	137.294,77
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar não Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP não Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP não Processados inscrição no Exercício (6.3.1.7.1.00.00)	360.233,11
PASSIVO PERMANENTE	3.528.763,86
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	738.112,13
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo P	2.790.651,73
TOTAL	4.026.291,74
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	9.717.793,23

c.1 Quadro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigações Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	802.282,90
31	FUNDEB	9.190,58
100	OP. DE CREDITO FENISA	287,35
1001	CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL	308.948,33
1002	Recurso FUNDAGRO	7.150,29
1003	Financiamentos/Empréstimos à Receber	58.921,74
1004	Alienação de Bens Adquiridos com recursos Educação	71.213,47

Assinado digitalmente por: JONAS SIEG LIMA em 29/01/21 e AVELINO SALVADORI em 29/01/21

a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 214B.D8A2.4092.BD78.1485.

Página 5 de 9
15:53:07



62008110097822327

Balanco Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1005	Alienação de Bens Adquiridos com recursos Livres	80.546,51
1006	Conv. MAPA nº886106/2019	45,45
1007	PANDEMIA COVID-19	60.900,02
1025	Transporte Escolar Estadual	24.699,22
1026	Recursos PNAEP	3.492,85
1032	Aplicação Rec. Defesa Civil	1.451,57
1034	Recurso FEAS Estadual	10.358,65
1035	Recursos PNAEF	1.040,94
1057	Recursos PNAEE	85,40
1062	Recursos PNAEC	6.004,11
1063	Salario Educacao Federal	5.068,26
1086	Consulta Popular Estadual	24.059,66
1111	Recurso GBF FNAS	19.123,52
1112	Recurso GSUAS FNAS	4.191,15
1113	PSB FNAS	231.115,37
1118	PNATE-ENS. MÉDIO	4.639,79
1119	PNATE-ENS. FUNDAMENTAL	12.874,10
1120	PNATE-ENS. INFANTIL	2.561,49
4002	Alienação de Bens Adquiridos com recursos da Saúde	350,00
4011	Incentivo Estadual para Atenção Basica	24.583,78
4050	FARMÁCIA BÁSICA	3.778,93
4090	ESF - Estadual	69.113,15
4160	PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	17.564,89
4170	SAMU	15.000,00
4500	CUSTEIO - Atenção Básica	449.141,94
4501	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	648,28
4502	Vigilância em Saúde	40.784,00
4503	CUSTEIO - Assistência Farmacêutica	5.593,06
4505	INVESTIMENTO - Atenção Básica	13.912,35
4511	CUSTEIO-Outros Prog. Fin. por Tranf. Fundo a Fundo	155.246,53
4512	INVESTIMENTO - Outras Transferências	9.184,71
4900	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	3.495,30
Total		2.558.649,64



62008110097822327

Balço Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	11.678.930,61
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.678.930,61
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	0,00
TOTAL	11.678.930,61

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.678.930,61
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	11.678.930,61
TOTAL DO PASSIVO	11.678.930,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
TOTAL	11.678.930,61

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
7Peça
3268431DOCUMENTO
PÚBLICOACESSO
P009E909



Balço Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
8Peça
3268431DOCUMENTO
PÚBLICOACESSO
P009E909

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	11.678.930,61
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	11.678.930,61
ATIVO PERMANENTE	0,00
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	0,00
TOTAL	11.678.930,61
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	0,00

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	0,00
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	0,00
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	0,00
PASSIVO PERMANENTE	11.678.930,61
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo P	11.678.930,61
TOTAL	11.678.930,61

c.2 Quadro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	Recursos Vinculados RPPS- FAPS	11.678.930,61
Total		11.678.930,61



62008110097822327

Balanco Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
9Peça
3268431DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009E909

e. Notas Explicativas

Nota 1 ? Caixa e Equivalente de Caixa: Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Nota 2 ? Créditos a Receber a Curto Prazo e a Longo Prazos: Os valores apresentados nestas rubricas compreendem os saldos líquidos a receber, já deduzidos os ajustes para perdas, por créditos tributários, dívida ativa, empréstimos e financiamentos concedidos e demais créditos. Os valores realizáveis em até 12 meses foram classificados no ativo circulante. O restante dos valores foi classificado no ativo não circulante. O ajuste a valor recuperável dos créditos inscritos na dívida ativa, foi efetuado considerando a média ponderada dos recebimentos de tributo/crédito em relação aos respectivos montantes inscritos nos três últimos exercícios, obtendo-se, assim, percentual médio de recebimentos. A partir desses dados, foi possível estimar os valores das perdas esperadas referentes à dívida ativa, que foram registradas em contas redutoras do ativo.

Nota 3 ? Estoques: Compreende o valor dos bens adquiridos para utilização própria no curso normal das atividades.

Nota 4 ? Investimentos: Os Investimentos compreendem as participações permanentes em outras sociedades. Os valores classificados nesse título apresentaram uma variação positiva da ordem de R\$ 17.023,59 decorrente da avaliação das participações em Consórcios.

Nota 5 ? Imobilizado ? Bens Móveis: O saldo de R\$ 2.699.201,01 correspondem ao valor líquido (já descontada a depreciação e ajuste a valor recuperável) constantes no inventário geral realizado em 2020. Bens Imóveis: O saldo de R\$ 7.375.109,41 compreendem os bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso.

Nota 6 - Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo: Compreende o saldo das obrigações reconhecidas pelo regime de competência referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar e benefícios assistenciais

Nota 7 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo e Longo Prazo: os saldos são apresentados pelos valores líquidos das obrigações, devidamente ajustado em 31/12/2020, e compreendem as obrigações financeiras internas do Município a título de empréstimos com vencimento no curto prazo (12 meses) e longo prazo. Somando-se os valores registrados e curto e a longo prazo, verifica-se que os Empréstimos e Financiamentos totalizaram, no final do exercício, um montante de R\$ 2.863.568,40.

Nota 8 ? Fornecedores e Contas a Pagar a Curto e a Longo Prazo: Os valores registrados nesses títulos são decorrentes de obrigações junto a fornecedores. Os saldos apresentados compreendem os valores empenhados e liquidados e também aqueles que, embora não empenhados, foram reconhecidos pelo regime de competência.

Nota 9 ? Provisões a Curto e a Longo Prazo: No longo prazo, as provisões apresentaram um acréscimo de 15,20% em relação ao exercício anterior. A variação é resultante das atualizações das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Essa rubrica, registrada de acordo com a avaliação atuarial realizada em Janeiro de 2021, data base em 31/12/2020, representa 100 % do total das Provisões a Longo Prazo.

Nota 10 - Demais Obrigações a Curto Prazo e a Longo Prazo: O grupo sofreu um acréscimo de 6,84% em relação ao exercício anterior. O valor total de R\$ 22.998,32 é de consignações extras orçamentárias.

Nota 11 ? Patrimônio Líquido: Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Esse grupo é composto pelos saldo dos Resultados Acumulados. Após apuração do resultado do exercício, que evidenciou um déficit de R\$ 3.577.338,68, o Patrimônio Líquido apresentou um decréscimo de 26,20% em relação ao ano de 2019.

ALTO ALEGRE , 20 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Gilmar Tonello - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

JONAS SIEG LIMA
ContabilistaAVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal



Balço Orçamentário



62009110097822327

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	15.576.900,00	15.576.900,00	15.291.322,58	-285.577,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	497.200,00	497.200,00	626.870,69	129.670,69
Receita de Contribuições	556.000,00	556.000,00	743.602,22	187.602,22
Receita Patrimonial	1.260.000,00	1.260.000,00	640.995,79	-619.004,21
Receita de Serviços	150.000,00	150.000,00	38.981,19	-111.018,81
Transferências Correntes	12.898.000,00	12.898.000,00	12.976.473,35	78.473,35
Outras Receitas Correntes	215.700,00	215.700,00	264.399,34	48.699,34
RECEITAS DE CAPITAL (II)	80.000,00	80.000,00	1.803.048,47	1.723.048,47
Operações de Crédito	0,00	0,00	1.590.651,73	1.590.651,73
Amortização de Empréstimos	80.000,00	80.000,00	58.921,74	-21.078,26
Transferências de Capital	0,00	0,00	153.475,00	153.475,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	15.656.900,00	15.656.900,00	17.094.371,05	1.437.471,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	15.656.900,00	15.656.900,00	17.094.371,05	1.437.471,05
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	15.656.900,00	15.656.900,00	17.094.371,05	1.437.471,05
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	1.580.123,98	-
Superavit Financeiro	-	-	1.580.123,98	-

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
1Peça
3268430DOCUMENTO
PÚBLICOACESSO
P009E908



Balço Orçamentário

62009110097822327

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	12.317.360,00	14.015.358,90	12.608.617,55	12.605.511,44	12.514.786,37	1.406.741,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.488.000,00	8.617.158,17	8.309.687,41	8.309.687,41	8.297.676,11	307.470,76
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	360.000,00	360.000,00	176.156,52	176.156,52	176.156,52	183.843,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.469.360,00	5.038.200,73	4.122.773,62	4.119.667,51	4.040.953,74	915.427,11
DESPESAS DE CAPITAL (X)	823.200,00	2.864.625,82	1.609.860,09	1.252.733,09	1.229.161,71	1.254.765,73
INVESTIMENTOS	563.200,00	2.604.625,82	1.434.860,07	1.077.733,07	1.054.161,69	1.169.765,75
INVERSOES FINANCEIRAS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	180.000,00	180.000,00	175.000,02	175.000,02	175.000,02	4.999,98
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	445.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	1.420.500,00	1.000.500,00	0,00	0,00	0,00	1.000.500,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	15.006.900,00	17.880.484,72	14.218.477,64	13.858.244,53	13.743.948,08	3.662.007,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	15.006.900,00	17.880.484,72	14.218.477,64	13.858.244,53	13.743.948,08	3.662.007,08
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.875.893,41	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	15.006.900,00	17.880.484,72	17.094.371,05	13.858.244,53	13.743.948,08	3.662.007,08



62009110097822327

Balço Orçamentário

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	13.623.900,00	13.623.900,00	13.721.014,01	97.114,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	497.200,00	497.200,00	626.870,69	129.670,69
Receita de Contribuições	18.000,00	18.000,00	19.077,64	1.077,64
Receita Patrimonial	60.000,00	60.000,00	20.778,86	-39.221,14
Receita de Serviços	150.000,00	150.000,00	38.981,19	-111.018,81
Transferências Correntes	12.898.000,00	12.898.000,00	12.976.473,35	78.473,35
Outras Receitas Correntes	700,00	700,00	38.832,28	38.132,28
RECEITAS DE CAPITAL (II)	80.000,00	80.000,00	1.803.048,47	1.723.048,47
Operações de Crédito	0,00	0,00	1.590.651,73	1.590.651,73
Amortização de Empréstimos	80.000,00	80.000,00	58.921,74	-21.078,26
Transferências de Capital	0,00	0,00	153.475,00	153.475,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	13.703.900,00	13.703.900,00	15.524.062,48	1.820.162,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	13.703.900,00	13.703.900,00	15.524.062,48	1.820.162,48
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	13.703.900,00	13.703.900,00	15.524.062,48	1.820.162,48
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	1.580.123,98	-
Superavit Financeiro	-	-	1.580.123,98	-

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
3Peça
3268430DOCUMENTO
PÚBLICOACESSO
P009E908



Balço Orçamentário



62009110097822327

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	11.784.860,00	13.062.858,90	11.709.756,13	11.706.650,02	11.615.924,95	1.353.102,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.998.000,00	7.697.158,17	7.410.825,99	7.410.825,99	7.398.814,69	286.332,18
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	360.000,00	360.000,00	176.156,52	176.156,52	176.156,52	183.843,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.426.860,00	5.005.700,73	4.122.773,62	4.119.667,51	4.040.953,74	882.927,11
DESPESAS DE CAPITAL (X)	823.200,00	2.864.625,82	1.609.860,09	1.252.733,09	1.229.161,71	1.254.765,73
INVESTIMENTOS	563.200,00	2.604.625,82	1.434.860,07	1.077.733,07	1.054.161,69	1.169.765,75
INVERSOES FINANCEIRAS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	180.000,00	180.000,00	175.000,02	175.000,02	175.000,02	4.999,98
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	445.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	13.053.900,00	15.927.484,72	13.319.616,22	12.959.383,11	12.845.086,66	2.607.868,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	13.053.900,00	15.927.484,72	13.319.616,22	12.959.383,11	12.845.086,66	2.607.868,50
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.204.446,26	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	13.053.900,00	15.927.484,72	15.524.062,48	12.959.383,11	12.845.086,66	2.607.868,50

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
4Peça
3268430DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009E908



Balço Orçamentário



62009110097822327

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.953.000,00	1.953.000,00	1.570.308,57	-382.691,43
Receita de Contribuições	538.000,00	538.000,00	724.524,58	186.524,58
Receita Patrimonial	1.200.000,00	1.200.000,00	620.216,93	-579.783,07
Outras Receitas Correntes	215.000,00	215.000,00	225.567,06	10.567,06
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	1.953.000,00	1.953.000,00	1.570.308,57	-382.691,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	1.953.000,00	1.953.000,00	1.570.308,57	-382.691,43
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	1.953.000,00	1.953.000,00	1.570.308,57	-382.691,43
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	0,00	-

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
5Peça
3268430DOCUMENTO
PÚBLICOACESSO
P009E908



62009110097822327

Balço Orçamentário

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	532.500,00	952.500,00	898.861,42	898.861,42	898.861,42	53.638,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	490.000,00	920.000,00	898.861,42	898.861,42	898.861,42	21.138,58
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.500,00	32.500,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	1.420.500,00	1.000.500,00	0,00	0,00	0,00	1.000.500,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	1.953.000,00	1.953.000,00	898.861,42	898.861,42	898.861,42	1.054.138,58
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	1.953.000,00	1.953.000,00	898.861,42	898.861,42	898.861,42	1.054.138,58
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	671.447,15	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	1.953.000,00	1.953.000,00	1.570.308,57	898.861,42	898.861,42	1.054.138,58

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
6Peça
3268430DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009E908



Balanco Orçamentário

PM DE ALTO ALEGRE

ORÇÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

Processo
00104-0200/20-3

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.507,04	0,00	85.466,44	1.147,90	86.614,34	359,14	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	8.941,90	0,00	8.941,90	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.507,04	0,00	76.524,54	1.147,90	77.672,44	359,14	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.055.941,50	0,00	55.774,19	3.054.033,15	3.109.807,34	1.908,35	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	3.055.941,50	0,00	55.774,19	3.054.033,15	3.109.807,34	1.908,35	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.057.448,54	0,00	141.240,63	3.055.181,05	3.196.421,68	2.267,49	0,00

Página da
peça
7Peça
3268430

c. Notas Explicativas

Nota 1 - Contexto operacional: os dados apresentados compreendem os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no que tange à previsão e execução das receitas e despesas orçamentárias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Nota 2 - Critério de apropriação: considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nota 3 - Operações Intraorçamentárias: de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as operações realizadas entre órgãos e demais entidades do próprio Município representam operações intraorçamentárias.

Nota 4 - Deduções da Receita Orçamentária: o valor informado na coluna "Receitas Realizadas" apresenta a arrecadação líquida, ou seja, já consideradas as deduções da receita que, no exercício totalizaram R\$ 2.421.562,33. A pormenorização das deduções da receita é a seguinte:

- Deduções de receita por descontos concedidos R\$ 15.529,77
- Deduções de Receita Patrimonial R\$ 131.336,81
- Deduções de receita para formação do Fundeb R\$ 2.264.516,53
- Outras Deduções de receita R\$ 10.179,22
Total das Deduções da Receita Orçamentária R\$ 2.421.562,33

Nota 5 - Repasses Concedidos: de acordo com o Portaria STN nº 339/2001, os repasses financeiros pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, ao Regime Próprio de Previdência Social e aos órgãos da Administração Indireta, foram processados por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho, sendo que os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas foram efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes, conforme o seguinte resumo:

Repasses concedidos ao Poder Legislativo R\$ 645.000,00
Repasses recebido(devolução) do Poder Legislativo R\$ 32.890,94

Nota 6 - Utilização do Superávit Financeiro: o quadro a seguir demonstra o valor do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior e a sua utilização, durante o exercício financeiro de 2020 como fonte de abertura para créditos adicionais. O total utilizado (R\$ 1.580.123,98) contribuiu para a diferença observada entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada.

Nota 7 - Créditos Adicionais Reabertos: de acordo com o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, em 2020 não houve a reabertura de créditos especiais que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses de 2019.

DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009E908



Balanco Orçamentário

62009110097822327

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

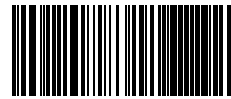
01/01/2020 a 31/12/2020

Nota 8 - Restos a Pagar: as despesas que foram empenhadas e não pagas até o último dia útil de 2020, foram inscritas e escrituradas como Restos a Pagar Processados e Não Processados, em atendimento aos artigos 35, 36 e 92 da Lei nº 4.320/1964. Para fins de inscrição, foram observadas as recomendações da Instrução Normativa nº 6/2019, do Tribunal de Contas do Estado e os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

Processo
00104-0200/20-3

ALTO ALEGRE , 20 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Gilmar Tonello - Prefeito Municipal**Responsáveis pela entrega dos documentos**JONAS SIEG LIMA
ContabilistaAVELINO SALVADORI
Prefeito MunicipalPágina da
peça
8Peça
3268430DOCUMENTO
PUBLICOACESSO
P009E908



62010110097822327

Demonstração das Variações Patrimoniais

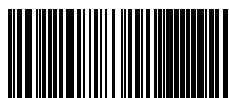
PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	31.272.026,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	639.605,21
IMPOSTOS	591.730,87
TAXAS	47.874,34
CONTRIBUIÇÕES	969.169,28
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	950.091,64
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	19.077,64
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	124.513,80
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	124.513,80
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	866.679,61
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	3.747,65
JUROS E ENCARGOS DE MORA	34.821,08
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	55.778,28
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	772.332,60
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	18.391.590,54
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	5.260.654,25
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	12.346.029,39
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	783.918,96
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	987,94
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	10.280.467,78
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	17.023,59
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	10.228.405,19
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	35.039,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	34.849.391,04
PESSOAL E ENCARGOS	6.500.238,76
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	5.640.237,85
ENCARGOS PATRONAIS	850.760,91
BENEFÍCIOS A PESSOAL	9.240,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.110.454,78
APOSENTADORIAS E REFORMAS	746.946,51
PENSÕES	65.127,12
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	298.381,15
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	4.699.307,92
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.810.560,94
SERVIÇOS	2.340.571,34
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	548.175,64
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	3.764.685,65
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	176.156,52
JUROS E ENCARGOS DE MORA	750,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	3.587.779,13
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	6.235.203,85
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6.102.357,73
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	239,65
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	69.637,80
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	62.968,67
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	358.700,97
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	66.023,33
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	147.002,88
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	145.674,76
TRIBUTÁRIAS	166.603,40
CONTRIBUIÇÕES	166.603,40
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	12.014.195,71



62010110097822327

20 / 01 / 2021 -
15 : 53 : 02

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103 01/01/2020 a 31/12/2020

Conta	Valor
PREMIAÇÕES	13.725,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	12.000.470,71
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-3.577.364,82



62010110097822327

Demonstração das Variações Patrimoniais

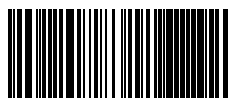
PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	19.345.296,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	639.605,21
IMPOSTOS	591.730,87
TAXAS	47.874,34
CONTRIBUIÇÕES	19.077,64
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	19.077,64
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	124.513,80
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	124.513,80
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	115.125,87
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	3.747,65
JUROS E ENCARGOS DE MORA	34.821,08
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	55.778,28
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	20.778,86
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	18.391.590,54
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	5.260.654,25
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	12.346.029,39
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	783.918,96
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	987,94
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	55.383,85
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	17.023,59
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	3.321,26
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	35.039,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	21.818.722,10
PESSOAL E ENCARGOS	6.432.585,28
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	5.572.584,37
ENCARGOS PATRONAIS	850.760,91
BENEFÍCIOS A PESSOAL	9.240,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	279.246,84
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSÕES	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	279.246,84
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	4.699.307,92
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.810.560,94
SERVIÇOS	2.340.571,34
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	548.175,64
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	3.764.685,65
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	176.156,52
JUROS E ENCARGOS DE MORA	750,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	3.587.779,13
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	6.235.203,85
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6.102.357,73
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	239,65
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	69.637,80
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	62.968,67
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	227.364,16
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	66.023,33
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	15.666,07
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	145.674,76
TRIBUTÁRIAS	166.603,40
CONTRIBUIÇÕES	166.603,40
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	13.725,00



62010110097822327

20 / 01 / 2021 -
15 : 53 : 02

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103 01/01/2020 a 31/12/2020

Conta	Valor
PREMIAÇÕES	13.725,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-2.473.425,19



Demonstração das Variações Patrimoniais

62010110097822327

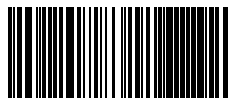
PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103 01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	11.926.729,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUIÇÕES	950.091,64
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	950.091,64
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	751.553,74
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	751.553,74
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	10.225.083,93
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	10.225.083,93
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	13.030.668,94
PESSOAL E ENCARGOS	67.653,48
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	67.653,48
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	831.207,94
APOSENTADORIAS E REFORMAS	746.946,51
PENSÕES	65.127,12
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	19.134,31
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00
SERVIÇOS	0,00
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	131.336,81
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	131.336,81
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	12.000.470,71



62010110097822327

20 / 01 / 2021 -
15 : 53 : 02

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103 01/01/2020 a 31/12/2020

Conta	Valor
PREMIAÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	12.000.470,71
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-1.103.939,63



Demonstração das Variações Patrimoniais

62010110097822327

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Notas Explicativas

Nota 1 ? Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos: Em relação a esse item cabe destacar que, em razão do processo de convergência aos padrões de contabilidade estabelecido pelas NBCASP, e de acordo com o MCASP, foram efetuados vários ajustes para a adoção do valor de mercado para bens do ativo.

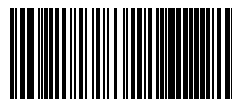
Nota 2 ? Outras Variações Patrimoniais Aumentativas: Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores, tais como: resultado positivo da equivalência patrimonial.

Nota 3 ? Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos: Em função da continuidade do cumprimento da implantação dos procedimentos contábeis relativos às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, no âmbito do Governo Municipal, nesse item, os registros da reavaliação do ativo imobilizado, da depreciação, amortização e exaustão. Já o item ?Incorporação de Passivos? com destaque para as contas representativas de ajustes de obrigações, que decorrem principalmente da atualização monetária, da variação cambial, juros e encargos sobre obrigações de pagamento contraídas por meio de operações de crédito ou incorporação de passivos (confissão de dívidas). São operações que independem de execução orçamentária, bem como independem de uma ação da Administração Pública. Constam das Variações Passivas porque representam a contrapartida contábil de um acréscimo naquelas obrigações de pagamento, ou seja, de um aumento na dívida pública. Especificamente em relação ao Regime Próprio de Previdência Social ? RPPS, houve o registro como perdas involuntárias, das perdas ocorridas em aplicações financeiras (rendimentos negativos).

Nota 4 ? Outras Variações Patrimoniais Diminutivas: compreende o somatório das demais variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores, com ênfase na conta de VPD DE CONTITUIÇÃO DE PROVISÕES.

ALTO ALEGRE , 20 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Gilmar Tonello - Prefeito Municipal**Responsáveis pela entrega dos documentos**JONAS SIEG LIMA
ContabilistaAVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal



Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deverá ser consolidado para fins de LRF	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 92406057000103
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
 Prefeitura: PM DE ALTO ALEGRE
 Logradouro: Rua Recreio
 HomePage: www.altoalegre.rs.gov.br
 Prefeito Municipal: AVELINO SALVADORI
 Contabilista: JONAS SIEG LIMA

Tipo de entrega: Semestral
 nr: 233 compl: Centro Administrativ Telefone: (54) 3382-1030
 E-Mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Número do CRC: 091179

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
 Nome: DIGIFRED INFORMATICA LTDA
 CNPJ: 88659974000122
 Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADROS

Telefone: (55)37443636
 E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
 Financeiro
 Patrimonial
 Pessoal
 Orçamentário
 Tributário
 Folha de Pagamento
 Outros: MEDICAMENTOS, PEDAGOGICO, MERENDA, AMBIENTAL, COMPRAS, MATERIAL, PROTOCOLO, FROTA E LICITAÇÕES
 Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3656200000195	DES. INTERM. DOS MUN. DO ALTO JAC. E ALTO DA SERRA BOTUCARAI

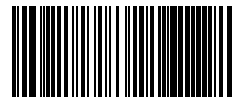
1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS
------	------	------	--------

2. Informações Contábeis



2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	521.200,00	642.400,46
Contribuições	276.000,00	373.350,78
Receita Patrimonial	1.260.000,00	772.332,60
Receita de Serviços	150.000,00	38.981,19
Transferências Correntes	15.411.000,00	15.240.989,88
Outras Receitas Correntes	15.700,00	38.832,28
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	17.633.900,00	17.106.887,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	280.000,00	370.251,44
Outras Receitas Correntes	200.000,00	225.567,06
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	480.000,00	595.818,50
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	1.590.651,73
Amortização de Empréstimos	100.000,00	69.100,96
Transferências de Capital	0,00	153.475,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	1.813.227,69
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.557.000,00	-2.421.562,33
TOTAL DAS RECEITAS	15.656.900,00	17.094.371,05

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	15.006.900,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.154.528,70
Créditos Especiais	2.234.384,18
Créditos Extraordinários	286.050,00
Redução de Dotações	2.801.378,16
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	17.880.484,72
DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	14.218.477,64
Liquidado	13.858.244,53
Pago	13.743.948,08



SALDO A LIQUIDAR	360.233,11
SALDO A PAGAR	114.296,45

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR

Empenhado	3.639.244,22
Liquidado	3.639.244,22
Pago	3.639.244,22
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	0,00
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	0,00

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

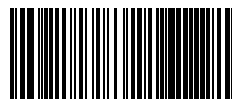
ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.580.123,98
Excesso de Arrecadação	68.000,00
Operações de Crédito	370.759,03
Auxílios e Convênios	854.701,71
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.801.378,16
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.801.378,16

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.062.906,20D	15.036.887,99D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.576.120,92D	10.386.127,59D
PASSIVO CIRCULANTE	2.807.201,60C	875.406,90C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.176.460,50C	14.469.582,34C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.655.365,02C	13.655.391,16C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.500.238,76D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.110.454,78D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.699.307,92D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	3.764.685,65D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	6.235.203,85D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	358.700,97D
TRIBUTÁRIAS	0,00	166.603,40D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	12.014.195,71D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	639.605,21C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	969.169,28C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	124.513,80C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	866.679,61C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	18.391.590,54C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	10.280.467,78C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	47.755.862,36D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17D	3.198.689,17D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	47.755.862,36C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.198.689,17C	3.198.689,17C
ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07D	5.572.293,59D



	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30D	39.200.046,26D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	3.691.262,07C	5.572.293,59C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.190.957,30C	39.200.046,26C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	12.660,34D	36.455,29D
Bancos Conta Movimento	4.170.813,50D	3.019.722,23D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	4.183.473,84D	3.056.177,52D

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	11.007.483,46D	11.678.930,61D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	11.007.483,46D	11.678.930,61D

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	0,00	0,00

TOTAL	15.190.957,30D	14.735.108,13D
--------------	-----------------------	-----------------------

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	1.660.384,54	1.623.271,76	1.337.544,12
2º Bimestre	1.810.105,39	1.843.231,91	1.888.462,00
3º Bimestre	1.902.014,17	1.886.149,55	1.870.533,92
4º Bimestre	2.192.782,59	2.156.571,49	2.176.353,40
5º Bimestre	2.708.553,81	2.349.502,53	2.331.035,04
6º Bimestre	5.812.923,90	3.170.588,62	3.284.146,75

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	16.102.243,07	16.888.305,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	591.000,00	549.416,21
RECEITAS DE CAPITAL	327.549,69	2.315.743,07
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00



DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.371.442,76	-2.357.700,76
TOTAL CONTAS DE RECEITA	14.649.350,00	17.395.763,92

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19909911040000	Receitas Decorrentes do Recebimento de Certidão - Título Executivo do TCE - Principal	34.143,98	0,00	34.143,98
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		34.143,98	0,00	34.143,98

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

NADA A DECLARAR

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

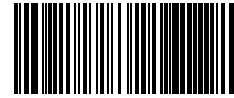
2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	34.216.133,31	34.671.982,48
Demais Contas	635.959.963,94	635.504.114,77
Totais	670.176.097,25	670.176.097,25
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		277.157

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	17.106.887,19	0,00	17.106.887,19
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.813.227,69	0,00	1.813.227,69
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.411.383,11	0,00	-2.411.383,11
92000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS DE CAPITAL	-10.179,22	0,00	-10.179,22
SELEÇÃO AUTOMÁTICA DEDUÇÕES DA RECEITA				
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	343.012,55	0,00	343.012,55
12180121000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	11.260,59	0,00	11.260,59
13210011010301	Rec.Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. Pab Fixo	3.039,19	0,00	3.039,19



62001110097822327

PM DE ALTO ALEGRE

ORÇÃO N°: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210011010305	Rec. Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. Aquisição de Equipamentos na UBS	976,70	0,00	976,70
13210011010306	Rec. Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. Leilão Saúde	350,00	0,00	350,00
13210011010307	Rec. Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. Funasa - Sist. Esgotamento Sanitário	398,02	0,00	398,02
13210011010701	Rec. Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. Fmas PSB FNAS	740,64	0,00	740,64
13210011010702	Rec. Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. GBF FNAS	39,80	0,00	39,80
13210011010703	Rec. Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. GSUAS FNAS	26,94	0,00	26,94
13210011010705	Rec. Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. EPI PANDEMIA COVID-19	2,07	0,00	2,07
13210011010802	Rec. Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. Salário Educ. Federal	25,82	0,00	25,82
13210011010806	Rec. Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. Leilão MDE	342,33	0,00	342,33
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	751.553,74	0,00	751.553,74
17180311000000	Transferência de Recursos do SUS # Atenção Básica - Principal	500.460,62	0,00	500.460,62
17180321000000	Transferência de Recursos do SUS # Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -	17.921,16	0,00	17.921,16
17180331000000	Transferência de Recursos do SUS # Vigilância em Saúde - Principal	28.722,90	0,00	28.722,90
17180341000000	Transferência de Recursos do SUS # Assistência Farmacêutica - Principal	11.475,48	0,00	11.475,48
17180391010000	Coronavírus (COVID-19)	241.937,21	0,00	241.937,21
17180511000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	54.200,43	0,00	54.200,43
17180531010000	Merenda Escolar Creche - PNAEC	10.357,60	0,00	10.357,60
17180531020000	Merenda Escolar Pré Escola - PNAEP	5.013,80	0,00	5.013,80
17180531030000	Merenda Escolar Ens. Fundamental - PNAEF	4.197,60	0,00	4.197,60
17180531040000	Merenda Escolar Ens. Especial - PNAEE	233,20	0,00	233,20
17180541010000	Transporte Escolar - Federal - PNATE - Médio	4.639,79	0,00	4.639,79
17180541020000	Transporte Escolar - Federal - PNATE - Fundamental	15.137,46	0,00	15.137,46
17180541030000	Transporte Escolar - Federal - PNATE - Infantil	2.561,49	0,00	2.561,49
17180591020000	Recursos FNDE PAR	143,85	0,00	143,85
17181211010000	Recurso PSB FNAS	195.071,50	0,00	195.071,50
17181211020000	Recurso GBF FNAS	17.160,00	0,00	17.160,00
17181211040000	Receita EPI PANDEMIA COVID-19	2.100,00	0,00	2.100,00
17181211050000	Receita Defesa Civil Kits Alimentação	45.462,72	0,00	45.462,72
17280311010000	Programa Farmácia Básica - Estadual	6.999,28	0,00	6.999,28
17280311020000	Recursos ESF - Estadual	75.000,00	0,00	75.000,00
17280311030000	PIM - Programa de Infância Melhor	21.000,00	0,00	21.000,00
17280311040000	Qualificação Atenção Básica PIES	60.348,83	0,00	60.348,83
17280311050000	Rede Atenção Psicossocial	4.000,00	0,00	4.000,00
17280311060000	Enfrentamento COVID-19 SAMU	15.000,00	0,00	15.000,00
17281021010000	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal	52.181,22	0,00	52.181,22
17281021050000	Passe Livre Estudante	3.637,80	0,00	3.637,80
24180411000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde # SUS destinados à Atenção Básica - Principal	3.475,00	0,00	3.475,00
24181091050000	Conv. MAPA n°886106	150.000,00	0,00	150.000,00
9132100410000000	(R) Deduções Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-131.336,81	0,00	-131.336,81
Subtotal		13.969.682,03	0,00	13.969.682,03
	(+) Perda com o FUNDEB	1.480.597,57	0,00	1.480.597,57
TOTAL		15.450.279,60	0,00	15.450.279,60



62001110097822327

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	98.147,05	0,00	98.147,05
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	40.894,61	0,00	40.894,61
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPSP	24.536,79	0,00	24.536,79
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.519,59	0,00	1.519,59
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	633,14	0,00	633,14
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPSP	379,92	0,00	379,92
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	31.517,32	0,00	31.517,32
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	13.132,27	0,00	13.132,27
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPSP	7.879,36	0,00	7.879,36
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	4.314,74	0,00	4.314,74
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.797,87	0,00	1.797,87
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPSP	1.078,60	0,00	1.078,60
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	77.267,72	0,00	77.267,72
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	32.194,73	0,00	32.194,73
11180111030000	IPTU - Principal - ASPSP	19.316,95	0,00	19.316,95
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	458,45	0,00	458,45
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	190,97	0,00	190,97
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPSP	114,61	0,00	114,61
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.115,16	0,00	5.115,16
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.131,26	0,00	2.131,26
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPSP	1.278,76	0,00	1.278,76
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.447,53	0,00	1.447,53
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	603,13	0,00	603,13
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPSP	361,86	0,00	361,86
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	26.511,03	0,00	26.511,03
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	11.046,24	0,00	11.046,24
11180141030000	ITBI - Principal - ASPSP	6.627,75	0,00	6.627,75
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	111.548,86	0,00	111.548,86
11180231020000	ISS - Principal - MDE	46.478,37	0,00	46.478,37
11180231030000	ISS - Principal - ASPSP	27.886,94	0,00	27.886,94
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	556,45	0,00	556,45
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	231,89	0,00	231,89
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPSP	138,99	0,00	138,99
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4,07	0,00	4,07
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1,70	0,00	1,70



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1,02	0,00	1,02
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,87	0,00	4.592.564,87
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,71	0,00	382.713,71
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.140,72	0,00	1.148.140,72
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,41	0,00	1.530.854,41
17180131010000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	206.667,08	0,00	206.667,08
17180131020000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	9.916,63	0,00	9.916,63
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	826,39	0,00	826,39
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	2.479,09	0,00	2.479,09
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	3.305,48	0,00	3.305,48
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.041.520,59	0,00	2.041.520,59
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	170.126,72	0,00	170.126,72
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	510.380,18	0,00	510.380,18
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	680.506,95	0,00	680.506,95
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	120.471,05	0,00	120.471,05
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	10.039,24	0,00	10.039,24
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	30.117,76	0,00	30.117,76
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	40.157,03	0,00	40.157,03
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	29.077,87	0,00	29.077,87
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.423,14	0,00	2.423,14
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.269,47	0,00	7.269,47
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.692,66	0,00	9.692,66
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.284,79	0,00	-9.284,79
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.868,62	0,00	-3.868,62
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.321,28	0,00	-2.321,28
SUBTOTAL		12.594.079,61	0,00	12.594.079,61

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada 3.148.519,90

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	149.336,18	0,00	149.336,18
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	738.535,36	0,00	738.535,36
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.868,62	0,00	-3.868,62
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.264.516,53	0,00	2.264.516,53
TOTAL II		3.148.519,45	0,00	3.148.519,45

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados



Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	682.277,05	0,00	682.277,05
20	Previdência Básica	91.139,62	0,00	91.139,62
20	Previdência do Regime Estatutário	106.775,36	0,00	106.775,36
20	Ensino Fundamental	141.317,41	0,00	141.317,41
20	Educação Infantil	160.535,09	0,00	160.535,09
31	Ensino Fundamental	366.567,76	0,00	366.567,76
31	Educação Infantil	429.469,84	0,00	429.469,84
SUBTOTAL I		1.978.082,13	0,00	1.978.082,13

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00
(+) Perda com o FUNDEB		1.480.597,57	0,00	1.480.597,57
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		213,98	0,00	213,98
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		27,46		3.458.465,72

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,87	0,00	4.592.564,87
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,71	0,00	382.713,71
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.140,72	0,00	1.148.140,72
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,41	0,00	1.530.854,41
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	9.916,63	0,00	9.916,63
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	826,39	0,00	826,39
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	2.479,09	0,00	2.479,09
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	3.305,48	0,00	3.305,48
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.041.520,59	0,00	2.041.520,59
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	170.126,72	0,00	170.126,72
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	510.380,18	0,00	510.380,18
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	680.506,95	0,00	680.506,95
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	120.471,05	0,00	120.471,05
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	10.039,24	0,00	10.039,24
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	30.117,76	0,00	30.117,76
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	40.157,03	0,00	40.157,03
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	29.077,87	0,00	29.077,87
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.423,14	0,00	2.423,14



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.269,47	0,00	7.269,47
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.692,66	0,00	9.692,66
SUBTOTAL		11.322.583,96	0,00	11.322.583,96
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				2.264.516,79

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.264.516,53	0,00	2.264.516,53
TOTAL II		2.264.516,53	0,00	2.264.516,53

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	366.567,76	0,00	366.567,76
31	Educação Infantil	429.469,84	0,00	429.469,84
SUBTOTAL I		796.037,60	0,00	796.037,60
(+) Perda com o FUNDEB		1.480.597,57	0,00	1.480.597,57
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		206,70	0,00	206,70
	% de Aplicação			Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		20,11		2.276.428,47

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	206,70	0,00	206,70
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	783.918,96	0,00	783.918,96
Total		784.125,66	0,00	784.125,66
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				470.475,40

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	360.758,06	0,00	360.758,06
31	Educação Infantil	397.008,25	0,00	397.008,25
TOTAL		757.766,31	0,00	757.766,31
% de Aplicação				96,64

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	596,21	0,00	596,21
TOTAL	596,21	0,00	596,21



Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%

29,81

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	98.147,05	0,00	98.147,05
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	40.894,61	0,00	40.894,61
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	24.536,79	0,00	24.536,79
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.519,59	0,00	1.519,59
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	633,14	0,00	633,14
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	379,92	0,00	379,92
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	31.517,32	0,00	31.517,32
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	13.132,27	0,00	13.132,27
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	7.879,36	0,00	7.879,36
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	4.314,74	0,00	4.314,74
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.797,87	0,00	1.797,87
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.078,60	0,00	1.078,60
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	77.267,72	0,00	77.267,72
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	32.194,73	0,00	32.194,73
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	19.316,95	0,00	19.316,95
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	458,45	0,00	458,45
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	190,97	0,00	190,97
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	114,61	0,00	114,61
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.115,16	0,00	5.115,16
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.131,26	0,00	2.131,26
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.278,76	0,00	1.278,76
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.447,53	0,00	1.447,53
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	603,13	0,00	603,13
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	361,86	0,00	361,86
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	26.511,03	0,00	26.511,03
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	11.046,24	0,00	11.046,24
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	6.627,75	0,00	6.627,75
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	111.548,86	0,00	111.548,86
11180231020000	ISS - Principal - MDE	46.478,37	0,00	46.478,37



Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	27.886,94	0,00	27.886,94
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	556,45	0,00	556,45
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	231,89	0,00	231,89
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	138,99	0,00	138,99
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4,07	0,00	4,07
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	1,70	0,00	1,70
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	1,02	0,00	1,02
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,87	0,00	4.592.564,87
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,71	0,00	382.713,71
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.140,72	0,00	1.148.140,72
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,41	0,00	1.530.854,41
17180131010000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	206.667,08	0,00	206.667,08
17180131020000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	9.916,63	0,00	9.916,63
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	826,39	0,00	826,39
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	2.479,09	0,00	2.479,09
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	3.305,48	0,00	3.305,48
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.041.520,59	0,00	2.041.520,59
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	170.126,72	0,00	170.126,72
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	510.380,18	0,00	510.380,18
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	680.506,95	0,00	680.506,95
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	120.471,05	0,00	120.471,05
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	10.039,24	0,00	10.039,24
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	30.117,76	0,00	30.117,76
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	40.157,03	0,00	40.157,03
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	29.077,87	0,00	29.077,87
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.423,14	0,00	2.423,14
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.269,47	0,00	7.269,47
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.692,66	0,00	9.692,66
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.284,79	0,00	-9.284,79
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.868,62	0,00	-3.868,62
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.321,28	0,00	-2.321,28
SUBTOTAL I		12.594.079,61	0,00	12.594.079,61
TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada				1.889.111,94

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	89.601,55	0,00	89.601,55
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.750.164,15	0,00	1.750.164,15



Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.321,28	0,00	-2.321,28
TOTAL II		1.837.444,42	0,00	1.837.444,42

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-30.533,40	0,00	-30.533,40
40	Previdência do Regime Estatutário	82.854,29	0,00	82.854,29
40	Atenção Básica	1.783.540,57	0,00	1.783.540,57
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	119.132,17	0,00	119.132,17
SUBTOTAL I		1.954.993,63	0,00	1.954.993,63

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		0,00	0,00	0,00

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS

		0,25	0,00	0,25
SUBTOTAL III		0,25	0,00	0,25

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	15,52	1.954.993,38

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			0,00	0,00	0,00

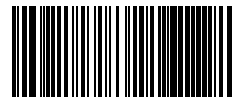
4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 26,794%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 12 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 20/2020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 23, Contrato nr. 23/2020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 41,627%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,634%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	96,491% dos 57 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BVER_ENC.TXT	BAV_84	0	0	JUSTIF.	Linha 414 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BVER_ENC.TXT	BAV_84	0	0	JUSTIF.	Linha 415 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BAV_84	0	0	JUSTIF.	Linha 417 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BAV_84	0	0	JUSTIF.	Linha 429 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BAV_84	0	0	JUSTIF.	Linha 446 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BAV_84	0	0	JUSTIF.	Linha 451 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BAV_84	0	0	JUSTIF.	Linha 459 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BAV_84	0	0	JUSTIF.	Linha 460 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BAV_84	0	0	JUSTIF.	Linha 461 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BAV_84	0	0	JUSTIF.	Linha 462 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BAV_84
BVER_ENC.TXT	BEC_84	0	0	JUSTIF.	Linha 414 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BEC_84	0	0	JUSTIF.	Linha 415 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BEC_84	0	0	JUSTIF.	Linha 417 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BEC_84	0	0	JUSTIF.	Linha 429 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BEC_84	0	0	JUSTIF.	Linha 446 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BEC_84	0	0	JUSTIF.	Linha 451 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BEC_84	0	0	JUSTIF.	Linha 459 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BEC_84	0	0	JUSTIF.	Linha 460 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BEC_84	0	0	JUSTIF.	Linha 461 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	BEC_84	0	0	JUSTIF.	Linha 462 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.
BVER_ENC.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina BEC_84
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 46 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 11.283,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 225 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.510,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 301 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 837,90
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 305 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 547,20
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 382 - A subfunção "997 - Reserva de Contingencia RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 383 - A subfunção "999 - Reserva de Contingencia" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação do prefixo da agência 00790 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação da conta 0000000006000240329 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 0000000000006710129 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação do prefixo da agência 00912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação da conta 0000000000006710129 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000004159985403 inconsistente para o código do banco 41
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_84 - Linha 414 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BAV_84 - Linha 415 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BAV_84 - Linha 417 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BAV_84 - Linha 429 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BAV_84 - Linha 446 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BAV_84 - Linha 451 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BAV_84 - Linha 459 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

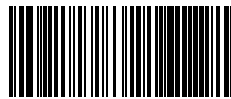
Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BAV_84 - Linha 460 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BAV_84 - Linha 461 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR



62001110097822327

Descrição: BAV_84 - Linha 462 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BAL_VER.TXT sem correspondente no arquivo BVER_ENC.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BEC_84 - Linha 414 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BEC_84 - Linha 415 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BEC_84 - Linha 417 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BEC_84 - Linha 429 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BEC_84 - Linha 446 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BEC_84 - Linha 451 ? Conta 213110101000000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BEC_84 - Linha 459 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BEC_84 - Linha 460 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BEC_84 - Linha 461 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BEC_84 - Linha 462 ? Conta 213110199200000 presente no arquivo BVER_ENC.TXT sem correspondente no arquivo BAL_VER.TXT com os mesmos valores em todos os campos da linha.

Justificativa: CRIADO CONTA DE RESTOS A PAGAR

Descrição: BDP_32 - Linha: 46 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 11.283,00

Justificativa: MOVIMENTAÇÃO DA PANDEMIA

Descrição: BDP_32 - Linha: 225 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 3.510,00

Justificativa: MOVIMENTAÇÃO DA PANDEMIA

Descrição: BDP_32 - Linha: 301 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 837,90

Justificativa: MOVIMENTAÇÃO DA PANDEMIA

Descrição: BDP_32 - Linha: 305 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 547,20

Justificativa: MOVIMENTAÇÃO DA PANDEMIA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	28/03/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/03/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	30/05/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO



	Jornal	30/05/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/05/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	01/08/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/07/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	30/09/2020	CRESTANI & DONATTI LTDA
	Internet	30/09/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	30/11/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	30/11/2020	CRESTANI & DONATTI LTDA
	Internet	30/11/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
6º Bimestre	Mural	29/01/2021	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	29/01/2021	CRESTANI & DONATTI LTDA
	Internet	29/01/2021	http://www.altoalegre.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2020	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	01/08/2020	FOLHA ESPUMOSENSE
	Internet	30/07/2020	http://www.altoalegre.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	29/01/2021	ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	Jornal	29/01/2021	CRESTANI & DONATTI LTDA
	Internet	29/01/2021	http://www.altoalegre.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Período	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	30/01/2020	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	29/05/2020	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2020	30/09/2020	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/12/2012	http://www.altoalegre.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020



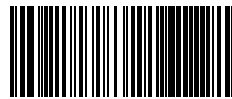
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1000000000000000	RECEITAS CORRENTES	17.106.887,19	0,00	17.106.887,19
9100000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.411.383,11	0,00	-2.411.383,11
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
DEDUÇÕES DA RECEITA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	98.147,05	0,00	98.147,05
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	40.894,61	0,00	40.894,61
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	24.536,79	0,00	24.536,79
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.519,59	0,00	1.519,59
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	633,14	0,00	633,14
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	379,92	0,00	379,92
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	343.012,55	0,00	343.012,55
12180121000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	11.260,59	0,00	11.260,59
13210041000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	751.553,74	0,00	751.553,74
913210041000000	(R) Deduções Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-131.336,81	0,00	-131.336,81
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		13.554.902,91	0,00	13.554.902,91
	(+) Perda com o FUNDEB	1.480.597,57	0,00	1.480.597,57
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		15.035.500,48	0,00	15.035.500,48
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3110 / 13210011019904	Rec. Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. Conv. MAPA nº886106	45,45	0,00	45,45
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		15.035.455,03	0,00	15.035.455,03

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.309.687,41	0,00	8.309.687,41
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3190010100000000	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	746.946,51	0,00	746.946,51
3190010600000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	62.226,22	0,00	62.226,22
3190030100000000	PENSOES - PESSOAL CIVIL	65.127,12	0,00	65.127,12
3190030300000000	13 SALARIO- PESSOAL CIVIL- PENSIONISTAS	5.427,26	0,00	5.427,26
3190050001010000	AUXILIO-DOENCA - PESSOAL ATIVO	19.134,31	0,00	19.134,31
3190089904000000	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A	201.145,98	0,00	201.145,98



CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	SAUDE DO SERVIDOR			
319113990100000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	229.594,42	0,00	229.594,42
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		6.980.085,59	0,00	6.980.085,59

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	98.147,05	0,00	98.147,05
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	40.894,61	0,00	40.894,61
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPs	24.536,79	0,00	24.536,79
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		163.578,45	0,00	163.578,45

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00

Total da Despesa com Pessoal **6.816.507,14** **0,00** **6.816.507,14**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					



Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1	111110100000000	CAIXA	36.455,29	0,00	36.455,29
1	11111902010000	BANCO DO BRASIL FPM	257.448,97	0,00	257.448,97
1	11111902020000	BANCO DO BRASIL FEP	16.383,31	0,00	16.383,31
1	11111902030000	BANCO DO BRASIL ITR	10.792,05	0,00	10.792,05
1	11111902040000	BANCO DO BRASIL CFRH	9.564,71	0,00	9.564,71
1	11111902070000	BANCO DO BRASIL LC nº 176/2020	34.383,84	0,00	34.383,84
1	11111902220000	BANCO DO BRASIL CIDE	5.978,75	0,00	5.978,75
1	11111902230000	BANCO DO BRASIL FEX	876,94	0,00	876,94
1	11111902330000	BANCO DO BRASIL SUPER SIMPLES	28.722,23	0,00	28.722,23
1	11111902442100	BANCO DO BRASIL SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.040,90	0,00	5.040,90
1	11111902490000	BANCO DO BRASIL CIP	57.311,81	0,00	57.311,81
1	11111903010000	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MOVIMENTO	253.934,78	0,00	253.934,78
1	11111904010000	BANSICREDI CONTA MOVIMENTO	4.381,03	0,00	4.381,03
1	11111912010000	BANRISUL MOVIMENTO	189.133,00	0,00	189.133,00
1	11111912460000	BANRISUL FMMA	706,25	0,00	706,25
20	11111902600100	BANCO DO BRASIL MDE	2.796,34	0,00	2.796,34
20	11111912610100	BANRISUL MDE	1.143,92	0,00	1.143,92
31	11111902600200	BANCO DO BRASIL FUNDEB SEC. DE EDUCAÇÃO	9.190,58	0,00	9.190,58
40	11111902440100	BANCO DO BRASIL ASPS	1.639,88	0,00	1.639,88
100	11111903040000	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OP FINISA	287,35	0,00	287,35
1001	11111902050000	BANCO DO BRASIL CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL	308.948,33	0,00	308.948,33
1002	11111904020000	BANSICREDI FUNDAGRO	4.320,29	0,00	4.320,29
1002	11111912470000	BANRISUL FUNDAGRO	2.830,00	0,00	2.830,00
1003	11111904030000	BANSICREDI FUNDOS COMÉRCIO E RURAL	58.921,74	0,00	58.921,74
1004	11111902600600	BANCO DO BRASIL LEILÃO MDE	71.213,47	0,00	71.213,47
1005	11111902480000	BANCO DO BRASIL LEILÃO LIVRE	102.204,55	0,00	102.204,55
1006	11111903050000	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONV. MAPA Nº 886106	45,45	0,00	45,45
1007	11111902060000	BANCO DO BRASIL COVID 19 - LC nº 173/2020	49.276,47	0,00	49.276,47
1007	11111902700300	BANCO DO BRASIL PANDEMIA COVID-19/ASSISTÊNCIA	9.521,48	0,00	9.521,48
1007	11111902700500	BANCO DO BRASIL EPI PANDEMIA COVID-19	2.102,07	0,00	2.102,07
1025	11111912610200	BANRISUL TRANSPORTE ESTADUAL	24.699,22	0,00	24.699,22
1026	11111902600503	BANCO DO BRASIL MERENDA PNAEP	3.492,85	0,00	3.492,85
1032	11111902700600	BANCO DO BRASIL DEFESA CIVIL	1.451,57	0,00	1.451,57
1034	11111912600100	BANRISUL FEAS	12.448,38	0,00	12.448,38
1035	11111902600501	BANCO DO BRASIL MERENDA PNAEP	1.040,94	0,00	1.040,94
1057	11111902600504	BANCO DO BRASIL MERENDA PNAEE	85,40	0,00	85,40



Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1062	11111902600502	BANCO DO BRASIL MERENDA PNAEC	6.004,11	0,00	6.004,11
1063	11111902600300	BANCO DO BRASIL SALÁRIO EDUCAÇÃO	5.068,26	0,00	5.068,26
1086	11111912590000	BANRISUL CONSULTA POPULAR	24.059,66	0,00	24.059,66
1111	11111902700200	BANCO DO BRASIL FMAS GBF FNAS	19.123,52	0,00	19.123,52
1112	11111902700400	BANCO DO BRASIL GSUAS FNAS	4.191,15	0,00	4.191,15
1113	11111902700100	BANCO DO BRASIL FMAS PSB FNAS	231.115,37	0,00	231.115,37
1118	11111902600401	BANCO DO BRASIL PNATE - MÉDIO	4.639,79	0,00	4.639,79
1119	11111902600402	BANCO DO BRASIL PNATE - FUNDAMENTAL	12.874,10	0,00	12.874,10
1120	11111902600403	BANCO DO BRASIL PNATE - INFANTIL	2.561,49	0,00	2.561,49
4002	11111902442000	BANCO DO BRASIL LEILÃO SAÚDE	71.292,96	0,00	71.292,96
4011	11111912620400	BANRISUL REDE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	4.000,00	0,00	4.000,00
4011	11111912620500	BANRISUL PIES	20.583,78	0,00	20.583,78
4050	11111912620100	BANRISULFARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	3.778,93	0,00	3.778,93
4090	11111912620200	BANRISUL PSF	69.113,15	0,00	69.113,15
4160	11111912620300	BANRISUL PIM	17.564,89	0,00	17.564,89
4170	11111912620700	BANRISUL COVID-19 SAMU	15.000,00	0,00	15.000,00
4500	11111902440900	BANCO DO BRASIL ATENÇÃO BÁSICA	450.389,52	0,00	450.389,52
4501	11111902441200	BANCO DO BRASIL MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	648,28	0,00	648,28
4502	11111902441300	BANCO DO BRASIL VIGILÂNCIA EM SAÚDE	40.784,00	0,00	40.784,00
4503	11111902441400	BANCO DO BRASIL FARMÁCIA BÁSICA	5.593,06	0,00	5.593,06
4505	11111902441900	BANCO DO BRASIL AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA UBS	24.741,31	0,00	24.741,31
4505	11111902442300	BANCO DO BRASIL ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	244.008,70	0,00	244.008,70
4505	11111903020100	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA UBS	5.881,34	0,00	5.881,34
4511	11111902441500	BANCO DO BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19)	158.707,68	0,00	158.707,68
4512	11111902442200	BANCO DO BRASIL CONV. FUNASA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PAC	9.184,71	0,00	9.184,71
4900	11111902441800	BANCO DO BRASIL PRO EPS-SUS	3.495,30	0,00	3.495,30
8001	11111902500000	BANCO DO BRASIL EXTRA ORÇAMENTARIO	22.998,32	0,00	22.998,32
TOTAL			3.056.177,52	0,00	3.056.177,52

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
50	111110601010000	BANCO DO BRASIL RPPS	5.789.291,65	0,00	5.789.291,65



Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
50	111110601020000	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RPPS	4.200.585,22	0,00	4.200.585,22
50	111110601030000	BANRISUL RPPS	1.169.254,07	0,00	1.169.254,07
50	111110601040000	BANSICREDI RPPS	519.799,67	0,00	519.799,67
TOTAL			11.678.930,61	0,00	11.678.930,61

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212310104000000	FINANCIAMENTO INFRA ESTRUTURA URBANA BADESUL	72.916,67	0,00	72.916,67
222310105000000	FINANCIAMENTO FINISA CONTR. Nº 0528470-71	2.790.651,73	0,00	2.790.651,73
TOTAL		2.863.568,40	0,00	2.863.568,40

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111110100000000	CAIXA	36.455,29	0,00	36.455,29
111111902010000	BANCO DO BRASIL FPM	257.448,97	0,00	257.448,97
111111902020000	BANCO DO BRASIL FEP	16.383,31	0,00	16.383,31
111111902030000	BANCO DO BRASIL ITR	10.792,05	0,00	10.792,05
111111902040000	BANCO DO BRASIL CFRH	9.564,71	0,00	9.564,71
111111902050000	BANCO DO BRASIL CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL	308.948,33	0,00	308.948,33
111111902060000	BANCO DO BRASIL COVID 19 - LC nº 173/2020	49.276,47	0,00	49.276,47
111111902070000	BANCO DO BRASIL LC nº 176/2020	34.383,84	0,00	34.383,84
111111902220000	BANCO DO BRASIL CIDE	5.978,75	0,00	5.978,75
111111902230000	BANCO DO BRASIL FEX	876,94	0,00	876,94
111111902330000	BANCO DO BRASIL SUPER SIMPLES	28.722,23	0,00	28.722,23
111111902440100	BANCO DO BRASIL ASPS	1.639,88	0,00	1.639,88
111111902440900	BANCO DO BRASIL ATENÇÃO BÁSICA	450.389,52	0,00	450.389,52
111111902441200	BANCO DO BRASIL MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	648,28	0,00	648,28
111111902441300	BANCO DO BRASIL VIGILÂNCIA EM SAÚDE	40.784,00	0,00	40.784,00
111111902441400	BANCO DO BRASIL FARMÁCIA BÁSICA	5.593,06	0,00	5.593,06
111111902441500	BANCO DO BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19)	158.707,68	0,00	158.707,68
111111902441800	BANCO DO BRASIL PRO EPS-SUS	3.495,30	0,00	3.495,30
111111902441900	BANCO DO BRASIL AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA UBS	24.741,31	0,00	24.741,31
111111902442000	BANCO DO BRASIL LEILÃO SAÚDE	71.292,96	0,00	71.292,96
111111902442100	BANCO DO BRASIL SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.040,90	0,00	5.040,90



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111902442200	BANCO DO BRASIL CONV. FUNASA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PAC	9.184,71	0,00	9.184,71
111111902442300	BANCO DO BRASIL ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	244.008,70	0,00	244.008,70
111111902480000	BANCO DO BRASIL LEILÃO LIVRE	102.204,55	0,00	102.204,55
111111902490000	BANCO DO BRASIL CIP	57.311,81	0,00	57.311,81
111111902500000	BANCO DO BRASIL EXTRA ORÇAMENTARIO	22.998,32	0,00	22.998,32
111111902600100	BANCO DO BRASIL MDE	2.796,34	0,00	2.796,34
111111902600200	BANCO DO BRASIL FUNDEB SEC. DE EDUCAÇÃO	9.190,58	0,00	9.190,58
111111902600300	BANCO DO BRASIL SALÁRIO EDUCAÇÃO	5.068,26	0,00	5.068,26
111111902600401	BANCO DO BRASIL PNATE - MÉDIO	4.639,79	0,00	4.639,79
111111902600402	BANCO DO BRASIL PNATE - FUNDAMENTAL	12.874,10	0,00	12.874,10
111111902600403	BANCO DO BRASIL PNATE - INFANTIL	2.561,49	0,00	2.561,49
111111902600501	BANCO DO BRASIL MERENDA PNAEF	1.040,94	0,00	1.040,94
111111902600502	BANCO DO BRASIL MERENDA PNAEC	6.004,11	0,00	6.004,11
111111902600503	BANCO DO BRASIL MERENDA PNAEP	3.492,85	0,00	3.492,85
111111902600504	BANCO DO BRASIL MERENDA PNAEE	85,40	0,00	85,40
111111902600600	BANCO DO BRASIL LEILÃO MDE	71.213,47	0,00	71.213,47
111111902700100	BANCO DO BRASIL FMAS PSB FNAS	231.115,37	0,00	231.115,37
111111902700200	BANCO DO BRASIL FMAS GBF FNAS	19.123,52	0,00	19.123,52
111111902700300	BANCO DO BRASIL PANDEMIA COVID-19/ASSISTÊNCIA	9.521,48	0,00	9.521,48
111111902700400	BANCO DO BRASIL GSUAS FNAS	4.191,15	0,00	4.191,15
111111902700500	BANCO DO BRASIL EPI PANDEMIA COVID-19	2.102,07	0,00	2.102,07
111111902700600	BANCO DO BRASIL DEFESA CIVIL	1.451,57	0,00	1.451,57
111111903010000	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MOVIMENTO	253.934,78	0,00	253.934,78
111111903020100	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA UBS	5.881,34	0,00	5.881,34
111111903040000	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OP FINISA	287,35	0,00	287,35
111111903050000	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONV. MAPA Nº 886106	45,45	0,00	45,45
111111904010000	BANSICREDI CONTA MOVIMENTO	4.381,03	0,00	4.381,03
111111904020000	BANSICREDI FUNDAGRO	4.320,29	0,00	4.320,29
111111904030000	BANSICREDI FUNDOS COMÉRCIO E RURAL	58.921,74	0,00	58.921,74
111111912010000	BANRISUL MOVIMENTO	189.133,00	0,00	189.133,00
111111912460000	BANRISUL FMMA	706,25	0,00	706,25
111111912470000	BANRISUL FUNDAGRO	2.830,00	0,00	2.830,00
111111912590000	BANRISUL CONSULTA POPULAR	24.059,66	0,00	24.059,66
111111912600100	BANRISUL FEAS	12.448,38	0,00	12.448,38
111111912610100	BANRISUL MDE	1.143,92	0,00	1.143,92
111111912610200	BANRISUL TRANSPORTE ESTADUAL	24.699,22	0,00	24.699,22
111111912620100	BANRISULFARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	3.778,93	0,00	3.778,93
111111912620200	BANRISUL PSF	69.113,15	0,00	69.113,15
111111912620300	BANRISUL PIM	17.564,89	0,00	17.564,89
111111912620400	BANRISUL REDE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	4.000,00	0,00	4.000,00



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111912620500	BANRISUL PIES	20.583,78	0,00	20.583,78
111111912620700	BANRISUL COVID-19 SAMU	15.000,00	0,00	15.000,00
632700000000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	-114.296,45	0,00	-114.296,45
TOTAL		2.941.881,07	0,00	2.941.881,07

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110301010000	EMPRESTIMO CONCEDIDO FUNDO RURAL E COMÉRCIO	204.974,92	0,00	204.974,92
TOTAL		204.974,92	0,00	204.974,92

Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)

3.146.855,99

Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)

0,00

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
218810199050000	IPÊ - PLANO DE SAÚDE	21.781,68	0,00	21.781,68
227210301000000	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	10.666.331,05	0,00	10.666.331,05
227210303000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-130.738,55	0,00	-130.738,55
227210305000000	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-959.969,80	0,00	-959.969,80
227210401000000	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	17.420.220,23	0,00	17.420.220,23
227210402000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-3.409.112,69	0,00	-3.409.112,69
227210403000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-3.934.672,51	0,00	-3.934.672,51
227210404000000	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.567.819,82	0,00	-1.567.819,82
227210598000000	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-6.405.307,30	0,00	-6.405.307,30
631710000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	360.233,11	0,00	360.233,11
TOTAL		12.060.945,40	0,00	12.060.945,40

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180181000000	Operações de Crédito Internas - Finisa Cont. nº 0528470-71 - Principal	1.590.651,73	0,00	1.590.651,73
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		1.590.651,73	0,00	1.590.651,73

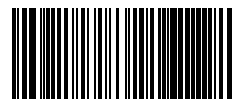
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		1.590.651,73	0,00	1.590.651,73

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		0,00	0,00	0,00

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

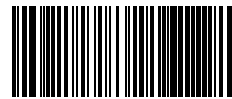
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	105.446,98	0,00	105.446,98	105.446,98
20	0,00	1.962,62	0,00	1.962,62	1.962,62
40	0,00	1.639,88	0,00	1.639,88	1.639,88
1034	0,00	538,24	0,00	538,24	538,24
4500	0,00	1.247,58	0,00	1.247,58	1.247,58
4511	0,00	3.461,15	0,00	3.461,15	3.461,15
TOTAL	0,00	114.296,45	0,00	114.296,45	114.296,45

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	3.383,98	0,00	3.383,98	3.383,98
20	0,00	1.977,64	0,00	1.977,64	1.977,64
1005	0,00	21.658,04	0,00	21.658,04	21.658,04
1034	0,00	1.551,49	0,00	1.551,49	1.551,49
4002	0,00	70.942,96	0,00	70.942,96	70.942,96

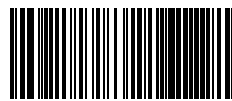


RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4505	0,00	260.719,00	0,00	260.719,00	260.719,00
TOTAL	0,00	360.233,11	0,00	360.233,11	360.233,11

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		911.113,86	0,00	911.113,86	
20		3.940,26	0,00	3.940,26	
31		9.190,58	0,00	9.190,58	
40		1.639,88	0,00	1.639,88	
50		11.678.930,61	0,00	11.678.930,61	
100		287,35	0,00	287,35	
1001		308.948,33	0,00	308.948,33	
1002		7.150,29	0,00	7.150,29	
1003		58.921,74	0,00	58.921,74	
1004		71.213,47	0,00	71.213,47	
1005		102.204,55	0,00	102.204,55	
1006		45,45	0,00	45,45	
1007		60.900,02	0,00	60.900,02	
1025		24.699,22	0,00	24.699,22	
1026		3.492,85	0,00	3.492,85	
1032		1.451,57	0,00	1.451,57	
1034		12.448,38	0,00	12.448,38	
1035		1.040,94	0,00	1.040,94	
1057		85,40	0,00	85,40	
1062		6.004,11	0,00	6.004,11	
1063		5.068,26	0,00	5.068,26	
1086		24.059,66	0,00	24.059,66	
1111		19.123,52	0,00	19.123,52	
1112		4.191,15	0,00	4.191,15	
1113		231.115,37	0,00	231.115,37	
1118		4.639,79	0,00	4.639,79	
1119		12.874,10	0,00	12.874,10	
1120		2.561,49	0,00	2.561,49	
4002		71.292,96	0,00	71.292,96	
4011		24.583,78	0,00	24.583,78	
4050		3.778,93	0,00	3.778,93	
4090		69.113,15	0,00	69.113,15	
4160		17.564,89	0,00	17.564,89	
4170		15.000,00	0,00	15.000,00	
4500		450.389,52	0,00	450.389,52	
4501		648,28	0,00	648,28	
4502		40.784,00	0,00	40.784,00	
4503		5.593,06	0,00	5.593,06	



62001110097822327

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4505		274.631,35	0,00	274.631,35	
4511		158.707,68	0,00	158.707,68	
4512		9.184,71	0,00	9.184,71	
4900		3.495,30	0,00	3.495,30	
8001		22.998,32	0,00	22.998,32	
TOTAL		14.735.108,13	0,00	14.735.108,13	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

- 1 RECURSO LIVRE
- 20 M D E
- 31 FUNDEB
- 40 ACOES/SERV.PUB.SAUDE-ASPS 15,0
- 50 Recursos Vinculados RPPS- FAPS
- 100 OP. DE CREDITO FENISA
- 1001 CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL
- 1002 Recurso FUNDAGRO
- 1003 Financiamentos/Emprestimos à Receber
- 1004 Alienação de Bens Adquiridos com recursos Educação
- 1005 Alienação de Bens Adquiridos com recursos Livres
- 1006 Conv. MAPA nº886106/2019
- 1007 PANDEMIA COVID-19
- 1015 Recursos Vinculados ao FNDE
- 1025 Transporte Escolar Estadual
- 1026 Recursos PNAEP
- 1032 Aplicação Rec. Defesa Civil
- 1034 Recurso FEAS Estadual
- 1035 Recursos PNAEF
- 1057 Recursos PNAEE
- 1062 Recursos PNAEC
- 1063 Salario Educacao Federal
- 1086 Consulta Popular Estadual
- 1091 Conv. Multa de Trânsito
- 1111 Recurso GBF FNAS
- 1112 Recurso GSUAS FNAS
- 1113 PSB FNAS
- 1115 Aplicação Recursos Passe Livre Estudantil
- 1118 PNATE-ENS. MÉDIO
- 1119 PNATE-ENS. FUNDAMENTAL
- 1120 PNATE-ENS. INFANTIL
- 4002 Alienação de Bens Adquiridos com recursos da Saúde
- 4011 Incentivo Estadual para Atenção Basica
- 4050 FARMÁCIA BÁSICA
- 4090 ESF - Estadual
- 4160 PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
- 4170 SAMU



62001110097822327

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

4500	CUSTEIO - Atenção Básica
4501	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
4502	Vigilância em Saúde
4503	CUSTEIO - Assistência Farmacêutica
4505	INVESTIMENTO - Atenção Básica
4511	CUSTEIO-Outros Prog. Fin. por Tranf. Fundo a Fundo
4512	INVESTIMENTO - Outras Transferências
4900	EDUCAÇÃO EM SAÚDE
8001	Movimentacao extra-orçamentaria
8003	EXTRA ORÇAMENTÁRIA RPPS

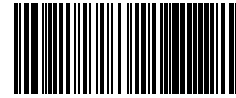
5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	79.283,58	0,00	79.283,58
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	33.034,81	0,00	33.034,81
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	19.820,90	0,00	19.820,90
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.101,25	0,00	1.101,25
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	458,82	0,00	458,82
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	275,27	0,00	275,27
11130311030100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	23.566,80	0,00	23.566,80
11130311030200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	9.819,49	0,00	9.819,49
11130311030300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.891,69	0,00	5.891,69
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.654,96	0,00	2.654,96
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.106,13	0,00	1.106,13
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	663,67	0,00	663,67
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	75.332,36	0,00	75.332,36
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	31.388,43	0,00	31.388,43
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	18.833,21	0,00	18.833,21
11180112010000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	364,83	0,00	364,83
11180112020000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	151,95	0,00	151,95
11180112030000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	91,18	0,00	91,18
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.771,26	0,00	8.771,26
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.654,68	0,00	3.654,68



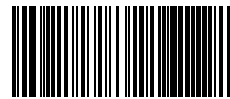
Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.192,85	0,00	2.192,85
11180114010000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.589,15	0,00	2.589,15
11180114020000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.078,86	0,00	1.078,86
11180114030000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	647,26	0,00	647,26
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	28.531,73	0,00	28.531,73
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	11.888,23	0,00	11.888,23
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	7.132,95	0,00	7.132,95
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	54.434,82	0,00	54.434,82
11180231020000	ISS - Principal - MDE	22.681,05	0,00	22.681,05
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	13.608,57	0,00	13.608,57
11180232010000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	191,74	0,00	191,74
11180232020000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	79,98	0,00	79,98
11180232030000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	47,83	0,00	47,83
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	92,66	0,00	92,66
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	38,61	0,00	38,61
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	23,16	0,00	23,16
11180234010000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	15,75	0,00	15,75
11180234020000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	6,56	0,00	6,56
11180234030000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	3,94	0,00	3,94
11220111010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	18.213,07	0,00	18.213,07
11220112010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	117,31	0,00	117,31
11220113010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	1.444,93	0,00	1.444,93
11220114010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	928,30	0,00	928,30
11280191010000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	14.709,76	0,00	14.709,76
11280191020000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.673,53	0,00	3.673,53
11280192010000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	88,57	0,00	88,57
11280193010000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	516,54	0,00	516,54
11280194010000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	204,72	0,00	204,72
12180111000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	271.530,87	0,00	271.530,87
12400011000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	16.377,32	0,00	16.377,32
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.709.514,90	0,00	4.709.514,90
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	392.459,55	0,00	392.459,55
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.177.378,32	0,00	1.177.378,32
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.569.837,90	0,00	1.569.837,90
17180131010000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	266.020,14	0,00	266.020,14
17180131020000	Cota-Parte do FPM # 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	88.673,38	0,00	88.673,38
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	204.953,55	0,00	204.953,55
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	85.397,31	0,00	85.397,31



Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.238,39	0,00	51.238,39
17180151010000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	9.357,36	0,00	9.357,36
17180151020000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	779,77	0,00	779,77
17180151030000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	2.339,27	0,00	2.339,27
17180151040000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	3.119,04	0,00	3.119,04
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.058.191,84	0,00	2.058.191,84
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	171.515,98	0,00	171.515,98
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	514.547,95	0,00	514.547,95
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	686.064,04	0,00	686.064,04
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	124.077,61	0,00	124.077,61
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	10.339,80	0,00	10.339,80
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	31.019,40	0,00	31.019,40
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	41.359,22	0,00	41.359,22
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	29.938,94	0,00	29.938,94
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.494,91	0,00	2.494,91
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.484,74	0,00	7.484,74
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.979,73	0,00	9.979,73
17280141000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.984,59	0,00	6.984,59
911180111010000	(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9.222,32	0,00	-9.222,32
911180111020000	(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	-3.842,58	0,00	-3.842,58
911180111030000	(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	-2.305,66	0,00	-2.305,66
TOTAL		13.029.052,96	0,00	13.029.052,96

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.058.200,25	0,00	1.058.200,25	1,0824	1.145.395,95
Fevereiro	1.145.177,30	0,00	1.145.177,30	1,0816	1.238.623,77
Março	940.028,36	0,00	940.028,36	1,0683	1.004.232,30
Abril	1.040.562,34	0,00	1.040.562,34	1,0570	1.099.874,39
Mai	1.103.536,68	0,00	1.103.536,68	1,0476	1.156.065,03
Junho	934.190,11	0,00	934.190,11	1,0434	974.733,96
Julho	1.278.212,99	0,00	1.278.212,99	1,0368	1.325.251,23
Agosto	963.249,91	0,00	963.249,91	1,0368	998.697,51
Setembro	879.117,72	0,00	879.117,72	1,0368	911.469,25
Outubro	896.427,98	0,00	896.427,98	1,0317	924.844,75
Novembro	1.012.391,83	0,00	1.012.391,83	1,0260	1.038.714,02
Dezembro	1.777.957,49	0,00	1.777.957,49	1,0174	1.808.893,95
TOTAL	13.029.052,96	0,00	13.029.052,96		13.626.796,10



5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	2.938.983,34	2.874.723,85
2º Bimestre	2.938.983,34	2.513.347,41
3º Bimestre	2.938.983,34	2.678.736,26
4º Bimestre	2.938.983,34	2.870.935,12
5º Bimestre	2.938.983,34	2.523.143,91
6º Bimestre	2.938.983,19	3.646.000,64
TOTAL	17.633.899,89	17.106.887,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	80.000,00	42.576,36
2º Bimestre	80.000,00	86.190,29
3º Bimestre	80.000,00	87.840,12
4º Bimestre	80.000,00	89.086,32
5º Bimestre	80.000,00	97.462,56
6º Bimestre	80.000,00	192.662,85
TOTAL	480.000,00	595.818,50
RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	16.666,66	939,67
2º Bimestre	16.666,66	901.201,30
3º Bimestre	16.666,66	476.741,99
4º Bimestre	16.666,66	218.679,28
5º Bimestre	16.666,66	25.915,14
6º Bimestre	16.666,70	189.750,31
TOTAL	100.000,00	1.813.227,69
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-426.166,64	-464.603,45
2º Bimestre	-426.166,64	-457.646,81
3º Bimestre	-426.166,64	-338.180,97
4º Bimestre	-426.166,64	-315.186,86
5º Bimestre	-426.166,64	-362.533,38
6º Bimestre	-426.166,80	-483.410,86
TOTAL	-2.557.000,00	-2.421.562,33
TOTAL DA RECEITA	15.656.899,89	17.094.371,05

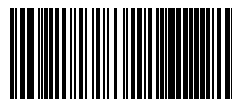
5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.



Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4000000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	1.252.733,09	0,00	1.252.733,09
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		1.252.733,09	0,00	1.252.733,09
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21180181000000	Operações de Crédito Internas - Finisa Cont. n° 0528470-71 - Principal	1.590.651,73	0,00	1.590.651,73
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.590.651,73	0,00	1.590.651,73
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				337.918,64

5.6.2 Justificativas das Operações de Crédito e Despesas de Capital

Não foram realizadas despesas de capital autorizadas mediante créditos adicionais aprovados por maioria absoluta do Legislativo, conforme art. 167,III, da CF

Foi constituída reserva para o orçamento seguinte, nos termos do art. 33, § 4º, da LRF

VALOR DA DIFERENÇA DE RECEITA DE OPERAÇÃO DE CREDITO RECEBIDA EM 2020 É REFERENTE AO EMPENHO DE RESTOS DE 2019 N° 9375/19, VALOR APENAS CREDITADO PELO CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM 2020, QUANDO SE REALIZOU O FIM DA ETAPA DA OBRA.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Gilmar Tonello

CPF: 49563491068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

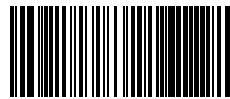
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 57567735091

Nome: Marcio Jose Pagnussatt

Cargo: Vice-Prefeito Municipal



Substituições:

Início: 23/01/2020

Término: 06/02/2020

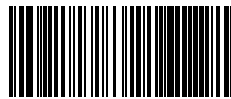
Início: 06/07/2020

Término: 20/07/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR



62001110097822327



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ALTO ALEGRE, 20 de Janeiro de 2021

JONAS SIEG LIMA
Contabilista

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal



Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE ALTO ALEGRE

2º Semestre



62002110097822327



20.0.0.8

20/01/2021

15:53:02

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: PM DE ALTO ALEGRE

CNPJ: 92406057000103

ORGÃO Nº: 64700

Cód. Barras do RVE Vinculado: 62001110097822327

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	15.035.500,48
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	15.035.455,03

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	6.816.507,14	45,34%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	1.590.651,73	10,58%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

CNPJ: 92406057000103

Entidade: PM DE ALTO ALEGRE

Assinado digitalmente por: TAMARA NUNES em 28/01/21, AVELINO SALVADORI em 29/01/21 e DILMAR LORO em 01/02/21.

Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B0.E27F.88B2.B2CC.5565.



Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE ALTO ALEGRE

2º Semestre



62002110097822327



20.0.0.8

20/01/2021

15:53:02

Pág.: 2/3

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	RECURSO LIVRE	105.446,98	3.383,98
20	M D E	1.962,62	1.977,64
40	ACOES/SERV.PUB.SAUDE-ASPS 15,0	1.639,88	0,00
1005	Alienação de Bens Adquiridos com recursos Livres	0,00	21.658,04
1034	Recurso FEAS Estadual	538,24	1.551,49
4002	Alienação de Bens Adquiridos com recursos da Saúde	0,00	70.942,96
4500	CUSTEIO - Atenção Básica	1.247,58	0,00
4505	INVESTIMENTO - Atenção Básica	0,00	260.719,00
4511	CUSTEIO-Outros Prog. Fin. por Tranf. Fundo a Fundo	3.461,15	0,00
SUBTOTAL		114.296,45	360.233,11
TOTAL			474.529,56

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		DO EXERCÍCIO ATUAL	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00		0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Exercício Atual

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Total Ex Anterior + Ex Atual 0,00



Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE ALTO ALEGRE

2º Semestre



62002110097822327



20.0.0.8

20/01/2021

15:53:02

Pág.: 3/3

ALTO ALEGRE, 20 de Janeiro de 2021 .

AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal

DILMAR LORO

Responsável pela Administração Financeira

TAMARA NUNES

Responsável pelo Controle Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS SOBRE SUA GESTÃO NO EXERCÍCIO DE 2020:

O poder Executivo Municipal de Alto Alegre/RS, através do Prefeito Municipal, Senhor Gilmar Tonello, atendendo ao que determina o Art. 2º, Inciso III, Letra “a”, da Resolução nº 1.099/2018, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório Circunstanciado do prefeito sobre sua gestão da Administração Municipal no ano de 2020.

A Administração Pública Municipal é de parecer que as prioridades e metas previstas e estabelecidas no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2.446, de 06 de setembro de 2017), priorizadas no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.574/2019, de 11 de Novembro de 2019), e os programas do Governo Municipal elencados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, (Lei Municipal nº 2.580/2019, de 10 de Dezembro de 2019), foram adequadamente cumpridas.

Com o passar do tempo, algumas novas metas que não estavam previstas, foram incorporadas ao cronograma de execução para serem executadas no exercício de 2020, através de Leis Municipais, que surgiram em virtude de situações próprias, como Convênios firmados com os entes das esferas Federal e Estadual. Essas situações alheias ao planejamento administrativo, mas que foram importantes na aquisição de novos veículos para a Secretaria Municipal da Saúde e na realização de novas obras.

Dentre as obras executadas no ano de 2020 destacam-se as seguintes:

- 1) Asfaltamento do acesso ao Parque Municipal de Eventos;
- 2) Asfaltamento do acesso até a ponte do rio Jacuí, divisa com o município de Selbach;
- 3) Reforma no prédio do Centro Administrativo;
- 4) Reforma na Escola Municipal de Educação Infantil Otávio Vitório Bertol;
- 5) Pintura do prédio e quadra esportiva do Salão Comunitário;
- 6) Aquisição de contêineres de lixo;
- 7) Iluminação de LED das ruas no perímetro urbano e comunidades do interior;
- 8) Iluminação de LED na Pista de Laço do Parque Municipal de Eventos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- 9) Aquisição de retroescavadeira para Secretaria de Agricultura;
- 10) Reforma de maquinários;
- 11) Instalação de Praça Infantil;
- 12) Aquisição de novos brinquedos para o Parque Infantil da Praça da Matriz;
- 13) Aquisição de equipamentos para a Unidade de Saúde local;
- 14) Início da construção de duas moradias para famílias de baixa renda;
- 15) Início da construção de casa para Ecônomo no Parque Municipal de Eventos.

Em virtude da pandemia pelo coronavírus e dos entraves burocráticos ocasionados pela mesma, algumas metas traçadas tiveram sua execução prejudicada, mas que já foram encaminhadas, tais como:

- 1) Licitação do asfalto nas ruas Herculis Passinato, Genuino Morgan e Otávio Vitorio Bertol;
- 2) Licitação para aquisição de Van e Ambulância para Secretaria da Saúde;
- 3) Licitação para aquisição de veículo para Secretaria de Assistência Social;
- 4) Projeto para revitalização do Campo de Futebol na comunidade de Santa Lúcia e construção de Quadra Esportiva Society;
- 5) Emenda parlamentar para aquisição de dois tratores.

As demais metas previstas e alcançadas são fruto de Parecer do Controle Interno que contribuiu ao andamento dos trabalhos da Administração Municipal.

A Receita Líquida total do Município estava prevista em R\$ **15.656.900,00**, no entanto o efetivamente arrecadado foi de R\$ **17.094.371,05**, houve um superávit entre a prevista e a efetivamente arrecadada de R\$ **1.437.471,09**.

A despesa fixada foi de R\$ **17.880.484,72** e a efetivamente empenhada somou R\$ **14.218.477,64**. Portanto, foi empenhado valor menor daquele fixado.

Houve obrigações circulantes no montante de R\$ **875.406,90**, mas à suficiência em caixa e em bancos no valor de R\$ **3.056.177,52**, bem superior às obrigações.

A receita que serve de base para o cálculo de aplicação dos recursos na Saúde foi de R\$ **12.594.079,61**, onde, **15%** correspondem o valor de R\$ **1.889.111,94**, valores estes que deveriam ser aplicados em Saúde, porém a municipalidade aplicou a soma de R\$

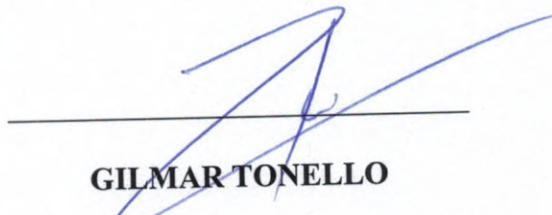


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

1.954.993,38, que representa **15,52%**. Portanto, atendendo plenamente a aplicação dos percentuais mínimos exigidos por lei em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

A receita que serve de base para o cálculo de aplicação dos recursos na Educação foi de R\$ **12.594.079,61** onde, **25%** correspondem o valor de R\$ **3.148.519,90**, valores estes que deveriam ser aplicados em Educação, porém a municipalidade aplicou a soma de R\$ **3.458.465,72**, que representa **27,46%**. Portanto, atendendo plenamente a aplicação dos percentuais mínimos exigidos por lei, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Procuramos observar a prática da legalidade nos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Em relação à eficiência e eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas Leis Orçamentárias com proveito, sendo à coletividade atendida.



GILMARTONELLO
Prefeito Municipal Exercício de 2020



RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Alto Alegre venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020 em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 2.954/2017.

2. As atividades foram desenvolvidas da seguinte forma: foram recebidas denúncias e analisadas caso a caso, verificando os documentos e encaminhando recomendações aos responsáveis, também houve um acompanhamento das rotinas de trabalho da administração municipal e quando constatada a necessidade houve o apontamento com envio de recomendação para sanar as irregularidades.

3. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

3.1 Receitas de Transferências intergovernamentais:

Foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos



procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho.



3.2 Lançamento e Cobrança de Todos os Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) A lei municipal nº 2.453/2017 (Código Tributário Municipal) que concede incentivos ou benefícios de natureza tributária, com renúncias de receitas de IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e CIP, tiveram seu impacto orçamentário e financeiro devidamente dimensionado em anexos próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos arts. 4, § 2º, V, art. 5º, II e art. 14, todos da Lei Complementar nº 101/2000;

c) A Administração Municipal, através do setor de Tributos demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

d) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal. Dessa análise amostral também verificou-se que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

e) Quanto ao IPTU, verificamos que o cadastro imobiliário encontra-se em fase de atualização, e será utilizado também, como referência, para o ITBI;

f) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se em atualização e os valores cobrados de ISSQN



encontram-se de acordo com a legislação municipal, atentando, também, para o atendimento do art. 88 do ADCT, acrescentado pela EC nº 37/02, que introduziu a alíquota mínima de 2% para esse tributo;

g) Não há relatórios ou autos de infração produzidos pela fiscalização municipal no ano de 2020.

3.3 Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação a esse item ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e a curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Restou evidenciado o que segue:

a) A análise revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor tributário e jurídico, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos, conforme se verifica do mapa comparativo abaixo:

DIVIDA ATIVA

Inscrições	2020
Dívida Ativa Tributária	41.259,13
Dívida Ativa Não Tributária	7.777,32



Valor Atualizado de Dívida Ativa	2020
Dívida Ativa Tributária	115.036,25
Dívida Ativa Não Tributária	179.285,25

c) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que há, entre os contribuintes inadimplentes do Município, fornecedores/credores regulares da administração, bem como agentes políticos e que não foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de crédito tributários foram autorizados com fulcro no art. 172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66).

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2020, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de Curto Prazo e de Longo Prazo, bem como o Ajuste Para Perdas da Dívida Ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

e) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

3.4 Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município;

Em relação a esse item, verificamos que o Município não realizou nenhuma nova operação de crédito no exercício de 2020, no entanto recebeu o montante de R\$1.590.651,73, valor esse referente a operação e crédito firmada ainda no ano de 2019, com o Finisa sob contrato nº 0528470-71, com a finalidade de viabilizar obra de saneamento



básico. Tal operação foi objeto de autorização legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 2.530/2019 e de prévia análise do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, quanto aos limites estabelecidos pela mesma Lei Complementar, observamos que:

a) a contratação não ocorreu nos 120 dias anteriores ao final do mandato (art. 15 da RSF nº 43/2001);

b) o seu montante não foi maior que às despesas de capital executadas (inciso III do art. 167 da Constituição da República) e nem excedeu a 16% da receita corrente líquida – RCL arrecada (inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

c) o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% da Receita Corrente Líquida (inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

Já quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2019 operações dessa natureza.

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) No caso dos haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de multas de trânsito, verificamos que, após a apuração dos fatos e responsabilização, houve o ressarcimento aos cofres municipais, por parte dos respectivos devedores, bem como a observância das disposições legais municipais pertinentes, especialmente quanto ao prazo, valores das parcelas, e regularidade dos recolhimentos. A única exceção foi apurada mediante Processo Administrativo Disciplinar e está em fase de cobrança do valor devido.

b) A Administração Municipal, cobra pela prestações de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observados os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos, há no momento a realização e sindicância para apurar alguns serviços que não



havam sido lançados, incluindo sobre a responsabilidade de servidores e gestores, a qual encontra-se em fase de investigação.

3.5 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;

b) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, etc. Nesse caso, somente há exceção a aquelas vantagens que tiveram a sua concessão proibida em virtude da Lei Complementar nº 173/2020.

c) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, gozo de férias, prêmio por assiduidade e etc., ocorreram regularmente e contaram com a devida anotação nos registros funcionais;

d) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

e) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

f) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

g) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores);



h) Está em fase de adequação a legislação local sobre avaliação do estágio probatório dos servidores, foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade de servidores quando for o caso (art. 41 da CR);

i) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

j) Está sendo publicada, mensalmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

k) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

l) As cedências de servidores contam com autorização legal ou com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando a contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);

m) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

n) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

o) Estão regulares os desconto do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

3.6 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais



materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração;

b) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

3.7 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica ou procuradoria do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão.

O Setor de Compras aponta dificuldades no planejamento das contratações públicas, em razão de problemas de organização e comunicação com os demais órgãos da estrutura administrativa, que não têm uma previsão estimada da utilização de materiais ou dos serviços necessários durante o exercício financeiro. Em decorrência disso, é comum que ordens de contratação cheguem ao setor poucos dias antes da data aprezada pela Secretaria para a execução do objeto.

3.8 Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como



nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 18/2015.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:

a) Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

b) As despesas da “cota patronal” suportada pelo Município para manutenção de plano de assistência à saúde dos servidores, através de convênio/contrato com o Ipê, são de natureza assistencial, e foram registradas no código 3190089904. O total liquidado durante o exercício financeiro de 2020 importou em R\$201.145,98, os quais também não serão considerados como gastos com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE/RS, no Processo nº 445-02.00/02-0;

c) Também verificamos que as despesas com a Amortização do Passivo Atuarial, com o RPPS, foram corretamente empenhadas na natureza de despesa 3191139901 e, por não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF e na Informação da Consultoria Técnica do TCE/RS nº 33/2004, não foram consideradas nos gastos com pessoal.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2020 foi de R\$ 15.035.455,03, os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:



PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencia I	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	R\$ 6.816.507,14	45,34	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	R\$ 502.989,04	3,35	5,70%	6%
Total das despesas com pessoal	R\$ 7.319.496,18	48,69	57%	60%

3.9 Exame da gestão dos regimes próprios de previdência;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b) O cálculo atuarial é feito a cada exercício;
- c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
- e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;



j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

l) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;

m) O pagamento das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;

n) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;

o) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;

p) A conta do regime é distinta da conta do Município;

q) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;

r) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;

s) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;

t) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 08/06/2021.

3.10 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2020, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):



- decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);
- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
 - documentos dos admitidos;
 - leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
 - atos de desligamento (por irregularidade da admissão, exoneração, demissão, etc.);
 - dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 054-3382 1030 - FAX: 054-3382 1122
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

3.11 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente, em regra, aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 054-3382 1030 - FAX: 054-3382 1122
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Página
284

Processo
00104-0200/20-3

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados, observando-se que as entidades vêm prestando contas regularmente dos recursos recebidos, com raras exceções, o que as obrigam a vir prestar contas, caso contrário não serão repassados novos recursos.

É o relatório e parecer.

Alto Alegre, 25 de janeiro de 2021.

Tamara Nunes

Agente de Controle Interno

Página da
peça
15

Peça
3290166

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

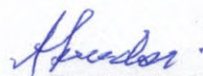
ACESSO
P00A3DF0

15

DECLARAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – BLM

Nos termos do art. 2º, inciso III, letra “d”, da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, DECLARO que as leis que compõem o processo orçamentário do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) bem como as Leis e Decretos de abertura de créditos adicionais para o exercício financeiro de 2020, foram devidamente encaminhadas ao TCE/RS , através do BLM, instituído pela Resolução nº 843/2009 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 12/2019, ambas do Tribunal e Contas do Estado.

Alto Alegre, 25 de janeiro de 2021.


AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal

Avelino Salvadori
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS

Nos termos do art. 2º, inciso III, letra “d”, da Resolução nº 1.099/2018 e do art. 15 da Resolução nº 963/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado/RS, combinadas com o art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, DECLARO que todos os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com as Declarações de Bens e Rendas de que tratam as legislações, sendo que as mesmas estão adequadamente arquivadas e a disposição dos interessados junto a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS.

Alto Alegre, 25 de janeiro de 2021.


AVELINO SALVADORI

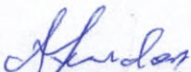
Prefeito Municipal

Avelino Salvadori
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

DECLARAMOS, para fins de comprovação junto ao TCE/RS, de que, durante o exercício de 2020, o setor de Tesouraria realizou mensalmente a Conciliação Bancária e seus respectivos resultados, sendo que as mesmas foram assinadas pelo tesoureiro e o responsável pela Contabilidade da Prefeitura, cujas cópias encontram-se devidamente arquivadas.

Alto Alegre, 25 de janeiro de 2021.


AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal


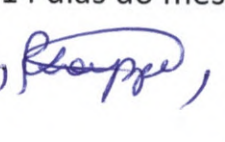
Avelino Salvadori
PREFEITO MUNICIPAL


JONAS SIEG LIMA

Contador

ATA Nº 049/2020

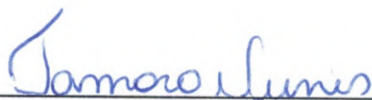
Aos quatorze dias do mês de Abril de dois mil e vinte, às 08:30 horas reuniram-se os membros do Conselho de Administração do RPPS, sito a Rua Recreio nº 233, junto ao Centro Administrativo Municipal, a fim de deliberar sobre o seguinte assunto: Análise dos rendimentos relativos as aplicações dos recursos do RPPS verificados no primeiro trimestre do ano de dois mil e vinte e Eleição do Conselho de Administração. Ao analisarmos a nossa carteira tivemos um trimestre com rendimentos abaixo da nossa meta atuarial, pois tivemos rendimento de nossas aplicações de 0,52% em Janeiro; 0,49% em Fevereiro e em Março - 0,84%, e que gerou em rendimento acumulado de 0,16% pra uma meta atuarial de 1,95%. Ao analisarmos a situação optamos por manter a posição da carteira para recuperar nossos rendimentos. Em seguida houve a eleição do Conselho de Administração, que ficou assim constituído: Presidente Rosilene Toledo Koeppe e Secretária Tamara Nunes. Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes. Alto Alegre RS, 14 dias do mês de Abril de 2020.

Tamara Nunes, , , Bianca Carolina Castaldi,

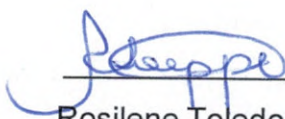
Ata nº 050/2020

Conselho de Administração

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 08:30 reuniram-se os membros do Conselho de Administração do RPPS, tendo como local a Prefeitura Municipal de Alto Alegre, sito Rua Recreio, nº 233, a fim de analisar os rendimentos relativos as aplicações dos recursos do RPPS, verificados no segundo trimestre do ano de dois mil e vinte. O Conselho analisou relatório e gráficos fornecidos pelo Sistema OPMAX, obtido através da empresa GESTOR UM, a qual presta consultoria financeira a este RPPS, neste segundo trimestre obtivemos uma boa rentabilidade das nossas aplicações, se comparado com o trimestre anterior, mesmo não tendo alcançado a meta atuarial prevista, tivemos uma performance geral de 2,63% e uma meta atuarial de 3,20%, na oportunidade optou-se por manter a carteira sem mudanças, na expectativa de que o mercado financeiro evolua de maneira mais satisfatória. Nada mais havendo a deliberar, encerro a presente ata que segue assinada por mim e por todos os demais membros presentes. Alto Alegre, RS, 17 de setembro de 2020.



Tamara Nunes – Secretária



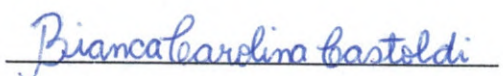
Rosilene Toledo Koeppe - Presidente



Leandro Jorge Bertol



Jonas Sieg Lima



Bianca Carolina Castoldi

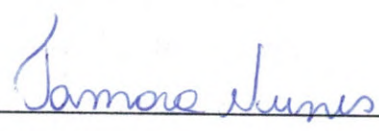


Josemar Morgan

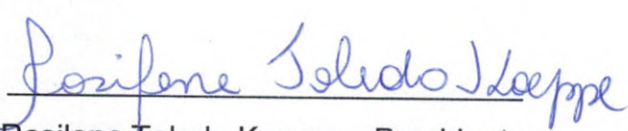
Ata nº 051/2020

Conselho de Administração

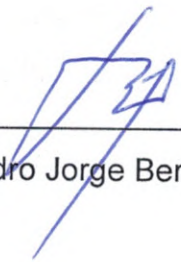
Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às 08:30 reuniram-se os membros do Conselho de Administração do RPPS, tendo como local a Prefeitura Municipal de Alto Alegre, sito Rua Recreio, nº 233, a fim de analisar os rendimentos relativos as aplicações dos recursos do RPPS, verificados no terceiro trimestre do ano de dois mil e vinte. O Conselho analisou relatório e gráficos fornecidos pelo Sistema OPMAX, obtido através da empresa GESTOR UM, a qual presta consultoria financeira a este RPPS, neste terceiro trimestre obtivemos uma boa rentabilidade das nossas aplicações, se comparado com o trimestre anterior, mesmo não tendo alcançado a meta atuarial prevista, tivemos uma performance geral de 0,70% e uma meta atuarial de 3,06%, na oportunidade optou-se pela realização de uma reunião com o Comitê de Investimento afim de gerir os recursos e realizar possíveis mudanças na Carteira de Investimentos. Nada mais havendo a deliberar, encerro a presente ata que segue assinada por mim e por todos os demais membros presentes. Alto Alegre, RS, 23 de novembro de 2020.



Tamara Nunes – Secretária



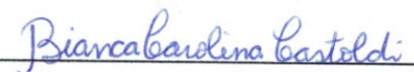
Rosilene Toledo Koepp - Presidente



Leandro Jorge Bertol



Jonas Sieg Lima



Bianca Carolina Castoldi



Josemar Morgan

Ata nº 052/2020

Conselho de Administração

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 13:00 reuniram-se os membros do Conselho de Administração do RPPS, nomeados através da Portaria nº 9367/2020, sendo eles Dilmar Loro, Tamara Nunes, Raquel Missio, Josemar Morgan e Rosilene Toledo Koeppe, esteve presente também Leandro Jorge Bertol, tendo como local a Prefeitura Municipal de Alto Alegre, sito Rua Recreio, nº 233, a fim de analisar a Política de Investimentos para o ano de 2021, a qual após lida e discutida foi aprovada pelos membros presentes. Nada mais havendo a deliberar, encerro a presente ata que segue assinada por mim e por todos os demais membros presentes. Alto Alegre, RS, 28 de dezembro de 2020.

Tamara Nunes, Raquel Missio, Dilmar Loro, Josemar Morgan, Rosilene Toledo Koeppe, Leandro Jorge Bertol

Ata nº 053/2020

Conselho de Administração

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às 15:00 reuniram-se os membros do Conselho de Administração do RPPS, nomeados através da Portaria nº 9367/2020, sendo eles Dilmar Loro, Tamara Nunes, Raquel Missio, Josemar Morgan e Rosilene Toledo Koeppe, estiveram presentes também Jonas Sieg Lima e Leandro Jorge Bertol, tendo como local a Prefeitura Municipal de Alto Alegre, sito Rua Recreio, nº 233, a fim de analisar os rendimentos relativos as aplicações dos recursos do RPPS, verificados no quarto trimestre do ano de dois mil e vinte. O Conselho analisou relatório e gráficos fornecidos pelo Sistema OPMAX, obtido através da empresa GESTOR UM, a qual presta consultoria financeira a este RPPS, neste quarto trimestre obtivemos uma boa rentabilidade acumulada de 2,27% e uma meta atuarial de 4,78%. No ano de 2020 tivemos um mercado financeiro com taxas de juros muito baixas, conseqüentemente tivemos rentabilidade de nossa carteira de 5,69% e meta atuarial (INPC + 5,75%) de 11,50%, não conseguimos atingir o objetivo de alcançar a meta atuarial de 2020. Sugerimos para o ano de 2021 que se faça um estudo de nossa carteira para melhorar nossos rendimentos do RPPS. Nada mais havendo a deliberar, encerro a presente ata que segue assinada por mim e por todos os demais membros presentes. Alto Alegre, RS, 05 de janeiro de 2021. *Tamara Nunes,*

Rosilene Toledo Koeppe, Raquel Missio,
[Assinaturas]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99430-000
Fone: 054 33821030/1060 - FAX: 054 3382 1122

ATA Nº 054/2021

**RELATÓRIO E PARECER
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP
FAPS – RPPS**

Considerando o disposto no art. 2º, inciso III, letra “g”, da Resolução nº 1099/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o art. 1º da Lei Municipal nº 2.520/2018, que reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Alto Alegre/RS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, apresentarmos o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2020, nos seguintes termos:

1. Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do o art. 1º, VI da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

2. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pela Resolução nº 3922/2010, do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presente as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011.

3. O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal foi assegurado, pois:

1



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99430-000
Fone: 054 33821030/1060 - FAX: 054 3382 1122

3.1. - A Lei Municipal nº 2.520/2018 contempla no artigo 14 a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados ativos;

3.1.1. - A Lei Municipal nº 2.520/2018 contempla no artigo 15 a previsão expressa das alíquotas de contribuição sobre benefícios de aposentadorias e pensões que superem o valor do teto máximo de benefício pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

3.1.2. - A lei municipal nº 2.452/2017, de 04 de Outubro de 2017, institui alíquotas de equilíbrio financeiro às contribuições do regime do RPPS, aplicável sobre a remuneração a ser paga aos servidores municipais;

3.2. Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

3.3. - A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade;

4. - O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os cargos temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

5. - Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal

2



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99430-000
Fone: 054 33821030/1060 - FAX: 054 3382 1122

nº 2.520/2018, no seu art. 1º e na Lei nº 1.642/2008, em seu art. 2º, são os seguintes:

1- Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria por idade,

2 – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte.

6. - As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008.

7. - O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei Municipal nº 2.520/2018, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamentos, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008.

8. - O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados no Relatório de avaliação atuarial nº 253/2020, Ano Base Cadastral 2019, para o Exercício de 2020, o qual foi realizada pela empresa Gestor Um Atuarial, com a observância dos

3



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99430-000
Fone: 054 33821030/1060 - FAX: 054 3382 1122

parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

9. - Os registros contábeis das operações do RPPS, foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, estabelecido pela Portaria MPS nº 916/2003 e seus respectivos anexos, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio.

10. - Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social:

- 10.1.** - Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
- 10.2.** - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- 10.3.** Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- 10.4.** - Demonstrativo Previdenciário-DPIR;
- 10.5.** - Demonstrativos Contábeis;
- 10.6.** - Encaminhamento da legislação completa do RPPS.

4



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99430-000
Fone: 054 33821030/1060 - FAX: 054 3382 1122

PARECER FINAL

À vista do relatório, o Conselho Municipal de Previdência, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Alegre/RS, no ano de 2020, foram todas atendidas.

É o parecer.

Alto Alegre/RS, 15 de Janeiro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPS:

Tamara Nunes

Rosilene Toledo Koeppe

Dilmar Loro

Raquel Missio

Josemar Morgan

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES
E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001110097822327), foi ajustado d

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	40	-30.533,40
Previdência do Regime Estatutário	40	82.854,29
Atenção Básica	40	1.783.540,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40	119.132,17
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2	0,25
Contas da Receitas		
(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	911180111030000	-2.321,28
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	11130311010100	98.147,05
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200	40.894,61
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300	24.536,79
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130311020100	1.519,59
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200	633,14
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300	379,92
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	11130311030100	31.517,32
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11130311030200	13.132,27
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	11130311030300	7.879,36
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11130341010100	4.314,74
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	11130341010200	1.797,87
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	11130341010300	1.078,60
IPTU - Principal - PRÓPRIO	11180111010000	77.267,72
IPTU - Principal - MDE	11180111020000	32.194,73
IPTU - Principal - ASPS	11180111030000	19.316,95

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES
E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

 Processo
00104-0200/20-3

 Página da
peça
2

 Peça
3367996

 DOCUMENTO
PÚBLICO

 ACESSO
P00B6DF6

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	11180112010000	458,45
IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	11180112020000	190,97
IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	11180112030000	114,61
IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180113010000	5.115,16
IPTU - Dívida Ativa - MDE	11180113020000	2.131,26
IPTU - Dívida Ativa - ASPS	11180113030000	1.278,76
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180114010000	1.447,53
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	11180114020000	603,13
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	11180114030000	361,86
ITBI - Principal - PRÓPRIO	11180141010000	26.511,03
ITBI - Principal - MDE	11180141020000	11.046,24
ITBI - Principal - ASPS	11180141030000	6.627,75
ISS - Principal - PRÓPRIO	11180231010000	111.548,86
ISS - Principal - MDE	11180231020000	46.478,37
ISS - Principal - ASPS	11180231030000	27.886,94
ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	11180232010000	556,45
ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	11180232020000	231,89
ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	11180232030000	138,99
ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180233010000	4,07
ISS - Dívida Ativa - MDE	11180233020000	1,70
ISS - Dívida Ativa - ASPS	11180233030000	1,02
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	17180121010000	4.592.564,87
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000	382.713,71
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000	1.148.140,72
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000	1.530.854,41
Cota-Parte do FPM ; 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	17180131010000	206.667,08
Cota-Parte do FPM ; 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	17180131020000	86.111,29
Cota-Parte do FPM ; 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	17180131030000	51.666,77
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	17180141010000	207.107,70
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	17180141020000	86.294,87
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	17180141030000	51.776,93

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES
E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000	9.916,63
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000	826,39
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000	2.479,09
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000	3.305,48
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000	2.041.520,59
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000	170.126,72
Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	17280111030000	510.380,18
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000	680.506,95
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000	120.471,05
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000	10.039,24
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000	30.117,76
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000	40.157,03
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000	29.077,87
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000	2.423,14
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000	7.269,47
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000	9.692,66
(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	911180111010000	-9.284,79
(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	911180111020000	-3.868,62
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		1.954.993,38
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		12.594.079,61
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		15,52

* Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.

SICM/SAG, em 07/03/2021

IVAN DE OLIVEIRA LUCAS
Auditor Público Externo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001110097822327), fo

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Administração Geral	20	682.277,05
Previdência Básica	20	91.139,62
Previdência do Regime Estatutário	20	106.775,36
Educação Infantil	31	429.469,84
Ensino Fundamental	31	366.567,76
Educação Infantil	20	160.535,09
Ensino Fundamental	20	141.317,41
(+) Perda com o FUNDEB	0	1.480.597,57
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	2	213,98
Contas da Receitas		
(R) Deduções IPTU - Principal - ASPS	911180111030000	-2.321,28
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓ	11130311010100	98.147,05
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200	40.894,61
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300	24.536,79
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130311020100	1.519,59
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200	633,14
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300	379,92
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	11130311030100	31.517,32
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11130311030200	13.132,27
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	11130311030300	7.879,36
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11130341010100	4.314,74
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder	11130341010200	1.797,87

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Executivo - Principal - MDE		
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	11130341010300	1.078,60
IPTU - Principal - PRÓPRIO		
IPTU - Principal - MDE	11180111010000	77.267,72
IPTU - Principal - ASPS	11180111020000	32.194,73
IPTU - Principal - ASPS	11180111030000	19.316,95
IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	11180112010000	458,45
IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	11180112020000	190,97
IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	11180112030000	114,61
IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180113010000	5.115,16
IPTU - Dívida Ativa - MDE	11180113020000	2.131,26
IPTU - Dívida Ativa - ASPS	11180113030000	1.278,76
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180114010000	1.447,53
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	11180114020000	603,13
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	11180114030000	361,86
ITBI - Principal - PRÓPRIO		
ITBI - Principal - MDE	11180141010000	26.511,03
ITBI - Principal - ASPS	11180141020000	11.046,24
ISS - Principal - PRÓPRIO	11180141030000	6.627,75
ISS - Principal - MDE	11180231010000	111.548,86
ISS - Principal - MDE	11180231020000	46.478,37
ISS - Principal - ASPS	11180231030000	27.886,94
ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	11180232010000	556,45
ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	11180232020000	231,89
ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	11180232030000	138,99
ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180233010000	4,07
ISS - Dívida Ativa - MDE	11180233020000	1,70
ISS - Dívida Ativa - ASPS	11180233030000	1,02
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	17180121010000	4.592.564,87
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000	382.713,71
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000	1.148.140,72
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000	1.530.854,41
Cota-Parte do FPM e 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	17180131010000	206.667,08
Cota-Parte do FPM e 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	17180131020000	86.111,29
Cota-Parte do FPM e 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	17180131030000	51.666,77

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	17180141010000	207.107,70
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	17180141020000	86.294,87
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	17180141030000	51.776,93
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000	9.916,63
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000	826,39
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000	2.479,09
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000	3.305,48
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000	2.041.520,59
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000	170.126,72
Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	17280111030000	510.380,18
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000	680.506,95
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000	120.471,05
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000	10.039,24
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000	30.117,76
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000	40.157,03
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000	29.077,87
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000	2.423,14
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000	7.269,47
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000	9.692,66
(R) Deduções IPTU - Principal - PRÓPRIO	911180111010000	-9.284,79
(R) Deduções IPTU - Principal - MDE	911180111020000	-3.868,62
TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE		3.458.465,72
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		12.594.079,61
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE		27,46

* Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.

SICM/SAG, em 07/03/2021

IVAN DE OLIVEIRA LUCAS
Auditor Público Externo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fl.

Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB

Os índices de aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001110097822327), foram:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas das Receitas		
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000	9.692,66
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000	2.423,14
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	17180121010000	4.592.564,87
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000	382.713,71
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000	1.148.140,72
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000	1.530.854,41
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000	9.916,63
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000	826,39
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000	2.479,09
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000	3.305,48
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000	2.041.520,59
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000	170.126,72
Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	17280111030000	510.380,18
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000	680.506,95
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000	120.471,05
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000	10.039,24
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000	30.117,76
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000	40.157,03
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000	29.077,87
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000	7.269,47
TOTAL DA RECEITA		11.322.583,96
Despesas por Recursos Vinculados		
Educação Infantil	31	429.469,84
Ensino Fundamental	31	366.567,76
(+) Perda com o FUNDEB	0	1.480.597,57
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	2	206,70
(% Aplicação = 20,11)	TOTAL DA DESPESA	2.276.428,47
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	13210011010200	206,70

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	17580111000000	783.918,96
(Aplicação 60% = 470.475,40)	TOTAL DA RECEITA	784.125,66
Aplicação Recursos FUNDEB - Remuneração Magistério Efetivo Exercício		
Educação Infantil	31	397.008,25
Ensino Fundamental	31	360.758,06
(% Aplicação = 96,64)	TOTAL DA RECEITA	757.766,31
Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior		
Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	1	596,21
(Limite Aplicação 5% = 29,81)	TOTAL DA RECEITA	596,21
	TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB	2.276.428,47
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (base de cálculo)		11.322.583,96
ÍNDICE DE APLICAÇÃO FUNDEB		20,11
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB destinada ao pagamento dos profissionais do magistério		757.766,31
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA (base de cálculo)		784.125,66
ÍNDICE DE APLICAÇÃO		96,64

* Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.

SICM/SAG, em 07/03/2021

IVAN DE OLIVEIRA LUCAS
Auditor Público Externo.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE ALTO ALEGRE
Entrega concluída em: 31/12/2020 07:47
Assinatura concluída em: 31/12/2020 07:47
Período de Informações: 11º mês de 2020
Tipo de Entrega: Internet
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RS
Nr. do Protocolo: 348700
Tipo do Protocolo: Remessa de dados do SIAPC
Nr. do Processo: 000104-0200/20-3

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Situação
RVE-SIAPC	62001031316049871	Sem pendências

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito automaticamente	31/12/2020 07:47
Protocolo enviado por GILMAR TONELLO.	31/12/2020 07:47
Peça nº 3230655 assinada por GILMAR TONELLO (GILMAR TONELLO)	31/12/2020 07:47
Peça nº 3230655 assinada por GILMAR TONELLO (JONAS SIEG LIMA)	31/12/2020 07:46
Protocolo gerado a partir de remessa do SIAPC	28/12/2020 17:20

Prezado Senhor,
O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (RVE-SIAPC) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.
Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.

Recibo emitido em 10/08/2021 15:55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TCE-RS Base de Legislação

Bem-vindo: JCMABREU Sair Pesquisa Imprimir

[Recebimentos](#)
[Atos Normativos](#)
[Jurisdicionados](#)
[Entregas](#)
[Descritores](#)
[Classificadores](#)
[Relatórios](#)
[Atrasos](#)
[Legislações](#)
[Leg.não rem.\(O\)](#)
[Leg.não rem.\(A\)](#)
[Resumo de Atrasos](#)
[Estatísticas](#)
[Duplicidades](#)
[Usuários](#)
[Acessos](#)
[Ref.o/problemas](#)
[Est. Acessos](#)
[Tipos arq.](#)
[Tipos](#)
[Leg. Servidores](#)
[Diária - Receb.](#)
[Diária da FZ](#)
[Leis Apag. Logic.](#)
[Atrasos de Entregas de Remessas](#)
[E-mails enviados](#)
Serviço de Auditoria Órgão Exercício (Auditoria) Filtrar
 Ir

Ano	Nome	Periodo	Dt inclusao	Dt limite entrega	Atraso	Descricao
2019	PM DE ALTO ALEGRE	4	06/012020	10/012020	0	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2020	PM DE ALTO ALEGRE	1	16/042020	10/042020	6	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2020	PM DE ALTO ALEGRE	2	10/072020	10/072020	0	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2020	PM DE ALTO ALEGRE	3	09/102020	10/102020	0	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - 4



RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão: PM DE ALTO ALEGRE
Data/Hora da consulta: 10/08/2021 03:55:32
Data Início: 01/01/2020
Data Fim: 31/12/2020
% Fora do prazo: 45,71
Atraso Médio: 3,06 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Chamada Pública / PNAE 2/2019	Homologação	15/01/2020	24/01/2020	7	5	2
Pregão Eletrônico 2/2020	Edital e anexos	09/09/2020	22/09/2020	9	5	4
Pregão Eletrônico 3/2020	Homologação	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Pregão Presencial 13/2019	Homologação	16/01/2020	24/01/2020	6	5	1
Pregão Presencial 1/2020	Homologação	18/03/2020	09/04/2020	10	5	5
Pregão Presencial 1/2020	Edital e anexos	02/03/2020	16/03/2020	10	5	5
Pregão Presencial 2/2020	Homologação	19/03/2020	09/04/2020	9	5	4
Pregão Presencial 2/2020	Edital e anexos	02/03/2020	16/03/2020	10	5	5
Pregão Presencial 3/2020	Edital e anexos	09/03/2020	09/04/2020	8	5	3
Processo de Dispensa 6/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	06/07/2020	16/07/2020	7	5	2
Processo de Dispensa 7/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	24/07/2020	03/08/2020	6	5	1
Processo de Dispensa 8/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	11/08/2020	24/08/2020	9	5	4
Processo de Dispensa 10/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/09/2020	22/09/2020	10	5	5
Processo de Dispensa 11/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	09/09/2020	22/09/2020	9	5	4
Processo de Dispensa 13/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	22/09/2020	01/10/2020	7	5	2
Registro de Preços de Outro Órgão 1/2020	Extrato de adesão a registro de preços	06/03/2020	16/03/2020	6	5	1



RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão

PM DE ALTO ALEGRE

Data/Hora da consulta

10/08/2021 03:55:34

Data Início

01/01/2020

Data Fim

31/12/2020

% Fora do prazo

68,83

Atraso Médio

5,83 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 62/2017	Termo aditivo	17/07/2020	03/08/2020	11	5	6
Contrato 124/2017	Termo aditivo	10/12/2020	24/12/2020	6	5	1
Contrato 2/2018	Termo aditivo	10/02/2020	16/03/2020	23	5	18
Contrato 87/2018	Termo aditivo	28/12/2020	22/01/2021	17	5	12
Contrato 88/2018	Termo aditivo	10/12/2020	24/12/2020	6	5	1
Contrato 2/2019	Termo aditivo	03/02/2020	16/03/2020	28	5	23
Contrato 39/2019	Termo aditivo	07/10/2020	03/12/2020	24	5	19
Contrato 39/2019	Termo aditivo	07/10/2020	30/12/2020	34	5	29
Contrato 40/2019	Termo aditivo	10/08/2020	02/09/2020	17	5	12
Contrato 42/2019	Termo aditivo	10/12/2020	30/12/2020	9	5	4
Contrato 1/2020	Termo aditivo	05/08/2020	24/08/2020	13	5	8
Contrato 1/2020	Termo aditivo	04/09/2020	22/09/2020	11	5	6
Contrato 1/2020	Termo aditivo	10/09/2020	22/09/2020	8	5	3
Contrato 1/2020	Termo aditivo	28/02/2020	09/04/2020	14	5	9
Contrato 2/2020	Termo aditivo	11/03/2020	09/04/2020	6	5	1
Contrato 2/2020	Termo aditivo	05/08/2020	24/08/2020	13	5	8
Contrato 2/2020	Termo aditivo	04/09/2020	22/09/2020	11	5	6
Contrato 2/2020	Termo aditivo	10/12/2020	24/12/2020	6	5	1
Contrato 3/2020	Termo aditivo	17/07/2020	03/08/2020	11	5	6
Contrato 4/2020	Termo aditivo	17/07/2020	03/08/2020	11	5	6
Contrato 7/2020	Contrato	05/02/2020	16/03/2020	26	5	21
Contrato 13/2020	Contrato	19/03/2020	09/04/2020	9	5	4
Contrato 14/2020	Contrato	19/03/2020	09/04/2020	9	5	4
Contrato 15/2020	Contrato	19/03/2020	09/04/2020	9	5	4
Contrato 17/2020	Termo aditivo	07/07/2020	03/08/2020	19	5	14
Contrato 36/2020	Contrato	10/08/2020	24/08/2020	10	5	5
Contrato 38/2020	Contrato	10/09/2020	22/09/2020	8	5	3
Contrato 39/2020	Contrato	10/09/2020	22/09/2020	8	5	3
Contrato 42/2020	Contrato	06/10/2020	20/10/2020	9	5	4
Contrato 43/2020	Contrato	19/10/2020	29/10/2020	8	5	3
Contrato 44/2020	Contrato	27/10/2020	17/11/2020	9	5	4
Contrato 45/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 46/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 47/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 48/2020	Contrato	03/11/2020	03/12/2020	8	5	3
Contrato 49/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 50/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 51/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 52/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 53/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1



Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 54/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 55/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 56/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 57/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 58/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 59/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 60/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 61/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 62/2020	Contrato	03/11/2020	17/11/2020	6	5	1
Contrato 66/2020	Contrato	03/12/2020	30/12/2020	9	5	4
Termo de colaboração 1/2020	Contrato	08/07/2020	02/09/2020	40	5	35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

LEI MUNICIPAL Nº 2455/2017
De 10 de Outubro de 2017

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Alto Alegre/RS e altera os artigos 15, 18 e 20 da Lei Municipal nº 2.370, de 31 de março de 2016 e acrescenta na Lei Municipal nº 2.176, de 31 de dezembro de 2013, a Unidade Central de Controle Interno

GILMAR TONELLO, Prefeito Municipal de Alto Alegre-RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo Art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno no Município de Alto Alegre, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança a Administração Direta e seus Poderes, a Administração Indireta, os Consórcios de que o Município fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

IV – auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) das transferências intergovernamentais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;

c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame

a) da execução da folha de pagamento;

b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;

c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;

d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

e) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;

f) das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

g) da gestão dos regimes próprios de previdência;

h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

VI – o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

VII – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Seção I

Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno

Art. 5º O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I – Unidade Central do Controle Interno – UCCI;

II – Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º Fica criada, na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei nº 2.176, de 31 de dezembro de 2013, a Unidade Central do Controle Interno – UCCI, que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

Art. 7º São Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo único. As atividades dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno – UCCI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Art. 8º Na qualidade de unidade orçamentária, na atividade de gestão administrativa e financeira, a Câmara de Vereadores é considerada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Município e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas de acordo com a padronização e orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno – UCCI.

Seção II

Dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 9º Para atender a organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno – UCCI, esta será Coordenada por 01 (um) servidor efetivo ocupante do cargo de Agente de Controle Interno.

Art. 10. Altera-se o artigo 15, da Lei Municipal nº 2.370, de 31 de março de 2016, passando a constar o Cargo de Agente de Controle Interno como de nível superior.

Art. 11. Altera o artigo 18, da Lei Municipal nº 2.370, de 31 de março de 2016, retirando o cargo de Agente de Controle Interno da Tabela de Padrões de Vencimento Nível Médio e inclui na Tabela de Padrões de Vencimento Nível Superior, cujas atribuições, padrão, remuneração e requisitos são os constantes no ANEXO integrante desta Lei.

Parágrafo único. Altera o artigo 20, da Lei Municipal nº 2.370, de 31 de março de 2016, incluindo o Padrão NS II a e as Respectivas classes no Anexo III – Tabela De Padrões de Vencimento Quadro de Estatutários Efetivos.

Padrão de Vencimento	Classes					
	A	B	C	D	E	F
NS II a	2.792,85	2.932,49	3.079,11	3.233,07	3.394,72	3.564,46

Art. 12. Mantém no cargo de Agente de Controle Interno servidor nomeado antes da edição desta Lei, aplicando-se a estes o que nela dispuser, as alterações de requisitos de ingresso constantes nesta Lei são aplicáveis para futuras admissões.

Parágrafo único. É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Subseção I

Das Garantias dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 13. São garantias dos servidores da Unidade Central do Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 14. Os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno – UCCI realizarão permanentemente as suas funções e reunir-se-ão sempre que necessário.

Art. 15. Os servidores da Unidade Central de Controle Interno – UCCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Art. 16. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, por seu coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Subseção II

Das Responsabilidades dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 17. São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações;

IV – fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;

V – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;

VI – dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigiloso, observando as orientações e instruções do Chefe do Poder Executivo e da Procuradoria do Município, assim como, quando for o caso, do Presidente do Poder Legislativo;

VII – assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Art. 18. Compete à Unidade Central de Controle Interno – UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

V – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VI – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VII – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;

IX – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

X – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso VI do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

XI – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XIII – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XIV – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XV – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVI – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVIII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

XIX – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de registro cadastral, licitações, pregoeiro e equipes de apoio;

XX – propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XXII – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, § 1º da Constituição da República, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;

XXIII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXIV – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. As instruções normativas de controle interno de que trata o inciso I deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Art. 19. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Município, cabendo-lhe, para tanto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

I – realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;

IV – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

V – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII – concentrar as consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno e, eventualmente, aos demais órgãos da Administração Municipal;

X – realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno, quando necessário.

Seção II

Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 20. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;

V – comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, danos ao erário;

VI – propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 22. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Art. 23. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 24. O Poder Executivo editará regulamento dispondo sobre o Sistema de Controle Interno do Município, de que trata esta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogadas as Leis nº 2.083, de 20 de março de 2013, 1.438, de 19 de setembro de 2006 e 1.038, de 09 de maio de 2003.

Alto Alegre/RS, 10 de Outubro de 2017

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Data Supra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Padrão	Carga Horária	Cargo	Vencimento R\$
NS II a	35	Agente de Controle Interno	2.792,85

Requisitos para investidura:

a) Instruções exigíveis: Curso Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito.

b) Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação.

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

Exemplos de Atribuições: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno junto ao poder executivo municipal.

Alto Alegre, RS, 10 de Outubro de 2017.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



61908112598538090

27 / 01 / 2020 - 11 : 17 : 56

Balanco Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2019 a 31/12/2019

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	17.062.906,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	15.190.957,30
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.800.000,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.411,14
ESTOQUES	67.537,76
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.576.120,92
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	303.811,41
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	303.811,41
INVESTIMENTOS	89.818,66
IMOBILIZADO	10.182.490,85
TOTAL	27.639.027,12

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	2.807.201,60
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	669.535,79
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	175.000,02
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	141.240,63
PROVISÕES A CURTO PRAZO	1.800.000,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	21.425,16
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.176.460,50
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.272.916,67
PROVISÕES A LONGO PRAZO	9.903.543,83
TOTAL DO PASSIVO	13.983.662,10
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	13.655.365,02
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.655.365,02
TOTAL	27.639.027,12

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
1Peça
4060802DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITOACESSO
P016003C



61908112598538090

27 / 01 / 2020 - 11 : 17 : 56

Balço Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2019 a 31/12/2019

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
2Peça
4060802DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITOACESSO
P016003C

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	15.190.957,30
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	15.190.957,30
ATIVO PERMANENTE	12.448.069,82
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	12.448.069,82
TOTAL	27.639.027,12

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	3.215.834,65
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	158.386,11
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	3.057.448,54
PASSIVO PERMANENTE	13.825.275,99
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	2.648.815,49
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo P	11.176.460,50
TOTAL	17.041.110,64
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	10.597.916,48

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	512.328,44
31	FUNDEB	21.102,52
50	Recursos Vinculados RPPS- FAPS	11.007.483,46
100	OP. DE CREDITO FENISA	-1.429.240,97
1001	CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL	416.048,33
1004	Alienação de Bens Adquiridos com recursos Educação	70.863,86
1005	Alienação de Bens Adquiridos com recursos Livres	101.702,81

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 26/01/22.

a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: E5D7.5DD1.EB41.0C71.06BE.

11:18:01



61908112598538090

27 / 01 / 2020 - 11 : 17 : 56

Balanco Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2019 a 31/12/2019

Código do Recurso	Descrição	Valor
1034	Recurso FEAS Estadual	6.280,53
1063	Salario Educacao Federal	536,55
1086	Consulta Popular Estadual	114.804,29
1091	Aplicacaop multa de transito	913,87
1111	Recurso GBF FNAS	4.155,72
1112	Recurso GSUAS FNAS	5.718,57
1113	PSB FNAS	134.310,15
4002	Alienação de Bens Adquiridos com recursos da Saúde	70.942,96
4011	Incentivo Estadual para Atenção Basica	15.381,15
4050	FARMÁCIA BÁSICA	2.920,36
4090	ESF - Estadual	36.901,73
4160	PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	20.775,94
4500	CUSTEIO - Atenção Básica	526.793,92
4501	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	3.970,84
4502	Vigilância em Saúde	43.742,71
4503	CUSTEIO - Assistência Farmacêutica	4.223,27
4505	INVESTIMENTO - Atenção Básica	270.179,65
4512	INVESTIMENTO - Outras Transferências	8.786,69
4900	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	3.495,30
Total		11.975.122,65

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
3Peça
4060802DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITOACESSO
P016003C



61908112598538090

27 / 01 / 2020 - 11 : 17 : 56

Balço Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2019 a 31/12/2019

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	6.055.422,74
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.183.473,84
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.800.000,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.411,14
ESTOQUES	67.537,76
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.576.120,92
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	303.811,41
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	303.811,41
INVESTIMENTOS	89.818,66
IMOBILIZADO	10.182.490,85
TOTAL	16.631.543,66

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	2.807.201,60
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	669.535,79
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	175.000,02
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	141.240,63
PROVISÕES A CURTO PRAZO	1.800.000,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	21.425,16
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.272.916,67
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.272.916,67
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	4.080.118,27
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	12.551.425,39
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.551.425,39
TOTAL	16.631.543,66

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
4Peça
4060802DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITOACESSO
P016003C



61908112598538090

27 / 01 / 2020 - 11 : 17 : 56



Balço Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2019 a 31/12/2019

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)		PASSIVO (II)	
ATIVO FINANCEIRO	4.183.473,84	PASSIVO FINANCEIRO	3.215.834,65
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	4.183.473,84	Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	158.386,11
		Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
		Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
		RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
		RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	3.057.448,54
ATIVO PERMANENTE	12.448.069,82	PASSIVO PERMANENTE	3.921.732,16
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	12.448.069,82	Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	2.648.815,49
		Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo P	1.272.916,67
TOTAL	16.631.543,66	TOTAL	7.137.566,81
		SALDO PATRIMONIAL (I - II)	9.493.976,85

c.1 Quadro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	512.328,44
31	FUNDEB	21.102,52
100	OP. DE CREDITO FENISA	-1.429.240,97
1001	CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL	416.048,33
1004	Alienação de Bens Adquiridos com recursos Educação	70.863,86
1005	Alienação de Bens Adquiridos com recursos Livres	101.702,81
1034	Recurso FEAS Estadual	6.280,53



61908112598538090

27 / 01 / 2020 - 11 : 17 : 56

Balço Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2019 a 31/12/2019

Código do Recurso	Descrição	Valor
1063	Salario Educacao Federal	536,55
1086	Consulta Popular Estadual	114.804,29
1091	Aplicacaop multa de transito	913,87
1111	Recurso GBF FNAS	4.155,72
1112	Recurso GSUAS FNAS	5.718,57
1113	PSB FNAS	134.310,15
4002	Alienação de Bens Adquiridos com recursos da Saúde	70.942,96
4011	Incentivo Estadual para Atenção Basica	15.381,15
4050	FARMÁCIA BÁSICA	2.920,36
4090	ESF - Estadual	36.901,73
4160	PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	20.775,94
4500	CUSTEIO - Atenção Básica	526.793,92
4501	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	3.970,84
4502	Vigilância em Saúde	43.742,71
4503	CUSTEIO - Assistência Farmacêutica	4.223,27
4505	INVESTIMENTO - Atenção Básica	270.179,65
4512	INVESTIMENTO - Outras Transferências	8.786,69
4900	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	3.495,30
Total		967.639,19

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
6Peça
4060802DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITOACESSO
P016003C



61908112598538090

27 / 01 / 2020 - 11 : 17 : 56

Balanco Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2019 a 31/12/2019

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	11.007.483,46
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.007.483,46
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	0,00
TOTAL	11.007.483,46

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	9.903.543,83
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	9.903.543,83
TOTAL DO PASSIVO	9.903.543,83
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	1.103.939,63
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.103.939,63
TOTAL	11.007.483,46

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
7Peça
4060802DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITOACESSO
P016003C



61908112598538090



Balço Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2019 a 31/12/2019

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	11.007.483,46
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	11.007.483,46
ATIVO PERMANENTE	0,00
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	0,00
TOTAL	11.007.483,46

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	0,00
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	0,00
PASSIVO PERMANENTE	9.903.543,83
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo P	9.903.543,83
TOTAL	9.903.543,83
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	1.103.939,63

c.2 Quadro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	Recursos Vinculados RPPS- FAPS	11.007.483,46
Total		11.007.483,46



61908112598538090

Balanco Patrimonial

PM DE ALTO ALEGRE

ORGÃO Nº: 64700

CNPJ: 92406057000103

01/01/2019 a 31/12/2019

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
9Peça
4060802DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITOACESSO
P016003C

e. Notas Explicativas

Nota 1 ? Caixa e Equivalente de Caixa: Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Nota 2 ? Créditos a Receber a Curto Prazo e a Longo Prazos: Os valores apresentados nestas rubricas compreendem os saldos líquidos a receber, já deduzidos os ajustes para perdas, por créditos tributários, dívida ativa, empréstimos e financiamentos concedidos e demais créditos. Os valores realizáveis em até 12 meses foram classificados no ativo circulante. O restante dos valores foi classificado no ativo não circulante. O ajuste a valor recuperável dos créditos inscritos na dívida ativa, foi efetuado considerando a média ponderada dos recebimentos de tributo/crédito em relação aos respectivos montantes inscritos nos três últimos exercícios, obtendo-se, assim, percentual médio de recebimentos. A partir desses dados, foi possível estimar os valores das perdas esperadas referentes à dívida ativa, que foram registradas em contas redutoras do ativo.

Nota 3 ? Estoques: Compreende o valor dos bens adquiridos para utilização própria no curso normal das atividades.

Nota 4 ? Investimentos: Os Investimentos compreendem as participações permanentes em outras sociedades. Os valores classificados nesse título apresentaram uma variação positiva da ordem de R\$ 3.485,17 decorrente da avaliação das participações em Consórcios.

Nota 5 ? Imobilizado ? Bens Móveis: O saldo de R\$ 2.951.204,31 correspondem ao valor líquido (já descontada a depreciação e ajuste a valor recuperável) constantes no inventário geral realizado em 2019. Bens Imóveis: O saldo de R\$ 7.231.286,54 compreendem os bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso.

Nota 6 - Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo: Compreende o saldo das obrigações reconhecidas pelo regime de competência referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar e benefícios assistenciais

Nota 7 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo e Longo Prazo: os saldos são apresentados pelos valores líquidos das obrigações, devidamente ajustado em 31/12/2019, e compreendem as obrigações financeiras internas do Município a título de empréstimos com vencimento no curto prazo (12 meses) e longo prazo. Somando-se os valores registrados e curto e a longo prazo, verifica-se que os Empréstimos e Financiamentos totalizaram, no final do exercício, um montante de R\$ 1.447.916,69.

Nota 8 ? Fornecedores e Contas a Pagar a Curto e a Longo Prazo: Os valores registrados nesses títulos são decorrentes de obrigações junto a fornecedores. Os saldos apresentados compreendem os valores empenhados e liquidados e também aqueles que, embora não empenhados, foram reconhecidos pelo regime de competência.

Nota 9 ? Provisões a Curto e a Longo Prazo: No longo prazo, as provisões apresentaram um acréscimo de 13,52% em relação ao exercício anterior. A variação é resultante das atualizações das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Essa rubrica, registrada de acordo com a avaliação atuarial realizada em Março de 2019, representa 100 % do total das Provisões a Longo Prazo.

Nota 10 - Demais Obrigações a Curto Prazo e a Longo Prazo: O grupo sofreu um decréscimo de 10,25% em relação ao exercício anterior. O valor total de R\$ 21.425,16 é de consignações extras orçamentárias.

Nota 11 ? Patrimônio Líquido: Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Esse grupo é composto pelos saldo dos Resultados Acumulados. Após apuração do resultado do exercício, que evidenciou um superávit de R\$ 2.496.977,97, o Patrimônio Líquido apresentou um acréscimo de 22,38% em relação ao ano de 2018.

ALTO ALEGRE , 27 de Janeiro de 2020

Gestor responsável pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2019 - Gilmar Tonello - Prefeito Municipal**Responsáveis pela entrega dos documentos**JONAS SIEG LIMA
ContabilistaMARCIO JOSE PAGNUSSATT
Prefeito Municipal

Cod Rubrica	Rubrica	Empenho	Emp%	Liquidação	Liq%	Pagamento	Pag%	Qtd Emp
		150.000,00	100,00%	150.000,00	100,00%	150.000,00	100,00%	1
449052400000000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RO	150.000,00	100,00%	150.000,00	100,00%	150.000,00	100,00%	1

Status da Seleção:

Recurso: Conv. MAPA nº886106/2019

Recurso 1006

Ano Empenho: 2020

Jurisdicionado: PM DE ALTO ALEGRE

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 26/01/22.
 Confirma a autenticidade do documento em www.lce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81EG.AB7E.836A.FF53.CF4D.

Sigla Serviço Regional	Município	Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Tip o Nív	Conta Verificação	Saldo Final
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	21800000000000000000	S	DEMAIS OBRIGAÇÕES A	22.998,32
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	21880000000000000000	S	VALORES RESTITUÍVEI	22.998,32
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	21881000000000000000	S	VALORES RESTITUÍVEI	22.998,32

Status da Seleção:

Origem_Verificacao: BALVER

Ano Remessa: 2020

Mes Remessa: 12

Cod Conta Verificação: *2188*

Jurisdicionado: PM DE ALTO ALEGRE

Município: ALTO ALEGRE



Recibo de Envio de Informações Nº 24/2020

LEI DA TRANSPARÊNCIA (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações)

Órgão: PM DE ALTO ALEGRE

Site: www.altoalegre.rs.gov.br

População: 1.613

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
5) Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	S	-	S
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	S	-	S
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	S	-	S
- Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	S	-	S
- Bem fornecido ou serviço prestado	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
6) Registro de receitas (Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Natureza da receita	S	-	S
- Previsão dos valores da receita	S	-	S
- Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)			
- A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior	N	S	S
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	S	-	S
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S	-	S
- PPA - Lei Nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	2446/2019	S	2446/2019
- PPA - Existência do anexo PPA	S	-	S
- Existência da LDO	S	-	S
- LDO - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	2574/2019	S	2574/2019
- LDO - Existência do anexo LDO	S	-	S
- Existência da LOA	S	-	S
- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	2580/2020	S	2580/2020
- LOA - Existência do anexo LOA	S	-	S
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	N	S	S
- Balanço Financeiro	N	S	S
- Balanço Patrimonial	N	S	S



Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Demonstração das Variações Patrimoniais	N	S	S
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	N	S	S

Código de autenticação

KACS5-UAUV2-EVDR4

Observação(ões): (1) Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs..



Recibo de Envio de Informações Nº 26/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - Ouvidoria

Órgão: PM DE ALTO ALEGRE

Site: www.altoalegre.rs.gov.br

População: 1.613

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)			
- Canal para acesso à Ouvidoria	S		S
- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)	N		N
- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)	S		S

Código de autenticação

DXLG4-CFJL6-HJIM9



Anexo de Justificativas

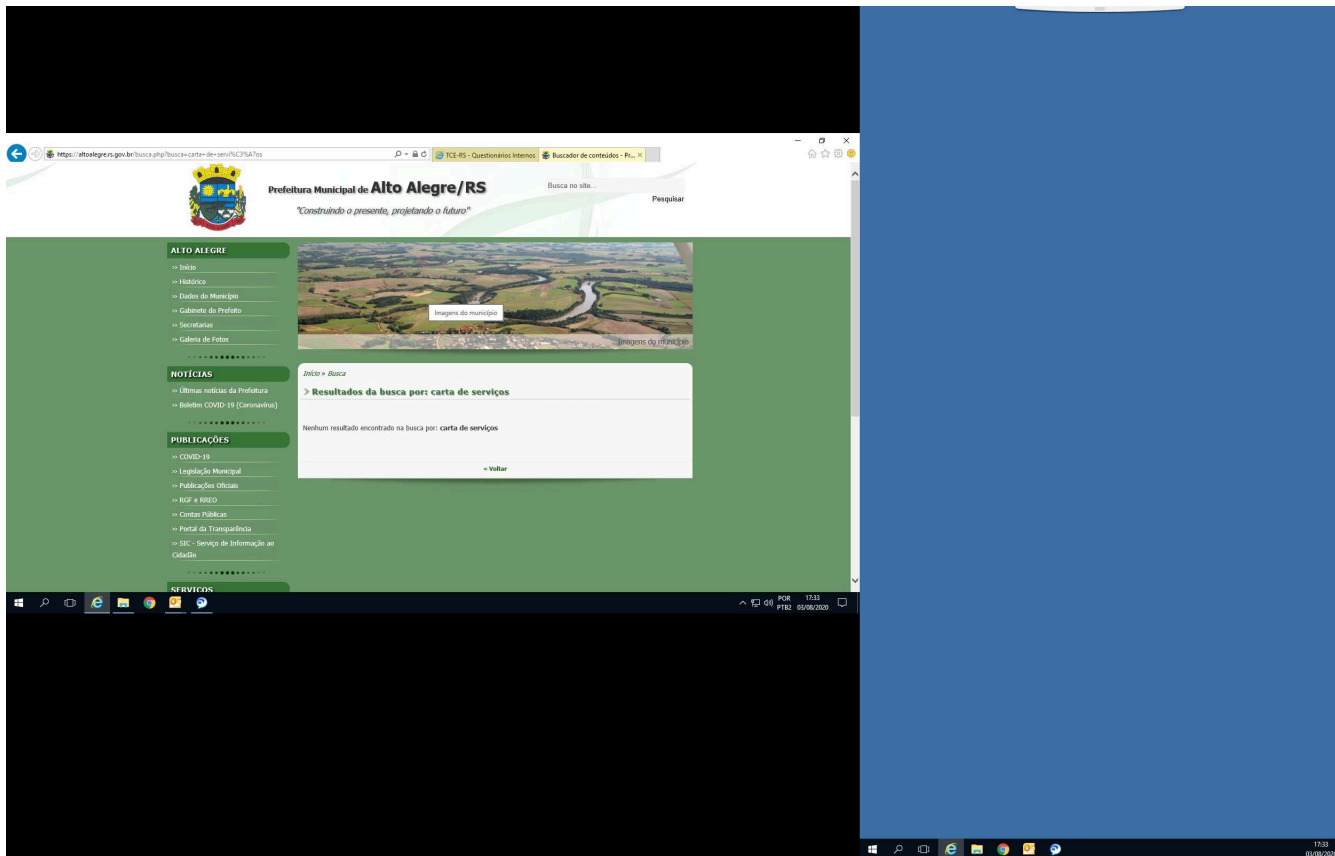
Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - Ouvidoria

PM DE ALTO ALEGRE

Item 25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)

Pergunta: - Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)

Justificativa: Não foi encontrada a Carta de Serviços ao Usuários.



Acesso em 03/08/2020



Recibo de Envio de Informações Nº 27/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - COVID 19

Órgão: PM DE ALTO ALEGRE

Site: www.altoalegre.rs.gov.br

População: 1.613

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S		S
- Nome do contratado	S		S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	S		S
- Prazo contratual	S		S
- Valor	S		S
- Processo de contratação ou aquisição	S		S
- Verificar publicação do Decreto de Calamidade	S		S

Código de autenticação

TEAP6-VPAA3-SVWR7

Sigla Serviço Regional	Município	Jurisdicionado	Identificador Unidade	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Atual Debito	Saldo Atual Credito
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	-	22720000000000000000	PROVISÕES MATEMÁT	0,00	11.678.930,61
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	-	22721000000000000000	PROVISÕES MATEMÁT	0,00	11.678.930,61
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	-	22721030000000000000	PLANO PREVIDENCIÁI	0,00	9.575.622,70
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	RPPS (exceto	22721030100000000000	APOSENTADORIAS/PI	0,00	10.666.331,05
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	RPPS (exceto	22721030200000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES D	0,00	0,00
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	RPPS (exceto	22721030300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES D	130.738,55	0,00
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	RPPS (exceto	22721030500000000000	(-) COMPENSAÇÃO PF	959.969,80	0,00
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	-	22721040000000000000	PLANO PREVIDENCIÁI	0,00	8.508.615,21
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	RPPS (exceto	22721040100000000000	APOSENTADORIAS/PI	0,00	17.420.220,23
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	RPPS (exceto	22721040200000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES D	3.409.112,69	0,00
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	RPPS (exceto	22721040300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES D	3.934.672,51	0,00
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	RPPS (exceto	22721040400000000000	(-) COMPENSAÇÃO PF	1.567.819,82	0,00
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	-	22721050000000000000	PLANO PREVIDENCIÁI	6.405.307,30	0,00
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	RPPS (exceto	22721059800000000000	(-) OUTROS CRÉDITOS	6.405.307,30	0,00
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	-	22721070000000000000	PROVISÕES ATUARIAL	0,00	0,00
SRPF	ALTO ALEGRE	PM DE ALTO ALEGRE	RPPS (exceto	22721070100000000000	AJUSTE DE RESULTA	0,00	0,00

Status da Seleção:

Cod Conta Verificação: *2272*

Origem_Verificacao: BVERENC

Ano Remessa: 2020

Mes Remessa: 12

Jurisdicionado: PM DE ALTO ALEGRE

Município: ALTO ALEGRE

Saldo Final
11.678.930,61
11.678.930,61
9.575.622,70
10.666.331,05
0,00
-130.738,55
-959.969,80
8.508.615,21
17.420.220,23
-3.409.112,69
-3.934.672,51
-1.567.819,82
-6.405.307,30
-6.405.307,30
0,00
0,00

Assinado digitalmente por : Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 26/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3H6.3447.CBD4.EE93.BEB4.



Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 10h e 36min, pelo Controle Interno da PM DE ALTO ALEGRE, referente ao órgão PM DE ALTO ALEGRE, na pessoa de Tamara Nunes, CPF 02231377071, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Sim, apenas o Conselho Municipal de Educação
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	2019 PPP EMEF Princesa Isabel_.doc (0,65MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	2019 PPP EMEF Princesa Isabel_.doc (0,65MB)
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	2019 PPP EMEF Princesa Isabel_.doc (0,65MB)
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Planos de Ensino PE.pdf (6,01MB)



Pergunta	Resposta
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Planos de Ensino PE.pdf (6,01MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Planos de Ensino PE.pdf (6,01MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Não
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	-
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Sim
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	São ministrados na Educação Infantil em todas as escolas municipais São ministrados em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	Em todos os anos do Ensino Fundamental A rede municipal não possui Ensino Médio
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História Geografia
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme	Não



Pergunta	Resposta
prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	-
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim

Recibo emitido em 01/09/2021 13:38.

Código de autenticação

GJFX5-ELWJ3-PIYE6



Dados Tabulares

1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:

Tipo	Outro
Tipo "Outro", Informe:	Resolução
Número	2
Ano	2015
Proposta por	Conselho Municipal de Educação
Anexar arquivo	Resolução 02 2015 Conselho de Educação.pdf (3612,11 KB)



Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Outro
Se "Outro", informe	Resolução
Número	2
Ano	2015
Anexar arquivo	Resolução 02 2015 Conselho de Educação.pdf (3612,11 KB)



Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	1.385
Ano	2006
Anexar arquivo	2006 Plano de Carreira do Magistério.pdf (4829,25 KB)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

LEI Nº 1.385
De 28 de março de 2006

**ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, INSTITUI O
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARILE FÁTIMA CORAZZA, Vice-Prefeita Municipal de Alto Alegre/RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo Art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMENARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira e Remuneração Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da Educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Resolução 03/97 do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos profissionais da Educação é o mesmo dos demais servidores do município, observadas as disposições específicas desta lei.

Art. 3º - Para efeitos dessa lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de Instituições e de órgãos que sob a ação normativa do Município e a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, realiza atividades de Educação;

II - Membros do Magistério Público Municipal: os profissionais da educação que exercem funções de docência, suporte pedagógico sendo professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ocupando cargos ou funções nas unidades Escolares e nos demais órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e a qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

CAPÍTULO II

DO ENSINO

Art. 5º - O município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis do ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor estruturada em **03 (três) níveis e 06 (seis) classes**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

§ 1º - Considera-se:

I - Professor: o profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções de docência nas classes de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos.

§ 2º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo, e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 3º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

Art. 7º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental, educação infantil, educação especial e jovens e adultos.

Art. 8º - O Concurso Público para o ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I - Para área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, será admitida formação mínima de nível médio, na modalidade normal, normal superior, e/ou curso superior de licenciatura em pedagogia com habilitação em Educação Infantil, nos anos iniciais ou pós-graduação;

II - Para a área 2, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica nos termos legais.

Art. 9º - O ingresso na Carreira do Magistério dar-se-á na classe inicial no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público.

Art. 10 - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento da necessidade do serviço.

Art. 11 - O titular do cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidas os seguintes requisitos:

I - formação em Licenciatura Plena e ou outra licenciatura com Pós-Graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

II - formação em Licenciatura Plena, para o exercício da função de Direção de escola de educação Infantil e ensino fundamental com atendimento até anos finais.

III - experiência de, no mínimo, três anos de docência;

IV - professor pertencente ao quadro de carreira do Magistério.

SEÇÃO II - DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 12 - As Classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de membro do magistério público municipal e são designados pelas letras **A, B, C, D, E e F**.

Parágrafo Único - os cargos de membro do magistério público municipal serão distribuídos pelas classes em promoção crescente, da inicial à final.

Art. 13 - Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

I - Nível 1 - formação em Nível Médio, na modalidade Normal;

II - Nível 2 - formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais;

III - Nível 3 - formação em Nível de Pós-Graduação, em habilitação específica obtida em curso de especialização ou aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas, com especialização na área de educação.

→ § 1º - A mudança de nível vigorará no mês seguinte, àquele em que o interessado apresentar o diploma da nova titulação.

§ 2º - O nível não se altera com a promoção.

§ 3º - A mudança de nível conforme os coeficientes determinados no artigo 35 da presente lei.

SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

Art. 14 - Promoção é a passagem do titular de cargo de professor de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º A promoção da classe inicial para cada uma das subseqüentes é acrescida de 5% (cinco por cento);

§ 2º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o merecimento e tempo de serviço;

§ 3º A promoção dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de efetivo exercício.

Art. 15 - A promoção de cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

→ **I - para a classe A - ingresso automático;**

II - para a classe B:

- a) três (03) anos de interstício na classe A;
→ b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionado com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;
c) avaliação periódica de desempenho.

III - para a classe C:

- a) quatro (04) anos de interstício na classe B;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e dez (110) horas;
c) avaliação periódica de desempenho.

IV - para a classe D:

- a) cinco (05) anos de interstício na classe C;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e vinte (120) horas;
c) avaliação periódica de desempenho.

V - para a classe E:

- a) seis (06) anos de interstício na classe D;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e trinta (130) horas;
c) avaliação periódica de desempenho.

VI - para a classe F:

- a) sete (07) anos na classe E;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;

c) avaliação periódica desempenho.

§ 1º - serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da Educação todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor;

§ 2º - a avaliação periódica por merecimento se dará nos termos de lei específica, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da Educação.

Art. 16 - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da Educação:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

Parágrafo Único: Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 17 - Acarreta a suspensão da contagem de tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoas da família, no que excederem a trinta (30) dias;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Art. 18 - As promoções terão vigência a partir do início do mês de outubro ao que o profissional da Educação completar o tempo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão de vantagens obtiver a avaliação de desempenho satisfatório nos termos da lei.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 19 - A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Educação, um membro do Conselho Municipal de Educação, um representante do Núcleo Pedagógico da SMEC e dois professores eleitos pelo corpo docente, de maior tempo na carreira.

Art. 20 - Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 05 (cinco) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

III - Considerar o período de cada trimestre, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

IV - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até 5 (cinco) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

V - O membro do Magistério público municipal terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar;

VI - A promoção dos membros do magistério será regulamentada por legislação específica.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através dos cursos de formação, aperfeiçoamento ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

especialização, em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

I - para participação em congressos, simpósios ou similares, referentes à educação e ao magistério.

TÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22 - Os Regimes de Trabalho estabelecidos para os profissionais de educação são de 22 horas para os professores do Ensino Fundamental, educação infantil e educação especial.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Educação, mediante planejamento prévio convocará os professores de anos iniciais, Educação Infantil, Educação Especial e ensino fundamental com anos finais, para desenvolver atividades de planejamento pedagógico.

§ 3º - As horas atividades correspondem ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação de trabalho didático, cumprido na escola ou na SMEC, bem como para atender a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 4º- Para os efeitos deste artigo, a duração da hora-trabalho corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

Art. 23 - O regime de trabalho devera ser cumprido e completado onde for necessário, inclusive em mais de um estabelecimento de ensino, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO V - DA REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DO VENCIMENTO

Art. 24 - A remuneração dos profissionais de educação corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

§ 2º - O piso básico de salário dos professores do Ensino Fundamental, de Educação Infantil e Educação Especial será de **1,10** sobre o Padrão Referencial (**403,91**) municipal de remuneração do magistério.

SUBSEÇÃO II - DAS VANTAGENS

Art. 25 - Além do vencimento, o profissional da educação fará jus às seguintes vantagens:

I - gratificações:

- a) - Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais devidamente encaminhado por profissional credenciado;
- b) Pelo exercício de docência em classes multisseriadas;
- c) Pelo exercício de direção de unidades escolares;
- d) Pelo exercício de suporte pedagógico na secretaria municipal de educação;
- e) Pelo exercício de coordenador do departamento pedagógico da secretaria Municipal de Educação.

II - adicional:

- a) por tempo de serviço.

Art. 26 - As funções gratificadas de que trata o artigo anterior será de acordo ao que determina o artigo 34 da presente lei.

Art. 27 - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 2% do vencimento básico do nível do profissional do magistério por cada ano de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco).

SEÇÃO VI - DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

Art. 28 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

§ 1º - A convocação de que trata o artigo anterior será de no máximo até 22 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

§ 2º - A remuneração da convocação para trabalho em regime suplementar, integrará, proporcionalmente, o cálculo para efeitos de concessão de férias, décimo terceiro e licença-prêmio, observando o tempo de serviço no período aquisitivo.

§ 3º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor receberá remuneração na mesma base do vencimento estipulado à classe e ao nível a que pertencer, obedecendo à proporcionalidade das horas convocadas.

**TÍTULO IV
DAS FÉRIAS**

Art. 29 - O período de férias anuais do titular de cargo de professor será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

SEÇÃO I - DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 30 - Cedência ou cessão é o ato através do qual o titular de cargo de professor estável é posto a disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano renovável anualmente segundo a necessidade e possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal.

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 31 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único: A comissão de gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e, paritariamente, da entidade representativa do magistério público municipal.

TÍTULO V DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 32 - Fica criado o quadro do magistério público municipal que é constituído de cargos de professor do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação especial.

Art. 33 - Serão criados:

- 12 (doze) cargos de professor do Ensino Fundamental de anos iniciais e Educação Infantil com 22 horas semanais;
- 10 (dez) cargos de professor do Ensino Fundamental de anos finais com 22 horas semanais;

Art. 34 - São criadas as seguintes gratificações específicas do magistério:

Função ou Denominação	Descrição	Percentual de Incidência
Direção de escolas de	Escolas de E. F. e Educação Infantil com mais 50 alunos	10 % do vencimento básico, nível 2.

Mariana Souza

20/08/2012

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Câmara Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

Atendimento Especial	Atendimento em classe especial com alunos portadores de deficiência. Os professores municipais com atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais inclusos em classe regulares.	20% do vencimento básico da carreira. 2% do vencimento básico da carreira por aluno incluso em anos iniciais. Nos anos finais 5% dividido proporcionalmente pelo número de professores no atendimento.
Classe Multisseriada	Atendimento com até 2(duas) séries Atendimento acima de 2 (acima) séries	10% sobre o vencimento básico da carreira; 20% sobre o vencimento básico da carreira
Coordenação pedagógico	Professores no exercício de Coordenação pedagógico na Secretaria de Educação	10% o sobre o vencimento da básico da carreira do membro do magistério mais uma convocação de 22 horas

Parágrafo único: o exercício das gratificações e funções gratificadas é privativo do profissional de educação do município ou posto à disposição, com a devida habilitação.

TÍTULO VI**DO PLANO DE PAGAMENTO**

Art. 35 – Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no § 2º art 26, conforme segue:

COEFICIENTE 1,10 x Padrão Referencial R\$ 403,91
PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO INFANTIL
- 22 HORAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

NÍVEL	CLASSES 5%					
	A	B	C	D	E	F
1	1,100	1,155	1,210	1,265	1,320	1,375
2	1,200	1,260	1,320	1,380	1,440	1,500
3	1,400	1,470	1,540	1,610	1,680	1,750

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 36 - A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de professor na função docente e suporte pedagógico.

Art. 37 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I - Substituir professor legal ou temporariamente afastado;
- II - Suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Art. 38 - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único: o professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 39 - A contratação de que trata o artigo 43 observará as seguintes normas:

I - Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;

II - A contratação nos termos do inciso anterior obriga o município a providenciar na abertura de concurso público no prazo de 180 dias;

III - A contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado de seis meses, permitida a prorrogação por igual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

período se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério;

IV - Somente poderão ser contratados professores a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 40 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Jornada de trabalho De acordo à referida função.

II - Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;

III - Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

IV - Gratificação de classe especial, quando for o caso, nos termos desta lei;

V - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Ficam extintos todos os cargos.

Parágrafo único: os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, serão aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta lei, observados a área, o nível e classe em que se encontram.

Art. 42 - Fica garantido ao professor o direito de computar o interstício já prestado na classe em que se encontra, para fins de promoção devendo cumprir o tempo que falta.

Art. 43 - Os profissionais de educação em atividades em classes especiais mesmo que cedido a instituições devidamente autorizadas terão direito a gratificação de que trata o Art. 25 e 34 da presente Lei.

Art. 44. Aos profissionais da Educação concursados e habilitados terão acesso ao transporte sendo respeitadas as linhas disponibilizadas pelo município.

Art. 45. Aos profissionais da Educação contratados terão as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

mesmas vantagens de deslocamento ao trabalho dos profissionais da educação efetivos.

Art. 46. O Poder Executivo, a contar da publicação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei regulamentando a promoção dos professores do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 083/1990.

Art. 48. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para o ensino municipal.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS; 28 de março de 2006.

Marilé Fátima Corazza
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Daltro Cardoso
Secretario Municipal da Administração

Registra-se e publica-se
Data supra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCENCIA

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de trabalho de 22 horas semanais para o Ensino Fundamental;
- Jornada de trabalho de 22 horas semanais para a Educação Infantil;
- Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.
- Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.
- Idade: mínima: 18 anos

Alto Alegre/RS; 28 de março de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

Marilé Fátima Corazza
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se
Data supra

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE APOIO PEDAGÓGICO OU ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** executar atividades específicas de administração escolar, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da rede de Ensino.

b) Descrição Analítica:

1 **“ATIVIDADE DE COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO”:** assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto a direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

2 “ATIVIDADES ESPECIFICAS DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL”: elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem dotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta e indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

3 “ATIVIDADES ESPECIFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR”: coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global, orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas e adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e \ ou séries iniciais de ensino fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional e experiência mínima comprovada de três anos de docência.

Alto Alegre/RS; 28 de março de 2006.

Marilé Fátima Corazza
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e publica-se
Data supra

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
- **SMEC** -
ALTO ALEGRE - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE

RESOLUÇÃO CME/AA Nº 02/2015
Aprovada em 17 de setembro de 2015

Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-raciais e ao Ensino da História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal no 2111/2013, de 21 de junho de 2013, e considerando o disposto na Lei no 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e Lei nº 11.645 de março de 2008 que alteram a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I; artigo 210, inciso I; parágrafo 1º do artigo 242, artigo 215 e artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 01/04, de 17 de junho de 2004, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando o Parecer CNE/CP 003/2004, de 10 de março de 2004 e Parecer CNE/CEB nº 02/07 de 31 de janeiro de 2007 sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais de para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena;

RESOLVE:

Art.1º Instituir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre compreendido por todas as instituições Educativas de Ensino Fundamental, em suas modalidades Regular e EJA, e de Educação Infantil,

mantidas pelo Poder Público Municipal e, também, as de Educação Infantil criadas e mantidas pela Iniciativa Privada que existem ou que vierem a existir.

Art.2º A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo o fortalecimento, resgate, divulgação e promoção de conhecimentos, bem como, valores que eduquem os/as cidadãos/ãs quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os/as capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos/as, respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira, o combate ao racismo e à correção de posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art.3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena serão ministrados na Educação Básica, no âmbito de todas as disciplinas e componentes do currículo, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais.

Art.4º No ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das instituições educativas, a fim de:

- I. proporcionar aos/as trabalhadores/as em educação docentes, não docentes e educandos/as, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem a diversidade e respeitem as diferenças;
- II. divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, do povo gaúcho e da sociedade altoalegrense;
- III. promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se inserem as instituições educativas, sob a coordenação dos/as trabalhadores/as em educação docentes, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.

Art.5º As instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:

- I. visibilidade e releitura das questões históricas de povos africanos, indígenas e das suas culturas para a composição do povo e da cultura altoalegrense;
- II. conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
- III. estudos, mapeamento e análise de diferentes indicadores, bem como, atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;
- IV. estratégias de ensino e atividades que abordem as questões étnico-raciais, embasadas na história de vida dos/as trabalhadores/as em educação e educandos/as;

V. práticas pedagógicas específicas e direcionadas ao estudo da relevância histórica de africanos e indígenas e seus/suas descendentes na história mundial, na história do Brasil, na história do RS e na história de Alto Alegre.

Art.6º O Sistema Municipal de Ensino através das entidades mantenedoras, para assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, deverá garantir às unidades educativas:

I. condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e lúdico necessários;

II. materiais com referências nas imagens, figuras e histórias positivas de afro-brasileiros/as, africanos/as e indígenas em Alto Alegre, no RS, no Brasil e no mundo;

III. formação continuada para trabalhadores/as em educação docentes, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

IV. formação continuada para trabalhadores/as em educação não docentes visando a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art.7º O Sistema Municipal de Ensino através das entidades mantenedoras deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as Entidades dos Movimentos e Grupos Culturais Africanos e Indígenas, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas e Instituições Formadoras de Trabalhadores/as em Educação Docentes, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, planos e projetos de aprendizagem.

Art.8º O Sistema Municipal de Ensino incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

Art.9º Caberá a Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação dessa Resolução a todas as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino, bem como, realizar atividades periódicas, como exposição, mostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem referente à temática em pauta.

Parágrafo Único. Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste Artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art.10 Caberá as instituições educativas e seus/suas profissionais, cumprirem as determinações desta Resolução.

Art.11 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.12 Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação, bem como as instituições educativas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

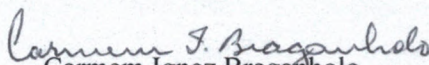
Art.13 As instituições educativas deverão incluir em seu Projeto Político Pedagógico e efetivarem no seu cotidiano a prática da Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art.14 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, pelo Plenário, em Reunião Ordinária de 17 de setembro de 2015.

Rosimara Pasini Rodrigues, Marisa Terezinha Pasinato, Justina Ignez Bertol, Edeltrudes Bertol Terhorst, Marina Tomazi Muratt Morgan, Margarete Beatriz Tomazi Seibel, Neusa Inês Corneli Galera .


Carmem Ignez Braganholo
Presidente



Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel

CEP 99430-000 – Alto Alegre / RS

Telefone: (54) – 9987-1896

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

ALTO ALEGRE/RS – 2019

SUMÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	04
2- APRESENTAÇÃO.....	04
3- HISTÓRICO DA ESCOLA.....	05
4- COMPETÊNCIAS GERAIS DA BNCC.....	06
5-OBJETIVOS GERAIS DA ESCOLA.....	07
5.1 - OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS.....	08
5.2 - OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS.....	09
6- FILOSOFIA DA ESCOLA.....	11
7 - CONTEXTUALIZAÇÃO.....	11
8 - CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA.....	14
9-CONCEPÇÕES.....	16
9.1- Educação	16
9.2- Aprendizagem.....	17
9.3- Educação e Formação de Sujeitos no contexto escolar.....	19
10- ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	21
10.1- DO CURRÍCULO.....	21
10.2-PLANOS DE ESTUDO.....	23
10.3- EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	25
10.4- EDUCAÇÃO DO CAMPO.....	27
10.5- EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS.....	30
11- METODOLOGIA.....	30
12- TEMAS CONTEMPORÂNEOS.....	34
13- AVALIAÇÃO.....	36

	3
13.1- DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO.....	.38
13.2- ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO.....	.41
14- DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE.....	.42
15- DOS PRINCÍPIOS DA CONVIVÊNCIA.....	.42
16- DA GESTÃO ESCOLAR.....	.42
17 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES.....	43
18- ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS - EDUCAÇÃO BÁSICA.....	.45
19 - CALENDÁRIO ESCOLAR.....	47
20- PROJETOS E ATIVIDADES.....	.48
21- OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS.....	.49
22- AVALIAÇÃO DO PPP.....	.53
23- REFERÊNCIAS.....	.55

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:

1.1. NOME DA ESCOLA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel

1.2. MODALIDADE OFERECIDA: Ensino Fundamental de 9 anos

1.3. TURNO DE FUNCIONAMENTO: Tarde, com oficinas no turno inverso (terças e quartas-feiras).

1.4. ENDEREÇO: Distrito de Treze de Maio

1.5. MUNICÍPIO: Alto Alegre/RS

1.6. ANO: 2019

1.7. ÓRGÃO MANTENEDOR: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2. APRESENTAÇÃO:

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel construiu, durante o ano de 2019, a presente proposta pedagógica, por meio de processo participativo, isto é, com a ampla participação dos profissionais da escola, das famílias, dos estudantes e da comunidade local na definição das Diretrizes que orientam os processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a democratização do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Está embasada na legislação educacional vigente- Leis nºs 9394/1996- LDBEN, 11.274/2006, 13.796/2013; Parecer CNE/CEB nº 07/2010 e Resolução CNE/CEB nº 04/2010; Parecer CNE nº 11/2010 e Resolução CNE nº 07/2010; Parecer CME nº 070/2015 e Resolução CME nº 031/2015; Resolução CME Nº 06/2019 estas, fundadas

em uma concepção de educação escolar inclusiva e com qualidade social e, de gestão democrática.

3. HISTÓRICO DA ESCOLA:

Por volta do ano de 1890, chegaram a esta localidade, que naquela época ainda não era denominada Treze de Maio, as primeiras famílias, na sua maioria alemãs, vindas da Colônia Velha-RS. Nos primeiros tempos existia uma pequena escola, que também servia como Igreja. Com o crescimento da comunidade surgiram os ideais das entidades e participação comunitária como o primeiro CPM da Escola Rural Treze de Maio, que foi fundada em 1934, tendo como primeira professora leiga Maria Pereira, o número de alunos aumentou, a escola tornou-se municipalizada, teve novos professores e a medida que os alunos progrediam saíam da escrita da pedra para a escrita com caneta e uso do caderno. A escola foi oficialmente criada em 12 de fevereiro de 1958, depois disso, em 16 de outubro de 1979 com a sua reorganização passou a denominar-se Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Princesa Isabel, na qual frequentavam 29 alunos de 1ª a 4ª Série, com duas professoras e já teve a 5ª Série funcionando.

A escola rural de Treze de Maio foi criada pelo Decreto do CEE nº 8.752 de 11/02/58 e reorganizada pela Portaria SE nº 22297 de 16/10/79, Parecer de transferência de mantenedora CEE nº 1.297/2006 de 19/11/1996 e pelo Decreto Municipal de alteração de denominação nº 646/1999 de 20/05/1999 que passa a ser chamada de Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel, pelo Prefeito Municipal Sr. Abílio Terhorst. Atualmente a escola possui uma área construída de 468,43 m², visando atender a legislação vigente ofertando o Ensino Fundamental de 9 anos, atendendo 9 turmas do Ensino Fundamental, sendo 5 turmas dos Anos Iniciais e mais 4 turmas dos Anos Finais, totalizando 53 alunos.

4. COMPETÊNCIAS GERAIS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e

promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

5. OBJETIVOS GERAIS DA ESCOLA

- Oportunizar o desenvolvimento de cidadãos críticos, conscientes, responsáveis e atuantes com capacidade de provocar mudanças em seu entorno social, através de sua participação na tomada de decisões e posições frente as diferentes situações de sua vivência escolar, sabendo defender seu ponto de vista mas respeitando as diferenças individuais do outro.
- Viabilizar a participação de todos os segmentos que compõe a Comunidade Escolar (direção, professores, alunos, funcionários, CPM, pais), bem como as lideranças

comunitárias, em reuniões, conselhos de classe, assembléias, excursões e conferências; proporcionando a formação de sujeitos participativos, autônomos, democráticos, líderes conscientes e cidadãos com poder de tomar decisões e capacidade para interferir no meio em que está inserido ;

- Oportunizar ao educando o desenvolvimento de suas inteligências múltiplas: Lógico-matemáticas, linguística, espacial, físico-cinestésica, interpessoal, intrapessoal e musical, de forma integral e que possa garantir-lhe personalidade e cidadania ;

- Proporcionar ao educando a construção e reconstrução constante do conhecimento escolar, partindo de suas vivências e interações que o mesmo estabelece com o outro e com os instrumentos culturais, possibilitando-lhe mudança de comportamento e atitude ;

- Vivenciar cotidianamente valores éticos, morais, sociais, políticos e culturais proporcionando uma melhor socialização dos sujeitos nos grupos sociais em que ele age e interage .

- Oferecer condições para que o aluno independente de sua vida escolar, tenha acesso e garantia de sua permanência na escola.

- Promover a inclusão de alunos portadores de necessidades educacionais especiais em classe regulares de ensino bem como promover situações de integração, socialização e aprendizagem compatíveis as suas habilidades, desenvolvendo potencialidades.

5.1.OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Oferecer condições para o desenvolvimento de habilidades e capacidades básicas necessárias para que os educandos tenham participação produtiva e significativa na vida escolar e social, dando ênfase a ludicidade nos anos iniciais no processo de alfabetização, capacidades essas de:

- Dominar a leitura e a escrita;
- Fazer cálculos e resolver problemas;
- Analisar, sintetizar e interpretar dados, fatos e situações;
- Compreender e atuar em seu entorno social;
- Analisar criticamente os meios de comunicação;
- Localizar, acessar e usar melhor a informação acumulada, bem como as diferentes linguagens para melhor comunicar suas ideias;
- Planejar, trabalhar e decidir em grupo;

Oferecer aos educandos o Ensino Fundamental de nove anos com ingresso aos 6 anos de idade estendendo-se aos Anos Iniciais até o 5º ano.

5.2. OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

- Compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando no dia-a-dia atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio as injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito.
- Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- Conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao País;
- Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sócio brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionado-se contra qualquer

discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;

- Perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;

- Desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimentos e no exercício da cidadania;

- Conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação a sua saúde e saúde coletiva;

- Utilizar as diferentes linguagens – verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal – como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;

- Saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimento;

- Questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação;

- Respeitar e valorizar os usos, costumes, cultura, informações do meio rural que possam ser acrescentados aos conhecimentos trabalhados em sala de aula como forma de valorizar o ambiente natural dos estudantes.

6. FILOSOFIA DA ESCOLA

Nossa escola tem como filosofia promover uma Educação que seja transformadora, democrática, participativa e popular, que possibilite a inclusão de todos os sujeitos, a fim de que se tornem autônomos, críticos e conscientes do seu papel na sociedade, valorizando a inclusão de todas as pessoas, com desenvolvimento pleno e integral de suas potencialidades, com capacidades de melhorar o lugar onde vivem, fazendo-o sentir-se cidadão útil, com autoestima, comprometimento consigo e com o outro nas relações sociais.

Nesse sentido a escola proporciona a participação de todos, envolvendo as famílias e as entidades sociais em encontros que possibilitem a tomada de decisões e discussões. Logo, o currículo escolar tem como foco principal o sujeito e a formação integral do ser humano valorizando suas origens, ampliando seus conhecimentos a partir do que ele sabe ou domina desenvolvendo atitudes e hábitos saudáveis, habilidades e potencialidades, bem como o senso moral e ético.

7. CONTEXTUALIZAÇÃO

Na pesquisa realizada pela Escola foram ouvidos todos os segmentos (alunos, professores, funcionários, gestores e famílias), através de questionário baseado nas seguintes questões: Para nós o que é Educação? Que aluno queremos formar? Quais são os pontos fortes da escola? Quais são as fragilidades (questões a serem melhoradas e/ou conquistadas? Quais as metas e estratégias possíveis de serem realizadas para superarmos as fragilidades? Também foi encaminhado para as famílias um questionário a fim de fazermos um levantamento sobre a caracterização da comunidade escolar a qual atendemos, onde foi constatado que a maioria dos

educandos da nossa Escola são predominantemente oriundos da zona rural, tendo como principais atividades econômicas a agricultura e a pecuária.

A renda familiar é média-baixa com boas condições de habitação, alimentação e higiene. Há poucas opções de emprego sendo que muitas famílias dependem economicamente da aposentadoria de parentes e idosos e do Programa Bolsa Família.

A pesquisa revelou o que pensam os diferentes segmentos da comunidade escolar em relação a influência na sociedade atual; a atuação da criança na família e sociedade; o envolvimento das famílias na escola; o desenvolvimento da criança em relação à aprendizagem, vivência de valores, disciplina e cumprimento de regras; o tipo de cidadão que queremos formar; como cada segmento pode contribuir nessa formação e as sugestões de temas, conteúdos e projetos a serem trabalhados.

A infância é entendida como um período da história de cada um, que vai do nascimento até aproximadamente os 10 anos de idade. Com isso, a compreensão da infância teve diferentes significados no decorrer da história, pois as visões sobre a infância são constituídas social e historicamente, sendo que a inserção concreta das crianças e seus papéis variam com as formas de organização da sociedade.

Entende-se que é na infância que se aprende a base dos valores, caráter, limite, que definem a personalidade da criança.

Numa sociedade plural e desigual as crianças desempenham diferentes papéis. Para muitos, as crianças estão presentes nas discussões e decisões da família, nas atividades sociais e de lazer que a família participa, embora muitas vezes o ambiente seja inadequado, recebendo influências negativas ou impróprias para a sua faixa etária.

Nessa nova concepção de influência a criança é mais espontânea, tem mais liberdade de expressão, entrosou-se mais e melhor com as outras pessoas, é ousada, impõem suas idéias, é agressiva, competitiva. Percebe-se que esse comportamento é oriundo da influência da mídia e da falta de autonomia e limites da família com os filhos (hierarquia). Tem mais acesso a informações, interagem com as novas tecnologias,

porém apresentam pouca capacidade de refletir e posicionar-se criticamente diante das situações impostas e problemas do cotidiano.

Buscando propiciar melhores oportunidades aos alunos oferece-se várias oficinas culturais e de aprendizagem para que os mesmos possam desenvolver cada vez mais suas habilidades e competências.

Sente-se a necessidade de escola e família realizarem um trabalho em conjunto para desenvolver as habilidades de: cumprir regras, aceitar limites, melhorar a atenção, concentração, interesse, motivação e saber ouvir, para assim formar cidadãos críticos, reflexivos, honestos, cooperativos e felizes, responsáveis para enfrentar os desafios da sociedade.

Visando contemplar os pontos levantados na pesquisa da realidade, a Escola propõe suas ações voltadas para a valorização do aluno como ser humano capaz, membro da família, da escola e da sociedade, como sujeito social, detentor de limites e que respeite as diferenças sociais e econômicas, possibilitando uma convivência solidária que valorize o meio em que vive.

A escola busca a construção de um projeto coletivo que promova:

- A construção interdisciplinar do conhecimento, trabalhando assuntos significativos;
- Situações de vivências que construam conceitos, valores humanos, éticos e morais;
- O despertar dos sonhos, metas e objetivos;
- A atuação coletiva dos sujeitos, voltada para objetivos comuns;
- A participação de todos nas tomadas de decisões e no cumprimento das mesmas;

A Escola visa a parceria com a família na busca de suporte, estudo e orientação quanto à construção coletiva de regras de convivência e determinação de limites, envolvendo a família na vida escolar e social dos filhos.

A Escola tem função importante de preparar para a vida, para o exercício da cidadania, para atuação do meio em que vivem.

8. CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel localiza-se na zona rural do município de Alto Alegre-RS, na localidade de Treze de Maio. Atualmente atende 9 turmas do Ensino Fundamental, sendo 5 turmas dos Anos Iniciais e mais 4 turmas dos Anos Finais, totalizando 53 alunos. A Escola funciona no turno da tarde, com as turmas regulares, das 13 horas às 17 horas e no turno inverso, três manhãs, realizando as oficinas culturais e de aprendizagem.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel está situada numa área de 40.000 m², sendo uma área livre de 10.000 m², área construída de 468,43 m². Está distribuída em um prédio com oito (08) salas de aula, uma (01) sala de direção e secretaria, (01) sala de professores, uma (01) sala de AEE completa, uma (01) biblioteca, dois (02) banheiros masculinos e dois (02) femininos, uma (01) cozinha, sendo que o refeitório é adaptado no saguão da escola, um (01) parque infantil, uma (01) estufa, um (01) galpão, e a Escola utiliza a quadra de esportes coberta e o campo de futebol da comunidade. As oficinas de turno inverso acontecem no prédio de extensão (antigo posto de saúde), cedido pela Prefeitura Municipal para o desenvolvimento das aulas, com sala apropriada de informática, possuindo (07) computadores e acesso à internet para os alunos, bem como sala para teatro, onde acontecem também os ensaios da banda Marcial Esperança. A Escola possui acesso à internet junto à sala da direção e dos professores.

Os seguintes equipamentos fazem parte do acervo da escola: duas caixas de som, um multimídia, uma máquina fotográfica, um data show, uma televisão, dois rádios, um episcópio, um DVD, um vídeo cassete, três impressoras sendo duas multifuncionais.

Atualmente, o Corpo Docente é formado por quinze (15) profissionais, sendo seis (06) professores nomeados e quatro (04) professores em Contrato Temporário, (01) responsável pela escola, (02) professores nomeados com licença interesse e (02) Estagiárias do CIEE. Todos tem curso superior. A Escola conta ainda com três (03) servidoras e dois (02) motoristas responsáveis pelo transporte escolar.

A Escola atende alunos do interior e da sede, sendo que o município oferece transporte escolar gratuito, favorecendo todos os alunos que dele necessitam.

Os alunos, na grande maioria, preferem disciplinas que desenvolvam atividades mais práticas, com o uso da tecnologia. A maior dificuldade está em despertar o interesse e concentração dos alunos nas atividades que envolvem raciocínio lógico, interpretação e elaboração.

A biblioteca da Escola e a do Município representam oportunidades de acesso à leitura através da disponibilidade de obras de aventuras, romances, histórias infantis e de humor.

A administração da Escola está sob a coordenação de um diretor ou um professor responsável, Conselho Escolar e conta com o apoio Administrativo, Pedagógico e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), Supervisão Escolar, Biblioteca, Corpo Docente e Discente e Círculo de Pais e Mestres (CPM).

9. CONCEPÇÕES

9.1 Educação

Considerando as mudanças históricas, sociais, políticas e econômicas, muitas são as concepções de educação que vão se instituindo nas sociedades, implicando em paradigmas educacionais que compõem o vasto território da educação, nas suas mais diversas dimensões. Este documento não pretende realizar estudo histórico sobre as concepções da educação nas suas mais diferentes correntes teóricas já estudadas.

Interessa aqui pautar a concepção de educação como processos em constante transformação. Em seu sentido mais amplo, compreender o desenvolvimento integral do sujeito (físico, intelectual, emocional, afetivo, social e cultural), que permita as formas de inserção social, envolvendo educação escolar e extraescolar.

A literatura, no campo educacional, sinaliza que o fenômeno educativo representa a expressão de interesses sociais em conflito. Muito se tem estudado e debatido que a educação deve ter caráter emancipatório, entendendo também que as dialéticas das relações estão em pleno movimento e transitam por dentro destas instituições escolarizadas, implicando em transformações sociais. Dessa forma, as práticas educativas pressupõem vetores de diferentes sentidos na formação humana, a fim de que se torne efetivo o processo educativo.

A complexidade da sociedade do século XXI impõe outras maneiras de vislumbrar o mundo, exigindo da educação escolarizada outras formas de práticas educativas diárias, no interior das salas de aula, sendo essas efetivas a fim de promover a formação humana na sua integralidade.

Na perspectiva do mundo contemporâneo, o universo simbólico das crianças e adolescentes está também vinculado aos suportes variados (imagens,

infográficos, fotografia, sons, música, textos) veiculados através da internet, da TV, da comunicação visual de ambientes públicos, da publicidade, do celular, entre outros. Dessa forma, estabelecer relações com as diversas competências e habilidades implica abrir oportunidades para que os estudantes acessem estes e outros tipos de suportes e veículos, com o objetivo de selecionar, organizar e analisar criticamente a informação presente em tais artefatos culturais.

A educação escolarizada pensada para este documento está pautada no direito de aprender independente do sistema ou rede educacional em que pertencem os estudantes. Também implica na contextualização e sistematização dos conceitos articulados com processos de aprendizagem organizados de forma interdisciplinar e transdisciplinar; na construção do conhecimento orientado pelo professor em atividades diversificadas com foco no desenvolvimento de competências e habilidades de cada etapa de ensino, vinculando as macrocompetências da BNCC; e o entendimento do estudante como protagonista do processo educativo.

9.2 Aprendizagem

A sala de aula é um local de descobertas, interação social, superação e desafios. E, é também nela que a aprendizagem acontece, envolvendo experiências construídas por fatores emocionais, neurológicos, relacionais e ambientais. Aprender é o resultado da interação entre estruturas mentais e o meio, o conhecimento é construído e reconstruído continuamente. Nessa perspectiva, o pátio escolar, as praças, as ruas,

entre outros espaços, potencializam o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais, motoras e emocionais dos estudantes, dando ênfase ao desemparedamento.

A aprendizagem se intensifica por meio da participação, mediação e interatividade. No caso da educação escolarizada, os ambientes propícios para aprendizagem precisam ser dimensionados, bem como o papel dos atores e coautores do processo, que precisam ser compreendidos como articuladores e mediadores do processo de aprendizagem. A educação escolarizada, entendida como campo de interatividade, contempla tempos e espaços novos, diálogo, problematização e produção própria dos educandos. Nesse sentido, mediar significa intervir e promover mudanças. Como mediador, o docente passa a ser coautor, comunicador e colaborador, fomentando a criatividade no processo de aprendizagem dos estudantes.

Considerada um processo natural, a aprendizagem escolar resulta de uma complexa atividade mental, na qual o pensamento, a percepção, a emoção, a memória, a motricidade e os conhecimentos prévios estão onde os sujeitos possam sentir o prazer de aprender.

Discorrer sobre aprendizagem escolar, neste documento, implica em um conceito diretamente vinculado à construção curricular, organizada para orientar, dentre outros, os diversos níveis de ensino e as ações pedagógicas. O Referencial Curricular Gaúcho associa-se à identidade da instituição escolar, à sua organização e funcionamento e ao papel que exerce a partir das aspirações e expectativas da sociedade e da cultura em que se insere. São nos documentos escolares que se instituem a experiência, bem como a planificação no âmbito da escola, colocada à disposição dos estudantes visando potencializar o seu desenvolvimento integral, a sua aprendizagem e a capacidade de conviver de forma produtiva e construtiva na sociedade. Nessa concepção, o currículo é construído a partir do projeto pedagógico da escola e viabiliza a sua operacionalização, orientando as atividades educativas, as formas de executá-las, definindo suas finalidades.

Tudo isso tem espaço no projeto pedagógico da escola, como ponto de referência para definir a prática escolar e promover aprendizagem, orientando e operacionalizando o currículo no contexto local, a fim de promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, considerando-se os seguintes aspectos já defendidos por especialistas na área educacional: a atitude da escola para diversificar e flexibilizar o processo de aprendizagem, dando atenção às diferenças individuais dos estudantes; a identificação das necessidades educacionais, priorizando meios favoráveis à sua educação; a consideração dos documentos referências sobre currículo, abrindo possibilidades de propostas curriculares diversificadas e flexíveis; a possibilidade de incluir professores especializados, serviços de apoio e outros, não convencionais, para favorecer o processo educacional.

9.3 Educação e formação de sujeitos no contexto escolar

É incontestável a incessante transformação do mundo, sob o signo da globalização e de outros modos de acesso e compartilhamento de informações, impactando diretamente nas relações estabelecidas entre os interesses e necessidades dos estudantes e nos recursos didáticos e metodológicos utilizados para a aquisição dos saberes, conhecimentos e valores que serão construídos nos espaços escolares.

Por essa razão, se faz necessária a promoção de um ensino que concentre suas ações na busca de uma aprendizagem significativa, atentando para as diferentes experiências de vida de cada um, compreendendo que estas diferenças podem estar ligadas a uma série de fatores, tais como: classe social, gênero, relações étnico-raciais, sexualidade, religiosidade, faixa etária, linguagem, origem geográfica, etc.

Tendo em vista a influência histórica e cultural das instituições escolares na constituição das sociedades, cabe ressaltar o atravessamento de diversas áreas do

conhecimento (e, dentro destas, diferentes vertentes de pensamento) na construção de uma abrangente e complexa rede de significados teóricos e conceituais, que contribuem para o fomento dos debates e a busca por respostas, ainda que provisórias, em torno desta temática.

Contribuições provenientes dos campos de pesquisa das Ciências Sociais, Filosofia, Psicologia, Psicopedagogia, entre outros, fornecem subsídios às inquietações inerentes aos processos de Ensino-Aprendizagem. Questionamentos que envolvem aspectos constitutivos do tema, entre eles: princípios e fins da educação, qualificação e democratização do ensino, processos de aquisição da aprendizagem, aspectos curriculares e didático- metodológicos.

A diversidade cultural e identitária e os significados da escola para quem a compõe traz uma grande complexidade dos processos de ensino e aprendizagem e nas interações que ali se estabelecem. A escola terá diferentes significados, funções e representações para estes sujeitos: local de sociabilização, de troca de experiências, de aprendizagem e formação de cidadania, entre tantos outros.

Deste modo, a Escola pode ser compreendida como um espaço localizado entre a família e a sociedade, contribuindo na subjetivação da construção de aspectos afetivos, éticos e sociais, individuais e grupais, ensinando, portanto, modos de ser e estar na vida e na sociedade. Necessário ressaltar que o desenvolvimento de aspectos cognitivos, biológicos, psíquicos e sociais fazem parte das etapas do Ciclo Vital nesta interação.

Portanto, vale destacar a importância da utilização dos dispositivos legais que norteiam e servem como parâmetros balizadores para garantir os direitos dos sujeitos que experienciam as vivências escolares, entre eles, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira e a Constituição Federal, documentos estes sintonizados na promoção da oferta do Acesso e Permanência universal a um modelo de Educação Pública Laica, Gratuita e de

Qualidade, pois trata-se de um direito humano fundamental, devendo ainda ser compreendido, enquanto um dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado, consagrando-se, portanto, como uma ferramenta para a promoção de igualdade e da cidadania.

10. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

10.1. DO CURRÍCULO

As discussões sobre o currículo têm incorporado questões sobre os conhecimentos escolares, sobre os procedimentos e as relações sociais que constituem o cenário em que os conhecimentos circulam, sobre as transformações que formam os estudantes, sobre os valores que inculcam e as identidades que constroem. Tais discussões são fortemente marcadas por questões pertinentes ao conhecimento, verdade, poder e identidade.

As reflexões sobre o currículo são muito amplas e, por uma questão de delimitação teórica, faremos um recorte e assumiremos neste texto o currículo como as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, em meio a relações sociais, e que contribuem para a construção das identidades dos estudantes. Currículo associa-se, assim, ao conjunto de esforços pedagógicos desenvolvidos com intenções educativas.

No currículo se sistematizam esforços pedagógicos. O currículo, em outras palavras, engendra o espaço central em que todos atuam, nos diferentes níveis do processo educacional, conferindo autoria na sua elaboração. O papel do professor neste processo de constituição curricular é, assim, fundamental, sendo ele um dos grandes artífices na construção dos currículos que se materializam nas escolas e nas salas de

aula. Dessa forma, sinaliza a necessidade de constantes discussões e reflexões, na escola, sobre o currículo, tanto o currículo formalmente planejado e desenvolvido quanto o currículo que não tem visibilidade, oculto, porém presente. E, como profissionais da educação, temos o compromisso de participar crítica e criativamente na elaboração de currículos mais atraentes, mais democráticos, mais fecundos.

Nesse sentido, cabe deslocar a discussão das relações entre currículo e conhecimento escolar para as relações entre currículo e cultura. A pluralidade cultural do mundo em que vivemos se manifesta de forma impetuosa em todos os espaços sociais, inclusive nas escolas e nas salas de aula. Tal pluralidade frequentemente acarreta confrontos e conflitos, tornando cada vez mais agudos os desafios a serem enfrentados pelos profissionais da educação. No entanto, essa mesma pluralidade pode propiciar o enriquecimento e a renovação das possibilidades de atuação pedagógica.

O conhecimento escolar é um dos elementos centrais do currículo e sua aprendizagem constitui condição indispensável para que os conhecimentos socialmente produzidos possam ser apreendidos, criticados e reconstruídos por todos os estudantes do país. Assim, justifica-se a importância de selecionarmos, para inclusão no currículo, conhecimentos relevantes e significativos. Assumimos a concepção de relevância, como o potencial que o currículo possui de tornar as pessoas capazes de compreender o papel que devem ter na mudança de seus contextos imediatos e da sociedade em geral. Relevância, nesse sentido, sugere conhecimentos e experiências que corroborem na formação de sujeitos sensíveis, autônomos, críticos e criativos que se sintam capazes de analisar como as coisas passaram a ser o que são e como fazer para mudá-las.

Nessa perspectiva, o currículo constitui um dispositivo em que se concentram as relações entre a sociedade e a escola, entre os saberes e as práticas socialmente construídos e os conhecimentos escolares.

Por fim, o currículo e seus componentes constituem um conjunto articulado e normalizado de saberes, definido por uma determinada ordem, onde se produzem

significados sobre o mundo. Dessa forma, torna-se fundante, além das discussões sobre o currículo, que os profissionais da educação se debruçam sobre as discussões e reflexões de uma política cultural.

Caberá às escolas, à luz da BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho e do Documento Orientador dos sistemas e redes de ensino público e privado, construir o seu currículo considerando as especificidades locais e a trajetória pedagógica, referendado no seu Projeto Político-Pedagógico.

10.2. PLANOS DE ESTUDO

Os Planos de Estudos fazem parte da organização curricular desta escola e são elaborados pelo coletivo da comunidade escolar; examinados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com período anual para avaliação e possíveis reformulações.

A carga horária registrada no Plano de Estudos corresponde ao mínimo a ser cumprido pela Escola e de acordo com as normas legais vigentes.

O Plano de Trabalho dos Professores é elaborado pelos professores, de forma coletiva e deve estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e com os Planos de Estudos.

No Ensino Fundamental, organizado em anos/séries o currículo é organizado de acordo com o Art. 26 da LDB 9.394/96, em Componentes Curriculares, conforme segue:

A Base Nacional Comum é composta pelas seguintes disciplinas:

- a) Língua Portuguesa
- b) Artes
- c) Educação Física
- d) História
- e) Geografia

- f) Ciências
- g) Matemática
- h) Ensino Religioso

A Parte Diversificada é composta pela Língua Inglesa.

O Ensino Religioso, de caráter obrigatório dentro do calendário escolar é optativa pelo aluno e ministrado de acordo com o previsto no Art. 33, Parágrafo Segundo, da LDB no. 9.394/96. Para os alunos que não optarem pelo Ensino Religioso será oferecida a disciplina de Filosofia.

Os Temas Transversais, contidos nos PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais, são utilizados para contextualizar, sempre que possível, os conteúdos das disciplinas da Base Nacional Comum.

10.3 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades. Realiza o atendimento educacional especializado - AEE, disponibiliza os recursos, serviços e orienta quanto à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas escolas de ensino regular. Ao longo de todo o processo de escolarização esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica da escola.

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência.

Do ponto de vista pedagógico, a acessibilidade trata de garantir o acesso

ao currículo comum a todos, por meio de estratégias, materiais, recursos e serviços que permitam ao estudante com deficiência ou altas habilidades/superdotação, participar de todas as atividades escolares. Para que o currículo seja acessível, deve-se prever, de acordo com as necessidades do estudante o Atendimento Educacional Especializado, plano de AEE, ensino do Sistema Braille, ensino do uso do Soroban, estratégias para autonomia no ambiente escolar, orientação e mobilidade, ensino do uso de recursos de tecnologia assistiva, ensino do uso da Comunicação Alternativa e Aumentativa– CAA, estratégias para o desenvolvimento de processos cognitivos, estratégias para enriquecimento curricular, profissional de apoio, tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa e guia intérprete.

A educação especial converge suas ações para o atendimento às especificidades dos estudantes no processo educacional e, no âmbito de uma atuação mais ampla na escola, orienta a organização de redes de apoio, a identificação de recursos e serviços, o desenvolvimento de práticas colaborativas e a formação continuada dos professores para que possam assumir as peculiaridades da função, e que além do conhecimento teórico, sejam efetivos mediadores do processo de aprendizagem.

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado, aprofunda o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial.

Na perspectiva da educação inclusiva lança-se um olhar para a singularidade do sujeito dentro do contexto coletivo, oportunizando o que for necessário para que todos possam aprender, reconhecendo e valorizando as diferenças humanas.

Para isso as escolas necessitam garantir o acesso, a participação, a interação, a autonomia e a inclusão de todos os estudantes.

Deve ser considerado tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do estudante, quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do estudante em relação ao seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor. No processo de avaliação, o professor deve criar estratégias considerando que alguns estudantes podem apresentar demandas específicas.

Assim, a educação especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento às necessidades educacionais específicas de todos os estudantes.

10.4 EDUCAÇÃO DO CAMPO

Segundo o Decreto Federal nº 7.352/2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA entende-se por populações do campo, os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural e por escola do campo, aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Nesta mesma legislação, art. 1º, a Política de Educação do Campo destina-

se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

A educação do campo/rural contempla alguns princípios fundamentais, entre eles, o respeito à diversidade do campo, incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, os recursos didáticos pedagógicos que deverão atender as especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos da população do campo, considerando os saberes próprios da comunidade em diálogo com os saberes acadêmicos, organização do calendário escolar de acordo com as fases do ciclo produtivo e as condições climáticas de cada região, formação de profissionais da educação para o atendimento às especificidades das escolas do campo.

A Constituição Estadual do Rio Grande do Sul de 1989 é a única da Federação que inscreve a educação do campo/rural no contexto de um projeto estruturador para o conjunto do país. No artigo 217 da Constituição Estadual, é atribuído ao Estado elaborar política para o ensino fundamental e médio de orientação e formação profissional, visando, entre outras finalidades, auxiliar, através do ensino agrícola, na implantação da reforma agrária.

A LDBEN/96 contempla um tratamento da educação rural no âmbito do direito à igualdade, reconhecendo a diversidade sociocultural e o respeito às diferenças, possibilitando a definição de diretrizes operacionais para a educação rural.

O Plano Estadual de Educação apresenta várias estratégias para incentivar a permanência do estudante da zona rural na escola rural. entre elas, a construção junto com a comunidade de uma proposta pedagógica voltada à realidade, superando a fragmentação do currículo e respeitando as diferentes metodologias que

consideram os sujeitos com suas histórias e vivências.

A Resolução nº 342/2018 do CEE/RS, consolida as Diretrizes Curriculares da Educação Básica nas Escolas do Campo e estabelece condições para a sua oferta no Sistema Estadual de Ensino, parágrafo único. Aos Estados, Distrito Federal e Municípios que desenvolverem a educação do campo em regime de colaboração com a União caberá criar e implementar mecanismos que garantam sua manutenção e seu desenvolvimento nas respectivas esferas, de acordo com o disposto neste Decreto.

A Base Nacional Comum Curricular determina aprendizagens essenciais para a formação do estudante por meio de competências e habilidades, entre elas, a valorização da diversidade de saberes e vivências culturais. Neste caso, a escola localizada no meio rural possui uma especificidade própria, congrega uma cultura diversa de saberes que possibilita a elaboração de uma proposta pedagógica diferenciada que reflete sua realidade no currículo escolar.

Portanto a escola do meio rural deve focar seu trabalho pedagógico em competências e habilidades que sejam capazes de preparar o jovem para lidar com situações de seu cotidiano e ser capaz de resolver problemas reais, colocando o estudante como protagonista, ou seja, um agente ativo em seu processo de ensino e aprendizagem.

10.5 EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

A Constituição Federal, em especial nos Art. 3º inciso IV, Art. 210 § 2º, Art. 215 § 1º, Art. 216 V § 5º e Art. 231. na Constituição Estadual, prioritariamente nos Art. 221, Art. 264 e Art. 265, traz em seu texto os deveres da República Federativa do Brasil enquanto Estado Laico e combatente de toda forma de discriminação ou

preconceito, no intuito de promoção de uma educação antirracista e antidiscriminatória em todo o seu território. As Lei 10.639/ 03, e a 11.645/08 que alteraram a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, introduzindo os artigos 26-A e 79-B, determinando a inclusão da temática: História e Cultura Afro Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, no currículo das Escolas Públicas e Privadas. E ainda, o Parecer 3/4 e a Resolução 1/4 do Conselho Nacional de Educação, bem como a Resolução 267/09 do Conselho Estadual de Educação, que estabelecem normas a serem observadas para cumprimento da referida Lei nos Sistemas de Ensino.

Nesta mesma direção, o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº13.005 de 25/06/2014 e Plano Estadual de Educação - PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015, assim como o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/17, vêm na lógica de estabelecer orientações acerca das obrigações e competências administrativas e metodológicas da aplicabilidade do conteúdo descrito nas referidas normativas legais.

No entanto, de nada adianta o extenso material legal que sustenta a obrigatoriedade do tema da Educação das Relações Étnico-raciais no currículo das escolas em todos os níveis e modalidades da Educação brasileira, sem o entendimento da adequada forma que o referido tema deve ser tratado nos mesmos, bem como nas práticas metodológicas e cotidianas das escolas.

A organização metodológica do ensino nada mais é do que um caminho, um meio pelo qual objetiva-se um fim. Assim espera-se que as escolas, bem como os sistemas a que pertencem, realizem a revisão curricular necessárias para a implantação da temática Étnico-racial, uma vez que possuem a liberdade para ajustar seus conteúdos e contribuir no necessário processo de democratização do espaço escolar, da ampliação do direito de todos e todas à educação, e do reconhecimento de outras matrizes de saberes da sociedade brasileira.

O ensino-aprendizagem voltado apenas para a absorção de conhecimento e que tem sido objeto de preocupação constante de quem ensina deverá dar lugar ao ensinar a pensar, saber comunicar-se e pesquisar, ter raciocínio lógico, fazer sínteses e elaborações teóricas, ser independente e autônomo. Enfim, ser socialmente competente, aceitando que a igualdade está apenas no campo dos direitos e que o exercício da diferença deve ser entendido enquanto prática de alteridade e do reconhecimento da equidade enquanto possibilidade de tratamento.

11. METODOLOGIA

A concepção de escola e ensino deve levar em conta a prática social e a teoria, que devem contribuir para uma ação transformadora da realidade. Para tanto a metodologia, necessariamente considera:

- **Interdisciplinaridade:** é o diálogo das disciplinas e áreas do saber, sem a supremacia de uma sobre a outra, trabalhando o objeto do conhecimento como uma totalidade. Viabiliza o estudo das temáticas transversalizadas, que aliam teoria e prática, tendo sua concretude por ações pedagogicamente integradas no coletivo dos professores. Traduz-se na possibilidade real de solução de problemas, posto que carrega de significado o conhecimento que irá possibilitar a intervenção para a mudança da realidade.
- **Pesquisa pedagogicamente estruturada e praticada através do Projeto Vivencial:** possibilita a construção de novos conhecimentos e a formação de sujeitos pesquisadores, críticos e reflexivos no cotidiano da escola, oportunizando a apropriação adequada da realidade, projetando possibilidades de intervenção potencializada pela investigação e pela responsabilidade ética. Além disso, a pesquisa oportuniza ao educando a exploração de seus interesses e o exercício da

autonomia, ao formular e ensaiar projetos de vida e de sociedade. Assim, os educando para desenvolver a pesquisa desejada elaborará um Projeto Vivencial devendo explicitar uma necessidade e/ou uma situação problema dentro dos eixos temáticos transversais. Esse Projeto Vivencial será elaborado, com a mediação do educador, no Seminário Integrado, em interlocução com as áreas do conhecimento e os eixos transversais.

- **Trabalho como Princípio Educativo** – com a microeletrônica, tanto o trabalho quanto a vida social se modificam, passando a ser regidos pela dinamicidade e pela instabilidade a partir da produção em ciência e tecnologia. A capacidade de fazer passa a ser substituída pela intelectualização das competências, que demanda raciocínio lógico formal, domínio das formas de comunicação, flexibilidade para mudar, capacidade para aprender permanentemente. A função precípua da escola é ensinar a compreender e a transformar a realidade a partir do domínio da teoria e do método científico. O trabalho intelectualizado e a participação na vida social atravessada pelas novas tecnologias demandam formação escolar sólida, ampliada e de qualidade social, para os quais a escola é o único espaço possível de relação intencional com o conhecimento sistematizado.
- **Elaboração de projetos das práticas pedagógicas** - é elaborada a partir de pesquisa que explicita a necessidade de apropriação “do que se aprende, porque se aprende, como se aprende e para que se aprende”, dentro dos enfoques ou temáticas da parte diversificada, com a interlocução, nos dois sentidos, com as áreas de conhecimento. O diálogo entre o conhecimento social (realidade) e o formal (áreas de conhecimento), embasa o processo de construção de conceitos por dentro dos projetos.

Para os alunos de Atendimento Educacional Especializado a metodologia agrega a prática pedagógica a qual tem por fundamento os níveis de desenvolvimento físico e

psicológico dos alunos, oportunizando-lhes experiências enriquecedoras e significativas, tanto individuais quanto coletivas, que entendam o sujeito como construtor do seu conhecimento, utilizando recursos especializados.

A metodologia deve estar embasada nos seguintes princípios:

- valorizar a pessoa humana;
- despertar para problemas existentes;
- ter critérios para julgar criticamente a realidade em que vive;
- buscar coletivamente soluções comunitárias para superação de problemas diagnosticados;
- assumir posição de agente - sujeito da criação cultural;
- ações pedagógicas interdisciplinares;
- ações pedagógicas que levem em conta as múltiplas inteligências;
- estratégias de Ensino – Aprendizagem flexíveis e participativas;
- variedades de estratégias metodológicas, de recursos e de formas motivacionais de ensinar e avaliar;
- relação professor e aluno, calcada na afetividade, no respeito mútuo e em trocas interpessoais ricas e sadias;
- transposição dos conhecimentos construídos para a dimensão do saber fazer, expresso no manejo adequado da totalidade da prática educativa.
- de que o educador seja o sensibilizador, o motivador, o dinamizador do processo, despertando no aluno a razão por sua auto - aprendizagem.
- desenvolver atividades onde o educando seja estimulado a observar, investigar, refletir, traçar objetivos e metas, procurar informações em várias fontes, experimentar, deduzir conclusões pessoais, julgar, valorizar o trabalho cooperativo, reelaborar os acontecimentos através do pensar e do fazer, ampliar o campo de interesse e conhecimento, auto-avaliar-se e encontrar valores básicos para o convívio humano.

Dentro dessa metodologia a Avaliação da aprendizagem torna-se emancipatória, caracterizando-se como um processo e a possibilidade do vir a ser, da construção de cada um e do coletivo de forma diferente. É um processo contínuo, participativo, diagnóstico e investigativo, intimamente ligado à concepção de conhecimento e currículo, sempre provisório, histórico, singular na medida em que propicia o tempo adequado de aprendizagem para cada um e para o coletivo.

A finalidade da Avaliação Emancipatória é diagnosticar avanços e entraves, para intervir, agir, problematizar e redefinir rumos a serem percorridos. Propicia a mudança e a transformação, dessa forma, não se reduz a mera atribuição de notas, conceitos ou pareceres para aprovação ou reprovação, já que o processo educacional não pode ser tratado nem reduzido a esses aspectos.

A investigação contínua sobre os processos de construção da aprendizagem demanda rigor metodológico, que se traduz por registros significativos, sinalizando as possibilidades de intervenções necessárias ao avanço e à construção do conhecimento. Os registros garantem também a socialização e construção histórica deste processo, com produções dos alunos com amostras significativas da aprendizagem.

A Avaliação Emancipatória torna a escola mais flexível, de forma a superar o imobilismo, desconstituindo os padrões estanques e investindo na superação da classificação e da exclusão, na medida em que busca visualizar cada sujeito em suas peculiaridades no processo de aprendizagem. Avaliar nesta nova ética é perquirir o sentido da construção realizada, da consciência crítica, da autocrítica, do autoconhecimento, investindo na autonomia, autoria, protagonismo e emancipação dos sujeitos. Evidentemente que nessa perspectiva está presente o trabalho contínuo de replanejamento do processo de ensino posto que tal concepção produz impactos na sala de aula e não somente sobre o processo de aprendizagem do aluno. Portanto, deve assumir caráter educativo, viabilizando ao estudante apropriar-se do seu processo de

aprendizagem e, ao professor e à escola, a análise aprofundada do processo dos alunos, oportunizando replanejamento e reorientação de atividades em outros espaços e tempos.

A escola planeja em longo prazo metas a ser alcançadas e estratégias para atingir os objetivos considerando os seguintes aspectos: interdisciplinaridade, as áreas do conhecimento, a pesquisa sócio-antropológica, avaliação emancipatória, ações pedagógicas para melhorar o processo ensino aprendizagem. As metas e estratégias são reavaliadas sempre que a comunidade escolar achar necessário.

12 TEMAS CONTEMPORÂNEOS

O compromisso com a construção do sujeito integral implica, necessariamente, uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal, coletiva e ambiental. Nessa perspectiva é que são incorporadas como Temas Transversais questões da Ética, da Pluralidade Cultural, do Meio Ambiente, da Educação Alimentar e Nutricional, da Saúde e da Orientação Sexual e as Transformações da Tecnologia no Século XXI. Esses, entre outros que constituam a formação integral dos sujeitos, corroborando com as premissas dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Isso não significa que tenham que ser criadas novas áreas ou disciplinas. Pelo contrário, tais temáticas precisam ser incorporadas nas áreas já existentes e no trabalho educativo da escola. É essa forma de organizar o trabalho didático que garante a transversalidade. O desafio que se apresenta para as escolas é justamente a amplitude do trabalho pedagógico com foco nas problemáticas sociais que o contexto escolar apresenta.

Este documento não tem a intencionalidade de conceituar cada um dos

temas apresentados, mas traz à pauta que a inclusão de questões sociais no contexto escolar não é uma preocupação inédita e precisa ser transversal ao currículo, contemplando sua complexidade e sua dinâmica. Assim, o currículo ganha em flexibilidade e abertura, uma vez que os temas podem ser priorizados e contextualizados de acordo com as diferentes realidades locais e regionais e, inclusive, outros temas podem ser incluídos.

Os temas contemporâneos, por tratarem de questões sociais, têm natureza diferente das áreas. Sua complexidade faz com que nenhuma das áreas, isoladamente, seja suficiente para abordá-los. Ao contrário, tais problemáticas atravessam os diferentes campos do conhecimento. É no contexto escolar que a integração, a extensão e a profundidade do trabalho podem acontecer em diferentes projetos pedagógicos. Isso se efetiva mediante a organização didática eleita pela escola de acordo com as prioridades e relevâncias locais.

Nesse sentido, a proposta de transversalidade aos temas contemporâneos traz a necessidade de diálogos em que a escola assuma reflexões e que atue de forma a garantir a perspectiva político-social no direcionamento do trabalho pedagógico. As inclusões dessas temáticas implicam necessidade de um trabalho sistemático e contínuo no decorrer de toda a escolaridade, possibilitando a articulação das competências gerais da BNCC, das competências das áreas do conhecimento e das habilidades apresentadas na extensão deste documento.

Na prática pedagógica, a interdisciplinaridade e a transversalidade estão intimamente ligadas, pois as questões trazidas pelos temas contemporâneos são articuladas entre os objetos de conhecimento. Dessa forma, não é possível fazer um trabalho pautado na transversalidade em uma perspectiva disciplinar rígida. Tanto a transversalidade quanto a interdisciplinaridade promovem uma compreensão abrangente dos diferentes objetos de conhecimento, afastando as dicotomias.

Se por um lado, tais temáticas possibilitam que as equipes pedagógicas

façam novas conexões entre elas e as áreas e/ou outros temas, permitindo um trabalho didático que viabilize a reflexão e planejamento articulado, considerando a especificação dos objetos de aprendizagem aos temas. por outro lado, esses temas também exigem dos educadores preparo para o desenvolvimento dos projetos em sala de aula.

Portanto, a construção curricular nas escolas contempla a aproximação das áreas do conhecimento aos temas contemporâneos que fazem parte da realidade global e local dos sujeitos engendrados no contexto escolar. Assim, a transversalidade possibilita aos profissionais da educação o desenvolvimento do fazer pedagógico com uma abordagem mais dinâmica e menos imperativa ou ortodoxa.

13. AVALIAÇÃO

Ao abordarmos questões pertinentes ao currículo, e este compreendido não como conteúdos prontos a serem passados aos estudantes, mas sim, como uma construção e seleção de conhecimentos e práticas produzidas em contextos concretos e em dinâmicas sociais, políticas e culturais, intelectuais e pedagógicas e, sobretudo entendendo que os currículos são orientados pela dinâmica da sociedade. Cabe pautarmos algumas reflexões acerca da avaliação que envolve legitimidade técnica e legitimidade política na sua realização.

É a formação profissional do sujeito que ocupa o papel de quem avalia, que confere legitimidade técnica à avaliação. Esse sujeito precisa estabelecer e respeitar princípios e critérios refletidos coletivamente, referenciados no projeto político pedagógico, na proposta curricular e em suas convicções acerca do papel social que desempenha a educação escolar. E aqui se demarca a legitimidade política do processo de avaliação, pois envolve o coletivo da escola.

Compreende-se avaliação como algo inerente aos processos cotidianos e de aprendizagem, em que todos os sujeitos estão envolvidos. A avaliação não pode ser compreendida como algo à parte, isolado, já que tem subjacente uma concepção de educação e uma estratégia pedagógica.

Avalia-se para redirecionar o planejamento a fim de contemplar e garantir o desenvolvimento das competências pelos estudantes. Essa é a base da distinção entre medir e avaliar. Medir refere-se ao presente e ao passado e visa obter informações a respeito do progresso efetuado pelos estudantes. Avaliar refere-se à reflexão sobre as informações obtidas com vistas a planejar o futuro. A avaliação é uma das atividades que permeia o processo pedagógico.

Este processo inclui ações que implicam na própria formulação dos objetivos da ação educativa, na definição de seus conteúdos, métodos, instrumentos, entre outros.

Sendo parte de um processo maior, a avaliação deve ser usada tanto no sentido de um acompanhamento do desenvolvimento do estudante, como no sentido de uma apreciação ao longo do processo, com o objetivo de reorientá-lo.

Entende-se que os estudantes aprendem de variadas formas, em tempos nem sempre tão homogêneos, a partir de diferentes vivências pessoais e experiências anteriores e, junto a isso, entende-se que o papel da escola deva ser o de incluir, de promover crescimento, de desenvolver possibilidades para que os sujeitos realizem aprendizagens vida afora, de socializar experiências, de perpetuar e construir cultura. Percebe-se a avaliação como promotora desses princípios, portanto, seu papel não deve ser o de classificar e selecionar os estudantes, mas sim o de auxiliar professores e estudantes a compreender de forma mais organizada seus processos de ensinar e aprender.

O foco da avaliação é fornecer informações acerca das ações de aprendizagem, ela diz respeito à construção da autonomia por parte do estudante, na medida em que lhe é solicitado um papel ativo em seu processo de aprender. Ou seja, a avaliação

precisa ocorrer concomitantemente e vinculada ao processo de aprendizagem, numa perspectiva interacionista e dialógica, atribuindo ao estudante e a todos os segmentos da comunidade escolar a responsabilidade do processo de construção e avaliação do conhecimento. Assim, o sucesso do aluno não depende somente dele ou do professor, é também responsabilidade da família e do contexto social em que está inserido.

É compreendida como um conjunto de ações que tem a função de alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica, tanto do professor quanto da Escola como um todo. A avaliação subsidia o professor com elementos para uma reflexão contínua sobre a sua prática, sobre a criação de novos instrumentos de trabalho e a retomada de aspectos que devem ser revistos, ajustados ou reconhecidos como adequados para o processo de aprendizagem individual ou do grupo. Para o aluno, é o instrumento de tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades e possibilidades para reorganização de seu investimento na tarefa de aprender. Para a escola, possibilita definir prioridades e localizar quais aspectos das ações educacionais demandam maior apoio.

13.1 DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO

A avaliação do desempenho dos alunos segue os seguintes princípios:

I. Uma avaliação de qualidade se compromete com o sucesso e avanço dos alunos, estimula seu desenvolvimento, desperta para as suas potencialidades e suas possibilidades, cria expectativas positivas, aguça a curiosidade, desperta o senso crítico, eleva a auto-estima, dando condições para que o aluno acompanhe e domine o conhecimento relacionado com a sua vivência.

II. A avaliação, sendo um processo democrático, favorece o desenvolvimento da capacidade do aluno de apropriar-se dos conhecimentos científicos, sociais e

tecnológicos produzidos historicamente e deve ser resultante do processo ensino-aprendizagem, mediante instrumentos diversificados.

III. A verificação do rendimento escolar observa o critério de avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

IV. A avaliação envolve a compreensão dos conteúdos teóricos e práticos de todos os componentes curriculares cursados durante o período letivo, bem como o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes e tem a função de diagnosticar e acompanhar, de maneira contínua, cumulativa e sistemática, o processo de aprendizagem dos alunos.

V. A avaliação do aluno consiste em emitir juízo de valor a respeito do seu nível de conhecimento, competência e habilidades alcançadas, em comparação com os objetivos propostos.

VI. Na avaliação do desempenho do aluno, o aproveitamento deve ser coletado tanto na área do conhecimento quanto das habilidades e competências.

A verificação do rendimento escolar do aluno é realizada ao longo de cada trimestre letivo, sendo resultante da soma das avaliações referentes aos conteúdos regularmente desenvolvidos e dos aspectos formativos (respeito, participação, relacionamento, cumprimento de normas escolares, interesse, assiduidade).

Os indicadores de aprendizagem com base nos objetivos e conteúdos devem ser previstos pelos professores para cada área do conhecimento nos respectivos Plano de Estudos e Plano de Trabalho do professor.

A avaliação é desenvolvida durante todo o processo ensino-aprendizagem e efetiva-se no Conselho de Classe com base no parecer de cada professor, devendo ser levado em consideração o crescimento do aproveitamento escolar do aluno no decorrer do ano letivo.

40

As expressões dos resultados da avaliação do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental são feitas através da observação sistemática, acompanhando o crescimento harmonioso da criança nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor e é expressa através de parecer descritivo nos três trimestres letivos.

A comunicação da avaliação é feita aos pais e/ou responsáveis do aluno, ao final de cada trimestre, através de Parecer Descritivo.

No 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental é adotada a progressão continuada, conforme a LDB no art. 32, § 2º com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 07/2010 no art. 30, inciso III.

Para alunos que progredirem com necessidades de acompanhamento diferenciado, será elaborado plano didático pedagógico de apoio específico para superação das dificuldades.

É considerado promovido, ao final do 3º ano letivo, o aluno que alcançar o domínio das habilidades e competências fixadas no Plano de Estudos da escola para esta etapa do Ensino Fundamental.

Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e da 7ª e 8ª série do ensino fundamental *de oito anos* os resultados obtidos na avaliação são mensurados e expressos por meio de notas com a seguinte pontuação nos trimestres:

1º trimestre: 30

2º trimestre: 30

3º trimestre: 40

A comunicação das avaliações é feita aos pais e/ou responsáveis ao final de cada trimestre.

É considerado promovido, ao final do ano letivo, o aluno que alcançar o domínio das habilidades e competências fixadas no Plano de Estudos da Escola para cada ano

do Ensino Fundamental, com um aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) em cada componente curricular. O cálculo efetuado é a soma da nota dos três trimestres.

A avaliação final é feita em Conselho de Classe, ao final do ano letivo.

A avaliação dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais incluídos em classe comum acompanham todo o percurso do estudante, focando a evolução das suas competências, habilidades e conhecimentos e abrange elementos aportados por todos os profissionais que atendem o aluno e todas as situações vividas por ele, inclusive elementos oferecidos pela família.

A avaliação tem como objetivo principal o levantamento de dados para a compreensão de como se dá o processo de aprendizagem do aluno, o registro de suas conquistas bem como a indicação das necessidades e recursos necessários para o atendimento das especificidades do sujeito.

Os resultados destes alunos são apresentados em Pareceres Descritivos, com indicação da sustentação legal.

13.2 ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

A escola oferece estudos de recuperação obrigatórios, vinculando-se aos objetivos, habilidades e competências não atingidas, em paralelo ao período letivo.

O professor deve realizar os estudos de recuperação dos conteúdos desenvolvidos que não tenham sido bem assimilados pelos alunos, oportunizando-lhe novas situações de aprendizagem.

Entre as avaliações e a recuperação, deve prevalecer sempre a nota mais alta, para efeitos de nota final do trimestre.

O professor da classe é o responsável pelo planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades de recuperação do aluno e o Supervisor de Ensino pelo acompanhamento deste trabalho.

Os alunos podem contestar os critérios avaliativos utilizados pelo professor e/ou pelo componente curricular, através de um requerimento em três vias (uma para a escola, uma para o professor e uma para o aluno no período de 5 (cinco) dias após a entrega dos resultados aos pais e/ou responsáveis, a cada final de trimestre.

14 DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE

O Projeto das Classes de Aceleração foi criado com o objetivo de eliminar a defasagem idade/série entre os alunos das séries iniciais e finais do ensino fundamental e oferecem condições para que os alunos avancem no trajeto escolar, buscando, assim, contribuir para a reversão do quadro de repetência e evasão escolar e para que esse ensino cumpra sua função social, atendendo às necessidades de aprendizagem de todos os seus alunos. Os objetivos e princípios que norteiam o projeto estão contemplados no Regimento Escolar.

15 DOS PRINCÍPIOS DA CONVIVÊNCIA

Os princípios de convivência estabelecem atitudes, combinações e rotinas que todos vivenciarão na escola, contribuindo para uma convivência democrática, cooperativa e saudável, a fim de construir valores de ética e cidadania.

16 GESTÃO ESCOLAR

A Gestão escolar é realizada de forma democrática e participativa, a partir de uma gestão compartilhada, de forma a possibilitar a participação e o comprometimento de todos os sujeitos nas decisões, bem como a previsão de espaço e tempo para a formação continuada dos diferentes segmentos da comunidade escolar. As diversas funções desempenhadas pelos profissionais que atuam na escola, bem como critérios e atribuições específicas estão disciplinadas no Regimento Escolar.

17 FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

A proposta de formação continuada dos professores é garantida pelo sistema de ensino, sendo que vinte por cento da sua carga horária é destinada para esse fim. Dessa forma, a Escola realiza trimestralmente um planejamento coletivo para a formação dos educadores, dentre os aspectos estudados, destaca-se a leitura e a reflexão de temas relativos à educação.

No planejamento individual, o professor tem o tempo destinado para o preparo e organização das atividades/estratégias a serem desenvolvidas pelos educandos, bem como o diálogo com a família, quando necessário; é também nesse momento que o professor tem a oportunidade de realizar a troca de idéias e experiências com os colegas.

É oportunizado ainda pela Secretaria Municipal de Educação, conforme calendário, encontros para a formação dos professores da rede, contemplando assim o processo de formação de acordo com a legislação vigente. Os temas abordados vão ao encontro das necessidades/realidade das escolas, já que os mesmos são indicados pelos professores.

[...] hoje, exige-se do professor mais do que um conjunto de habilidades cognitivas, sobretudo se ainda for considerada a lógica própria do mundo digital e das mídias em geral, o que pressupõe a aprender a lidar com os nativos digitais. Além disso, lhe é exigida com pré-requisito para o exercício da docência, a capacidade de trabalhar cooperativamente, em equipe, e de

compreender, interpretar e aplicar a linguagem e os instrumentos produzidos ao longo da evolução tecnológica, econômica e organizativa”. (DCN, pág. 59, 2013)

A formação continuada está inscrita em significados produzidos pelos educadores que partilham os discursos pedagógicos, sendo que esses organizam e regulam as práticas docentes. Nesse sentido, tais práticas se resultam, em boa parte, da articulação dos processos que levam o reconhecimento dos saberes e fazeres docentes, contribuindo para aprofundar sua lógica de funcionamento.

Essa discussão materializa-se no parágrafo terceiro do Art. 3 da Resolução Nº 2, de 1º de julho de 2015, que trata sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e formação continuada, sublinhando que a:

[...] formação docente inicial e continuada para a educação básica constitui processo dinâmico e complexo, direcionado à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização profissional, devendo ser assumida em regime de colaboração pelos entes federados nos respectivos sistemas de ensino e desenvolvida pelas instituições de educação credenciadas (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL) [Resolução nº 2], 2015).

O Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 752/2005 complementa o discurso sobre a formação docente em programas que “garantam a disponibilidade, a capacitação, a atualização e a formação em serviço aos professores, de acordo com o novo paradigma proposto para o ensino fundamental” (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (RS) [Parecer nº 752], 2005, p. 6).

Nessa ótica, os discursos legais e pedagógicos vão se tornando terrenos nos quais os professores discutem, questionam e contribuem para as diversas práticas culturais de formação docente. O ganho dessa abordagem está na desnaturalização das “verdades” engessadas. Para isso, seria mais produtivo se, nas formações continuadas,

as discussões ocorressem em vários sentidos, de forma aberta, em que as contestações críticas e produtivas fossem consideradas nas relações de poder, compreendendo as facetas dos processos de escolarização. Dessa forma, a formação continuada torna-se uma prática cultural que deve ser de responsabilidade ética e política de quem a pratica.

A formação continuada de professores deve incentivar a apropriação dos saberes pelos professores, levando-os a uma prática crítico-reflexiva, engendrando a vida cotidiana da escola e os saberes derivados da experiência docente. Significa dizer que o professor precisa refletir sobre sua prática em suas múltiplas dimensões.

Sendo assim, a formação do professor acontece também na escola, através de seus contextos e de sua prática educativa, em que se torna sujeito reflexivo e investigador da sala de aula, formulando estratégias e reconstruindo sua ação pedagógica. O processo reflexivo exige também a predisposição de questionamentos críticos e de intervenção formativa sobre a própria prática docente.

Para tanto, é preciso considerar a formação inicial e a formação continuada por meio de uma prática reflexiva do processo e do resultado das ações em sala de aula, reconhecendo as diferentes contribuições que possam tornar possível à trilha formativa.

18. ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS – EDUCAÇÃO BÁSICA

A Escola desenvolve as atividades escolares em 200 dias letivos, num mínimo de 800 horas, conforme Legislação Vigente e calendário sugerido pela Comunidade Escolar e aprovado pelo Conselho Escolar.

A Escola desenvolve suas atividades diárias em dois tempos assim distribuídos:

Turno tarde: Ensino Fundamental 9 anos – Anos Iniciais

Ensino Fundamental – Séries Iniciais

- Início: 13 horas

- Término: 17 horas
- Intervalo: 15 minutos – 14hs e 55min às 15hs e 10min
- 1º tempo: 13hs às 14hs e 55min
- 2º tempo: 15hs e 10min às 17hs

Organização do tempo escolar – Anos Finais - 6º ao 9º Ano

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano	
		CH Sema nal	CH Sema nal	CH Sema nal	CH Sema nal	CH Sema nal	CH Sema nal	CH Sema nal	CH Sema nal
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Artes	02	80	02	80	02	80	02	80
	Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
	Língua Portuguesa	3	120	3	120	3	120	3	120
	Língua Inglesa	1	40	1	40	1	40	1	40
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120

Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	80	2	80	2	80	2	80
	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA TOTAL:		20 h/a	800h/ a	20 h/a	800h/ a	20 h/a	800h/ a	20 h/a	800h/ a

19. CALENDÁRIO ESCOLAR

O Calendário Escolar é elaborado anualmente, com a participação de todas as escolas municipais do município e Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), em consonância com as disposições legais em vigor. Ele deve conter:

- I - Período de efetivo trabalho escolar.
- II – Período de férias e de recesso escolar.
- III – Reuniões pedagógicas e de pais.
- IV – Período de planejamento geral e avaliação.
- V – Feriados e festividades escolares.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) envia o calendário escolar ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação.

20. PROJETOS E ATIVIDADES

A Escola se propõe a realizar projetos e atividades significativas que envolvam toda a comunidade escolar e que busca parcerias com outras entidades, visando ampliar e aprofundar os conhecimentos trabalhados em sala de aula.

específicas, conforme cronograma. Outros são permanentes, ocorrendo durante todo o ano letivo, como:

- Prevenção ao uso de drogas;
- Sexualidade;
- Reflexão semanal com alunos das séries iniciais;
- Momento de leitura semanal;
- Dinâmicas de abertura e encerramento de trimestre;
- Teatro;
- Coral;
- Banda Marcial Esperança;
- Grupo de Danças;
- Música;
- Cultura afro-brasileira;
- Trânsito;
- Cultura rio-grandense;
- Matemática no dia-a-dia;
- Informática;
- Meio Ambiente;
- Reforço;
- Alimentação saudável;
- Oficina de jogos;
- Horta Escolar;

- Sala de AEE.

21 OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS

OBJETIVO 1:

- Contribuir no desenvolvimento dos educandos em seus aspectos físico, mental, social, psicológico, biológico, cultural, emocional, criativo, na perspectiva de construir conhecimentos referendados pela realidade e pela garantia da relação educação-cuidados.

META 1:

- Construção do conhecimento referendado pela realidade e pela relação educação-cuidados.

ESTRATÉGIA 1:

- Elaboração e desenvolvimento de projetos pedagógicos a partir da realidade dos educandos com base em temas geradores.
- Realização de atividades que desenvolvam habilidades e competências em todas as áreas.

OBJETIVO 2:

- Oferecer aos educadores um suporte pedagógico na busca de uma melhor qualidade de ensino.

- Garantir coordenação pedagógica de 20h.

META 2

- Apoio especializado para atender os educandos.
- Suporte pedagógico para os educadores.

ESTRATÉGIA 2

- Profissional especializado para exercer tal função conforme Plano de Carreira Lei nº 1.385/2006.

- Provimento do cargo através da SMEC.

OBJETIVO 3:

- Desenvolver trabalhos de parceria junto às famílias e à comunidade, buscando construir maior compromisso e responsabilidade no acompanhamento da aprendizagem dos educandos.

META 3:

- Qualificação e melhoria da relação Família-Escola-Comunidade.
- Momentos de troca de ideias e diálogo, promovendo assim bons relacionamentos e intercâmbios de informações entre família e escola de maneira compromissada, dialética e responsável.
- Conscientização sobre a importância do uso da agenda.

ESTRATÉGIA 3:

- Realização de reuniões com as famílias e responsáveis, de acordo com calendário escolar.
- Realização de palestras referentes a assuntos da escola visando à interação de toda a comunidade escolar.
- Proporcionar atividades festivas para integração com a comunidade escolar.
- Realização de encontros com as turmas com seus respectivos educadores.
- Conversas individuais com os responsáveis pelos educandos.
- Aquisição da agenda pelos pais.
- Comunicações escritas através da agenda.

OBJETIVO 4:

- Oportunizar experiências e vivências em outros espaços além da escola para a construção do conhecimento de forma mais significativa e de acordo com os projetos da escola.

META 4

- Passeios diversificados de acordo com temas relacionados aos projetos trimestrais trabalhados pela Escola.

ESTRATÉGIA 4

- Transporte para locomoção dos educandos e seus educadores, através de busca de parceiros: SMEC, CPM e Comunidade Escolar.

OBJETIVO 5:

- Possibilitar aos educandos momentos de recreação/lazer no pátio da escola em bom estado de conservação.

META 5

- Manutenção do pátio da escola conservando limpo e em condições de uso pelos educandos.

ESTRATÉGIA 5

- Busca de parceiros: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, CPM e Comunidade Escolar.

OBJETIVO 6:

- Promover condições de acesso e permanência na escola para educandos com necessidades educacionais especiais.

META 6

- Capacitação dos profissionais docentes.

- Ampliação nas áreas técnicas, da equipe multidisciplinar e apoio.
- Oportunidade de atendimento educacional especializado.
- Aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos adequados para o trabalho docente.

ESTRATÉGIA 6

- Formação Continuada através da escola e da SMEC.
- Aquisição de materiais e equipamentos.
- Sala de recursos multifuncionais.
- Atendimento fonoaudiólogo, psicológico e psicopedagógico aos alunos.

OBJETIVO 7:

- Proporcionar aos alunos, professores, funcionários e família um espaço próprio para a realização das refeições diárias, bem como espaço adequado para as atividades coletivas, oferecendo qualidade, conforto, segurança e lazer.

META 7:

- Efetuar o fechamento do saguão e realizar a construção do refeitório, para que os alunos tenham um espaço amplo e adequado para as refeições.
- Realizar a ampliação da biblioteca da escola proporcionando espaço físico adequado para a realização de estudos e leituras diárias.

ESTRATÉGIA 7:

- Reivindicar junto aos órgãos competentes (Prefeitura Municipal e/ou CPM), bem como por meio de Emendas Parlamentares.

OBJETIVO 8:

- Proporcionar aos alunos e professores, um espaço adequado para a realização de pesquisas e projetos de Ciências e Informática, através da construção de laboratórios específicos para estas áreas do conhecimento, incentivando a pesquisa, Ciência e Tecnologia aplicadas à Educação do Século XXI.

META 8:

- Ampliar o Laboratório de Informática, criar e construir um Laboratório de Ciências, incluindo sala e equipamentos.

ESTRATÉGIA 8:

- Reivindicar junto aos órgãos competentes (Prefeitura Municipal e/ou CPM) e através de Emendas Parlamentares.

22 AVALIAÇÃO DO PPP

O Projeto Político Pedagógico da Escola vem aprimorar a qualidade do Ensino Fundamental, tanto pelo seu resultado quanto pelo seu processo de construção.

A instituição tem a possibilidade de construir um documento que se constitui em fundamentação das práticas reais adotadas no cotidiano da EMEF Princesa Isabel. Sendo que o projeto é um instrumento de trabalho que indica rumo, direção e é construído com a participação de todos os profissionais da instituição, famílias e representantes da comunidade local.

Sua função é garantir o bem estar e o desenvolvimento integral do educando em seus aspectos físico, psicológico e intelectual, tendo como compromisso ser interdisciplinar, e deverá estar em constante reflexão e em permanente reconstrução.

O Projeto Político Pedagógico da EMEF Princesa Isabel assume inteiramente um compromisso com a conscientização, transformação sociocultural da comunidade, concordando com o fato de que a educação é prioridade e que a diversidade regional não se configura como barreira para as propostas e ações pedagógicas inovadoras sirvam de norte para a prática educativa. Trata-se de uma construção coletiva, com perspectivas de alcançar suas metas, a médio e longo prazo e deverá ser avaliado e revisado por todos que integram a escola, a cada final de ano ou sempre que houver necessidade.

Todos os segmentos da escola não podem perder de vista a necessidade de identificação dos responsáveis por determinadas ações assumidas no coletivo. Para assegurar isso, são fundamentais encontros periódicos com o coletivo da escola para a discussão e avaliação de como as ações podendo retomar as ações, corrigir o seu fluxo, com base na avaliação de como estão sendo desenvolvidos, acrescentar ou sugerir novas ações para alcançar com melhor êxito as metas sugeridas.

23. REFERÊNCIAS:

Base Nacional Comum Curricular- BNCC- Versão Final, 2016.

Brasil- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: 9.394/96.

Brasil- Constituição Federal- 1988.

PCNs, Projetos Curriculares Nacionais.

Formação Continuada dos Professores.

Documento Orientador do Território Municipal de Alto Alegre- DOTMAA- Versão Final 2019.

Referencial Curricular Gaúcho- RCG- 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ALTO ALEGRE - RS



LIVRO DE CONTROLE

Escola

E. M. E. F. Princesa Isabel

Disciplina/Curso

Geografia

Ano Letivo

2020

Série

7º ano

Turma

única

PLANO DE AÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Escola: Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel
Professor: Kelin Rodrigues
Componente Curricular: Geografia
Duração: De 23 de março a 18 de maio
Turma: 7º Ano

2. JUSTIFICATIVA: Considerando a situação instalada na Saúde Pública, decorrente da Pandemia de COVID-19(novo Coronavírus), e visando resguardar o bem estar dos estudantes, professores, equipe técnica e diretiva e demais profissionais que atuam nesta escola, justifica-se assim, a necessidade da metodologia das aulas programadas.

3. OBJETIVOS:

- Garantir os dias letivos durante a suspensão das aulas presenciais mediante a utilização da metodologia das aulas programadas, conforme ações pedagógicas definidas pelo Departamento de Educação;
- Possibilitar a pesquisa, interpretação, criticidade e autonomia dos estudantes;
- Assegurar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos.
- Analisar a distribuição territorial da população brasileira, considerando a diversidade étnico-cultural (indígenas, africana, europeia e asiática), assim como aspectos de renda, sexo e idade nas regiões brasileiras.

4. CONTEÚDO:

- * Formação do Território Brasileiro
- * A Regionalização do Território Brasileiro
- * Domínios Naturais
- * Brasil Distribuição e Crescimento da População

Metodologia: Ex. Pesquisa e Leitura

Recursos Utilizados: EX. Livro didático e Material xerocado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ALTO ALEGRE - RS



LIVRO DE CONTROLE

Escola

E. M. E. F. Princesa Isabel

Disciplina/Curso

Geografia

Ano Letivo

2020

Série

9º ano

Turma

única

PLANO DE AÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Escola: Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel
Professor: Kelin Rodrigues
Componente Curricular: Geografia
Duração: De 23 de março a 18 de maio
Turma: 9º Ano

2. JUSTIFICATIVA: Considerando a situação instalada na Saúde Pública, decorrente da Pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e visando resguardar o bem estar dos estudantes, professores, equipe técnica e diretiva e demais profissionais que atuam nesta escola, justifica-se assim, a necessidade da metodologia das aulas programadas.

3. OBJETIVOS:

- Garantir os dias letivos durante a suspensão das aulas presenciais mediante a utilização da metodologia das aulas programadas, conforme ações pedagógicas definidas pelo Departamento de Educação;
- Possibilitar a pesquisa, interpretação, criticidade e autonomia dos estudantes;
- Assegurar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos.
- Identificar diferentes manifestações culturais de minorias étnicas como forma de compreender a multiplicidade cultural, defendendo o princípio do respeito às diferenças.

4. CONTEÚDO:

- * Origens e Base do Mundo Global
- * Consumo e Cultura Globalizada
- * Globalização e Meio Ambiente
- * Sociedade Urbano Industrial

Metodologia: Ex. Pesquisa e Leitura

Recursos Utilizados: Livro didático e Material xerocado

3-Justificativa:

Considerando a situação instalada na Saúde Pública, decorrente da Pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e visando resguardar o bem estar dos estudantes, professores, equipe técnica e diretiva e demais profissionais que atuam nesta escola, justifica-se assim, a necessidade da metodologia das aulas programadas conforme o Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, §4º do Art.32 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, §11 do Art.36 da Lei nº 9394, de 1996 e de acordo com o Decreto-Lei nº1.044, de 21 de outubro de 1969; bem como Decreto Municipal nº3147/2020 de 18 de março de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ALTO ALEGRE - RS



LIVRO DE CONTROLE

Escola

E. M. E. F. Princesa Isabel

Disciplina/Curso

Geografia

Ano Letivo

2020

Série

8º ano

Turma

única

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Escola: Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel
 Professor: Kelin Rodrigues
 Componente Curricular: Geografia
 Duração: De 23 de março a 18 de maio
 Turma: 8º Ano

2. JUSTIFICATIVA: Considerando a situação instalada na Saúde Pública, decorrente da Pandemia de COVID-19(novo Coronavírus) e visando resguardar o bem estar dos estudantes, professores, equipe técnica e diretiva e demais profissionais que atuam nesta escola, justifica-se assim, a necessidade da metodologia das aulas programadas.

3. OBJETIVOS:

- Garantir os dias letivos durante a suspensão das aulas presenciais mediante a utilização da metodologia das aulas programadas, conforme ações pedagógicas definidas pelo Departamento de Educação;
- Possibilitar a pesquisa, interpretação, criticidade e autonomia dos estudantes;
- Assegurar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos.
- Aplicar os conceitos de Estado, nação, território, governo e país para entendimento de conflitos e tensões na contemporaneidade, com destaque para as situações geopolíticas.

4. CONTEÚDO:

- * Diversos Modos de Ler e Estudar o Mundo
- * Continentes
- * Outras Regionalizações do Espaço Mundial
- * População Mundial

Metodologia: Ex. Pesquisa e Leitura

Recursos Utilizados: EX. Livro didático e Material xerocado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ALTO ALEGRE - RS



LIVRO DE CONTROLE

Escola

E. M. E. F.

Disciplina/Curso

Geografia

Ano Letivo

2020

Série

6º ano

Turma

única

Professor (a)

PLANO DE AÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Escola: Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel
Professor: Kelin Rodrigues
Componente Curricular: Geografia
Duração: De 23 de março a 18 de maio
Turma: 6º Ano

2. JUSTIFICATIVA: Considerando a situação instalada na Saúde Pública, decorrente da Pandemia de COVID-19(novo Coronavírus), e visando resguardar o bem estar dos estudantes, professores, equipe técnica e diretiva e demais profissionais que atuam nesta escola, justifica-se assim, a necessidade da metodologia das aulas programadas.

3. OBJETIVOS:

- Garantir os dias letivos durante a suspensão das aulas presenciais mediante a utilização da metodologia das aulas programadas, conforme ações pedagógicas definidas pelo Departamento de Educação;
- Possibilitar a pesquisa, interpretação, criticidade e autonomia dos estudantes;
- Assegurar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos.
- Comparar modificações das paisagens nos lugares de vivência e os usos desses lugares em diferentes tempos.
- Analisar os diferentes tipos de orientação existentes em diferentes épocas e lugares.

4. CONTEÚDO:

- * Espaço Natural e Cultural
- * Expedições Geográficas
- * Território
- * Orientação no Espaço Geográfico

Metodologia: Ex. Pesquisa e Leitura

Recursos Utilizados: EX. Livro didático e Material xerocado

Ata 06/2017

Aos vinte e nove de agosto de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na SMEC os membros do Conselho Municipal de Saúde e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde para leitura e aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018 a 2021. Primeiramente o Sr. Secretário de Saúde, Ernildo Bizar Galera deu as boas vindas a todos os presentes, e passou a palavra aos funcionários da SMS, os quais apresentaram o Plano Municipal de Saúde aos membros do Conselho; foi colocado que o plano é um documento essencial no planejamento e no processo de programação de serviços e ações em saúde para os próximos quatro anos; este foi conduzido e elaborado por um grupo de profissionais da SMS, composto por profissionais da equipe saúde da família, vigilância sanitária e secretaria de saúde. O plano foi apresentado, esclarecido e após as explicações foi aprovado por todos os presentes. A enfermeira Ana Colares, enfermeira da Equipe Saúde da Família, explicou que se trata de um mapeamento no mapa dos agentes comunitários de saúde, de um grande aumento do número de famílias em determinadas micro áreas, enfermeira explicou as divisões das áreas, os limites e domicílios em 2 micro áreas, mostrou o mapa novo; e também esclareceu que a cada ano o mapa passará por uma revisão. O mapeamento foi lido para todos os presentes. Não havendo mais nada a tratar encerrou a presente ata, que após datada será por mim e pelos demais assinada, Atte. Alage, vinte e nove de agosto de dois mil e dezessete. Raquel Nino, Carmen M. Judwig, Cleusa B. Galera, Saldinha Pereira, ~~Deisy Braga~~, Cassia Galera, Develuy Fuchs, Fátima Lúcia, Nívia de Santos, ~~Conceição~~, Idalécia P. dos Santos, Lorete Broch, Renise P. Castilho, Gelmiria Lúcia Silva.



Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 11h e 20min, pelo Controle Interno da PM DE ALTO ALEGRE, referente ao órgão PM DE ALTO ALEGRE, na pessoa de Tamara Nunes, CPF 02231377071, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	ATA CMS APROVANDO PMS 2018-2021.pdf (0,17MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Aprovada.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	ata pas 2021.pdf (0,15MB)
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	ata pas 2021.pdf (0,15MB)
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	27/11/2020
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	aprov RAG 2019.pdf (0,48MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	aprov RAG 2019.pdf (0,48MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	29/10/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	Comprovante de entrega LDO para Camara.pdf (1,80MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2022 alterado.pdf (0,65MB)
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	CCF14042021.pdf (2,14MB)
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	programacao_anual_saude_2020.pdf (0,10MB)
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	CCF14042021.pdf (2,14MB)

Recibo emitido em 03/08/2021 10:02.

Código de autenticação
QILR7-SGLP7-DBKV6

Ales vinte e três de mês de setembro de dois mil e vinte e um.
 numera-ri no ato de reunião do Conselho de Saúde os membros do
 Conselho Municipal de Saúde e equipe de saúde para apresentação da
 Programação Anual de Saúde 2021, apresentações do SISPACTO do
 ano de 2020. A presença de Saúde, Doremi Munch, deu as
 boas vindas a todos, falou sobre as atividades realizadas nos
 anos e expôs o plano de Saúde de 2020, o que foi detalhado por
 ela os indicadores e os resultados alcançados até o momento. O mesmo
 foi apresentado por todos os presentes. Após foi apresentada a PAS 2021
 nos meses de maio e junho. A reunião foi aprovada por todos os
 presentes. Não houve mais nada, inclusive e presente de que não há
 de não por mim e pelas demais orientado. Alto Alegre, vinte e três de
 setembro de dois mil e vinte e um. Rogério Júnio, *[assinatura]*, Felipe Jule,
 Luana Claudina Silva de Aguiar, Bernice P. Bastos, *[assinatura]*,
 Flávia Sousa Bastos, *[assinatura]*, Nêra Suena dos Santos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Ofício Nº. 178/2020 GP


Alto Alegre/RS, 29 de Outubro de 2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente:

No momento em que o cumprimentamos cordialmente, o Poder Executivo Municipal vem através deste, encaminhar o seguinte Projeto de Lei nº 062/2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, reafirmamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

À Ilmo. Sr.
ERNESTO CESAR GALERA
MD-Presidente do Legislativo Municipal
Alto Alegre - RS



RECEBIDO

Em: 29 / 10 / 2020

Ass.: Nicheli Kempf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**RECEBIDO**

Em: 29 / 10 / 2020

Ass: Micheli Kempf

PROJETO DE LEI Nº 062/2020

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2021.**

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 98, II, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - As metas e as prioridades da administração municipal;
- II - A organização e estrutura do orçamento;
- III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
 - c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

1

Ata 01/2020

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às onze horas, reuniram-se no Conselho Municipal de Saúde, os membros do Conselho Municipal de Saúde, funcionários da Secretaria de Saúde população em geral para discussões e aprovação do RGM5 do 3º que custa de dois mil e dezove. Primeiramente a Secretaria de Saúde deu boas vindas a todos os presentes e apresentou os gastos com a saúde as atividades realizadas pelo equipe ESF e NASF, apresentou os indicadores de saúde para o ano de 2019. Após esclarecimentos o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Também foi apresentado o Relatório de Gestão de 2019, o qual foi aprovado por todos os presentes. Não há de mais nada a tratar, encerra a presente ata, que após lida e aprovada por mim, o pelo demais assinada. Alto Alguém, vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte, Raquel Miras, Cleo S. Louçã, Natália Ottoni, Rosângela de Souza, Yonaina Oliveira, Luiz Henrique de Almeida, Edmundo de Souza, Robinson de Brito, Fabiana Pardo, Talia Schiare dos Santos



PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021

Gilmar Tonello
Prefeito Municipal

Ernesto Cesar Galera
Secretário de Saúde

Edson Souza da Silveira
Presidente do CMS

Equipe responsável pela elaboração do PMS

Raquel Missio
Darlene Rodrigues Munhoz
Cleusa Fátima Camargo Galera
Lorete Margarida Tomazi Broch
Carmem Maria Ludwig

Sumário

1. ANÁLISE SITUACIONAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	4
1.1 Necessidades de Saúde da População	4
1.1.1 Panorama Demográfico	4
1.1.2 Determinantes e Condicionantes do processo saúde-doença	5
1.1.2.1 Produção Agrícola	5
1.1.2.2 Educação	6
1.1.2.3 Trabalho e Renda	6
1.1.2.4 Desemprego	7
1.1.2.5 Saneamento (água, esgoto e resíduos)	7
1.1.2.6 Ambiente e habitação	8
1.1.3 Perfil Epidemiológico	9
1.1.3.1 Nascimento	9
1.1.3.2 Morbidade	11
1.1.3.3 Agravos a saúde do trabalhador	16
1.1.3.4 Mortalidade	16
1.1.4 Situação de Saúde de Grupos Popacionais Específicos e Vulneráveis	18
1.1.4.1 População Negra	19
1.1.4.2 População do Campo, da Floresta e das Águas	19
1.1.4.3 Pessoa com Deficiência	20
1.1.4.4 População Chave em situação de vulnerabilidade às infecções Sexualmente Transmissíveis/ HIV/ Aids	20
1.2– Capacidade Instalada x Oferta e Cobertura de ações e serviços	21
1.2.1 Atenção Primária	21
1.2.2 Atenção Secundária e Terciária	26
1.2.2.1 Consultas Médicas na Atenção Especializada	26
1.2.2.2 Procedimentos Ambulatoriais de média e alta complexidade	27
1.2.2.3 Referencias para os serviços por Rede de Atenção à Saúde	27
1.2.2.4 Assistência Farmacêutica	28
1.2.3 Transversalidade da Vigilância em Saúde	29
1.2.3.1 Vigilância Epidemiológica	30
1.2.3.2 Vigilância em Saúde do Trabalhador	31
1.2.3.3 Vigilância Sanitária e Ambiental	31

1.3- Governança Municipal em Saúde.....	33
1.3.1 Estrutura, organograma e vínculos empregatícios.....	33
1.3.2 Política de Educação Permanente	35
1.3.3 Controle Social (CMS)	36
1.3.4 Regulação Municipal.....	36
1.3.5 Financiamento	38
2. DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS.....	41
DIRETRIZ 1- Qualificação da Rede de Atenção à Saúde.....	41
DIRETRIZ 2 -Consolidação da Rede de Atenção à Saúde na Gestão do SUS.....	43
DIRETRIZ 3 - Fortalecimento das Ações de Educação em Saúde.....	44
3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	45
4. ANEXOS	47

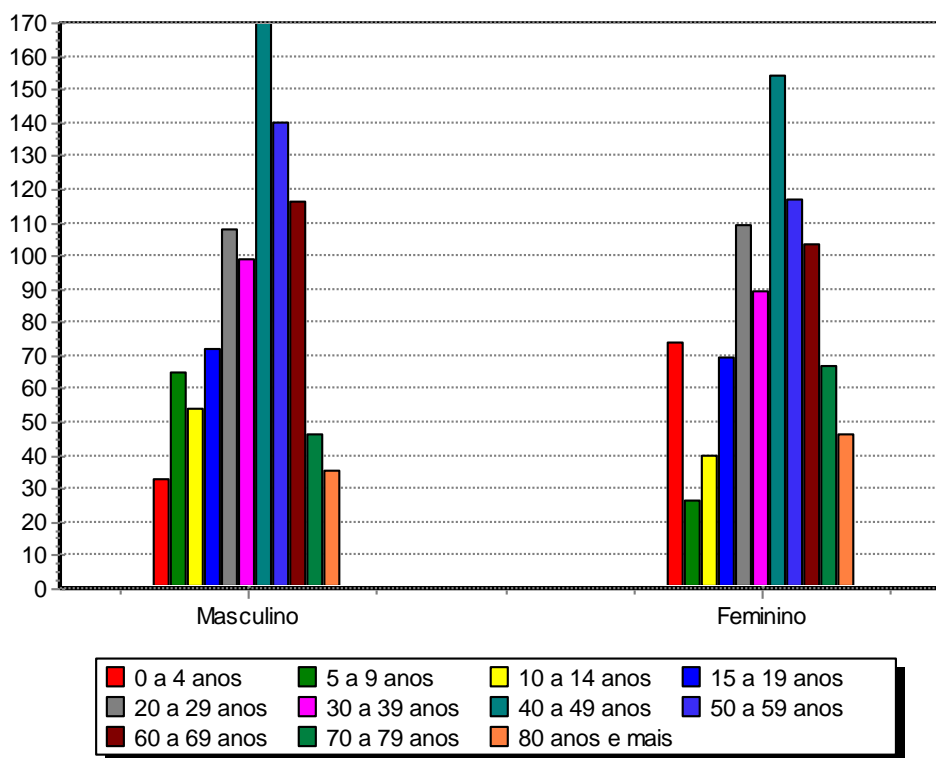
1. ANÁLISE SITUACIONAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

1.1 Necessidades de Saúde da População

1.1.1 Panorama Demográfico

A população de Alto Alegre estimada pelo IBGE para o ano de 2015 é de 1832 habitantes, sendo 894 do sexo feminino e 938 do sexo masculino. Analisando a pirâmide etária no período de 2000 a 2015, observa-se que a faixa etária de 0 a 39 anos houve um declínio da população, e um aumento de população na faixa etária de 40 anos a 80 anos mais. População rural é de 60% (1105 pessoas) e a urbana é 40% (743 pessoas) (IBGE, 2010). Nos últimos anos houve um crescimento da população urbana, a qual se concentra na faixa etária produtiva. A população jovem desloca-se a municípios vizinhos em busca de emprego e qualificação profissional.

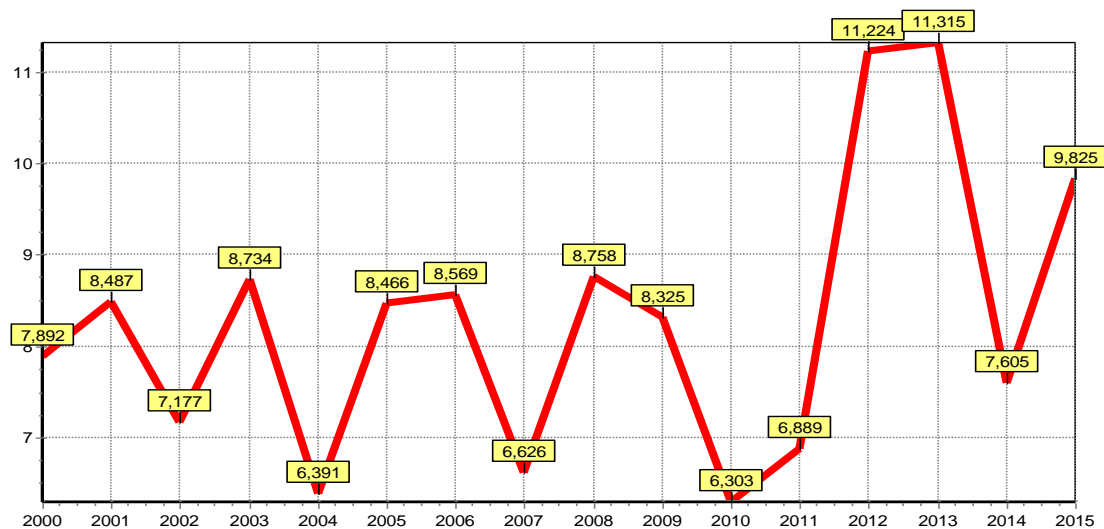
Figura 1. População total por faixa etária e gênero, no ano de 2015.



Fonte: DATASUS (Estimativas população: município, sexo e idade 2015 RIPS A IBGE)

Em relação a taxa bruta de natalidade se manteve bastante instável durante o período analisado (Figura2), tendo um crescimento nos anos de 2012 (11,22), e 2013 (11,31), e logo após um declínio nos anos de 2014 (7,60) e 2015 (9,83).

Figura 2. Taxa bruta de natalidade no período de 2000 a 2015.



Fonte: DATASUS - SINASC

A taxa de fecundidade diminuiu nos últimos anos, refletindo a realidade nacional. No entanto, a expectativa de vida aumentou, estando em uma média de 76,52 anos (FEE 2010). O grupo populacional com maiores de 60 anos é o que mais cresce proporcionalmente nos últimos 15 anos, de 2000 a 2015, segundo dados do IBGE (figura 3 em Anexo) desde o ano de 2013 essa faixa etária representa 1/5 da população total do município.

A área total do município é de 114,4 Km² (FEE 2015) e a densidade demográfica é 15,9 habitantes/km² (FEE 2013). A taxa de crescimento vegetativo é positiva, pois o número de nascimentos é maior que o número de óbitos dos últimos anos.

1.1.2 Determinantes e Condicionantes do processo saúde-doença

Os determinantes e condicionantes referem-se às condições de vida e trabalho e como as relações influenciam no estado de saúde da população. Será descrito as relações entre os fatores sociais e a saúde, considerando perspectivas individuais e coletivas. A camada de condições de vida e trabalho, utilizadas para a análise deste Plano, envolve produção agrícola e de alimentos, educação, ambiente de trabalho, desemprego, água e esgoto, serviços sociais de saúde e habitação.

1.1.2.1 Produção Agrícola

O município de Alto Alegre é essencialmente agrícola, dentre os quais se destacam soja, milho, trigo, aveia e outros. Na pecuária destaca-se a criação de gado leiteiro e corte; suinocultura e ovinocultura.

1.1.2.2 Educação

Em relação aos aspectos educacionais, a taxa de analfabetismo é de 9,1% (IBGE 2010). Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade é de 98,1 % (IBGE 2010). Na população da faixa etária de 07 a 14 anos que se encontra fora da rede escolar é de 0%. Quanto ao nível de escolaridade, temos a seguinte situação em relação à população de 15 anos ou mais: população sem instrução/1º ciclo fundamental incompleto: 26,46%; 1º ciclo fundamental completo/2º ciclo incompleto: 16,94%; 2º ciclo fundamental completo ou mais: 41,17%; não determinada: 15,43%.

O município possui 3 (três) escolas públicas municipais onde é ministrado o Ensino Fundamental, uma atende alunos de 1º a 9º ano e a outra atende alunos de 1º a 4º ano; e uma escola de educação infantil. O município também conta com 1 (uma) escola estadual que atende do 1º ano até o ensino médio.

Tem-se matriculado, no ano de 2017, na rede estadual 160 alunos; na rede municipal 53 alunos; e 134 alunos na educação infantil na rede municipal. O município não possui escolas particulares, a educação é voltada para o ensino público. Pelo porte do município, não encontramos dificuldades na inclusão da população em idade escolar na rede de ensino.

Com relação à educação superior, alguns alunos estão residindo em outros municípios e os que moram na cidade deslocam-se diariamente para estudar, sendo que o município oferece auxílio transporte, bem como incentivos e crédito educativo.

1.1.2.3 Trabalho e Renda

Na área de comércio há o mercado formal e informal de trabalho como, cooperativa de agricultores, Prefeitura Municipal, comércio de vestuário, móveis, oficinas mecânicas, restaurantes, postos de combustíveis, pequenos mercados, salão de beleza, posto de atendimento bancário, produtos farmacêuticos, livrarias e bazar, distribuidores de bebidas, minimercados, produtos agrícolas e de agropecuária, floricultura, agroindústria entre outros.

Muitas pessoas trabalham nas próprias propriedades (agropecuária) com organização da atividade familiar. Outros têm emprego público, são trabalhadores das empresas, agroindústrias, comércios locais ou deslocam-se a municípios vizinhos para trabalhar.

A renda média mensal per capita é R\$ 851,73 (IBGE 2010). O percentual da população com renda menor que ½ salário mínimo no ano de 2010 foi de 18,66%, e com renda menor que ¼ de salário mínimo, 8,03%.

A taxa de trabalho infantil que é o percentual da população de 10 a 15 anos ocupada, no ano de 2010, foi de 43,90%, ou seja, de um total de população de 164 pessoas nessa faixa etária, 72 pessoas estavam trabalhando ou procurando trabalho na semana de referencia no ano considerado.

1.1.2.4 Desemprego

A taxa de desemprego para o nosso município, segundo o Censo IBGE 2010, é de 1,32%, sendo considerada para efeitos de cálculo a população com 16 anos e mais.

O índice de Desenvolvimento Humano Municipal é de 0,747 (IBGE 2010).

1.1.2.5 Saneamento (água, esgoto e resíduos)

O Saneamento Básico ausente ou inadequado é um dos mais importantes fatores sociais determinantes de saúde, afetando a população e aumentando a demanda por serviços de saúde, estando relacionada a doenças como diarreias, hepatite A, dengue, infecção pelo Zika vírus, conjuntivites, esquistossomose, leptospirose, dentre outras.

Todos os domicílios possuem abastecimento de água. O município possui 20 postos artesanais nas comunidades do interior, cadastrados no SISAGUA, onde a qualidade é monitorada através de coletas de amostra de água, as quais são enviadas mensalmente ao laboratório da 6ª CRS. No interior do município, 100% da população é abastecida por SAC (Solução Alternativa Coletiva). O perímetro urbano é abastecido por um SAA (Sistema de Abastecimento de Água) administrado pela CORSAN. Ao todo são 707 unidades abastecidas por água de SAA e SAC.

O esgoto compreende poços negros rudimentares, fossas sépticas em material de concreto, o município conta com uma estação de tratamento de esgoto que está em fase de construção. Conforme Censo do IBGE 2010, em média 60,9% dos domicílios do Estado foram considerados adequados (têm rede geral de abastecimento de água, rede de esgoto ou fossa séptica, coleta de lixo direta ou indireta e até dois moradores por domicílio. Alto Alegre apresenta domicílios com fossa séptica, mas a maioria dos domicílios ainda são fossa rudimentada.

Os resíduos sólidos não recolhidos e/ou mal depositado contribuem para proliferação de vetores e transmissão de doenças. No RS, 16% da população não possui coleta regular de resíduos sólidos. Com relação ao lixo, o mesmo é coletado pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana três vezes por semana na área urbana, nas segundas, quartas e sextas-feiras; e uma vez por semana na área rural, todas as quintas-feiras pela manhã. Até o momento a coleta não é seletiva, salvo em alguns casos em que as pessoas fazem a separação na residência. Os galhos e entulhos são recolhidos conforme necessidade.

Em nosso município, devido a base da economia ser agropecuária, tem-se o cuidado com o destino das embalagens dos agrotóxicos. Os agricultores são orientados a preparar as embalagens vazias para devolvê-las nas unidades de recebimento, efetuando a tríplice lavagem, armazenando temporariamente com suas tampas na respectiva propriedade, para que posteriormente seja recolhida e entregue à unidade

de recebimento credenciada. O recolhimento das embalagens vazias é realizado seis vezes ao ano pela COTRIEL.

1.1.2.6 Ambiente e habitação

As condições de moradia reúnem diversos fatores que podem representar riscos à saúde. Alguns são de difícil manejo, por estarem diretamente associados à condição de renda, enquanto outras, mesmo que influenciadas pelas condições de renda e de escolaridade, podem ser minimizados com ações de promoções à saúde. São de interesse os aspectos de salubridade ambiental da moradia e do seu entorno, por conterem situações adversas à saúde.

Conforme dados coletados durante o trabalho de visitas domiciliares das Agentes de Saúde do Município, o município possui 595 domicílios. A maioria das casas são de alvenaria, mistas e só de madeira. As residências possuem 100% de rede elétrica instalada, sendo a responsável pela rede elétrica no município empresa COPREL.

Em nosso município a Vigilância Entomológica sobre vetores urbanos é aspecto de grande importância no controle de doenças como, dengue zika, chikungunia , febre amarela e outras.

No programa da dengue a vigilância trabalha seguindo o Calendário Epidemiológico/Operacional que é enviado pela Secretaria da Saúde/Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS). Assim são realizadas inspeções em Pontos Estratégicos bem como (LI) no comércio, repartições públicas, nas residências e em terrenos baldios. Em conjunto com as agentes comunitárias de saúde, são feitas vistorias nas residências bem como em terrenos baldios.

Sempre que são encontradas larvas, estas são encaminhadas ao o laboratório para identificação. A Vigilância coordena campanhas, mutirões de faxina, panfletagem, orientações educativas nas escolas, sempre com o intuito de conscientizar as pessoas para os cuidados a serem tomados para evitar a proliferação do aedes aegypti bem como outros possíveis transmissores de doenças (escorpiões, aranhas, taturana, pulgas, ratos, baratas, animais domésticos sem os devidos cuidados).

Em abril de 2015, foram encontradas as primeiras amostras de aedes aegypti em nosso Município. A partir de então, os trabalhos foram intensificados, com Delimitação de Foco e dois Levantamento de Índice Rápido pro Aedes (DF e LIRA). Em janeiro de dois mil e dezesseis, o município foi oficializado como infestado para o aedes aegypti.

Visando melhorar as condições ambientais, e também por se tratar de recipiente propício para o acúmulo de água, assim se tornando criadouros em potencial do aedes aegypti, a Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária /Ambiental foi

realizada em parceria com a empresa GF Pneus de Tapera, uma coleta substancial de pneus em nosso Município.

O programa de enfrentamento a dengue e microcefalia foram realizadas 6.163 visitas no ano de 2016 com auxílio das Agentes de Saúde, os dados são enviados via Formsus semanalmente e com cobertura total do município. Embora o município sendo considerado como infestado, não tivemos nenhum caso suspeito pra dengue ou outra doença relacionada com o vetor.

1.1.3 Perfil Epidemiológico

1.1.3.1 Nascimento

O número de nascimentos no município manteve-se bastante instável, no ano de 2012 e 2013 tivemos 21 nascimentos, já em 2014 foram apenas 14 nascimentos. O Coeficiente Geral de Natalidade (CGN), em 2005 foi de 8,47, chegando no ano de 2013 a 11,31, já para o ano de 2015 houve um decréscimo caindo para 9,83.

O baixo peso ao nascer é o peso inferior a 2.500 gramas e é considerado um preditor da sobrevivência infantil, pois quanto menor o peso, maior a possibilidade de morte precoce. Já a prematuridade é definida como toda gestação com duração inferior a 37 semanas.

A séria histórica da Proporção de Baixo peso ao Nascer (<2.500g) e a Taxa de Prematuridade (nascimentos ocorridos entre 22 e 36 semanas e seis dias de gestação) são apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1. Número de Nascidos Vivos, Proporção de Baixo Peso ao Nascer e Taxa de Prematuridade, Alto Alegre, 2005 a 2015.

Ano	Nº de nascidos vivos	Nº absoluto/Proporção Baixo Peso ao Nascer	Nº absoluto/Taxa de Prematuridade
2005	17	2 (11,76%)	2 (11,76%)
2006	17	3 (17,65%)	0 (0%)
2007	13	1 (7,69%)	1 (7,69%)
2008	17	5 (29,41%)	3 (17,64%)
2009	16	5 (31,25%)	5 (31,25%)
2010	12	2 (16,67%)	5 (41,66%)
2011	13	4 (30,77%)	2 (15,38%)
2012	21	2 (9,52%)	3 (14,28%)
2013	21	2 (9,52%)	1 (4,76%)
2014	14	0 (0%)	0 (0%)
2015	18	2 (11,11%)	2 (11,11%)

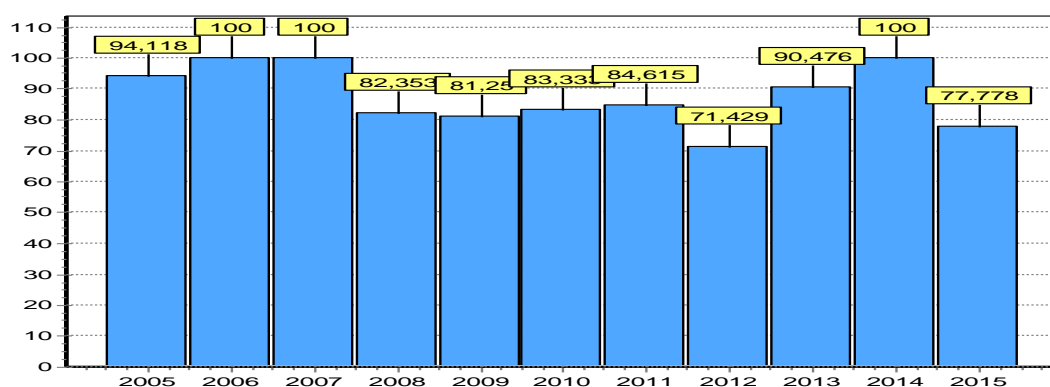
Fonte: Datasus/SINASC

A Proporção de Baixo peso ao Nascer e a Taxa de Prematuridade tem-se mantido instáveis no período de 2005 e 2015. Valores abaixo de 10% são considerados

aceitáveis internacionalmente, no município apenas nos anos 2008 e 2013 essas taxas foram abaixo de 10%. No ano de 2010 tivemos uma taxa alta de prematuridade, 41,66%, de 12 nascidos vivos no respectivo ano, 5 nasceram antes das 37 semanas.

O percentual de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal é o indicador pactuado nacionalmente para avaliar o acesso das gestantes à assistência de pré-natal. O município vem se mantendo acima dos 70% nos últimos 10 anos. Nos anos de 2006, 2007 e 2014 foi de 100%. No ano de 2015 teve redução, e ficou em 77,78% o percentual de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal. Abaixo a Figura 4, com o percentual da série histórica de 2005 a 2015.

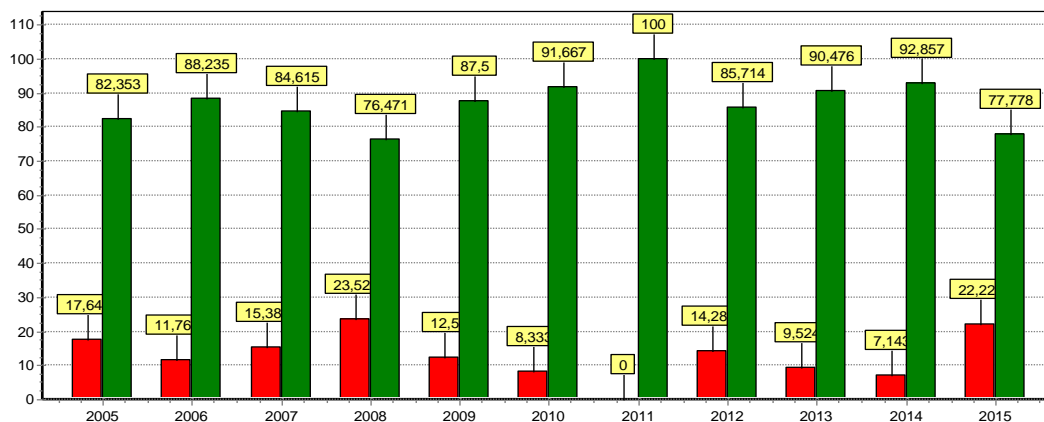
Figura 4: Percentual de 7 ou mais consultas de pré-natal, Alto Alegre, 2005 a 2015.



Fonte: Datasus/SINASC

Analisando a Figura 5, observa-se a prevalência de partos cesáreos, no ano de 2015 representou 77,78% dos partos, respeitando a preferência da gestante e a indicação do obstetra.

Figura 5 : Proporção de partos vaginais e cesáreos, Alto Alegre, de 2005 a 2015



Fonte: Datasus/SINASC

A adolescência, quando associada ao ciclo gestacional, ao parto e aos cuidados com a criança, pode-se gerar maior vulnerabilidade a riscos e complicações clínicas e psicossociais às mães e aos seus filhos. Com relação à proporção de partos em mulheres menores de 20 anos, em 2011, houve três nascidos vivos de mães com idade entre 15 e 19 anos, o que representa 23,08% dos nascimentos. Já para o ano de 2013 houve um nascido vivo representando 4,76% dos nascimentos. Nos anos seguintes 2014 e 2015, não houve nenhum nascimento de mães com essa faixa etária.

A escolarização predominante das mães no ano de 2015 concentrou-se na faixa de 8 a 11 anos de instrução (66,67%), o que corresponde à transição entre o ensino fundamental e médio. Segue depois a faixa de 12 anos e mais de instrução (27,78%), e entre a faixa de 1 a 3 anos de instrução (5,56%).

1.1.3.2 Morbidade

A série histórica de 2012 a 2016 (Quadro 2) demonstra uma média de 134,8 internações. A maioria das internações (Figura 6) decorre de doenças do aparelho respiratório (17,95%), circulatório (15,13%), digestivo (14,84%), neoplasias (tumores) (11,28%) e transtornos mentais e comportamentais (7,57%) conforme capítulos da Classificação Internacional de Doenças (CID).

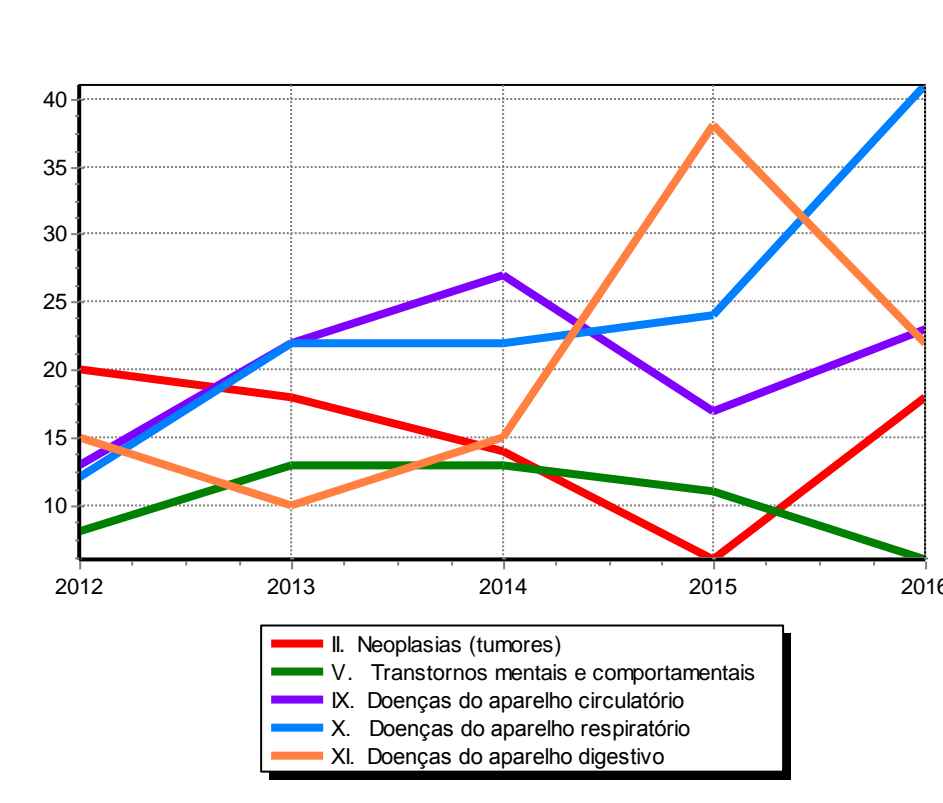
Quadro 2. Número de Internações da População Residente em Alto Alegre por Capítulo da CID10, 2012 a 2016.

Capítulo CID-10	2012	2013	2014	2015	2016	Total
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	-	4	6	7	5	22
II. Neoplasias (tumores)	20	18	14	6	18	76
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitário	-	1	-	-	1	2
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	-	5	5	2	4	16
V. Transtornos mentais e comportamentais	8	13	13	11	6	51
VI. Doenças do sistema nervoso	4	6	2	5	4	21
VII. Doenças do olho e anexos	-	-	-	2	-	2
IX. Doenças do aparelho circulatório	13	22	27	17	23	102
X. Doenças do aparelho respiratório	12	22	22	24	41	121
XI. Doenças do aparelho digestivo	15	10	15	38	22	100
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	1	1	2	2	2	8
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	6	9	5	10	6	36
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	5	7	3	15	7	37
XV. Gravidez parto e puerpério	3	8	6	9	-	26
XVI. Algumas afec originadas no	-	1	-	2	-	3

período perinatal						
XVII.Malfcongdeformid e anomalias cromossômicas	1	-	-	1	1	3
XVIII.Sint sinais e achadanormexclín e laborat	2	3	1	2	-	8
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	11	5	1	9	11	37
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	-	-	1	2	3
Total	101	135	122	163	153	674

Fonte: Tabwin/DATASUS

Figura 6. Número de Internações da População Residente em Alto Alegre por Capítulo da CID10, 2012 a 2016.



Fonte: Tabwin/DATASUS

A maior taxa de internações (49,39%) refere-se à população a partir dos 60 anos, devido a causas no sistema respiratório, circulatório, nervoso, algumas doenças infecciosas e parasitárias, neoplasias (tumores), doenças do aparelho geniturinário e doenças endócrinas nutricionais e metabólicas. As internações da população de 20 a 59 anos apresentam a segunda maior taxa (34,15%) com distribuição mais homogênea da população. A população de 0 a 9 anos representou a terceira maior taxa (11,59%), concentrada nas internações algumas doenças infecciosas e parasitárias, doenças do aparelho geniturinário, doenças do aparelho respiratório. A menor taxa, por grupo etário, (4,88%) corresponde às internações da população de 10 a 19 anos, decorrentes

de lesões consequentes de causas externas, doenças do aparelho digestivo, e circulatório. (Quadro 3)

Quadro 3. Número de Internações da População Residente em Alto Alegre por Capítulo da CID10 e faixa etária,2016.

Capítulo CID-10	Menor 1a	1-4a	5-9a	10-14a	15-19a	20-29a	30-39a	40-49a	50-59a	60-69a	70-79a	80a +	Total
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	-	1	-	-	-	-	-	1	-	2	-	1	5
II. Neoplasias (tumores)	1	-	-	-	-	-	3	6	-	6	4	-	20
III. Doenças sangue órgãos hemat e transtímunitár	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	-	4
V. Transtornos mentais e comportamentais	-	-	-	-	-	-	2	1	3	-	-	-	6
VI. Doenças do sistema nervoso	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	1	5
IX. Doenças do aparelho circulatório	-	-	-	-	-	1	-	5	2	4	7	4	23
X. Doenças do aparelho respiratório	5	4	4	1	1	1	-	-	1	11	5	10	43
XI. Doenças do aparelho digestivo	-	-	-	1	2	2	4	2	4	3	3	2	23
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	3
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	-	-	-	-	-	1	2	3	-	3	-	-	9
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	-	-	1	-	-	-	-	2	-	4	-	-	7
XVII. Malformações e anomalias cromossômicas	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	-	1	-	-	2	-	1	1	1	1	1	3	11
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	2
Total	7	7	5	2	6	6	13	23	14	36	24	21	164

Fonte: Tabwin/DATASUS

Os menores de nove anos e a população idosa (≥ 60 anos) internam mais frequentemente por doenças do aparelho respiratório. As internações hospitalares por agravos do sistema circulatório acentuam-se entre a população acima de 50 anos, e internações por neoplasias acima de 30 anos.

A análise dos dados referente a internações por **doenças do aparelho respiratório** (Quadro 4), a maior causa de internações hospitalares no ano de 2016, revelam a predominância de bronquite enfisema e outras doenças pulmonares obstrutivas crônicas com 39,53%, pneumonias 25,58% e com 18,60% internações por gripes.

Quadro 4. Número de Internações da População Residente em Alto Alegre por causas de doenças do aparelho respiratório, 2016.

Morbidade	2016
Bronquite enfisema e outras doenças pulmonares obstrutivas crônicas	17
Pneumonia	11
Influenza [gripe]	8
Outras doenças do aparelho respiratório	5
Bronquite aguda e bronquiolite aguda	2
Total	43

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

As principais causas de internações das **doenças do aparelho digestivo** são por colelitíase e colecistite (34,78%), ileo parálítico e obstrução intestinal s/hérnia (17,39%), doenças do apêndice e hérnia inguinal com 13% cada (Quadro 5).

Quadro 5. Número de Internações da População Residente em Alto Alegre por causas de doenças do aparelho digestivo, 2016.

Morbidade	2016
Colelitíase e colecistite	8
Ileo parálítico e obstrução intestinal s/hérnia	4
Doenças do apêndice	3
Hérnia inguinal	3
Úlcera gástrica e duodenal	1
Gastrite e duodenite	1
Outras hérnias	1
Outras doenças dos intestinos e peritônio	1
Pancreatite aguda e outras doenças do pâncreas	1
Total	23

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

As principais causas de internações por **doenças do aparelho circulatório** são outras doenças isquêmicas do coração (21,73%), acidente vascular cerebral (17,39%), insuficiência cardíaca e hemorragia intracraniana 13,04% cada uma (Quadro 6).

Quadro 6. Número de Internações da População Residente em Alto Alegre por causas de doenças do aparelho circulatório, 2016.

Morbidade	2016
Outras doenças isquêmicas do coração	5
Acidente vascular cerebral não especificado hemorrágico ou isquêmico	4
Insuficiência cardíaca	3
Hemorragia intracraniana	3
Hipertensão essencial (primária)	2
Embolia pulmonar	1
Transtornos de condução e arritmias cardíacas	1
Infarto cerebral	1
Embolia e trombose arteriais	1
Flebite tromboflebite embolia e trombose venosa	1
Veias varicosas das extremidades inferiores	1
Total	23

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

No período de 2012 a 2016, as **neoplasias** foram a quarta causa de internação dos usuários do SUS no município representando um total de 11,28% das internações. No ano de 2016 (Quadro 7) a maior causa é por neoplasia maligna da bexiga com 22,22%.

Quadro 7 . Número de Internações da População Residente em Alto Alegre por neoplasias, 2016.

Morbidade	2016
Neoplasia maligna da bexiga	4
Neoplmaligoutr local mal defsecun e não esp	4
Outrneopl in situ benigns e comportincertdesc	3
Neoplasia maligna da próstata	2
Leiomioma do útero	2
Neoplasia maligna do estômago	2
Neoplasia maligna do cólon	1
Outras neoplasias malignas de órgãos digestivos	1
Neoplasia maligna de traqueia brônquios e pulmonares	1
Total	18

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

As internações por **transtornos mentais e comportamentais** representam 3,66% do total de internações no ano de 2016 no município (Quadro 8). As internações

por transtornos de humor representam 66,67%, e transtornos mentais e comportamentais devido uso álcool e esquizofrenia transtornos esquizotípicos e delirantes, representam 16,67% cada.

Quadro 8 . Número de Internações da População Residente em Alto Alegre por transtornos mentais e comportamentais, 2016

Morbidade	2016
Transtornos de humor [afetivos]	4
Transtornos mentais e comportamentais devido uso álcool	1
Esquizofrenia transtornos esquizotípicos e delirantes	1
Total	6

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

1.1.3.3 Agravos a saúde do trabalhador

Segundo o Sistema de Informação em Saúde do Trabalhador (SIST), de 2013 a 2016 as notificações de agravos a saúde o trabalhador têm aumentado gradualmente, com um decréscimo de 2014 e 2016 (Quadro 9).

Quadro 9. Total de notificações de agravos à saúde do trabalhador, Alto Alegre, 2013 a 2016.

Sistema de Notificação	2013	2014	2015	2016
Total SIST	21	12	26	24

Fonte: SIST

No período analisado foram notificados 83 acidentes de trabalho, sendo que 79,52% acometeram trabalhadores do sexo masculino e 20,48% do sexo feminino. Dentre os acidentes de trabalho, 96,38% aconteceram no local de trabalho e apenas 1,2% no trajeto. Na zona rural, ocorreram 73,49% dos agravos e na urbana 24,09%, sendo o restante ignorados.

Entre os traumas, 60,24% acometeram a região do punho e da mão, e 28,91% a região da perna, tornozelo e pé.

1.1.3.4 Mortalidade

A Taxa Bruta de Mortalidade em Alto Alegre, em 2012 foi de 6,89 óbitos por 1.000 habitantes (Quadro 10), já para o ano de 2015, houve um declínio, sendo a TBM de 3,82. Observa-se que no período analisado, tanto os óbitos do gênero masculino como feminino representaram 50% cada, ou seja, foram 32 óbitos de homens e 32 de mulheres.

Quadro 10. Números de Óbitos por gênero, e taxa bruta de mortalidade, em Alto Alegre, 2011 a 2015

Ano	Óbitos Sexo Masculino	Óbitos Sexo Feminino	Total Óbitos	TBM
2011	5	8	13	6,89
2012	13	6	19	10,15
2013	4	7	11	5,93
2014	7	7	14	7,60
2015	3	4	7	3,82

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM

Em relação a mortalidade por faixa etária, observa-se a prevalência de óbitos acima de 30 anos e mais, representando 96,87% no período. A faixa etária de 30 a 59 anos, representam apenas 18,75%, já as pessoas idosas, acima de 60 anos representam 78,12% de óbitos.

Quadro 11. Número de óbitos por faixa etária, Alto Alegre, 2011 a 2015.

Ano do Óbito	Menor 1 ano	30 a 39 anos	50 a 59 anos	60 a 69 anos	70 a 79 anos	80 anos e mais	Total
2011	1	-	3	2	2	5	13
2012	1	1	3	3	1	10	19
2013	-	-	1	-	2	8	11
2014	-	1	2	3	4	4	14
2015	-	1	-	2	3	1	7
Total	2	3	9	10	12	28	64

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM

Em relação as principais causas de óbitos por capítulo (CID 10) no município, no período de 2011 a 2015 (Quadro 12), foram: doenças do aparelho circulatório (31,25%), doenças do aparelho respiratório (18,75%), neoplasias (tumores)(17,18%), doenças do sistema nervoso (7,8%), causas externas de morbidade e mortalidade (6,25%).

Quadro 12. Óbitos por capítulo da CID-10, Alto Alegre, 2011 a 2015.

Capítulo CID-10	2011	2012	2013	2014	2015	Total
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	-	-	-	2	-	2
II. Neoplasias (tumores)	4	5	-	2	-	11
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	-	-	-	1	1	2
VI. Doenças do sistema nervoso	1	4	-	-	-	5
IX. Doenças do aparelho circulatório	2	6	5	4	3	20
X. Doenças do aparelho respiratório	2	2	4	3	1	12

XI. Doenças do aparelho digestivo	-	-	1	-	1	2
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	-	1	-	-	-	1
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	1	1	-	-	-	2
XVIII. Sint sinais e achadanormexclín e laborat	2	-	1	-	-	3
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	1	-	-	2	1	4
Total	13	19	11	14	7	64

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM

Referente à mortalidade proporcional por faixa etária, no ano de 2015, observa-se que 85,71% das mortes acometeram a população idosa acima de 60 anos, e a maior causa é por doenças do aparelho circulatório, 42,85%.

Quadro 13. Mortalidade por faixa etária e Capítulo do CID 10, Alto Alegre, 2015

Capítulo CID-10	30 a 39 anos	60 a 69 anos	70 a 79 anos	80 anos e mais	Total
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	-	-	1	-	1
IX. Doenças do aparelho circulatório	-	1	1	1	3
X. Doenças do aparelho respiratório	-	-	1	-	1
XI. Doenças do aparelho digestivo	-	1	-	-	1
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	1	-	-	-	1
Total	1	2	3	1	7

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM

O Índice de Mortalidade Infantil no primeiro ano de vida é considerado mundialmente um indicador de qualidade de vida e desenvolvimento da população. Desde o ano de 2013 até hoje, o município não registrou nenhum caso de mortalidade infantil, nem óbito fetal.

A razão da mortalidade materna reflete a qualidade da assistência à saúde da mulher, no município não há casos de óbitos maternos nos últimos 20 anos.

1.1.4 Situação de Saúde de Grupos Populacionais Específicos e Vulneráveis

O acesso à saúde para grupos em situação de vulnerabilidade social tem sido um desafio para o SUS. A equidade se refere ao modo como os serviços devem se

organizar para garantir um acesso mais justo e igualitário, contribuindo para a diminuição das iniquidades historicamente construídas.

1.1.4.1 População Negra

A população autodeclarada negra (pretos e pardos) do RS totaliza 1.725.166 pessoas (IBGE,2010), o representa 16,1% da população negra. Parte dessa população vive nas 188 comunidades remanescentes de quilombos existentes no estado, sendo que, dessas, 108 são certificadas pela Fundação Cultural Palmares e outras 80 são identificadas e ainda não receberam a certificação.

Grande parte da população negra, especialmente as residentes em comunidades quilombolas ou nas periferias, apresenta condições de alta vulnerabilidade social e econômica. Soma-se a isso a consequência do racismo vivenciando nos espaços de convivência social, inclusive nos espaços públicos, em que ocorre racismo institucional, o que dificulta o acesso a serviços de saúde de forma qualificada.

A morbidade em relação às doenças mais importantes de caráter étnicos que afetam a população negra são a doença falciforme, a deficiência de 6-glicose-fosfato-desidrogenase, a hipertensão arterial, a doença do trabalho, DST/Aids, mortes violentas, mortalidade infantil, sofrimento psíquico, transtornos mentais (derivados do uso abusivo de álcool e drogas), doenças infecciosas e parasitárias e problemas decorrentes de gravidez, parto e puerpério.

Nosso município faz trabalhos em conjunto com a Assistência Social, contra o racismo e prevenções a doenças na gravidez, parto e puerpério. Faz acompanhamento com hipertensos e diabéticos. Fornece a seus municípios medicação com controle de hipertensão e diabetes. Também é feito um trabalho com grupo de gestantes para evitar a mortalidade infantil, desnutrição e vários outros agravantes.

1.1.4.2 População do Campo, da Floresta e das Águas

As populações do campo, da floresta e das águas são constituídas por povos e comunidades que têm seus modos de vida, produção e reprodução sociais relacionados predominantemente com a terra e a água. Neste contexto, estão os camponeses, sejam eles agricultores familiares, trabalhadores rurais assentados ou acampados, assalariados e temporários que residam ou não no campo.

O RS apresenta a maior taxa de incidência de melanoma no Brasil. Em nosso município, esse índice caiu a zero desde 2014 por óbito por melanoma. O trabalho da Secretária de Saúde com a orientação dos riscos da exposição ao sol aos raios UVA e UVB, a prevenção por meio de uma campanha do estado com Município e Sindicato dos Trabalhadores Rurais com a distribuição de Protetores Solares é um dos fatores que contribuíram razoavelmente para manter em zero essa taxa de Melanomas e vários outros tipos de doenças causadas pela exposição direta ou indireta.

1.1.4.3 Pessoa com Deficiência

No RS, 23,8% da população possui algum tipo de deficiência física, auditiva, intelectual ou visual (IBGE, 2010). Estima-se que existam 934,705 pessoas com algum tipo de deficiência severa no RS, sendo 17,1% pessoas com 60 anos ou mais, 15,5% entre 15 a 59 anos, 3,6% de 15 a 24 anos de 2% na faixa de 0 a 14 anos.

Nosso município realiza trabalhos com o grupo de PCD (Paciente Com Deficiência), a Assistência Social, realiza reuniões semanalmente, com acompanhamento do psicólogo da Unidade Básica de Saúde, atendemos 10 pacientes com algum tipo de deficiências, sendo 08 pacientes com deficiência neurológica, desses 08, 02 apresenta também deficiência auditiva, e 02 também apresentam deficiência visual; e 01 apresenta também deficiência física ; 02 pacientes apresentam somente deficiência física.

1.1.4.4 População Chave em situação de vulnerabilidade às infecções Sexualmente Transmissíveis/ HIV/ Aids

Populações chave “são grupos definidos que, devido a comportamentos de maior risco específico, estão em maior risco de infecção pelo HIV, independentemente do tipo de epidemia ou do contexto local” (OMS, 2014). A vulnerabilidade acrescida desses grupos também se explica pelo fato de serem alvos comuns de discriminação e exclusão social, situação que interfere negativamente no acesso aos servidores de saúde e na adesão ao trabalho em caso de soropositividade. Compõem o grupo de populações-chaves os homens que fazem sexo com outros homens (HSH), as travestis e transexuais, os profissionais do sexo, os usuários de drogas e as pessoas privadas de liberdade e pessoas em outras instituições fechadas.

O nosso município acolhe 02 pessoas soropositivos, totalizando uma taxa 0,10% da população habitante no município. A Secretaria faz acompanhamento, fornece o suporte necessário para que os mesmo convivam com a doença; utilizando as medicações necessárias para evitar que possam ser transmitido.

Visando atender as necessidades de saúde desta população, foi instituída a Linha de Cuidado para Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA) e outras infecções Sexualmente transmissíveis, através de Resolução CIB/RS nº235/14. Tem como Objetivo fomentar um modelo de atenção à Saúde, facilitando o acesso às estratégias de Prevenção, diagnostica e cuidado integral as PVHA.

A Secretária faz campanhas nas escolas, para prevenção de DST, e gravidez na adolescência, instruindo como se prevenir e fazendo a distribuição de preservativos masculinos a livre de mando. A unidade Básica de Saúde realiza os TESTES RAPIDOS DE HIV E SIFILIS, para diagnostico precoce dessas doenças, nas quais sabemos que quando diagnosticado o quanto antes começar a realiza o tratamento, melhor será o resultado para conviver com a mesma; no caso do HIV.

1.2 Capacidade Instalada x Oferta e Cobertura de ações e serviços

1.2.1 Atenção Primária

A Atenção Primária à Saúde (APS) é componente estratégico do SUS, cabem as equipes da Atenção Básica (EAB), a equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal (ESF-SB) e a equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) o exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a toda população.

Quanto a cobertura da Equipe de Saúde da Família, o município (Quadro 14), apresenta uma cobertura de 100% no período de 5 anos analisados, de 2012 a 2016. A Equipe de Saúde da Família vem fazendo um trabalho preventivo nas famílias, com orientações e acompanhamentos conforme a necessidade de cada situação, identificadas pelas visitas das agentes comunitárias de saúde, as quais são o elo de ligação entre a população e a unidade de saúde.

Quadro 14. Proporção de cobertura populacional estimada de Equipe de Saúde da Família, Alto Alegre, 2012 a 2016.

	2012	2013	2014	2015	2016
Nº ESF	01	01	01	01	01
Pop Coberta	1826	1805	1856	1841	1828
Pop Residente	1826	1805	1856	1841	1828
Porcentagem	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Departamento de Atenção Básica (DAB – Histórico de Cobertura de SF)

As Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAB) pressupõem que dentre as internações necessárias para o tratamento clínico de uma gama de afecções, há um subconjunto de causas mais sensíveis à efetividade da Atenção Primária e que, portanto, proporções dessas internações podem ser evitadas por ações mais qualificadas de cuidado desenvolvidas no nível primário da atenção em saúde.

Em relação a esse indicador, verifica-se que no período analisado (Quadro 15), no ano de 2012, das 34 internações, 14 foram por condição sensível à Atenção Básica, já para o ano de 2013, foram 52 internações e 24 por condição sensível. Após 2013 até 2016, observa-se uma tendência de decréscimo nas proporções do ICSAB no município, (Figura 7), chegando a representar em 2016, 30,21% das internações totais.

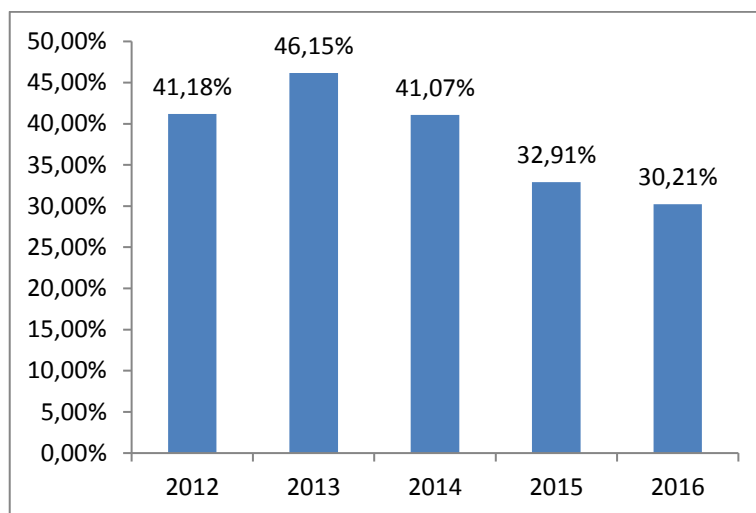
Quadro 15. Número de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAB) pelo Total de Internações, Alto Alegre, 2012 a 2016

	2012	2013	2014	2015	2016
Nº Internações por Condição Sensível	14	24	23	26	29

Nº Internações	34	52	56	79	96
Proporção	41,18%	46,15%	41,07%	32,91%	30,21%

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais (SIH/SUS)

Figura 7. Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAB), Alto Alegre, 2012 a 2016



Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais (SIH/SUS)

No ano de 2014, foi inserida na Equipe de Saúde da Família, uma médica vinculada ao Programa Mais Médicos para o Brasil, como estratégia para melhoria do acesso dos cidadãos à Atenção Básica. A partir deste momento, notou-se que com o trabalho da profissional com as famílias, para prevenção de doenças e agravos obtivemos um decréscimo de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAB), em razão de a profissional estar diretamente no convívio da família, com visitas domiciliares, trabalhos preventivos nas escolas com orientações sobre sexualidade, DSTs, dengue.

Visando apoiar o modelo de Saúde da Família e aumentar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Básica, o município aderiu ao Saúde Bucal, com um odontólogo, e uma auxiliar em consultório dentário; ao NASF, com 4 profissionais, uma farmacêutica, uma assistente social, um psicólogo e uma fisioterapeuta; ao PIM contando com três visitadoras; contratação de um Agente de Combate de Endemias, e contamos também com um Polo de Academia de Saúde.

Quanto a atuação da Saúde Bucal, considera-se que a mesma é uma prática vinculada a Saúde da Família, devendo ser orientada tanto para as ações de promoção e prevenção da saúde quanto para a clínica. A inserção da equipe no município possibilitou a ampliação do acesso da população aos profissionais e a prática da Saúde Bucal. No ano de 2015, a cobertura estimada pela equipe foi de 100%.

O NASF é uma equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, das Equipes de Atenção Básica para populações específicas, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes.

Criado com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, o NASF deve buscar contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários e ambientais dentro dos territórios.

Em nosso município a Equipe do NASF é composta por quatro profissionais: Assistente Social, Farmacêutica, Fisioterapeuta e Psicólogo. A equipe reúne-se toda a semana para organizar os encontros que são realizados com toda a equipe de saúde de quinze em quinze dias, as visitas domiciliares juntamente com ESF e reuniões com as agentes de saúde.

A Equipe desenvolve atividades educativas, atendimentos preventivos e curativos em crianças de 0 a 14 anos; realiza escovação supervisionada uma vez por mês e aplicação de flúor nas crianças da rede escolar a cada seis meses; realiza o atendimento básico de saúde bucal aberto a toda população; possibilitar as famílias carentes, condições para realização de procedimentos básicos de higiene bucal; realiza de trabalhos preventivos, educativos e de conscientização á comunidade, através de palestras, folders e visitas dos ACS; Mantem a entrega de um kit bucal para as famílias que não possuem condições de compra; Prioriza o atendimento curativo e preventivo a grupos especiais, tais como: gestantes, hipertensos, diabéticos, bebês e idosos; e da continuidade ao tratamento protético as pessoas carentes do município.

O Programa Infância Melhor (PIM) é a principal política pública de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância e o objetivo é de fortalecer as competências familiares e comunitárias em cuidar e educar as suas crianças, desde a gestação até os 02 anos de idade.

O PIM realiza no município visitas domiciliares e atividades comunitárias voltadas a todas as famílias que se encaixem no programa e que tem interesse de participar, priorizando o trabalho com as famílias que estão em maior situação de vulnerabilidade social.

As ações do PIM são de orientar as gestantes e suas famílias a respeito dos cuidados necessários para promover a saúde integral da gestante e seu bebê, assim como identificar e realizar o encaminhamento a rede de cuidados quando necessário.

Em relação à atenção às crianças com deficiência, o PIM é, em potencial, uma importante via de identificação precoce de alterações do desenvolvimento, já que o visitador domiciliar ocupa lugar “privilegiado” no que se refere a observação e acompanhamento das crianças que visita.

O Programa Bolsa Família (PBF) que é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. As condicionalidades de saúde compreendem a oferta de serviços para a realização do pré-natal pelas gestantes, o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil e a imunização. No município, no ano de 2016, 91,78% das famílias elegíveis como beneficiárias do PBF foram acompanhadas na Atenção Básica.

Em relação a **Saúde da Criança** no município, os recém-nascidos, na primeira semana de vida, realizam o teste do pezinho, nos casos em que a gestante fez uso de corticoides é feita a segunda coleta após 15 dias; também recebem a vacina BCG na unidade, além da primeira consulta. As crianças realizam as consultas de puericultura, com a enfermeira, periodicamente. Também são atendidas pelo clínico geral e quando necessário, ou por opção dos pais, encaminhadas para avaliação pediátrica. As crianças são acompanhadas pelas ACS, com pesagem, avaliação do calendário vacinal e orientação para o teste da orelhinha. Sendo que todas as vacinas do calendário básico de vacinação são fornecidas na unidade e os testes da orelhinha são encaminhados para a nossa referência que é Soledade.

As crianças recebem acompanhamento nutricional através do SISVAN são avaliados o peso/altura através do Cartão da Criança; não são evidenciadas alterações na linha de crescimento. É realizada a suplementação de vitamina A, e a orientação quanto à suplementação do sulfato ferroso e alimentação saudável. Nessa faixa etária é priorizado o acompanhamento pelos Agentes comunitários de Saúde, visando manter atualizado o calendário vacinal e também dar encaminhamentos para a equipe quando verificado algum fator de risco. São desenvolvidas atividades educativas com abordagem do tema higiene nas escolas de educação infantil e ensino fundamental despertando hábitos saudáveis neste público. As doenças predominantes nas crianças são as mais comuns da infância, não havendo maior impacto ou dano.

A Política Estadual de **Atenção a Saúde de Adolescentes** que compreende o cuidado a saúde da população entre 10 a 19 anos, estrutura-se em três eixos centrais: crescimento e desenvolvimento saudáveis, saúde sexual e reprodutiva e redução da morbimortalidade por causas externas. A Unidade de Saúde disponibiliza a Caderneta de Saúde de adolescentes, que se constitui como instrumento de apoio tanto para os profissionais, quanto para os próprios adolescentes. Os adolescentes em sua maioria estão imunizados contra as doenças infecto contagiosas, sendo que são realizadas revisões periódicas nas cadernetas de vacinação. As vacinas realizadas hoje em adolescente de 13 a 15 anos, são HPV e Meningocócica C.

A Política Estadual de **Atenção Integral a Saúde do Homem** tem cinco eixos estruturantes: acesso e acolhimento; prevenção de violência e acidentes; paternidade e cuidado; saúde sexual e reprodutiva e doenças prevalentes na população masculina. No município realizam-se campanhas de Prevenção de Câncer de Próstata, e será implantado o Programa Saúde do Homem, que compreende o acompanhamento de todos os exames de rotinas, e vacinação conforme a faixa etária.

A Política Estadual de **Atenção Integral a Saúde da Mulher** tem quatro áreas prioritárias de cuidado: enfrentamento ao câncer de colo de útero e mama, enfrentamento a violência, planejamento sexual e reprodutivo e atenção ao pré-natal.

As principais ações com relação a esta população no município são a prevenção do câncer de colo de útero e de mama. A coleta do cito patológico e a solicitação da mamografia, com palpação de mamas são realizadas pela enfermeira. Sendo a população alvo as mulheres de 25 a 64 anos, quanto ao cito patológico e as mulheres de 40 a 69 quanto a mamografia. O resultado do exame é avaliado pela mesma, que procedem com orientações e seguimento de rotina ou encaminhamento para avaliação médica. As agentes comunitárias de saúde também realizam ações nesta área, como busca ativa às mulheres faltosas e orientações. Há uma boa distribuição de métodos contraceptivos, bem como preservativos para prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

No que diz respeito as gestantes o município aderiu a Rede Cegonha, na qual as gestantes recebem assistência ao Pré-Natal e puerpério, através do programa SISPRENATAL. As consultas de pré-natal são realizadas pelo médico que é clínico geral e pela enfermeira. Existe um grupo de gestante coordenado pela enfermeira com participação multiprofissional, no qual todas as gestantes que desejam participar, mesmo as que não realizam o pré-natal na unidade, fazem parte do grupo. Os exames necessários durante o pré-natal são ofertados pela Secretaria de Saúde, inclusive Ultrassom Obstétrico.

Em situações de risco gestacional são encaminhadas para os serviços de referência no município de Passo Fundo, através do SISREGUI. O índice de cesárias ainda é alto no município.

A Política de **Atenção Integral à Saúde do Idoso** tem por objetivo o envelhecimento ativo e saudável. Os idosos são acometidos principalmente pelas doenças crônicas degenerativas. A maioria dos seus cuidadores são os próprios familiares, sendo que alguns residem sozinhos, o que dificulta o uso correto das medicações, bem como o retorno para o acompanhamento nas unidades. Diante desta situação a equipe procura intensificar o acompanhamento domiciliar, identificando os casos que necessitam de atenção especial.

Sobre os **hipertensos e diabéticos** do município, há 386 hipertensos e 67 diabéticos, os mesmo são acompanhados pela Unidade Básica de Saúde em encontros trimestrais, divididos por grupo conforme a localidade que mora. A distribuição de medicamentos é feita por uma farmacêutica, acompanhada de uma técnica de enfermagem que realiza a verificação da pressão arterial, e uma agente comunitária de saúde, e mais um profissional da Atenção Básica que da suporte ao encontro com palestras sobre saúde e qualidade de vida. No final do ano é realizado um Encontro no Salão Comunitário, com todos os hipertensos e diabéticos, onde lhes é ofertado uma palestra com um profissional da área médica, sobre diversos assuntos.

1.2.2 Atenção Secundária e Terciária

A atenção secundária e terciária é caracterizada por ações e serviços de saúde em âmbito ambulatorial e hospitalar, realizados mediante procedimentos de maior densidade tecnológica, de média e alta complexidade, sendo que os serviços de atenção terciária são mais densos tecnologicamente do que os serviços da atenção secundária, por isso tendem a ser concentrados em poucas regiões do Estado.

1.2.2.1 Consultas Médicas na Atenção Especializada

A organização e funcionamento dos serviços próprios no primeiro momento pelos profissionais da UBS são de boa qualidade, buscando a resolução na própria unidade antes de encaminhar para atendimento especializado. O atendimento básico é realizado na unidade de saúde do município, com avaliação médica e da enfermagem, e conforme necessidade o paciente é encaminhado para hospitais de referência da região. Os encaminhamentos para outras especialidades passam pela Secretaria Municipal onde são direcionados à consultórios conveniados, ou ao ambulatório SUS pelo sistema da regulação (SISREGIII, GERCON) e também à Central de Consultas do Hospital Cidade (HC). As demandas sem caráter de urgência são direcionadas ao sistema de regulação, mas as demandas por especialidades não disponíveis neste sistema (ex: psiquiatria, endocrinologia, dermatologia, proctologia), ou que são de urgência, são encaminhadas à Central de Consultas do HC ou aos consultórios conveniados. Após o encaminhamento o município auxilia o paciente no deslocamento para consulta e no decorrer do tratamento, o transporte é realizado de forma adequada, seja de ambulância ou carro menor, por motoristas treinados, que possuem curso para transporte e emergência de pacientes e vítimas.

Aos pacientes encaminhados aos ambulatórios SUS (SISREGIII, GERCON), após a primeira consulta, todo o atendimento, exames e até mesmo o tratamento cirúrgico, se necessário, é realizado sem qualquer custo ao paciente. Nas especialidades está disponível mensalmente, através do SISREG: 07 consultas Oftalmológicas; 03 consultas Nefrologistas; 02 consultas Neurologistas, sendo 01 vaga destinada para retornos; 02

consultas Cardiologistas, sendo 01 vaga destinada para retornos; 02 consultas Cirurgia Vascular, sendo 01 vaga destinada para retornos; 01 consulta Traumatologia; Cirurgia Geral II, vagas abertas pela regulação para agendamento direto.

Temos algumas especialidades, o agendamento e via regulação interna, são casos que não abre vagas mensais para os municípios, e agendado conforme fila de espera da CRS. São os casos das especialidades: Consulta em Buco Maxilo; Cirurgia em Cabeça e Pescoço; Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Torácica; Dermatologia; Gastrenterologia; Cirurgia Ginecológica; Ortopedia (Próteses); Oncologia; Otorrinolaringologista; Pneumologista; Proctologia; Reabilitação, Auditiva, Física e Visual; Radioterapia; Reumatologia; Urologista; Debridação de Ulceras ou Necrose.

Alguns casos mais graves ou que não tem a especialidade de encaminhamento em Passo Fundo que é nossa referencia, a CRS encaminha para ser agendado em Porto Alegre pela Regulação do Estado. Antigamente era feito as solicitações pelo sistema AGHOS, porem desde 2016 começou a funcionar um novo sistema web, o GERCON, já vinha sendo implantado em todos os Municípios para que facilitasse o agendamento e a pré-triagem das consultas.

Pacientes que são encaminhados para internação psiquiátrica, são lançados no SISREG, no qual podemos ou não solicitar o local para internação, e assim que é aberta a vaga, através do sistema, o paciente é encaminhado para o local, transportado pela Secretaria de Saúde do município, normalmente são encaminhados para o Hospital São Sebastião, em Espumoso; e Hospital Frei Clemente em Soledade.

A regulação, no caso do SISREG, de um modo geral está funcionando bem. Porém, se o paciente consulta com especialista, e o médico pede exames, existe um pouco de demora em realizar o mesmo, e depois o retorno ao médico é complicado, mas depende a especialidade.

1.2.2.2 Procedimentos Ambulatoriais de média e alta complexidade

O município possui uma cota de 290 os exames laboratoriais ao mês sem custo nenhum ao paciente (cota SUS e o que excede é pago pelo município), nos Postos de Coleta que atendem no Município.

Na questão dos exames de média complexidade o município possui cotas mensais de exames via regulação: 48 exames de Radiografia; 05 exames de Ultrassom; 05 exames de Mamografias Digitais; 03 exames de Tomografia Computadorizada; 01 exame de Endoscopia Computadorizada; 01 exame de Colonoscopia Computadorizada; 01 exame de Ressonância Magnética (ANO).

1.2.2.3 Referencias para os serviços por Rede de Atenção à Saúde

Além do SUS, o município mantém contrato com o Hospital da Cidade, Hospital dos Olhos em Passo Fundo, e Hospital São Sebastião em Espumoso, no qual o paciente paga uma parte e outra a prefeitura, para atendimentos de consultas especializadas,

27

exames, procedimentos e cirurgias diversas. Os casos de urgência e emergência, que acontecem fora do expediente da Unidade, são encaminhados com entrada no setor de pronto atendimento de Espumoso que são custeadas com recursos do Município.

Na unidade de saúde temos uma média mensal de 340 consultas médicas. No hospital de referência foi contabilizada uma média de 40 atendimentos mensais de urgência/emergência (entrada através deste setor devido a procura ser fora do horário de atendimento da unidade).

Quando o paciente necessita ser internado, o hospital envia o laudo para solicitação de AIH. Ao receber este laudo, a Secretaria Municipal de Saúde emite a numeração de AIH e autoriza, devolvendo ao hospital os laudos. Nos casos de AIH eletivas, o município solicita junto à 6ª Coordenadoria Regional de Saúde a numeração de campanha, quando essa numeração não é repassada ao município, o mesmo utiliza a numeração de AIH normal para pagamento. Há cota de 11 AIHs mensal. As mesmas são distribuídas conforme necessidade. Em geral, são utilizadas mais para o Hospital São Sebastião, em Espumoso, Hospital São Vicente de Paulo e Hospital da Cidade – Passo Fundo, dependendo também dos médicos e especialidades. Eventualmente, acontecem internações, por exemplo, psiquiátricas, ou outras situações que emitimos AIHs para diferentes cidades e hospitais.

O município participa do Consórcio COMAJA, onde adquire medicamentos, realiza exames e consultas de uma maneira mais ágil e econômica.

1.2.2.4 Assistência Farmacêutica

A Assistência Farmacêutica tem como objetivo o desenvolvimento de atividades relacionadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, tanto individual quanto coletiva. O medicamento é um insumo essencial, que visa promover o acesso e o seu uso racional, na perspectiva de obter resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população. Para que isso aconteça é necessário ter profissionais qualificados que selecionem os medicamentos mais seguros, eficazes e custo-efetivos; programem adequadamente as aquisições; adquirem a quantidade certa e no momento oportuno; armazenem, distribuam e transportem adequadamente, para garantir a manutenção da qualidade do produto farmacêutico; gerenciem os estoques; disponibilizem protocolos e diretrizes de tratamento, além de formulário terapêutico; prescrevem racionalmente; dispensem; monitorarem o surgimento de reações adversas, entre tantas outras ações.

A Assistência farmacêutica é prestada na farmácia no momento do aviamento da prescrição médica, nos grupos de hipertensos, diabéticos. A farmácia dispõe de ampla lista de medicações do elenco básico e muitas que não constam no elenco para atender as necessidades da população.

O Setor de farmácia faz o encaminhamento dos medicamentos não contemplados pela lista básica e que fazem parte do elenco especial, através de processos administrativos.

Os medicamentos vencidos são armazenados em local temporário até o recolhimento pela Empresa Aborgama.

Os medicamentos da farmácia básica são adquiridos com recursos das três esferas de governo. O Município além do componente básico adquire com recursos próprios outros medicamentos para distribuição.

A assistência farmacêutica é realizada por duas farmacêuticas com carga horária de 20h semanais cada, uma servidora efetiva e outra por contrato temporário do NASF; e ainda uma estagiária com 30 horas semanais tudo isso em conjunto com enfermeiras, médicos, técnicas de enfermagem, e agentes de saúde. O município disponibiliza de farmácia com boa área de atendimento, construída com uma infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas, mobiliários para dispor os medicamentos, computador, ar condicionado e área de armazenagem com armário fechado para medicamentos sob regime de controle especial. Dispõem de um controle informatizado, o qual permite controle de estoque, validades, distribuição e dispensação.

1.2.3 Transversalidade da Vigilância em Saúde

A transversalidade das ações de Vigilância na Rede de Atenção à Saúde modifica o perfil clássico da Vigilância em saúde, tornando-se uma estratégia mais híbrida, menos estática e fragmentada no cotidiano de trabalho em todos os níveis de atenção. A vigilância assume diferentes papéis, tais como a detecção oportuna e a resposta a emergências em saúde pública, a vigilância dos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos, serviços e tecnologias de interesse a saúde, o controle de riscos ambientais e a promoção em saúde pela educação.

Cabe a Vigilância em Saúde analisar a situação da saúde da população, atuando no âmbito de proteção contra danos, riscos, agravos e determinantes dos problemas de saúde que afetam a população. As ações executadas pela Vigilância em Saúde são definidas em função do risco epidemiológico, sanitário e ambiental em saúde, existentes no município. Esse setor é muito importante, pois apresenta o perfil da realidade, fornece informações sobre as doenças, sendo possível assim prevenir e controlar os agravos. Através da coleta de dados, processamento, análise e interpretação, são possíveis realizar ações de controle e prevenção.

A Vigilância em Saúde atualmente se encontra dividida em:

- **Epidemiológica:** Vigilância de Eventos Vitais, Vigilância de Doenças Transmissíveis, Vigilância de Doenças Crônicas, Vigilância de Doenças Agudas e Núcleo de Imunizações;

- **Saúde do Trabalhador**

- **Sanitária:** Vigilância de Alimentos, Vigilância de Serviços e Produtos de Interesse à Saúde.

- **Ambiental:** Vigilância de Saúde Ambiental, Vigilância das Águas e Vigilância de Zoonoses.

1.2.3.1 Vigilância Epidemiológica

A Vigilância Epidemiológica realiza suas ações e monitora as DST/Aids/Hepatites virais, Tuberculose, Hanseníase e Informações em Saúde; realiza a vigilância das doenças e agravos de notificação compulsória, a vigilância de doenças e agravos não transmissíveis (DANT), o desenvolvimento de ações relacionadas ao Programa Nacional de Imunização Vacinação e participação nas campanhas nacionais de vacinação, investigação dos eventos adversos graves pós-vacinação e também processamento e análise dos dados epidemiológicos.

Os propósitos e funções da Vigilância Epidemiológica são: coleta de dados; processamento dos dados coletados; análise e interpretação dos dados processados; recomendação das medidas de controle apropriadas; promoção das ações de controle indicadas; avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas; divulgação de informações pertinentes.

As ações de Vigilância Epidemiológica são desenvolvidas de forma articulada com diversos setores. O laboratório de referência é o Laboratório Central do Estado – Lacen-RS.

Pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) a atenção Básica do município executa ações de vacinação, englobando a educação em saúde, a busca ativa de faltosos e o acompanhamento de possíveis eventos adversos. Para o desenvolvimento das ações de imunização há, atualmente, 01 posto de vacinação, que responde pela vacinação de rotina e campanhas. Com relação às Informações em Saúde, este realiza o processamento eletrônico do seguinte programa: Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações – SIPNI.

A série histórica de 2013 a 2016 da cobertura vacinal, segundo imunobiológico, é apresentada no Quadro 16.

Quadro 16. Percentual de Cobertura Vacinal, por imunobiológico, Alto Alegre, 2013 a 2016.

Vacina	2013	2014	2015	2016
Febre amarela	176,92	152,38	76,19	114,29
VOHR	223,08	152,38	80,95	100
Pentavalente	161,54	123,81	76,19	100
Tríplice viral	246,15	200	80,95	121,43
Poliomielite (VIP)	184,62	152,38	71,43	100
Meningocócica C	192,31	161,90	80,95	142,86

Fonte: Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI)

A ocorrência de eventos de interesse a saúde, como surtos ou epidemias, também é monitorada através de dados de vigilância epidemiológica, cuja análise de sistemas como o SINAN permite identificar alterações do padrão de comportamento dos agravos ao longo do tempo, bem como o surgimento de algum agravo ou doença inesperada para situação epidemiológica do território.

1.2.3.2 Vigilância em Saúde do Trabalhador

A Vigilância em Saúde do Trabalhador atua nas notificações de acidentes de trabalho (RINAS) e realiza acompanhamentos para a reabilitação e manutenção das condições de saúde dos trabalhadores. Colabora nas campanhas de cobertura vacinal de adulto e amplia as ações educativas para a prevenção das LER/Dort, assédio moral no trabalho, acidentes graves e outros.

Para a efetivação da Saúde do Trabalhador são prioritárias ações de apoio e qualificação do controle social. Além disso, há o evento do Dia Mundial de Luta Contra o Acidente de Trabalho, no dia 28 de abril. Essas iniciativas são necessárias para o fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador na sociedade, objetivando a conquista de um ambiente de trabalho saudável.

1.2.3.3 Vigilância Sanitária e Ambiental

As ações de vigilância compreendem: as de fiscalização, normatização, licenciamento, controle, monitoramento de alimentos, serviços e produtos de saúde e de interesse à saúde; de educação permanente dos servidores, de integração intra e extra institucional; e servem de base para construção dos Planos de Ação da Vigilância Sanitária, inseridas no Pacto pela Saúde, fazendo parte do conjunto de ações sob a responsabilidade do SUS.

A Vigilância Sanitária conta uma fiscal sanitária, atuantes na área de alimentos e zoonoses, de produtos e serviços de saúde; uma auxiliar administrativa e um agente de endemias.

As ações de Vigilância Sanitária são planejadas tendo em vista a pactuação da PAV-S e Plano de Ação. Essa área é responsável pelo controle da qualidade de produtos, serviços e alimentos, medicamentos, farmácias, e outros. Desenvolve o monitoramento e execução das ações de baixa complexidade, constando neste último ano a adesão às ações estratégicas. O conjunto de ações tem como objetivo a promoção da saúde e prevenção de agravos relativos ao consumo de bens e serviços de interesse à saúde e as interações com os ambientes de trabalho e de vida.

A equipe da VISA realiza ações sanitárias em estabelecimentos na área de alimentos, de saúde, escolas e outros onde há manipulação de alimentos para verificação das condições estruturais e higiênico-sanitárias, procedimentos, produtos, manipuladores de alimentos, coletas de amostras de alimentos, sistema de abastecimento de água. Investiga casos e surtos de toxicação alimentar em conjunto com a Vigilância Epidemiologia.

Sobre o licenciamento sanitário, todo estabelecimento de pessoa jurídica ou física que produzir, fabricar, manipular, fracionar, comercializar, distribuir, armazenar, transportar, vender e entregar produtos e serviços de interesse à saúde deve requerer a Licença Sanitária junto a Secretaria de Saúde Municipal, obedecendo a critérios como a apresentação de documentos que comprovem a existência legal, responsabilidade técnica, entre outros necessários, de acordo com a atividade requerida.

O monitoramento da qualidade da água para consumo humano é realizado através do Programa VIGIÁGUA por meio de coletas e análise em sistemas e fontes alternativas de água.

O município possui 20 postos artesanais nas comunidades do interior, cadastrados no SISAGUA, onde a qualidade é monitorada através de coletas de amostra de água, as quais são enviadas mensalmente ao laboratório da 6ª CRS. No interior do município, 100% da população são abastecidas por SAC (Solução Alternativa Coletiva). O perímetro urbano é abastecido por um SAA (Sistema de Abastecimento de Água) administrado pela CORSAN. Ao todo são 707 unidades abastecidas por água de SAA e SAC.

Anualmente a fiscal sanitária organiza campanha de limpeza dos reservatórios comunitários, que é feita pela empresa contratada Artibrás. No perímetro urbano a responsabilidade é da CORSAN.

Além disso, é feito trabalho educativo-preventivo para a população e setor regulado. Está sendo solicitado junto ao gestor que se crie um Código Sanitário ou Código de Postura, o que seria em nosso atendimento de grande valia para um melhor desempenho das atividades.

O Agente de Endemias organiza e executa atividades de controle de endemias transmitidas por vetores e hospedeiros intermediários, incluindo a dengue, no meio ambiente, terrenos públicos e privados, domicílios e empresas. Promove atividades de educação em saúde à comunidade sobre as endemias. Realiza as LI (o levantamento de índices: são visitas realizadas a residências, comércios e TBs); visitas a PE (Pontos Estratégicos).

1.3- Governança Municipal em Saúde

1.3.1 Estrutura, organograma e vínculos empregatícios

A Unidade Básica de Saúde (UBS) é a porta de entrada do SUS e tem objetivo de oferecer assistência integral às necessidades básicas de saúde, desenvolver ações de promoção de saúde e prevenção de agravos.

A SMS está composta por uma Unidade Básica, o Posto de Saúde com estrutura física adequada, que disponibiliza de equipamentos para que os profissionais realizem o atendimento necessário a todos os usuários. A Unidade de Saúde é equipada com computadores e rede de internet, sendo ainda necessário ampliar para todos os profissionais. A frota de veículos da SMS é composta por uma ambulância, uma van e quatro veículos de passeio.

A unidade possui uma equipe da ESF-SB (Estratégia de Saúde da Família - Saúde Bucal) composta por uma médica do Programa Mais Médicos para o Brasil, uma enfermeira, duas técnicas de enfermagem, um cirurgiã-dentista, uma auxiliar de consultório dentário e cinco agentes comunitárias de saúde, e uma equipe NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) composta por uma fisioterapeuta, um psicólogo, uma farmacêutica e uma assistente social.

Complementando a Atenção Básica também contamos com vínculo os demais profissionais: um Secretário Municipal de saúde, duas Diretoras do Departamento de Saúde, um Supervisor de Transportes, uma nutricionista, um fisioterapeuta, uma farmacêutica, dois dentistas, um médico, uma enfermeira, uma oficial administrativa, uma técnica de enfermagem de plantão a noite e finais de semana, uma estagiária de atendente na farmácia, um agente de endemias. A vigilância sanitária conta com uma fiscal sanitária, um auxiliar administrativo e uma estagiária.

O fluxo de atendimento das consultas médicas está organizado com a distribuição de um número de fichas estabelecido média de 08 fichas por turno de atendimento por profissional. Os casos que chegam após a liberação de todas as fichas, são passados para consulta de enfermagem, a qual procede de acordo com a demanda do paciente. A equipe de enfermagem presta atendimento de livre demanda, realizando procedimentos e as demais atividades que lhes são atribuídas.

São realizadas visitas domiciliares pela médica do Programa Mais Médicos, um profissional de enfermagem e o agente de saúde da micro área. Há dois turnos reservados para os atendimentos domiciliares, as famílias visitadas são indicadas pelos ACS, por solicitação ou por necessidade de acompanhamento. No atendimento odontológico são distribuídas 6 fichas por turno.

A unidade funciona de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00hs às 11:45hs e das 13:00hs às 16:45hs.

Em relação a infraestrutura o município tem uma ampla Unidade Básica de Saúde, com mais de 850m² de área construída, a qual proporciona aos munícipes e aos profissionais uma estrutura física de ótima qualidade, oferecendo o atendimento na atenção básica. Contamos com:

- 1 Ampla sala de recepção;
- 1 Sala de Vacinas;
- 2 Consultórios Médicos;
- 5 Consultórios para atendimento de multiprofissionais (psicólogo, fisioterapeuta, enfermeiras e nutricionista);
- 1 Consultório Odontológico;
- 1 Sala de Triagem e enfermagem;
- 1 Sala de Procedimentos;
- 1 Salas de Observação com 3 leitos;
- 1 Farmácia;
- 1 Sala de Esterilização de materiais e lavagem;
- 1 Sala de Reuniões;
- 1 Sala de Vigilância Sanitária;
- 1 Sala Secretária de saúde;
- 1 Sala para agendamentos;
- 1 Sala setor administrativo;
- 1 Copa;
- 1 Lavanderia;
- 2 Banheiros para funcionários;

- 2 Banheiros para público em geral;
- 1 sala para o PIM
- 1 sala para o NASF
- 1 sala para ACS/ACE

Na atenção básica, estão incluídos os Programas como: Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Saúde do Idoso, Imunização, Farmácia Básica, Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária e Saúde do Trabalhador) Controle de Doenças e outros.

Há dois postos de coleta de exames laboratoriais que atende a cota SUS do Município, sendo ofertados 290 exames laboratoriais por mês, bem como exames particulares e convênios.

A Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre pertence a região 19 – Soledade da 6ª CRS, sendo que possui 1 representante junto a CIR.

1.3.2 Política de Educação Permanente

Em nosso município ainda não existe um plano de educação permanente e oferta de capacitação municipal. Mas o município tem disponibilizado aos profissionais a capacitação e a reciclagem em cursos como o de socorrista, cursos com custos pagos pelo município, buscando com isso uma melhora constante nos atendimentos de urgência e emergência realizados pela equipe. A equipe de enfermagem está organizada no âmbito municipal, com capacitações periódicas. Toda a equipe reúne-se quinzenalmente e a ESF tem reuniões semanais, para discussão de casos e planejamento de ações. Quando são disponibilizadas capacitações e treinamentos, sejam ofertas da CRS ou de outros órgãos, o município não mede esforços para participar, realizando o transporte dos funcionários envolvidos e disponibilizando diária para arcar com os custos de alimentação e pernoite.

A SMS aderiu ao programa Telessaúde, e através deste é possível manter uma assessoria nas diversas áreas, sendo este um suporte muito importante para o crescimento e troca de experiências.

O quadro de funcionários é composto por 24 funcionários efetivos representando 60% dos cargos, 03 funcionários contratados/cargos de confiança representando 7,5%, 11 funcionários com contratados por processo seletivo, 27,5% e dois médicos, um Clínico Geral, contratado por processo licitatório, e uma Médica do Programa Mais Médicos para o Brasil. Vemos através disto que grande parte dos funcionários possui vínculos sólidos com a entidade, através de concurso público, o que torna a equipe de trabalho mais consistente, pois diminui o fluxo de entrada e saída de novos funcionários.

1.3.3 Controle Social (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente, deliberativo e fiscalizador das ações de saúde em todos os níveis, é um órgão colegiado composto por representantes do governo dos prestadores de serviços, de profissionais de saúde e usuários, atua em parceria com a Secretária Municipal de Saúde, sua representatividade é abrangente quanto aos segmentos da sociedade com regular presença nas plenárias.

Lei de criação: nº 149/1991

Data da criação: 06/11/1991

É composto por 12 integrantes, sendo 6 representantes dos usuários, 3 de entidades dos trabalhadores de saúde e 3 do governo. O mesmo está cadastrado no SIACS. Bimestralmente são realizadas reuniões ordinárias e sempre que necessárias extraordinárias.

O CMS é participativo e bem desempenha as funções, como órgão deliberativo e fiscalizador, as aplicações financeiras (planos) são discutidas e deliberadas, bem como tudo é lavrado em Ata. O conselho, até o momento não possui sede própria, as reuniões são realizadas junto ao Centro Municipal de Saúde (sala de reuniões).

1.3.4 Regulação Municipal

A Regulação é função de governança dos sistemas de saúde. Ela acontece quando o Estado, Np papel de mediador, ordena os serviços de saúde na distribuição da produção e dos recursos e satisfaz as demandas e necessidades da população. A gestão compartilhada do SUS, entre as três esferas de governo, é um grande desafio na Regulação; as formas de organização, os sistemas informatizados, a eficiência dos serviços e a transparência das informações são pactuações de difícil normatização e cumprimento.

As ações de regulação da atenção e regulação assistencial, no âmbito da SES/RS, estão organizadas, de fato, nos departamentos competentes, porém, a formalização desta estrutura está sendo construída, com alteração do Decreto Estadual nº 52.099/2014, que aprova o Regimento Interno da Secretária de Saúde. Esta reestruturação contempla a criação do Departamento de Regulação Estadual (DRE/RS), com a finalidade de dar robustez às ações de regulação assistencial, em cumprimento à Portaria nº 1.559/2008, que implantou a Política Nacional de Regulação.

As ações de regulação do acesso a procedimento ambulatorial, sob gestão da SES/RS, são realizadas pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial (CRA/RS) e Centrais Regionais de Regulação, localizadas nas CRS. As ações de regulação hospitalar sob gestão da SES são realizadas pela Central Estadual de Regulação Hospitalar /9CRH/RS)

A regulação esta sendo trabalhada diariamente na Secretaria de Saúde de Alto Alegre, a maioria dos encaminhamentos para consultas e exames e diretamente via regulação, salvo os casos de convênios dos pacientes.

- Temos cotas mensais de exames via regulação;
- 48 exames de Radiografia;
- 05 exames de Ultrassom;
- 05 exames de Mamografias Digitais;
- 03 exames de Tomografia Computadorizada;
- 01 exame de Endoscopia Computadorizada;
- 01 exame de Colonoscopia Computadorizada
- 01 exame de Ressonância Magnética (ANO).

Em relação as consultas pela regulação, também temos cotas mensais de consultas pela regulação, variando conforme a cota de disponibilidade de consultas liberada pelo sistema.

- 07 consultas Oftalmológicas;
- 03 consultas Nefrologistas;
- 02 consultas Neurologistas, sendo 01 vaga destinada para retornos;
- 02 consultas Cardiologistas, sendo 01 vaga destinada para retornos;
- 02 consultas Cirurgia Vascular, sendo 01 vaga destinada para retornos;
- 01 consulta Traumatologistas;
- Cirurgia Geral II, vagas abertas pela regulação para agendamento direto.

Temos algumas especialidades, o agendamento e via regulação interna, são casos que não abre vagas mensais para os municípios, e agendado conforme fila de espera da CRS. São os casos das especialidades:

- Consulta em Buco Maxilo;
- Consulta em Cirurgia em Cabeça e Pescoço;
- Consulta em Cirurgia Pediátrica;
- Consulta em Cirurgia Torácica;
- Consulta em Dermatologia;
- Consulta em Gastreenterologia;
- Consulta em Cirurgia Ginecológica;
- Consulta em Ortopedia (Próteses);
- Consulta em Oncologia;
- Consulta em Otorrinolaringologista;
- Consulta em Pneumologista;
- Consulta em Proctologia;

- Consulta em Reabilitação, Auditiva, Física e Visual;
- Consulta em Radioterapia;
- Consulta em Reumatologia;
- Consulta em Urologista;
- Procedimento de Debridaç o de Ulceras ou Necrose.

Alguns casos mais graves ou que n o tem   especialidade de encaminhamento em Passo Fundo que   nossa referencia, a CRS encaminha para ser agendado em Porto Alegre pela Regula o do Estado. Antigamente era feito as solicita es pelo sistema AGHOS, porem desde 2016 come ou a funcionar um novo sistema web, o GERCON, j  vinha sendo implantado em todos os Munic pios para que facilitasse o agendamento e a pr - triagem das consultas.

At  o momento encaminhamos tr s pacientes para o novo sistema GERCON, duas para cirurgia de obesidade m rbida, as quais est o na fila da regula o esperando agendamento, e um paciente para Reabilita o Visual, pois o caso j  avia sido atendido em Passo fundo e pediram uma nova avalia o, a Equipe do Hospital Banco de Olhos em Porto Alegre, veio a ACD de Passo Fundo para fazer o atendimento do mesmo. Conforme cada caso   feita triagens diferente para melhor atendimento do paciente.

1.3.5 Financiamento

Segundo a Carta Magna de 1988 a gest o e o financiamento do SUS devem ser compartilhadas pelas tr s esferas do governo – federal, estadual e municipal. Os percentuais anuais de aplica o financeira do munic pio, s o de 15 % da arrecada o dos impostos que devem ser aplicados nas a es e servi os p blicos de sa de, esse percentual   definido pela Lei n  141/2012.

O panorama da situa o dos recursos do SUS, no munic pio, nos  ltimos quatro anos   apresentado no Quadro17.

Quadro17 . Percentual de Aplica o em A es e Servi os P blicos de Sa de, em Alto Alegre, 2013 a 2016.

Ano	Despesa Total/Hab	Receita de Impostos e Transfer�ncias	Despesas com recursos pr�prios	Despesas Totais Sa�de	Percentual aplicado
2013	R\$ 971,30	R\$ 8.173.786,50	R\$ 1.292.215,29	R\$ 1.802.730,37	15,81%
2014	R\$ 1.221,05	R\$ 8.980.361,50	R\$ 1.384.756,31	R\$ 2.247.951,80	15,42%
2015	R\$ 1.120,56	R\$ 9.339.542,03	R\$ 1.561.565,85	R\$ 2.048.382,40	16,72%

2016	R\$ 1.355,46	R\$ 10.548.333,61	R\$ 1.781.912,67	R\$ 2.460.164,46	16,89%
------	--------------	-------------------	------------------	------------------	--------

Fonte: SIOPS

No município, a Despesa Total com Saúde em 2013 foi de R\$ 971,30 por habitante já para o ano de 2016 foi de R\$ 1.355,46, isso representa o gasto médio com saúde, sob a responsabilidade do Município, (despesa total, incluindo aquelas financiadas por outras esferas do governo) por habitante. Assim, do ano de 2016 em relação a 2013, houve um aumento do gasto médio com saúde por habitante de 40%. Já a receita de impostos e transferências teve um aumento de 29% nesse período. Sobre o percentual da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC 141/2012, observa-se um aumento anual no decorrer do período, de 15,81% em 2013 a 16,89% em 2016.

Através destes dados pode-se observar que o município de Alto Alegre vem aumentando o quantitativo de recursos aplicados na saúde, buscando com isso uma melhor qualidade de vida e de acesso aos serviços públicos, como: disponibilização de atendimento, dispensação de medicamentos, transporte de qualidade para os serviços de referência em saúde, entre outros serviços disponibilizados.

Regularmente, a União e o Estado repassam recursos ao município através do Ministério da Saúde. O Quadro 18 abaixo apresenta o total desses recursos federais por bloco de financiamento. Nesse período tivemos a adesão da Equipe de Saúde Bucal, ao NASF, ao PMAQ. No bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, tivemos um aumento do repasse de 2013 a 2014, pois os municípios assumiram os laboratórios de análises clínicas, e posteriormente acrescentou-se a esse valor os repasses para fisioterapia.

Quadro18 .Total de Repasses Federais por Bloco de Financiamento ao município, de 2013 a 2016.

BLOCO	2013	2014	2015	2016
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 9.919,56	R\$ 9.919,56	R\$ 9.092,93	R\$ 10.746,19
ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 274.522,37	R\$ 522.244,36	R\$ 368.326,04	R\$ 393.910,04
GESTÃO DO SUS	R\$ 45.000,00			
INVESTIMENTO	R\$ 16.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 249.875,00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 1.514,53	R\$ 17.249,64	R\$ 18.539,45	R\$ 19.084,09
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 31.044,74	R\$ 32.302,58	R\$ 31.147,73	R\$ 40.363,61
TOTAL	R\$ 378.001,20	R\$ 584.716,14	R\$ 472.106,15	R\$ 713.978,93

Fonte: Fundo Nacional de Saúde

Sobre as Transferências Estaduais, segundo os repasses do Fundo Estadual de Saúde, no ano de 2012 foi repassado ao município um montante de R\$219.309,57, sendo que R\$135.000,00 foi repasse de uma emenda parlamentar para compra de uma ambulância, essa adquirida pela Unidade de Saúde. No ano de 2013, foi repassado ao município, R\$ 202.980,19, sendo R\$ 100.000,00 para a compra de um veículo pela regionalização da saúde. No ano de 2014, foi repassado R\$147.636,31 ao município, e já para o ano de 2015, a uma queda importante nos repasses, ano de crise nas finanças do Estado, o valor repassado ao município foi de apenas R\$80.874,42.

As transferências estaduais incluem repasses para farmácia básica, aquisição de fraldas mediante processos administrativos de pacientes; recursos para ESF e Saúde Bucal, PIM e PIES(Programa de incentivo Estadual a Qualificação da Atenção Básica Estadual)

O Fundo Municipal de Saúde foi criado com base na Lei 1975/2011 com o objetivo do gerenciamento das receitas e despesas das três esferas de governo. É administrado pela Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do senhor Secretario Municipal de Saúde. O controle contábil do fundo é realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda. Os Recursos Federais e Estaduais são transferidos fundo a fundo e posteriormente utilizados conforme a Programação Anual de Saúde. Assim também os recursos municipais são direcionados ao FMS para posterior utilização dos empenhos firmados.

Os programas SIOPS, MGS e SARGSUS são utilizados para detalhar as receitas realizadas e despesas executadas nas três esferas de governo, bem como uma análise dos serviços.

2. DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

DIRETRIZ 1- Qualificação da Rede de Atenção à Saúde

Ampliar e qualificar a Rede de Atenção à Saúde municipal, articulando os diferentes níveis de atenção, incentivando a integração das ações e dos serviços de saúde a partir da atenção primária, fortalecendo a prevenção e a promoção, aprimorando o acesso e promovendo a equidade.

Objetivo 1 - Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Meta 1 -Ampliar/manter cobertura populacional estimada pelas equipes de AB de 100%.

Meta 2 -Ampliar/manter cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB de 100%.

Meta 3 - Ampliar o número de equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde.

Meta 4 -Ampliar a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 – valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose), de 95% para 100%.

Meta 5 – Atingir cobertura vacinal de 95% contra a gripe para todos os grupos prioritários.

Meta 6 – Ampliar a detecção e a cura de casos novos de hanseníase.

Meta 7 -Ampliar a detecção e a cura de casos novos de tuberculose.

Meta 8 – Ampliar a oferta de testes rápidas de Hepatites B e C e HIV e Sífilis.

Meta 9 – Reduzir casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade.

Meta 10 – Reduzir casos novos de AIDS em menores de 5 anos.

Meta 11– Ampliar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família de 91,78% para 100% .

Meta 12 – Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos de 0,55 para 0,64.

Meta 13 - Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos de 0,38 para 0,42.

Meta 14 – Implantar a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS e maternidades.

Meta 15 – Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar de 10% para 22%.

Meta 16 – Ampliar as ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipe de AB.

Meta 17 -Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 7 para 5.

Meta 18 - Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB.

Objetivo 2 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica Municipal

Meta 1 - Dispor de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente;

Meta 2 - Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade;

Meta 3 - Revisar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais -

Meta 4 - Promover a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.

Objetivo 3 - Fortalecer as ações de âmbito coletivo da vigilância em saúde e o gerenciamento de riscos e de agravos à saúde

Meta 1 –Ampliar/manter a investigação dos óbitos infantis e fetais para/em 100%.

Meta 2 –Ampliar/manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) para/em 100%.

Meta 3 – Reduzir a mortalidade infantil, manter em 0 casos.

Meta 4 – Reduzir o número de óbitos maternos, manter em 0 casos.

Meta 5 – Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

Meta 6 – Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação.

Meta 7 – Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN.

Meta 8 – Ampliar as notificações dos casos de violência.

Meta 9 – Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho em 100%.

Meta 10 – Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho.

Meta 11 – Realizar o preenchimento de no mínimo 95% do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

Meta 12 – Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano.

Meta 13 – Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez, de 85% para 95%.

Meta 14 – Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas para 2%.

Meta 15 – Manter, no mínimo, 95% de registro de óbitos com causa básica definida.

Meta 16 - Manter ações de Vigilância e Atenção em saúde do município em todos os níveis de complexidade, a serem executados frente a detecção de um caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID -19)

Meta 17 - Divulgação das informações de saúde, prevenção ao COVID 19, estabelecer estratégias de Comunicação de Risco

DIRETRIZ 2 -Consolidação da Rede de Atenção à Saúde na Gestão do SUS

Visa aprimorar a gestão municipal em saúde, consolidando o papel do secretário de saúde, das equipes de saúde e do CMS no compartilhamento do processo de tomada de decisão. Busca garantir o financiamento estável e sustentável para o SUS no município.

Objetivo 4 - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde

Meta 1 – Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012.

Objetivo 5 - Qualificar a alimentação do Sistemas de Informação em Saúde

Meta 1 – Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS.

Meta 2 – Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município.

Objetivo 6 – Fortalecer as instâncias de controle social e pactuação no SUS

Meta 1 – Realizar no mínimo 6 reuniões ordinárias do CMS.

Meta 2 - Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente.

Objetivo 7 – Fortalecer a ouvidoria municipal

Meta 1 – Implantar a Ouvidoria do SUS Municipal.

Objetivo 8 – Promover a prática do Planejamento, Monitoramento e Avaliação das ações municipais

Meta 1 – Qualificar o monitoramento e avaliação no âmbito municipal por meio da execução dos instrumentos de gestão do SUS.

DIRETRIZ 3 - Fortalecimento das Ações de Educação em Saúde

Incentivar a implantação da Política de Educação Permanente em Saúde no município.

Objetivo 9 – Promover ações de Educação em Saúde

Meta 1 – Promover mais ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social.

Meta 2 – Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância.

Meta 3 – Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 6ª CRS.

Meta 4 - Promover reuniões de equipe semanais ou quinzenais com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação são ferramentas para promover melhorias na gestão pública e efetividade na gestão. Configuram-se como funções estratégicas de planejamento e devem ser inerentes a todas as políticas, pois fundamentam a tomada de decisão e o controle social sobre os rumos da política de saúde, induzindo a alocação dos recursos disponíveis de forma adequada e solucionando possíveis problemas de execução das ações e programas.

O processo de monitoramento e avaliação do Plano de Saúde é de suma importância para a implementação e a consolidação do Sistema de Planejamento do SUS, o qual deve ser permanente e contínuo, principalmente para manter sob controle a execução do Plano Municipal de Saúde, aos objetivos propostos, avaliando os resultados alcançados nas ações e serviços de saúde prestados a população.

As ações de saúde são gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde do município, buscando suporte técnico e financeiro para seu desenvolvimento, catalogando dados importantes e suficientes visando uma avaliação realista da situação da saúde da nossa população e assim podermos efetivar ações de controle com maior qualidade. Manter a alimentação, manutenção e análise dos sistemas de informação e envios de boletins de produção.

A avaliação será realizada pela equipe de planejamento, gestor, bem como a apresentação e discussão com o Conselho Municipal de Saúde, analisando e assinalando os avanços obtidos, os obstáculos que dificultam o trabalho, bem como as iniciativas ou medidas a serem desencadeadas a partir dos indicadores selecionados. Observar-se-á o cumprimento das metas, das diretrizes e o alcance dos objetivos segundo cada um dos eixos específicos do Plano de Saúde obtendo maior resolutividade das mesmas através da avaliação do impacto das ações sobre a saúde da população.

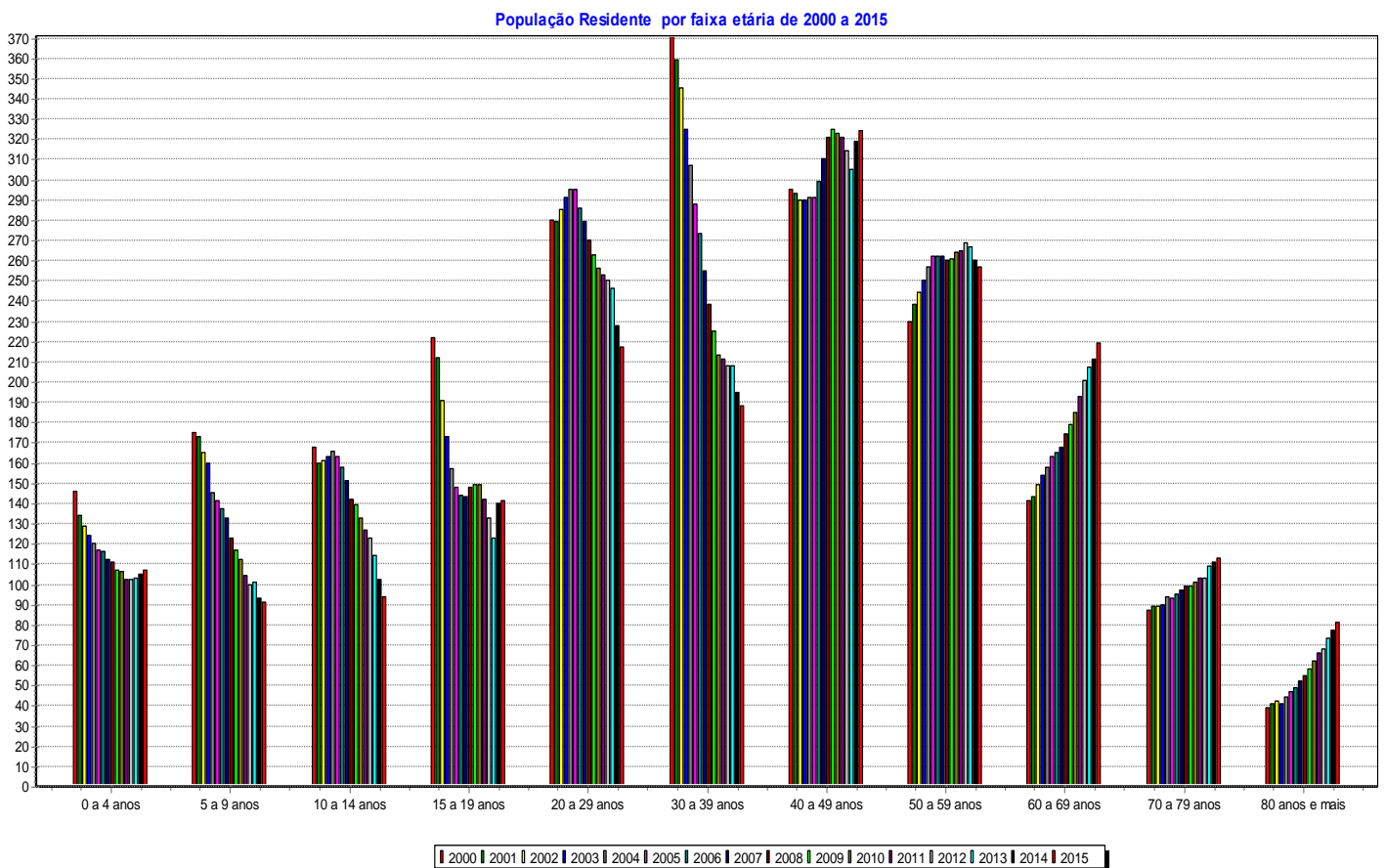
As ações e recursos necessários para atingir as metas propostas neste Plano Municipal estão definidos na Programação Anual de Saúde (PAS). A cada quatro meses do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA). Anualmente, as ações propostas são avaliadas através do Relatório Anual de Saúde (RAG), momento em que podem ser construídas propostas e recomendações para a próxima PAS e/ou realizados os redirecionamentos do Plano de Saúde. Tanto o RDQA quanto o RAG são elaborados através do Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SargSUS), sistema nacional de acesso público.

A legislação do SUS assegura a transparência e a visibilidade da gestão da saúde, através da ampla divulgação das informações sobre a situação de saúde da população e sobre os serviços disponíveis. A consulta e o acesso aos resultados

esperados sobre a política de saúde por meio eletrônico de acesso público e meio físico, apresentação e discussão no Conselho de saúde, e realização de audiências, são formas de promover a transparência e divulgar resultados à sociedade.

4. ANEXOS

Figura 3. População total por faixa etária e gênero no período de 2000 a 2015.



Fonte: DATASUS (Estimativas população: município, sexo e idade 2000-2015 R1PSA IBGE)

Ata 04/2020

quatro de agosto de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se no sala de reuniões da Prefeitura de São José do Rio Preto, Município de São José do Rio Preto, no Programa de Saúde da Família (PSF) do bairro São José do Rio Preto, a reunião de Saúde da Família, com a presença de todos os membros do Conselho Municipal de Saúde e no Programa de Saúde da Família (PSF) do bairro São José do Rio Preto.

Participaram da reunião os membros do Conselho Municipal de Saúde e no Programa de Saúde da Família (PSF) do bairro São José do Rio Preto, a reunião de Saúde da Família, com a presença de todos os membros do Conselho Municipal de Saúde e no Programa de Saúde da Família (PSF) do bairro São José do Rio Preto.

Participaram da reunião os membros do Conselho Municipal de Saúde e no Programa de Saúde da Família (PSF) do bairro São José do Rio Preto, a reunião de Saúde da Família, com a presença de todos os membros do Conselho Municipal de Saúde e no Programa de Saúde da Família (PSF) do bairro São José do Rio Preto.

Participaram da reunião os membros do Conselho Municipal de Saúde e no Programa de Saúde da Família (PSF) do bairro São José do Rio Preto, a reunião de Saúde da Família, com a presença de todos os membros do Conselho Municipal de Saúde e no Programa de Saúde da Família (PSF) do bairro São José do Rio Preto.

Participaram da reunião os membros do Conselho Municipal de Saúde e no Programa de Saúde da Família (PSF) do bairro São José do Rio Preto, a reunião de Saúde da Família, com a presença de todos os membros do Conselho Municipal de Saúde e no Programa de Saúde da Família (PSF) do bairro São José do Rio Preto.

Participaram da reunião os membros do Conselho Municipal de Saúde e no Programa de Saúde da Família (PSF) do bairro São José do Rio Preto, a reunião de Saúde da Família, com a presença de todos os membros do Conselho Municipal de Saúde e no Programa de Saúde da Família (PSF) do bairro São José do Rio Preto.

Resumo da Programação Anual de Saúde - 2020

Município: Alto Alegre - RS

Região de Saúde: Região 19 - Botucará

Período do Plano de Saúde: 2018-2021

Data de finalização: 21/09/2020 09:02:48

Status da PAS: Aprovado

Relação de Diretrizes, Objetivos, Metas Anualizadas e Indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - Qualificação da Rede de Atenção à Saúde: Ampliar e qualificar a Rede de Atenção à Saúde municipal, articulando os diferentes níveis de atenção, incentivando a integração das ações e dos serviços de saúde a partir da atenção primária, fortalecendo a prevenção e a promoção, aprimorando o acesso e promovendo a equidade.

OBJETIVO Nº 1.1 - Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.1.1	Meta 1 -Ampliar/manter cobertura populacional estimada pelas equipes de AB.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	100,00	2018	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER AS REUNIÕES DE EQUIPE DE ESF, ESB, NASF E EAB SEMANAL OU QUINZENAL								
Ação Nº 2 - IMPLANTAR E QUALIFICAR O ACOLHIMENTO DO USUÁRIO DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.								
Ação Nº 3 - REALIZAR A COORDENAÇÃO DO CUIDADO NA ATENÇÃO BÁSICA GARANTINDO O ACESSO E A CONTINUIDADE DO CUIDADO AOS USUÁRIOS DO SEU TERRITÓRIO.								
Ação Nº 4 - MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DOS USUÁRIOS NO E-SUS, MAPEAMENTO DESCRITIVO E GEOGRÁFICO DOS TERRITÓRIOS DE ABRANGÊNCIA DAS EQUIPES, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DAS MESMAS CONFORME PRECONIZADO NA PNAB.								
Ação Nº 5 - manutenção do profissionais da equipe ESF-SB								
Ação Nº 6 - Aquisição de veículo e ambulância para SMS								
1.1.2	Meta 2 -Ampliar/manter cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB.	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	100,00	2018	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER A REALIZAÇÃO DE ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA ME ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL UMA VEZ AO MÊS.								
Ação Nº 2 - MANTER O ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE BUCAL ABERTO A TODA POPULAÇÃO;								

Ação Nº 3 - DAR CONTINUIDADE AO TRATAMENTO PROTÉTICO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

Ação Nº 4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL PARA ESCOLARES E GRUPOS ESPECIAIS (HIPERTENSOS, DIABÉTICOS E GESTANTES)

Ação Nº 5 - ENCAMINHAMENTOS DE CASOS QUE REQUEREM ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA

1.1.3	Meta 3 - Ampliar o número de equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde.	Utilização da equipe de Atenção Primária em Saúde a consultoria do Telessaúde.	1	2018	Número	1	1	Número
-------	---	--	---	------	--------	---	---	--------

Ação Nº 1 - Propor a equipe de saúde a realização de cursos na plataforma telessaúde, aprimorando os conhecimentos, para serem aplicados nos atendimentos.

1.1.4	Meta 4 -Ampliar a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose).	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada	95,00	2018	Percentual	100,00	95,00	Percentual
-------	---	--	-------	------	------------	--------	-------	------------

Ação Nº 1 - Capacitar ACS para revisão das carteiras de vacinação e orientação as mães

Ação Nº 2 - Orientar as mães nos grupos de gestantes da importância das vacinas

Ação Nº 3 - Fazer busca ativa de faltosos,após revisão das carteiras de vacinação das crianças

1.1.5	Meta 5: Atingir cobertura vacinal de 95% contra a gripe para todos os grupos prioritários.	Cobertura vacinal contra a gripe para todos os grupos prioritários.	95,00	2018	Percentual	95,00	95,00	Percentual
-------	--	---	-------	------	------------	-------	-------	------------

Ação Nº 1 - Ampla divulgação da Campanha em rádios e jornais,bem como capacitação para ACS estimulando os mesmos a orientarem a população

Ação Nº 2 - divulgar nas escolas e locais públicos com panfletos

Ação Nº 3 - proporcionar horários diferenciados para que todos possam vir até a UBS

Ação Nº 4 - DISTRIBUIR BRINDES AS CRIANÇAS NAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, COMO PIRULITOS, BALÕES, BOMBONS E DECORAR A SALA DE FORMA CRIATIVA

1.1.6	Meta 6- Ampliar a detecção e a cura de casos novos de hanseníase.	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	85,00	2018	Percentual	0,00	85,00	Proporção
-------	---	---	-------	------	------------	------	-------	-----------

Ação Nº 1 - AÇÃO NÃO PACTUADA PARA 2020

1.1.7	Meta 7 - Ampliar a detecção e a cura de casos novos de tuberculose.	Proporção de cura dos casos novos de tuberculose diagnosticados	100,00	2018	Percentual	0,00	100,00	Percentual
-------	---	---	--------	------	------------	------	--------	------------

Ação Nº 1 - AÇÃO NÃO PACTUADA PARA 2020

1.1.8	Meta 8: Ampliar a oferta de testes rápidos de Hepatites B e C e HIV e Sífilis.	Ofertar testes rápidos de Hepatites B e C e HIV e Sífilis	100,00	2018	Percentual	100,00	100,00	Percentual
-------	--	---	--------	------	------------	--------	--------	------------

Ação Nº 1 - Ofertar TR de sífilis para todas gestantes no primeiro e terceiro trimestre gestacional.

Ação Nº 2 - Divulgar a disponibilidade dos TR de sífilis, hepatite B e C para a população em geral.

Ação Nº 3 - Organizar o fluxo da APS e garantir acesso oportuno e ágil, afim de realizar a testagem rápida de sífilis, hepatite B e C para a população em geral, evitando o agendamento.

Ação Nº 4 - Reduzir os casos novos de Sífilis e Hepatites B e C.

1.1.9	Meta 9: Reduzir casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade.	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	0	2018	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - Rastrear gestantes e parceiros durante o pré natal sempre que possível.								
Ação Nº 2 - realizar tratamento e acompanhamento nos casos confirmados								
Ação Nº 3 - prevenir a contaminação de crianças, através da transmissão vertical								
Ação Nº 4 - REALIZAR O RASTREAMENTO DE DST'S NO PLANEJAMENTO								
1.1.10	Meta 10: Reduzir casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0	2018	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - Rastrear gestantes durante o pré natal e seu parceiro sempre que possível.								
Ação Nº 2 - realizar tratamento e acompanhamento nos casos confirmados								
Ação Nº 3 - realizar o rastreamento de DST no antiacoplamento								
Ação Nº 4 - prevenir a contaminação de crianças, através da transmissão vertical								
1.1.11	Meta 11: Ampliar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	94,00	2017	Percentual	98,00	95,48	Percentual
Ação Nº 1 - Envolver permanentemente as 3 secretarias para trabalhar em parceria								
Ação Nº 2 - Realizar capacitação para os profissionais da rede municipal								
Ação Nº 3 - divulgação em jornais e rádio								
1.1.12	Meta 12: Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos.	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	0,55	2017	Razão	0,62	0,60	Razão
Ação Nº 1 - Ampla divulgação da Campanha em rádios e jornais, bem como capacitação para ACS estimulando os mesmos a orientarem a população								
Ação Nº 2 - Realizar busca ativa das mulheres desta faixa etária								
Ação Nº 3 - Utilizar o SISCAN como sistema de informação oficial								
Ação Nº 4 - Promover campanhas sobre a importância do rastreamento do câncer de colo uterino.								
1.1.13	Meta 13: Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos.	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,38	2017	Razão	0,42	0,39	Razão
Ação Nº 1 - Ampla divulgação da Campanha em rádios e jornais, bem como capacitação para ACS estimulando os mesmos a orientarem a população								
Ação Nº 2 - Realizar busca ativa das mulheres desta faixa etária								
Ação Nº 3 - Utilizar o SISCAN como sistema de informação oficial								
Ação Nº 4 - Fazer campanhas para abordar assuntos de câncer de mama, prevenção, dentre outros assuntos relacionados.								

Ação Nº 5 - Manter a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos de 0,38 para 0,42

1.1.14	Meta 14: Implantar a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS e maternidades	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
--------	--	--	--------	------	------------	--------	--------	------------

Ação Nº 1 - realizar o acompanhamento as adolescentes gestantes através de visita domiciliar mensal, com equipe multidisciplinar.

Ação Nº 2 - Fortalecer o compromisso do conselho tutelar (inclusive com notificação escrita quando necessária), junto as ações para este público, garantindo-lhes os direitos fundamentais.

1.1.15	Meta 15: Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	10,00	2017	Percentual	19,00	13,00	Percentual
--------	---	--	-------	------	------------	-------	-------	------------

Ação Nº 1 - promover cursos de gestantes para mostrar a importancia e beneficios do parto normal

Ação Nº 2 - Orientar as gestantes sobre os tipos de partos, seus riscos e benefícios, sem interferir nas decisões da mesma.

Ação Nº 3 - orientação sobre a importância da primeira consulta de enfermagem no pré -natal

1.1.16	Meta 16: Ampliar as ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipe de AB	Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	10,00	2017	Percentual	0,00	10,00	Percentual
--------	---	--	-------	------	------------	------	-------	------------

Ação Nº 1 - AÇÃO NÃO PACTUADA PARA 2020

1.1.17	Meta 17: Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	7,00	2017	Proporção	6,00	5,00	Proporção
--------	---	---	------	------	-----------	------	------	-----------

Ação Nº 1 - Realizar visitas domiciliares aos hipertensos com um profissional NASF mais a farmacêutica deste programa, afim de verificar o uso das medicações, orientar e identificar demandas.

Ação Nº 2 - verificar fatores sociais e hábitos de vida que interferem na não adesão ao tratamento do paciente com HAS.

Ação Nº 3 - Implantar ações de cuidado aos idosos, promover campanhas de prevenção de acidentes e quedas em idosos

Ação Nº 4 - ampliar/manter as ofertas de exames de PSA para o público masculino acima de 45 anos.

1.1.18	Meta 18: Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB.	Desenvolver ações de saúde mental	100,00	2018	Percentual	100,00	100,00	Percentual
--------	---	-----------------------------------	--------	------	------------	--------	--------	------------

Ação Nº 1 - dispor de profissional para desenvolver ações de saúde mental

OBJETIVO Nº 1.2 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica Municipal

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.2.1	Meta 1: Dispor de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente;	Dispor de Profissional Farmacêutico	100,00	2018	Proporção	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter dois farmacêuticos 20 horas cada , para suprir a demanda municipal								
1.2.2	Meta 2: Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade;	Atender a demanda da farmácia básica e não básica, manter a aquisição de outros medicamentos, bem como os auxílios	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - Atender a demanda da farmácia básica								
Ação Nº 2 - Atender a demanda da farmácia não básica								
Ação Nº 3 - manter a aquisição de insumos hospitalares e medicamentos injetáveis para consumo na unidade								
1.2.3	Meta 3: Revisar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais -	Revisar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais	100,00	2018	Proporção	0,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - AÇÃO NÃO PACTUADA PARA 2020								
1.2.4	Meta 4: Promover a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.	Integração do trabalho dos farmacêuticos com as equipes ESF, Nasf e AB	100,00	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - reuniões mensais com as equipes da AB								

OBJETIVO Nº 1.3 - Fortalecer as ações de âmbito coletivo da vigilância em saúde e o gerenciamento de riscos e de agravos à saúde

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.3.1	Meta 1: Ampliar/manter a investigação dos óbitos infantis e fetais	Realização de investigação dos óbitos infantis e fetais	100,00	2018	Proporção	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - CAPACITAR PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA INVESTIGAÇÃO DOS DOS ÓBITOS INFANTIS E FETAIS								
1.3.2	Meta 2: Ampliar/manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos)	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - CAPACITAR PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA INVESTIGAÇÃO DOS dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos)								
1.3.3	Meta 3: Reduzir a mortalidade infantil, manter em 0 casos.	Taxa de mortalidade infantil	0,00	2017	Taxa	0,00	0,00	Taxa
Ação Nº 1 - manter a mortalidade infantil em 0 casos								

1.3.4	Meta 4: Reduzir o número de óbitos maternos, manter em 0 casos.	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	0	2017	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - Realizar acompanhamento as adolescentes gestantes através de visita domiciliar mensal, com equipe multidisciplinar e e realizar acompanhamento do pré - natal								
1.3.5	Meta 5: Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	4	2017	Número	4	4	Número
Ação Nº 1 - Manter a equipe mínima, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde								
Ação Nº 2 - Realizar as atividades preconizadas no programa, ininterruptamente, durante todo o ano.								
1.3.6	Meta 6: Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação.	Proporção de casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN encerrados em até 60 dias a partir da data de notificação.	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - CAPACITAR PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA notificação compulsória imediata registrada no SINAN								
1.3.7	Meta 7: Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN.	Supervisão clínica implantada	-	-	-	95,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - orientar a população sobre o uso de epis, botas								
1.3.8	Meta 8: Ampliar as notificações dos casos de violência.	Proporção de notificações dos casos de violência.	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - Realizar capacitação para os profissionais da rede municipal de saúde, educação, assistência social e segurança pública.								
Ação Nº 2 - Realizar visitas técnicas nos locais de atendimento ambulatorial e hospitalar.								
1.3.9	Meta 9: Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho;	Taxa de notificação de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - Realização de ações para estimular a notificações compulsórias de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.								
Ação Nº 2 - Realização de reuniões técnicas para os profissionais médicos, odontólogos e psicólogos que possam diagnosticar e notificar no setor público e privado.								
Ação Nº 3 - promover palestras sobre prevenção de acidentes de trabalho, em empresas e comércio do município								
1.3.10	Meta 10: Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho.	Proporção de óbitos por acidentes de trabalho investigados	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - orientar a população sobre o uso de epis								
1.3.11	Meta 11: Realizar o preenchimento de no mínimo 95% do campo (ocupação) nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	95,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER PROFISSIONAL DE CARGO EFETIVO NO SETOR ADMINISTRATIVO, PARA MANTER A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO								
1.3.12	Meta 12: Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano.	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - inspecionar 100% dos estabelecimentos cadastrados no VISA municipal. Orientação aos comerciantes, durante as ações de fiscalização.								
Ação Nº 2 - reunião com instituições de ensino, realização de palestras a população, distribuição de material educativo; recebimentos de denúncia, averiguação e tomada de medidas cabíveis em relação as mesmas								

Ação Nº 3 - realizar inspeções, investigações e/ou notificações, em conjunto com as vigilâncias em saúde, epidemiológica, e ambiental e palestras nas comunidades

1.3.13	Meta 13: Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	85,00	2017	Percentual	95,00	90,00	Percentual
--------	---	---	-------	------	------------	-------	-------	------------

Ação Nº 1 - Coletar amostras de água para a análise laboratorial

1.3.14	Meta 14: Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas	Proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli, em soluções alternativas Coletivas	8,00	2017	Percentual	2,00	2,00	Percentual
--------	--	--	------	------	------------	------	------	------------

Ação Nº 1 - fortalecer as ações de âmbito coletivo para reduzir na água a presença de Escherichia Coli

1.3.15	Meta 15: Manter, no mínimo, 95% de registro de óbitos com causa básica definida.	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	95,00	2017	Percentual	95,00	95,00	Percentual
--------	--	---	-------	------	------------	-------	-------	------------

Ação Nº 1 - MANTER PROFISSIONAL DE CARGO EFETIVO NO SETOR ADMINISTRATIVO, PARA MANTER A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA PODER MONITORAR E AVALIAR

1.3.16	Manter ações de Vigilância e Atenção em saúde do município em todos os níveis de complexidade, a serem executados frente a detecção de um caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID -19)	Número de casos de COVID 19	100,00	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
--------	---	-----------------------------	--------	---	------------	--------	--------	------------

Ação Nº 1 - orientação conforme os protocolos da OMS e do Ministério da Saúde, produção de folders com educação em saúde

Ação Nº 2 - criação do comitê ao Combate ao COVID-19

Ação Nº 3 - treinamentos e capacitações on line para todos profissionais

1.3.17	Divulgação das informações de saúde, prevenção ao COVID 19, estabelecer estratégias de Comunicação de Risco.	Minimizar riscos à população frente ao caso suspeito de Covid -19	100,00	-	Percentual	100,00	100,00	Percentual
--------	--	---	--------	---	------------	--------	--------	------------

Ação Nº 1 - Realização de divulgações em mídias sociais, carros de som, rádios e Jornais;

Ação Nº 2 - Medidas de higienização corretas e eficazes para evitar a transmissão e contaminação

Ação Nº 3 - Aquisição de medicamentos da Farmácia Básica;

Ação Nº 4 - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS), para todos os funcionários da secretária da Saúde

Ação Nº 5 - Organização dos espaços físicos, mantendo a distância necessária

Ação Nº 6 - Continuas orientações de como proceder em ISOLAMENTO social

DIRETRIZ Nº 2 - Consolidação da Rede de Atenção à Saúde na Gestão do SUS: Visa aprimorar a gestão municipal em saúde, consolidando o papel do secretário de saúde, das equipes de saúde e do CMS no compartilhamento do processo de tomada de decisão. Busca garantir o financiamento estável e sustentável para o SUS no município.

OBJETIVO Nº 2.1 - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.1.1	Meta 1: Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012.	Cumprir a LC 141/2012 no que diz respeito ao percentual	15,00	2017	Percentual	15,00	15,00	Percentual
Ação Nº 1 - Manter as atividades da Secretaria Municipal de Saúde								
Ação Nº 2 - Adquirir e manter os veículos da SMS								
Ação Nº 3 - Custear despesas com exames e procedimentos especializados								
Ação Nº 4 - Atender as demandas da atenção básica e especializada através de convênio com rede hospitalar e consórcios								
Ação Nº 5 - Manter o Programa Mais Médicos para o Brasil								

OBJETIVO Nº 2.2 - Qualificar a alimentação do Sistemas de Informação em Saúde

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.2.1	Meta 1: Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS.	Proporção de servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - Realização de cursos de atualização para o servidor responsável.								
2.2.2	Meta 2: Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município.	Proporção de alimentação adequada e constante dos sistemas de informação	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - MANTER PROFISSIONAL DE CARGO EFETIVO NO SETOR ADMINISTRATIVO, PARA MANTER A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO								

OBJETIVO Nº 2.3 - Fortalecer as instâncias de controle social e pactuação no SUS

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.3.1	Meta 1: Realizar no mínimo 6 reuniões ordinárias do CMS.	Manter as reuniões do CMS a cada bimestre	6	2017	Número	6	6	Número
Ação Nº 1 - Manter as reuniões do CMS a cada bimestre								
2.3.2	Meta 2: Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente.	Proporção de participação em reuniões da CIR	9	2017	Número	11	12	Número
Ação Nº 1 - Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente								

OBJETIVO Nº 2.4 - Fortalecer a ouvidoria municipal

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.4.1	Meta 1: Implantar a Ouvidoria do SUS Municipal.	Proporção de Ouvidoria do SUS implantada	0	2017	Número	0	1	Número
Ação Nº 1 - AÇÃO NÃO PACTUADA PARA 2020								

OBJETIVO Nº 2.5 - Promover a prática do Planejamento, Monitoramento e Avaliação das ações municipais

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.5.1	Meta 1 Qualificar o monitoramento e avaliação no âmbito municipal por meio da execução dos instrumentos de gestão do SUS.	Proporção de Qualificação do monitoramento e avaliação no âmbito municipal por meio da execução dos instrumentos de gestão do SUS.	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - disponibilizar de canais para consultas sobre serviços da UBS								

DIRETRIZ Nº 3 - Fortalecimento das Ações de Educação em Saúde: Incentivar a implantação da Política de Educação Permanente em Saúde no município.

OBJETIVO Nº 3.1 - Promover ações de Educação em Saúde

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2020	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.1.1	Meta 1: Promover mais ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social.	Promover mais ações de Educação Permanente em Saúde para os funcionários da SMS, AB, Equipe ESF-SB e NASF	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - Promover mais ações de Educação Permanente em Saúde para os funcionários da SMS, AB, Equipe ESF-SB e NASF								
Ação Nº 2 - Reunir todos os trabalhadores para estudar o que são ações de educação em saúde coletiva e realizar mapeamento diagnóstico das necessidades dos trabalhadores (sugestões: educação permanente em saúde, educação em saúde coletiva, acolhimento, apoio, Po								
Ação Nº 3 - Identificar quais as políticas implantadas no município tem recursos financeiros para educação permanente em saúde Ex. PMAQ, Vigilância em Saúde,								
3.1.2	Meta 2: Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância.	Proporção da participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância.	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - DISPONIBILIZAR HORÁRIOS PARA QUE OS TRABALHADORES DE SAÚDE POSSAM PARTICIPAR DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA SUA ÁREA								
3.1.3	Meta 3: Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 6ª CRS.	Proporção de participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 6ª CRS.	100,00	2017	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - participar de encontros e treinamentos promovidos pela 6ª CRS								
3.1.4	Meta 4: Promover reuniões de equipe semanais ou quinzenais com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.	Proporção de reuniões de equipe realizadas	18	2018	Número	22	24	Número
Ação Nº 1 - manter as reuniões da sms								

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção

Subfunções da Saúde	Descrição das Metas por Subfunção	Meta programada para o exercício
0 - Informações Complementares	Meta 1 -Ampliar/manter cobertura populacional estimada pelas equipes de AB.	100,00
	Meta 1 Qualificar o monitoramento e avaliação no âmbito municipal por meio da execução dos instrumentos de gestão do SUS.	100,00
	Meta 1: Implantar a Ouvidoria do SUS Municipal.	0
	Meta 1: Realizar no mínimo 6 reuniões ordinárias do CMS.	6
	Meta 1: Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS.	100,00
	Meta 1: Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012.	15,00
	Meta 1: Ampliar/manter a investigação dos óbitos infantis e fetais	100,00
	Meta 1: Dispor de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente;	100,00
	Meta 2 -Ampliar/manter cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB.	100,00
	Meta 2: Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em Cursos de Educação à Distância.	100,00
	Meta 2: Participar de todas as reuniões de CIR através da presença do titular ou suplente.	11
	Meta 2: Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município.	100,00
	Meta 2: Ampliar/manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos)	100,00
	Meta 2: Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade;	100,00
	Meta 3: Revisar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais -	0,00
	Meta 3: Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 6ª CRS.	100,00
	Meta 4: Promover a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.	100,00
	Meta 4: Promover reuniões de equipe semanais ou quinzenais com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.	22
	Meta 6- Ampliar a detecção e a cura de casos novos de hanseníase.	0,00
	Meta 7 - Ampliar a detecção e a cura de casos novos de tuberculose.	0,00
Meta 9: Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho;	100,00	
Meta 11: Ampliar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.	98,00	
Meta 11: Realizar o preenchimento de no mínimo 95% do campo (ocupação) nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	100,00	
Meta 13: Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	95,00	

	Meta 14: Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas	2,00
	Meta 15: Manter, no mínimo, 95% de registro de óbitos com causa básica definida.	95,00
	Meta 16: Ampliar as ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipe de AB	0,00
	Meta 18: Implantar e ampliar as ações de saúde mental realizadas pelas equipes de AB.	100,00
301 - Atenção Básica	Meta 1 -Ampliar/manter cobertura populacional estimada pelas equipes de AB.	100,00
	Meta 1: Promover mais ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social.	100,00
	Meta 1: Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS.	100,00
	Meta 1: Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012.	15,00
	Meta 1: Ampliar/manter a investigação dos óbitos infantis e fetais	100,00
	Meta 1: Dispor de Profissional Farmacêutico, conforme estabelece a Legislação vigente;	100,00
	Meta 2 -Ampliar/manter cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB.	100,00
	Meta 2: Ampliar/manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos)	100,00
	Meta 2: Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com qualidade;	100,00
	Meta 3 - Ampliar o número de equipes de Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde.	1
	Meta 4: Promover a integração dos profissionais da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde.	100,00
	Meta 4: Promover reuniões de equipe semanais ou quinzenais com a participação dos profissionais e gestores municipais de saúde.	22
	Meta 4: Reduzir o número de óbitos maternos, manter em 0 casos.	0
	Meta 8: Ampliar a oferta de testes rápidos de Hepatites B e C e HIV e Sífilis.	100,00
	Meta 9: Reduzir casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade.	0
	Meta 10: Reduzir casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	0
	Meta 11: Ampliar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.	98,00
	Meta 12: Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos.	0,62
	Meta 13: Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos.	0,42
	Meta 14: Implantar a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS e maternidades	100,00
	Meta 15: Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde	19,00
	Manter ações de Vigilância e Atenção em saúde do município em todos os níveis de complexidade, a serem executados frente a detecção de um caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID -19)	100,00
	Meta 17: Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	6,00

	Divulgação das informações de saúde, prevenção ao COVID 19, estabelecer estratégias de Comunicação de Risco.	100,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Meta 1: Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012.	15,00
	Meta 2 -Ampliar/manter cobertura populacional estimada de saúde bucal na AB.	100,00
	Meta 8: Ampliar a oferta de testes rápidos de Hepatites B e C e HIV e Sífilis.	100,00
	Meta 9: Reduzir casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade.	0
	Meta 10: Reduzir casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	0
	Meta 12: Ampliar a oferta de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos.	0,62
	Meta 13: Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos.	0,42
	Meta 14: Implantar a Linha de Cuidado às adolescentes gestantes, nas escolas, UBS e maternidades	100,00
	Meta 15: Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na saúde	19,00
	Meta 17: Reduzir a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	6,00
304 - Vigilância Sanitária	Meta 12: Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano.	100,00
	Meta 13: Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	95,00
	Meta 14: Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas Coletivas	2,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Meta 1: Ampliar/manter a investigação dos óbitos infantis e fetais	100,00
	Meta 2: Ampliar/manter a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos)	100,00
	Meta 3: Reduzir a mortalidade infantil, manter em 0 casos.	0,00
	Meta 4 -Ampliar a cobertura vacinal do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) e Tríplice Viral (1ª dose).	100,00
	Meta 4: Reduzir o número de óbitos maternos, manter em 0 casos.	0
	Meta 5: Atingir cobertura vacinal de 95% contra a gripe para todos os grupos prioritários.	95,00
	Meta 5: Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	4
	Meta 6: Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação.	100,00
	Meta 7:Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN.	95,00
	Meta 8: Ampliar as notificações dos casos de violência.	100,00
	Meta 9: Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho;	100,00
	Meta 10: Investigar 100% dos óbitos por acidentes de trabalho.	100,00

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Natureza e Fonte

Subfunções da Saúde	Natureza da Despesa	Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R\$)	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R\$)	Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R\$)	Transferências de convênios destinados à Saúde (R\$)	Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R\$)	Royalties do petróleo destinados à Saúde (R\$)	Outros recursos destinados à Saúde (R\$)	Total(R\$)
0 - Informações Complementares	Corrente	784.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	784.000,00
	Capital	10.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	10.000,00
122 - Administração Geral	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
301 - Atenção Básica	Corrente	1.152.760,00	1.232.512,00	249.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	2.634.272,00
	Capital	N/A	274.419,85	8.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	282.419,85
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	110.000,00	23.970,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	133.970,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	28.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	28.000,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	45.742,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	45.742,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A



Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 28/04/2021, às 15h e 39min, pelo Controle Interno da PM DE ALTO ALEGRE, referente ao órgão PM DE ALTO ALEGRE, na pessoa de Tamara Nunes, CPF 02231377071, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Sim
Informe o número da lei:	2.463
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	https://altoalegre.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7219&cdDiploma=20172463&NroLei=2.463&Word2=%20ambiente
Observações:	
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	-
Link:	
Observações:	
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	



Pergunta	Resposta
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	1.432
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Fundo do Meio Ambiente.pdf (0,14MB)
Link:	https://altoalegre.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7219&cdDiploma=200614321&NroLei=1.432&Word=
Observações:	
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Indique o nome do projeto/programa/ação (nome da ação)	Campanhas de recolhimento de resíduos (pneus, eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, etc.) Criação de EcoPonto.
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou	-



Pergunta	Resposta
indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	
Link:	
Observações:	Outros meios de comunicação.
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Sim
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei Municipal 2.176/2013
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	0
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	Não
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	0
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	Não há.
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 0
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	-
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	



Pergunta	Resposta
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei Municipal 2.176/2013
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	1
Informe o número de servidores	1
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Não
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 0
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Não
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 0
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	05
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	03
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Não
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Não possui convênio
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	-
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Instrumento normativo publicado ou promulgado
4.1.1) Indique o número da lei	2.462
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	https://altoalegre.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7219&cdDiploma=20172462&NroLei=2.462&Word=%20solidos&Word2=
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	



Pergunta	Resposta
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	Recurso Municipal
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	Equipe técnica contratada (prestador de serviços)
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	Regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos Definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização pelo Poder Público Definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos Identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Aterro sanitário
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	Tapera
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	00
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	
5.4) Há estação de transbordo?	Não
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	
5.4.2) Indique o número da licença de operação	
5.4.3) Anexe o documento.	-
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Não
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	-
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	



Pergunta	Resposta
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	75
7.2.1) Justifique se julgar necessário	O recolhimento é realizado em lixeiras em locais estratégicos
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Sim, parcialmente
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	Empresa contratada
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	Não respondido pela Secretaria
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Não
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	
11.1.2.1) Anexe o documento.	-
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	Não existe serviço de esgotamento sanitário no Município
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Possui rede pública de esgotamento sanitário parcialmente instalada na área urbana, adotando sistemas individuais nas demais áreas (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro)
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	Sistema separador parcial (ou misto) em toda rede pública de esgotamento sanitário instalada
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Não possui registro



Pergunta	Resposta
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	0
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	0
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m ³ /ano)	0
11.7) Qual o volume de água faturado? (m ³ /ano)	0
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m ³ /ano)	0
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m ³ /ano)?	0
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Não possui registro
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m ³ /ano)	0
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Não há lei própria sobre o tema.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	0

Recibo emitido em 03/09/2021 11:41.

Código de autenticação
DIWA7-JDUS5-LDOH2



Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	Fernando Werner
Formação	Engenheiro Florestal
Cargo/função	Analista Ambiental

Portal de Legislação do Município de Alto Alegre / RS

Home - 2017

LEI MUNICIPAL Nº 2.463, DE 22/11/2017

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

GILMAR TONELLO, Prefeito Municipal de Alto Alegre - RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo [art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



TÍTULO I - DA POLÍTICA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política do Meio Ambiente do Município de Alto Alegre, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para a defesa e proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política do Meio Ambiente do Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - Multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Compatibilização com as políticas do meio ambiente federal e estadual;
- IV - Unidade de política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações de governo;
- VI - Continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
- VII - A obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais.

CAPÍTULO II - DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º Para o cumprimento no disposto no [artigo 30, inciso I, da Constituição Federal](#), no que concerne ao Meio Ambiente, considera-se como de interesse local:

- I - O estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
- II - A adequação das atividades do poder público e sócio - econômicas, rurais e urbanas, às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;
- III - A adoção obrigatória, no plano diretor da cidade, de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;
- IV - A utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição do uso e ocupação, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- V - A diminuição dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, estética e do solo;
- VI - O estabelecimento de normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos tóxicos ou perigosos;
- VII - A criação de unidades de conservação, áreas de preservação permanente, áreas de proteção ambiental, e outras, nos termos da legislação vigente;
- VIII - O exercício do poder de polícia em defesa da flora e da fauna, bem como o estabelecimento da política de arborização para o município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no espaço visual e estético;
- IX - A recuperação dos arroios e matas ciliares;
- X - A garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
- XI - A proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeológico e paisagístico do município;
- XII - A exigência da prévia autorização ambiental municipal para a instalação ou ampliação de atividades, que de qualquer modo possam influenciar o meio ambiente, mediante apresentação de estudo prévio de impacto ambiental, quando necessário e a critério da autoridade ambiental municipal;
- XIII - O incentivo aos estudos objetivando a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e ao desenvolvimento de produtos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

CAPÍTULO III - DA AÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

Art. 4º Ao Município de Alto Alegre no exercício de sua competência constitucional e legal, relacionadas com o Meio Ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, com a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo:

- I - Planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, reparação, vigilância e melhoria de qualidade ambiental;
- II - Definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;
- III - Elaborar e implementar programas para proteção e defesa do meio ambiente;
- IV - Exercer o controle da poluição ambiental;
- V - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VII - regulamentar, criar e administrar unidades de conservação e de outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nessas áreas;

VIII - Estabelecer diretrizes especificadas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub bacias hidrográficas;

IX - Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento de níveis de poluição do solo, poluição atmosférica, hídrica e sonora, dentre outros;

X - Estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

XI - Fixar normas de auto monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XII - Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XIII - Implantar sistema de cadastro e informações sobre o meio ambiente;

XIV - Promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;

XV - Incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos, e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI - Implantar o sistema de monitoramento ambiental municipal;

XVII - Garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XVIII - Regular e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

XIX - Incentivar, colaborar e participar de planos de ação de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordo, consórcio e convênios;

XX - Executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e à manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;

XXI - Garantir aos cidadãos o livre acesso a informações e dados sobre questões ambientais do Município.

TÍTULO II - DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I - DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE



Art. 5º O meio Ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 6º Compete à Secretaria do Meio Ambiente SMMAL:

- I - Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- III - Expedir as normas técnicas e regulamentares, bem como os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, no âmbito de sua competência, observadas as legislações federal, estadual e municipal;
- IV - Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V - Exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI - Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII - Expedir licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- VIII - Exigir a apresentação de estudo prévio de impacto ambiental ou outro, conforme determina a legislação correspondente;
- IX - Formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- X - Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- XI - Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o executivo municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XII - Propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XIII - Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIV - Articular-se com outros órgãos e secretarias da prefeitura, em especial as de obras públicas e urbanismo, saúde e educação, para a integração de suas atividades;
- XV - Manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XVI - Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XVII - Acionar o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA e implementar as suas deliberações;
- XVIII - Submeter à deliberação do COMDEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;
- XIX - Submeter à deliberação do COMDEMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO II - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Município de Alto Alegre, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Art. 8º É vedado o lançamento no Meio Ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, às águas, à fauna e à flora, ou que possam torná-lo:

- I - Impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
- II - Inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público;
- III - Danoso aos materiais prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Art. 9º A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial comercial e industrial, essenciais à proteção do Meio Ambiente, é obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam adstritos a cumprir determinações legais regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 10. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da SMMAL sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.





...regime único, conservação, reforma, ampliação e operação de sistema de saneamento básico, dependentes de pronta aprovação dos respectivos projetos pela SMMA.

Art. 11. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 12. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 13. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública coletora.

Parágrafo único. Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas, sem prejuízo das de outros órgãos, ficam sujeitas à aprovação da SMMA, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "In natura" a céu aberto ou na rede de esgotos pluviais.

Art. 14. A coleta, tratamento, e disposição final do lixo, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao Meio Ambiente.

§ 1º Fica expressamente proibido:

- I - A deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;
- II - A incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;
- III - A utilização de lixo "in natura" para alimentação de animais e adubação orgânica;
- IV - O lançamento de resíduos em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º Os resíduos sólidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde), assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, nas condições estabelecidas pela SEMMA, atendidas as especificações determinadas pela legislação vigente.

§ 3º A SMMA estabelecerá as zonas onde a seleção do lixo deverá ser necessariamente efetuada a nível domiciliar.

§ 4º O Município estimulará a coleta seletiva dos resíduos domiciliares, através de programa municipal a ser criado por regramento específico, e realizará, por seus próprios meios, ou através de convênio ou contrato, respeitado o processo licitatório, o recolhimento e destinação adequada dos resíduos.

Art. 15. Aquele que utiliza substâncias, produtos, objetos ou resíduos, considerados tóxicos ou perigosos, deve tomar precauções para que não apresentem perigo e não afetem o Meio Ambiente e a saúde da coletividade, nos termos da legislação correspondente.

Art. 16. As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar das pessoas em geral, a serem estabelecidos no regulamento desta Lei, e em normas técnicas estabelecidas pelo COMDEMA, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 17. Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 18. Os necrotérios, locais de velório e cemitérios obedecerão às normas ambientais e sanitárias, aprovadas pela SMMA, no que se refere a localização, construção, instalação e funcionamento.

Art. 19. Qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte por ato do Poder Público Municipal, mesmo as localizadas em terrenos provados, por sua raridade, porte, beleza, importância científica ou interesse cultural e histórico.

Art. 20. Nos passeios públicos, sob a rede elétrica, somente será permitido o plantio de árvores de pequeno porte.

Parágrafo único. São exemplos de árvores de pequeno porte: extremosa, arará, quaresmeira, ipê-mirim, escova de garrafa, grevílea anã, macaná da serra, acácia mimosa, camélia, etc.

Art. 21. Somente será permitido o plantio de árvores de porte médio nos passeios públicos, onde não existe rede elétrica.

Parágrafo único. São exemplos de árvores de porte médio: cerejeira, sibipiruna, chal-chal, manduirana, pata de vaca, pitangueira, ingazeiro, cambui, etc.

TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS

Art. 22. São instrumentos da política do Meio Ambiente do Município de Alto Alegre:

- I - O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
- II - O zoneamento ambiental;
- III - O licenciamento ambiental;
- IV - As sanções disciplinares ao não cumprimento da legislação ambiental;
- V - O cadastro técnico de atividades e o sistema de informações;
- VI - Os estudos ambientais, o estudo prévio de impacto ambiental e o relatório de impactos ambientais;
- VII - A criação de unidades de conservação;
- VIII - A contribuição sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES Seção I - Disposições Gerais

Art. 23. Este Capítulo dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 24. Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. O elenco constante da Seção III deste Capítulo não exclui a previsão de outras infrações previstas na legislação.

Art. 25. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa simples;
- III - Multa diária;
- IV - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V - Destruição ou inutilização do produto;
- VI - Suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- VIII - Demolição de obra;
- IX - Suspensão parcial ou total das atividades; e
- X - Restritiva de direitos.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos na Seção III deste Capítulo, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei.

Art. 26. O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas na Lei, observando:

- I - Gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II - Antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e
- III - Situação econômica do infrator.

§ 1º Na aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º As sanções aplicadas pelo agente atuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.



Subseção I - Da Advertência

Art. 27. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente atuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente atuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo estabelecido no Capítulo II.

§ 4º Caso o atuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente atuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 28. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 29. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Subseção II - Das Multas

Art. 30. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 31. O valor da multa de que trata a presente Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 32. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente atuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos constantes do art. 98, o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no art. 30 nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos no Capítulo II deste título.

§ 4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o atuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 5º Caso o agente atuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o atuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas na legislação.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da atuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidindo o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo atuado para posterior execução.

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 8º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 33. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado em julgamento de que trata o art. 125, implica:

- I - Aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
- II - Aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.



§ 2º Fines do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

Art. 34. Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

- I - Agravar a pena conforme disposto no *caput*;
- II - Notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e
- III - Julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Subseção III - Das Demais Sanções Administrativas

Art. 35. A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração rege-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 36. As sanções indicadas nos incisos V a IX do art. 23 serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

Art. 37. O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 38. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 39. No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência.

§ 1º O agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento.

§ 2º Não se aplicará a penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que a infração de que trata o *caput* se der fora da área de preservação permanente ou reserva legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa.

Art. 40. O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo do disposto no art. 90, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

- I - Suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e
- II - Cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

§ 1º O órgão ou entidade ambiental promoverá a divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular em lista oficial, resguardados os dados protegidos por legislação específica para efeitos do disposto no [inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 10.650/03](#), especificando o exato local da área embargada e informando que o auto de infração encontra-se julgado ou pendente de julgamento.

§ 2º A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 41. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

- I - Verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou
- II - Quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo do disposto no art. 113.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Art. 42. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

- I - Suspensão de registro, licença ou autorização;
- II - Cancelamento de registro, licença ou autorização;
- III - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
- IV - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
- V - Proibição de contratar com a administração pública.

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

- I - Até três anos para a sanção prevista no inciso V;
- II - Até um ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Seção II - Dos Prazos Prescricionais

Art. 43. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o *caput* rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.



... a presença da presença permitida da administração nos casos a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 44. Interrompe-se a prescrição:

I - Pelo recebimento do auto de infração ou pela identificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - Por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato;

III - Pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Seção III - Das Infrações Administrativas Cometidas Contra o Meio Ambiente

Subseção I - Das Infrações Contra a Fauna

Art. 45. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio

Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

§ 1º As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração.

§ 3º Incorre nas mesmas multas:

I - Quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - Quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; ou

III - Quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

§ 4º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa, em analogia ao disposto no [§ 2º do art. 29 da Lei nº 9.605/98](#).

§ 5º No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 6º Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 7º São espécimes da fauna silvestre, para os efeitos da Lei, todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

§ 8º A coleta de material destinado a fins científicos somente é considerada infração, nos termos deste artigo, quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danosa ao meio ambiente.

§ 9º A autoridade julgadora poderá, considerando a natureza dos animais, em razão de seu pequeno porte, aplicar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) quando a contagem individual for de difícil execução ou quando, nesta situação, ocorrendo à contagem individual, a multa final restar desproporcional em relação à gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

Art. 46. Praticar caça profissional no País:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), por indivíduo capturado; ou

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.

Art. 47. Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade excedente.

Art. 48. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Art. 49. Deixar, o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular:

Multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma multa quem deixa de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantei em sistemas informatizados de controle de fauna o fornece dados inconsistentes ou fraudados.

Art. 50. Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres:

Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 51. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao uso de imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais.

Art. 52. Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 53. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:

Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.



... mediante as seguintes condições:

- I - Pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;
- II - Pesca quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;
- III - Transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;
- IV - Transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;
- V - Captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e
- VI - Deixa de apresentar declaração de estoque.

Art. 54. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente:

Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria.

Art. 55. Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido:

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.

Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente atuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 56. A comercialização do produto da pesca de que trata esta Subseção agravará a penalidade da respectiva infração quando esta incidir sobre espécies sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-exploração, conforme regulamento do órgão ambiental competente, com o acréscimo de:

- I - R\$ 40,00 (quarenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies ameaçadas de sobre exploração; ou
- II - R\$ 60,00 (sessenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies sobre explotadas.

Art. 57. Deixar, os comandantes de embarcações destinadas à pesca, de preencher e entregar, ao fim de cada viagem ou semanalmente, os mapas fornecidos pelo órgão competente:

Multa: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 58. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos aquáticos e vegetais hidróbios suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Parágrafo único. Entende-se por ato tendente à pesca aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela.

Subseção II - Das Infrações Contra a Flora

Art. 59. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

Art. 60. Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.

Art. 61. Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.

Art. 62. Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico de carvão-mdc.

Art. 63. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

§ 1º Incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

§ 2º Considera-se licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controle eletrônico oficiais inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento.

§ 3º Nas infrações de transporte, caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente o agente atuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 4º Para as demais infrações previstas neste artigo, o agente atuante promoverá a autuação considerando o volume integral de madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal que não guarde correspondência com aquele autorizado pela autoridade ambiental competente, em razão da quantidade ou espécie.

Art. 64. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente.

... ou destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, nos processos de autorização para exploração da superfície.

Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare ou fração.

Parágrafo único. A multa será acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Art. 66. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

§ 1º A multa será acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.

§ 2º Para os fins dispostos no art. 64 e no caput deste artigo, são consideradas de especial preservação as florestas e demais formas de vegetação nativa que tenham regime jurídico próprio e especial de conservação ou preservação definido pela legislação.

Art. 67. Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Art. 68. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare ou fração.

Art. 69. Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreio, quilo, mdc ou metro cúbico.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.

Art. 70. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo dependerá de prévia divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 38 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito.

Art. 71. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado.

Art. 72. Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por unidade.

Art. 73. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.

Art. 74. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade.

Art. 75. As sanções administrativas previstas nesta Subseção serão aumentadas pela metade quando:

I - Ressalvados os casos previstos nos arts. 61 e 72, a infração for consumada mediante uso de fogo ou provocação de incêndio; e

II - A vegetação destruída, danificada, utilizada ou explorada contiver espécies ameaçadas de extinção, constantes de lista oficial.

Art. 76. Nas hipóteses previstas nos arts. 70, 71, 72 e 73, em se tratando de espécies nativas plantadas, a autorização de corte poderá ser substituída pelo protocolo do pedido junto ao órgão ambiental competente, caso em que este será instado pelo agente de fiscalização a fazer as necessárias verificações quanto a real origem do material.

Subseção III - Das Infrações Relativas à Poluição e outras Infrações Ambientais

Art. 77. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 78. Incorre nas mesmas multas do art. 76 quem:

I - Tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

II - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente atuante;

III - Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - Dificultar ou impedir o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais;

V - Lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

VI - Deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

VII - Deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível; e

... e verificar pelo emissor de créditos ou cancelamento de materiais e recebimento de espécimes da biodiversidade.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.

Art. 79. Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

Art. 80. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quintuplo.

Art. 81. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - Constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e

II - Deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Art. 82. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 83. Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 84. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 85. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - Bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - Arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 86. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 87. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 88. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

Subseção V - Das Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental

Art. 89. Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 90. Obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para de fiscalização:

Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare do imóvel.

Art. 91. Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 92. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:



multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 93. Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental:
Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 94. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:
Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 95. Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental:
Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 96. Este Capítulo regula o processo administrativo municipal para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 97. O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, devido processo legal, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Seção II - Da Autuação

Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

- I - Pessoalmente;
- II - Por seu representante legal;
- III - Por carta registrada com aviso de recebimento;
- IV - Por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 2º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 3º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 99. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio pela autoridade ambiental que a houver constatado, na sede da repartição competente ou no local em que foi verificada a infração, devendo conter:

- I - Nome do infrator, seu domicílio e/ou residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;
- II - Local, data e hora da infração;
- III - Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
- V - Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- VI - Notificação do autuado;
- VII - Prazo para o recolhimento da multa;
- VIII - Prazo para o oferecimento de defesa e a interposição de recurso.

Parágrafo único. No caso de aplicação de multa simples, o auto de infração deverá indicar a possibilidade de sua conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regulada a partir do artigo 141.

Art. 100. O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de cinco dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

Art. 101. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica/Procuradoria.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se o prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 102. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica/Procuradoria.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 103. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

- I - Apreensão;
- II - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- III - Suspensão de venda ou fabricação de produto;
- IV - Suspensão parcial ou total de atividades;
- V - Destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

... deminuição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 104. Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos de qualquer natureza referidos no [inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605/98](#), serão objeto da apreensão de que trata o inciso I do art. 102, salvo impossibilidade justificada.

Art. 105. Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.

§ 1º Os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

§ 2º O disposto no caput não será aplicado quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

Art. 106. A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.



Art. 107. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 108. A critério da administração, o depósito de que trata o art. 106 poderá ser confiado:

I - A órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II - Ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 109. Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - Os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória;

II - Os animais domésticos ou exóticos mencionados no art. 104 poderão ser vendidos;

III - Os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º A doação a que se refere o § 1º será feita às instituições mencionadas no art. 137.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Art. 114. A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3º A demolição de que trata o *caput* não será realizada em edificações residenciais.

Seção III - Da Defesa

Art. 115. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no *caput*.

§ 2º O órgão ambiental responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade para os pagamentos realizados após o prazo do *caput* e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 116. A defesa poderá ser protocolizada em qualquer unidade administrativa do órgão ambiental que promoveu a autuação, ou ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, que o encaminhará imediatamente à unidade responsável.

Art. 118. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.



Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada de instrumentos a que se refere o caput.

Art. 119. A defesa não será conhecida quando apresentada:

- I - Fora do prazo;
- II - Por quem não seja legitimado; ou
- III - Perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Seção IV - Da Instrução e Julgamento

Art. 120. Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art.121. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente atuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de dez dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º A contradita deverá ser elaborada pelo agente atuante no prazo de cinco dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º Entende-se por contradita, para efeito desta Lei, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente atuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

§ 4º A autoridade julgadora promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências, objetivando coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e a perícia de modo a permitir a elucidação dos fatos.

§ 5º O autuado tem direito de, pessoalmente ou por seu procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem, requerendo às medidas que julgar conveniente.

§ 6º A autoridade julgadora poderá indeferir os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.



Art. 122. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 123. A Assessoria Jurídica/Procuradoria, quando houver controvérsia jurídica, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da autoridade julgadora.

Art. 124. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente atuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo das alegações finais.

Art. 125. Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de trinta dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§ 1º Nos termos do que dispõe o art. 102, as medidas administrativas que forem aplicadas no momento da autuação deverão ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

§ 2º A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa.

Art. 126. A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 127. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no *caput* contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade.

Seção V - Dos Recursos

Art. 128. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de vinte dias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade administrativa julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade superior que será responsável pelo julgamento do recurso mencionado no *caput*.

Art. 129. O recurso interposto na forma prevista no art. 128 não terá efeito suspensivo.

§ 1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o art. 128 terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 130. A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

Seção VI - Do Procedimento Relativo à Destinação dos Bens e Animais Apreendidos

Art. 131. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 108, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

- I - Os produtos perecíveis serão doados;



II - Os produtos poderão ser doados a órgãos ou entidades públicas, vendidos ou utilizados pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;

III - Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - Os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

V - Os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações descritos no [inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605/98](#), poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental;

VI - Os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados;

VII - Os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Art. 132. Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

Parágrafo único. Os produtos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

Art. 133. Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 134. O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo único. A autoridade ambiental poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art. 135. Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do [§ 5º do art. 22 da Lei nº 8.666/93](#).

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

Seção VII - Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 136. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o [§ 4º do art. 72 da Lei nº 9.605/98](#), converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 137. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

- I - Execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;
- II - Implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- III - Custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e
- IV - Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 138. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do art. 142, quando:

- I - Não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e
- II - A recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. 142, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 139. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 140. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata o inciso I do art. 142 importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no art. 142.

§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 3º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 141. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

§ 5º Em caso de existência de projeto de recuperação ambiental ou termo de ajustamento de conduta fixado nas esferas cível ou penal, a administração poderá aceitar a sua utilização na esfera administrativa, mediante decisão motivada.

Art. 142. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe o art. 143.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do

termo de compromisso de que trata o art. 143.

Art. 143. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I - Nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
 - II - Prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
 - III - Descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;
 - IV - Multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e
 - V - Foro competente para dirimir litígios entre as partes.
- § 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.
- § 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.
- § 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.
- § 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:
- I - Na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e
 - II - Na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações Assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.
- § 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.
- § 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 144. Os termos de compromisso deverão ser publicados na imprensa oficial do Município, mediante extrato.

Art. 145. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso

CAPÍTULO III - DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 146. Os agentes públicos, incumbidos da vigilância e fiscalização ambiental, são competentes para:

- I - Colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
 - II - Proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como para a apuração de irregularidades e infrações;
 - III - Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
 - IV - Lavrar autos de infração, emitir notificações e aplicar as penalidades cabíveis;
 - V - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município.
- § 1º No exercício da ação fiscalizada, aos agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações, ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.
- § 2º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes poderão solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 147. Sem prejuízo do que estabelecem outros dispositivos legais, a Educação Ambiental será promovida junto à comunidade, diretamente ou pelos meios de comunicação, através de atividades propostas pela SMMA e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 148. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 149. O órgão ambiental fica obrigado a dar, mensalmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento nesta Lei.

Art. 150. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, podendo o órgão ambiental, por meio de instrução normativa, estabelecer os procedimentos administrativos complementares relativos à sua execução.

Art. 151. As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 152. Fica revogada a [Lei nº 1.430](#), de 22 de agosto de 2006.

Art. 153. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 22 de novembro de 2017.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Data Supra



Nota: Este texto não substitui o original.

Tags :

[2017](#)

SEGUIR Município



Através desta ferramenta, informamos você sobre todas as novas leis aprovadas no Município através do seu e-mail.

Assinar

Índice por assunto

Administração Municipal

- ↳ [Agricultura e Produtores Rurais](#)
- ↳ [Atos Adm. Diversos](#)
- ↳ [Biblioteca\(s\)](#)
- ↳ [Campanhas](#)
- ↳ [Comércio](#)
- ↳ [Estrutura Administrativa](#)
- ↳ [Expediente](#)
- ↳ [JARI](#)
- ↳ [Programas](#)
- ↳ [Regime de Adiantamento](#)
- ↳ [Sistema de Controle Interno](#)

Agentes Comunitários de Saúde

Agentes Políticos

Assistência Social



[↳ Concessão de Prêmios](#)[↳ Fixação de Subsídios](#)

[Auxílios & Subvenções](#)

[Câmara Municipal](#)

[↳ Cargos & Funções](#)[↳ Servidores Poder Legislativo](#)[↳ Vereadores](#)

[Comissões Municipais](#)

[Contratos & Convênios](#)

[↳ Contratos](#)[↳ Convênios](#)[↳ Termos de Cooperação](#)

[Criança e Adolescente](#)

[Desapr./Desafetações](#)

[Calendário de Eventos Oficiais](#)

[Fundos Municipais](#)

[Lei Orgânica Municipal](#)

[Logradouros](#)

[↳ Avenidas](#)[↳ Praças](#)[↳ Ruas](#)

[Meio Ambiente](#)

[Calamidade Pública](#)

[CÓDIGOS](#)

[↳ Código de Obras](#)[↳ Código Tributário](#)

[Conselhos Municipais](#)

[COVID-19 - Enfrentamento](#)

[Leg. Estadual - Criação do Mun.](#)

[Educação](#)

[↳ Escolas Municipais](#)[↳ Estágios](#)[↳ P R A D E M](#)[↳ Plano Municipal de Educação](#)

[Feriados Municipais](#)

[Imprensa Oficial](#)

[Licitações](#)

[Parcelamento do Solo Urbano](#)

[Orçamento](#)



[↳ Diversos](#)[↳ Atos Adm. Diversos](#)[↳ Operações de Crédito](#)[↳ Crédito Adic. Especial](#)[↳ Crédito Adic. Suplementar](#)[↳ Diretrizes Orçamentárias \(LDO's\)](#)[↳ Plano Plurianual de Invest. \(PPA's\)](#)[↳ Orça Receita/Despesa \(LOA's\)](#)

Patrimônio

[↳ Alienações](#)[↳ Aquisições](#)[↳ Cessões & Concessões](#)[↳ Denominação de Bens](#)[↳ Doações Efetuadas](#)[↳ Doações Recebidas](#)[↳ Permutas](#)

Plano de Carreira - Câmara



Plano de Carreira - Magistério

Plano de Carreira - Prefeitura

Plano Diretor

Plano Municipal de Educação

[↳ Limites e Perímetros](#)[↳ Principais Diretrizes](#)

Regime Jurídico Serv. Municipais

Regula o Acesso à Informação

Repasses e Transferências

Servidores Municipais

[↳ Abonos](#)[↳ Magistério](#)[↳ Aposentadoria](#)[↳ Contratações Temporárias](#)[↳ Concessão de Diárias](#)[↳ Gratificações](#)[↳ Reajustes](#)[↳ Regime Suplementar](#)[↳ Regime Próprio de Previdência Social](#)[↳ Vale Alimentação/Refeição](#)

Simbolos Municipais

Transportes



[↳ Táxis](#)

[↳ Transportes Coletivos](#)

[↳ Transporte Escolar](#)

Tributos

[↳ Contribuição de Melhoria](#)

[↳ Dívida Ativa](#)

[↳ IPTU](#)

[↳ ISSQN](#)

[↳ ITBI](#)

[↳ Prazos e Cond. de Pagamento.](#)

[↳ Impostos e Taxas](#)



CESPRO - Processamento de Dados
Portais de Legislação inteligentes!

(Acessar Layout antigo)





Seção de Legislação do Município de Alto Alegre / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.432, DE 22/08/2006
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.**

ETELVINO MORGAN, Prefeito Municipal de Alto Alegre/RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo [artigo 67, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente recursos provenientes de:

I - de dotações orçamentárias;

II - da arrecadação de multas previstas em Lei;

III - das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - dos resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Coordenação Ambiental, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - os resultados de doações, como seja, importância, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VI - de rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente do fornecimento de licenças e laudos de vistoria.

§ 2º O fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e os recursos que o compõe serão aplicados em projetos de interesse ambiental. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.544, de 06.11.2007](#))*

Art. 1º (...)

§ 2º O fundo será administrado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e os recursos que compõe serão aplicados em projetos de interesse ambiental. *(redação original)*

Art. 2º Os atos previstos nesta Lei, no exercício do Poder de Polícia, bem como as licenças e autorização expedidas, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º A utilização efetiva dos serviços públicos solicitados à Coordenação Ambiental será remunerada através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, mediante proposta de seu titular.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao preço de que trata este artigo serão recolhidos à conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre/RS, 22 de agosto de 2006.

*Etelvino Morgan
Prefeito Municipal*

*Daltro Cardoso
Secretário Municipal da Administração*

Registra-se e Publica-se

Data Supra

Processo
00104-0200/20-3

Página da
peça

2

Peça
4060795

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P0160035

Portal de Legislação do Município de Alto Alegre / RS

Home - 2013

LEI MUNICIPAL Nº 2.176, DE 31/12/2013**DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO ESTRUTURAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, CRIA CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HÉLIO DALBERTO, Prefeito Municipal de Alto Alegre - RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo [art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA BÁSICA E NÍVEIS HIERÁRQUICOS.****Seção I - Da Estrutura Organizacional Básica**

Art. 1º Fica criada a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alto Alegre que passa a se constituir dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal da Administração;
- III - Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- V - Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - Secretaria Municipal da Agricultura;
- VIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- X - Secretaria Municipal de Obras no Interior.

Seção II - Dos Níveis Hierárquicos

Art. 2º As Secretarias Municipais, respeitadas as peculiaridades decorrentes de suas áreas de competência, terão sua estrutura básica institucionalizada nos seguintes níveis hierárquicos:

- I - Órgãos de nível de direção superior: Secretarias Municipais;
- II - Órgãos de nível de assistência e assessoramento direto e imediato aos Secretários Municipais: Gabinetes e Assessorias;
- III - Órgãos de nível de execução: Departamentos e Setores.

Parágrafo único. A estrutura regimental e a composição interna dos órgãos de execução do Poder Executivo Municipal serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO**Seção I - Da Estrutura dos Cargos de Secretário**

Art. 3º O quadro geral dos cargos de Secretário com previsão de subsídio obedece à seguinte relação:

Cargo	Nº de Cargos	Subsídio R\$
Secretário Municipal da Administração	01	3.068,04
Secretário Municipal da Fazenda	01	3.068,04
Secretário Municipal da Educação e Cultura	01	3.068,04
Secretário Municipal da Saúde	01	3.068,04
Secretário Municipal de Assistência Social	01	3.068,04
Secretário Municipal da Agricultura	01	3.068,04
Secretário Municipal do Meio Ambiente	01	3.068,04
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	01	3.068,04
Secretário Municipal de Obras no Interior	01	3.068,04
Total	09	

Seção II - Da Estrutura dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento.

Art. 4º Ficam criados os cargos de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) por Secretaria e Gabinete do Prefeito com previsão do número de cargos, forma de provimento conforme disposto abaixo:

Cargo	Nº de cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	CC 4	FG 4
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	01	CC 4	FG 4
Assessor Jurídico	01	CC 3	FG 3

Total de cargos	04		
------------------------	-----------	--	--

Secretaria Municipal da Administração			
Cargo	Nº de cargos	Forma de Provedimento	
		CC	FG
Diretor do Departamento Administrativo	01	CC 3	FG 3
Diretor do Departamento de Compras	01	CC 3	FG 3
Total de cargos	02		

↳ (NR) (Forma de Provedimento do cargo de "Diretor do Departamento Administrativo" foi alterada de CC 1 / FG 1 para CC 3 / FG 3 pela [LM 2.668/2021](#))

Secretaria Municipal da Fazenda			
Cargo	Nº de cargos	Forma de Provedimento	
		CC	FG
Diretor do Departamento Contábil Financeiro	01	CC 3	FG 3
Diretor do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização	01	CC 3	FG 3
Total de cargos	02		

Secretaria Municipal da Educação e Cultura			
Cargo	Nº de cargos	Forma de Provedimento	
		CC	FG
Diretor do Departamento Administrativo da Educação	01	CC 2	FG 2
Supervisor do Setor de Transporte Escolar	01	CC 6	FG 6
Supervisor do Setor de Alimentação Escolar	01	CC 6	FG 6
Diretor do Departamento Pedagógico	01	CC 3	FG 3
Supervisor do Setor Pedagógico da Educação Infantil	01	CC 5	FG 5
Supervisor do Setor Pedagógico do Ensino Fundamental	01	CC 5	FG 5
Diretor do Departamento da Cultura	01	CC 3	FG 3
Supervisor do CMD	01	CC 5	FG 5
Total de cargos	08		

Secretaria Municipal da Saúde			
Cargo	Nº de cargos	Forma de Provedimento	
		CC	FG
Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	01	CC 2	FG 2
Supervisor do Setor de Transporte na Saúde	01	CC 5	FG 5
Diretor do Departamento da saúde	01	CC 3	FG 3
Supervisor do ESF	01	CC 6	FG 6
Supervisor do PIM	01	CC 6	FG 6
Supervisor do Setor de Vigilância em Saúde	01	CC 6	FG 6
Total de cargos	06		

Secretaria Municipal de Assistência Social			
Cargo	Nº de cargos	Forma de Provedimento	
		CC	FG
Diretor do Departamento da Assistência Social	01	CC 2	FG 2
Supervisor do Setor Administrativo da Assistência Social	01	CC 6	FG 6
Supervisor do CRAS	01	CC 6	FG 6
Diretor do Departamento da Habitação	01	CC 2	FG 2
Total de cargos	04		

Secretaria Municipal da Agricultura			
Cargo	Nº de cargos	Forma de Provedimento	
		CC	FG
Diretor do Departamento da Agricultura	01	CC 3	FG 3
Supervisor da Patrulha Agrícola	01	CC 6	FG 6
Supervisor do Setor de Águas	01	CC 6	FG 6
Total de cargos	03		

Secretaria Municipal do Meio Ambiente			
Cargo	Nº de cargos	Forma de Provedimento	
		CC	FG
Supervisor do Setor Administrativo e Licenciamento	01	CC 6	FG 6
Supervisor do Setor de Fiscalização	01	CC 6	FG 6
Total de cargos	02		

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
Cargo	Nº de cargos	Forma de Provedimento	
		CC	FG
Diretor do Departamento de Atividades Urbanas	01	CC 2	FG 2
Supervisor do Setor Parques, Praças e Jardins	01	CC 6	FG 6
Supervisor do Setor Iluminação Pública	01	CC 6	FG 6
Supervisor do Setor Limpeza Urbana	01	CC 6	FG 6
Supervisor do Setor Conservação de Vias Públicas	01	CC 6	FG 6
Supervisor do Setor Manutenção Mecânica	01	CC 5	FG 5
Supervisor do Cemitério Municipal	01	CC 6	FG 6
Total de cargos	07		

Secretaria Municipal de Obras no Interior			
Cargo	Nº de cargos	Forma de Provedimento	
		CC	FG
Diretor do Departamento de Atividades no Interior	01	CC 2	FG 2
Supervisor do Setor de Estradas	01	CC 6	FG 6
Supervisor do Setor de Pontes e Bueiros	01	CC 6	FG 6
Supervisor da Usina de Britagem	01	CC 6	FG 6
Total de cargos	04		



...



Art. 5º A tabela de vencimento dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) de provimento na forma de Cargos em Comissão (CC) ou de Função Gratificada (FG) passa a obedecer à seguinte relação:

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/FG

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/FG			
CC	Vencimento R\$	FG	Vencimento R\$
CC 01	2.400,00	FG 01	1.200,00
CC 02	2.000,00	FG 02	1.000,00
CC 03	1.700,00	FG 03	850,00
CC 04	1.200,00	FG 04	600,00
CC 05	1.100,00	FG 05	550,00
CC 06	850,00	FG 06	425,00

Art. 6º As atribuições das funções de Direção, Chefia e Assessoramento criadas (FG), e os Cargos em Comissão (CC), são correspondentes diretos à condução das respectivas unidades administrativas, bem como em valores de vencimento e responsabilidades. (Anexo II)

§ 1º Para o mesmo cargo que preveja a existência da FG, poderá haver a previsão do CC, porém de forma que o exercício de um seja excluyente do outro.

§ 2º Os FGs e CCs são de livre nomeação e exoneração, sendo privativos de servidores efetivos a nomeação em FGs.

§ 3º O servidor efetivo, quando designado para ocupar uma FG, se licenciara das atividades do seu cargo de origem, mantendo a remuneração do respectivo cargo, acrescida de um adicional no valor equivalente a 50% do vencimento do respectivo CC a título de indenização pelas atividades exercidas em regime de tempo integral;

§ 4º Excepcionalmente e a critério do Executivo, poderá o servidor efetivo ao assumir uma função de FG optar por exercer na sua integralidade o cargo equivalente na forma de CC, percebendo o valor global do vencimento deste, devendo permanecer em licença não remunerada do cargo de origem, enquanto no exercício da função de FG;

§ 5º A eventual licença do servidor das atividades do seu cargo de origem, não obsta a continuidade da avaliação de desempenho, a qual ocorrerá, no entanto, em relação às atribuições que estiver exercendo enquanto designado para função de FG;

§ 6º As promoções, avaliações de desempenho ou penalidades, farão parte do histórico funcional do servidor em seu cargo de origem.

§ 7º Os detentores de funções de FGs ou CC's deverão estar à disposição da Administração para o exercício da função, não cabendo qualquer acréscimo indenizatório a título de horas extras.

§ 8º Dispensado o servidor da função de FG, retornará o mesmo ao cargo de origem, passando a perceber a remuneração correspondente, sem qualquer manutenção de valores pecuniários pagos a maior nas atividades de Chefia, Direção ou Assessoramento (FG), sendo vedada qualquer incorporação.



CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Do Gabinete do Prefeito

Da Estrutura e Finalidades

Art. 7º Ao Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar apoio administrativo e de logística ao Prefeito relativo às atividades: (Vide [LM 2.455/2017](#))

- I - de Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II - de Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito;
- III - de Assessoria Jurídica;
- IV - da Assessoria de Comunicação;

Das Competências
Do Gabinete do Prefeito

Art. 8º A Chefia de Gabinete do Prefeito compete:

- I - Prestar assistência ao Prefeito em sua atividade política, social e administrativa;
- II - Manter as atividades de apoio administrativo, relacionadas com pessoal, material, orçamento, finanças, transporte, comunicações, informática e serviços gerais, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Prefeito;
- III - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do Gabinete;
- IV - Assessorar o Prefeito quanto aos atos de declaração de situações de emergência ou de decretação de estado de calamidade pública;
- V - Organizar e manter a agenda do Prefeito e programação de viagens;
- VI - Receber e preparar a correspondência oficial do Prefeito;
- VII - Receber e acompanhar as partes em audiências com o Prefeito;
- VIII - Acompanhar as atividades relativas à criação de multimídia de eventos, desenho gráfico, montagem de cartazes, folder, envelopes, etiquetas, cartões de visitas, materiais relativos à administração municipal;
- IX - Acompanhar a criação e atualização de endereços e páginas eletrônicas para internet;
- X - Manter sistema de controle dos contratos, convênios, termos e ajustes no âmbito da administração municipal, em interação com o Gabinete da Secretaria Municipal da Administração;
- XI - Executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

Da Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito

Art. 9º Ao Assessor Especial do Gabinete do Prefeito compete:

- I - Acompanhar o Chefe do Executivo dando suporte e assistência requerida na condução de veículos que o transporta;
- II - Tomar providências referentes a refeições e hospedagem quando em viagem;
- III - Encaminhar documentos em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- IV - Dar atendimento as demais necessidades do Chefe do Executivo.

Da Assessoria Jurídica

Art. 10. A Assessoria Jurídica compete:

- I - Atender a consultas do Prefeito, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, emitindo parecer;
- II - Postular, em nome do Prefeito, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando penais comuns e cíveis;
- III - contribuir com a Procuradoria na elaboração de projetos de lei, analisando a legislação zelando pelo Prefeito, preservando sua integridade dentro dos princípios éticos e de forma a



- IV - observar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que possam ter implicações na gestão do Prefeito;
- V - Assessorar o Prefeito nos atos administrativos e relatar parecer.

Da Assessoria de Comunicação

Art. 11. A Assessoria de Comunicação compete:

- I - as ações voltadas à Comunicação Social e elaborar planos estratégicos;
- II - a comunicação interna e externa;
- III - a definição do plano estratégico de Comunicação Interna e Externa junto com o Executivo;
- IV - às comunicações oficiais, publicidade, produção e transmissão de notícias e informações à imprensa;
- V - à realização de audiências públicas;
- VI - ao cerimonial e protocolo oficial;
- VII - definir com o Prefeito as matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e em quaisquer outros meios de comunicação com o público.

Seção II - Da Secretaria Municipal da Administração Da Estrutura e Finalidades

Art. 12. A Secretaria Municipal da Administração tem por finalidade dar suporte administrativo às demais Secretarias e Gabinetes nas questões de administração de pessoal, compras e almoxarifado, controle do patrimônio, serviços de apoio, prestar suporte técnico e de manutenção de equipamentos em informática, efetuar a gestão de recursos humanos sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Departamento Administrativo;
- II - Departamento de Compras.



Das Competências Do Departamento Administrativo

Art. 13. Ao Departamento Administrativo compete

- I - As atividades relativas ao serviço de protocolo de documentos endereçados à Prefeitura e sua movimentação;
- II - As atividades relativas à publicação de Leis, portarias, decretos, ordens de serviço e outros, mantendo a guarda e responsabilidade os originais das Leis Portarias, Decretos, Ordens de Serviço e outros;
- III - As atividades relativas à busca de dados e informações sobre leis, decretos e demais atos normativos Federais e Estaduais que interessem diretamente ao Município;
- IV - As atividades relativas aos serviços de manutenção em ordem o registro, guarda e conservação de documentos no Arquivo Geral Municipal;
- V - Executar as atividades de telefonia, recepção de público em geral, recepção e circulação das correspondências recebidas e envio das correspondências emitidas pela Prefeitura;
- VI - Administrar e controlar os serviços de copa, limpeza, zeladoria e portaria dos próprios da Prefeitura;
- VII - Administrar e controlar as atividades dos motoristas da área administrativa;
- VIII - As atividades relacionadas ao controle de uso dos veículos da Secretaria com todas as suas ações operacionais;
- IX - Administrar controlar os serviços de emissão e controle de cópias reprográficas da Prefeitura;
- X - As ações relativas à elaboração de projetos da área administrativa;
- XI - As ações de controles através de registros de todas as atividades de responsabilidade do Departamento;
- XII - As atividades relacionadas à verificação de qualquer documento de despesa da Secretaria;
- XIII - As atividades relativas à carga horária, férias, substituições entre outros.
- XIV - Efetuar o planejamento do uso de veículos de acordo as necessidades, disponibilidades e prioridades das diversas secretarias e departamentos;
- XV - Realizar o plano de manutenção da frota da Prefeitura;
- XVI - Efetuar o controle de consumo de combustível e quilometragem percorrida tomando as providências necessárias diante de quaisquer anormalidades;
- XVII - Elaborar o plano de renovação da frota de acordo com as possibilidades e disponibilidades do município especificando junto a Secretaria da Administração as características necessárias no caso de aplicações específicas de veículos em determinados tipos de transporte;
- XVIII - Administrar e controlar contratação e a realização de serviço de terceiros, assim como a compra e reposição de peças;
- XIX - A responsabilidade pela prestação de contas no SICONS e Gerenciamento Municipal de Convênios (GMC).

Do Departamento de Compras

Art. 14. Ao Departamento de Compras compete:

- I - Executar as atividades de administração do suprimento de materiais;
- II - Realizar estudos e proposições de instruções relativas a compras;
- III - Realizar a análise dos processos de compras para aprovação dos mesmos;
- IV - Executar a abertura de propostas apresentadas às licitações;
- V - As atividades relativas à manutenção, organização e atualização do cadastro de fornecedores, bem como os preços correntes de material de mercado;
- VI - Manter o controle dos prazos de entrega dos materiais adquiridos e o recebimento dos materiais;
- VII - As atividades relativas à elaboração de planilha com o controle de compromissos financeiros gerados pelas compras, dando conhecimento à Secretaria da Fazenda.
- VIII - Dirigir a execução das atividades de compras, através da montagem dos processos de licitações, acompanhando a abertura de propostas apresentadas às licitações e coordenar a preparação dos processos de compras de materiais;
- IX - As atividades relativas à administração de materiais do almoxarifado tais como conferência, armazenamento, guarda, conservação, distribuição, controle, codificação, especificação e padronização de materiais e equipamentos;
- X - As atividades relativas a gestão do patrimônio no controle da entrada e saída de bens patrimoniais assim como também a troca dos mesmos de setor;
- XI - Na elaboração de informações ao setor de Contabilidade sobre aquisições, cessões, permutas, alienações, baixas, reavaliações ou qualquer alteração havida;
- XII - Na manutenção da guarda de documentos, escrituras, registros, arquivos e relação atualizada dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Da Estrutura e Finalidades

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade efetuar a escrituração contábil da Prefeitura, a arrecadação de receitas, pagamentos de despesas, as atividades de tributação, fiscalização, de imposição tributária, sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Departamento Contábil e Financeiro;
- II - Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização.

Do Departamento Contábil e Financeiro

Art. 16. Ao Departamento Contábil Financeiro compete:

- I - Orientar tecnicamente os órgãos da Secretaria e os órgãos setoriais dos sistemas de planejamento orçamentário e financeiro e de contabilidade, sem prejuízo da subordinação àqueles a cuja estrutura administrativa estiver integrada;
- II - Em articulação com o Gabinete do Prefeito acompanhar e avaliar os planos e programas e a execução orçamentária e financeira;
- III - Executar as atividades de programação financeira e de administração dos direitos e haveres, garantias e obrigações de responsabilidade do Município;
- IV - Registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- V - Realizar as atividades de registro e de tratamento das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis;
- VI - Elaborar a programação financeira da receita e da despesa e controlar a execução orçamentária;
- VII - Elaborar os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e submetê-los a apreciação do Controle Interno;
- VIII - Realizar o levantamento dos Balanços do Município, e das consolidações contábeis e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, da União e à Secretaria do Tesouro Nacional;
- IX - Prestar informações e orientações às Secretarias Municipais em assuntos inerentes a matéria contábil e orçamentária;
- X - Controlar, examinar e emitir parecer em processos de prestação e tomada de contas dos responsáveis;
- XI - Exercer o controle sobre todos aqueles que, de qualquer modo, arrecadem rendas, efetuem despesas ou administrem bens ou dinheiros públicos;
- XII - Efetuar o registro sintético dos bens móveis e imóveis, levantamento de inventários analíticos, efetuar os ajustes contábeis necessários e, no caso de surgirem diferenças consideráveis entre os inventários e os registros contábeis;
- XIII - Executar o acompanhamento e apuração de custos do serviço público municipal;
- XIV - Efetuar o controle da Dívida Pública municipal e sobre operações de crédito, planos de parcelamentos e pagamento de encargos;
- XV - Elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal;
- XVI - Elaborar estimativas de receitas e despesas para fins de orçamentos;
- XVII - Emitir parecer e/ou Propor a abertura de créditos orçamentários adicionais e elaborar os respectivos projeto de lei ou de decreto e emitir pareceres sobre iniciativas tenham repercussão na receita e na despesa pública do Município;
- XVIII - Realizar a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos;
- XIX - Controlar e acompanhar as receitas oriundas de transferências, convênios e repasses da União e do Estado;
- XX - executar a cobrança dos créditos fiscais, tributários e não tributários diretamente através de Tesouraria ou por estabelecimento bancário credenciado;
- XXI - Inscrever em Dívida Ativa os créditos tributários e não tributários vencidos para cobrança administrativa;
- XXII - Orientar os contribuintes no que respeita a legislação e normas tributárias do Município;
- XXIII - Prestar atendimento, orientações e informações aos contribuintes e aos fornecedores, em matéria de sua competência;
- XXIV - Emitir e fornecer cópias de documentos de arrecadação, quando solicitados e, desde que autorizado em processo;
- XXV - Efetuar controle e baixa dos créditos lançados, quando do pagamento;
- XXVI - Proceder entrega ou remessa de carnês, notificações e outros documentos pertinentes, aos respectivos contribuintes;
- XXVII - Efetuar o pagamento aos fornecedores e credores do Município, através da Tesouraria ou de estabelecimento bancário oficial do Estado, se houver;
- XXVIII - controlar o pagamento dos precatórios judiciais;
- XXIX - executar as atividades de tributação, fiscalização e de imposição tributária;
- XXX - orientar os contribuintes, no que se refere à legislação tributária municipal;
- XXXI - Receber e encaminhar consultas, reclamações e recursos e preparar os processos administrativo-tributários para julgamento em primeira instância;
- XXXII - Receber e encaminhar pedidos de restituição, de reconhecimento de imunidade, de não incidência, de isenção e de redução de tributos nos casos previstos na legislação tributária municipal;
- XXXIII - Efetuar a estimativa de valor de bens, inclusive a contraditória, para fins de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, "Inter Vivos", e de Direitos a Eleitos Relativos - ITBI;
- XXXIV - prestar informações à Procuradoria do Município, relativamente à matéria tributária, nos processos administrativos ou judiciais, sempre que solicitado;
- XXXV - Receber e encaminhar pedidos de reconhecimento de imunidades e isenções, quando não concedidas em caráter geral;
- XXXVI - Propor o cancelamento da concessão de isenções quando verificada a inobservância das formalidades exigidas para a concessão;
- XXXVII - Conceder alvará de instalação de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços, de acordo com o disposto no Plano de Ordenamento Territorial do Município;
- XXXVIII - Expedir "habite-se" para obras prediais, após licenciamento e vistoria efetuados pelo Meio Ambiente e de Planejamento Territorial;
- XXXIX - Organizar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano inscrevendo no Cadastro Imobiliário do Município as unidades tributáveis e as que estão imunes ou isentas;
- XL - Efetuar os levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;
- XLI - Coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;
- XLII - Proceder a diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas.
- XLIII - Efetuar a cobrança administrativa da Dívida Ativa, diretamente através da Tesouraria ou por estabelecimento bancário credenciado;
- XLIV - Receber e encaminhar ao Prefeito Municipal, pedidos de parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa do IPTU, desde que não encaminhados à cobrança judicial;
- XLV - Emitir guias de recolhimento de créditos inscritos em Dívida Ativa, do IPTU na fase de cobrança administrativa;
- XLVI - Manter cadastro de devedores em Dívida Ativa do IPTU nas fases de cobrança amigável e judicial, e efetuar as baixas ou controle dos pagamentos efetuados;
- XLVII - Esgotados os prazos para pagamento amigável dos créditos inscritos em dívida ativa ou nos casos de cancelamento de parcelamentos, emitir as respectivas Certidões de Dívida Ativa Inscrita e encaminhá-las à Procuradoria do Município, para fins de cobrança judicial;
- XLVIII - Comunicar à Procuradoria do Município sempre que ocorrerem interrupções nos pagamentos de créditos em fase de cobrança judicial.



Do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização

Art. 17. Ao Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização compete:

- I - Planejar, administrar, controlar e executar as atividades de fiscalização, cadastro e de imposição tributária;
- II - As atividades relativas à organização e a atualização permanente do cadastro dos contribuintes sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como de taxas cujo fato gerador esteja a ele relacionado;
- III - Efetuar a inscrição no Cadastro Imobiliário do Município, das unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;
- IV - Realizar os levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessários à revisão e atualização dos cadastros existentes;
- V - Efetuar a coleta de elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referente às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;
- VI - Executar a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;
- VII - Efetuar diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;
- VIII - Efetuar as autuações dos infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;
- IX - Participar do julgamento, na instância administrativa, as reclamações contra o lançamento de tributos;
- X - As atividades relativas à organização e atualização do cadastro dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas cujo fato gerador não se relacione com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- XI - Coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referente ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;
- XII - coordenar o fornecimento de Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades.

**Seção VI - Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Da Estrutura e Finalidades**



Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura têm por competência executar a política educacional e da cultura do Município, em consonância com as diretrizes emanadas pelos órgãos e entidades federais e estaduais pertinentes, sendo responsável pelas atividades, projetos e programas dessas áreas de atuação no âmbito do Município, especialmente aqueles relacionados com a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos- EJA e Educação Especial. Também tem como objetivo manter intercâmbio e integração com outros órgãos e entidades das áreas de educação, esporte, cultura e turismo locais, nacionais e internacionais, como também oferecer orientação e assistência pedagógica junto ao educando e seus responsáveis, oportunizando o aperfeiçoamento dos membros do Magistério Público Municipal; compete ainda: estudar, organizar e elaborar propostas para a implantação da política educacional e cultural do Município, levando em conta a realidade econômica e social local; elaborar planos, programas e projetos em articulação com órgãos federais e estaduais afins; fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor; desenvolver programas de orientação pedagógica, de aperfeiçoamento e atualização dos profissionais do magistério e demais servidores que integram seu quadro funcional, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos por ela coordenados, sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Departamento Administrativo da Educação;
- II - Departamento Pedagógico;
- III - Departamento da Cultura.

**Das Competências
Do Departamento Administrativo da Educação**

Art. 19. Ao Departamento Administrativo da Educação compete:

- I - Coordenar o planejamento e a execução das atividades relacionadas aos setores de Alimentação Escolar e Apoio Administrativo da Secretaria;
- II - Efetuar controle orçamentário da Secretaria;
- III - Executar atividades relacionadas ao Planejamento e Finanças da Educação:
 - a) Elaborar e acompanhar o planejamento das ações da secretaria;
 - b) Elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria;
 - c) Controlar o recebimento e aplicação das verbas destinadas ao custeio da educação;
 - d) Ordenar, classificar e manter atualizado o arquivo de legislação e demais publicações de interesse da Secretaria;
 - e) Manter sistema de controle dos contratos, convênios, acordos, termos e ajustes no âmbito da Secretaria, em interação com a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
 - f) Exercer controle sobre a concessão de auxílios, subvenções, prêmios, bolsas de estudos e outros benefícios a entidades e pessoas nas áreas da educação, do esporte, da cultura e do turismo.
- IV - Responsabilizar-se pela manutenção predial e dos móveis da Secretaria;
- V - Executar o programa da Alimentação Escolar nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal, mantendo o controle de estoque, distribuição e qualidade de todos os produtos alimentícios.
- VI - Executar o programa de Transporte Escolar para os alunos da rede municipal mantendo controle das rotas, uso dos veículos, controle dos serviços prestados e a boa conservação dos veículos;
- VII - Controlar os prestadores de serviço no caso de concessão de linha de transporte quanto à medição do serviço prestado, das condições dos veículos e autorização do pagamento do serviço mensal prestado;
- VIII - Efetuar controle do quadro de pessoal da secretaria quanto à efetividade, controle de férias, informação de dados para o Departamento de Pessoal da Secretaria da Administração para fechamento da folha de pagamento;
- IX - Executar atividades relativas às compras e controle dos produtos e bens demandados pelos diferentes setores da Secretaria Municipal da Educação.

Do Departamento Pedagógico

Art. 20. Ao Departamento Pedagógico compete:

- I - Coordenar o planejamento e a execução das atividades relacionadas aos setores de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, bem como Projetos Especiais desenvolvidos na Secretaria;
- II - Manter inter-relações com os demais departamentos e setores da Secretaria, visando facilitar a execução da política educacional;
- III - Acompanhar o desenvolvimento das atividades, buscando soluções, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes;



- VII - Elaborar relatórios, mantendo registros de atividades realizadas e sua área para documentar informações e ações realizadas;
- V - Participar da elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar sua execução nas ações afetas ao Departamento Pedagógico;
- VI - Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das políticas educacionais da Secretaria;
- VII - Garantir o cumprimento dos aspectos legais de regularização e funcionamento das escolas municipais e da vida escolar dos alunos, nas diferentes modalidades da Educação Básica;
- VIII - Estudar e executar medidas que garantam ao Município contar com as escolas necessárias ao atendimento de crianças em idade escolar;
- IX - Acompanhar o trabalho das escolas municipais, interagindo com as equipes de gestão, supervisão, orientação e educadores, de modo a manter relações que contribuam para a melhoria da qualidade da Educação Municipal;
- X - Promover atividades educacionais bem como prestar apoio às escolas em seu planejamento e execução;
- XI - Coordenar a execução de eventos educacionais junto à rede de ensino municipal;
- XII - Promover atividades relativas à higiene e a saúde do educando;
- XIII - Executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

Do Departamento da Cultura

Art. 21. Ao Departamento da Cultura compete:

- I - o desenvolvimento das ações necessárias à execução das atividades e projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - coordenar os profissionais envolvidos na execução dos projetos acompanhando o trabalho nas escolas e todas as ações por elas desenvolvidas, incluindo as realizadas em parceria com outras organizações governamentais ou não governamentais, garantindo uma boa inter-relação com as escolas e com a comunidade, para assegurar que seu desenvolvimento se dê de modo a contribuir da melhor forma para a oferta de educação de boa qualidade e que os projetos sejam executados em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - elaborar projetos envolvendo escolas municipais a fim de promover integração, intercâmbio cultural e informação em nível estadual e regional;
- IV - elaborar calendário da programação anual das atividades da cultura;
- V - captar recursos junto a órgãos competentes e empresas privadas para implantar programas e projetos voltados a cultura;
- V - a avaliação dos trabalhos, acolhendo sugestões que visem minimizar problemas e dificuldades encontradas;
- VI - representar a Secretaria em atividades internas e externas relativas à área da cultura;



Seção IV - Da Secretaria Municipal da Saúde Da Estrutura e Finalidades

Art. 22. A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade efetuar atendimento de saúde a população do município, o controle de epidemias e endemias sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Departamento Administrativo da Saúde;
- II - Departamento da Saúde.

Das Competências Do Departamento Administrativo da Saúde

Art. 23. Ao Departamento Administrativo da Saúde compete:

- I - a gestão do pessoal, orçamento, finanças, material, transportes, comunicações, patrimônio, informática e serviços gerais inerentes à Secretaria, em interação com os órgãos de relacionamento da Secretaria Municipal da Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II - coordenar o serviço de transporte da Secretaria elaborando escala de serviço e plano de manutenção da frota;
- III - efetuar controle da Secretaria com o devido controle orçamentário;
- IV - coordenar as atividades do Dispensário de Medicamentos;
- V - elaborar relatórios e prestações de contas e providenciar na documentação exigida pelos órgãos federais e estaduais de relacionamento;
- VI - prestar apoio administrativo na realização de contratos, convênios, acordos, termos e ajustes, no âmbito da Secretaria;
- VII - a gestão de compras, almoxarifado e estoque de medicamentos e materiais específicos da saúde à disposição da Secretaria, em interação com o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Administração.

Do Departamento da Saúde

Art. 24. Ao Departamento de Saúde compete:

- I - implementar a política municipal da saúde desenvolvimento de ações para a formulação de diretrizes para a saúde municipal e para a elaboração do Plano Anual de Saúde e do Código Municipal de Saúde;
- II - a promoção de ações de proteção da saúde através de programas de prestação de serviços e assistência médica, hospitalar mediante convênio, ambulatorial, odontológica, farmacológica, psicológica e de nutrição;
- III - prestar serviços de saúde junto às Unidades de Saúde do Município;
- IV - prestar serviços de saúde a pacientes baixados em hospitais próprios, contratados ou conveniados;
- V - prestar serviço de saúde preventiva através dos programas de saúde (ESF).
- VI - a gestão de educação para a saúde: organização e desenvolvimento de programas educativos e preventivos, com participação comunitária, na área da saúde, com apoio ou em conjunto com as Secretarias Municipais de relacionamento, utilizando-se da rede escolar, unidades de saúde, associações de bairros, clubes de serviços e outras entidades públicas ou privadas;
- VII - Executar auditorias técnicas nos sistemas e serviços dos órgãos e instituições públicas e privadas integrantes do sistema de saúde do Município;
- VIII - Executar ações de controle sobre pessoas e estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas com a saúde;
- IX - Elaborar relatórios de gestão do sistema de saúde;
- X - Controlar a produção física dos atendimentos das Unidades Sanitárias e internações hospitalares através de parâmetros fornecidos pelo Ministério da Saúde, adequando-os às normas do Sus - Sistema Único de Saúde;
- XI - Processar a produção das Unidades Sanitárias e das internações hospitalares, através de softwares oficiais do DATASUS, para alimentação do banco nacional de dados epidemiológicos;



- ... controlar as ações médico-operacionais, de acordo com os normos dos consórcios de classe;
- XIII** - Apontar desvios éticos nos procedimentos médico-operacionais;
- XIV** - Fornecer relatórios de produção epidemiológica e atos médicos ao gestor municipal;
- XV** - Fornecer autorização para tratamento fora do domicílio;
- XVI** - Examinar e emitir parecer técnico sobre contratos, convênios, acordos, termos e ajustes a serem efetivados no âmbito da Secretaria;
- XVII** - Prestar apoio educacional e o amparo as crianças para complementar as ações da família e da comunidade;
- XVIII** - Realizar diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação;
- XIX** - Orientar as famílias com vistas à estimulação do desenvolvimento das crianças e gestantes, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família;
- XX** - Acompanhamento da realização das ações educativas dirigidas às crianças e gestantes e o consequente resultado obtido;
- XXI** - Elaborar planejamento das atividades individuais e grupais com as crianças e suas famílias, tudo em consonância com a metodologia específica de que trata o Programa;
- XXII** - a gestão dos serviços de vigilância sanitária sobre alimentos, serviços de saúde e de qualidade da água e colaborar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no que tange à vigilância ambiental;
- XXIII** - a gestão da vigilância epidemiológica, investigando casos de doenças de notificação compulsória e adotando procedimentos para interromper a cadeia de transmissão da doença;
- XXIV** - a gestão de vigilância e controle de zoonoses e vetores e estabelecer um programa de esclarecimento à população sobre os meios práticos de conter a proliferação de moscas, mosquitos e outros simulídeos;
- XXV** - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a área da saúde, e, programas educativos e preventivos à população, com apoio ou em conjunto com as Secretarias Municipais de relacionamento, utilizando-se da rede escolar, das unidades de saúde, das associações de bairro e de outras entidades públicas ou privadas;
- XXVI** - executar ações de fiscalização e inspeção sobre alimentos, bebidas e água para consumo humano.

Seção V - Da Secretaria Municipal de Assistência Social. Da Estrutura e Finalidades



Art. 25. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade atender as necessidades básicas da população carente do município através de programas de proteção básica e especiais sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Departamento de Assistência Social
- II - Departamento de Habitação

Das Competências Do Departamento de Assistência Social

Art. 26. Ao Departamento de Departamento de Assistência Social compete:

- I - a gestão social da população carente no Município, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, de forma integrada com as ações desenvolvidas pelos demais Departamentos da Secretaria e com os órgãos federais e estaduais de relacionamento;
- II - Prestar assistência social e apoio:
 - a) à criança e ao adolescente;
 - b) aos idosos;
 - c) aos portadores de deficiências;
 - d) à mulher e à família;
 - e) ao cidadão.
- III - Identificar e reconhecer, dentre todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, aquelas que atendem aos requisitos definidos por esta norma para o estabelecimento do vínculo SUAS;
- IV - promover campanhas educativas sobre o consumo de drogas e sobre doenças sexualmente transmissíveis, articulando-se com as Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, entidades e instituições públicas e privadas e, com os órgãos e organizações federais e estaduais de relacionamento;
- V - Ampliar o atendimento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social voltados às situações de abuso, exploração e violência sexual a crianças e adolescentes para ações mais gerais de enfrentamento das situações de violação de direitos relativos ao nível de proteção social especial de média complexidade;
- VI - realizar campanhas de paternidade consciente, entre outras de cunho social;
- VII - Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS, componentes do sistema nacional de informação;
- VIII - Inserir no Cadastro Único as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco conforme critérios do programa Bolsa Família ([Lei Federal 10.836/04](#));
- IX - elaborar diagnóstico sócio-econômico do Município;
- X - identificar fontes de recursos e de ações de assistência social;
- XI - a elaboração da Política Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social;
- XII - a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria;
- XIII - Executar programas e, ou, projetos de promoção da inclusão produtiva e promoção do desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- XIV - os demonstrativos e prestações de contas das ações desenvolvidas pela Secretaria;
- XV - prestar assessoramento na identificação de prioridades assistenciais, no estabelecimento de estratégias de ação articuladas e integradas, na identificação de parcerias e respectivas responsabilidades e na obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações assistenciais.
- XVI - a gestão do pessoal, orçamento, finanças, material, transportes, comunicações, patrimônio, informática e serviços gerais inerentes à Secretaria, em interação com os órgãos de relacionamento da Secretaria Municipal da Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda;
- XVII - o serviço de transporte da Secretaria elaborando escala de serviço e plano de manutenção da frota;
- XVIII - a gestão de compras, ao almoxarifado e ao estoque de materiais à disposição da Secretaria, em interação com o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Administração;
- XIX - elaborar relatórios e prestações de contas exigida pelos órgãos federais e estaduais de relacionamento;
- XX - apoio administrativo na realização de contratos, convênios, acordos, termos e ajustes, no âmbito da Secretaria.

Do Departamento de Habitação

Art. 27. Ao Departamento de Habitação compete:

- I - as ações na área de habitação popular a pessoas de baixa renda;
- II - o cadastro de sub-habitações no Município;



... prestar atendimento a pessoas que se encontrem em situações de vulnerabilidade;

IV - promover a regularização de vilas clandestinas;

V - projetos de construção, reformas, melhorias e transferência de localidade de habitações para população de baixa renda ou irregularmente localizadas;

VI - programas de atendimento emergências para recuperação de habitações em caso de catástrofes.

Seção VII - Da Secretaria Municipal da Agricultura Da Estrutura e Finalidades

Art. 28. A Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do Município através do fomento a Agricultura e Pecuária sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

I - Departamento da Agricultura.

Das Competências Do Departamento da Agricultura

Art. 29. Ao Departamento da Agricultura compete:

- I** - a elaboração e implementação das ações da política agrícola do município;
- II** - a elaboração do planejamento municipal de desenvolvimento rural, como parte integrante do planejamento municipal de desenvolvimento econômico de acordo com a política agrícola do município, compreendendo atividades agroindustriais, agropecuárias e florestais;
- III** - o fomento ao aumento da produtividade de setor com a difusão de tecnologias avançadas;
- IV** - a promoção de intercâmbios, convênios e programas com entidades federais e estaduais e da iniciativa privada, nos assuntos pertinentes à política de desenvolvimento agroindustrial;
- V** - o desenvolvimento de estudos sobre a lavoura e criações tradicionais do município e suas cadeias produtivas;
- VI** - o estabelecimento de políticas de comercialização de produtos agropecuários e prestar apoio às ações que busquem o auto-abastecimento e à exploração de nichos de mercado;
- VII** - exercer ações que promovam melhoria das condições de vida e do trabalho da família rural;
- VIII** - facilitar o acesso a sementes, a mudas e a fertilizantes para o pequeno produtor;
- IX** - a coleta de dados e informações sobre a produção agropecuária do município;
- X** - a atualização do cadastro de produtores rurais do município;
- XI** - a promoção e divulgação de cursos, simpósios, seminários e congressos relacionados com o meio rural e estimular o produtor a permanecer em seu meio, evitando o êxodo rural;
- XII** - incentivar o cooperativismo, o sindicalismo e o associativismo rural;
- XIII** - a orientação de produtores e pequenos estabelecimentos rurais na obtenção de financiamentos existentes para programas na área agrícola;
- XIV** - colaborar com os agentes da Secretaria Estadual da Saúde, nos serviços de defesa, inspeção e de fiscalização sanitária animal, vegetal, florestal e de agrotóxicos;
- XV** - Executar as atividades gerais relativas ao planejamento, execução e manutenção dos serviços de água relacionados com o Município;
- XVI** - Realizar trabalho externo de verificação e fiscalização dos hidrômetros;
- XVII** - Executar consertos e reparações da rede d'água;
- XVIII** - Executar a ampliação física da rede d'água do município;
- XIX** - Controlar a leitura dos hidrômetros;
- XX** - Executar a entrega das faturas mensais de cobrança de consumo d'água;
- XXI** - Executar a manutenção do reservatório e poços artesianos;
- XXII** - Controlar o tratamento d'água;
- XXIII** - Coordenar a execução das notificações tanto para ligação como corte de água;
- XXIV** - Executar ligação e corte do fornecimento d'água nas economias.
- XXV** - o serviço de protocolo de documentos endereçados à Secretaria e controlar a sua movimentação;
- XXVI** - a elaboração de fichários, arquivos de documentação e de legislação;
- XXVII** - a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comercializados no Município e distritos, bem como o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados.
- XXVIII** - o monitoramento, controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal, bem como fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos anteriormente;
- XXIX** - o cadastramento do produtor rural para fins de obtenção de nota fiscal - Bloco do Produtor;
- XXX** - emissão e controle das notas fiscais do produtor;
- XXXI** - cadastramento dos proprietários rurais criadores de animais e aves para habilitação do transporte dos mesmos;
- XXXII** - a emissão e controle das GTA's (guias de transporte de animais).



Seção VIII - Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Da Estrutura e Finalidades

Art. 30. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem por finalidade efetuar o controle ambiental, sua preservação, analisar e aprovar projetos que impactem o meio ambiente, tendo a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Setor Administrativo e Licenciamento;

II - Setor de Fiscalização.

Das Competências Do Setor Administrativo e Licenciamento

Art. 31. Ao Setor Administrativo e Licenciamento compete:

I - Assistir ao Secretário em suas atribuições e manter as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria;

II - Manter sistema de controle de contratos, convênios, acordos e termos de ajuste no âmbito da Secretaria;

III - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da secretaria;

...



VII - Efetuar o controle das compras da Secretaria com o devido controle orçamentário;

VI - Controlar a efetividade dos servidores da secretaria;

VII - Efetuar a gestão dos contratos com empresas prestadoras de serviço relativo à coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos, operacionalizar e fiscalizar o controle no aterro sanitário e na usina de compostagem e de reciclagem;

VIII - Remoção de resíduos de roçado, limpeza, coleta, remoção e transporte de lixo de terrenos baldios, edificadas ou não, por solicitação dos responsáveis ou proprietários, ou ex-ofício, mediante o pagamento ou a cobrança de preços públicos e, quando for o caso, acrescidos de multas e encargos, conforme legislação regulamentar;

IX - desenvolver e manter programa de educação ambiental interagindo com outras secretarias principalmente a da Educação;

X - Interagir com as demais entidades de ensino existentes no Município assessorando no desenvolvimento de programas educacionais do meio ambiente;

XI - desenvolver material para divulgação de preservação do meio ambiente nos diversos meios;

XII - Licenciamento Ambiental compete o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhes forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio, aprovação da implantação de empreendimentos e instalações para fins industriais e parcelamentos do solo de qualquer natureza, conceder autorização ou licenciamento para a instalação das atividades utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando ao correto manejo das mesmas; exigir, nos termos da Lei Orgânica, fazer cumprir a legislação que regulamenta a preservação do Meio Ambiente, estudo ambiental e respectivo impacto relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, expedir as Licenças Prévias (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO); estabelecer critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental; definir procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, gestão de resíduos sólidos; gestão da poluição sonora; gestão municipal de recursos hídricos, atividades de educação ambiental e implantação de programas de arborização urbana outras competências afins.

Do Setor de Fiscalização



Art. 32. Ao Setor de Fiscalização compete:

I - A implementação de medidas voltadas para a proteção do meio ambiente, coordenação, fiscalização e controle das ações da política ambiental do Município, articulação com as demais unidades administrativas, visando à implementação de ações que garantam a melhoria da qualidade de vida da população, entre outras medidas, coordenação de ações e execução de planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental, estudo, definição e expedição de normas técnicas e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município, identificação, implantação e administração de unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes, participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas, execução da vigilância municipal e do poder de polícia, promoção, em conjunto com os demais órgãos competentes do controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; implantação e operação de sistema de monitoramento ambiental; acompanhamento e análise dos estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município, proporcionar implementação e acompanhamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dos programas de Educação Ambiental do Município, promovendo e colaborando em campanhas educativas; projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação permanente; proposição e execução de programas de proteção do meio ambiente do Município, compreendendo as atividades de:

II - Qualidade e Controle Ambiental - fiscalizar as atividades e/ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental e impacto local, definido em legislação específica, bem como notificar, autuar e aplicar as penas cabíveis, no exercício do poder de polícia, diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do meio ambiente dentro do território municipal, prevenir, combater e controlar a poluição em todas as suas formas, propor programas que visem implementar a política Municipal de Meio Ambiente no município, fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes e aplicar penalidades, propor planos e diretrizes municipais objetivando a manutenção da qualidade ambiental, proteger os processos ecológicos essenciais, obras e monumentos paisagísticos, históricos e naturais, manter sistema de divulgação de conhecimento técnico referentes à área ambiental, assistir tecnicamente movimentos comunitários e entidades de caráter cultural, científico e educacional, com finalidades ecológicas nas questões referentes a proteção ambiental.

Seção IX - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Da Estrutura e Finalidades

Art. 33. A Secretaria Municipal de Obras e serviços tem por finalidade efetuar obras e serviços de responsabilidade pública e a gestão do trânsito do município sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

I - Departamento de Atividades Urbanas.

Das Competências

Do Departamento de Atividades Urbanas

Art. 34. Ao Departamento de Atividades Urbanas compete:

I - a execução das atividades administrativas pertinentes a Secretaria de Obras e Trânsito tais como vigilância, limpeza, arquivos, pequenas compras, controle de contratos de serviços e outros pertinentes ao apoio administrativo;

II - o controle de estoque de matérias primas, peças, óleos lubrificantes, combustíveis e demais materiais necessários para o andamento dos trabalhos da Secretaria;

III - o registro do patrimônio e da movimentação de bens da Secretaria;

IV - o controle de assiduidade e pontualidade ao serviço dos servidores da Secretaria;

V - o controle de consumo de combustível dos veículos e máquinas da Secretaria;

VI - o controle de utilização dos veículos e máquinas da Secretaria;

VII - coordenar a área de Trânsito do Município no cumprimento das normas instituídas pelo Código Nacional de Trânsito;

VIII - as questões viárias do Município, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito instituídas pelo Código Nacional de Trânsito;

IX - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização das vias urbanas e estradas municipais, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

X - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XI - a integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;

XII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

XIII - Planejar e executar as atividades de construção, pavimentação, manutenção e conservação de obras viárias municipais e de acompanhamento e fiscalização quando tais serviços forem executados por terceiros e, ainda, promover o licenciamento e a fiscalização de obras de terceiros em vias públicas municipais;

XIV - Planejar e executar a construção, manutenção e conservação de drenagem urbana;

XV - Planejar e executar a construção, manutenção e conservação de prédios públicos, reformas e adaptações e, ainda, acompanhar e fiscalizar a execução de tais serviços, quando



prestados por terceiros;

XVI - Executar a construção, manutenção, conservação e remodelação de praças, parques, jardins e áreas de lazer e de recreação pública pertencentes ao município e, ainda, acompanhar e fiscalizar a execução de tais serviços, quando prestados por terceiros;

XVII - Administrar, manter e executar as atividades relativas à carpintaria e marcenaria e serviços hidráulicos e de eletricidade;

XVIII - Manter sistema de acesso aos logradouros públicos, prédios públicos, parques, praças e jardins, às pessoas portadoras de deficiências físicas;

XIX - Fiscalizar o cumprimento das Leis e posturas municipais referentes à execução de obras particulares;

XX - Acompanhar o andamento das construções da Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas;

XXI - Suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas;

XXII - Executar ações de embelezamento e manutenção paisagística de praças, parques e logradouros públicos;

XXIII - Executar o serviço de ajardinamento nos parques, praças, canteiros em vias públicas e em prédios utilizados pela administração municipal;

XXIV - Executar podas em árvores de vias públicas, em praças, parques e demais logradouros públicos;

XXV - Executar roçadas, capinas, corte de grama e limpeza nas praças, parques e demais logradouros públicos;

XXVI - Executar os serviços de varredura de ruas, coleta de detritos em vias públicas;

XXVII - Executar a coleta do lixo domiciliar;

XXVIII - Planejar e executar projetos de iluminação pública, manutenção e troca de lâmpadas, manter o cadastro de iluminação pública do município e, ainda, acompanhar e fiscalizar a execução de tais serviços, quando prestados por terceiros.

Da Secretaria Municipal de Obras no Interior Da Estrutura e Finalidades

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras no Interior tem por finalidade efetuar obras e serviços de responsabilidade pública e a gestão do trânsito do município sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

I - Departamento de Atividades no Interior.



Das Competências Departamento de Atividades no Interior

Art. 36. Ao Departamento de Atividades no Interior compete:

I - Executar obras de infra-estrutura territorial e serviços públicos na zona rural;

II - Executar os trabalhos de abertura e conservação de estradas municipais;

III - Executar a construção e conservação de pontes e pontilhões;

IV - Executar a confecção e manutenção de bueiros;

V - Executar as atividades de produção de brita;

VI - Fiscalizar os serviços terceirizados na zona rural prestados à Administração Municipal.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Fica extinta a estrutura organizacional, os cargos de Secretários Municipais e os cargos de direção, chefia e assessoramento (CCs e FGs) vigentes na estrutura do Município de Alto Alegre.

Art. 38. Ficam revogados os dispositivos legais a seguir especificados:

I - a [Lei Municipal nº 162/91](#) - [288/93](#) - [293/93](#) - [232/93](#) - [342/93](#) - [363/94](#) - [370/94](#) - [377/94](#) - [398/95](#) - [417/95](#) - [420/95](#) - [494/97](#) - [535/97](#) - [461/96](#) - [464/96](#) - [592/98](#) - [648/99](#) - [888/2002](#) - [930/2002](#) - [1.025/2003](#) - [1.035/2003](#) - [1.253/2005](#) - [1.365/2005](#) - [1.730/2009](#) - [1.732/2009](#) - [1.744/2009](#) - [1.852/2010](#) - [1.923/2011](#) - [2.132/2013](#) - [2.078/2013](#) e os cargos criados através do [art. 19 da Lei Municipal nº 97/90](#).

Art. 39. Faz parte da presente Lei a Estrutura Organizacional. ([Anexo I](#))

Art. 40. O Regime Jurídico dos cargos de Provimento em Comissão fica vinculado a [Lei Municipal 99/90](#).

Art. 41. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ALTO ALEGRE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

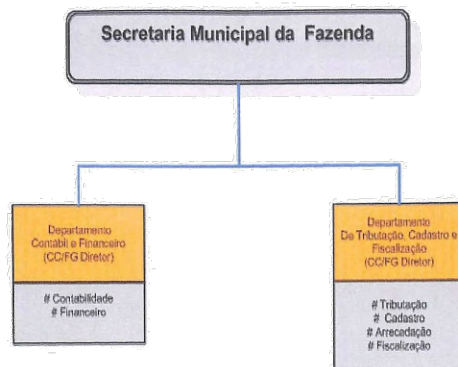
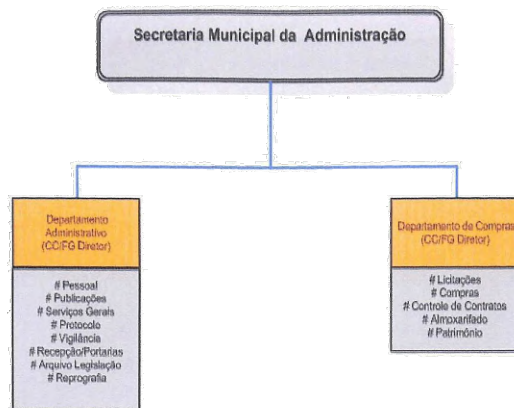
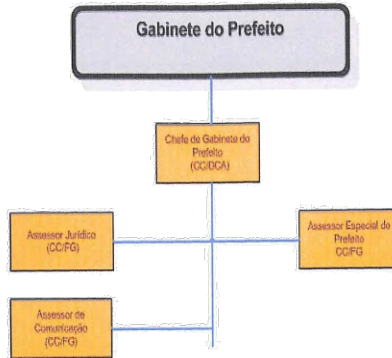
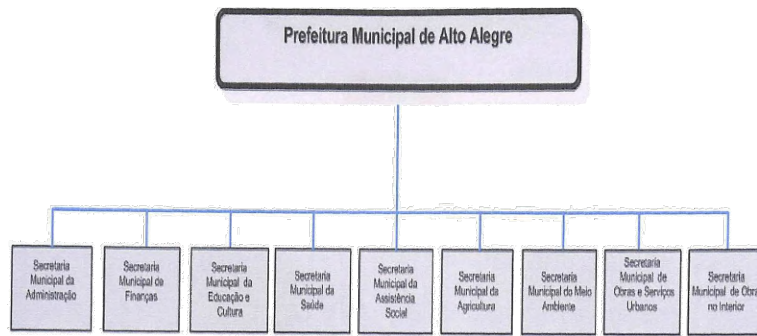
HÉLIO DALBERTO
Prefeito Municipal

*Registra-se e Publique-se
Data Supra*

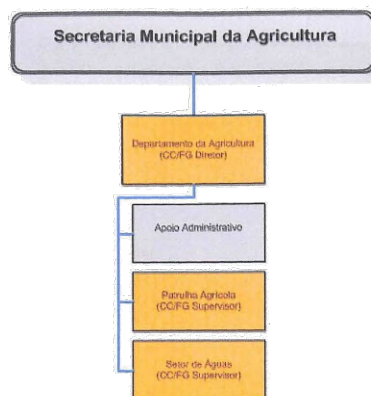
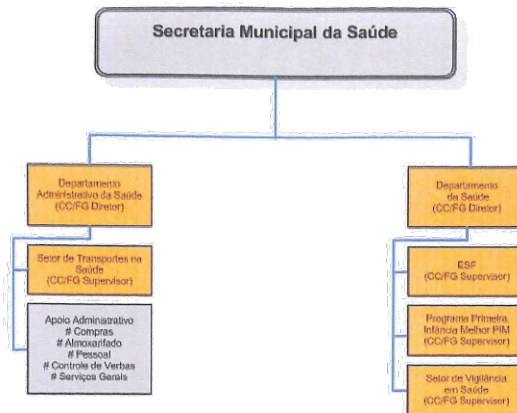
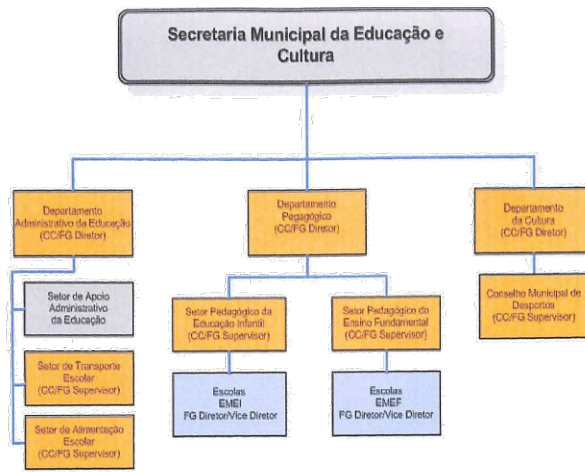
ANEXO I

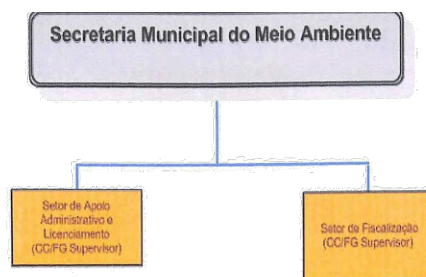
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



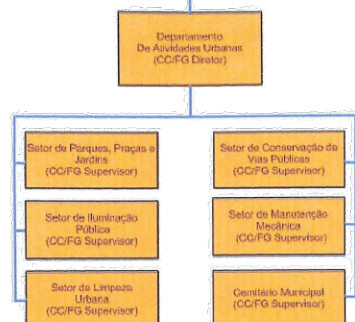


- ...
-
-
-
-
-
-
-
-
-





Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Secretaria Municipal de Obras no Interior



ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO CC/FG

Gabinete do Prefeito (NR LM 2.657/2021)		
Cargo	Nº de cargos	Regime de trabalho semanal em horas
Chefe de Gabinete	01	35 horas
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	01	35 horas
Assessor Jurídico	01	12 horas
Assessor de Comunicação	01	35 horas
Total de cargos	04	

CARGO: CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar as atividades do Gabinete do Prefeito.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades de cunho político coletando e registrando dados de interesses referentes ao Gabinete, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios ou de estudo para o executivo; estabelecer elos entre o executivo e o legislativo criando canal direto de comunicação e integração de modo que as demandas sejam identificadas, priorizadas e consolidadas através de ações práticas e efetivas; acompanhar o Prefeito em reuniões e outros eventos que se fizerem necessário e quando por ele convocado; atender as pessoas encaminhadas pela assessoria do gabinete efetuando triagem dos



assim, demandados pelo exercício da área de competência do do Prefeito do assim entender necessário, atuar, com os recursos demandados do Prefeito por delegação; ter sob sua responsabilidade as atividades da Assessoria de Comunicação, Assessoria Jurídica, Assessoria de Gabinete, o Conselho Municipal de Desportos, a Defesa Civil e a Cultura; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal. Realizar tarefas semelhantes.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 35 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Acompanhar o Chefe do Executivo dando suporte e assistência requerida na condução de veículos que o transporta, tomando providências referentes a refeições e hospedagem, encaminhando documentos em repartições além de assessorá-lo em demais necessidades.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Examinar ordens de serviço verificando o itinerário a ser seguido, horários, número de viagens e outras instruções a fim de programar a sua agenda; tomar conhecimento das viagens e deslocamentos em nível local, regional, estadual e nacional do chefe do Poder Executivo providenciando para que tudo ocorra de forma profissional e funcional, tais como: condições do veículo, quanto à mecânica e reparos, suprimento de combustível e óleo e demais quesitos para garantir o traslado; dirigir o automóvel conduzindo em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas para efetuar o transporte do chefe do executivo e demais autoridades do poder público municipal; zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia para garantir a segurança dos serviços prestados dos transeuntes e veículos; providenciar serviços de manutenção comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado; recolher veículo após jornada de trabalho levando-o para a garagem; efetuar reservas fazendo os contatos necessários para a obtenção de vagas com hotéis; prestar assistência ao chefe do executivo quando de sua estadia e/ou permanência nos mais diversos locais, encaminhando serviços e necessidades, deslocando-se a repartições para agilizar a entrega de documentos ou correlatos; inspecionar o veículo, verificando os níveis de combustível, óleo, água, funcionamento e estado de dos pneus tomando as providências necessárias; dar suporte as demais áreas da municipalidade em decorrência de viagens e deslocamentos suprindo eventuais necessidades.

FORMA DE PROVIMENTO: CC / FG

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" no mínimo; ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

REGIME DE TRABALHO: 35 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

(⇨)

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Carteira Nacional de Habilitação categoria "C" no mínimo;

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO (NR [LM 2.686/2021](#))

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Assessorar o Chefe do Executivo nas questões jurídicas, de legislação e nos processos que envolvam a gestão do mesmo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Atender a consultas do Prefeito, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, emitindo parecer; Postular, em nome do Prefeito, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando penais comuns e cíveis; contribuir com a Procuradoria na elaboração de projetos de lei, analisando a legislação zelando pelo Prefeito, preservando sua integridade dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito; observar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que possam ter implicações na gestão do Prefeito; Assessorar o Prefeito nos atos administrativos e relatar parecer. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Formação: Ensino Superior Concluído em Direito e inscrição na OAB-RS.



CARGO: ASSESSOR JURÍDICO**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Assessorar o Chefe do Executivo nas questões jurídicas, de legislação e nos processos que envolvam a gestão do mesmo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Atender a consultas do Prefeito, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, emitindo parecer; Postular, em nome do Prefeito, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando penais comuns e cíveis; contribuir com a Procuradoria na elaboração de projetos de lei, analisando a legislação zelando pelo Prefeito, preservando sua integridade dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito; observar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que possam ter implicações na gestão do Prefeito; Assessorar o Prefeito nos atos administrativos e relatar parecer.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:** Formação: Ensino Superior Concluído em Direito e inscrição na OAB-RS.**REGIME DE TRABALHO:** 12 horas semanais (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** ASSESSOR JURÍDICO

(→)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)**CARGO:** ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO (NR [LM 2.686/2021](#))**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Assessorar o Executivo nas ações voltadas à Comunicação Social e elaborar planos estratégicos; programar atividades e acompanhar a execução; assessorar o Executivo no que se referir à comunicação interna e externa.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Definir junto com o Executivo o plano estratégico de Comunicação Interna Externa; consultar as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal nas necessidades relativas à comunicação com os munícipes; orientar e executar ações emergenciais de comunicação diante de situações inesperadas. Autorizar a divulgação de todo o material de comunicação interna e externa (imagens, sons e matérias escritas). Orientar os Secretários e Diretores quanto a Comunicação dos acontecimentos do cotidiano da Gestão Municipal. Interagir com a Coordenação que fará a Gestão Estratégica de Recursos Humanos para elaborar ações de comunicação junto aos funcionários. Participar da elaboração de eventos internos e externos zelando pela imagem do município e da gestão. Definir com o Prefeito as matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e em quaisquer outros meios de comunicação com o público. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:** Formação Superior em Comunicação Social e inscrição no respectivo conselho regional.**REGIME DE TRABALHO:** 35 horas semanais**CARGO:** ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Assessorar o Executivo nas ações voltadas à Comunicação Social e elaborar planos estratégicos; programar atividades e acompanhar a execução; assessorar o Executivo no que se referir à comunicação interna e externa.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Definir junto com o Executivo o plano estratégico de Comunicação Interna Externa; consultar as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal nas necessidades relativas à comunicação com os munícipes; orientar e executar ações emergenciais de comunicação diante de situações inesperadas. Autorizar a divulgação de todo o material de comunicação interna e externa (imagens, sons e matérias escritas). Orientar os Secretários e Diretores quanto a Comunicação dos acontecimentos do cotidiano da Gestão Municipal. Interagir com a Coordenação que fará a Gestão Estratégica de Recursos Humanos para elaborar ações de comunicação junto aos funcionários. Participar da elaboração de eventos internos e externos zelando pela imagem do município e da gestão. Definir com o Prefeito as matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e em quaisquer outros meios de comunicação com o público.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:** Formação Superior em Comunicação Social e inscrição no respectivo conselho regional.**REGIME DE TRABALHO:** 35 horas semanais (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

(→)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

Secretaria Municipal da Administração (NR LM 2.657/2021)	Nº de cargos	Regime de trabalho semanal em horas
Secretário Municipal da Administração	01	35 horas
Diretor do Departamento Administrativo	01	35 horas
Diretor do Departamento de Compras	01	35 horas
Total de cargos	03	

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Fazer a gestão dos departamentos de Pessoal, Suprimentos, Serviços, Tecnologia e Informação planejando, organizando, acompanhando as ações e avaliando a efetividade das ações.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Competem ao Secretário as atribuições específicas da secretaria:

Propor e executar as políticas de administração de pessoal, incluindo política salarial, realização de concurso público, criação e classificação de cargos, empregos e funções, controle do quadro funcional, acompanhamento e controle das condições de trabalho, visando à segurança e saúde ocupacional dos servidores; planejar e administrar o sistema de suprimentos através de licitações e compras diretas, armazenamento, controle e distribuição de materiais permanentes e de consumo, suprindo os diversos órgãos da Prefeitura; planejar e administrar a área de serviços de comunicação interna, reprografia, telefonia, protocolo, recepção, serviço de copa, limpeza, zeladoria patrimonial, controle de frota de veículos e controle do patrimônio; executar a publicação de Leis, Portarias, Decretos, Ordens de Serviço e outros mantendo sobre sua guarda e responsabilidade os originais; reunir dados e informações sobre leis, decretos e demais atos normativos Federais e Estaduais que interessem diretamente ao Município; administrar o sistema de avaliação de desempenho, programas de capacitação e qualificação, promoções e outros aspectos da administração de recursos humanos; administrar o sistema de sindicância e processo administrativo; administrar os sistemas informatizados administrativos viabilizando, com recursos tecnológicos, as políticas adotadas pelo Chefe do Executivo no que diz respeito a equipamentos (Hardware) como também aos programas (Software); representar o Executivo, sempre que por ele indicado, em assuntos que envolvam contatos com entidades representativas dos servidores municipais; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins. Compete, ainda, a atribuição comum ao Secretário:

Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal; controlar a execução física e financeira dos programas e projetos de sua área, elaborando relatórios de avaliação e os necessários para prestação de contas; promover o controle das dotações orçamentárias das unidades que lhe são afetas; despachar com o Prefeito, de acordo com o calendário estabelecido, o expediente de sua secretaria; participar de reuniões ordinárias previstas no calendário, com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da Administração geral da Prefeitura, ou de outras reuniões quando convocado; colaborar na elaboração do Orçamento Plurianual e Anual de Investimentos; expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como a forma de executar os serviços e obras; realizar reuniões com os responsáveis por órgãos subordinados, visando aperfeiçoar a integração entre eles, eliminar dúvidas bem como conquistar o envolvimento de todos na solução dos problemas; organizar a escala de férias de seus subordinados; autorizar, quando necessário, a realização de serviços extraordinários, dentro dos limites previstos em Lei e desde que comprovadamente necessário ao interesse público; garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os da Prefeitura em geral; tomar todas as medidas a seu alcance para evitar desperdício de materiais; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, sugerindo atualização de seu organograma; atender e mandar atender com urbanidade o público interessado nos serviços de sua secretaria; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Agente Político

REGIME DE TRABALHO: 35 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração Municipal. (redação original)

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (NR [LM 2.686/2021](#))

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades administrativas de apoio a toda a Administração Municipal dando suporte de pessoal, equipamentos, materiais, serviços, veículos e instalações para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades de apoio administrativo da Prefeitura como tais como:

Pessoal: Coordenar a execução das atividades pertinentes à área de Pessoal que atenda a legislação pertinente e a observância das normas administrativas que a regem

Tecnologia da Informação: Coordenar os sistemas informatizados administrativos, viabilizando com recursos tecnológicos as políticas adotadas pelo Chefe do Executivo, de acordo com projetos e recursos disponíveis em orçamento Municipal.

Protocolo: coordenar a execução do serviço de protocolo de documentos endereçados à Prefeitura e sua movimentação.

Legislação: coordenar a publicação de Leis, portarias, decretos, ordens de serviço e outros, mantendo a guarda e responsabilidade os originais das Leis Portarias, Decretos, Ordens de Serviço e outros; coordenar a busca de dados e informações sobre leis, decretos e demais atos normativos Federais e Estaduais que interessem diretamente ao Município.

Arquivo: coordenar a manutenção em ordem o registro, guarda e conservação de documentos no Arquivo Geral Municipal.

Serviços Gerais: coordenar a execução da atividade de telefonia, recepção de público em geral, recepção e circulação das correspondências recebidas; coordenar o envio das correspondências emitidas pela Prefeitura; coordenar a execução dos serviços de copa, limpeza, zeladoria e portaria dos próprios da Prefeitura; coordenar as atividades dos motoristas da área administrativa. Coordenar as atividades de controle de uso dos veículos da Secretaria com todas as suas ações operacionais.



reprogramar, coordenar a execução do serviço de emissão e controle de cópias reproduzidas da Prefeitura, coordenar e elaborar os projetos da área administrativa; coordenar a execução de controles através de registros de todas as atividades de responsabilidade do Departamento verificar a exatidão de qualquer documento de despesa da Secretaria; administrar o quadro de pessoal do Departamento no que diz respeito à carga horária, férias, substituições entre outros; coordenar prestação de contas no SICONV e Gerenciamento Municipal de Convênios (GMC); fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 35 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar os procedimentos de compras, licitações, almoxarifado geral e do patrimônio da Administração Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução das atividades de administração do suprimento de materiais; coordenar o estudo e proposições de instruções relativas a compras; coordenar a análise dos processos de compras para aprovação dos mesmos; coordenar a abertura de propostas apresentadas às licitações; coordenar a manutenção, organização e atualização do cadastro de fornecedores, bem como os preços correntes de material de mercado; coordenar o controle dos prazos de entrega dos materiais adquiridos e o recebimento dos materiais; coordenar a elaboração de planilha com o controle de compromissos financeiros gerados pelas compras, dando conhecimento à Secretaria da Fazenda. Conhecer a legislação de Licitações e Contratos vigentes; coordenar a execução das atividades compras através da montagem dos processos de licitações, acompanhando a abertura de propostas apresentadas às licitações e coordenar a preparação dos processos de compras de materiais; Coordenar as atividades de administração de materiais do almoxarifado tais como conferência, armazenamento, guarda, conservação, distribuição, controle, codificação, especificação e padronização de materiais e equipamentos; coordenar o levantamento e cadastramento dos bens móveis, imóveis, equipamentos e bens do ativo fixo em geral da Prefeitura Municipal assegurando-se de seu zelo, manutenção, conservação e localização; coordenar o controle através de fichário individual ou em sistema específico, da entrada e saída de bens patrimoniais assim como também a troca dos mesmos de setor; coordenar a elaboração de informações ao setor de Contabilidade sobre aquisições, cessões, permutas, alienações, baixas, reavaliações ou qualquer alteração havida; coordenar a manutenção da guarda de documentos, escrituras, registros, arquivos e relação atualizada dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 35 horas semanais

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar os procedimentos de compras, licitações, almoxarifado geral e do patrimônio da Administração Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução das atividades de administração do suprimento de materiais; coordenar o estudo e proposições de instruções relativas a compras; coordenar a análise dos processos de compras para aprovação dos mesmos; coordenar a abertura de propostas apresentadas às licitações; coordenar a manutenção, organização e atualização do cadastro de fornecedores, bem como os preços correntes de material de mercado; coordenar o controle dos prazos de entrega dos materiais adquiridos e o recebimento dos materiais; coordenar a elaboração de planilha com o controle de compromissos financeiros gerados pelas compras, dando conhecimento à Secretaria da Fazenda. Conhecer a legislação de Licitações e Contratos vigentes; coordenar a execução das atividades compras através da montagem dos processos de licitações, acompanhando a abertura de propostas apresentadas às licitações e coordenar a preparação dos processos de compras de materiais; Coordenar as atividades de administração de materiais do almoxarifado tais como conferência, armazenamento, guarda, conservação, distribuição, controle, codificação, especificação e padronização de materiais e equipamentos; coordenar o levantamento e cadastramento dos bens móveis, imóveis, equipamentos e bens do ativo fixo em geral da Prefeitura Municipal assegurando-se de seu zelo, manutenção, conservação e localização; coordenar o controle através de fichário individual ou em sistema específico, da entrada e saída de bens patrimoniais assim como também a troca dos mesmos de setor; coordenar a elaboração de informações ao setor de Contabilidade sobre aquisições, cessões, permutas, alienações, baixas, reavaliações ou qualquer alteração havida; coordenar a manutenção da guarda de documentos, escrituras, registros, arquivos e relação atualizada dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 35 horas semanais (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

Secretaria Municipal da Fazenda ⇨ (NR LM 2.657/2021)	Nº de cargos	Regime de trabalho semanal em horas
Secretário Municipal da Fazenda	01	35 horas
Diretor do Departamento Contábil e Financeiro	01	35 horas



Fiscalização	VA	J.J.FUNDO
Total de cargos	03	

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Administrar a área financeira da Prefeitura planejando e coordenando a política contábil, financeira e de arrecadação fiscal, acompanhando as ações e avaliando a efetividade das ações.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Competem ao Secretário as atribuições específicas da secretaria:

Orientar e fazer realizar os programas financeiros; elaborar a proposta orçamentária; controlar os gastos de conformidade com o orçamento; controlar o processamento contábil de receita e da despesa; controlar a aplicação das Leis Fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de receitas do Município; controlar a fiscalização e o cadastro dos contribuintes; realizar estudo visando redução de despesas e aumento da arrecadação;

Compete, ainda, a atribuição comum ao Secretário:

Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal; controlar a execução física e financeira dos programas e projetos de sua área, elaborando relatórios de avaliação e os necessários para prestação de contas; promover o controle das dotações orçamentárias das unidades que lhe são afetas; despachar com o Prefeito, de acordo com o calendário estabelecido, o expediente de sua secretaria; participar de reuniões ordinárias previstas no calendário, com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da Administração geral da Prefeitura, ou de outras reuniões quando convocado; colaborar na elaboração do Orçamento Plurianual e Anual de Investimentos; expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como a forma de executar os serviços e obras; realizar reuniões com os responsáveis por órgãos subordinados, visando aperfeiçoar a integração entre eles, eliminar dúvidas bem como conquistar o envolvimento de todos na solução dos problemas; organizar a escala de férias de seus subordinados; autorizar, quando necessário, a realização de serviços extraordinários, dentro dos limites previstos em Lei e desde que comprovadamente necessário ao interesse público; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a Comissão Permanente de Gestão da Qualidade, de conformidade com a legislação vigente; garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os da Prefeitura em geral; tomar todas as medidas a seu alcance para evitar desperdício de materiais; manter o quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, sugerindo atualização de seu organograma; atender e mandar atender com urbanidade o público interessado nos serviços de sua secretaria; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Agente político

REGIME DE TRABALHO: 35 horas semanais ↪ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

(...)

REGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração Municipal. (redação original)

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades inerentes à contabilidade da Prefeitura Municipal, de acordo com as exigências legais e administrativas; Coordenar as atividades relacionadas ao departamento Financeiro.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; coordenar a elaboração de relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, Lei de Diretrizes Orçamentárias; coordenar a elaboração de relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, com a apresentação de dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários aos relatórios contábeis; Coordenar e realização de trabalhos de auditoria contábil, trabalhos atinentes à unidade de controle interno; coordenar a realização de perícias e verificações contábeis; coordenar a organização do sistema de contabilidade de custos e outras atividades necessárias ao controle e execução orçamentária e financeira no que tange ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; Coordenar a articulação da área financeira com as demais; coordenar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas públicas do Município; coordenar o controle das receitas oriundas de transferências, convênios e repasses da União e do Estado; coordenar a execução de pagamento das transferências intergovernamentais; coordenar as atividades da Tesouraria na cobrança dos créditos fiscais, tributários e não tributários através do caixa da Prefeitura ou por estabelecimento bancário credenciado; coordenar o encaminhamento dos créditos tributários e não tributários vencidos, para fins de inscrição em Dívida Ativa e cobrança administrativa; coordenar a guarda dos títulos e valores mobiliários do Município; coordenar o controle e baixa dos créditos lançados, quando do pagamento; coordenar entrega ou remessa de carnês, notificações e outros documentos pertinentes, aos respectivos contribuintes; coordenar a execução dos pagamentos aos fornecedores e credores do Município, através da Tesouraria ou de estabelecimento bancário oficial do Estado, se houver; coordenar o controle de pagamento dos precatórios judiciais; coordenar a preparação, elaboração e emissão de relatórios financeiros; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins.



REGIME DE TRABALHO: 35 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)**CARGO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO (NR [LM 2.686/2021](#))**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Coordenar o processo de tributação, seguindo ou definindo procedimentos e estratégias para melhorar a arrecadação do Município; coordenar a fiscalização tributária e fazer autuar sempre que necessário.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a organização e a atualização permanente do cadastro dos contribuintes sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como de taxas cujo fato gerador esteja a ele relacionado; coordenar a inscrição no Cadastro Imobiliário do Município, das unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas; coordenar os levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessários à revisão e atualização dos cadastros existentes; coordenar a coleta de elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referente às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados; coordenar a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos; coordenar a instrução de diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas; coordenar as autuações dos infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência; conhecer a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário; coordenar o julgamento, na instância administrativa, as reclamações contra o lançamento de tributos; coordenar a organização e atualização do cadastro dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas cujo fato gerador não se relacione com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; coordenar a coleta de elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referente ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros; coordenar o fornecimento de Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REGIME DE TRABALHO:** 35 horas semanais**CARGO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Coordenar o processo de tributação, seguindo ou definindo procedimentos e estratégias para melhorar a arrecadação do Município; coordenar a fiscalização tributária e fazer autuar sempre que necessário.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a organização e a atualização permanente do cadastro dos contribuintes sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como de taxas cujo fato gerador esteja a ele relacionado; coordenar a inscrição no Cadastro Imobiliário do Município, das unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas; coordenar os levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessários à revisão e atualização dos cadastros existentes; coordenar a coleta de elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referente às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados; coordenar a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos; coordenar a instrução de diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas; coordenar as autuações dos infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência; conhecer a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário; coordenar o julgamento, na instância administrativa, as reclamações contra o lançamento de tributos; coordenar a organização e atualização do cadastro dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas cujo fato gerador não se relacione com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; coordenar a coleta de elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referente ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros; coordenar o fornecimento de Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REGIME DE TRABALHO:** 35 horas semanais (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

Secretaria Municipal da Educação e Cultura ⇨ (NR LM 2.657/2021)	Nº de cargos	Regime de trabalho semanal em horas
Secretário Municipal da Educação e Cultura	01	35 horas
Diretor do Departamento Administrativo da Educação	01	40 horas
Supervisor do Setor de Transporte Escolar.	01	40 horas
Supervisor do Setor de Alimentação Escolar	01	40 horas
Diretor do Departamento Pedagógico	01	35 horas
Supervisor do Setor Pedagógico da Educação Infantil	01	40 horas



Fundamental	VA	J.J. FUNDOS
Diretor de Escola	01	
Vice-Diretor de Escola	01	
Diretor do Departamento da Cultura	01	35 horas
Conselho Municipal dos Desportos	01	
Total de cargos	11	

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Desenvolver a política educacional do Município em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no que concerne a Educação Infantil e Ensino Fundamental; gerir as atividades educacionais, culturais e desportivas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Competem ao Secretário as atribuições específicas da secretaria:

Participar no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógica do Município em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no que concerne a Educação Infantil e Ensino Fundamental; planejar em conjunto com os demais profissionais da Secretaria de Educação propostas de ações necessárias ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico Municipal; garantir o cumprimento da Legislação educativa vigente; promover formações sistemáticas para a qualificação da função educativa; pesquisar, em conjunto com as coordenações das áreas específicas de ensino, situações pedagógicas que apresentam dificuldades, planejando formas de intervenção; fomentar atividades culturais e de esporte.

Compete ainda as atribuições comuns do Secretário:

Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal; controlar a execução programas e projetos de sua área, elaborando relatórios de avaliação e os registros necessários para prestação de contas; promover o controle das dotações orçamentárias das unidades que lhe são afetas; despachar com o Prefeito, de acordo com o calendário estabelecido, o expediente de sua secretaria; participar de reuniões ordinárias previstas no calendário, com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da Administração geral da Prefeitura, ou de outras reuniões quando convocado; colaborar na elaboração do Orçamento Plurianual e Anual de Investimentos; zelar pelo o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como acompanhar e garantir a correta execução de serviços e obras; realizar reuniões com os responsáveis por órgãos subordinados, visando aperfeiçoar a integração entre eles, esclarecendo dúvidas e buscando a participação efetiva dos servidores nas soluções de problemas de suas áreas de atuação; autorizar, quando necessário, a realização de serviços extraordinários, dentro dos limites previstos em Lei e desde que comprovadamente necessário ao interesse público; garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os da Prefeitura em geral; tomar todas as medidas a seu alcance para evitar desperdício de materiais; manter o quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, sugerindo atualização de seu organograma; atender e mandar atender com urbanidade o público interessado nos serviços de sua secretaria; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.



FORMA DE PROVIMENTO: Agente político

REGIME DE TRABALHO: 35 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração Municipal. (redação original)

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO (NR [LM 2.686/2021](#))

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades administrativas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, dando suporte na área financeira, de pessoal, equipamentos, materiais, veículos de apoio, transporte escolar, merenda escolar e instalações para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a área administrativa da Secretaria garantindo o suprimento de material, equipamentos, veículos de apoio e recursos humanos necessário para o pleno desenvolvimento de atividades e metas da mesma; coordenar o controle do patrimônio da Secretaria e seus departamentos e setores e das escolas; coordenar as atividades do controle interno da Secretaria; coordenar as atividades de apoio administrativo abrangido pelos serviços de portaria, zeladoria, limpeza, manutenção predial e de equipamentos, almoxarifado de materiais de expediente; coordenar o serviço de transporte escolar da Secretaria; coordenar a atividade de alimentação nas escolas através da merenda escolar; coordenar o cumprimento de contratos da Secretaria; coordenar o controle de entrada das verbas específicas da educação e sua correta aplicação; coordenar a atividade de controle dos atos legais sobre a vida funcional dos servidores; administrar o quadro de pessoal no que diz respeito à carga horária, férias, substituições entre outros assim como as informações necessárias para folha de pagamento; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

...



REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais**CARGO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Coordenar as atividades administrativas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, dando suporte na área financeira, de pessoal, equipamentos, materiais, veículos de apoio, transporte escolar, merenda escolar e instalações para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a área administrativa da Secretaria garantindo o suprimento de material, equipamentos, veículos de apoio e recursos humanos necessário para o pleno desenvolvimento de atividades e metas da mesma; coordenar o controle do patrimônio da Secretaria e seus departamentos e setores e das escolas; coordenar as atividades do controle interno da Secretaria; coordenar as atividades de apoio administrativo abrangido pelos serviços de portaria, zeladoria, limpeza, manutenção predial e de equipamentos, almoxarifado de materiais de expediente; coordenar o serviço de transporte escolar da Secretaria; coordenar a atividade de alimentação nas escolas através da merenda escolar; coordenar o cumprimento de contratos da Secretaria; coordenar o controle de entrada das verbas específicas da educação e sua correta aplicação; coordenar a atividade de controle dos atos legais sobre a vida funcional dos servidores; administrar o quadro de pessoal no que diz respeito à carga horária; férias, substituições entre outros assim como as informações necessárias para folha de pagamento; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

(⇒)

REGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração Municipal. (redação original)**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (NR [LM 2.686/2021](#))**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar as atividades do serviço de Transporte escolar do Município, próprio ou terceirizado.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar o controle dos veículos do transporte escolar no cumprimento das rotas e horário estabelecido para o satisfatório deslocamento dos alunos; supervisionar a confecção de planilhas de controle de prestação do serviço efetuado no que diz respeito à quilometragem percorrida, para conferência das faturas de cobrança por parte dos concessionários; supervisionar a elaboração periódica de vistoria dos veículos para fins de verificação do licenciamento dos mesmos junto ao DETRAM, habilitação do motorista, limpeza, condições dos pneus, condições da lataria, cintos de segurança, travamento de portas e outros itens de segurança; investigar reclamações efetuadas pela comunidade quanto à prestação deste serviço ou conduta dos profissionais; supervisionar a equipe de motorista da área; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar as atividades do serviço de Transporte escolar do Município, próprio ou terceirizado.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar o controle dos veículos do transporte escolar no cumprimento das rotas e horário estabelecido para o satisfatório deslocamento dos alunos; supervisionar a confecção de planilhas de controle de prestação do serviço efetuado no que diz respeito à quilometragem percorrida, para conferência das faturas de cobrança por parte dos concessionários; supervisionar a elaboração periódica de vistoria dos veículos para fins de verificação do licenciamento dos mesmos junto ao DETRAM, habilitação do motorista, limpeza, condições dos pneus, condições da lataria, cintos de segurança, travamento de portas e outros itens de segurança; investigar reclamações efetuadas pela comunidade quanto à prestação deste serviço ou conduta dos profissionais; supervisionar a equipe de motorista da área; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

(⇒)

REGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração Municipal. (redação original)**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar a execução da alimentação escolar, em consonância com a Política Nacional da Alimentação Escolar e a Política Educacional do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, desde a definição dos recursos para sua aquisição, elaboração de cardápios, capacitação de pessoal para preparar a alimentação nas escolas, para servir e para cuidar da limpeza, bem como sobre o transporte,

...



armazenamento e manutenção dos alimentos; das preparações, quantidades, quantos, métodos e economias adotados para sua adequada preparo; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração Municipal. (redação original)

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e a execução das políticas relativas à área pedagógica, através do desenvolvimento de ações específicas da área, participando do planejamento, da execução, do acompanhamento e da avaliação das mesmas, para assegurar a regularidade do processo ensino-aprendizagem com foco na melhoria da qualidade da educação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a elaboração do planejamento, da execução e da avaliação das políticas educacionais a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de contribuir para seu bom desempenho em articulação com as demais políticas públicas do município, garantindo o cumprimento dos aspectos legais de regularização e funcionamento das escolas municipais e da vida escolar dos alunos, nas diferentes modalidades da Educação Básica; coordenar o acompanhamento do trabalho das escolas municipais, interagindo com as equipes de gestão, supervisão, orientação e educadores, de modo a manter relações que contribuam para a melhoria da qualidade da Educação Municipal; coordenar as atividades dos setores responsáveis pela Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial bem como de Projetos Especiais criados em sua secretaria, com o objetivo de assegurar a oferta de educação de boa qualidade; coordenar a organização de atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; representar a Secretaria Municipal de Educação em atividades internas e externas relativas à sua área de atuação, participando de atividades conjuntas com outras instituições; coordenar a emissão de pareceres em assuntos de interesse da política educacional; coordenar o desenvolvimento das atividades, buscando soluções, tomando decisões, ou sugerindo estudos pertinentes; coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar sua execução nas ações afetas ao Departamento Pedagógico; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: FG.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Licenciatura em Educação preferencialmente pedagogia. ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

REGIME DE TRABALHO: 35 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

(⇨)

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Licenciatura em Educação, preferencialmente Pedagogia com Pós-Graduação na área de educação.

REGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração Municipal. (redação original)

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar as atividades específicas da área, participando do planejamento e operacionalização das ações e avaliação das mesmas, para assegurar a regularidade no desenvolvimento da política de Educação Infantil do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar o desenvolvimento das ações da política de Educação Infantil e sua avaliação, acompanhando o trabalho das escolas (EMEI) e todas as ações por elas desenvolvidas, articulando as relações da Secretaria com as escolas e destas com a comunidade escolar, tendo como objetivo fundamental a oferta de educação municipal de qualidade, em consonância com as orientações do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: FG

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Formação: Licenciatura em Educação.

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))



(→)

REGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração municipal. (redação original)**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar as atividades específicas da área, participando do planejamento e operacionalização das ações e avaliação das mesmas, para assegurar a regularidade no desenvolvimento da política de Ensino Fundamental do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar o desenvolvimento das ações da política de Ensino Fundamental do Município e sua avaliação, acompanhando o trabalho das escolas e todas as ações por elas desenvolvidas, mantendo relações facilitadoras do processo ensino-aprendizagem com o objetivo de oferecer educação de boa qualidade, em consonância com as orientações do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: FG**REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Formação: Licenciatura em Educação**REGIME DE TRABALHO:** 35 horas semanais (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

(→)

REGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração municipal. (redação original)**CARGO:** DIRETOR DE ESCOLA**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Planejar, orientar, supervisionar, avaliar e propor reformulações e/ou construções, em conjunto com os docentes, de questões que envolvam diretamente o processo ensino aprendizagem; traçar metas, construir normas coordenando, supervisionando e acompanhando sua aplicação prática, criando ou redimensionando os processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional; assessorar os docentes através de suporte técnico pedagógico para que a educação atenda aos princípios da qualidade e auxilie na educação integral do aluno. Zelar pelo bom andamento da Escola nos seus aspectos pedagógicos e administrativos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Organizar e subsidiar as atividades de planejamento de ensino e de gestão no âmbito da escola; elaborar junto à equipe o plano de trabalho anual da instituição; liderar o processo de avaliação institucional da escola; assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da gestão da educação municipal; zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais; garantir a disciplina de funcionamento da organização; promover a integração escola, família e comunidade; criar condições e estimular ações inovadoras visando o aprimoramento do processo educativo; promover ações de incentivo ao êxito de todos os professores, alunos, pais e funcionários, exercendo a liderança entre os pares, visando mobilizar esforços para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; gerenciar os processos de gestão de pessoas, de formação em serviço e de capacitação continuada, com utilização de recursos próprios da escola ou em parceria com a SME; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar a criatividade, o espírito da autocrítica e de equipe e a busca de aperfeiçoamento; articular ações junto às instituições governamentais e não governamentais que atuem em áreas de interesse da educação e da comunidade escolar; participar de eventos relacionados à educação e que possam contribuir para a melhoria permanente da qualidade da Educação Municipal; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: FG**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Formação: Licenciatura em Educação**REGIME DE TRABALHO:** À disposição da Administração Municipal**CARGO:** VICE-DIRETOR DE ESCOLA**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Planejar, orientar, supervisionar, avaliar e propor reformulações e/ou construções em conjunto com os docentes de questões que envolvam diretamente o processo ensino aprendizagem; traçar metas, construir normas coordenando, supervisionando e acompanhando sua aplicação prática, criando ou redimensionando os processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do



...



sistema educacional, assessorar os docentes e as instituições escolares através de suporte técnico pedagógico para que a educação atenda aos princípios da qualidade e auxilie na educação integral do aluno. Zelar pelo bom andamento da Escola nos seus aspectos pedagógicos e administrativos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Substituir o Diretor da Escola na sua ausência, desenvolver pesquisas de campo, através de visitas, consultas e debates de cunho sócio econômico educativo para certificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional; elaborar de maneira participativa e integrada, tendo como base os parâmetros curriculares nacionais e com a própria realidade do município, partilhada com a comunidade escolar, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas e, em parceria com outros especialistas de ensino para assegurar ao sistema educacional conteúdos autênticos e definidos em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar a criatividade, o espírito de auto crítica e de equipe e a busca de aperfeiçoamento; acompanhar a aplicação de currículos, planos e programas promovendo a discussões, orientações e apoio nas unidades escolares; zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; mensurar o processo ensino aprendizagem examinando relatórios ou outros documentos necessários bem como, acompanhar conselhos de classe, para aferir os métodos de ensino empregados e demais quesitos educacionais; supervisionar e avaliar, segundo a legislação as instituições de educação infantil, públicas e privadas e do ensino fundamental, articulando ações junto a saúde, assistência social, justiça e trabalho no exercício dessas incumbências; oferecer suporte técnico pedagógico para o implemento de metodologias que atendam a execução da proposta pedagógica; participar de eventos relacionados a educação e se fazer representar quando necessário, além de atender a necessidades que colaborem para todos estes fins.

FORMA DE PROVIMENTO: FG**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Formação: Licenciatura em Educação**REGIME DE TRABALHO:** À disposição da Administração Municipal**CARGO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CULTURA**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Coordenar o planejamento e a avaliação dos projetos culturais específicos em desenvolvimento no Departamento, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar o desenvolvimento das ações necessárias à execução das atividades e projetos culturais em desenvolvimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e sua avaliação; coordenar a atuação dos profissionais envolvidos na execução dos projetos,acompanhando o trabalho das escolas e todas as ações por elas desenvolvidas, incluindo as realizadas em parceria com outras organizações governamentais ou não governamentais, garantindo uma boa inter-relação com as escolas e com a comunidade, para assegurar que seu desenvolvimento se dê de modo a contribuir da melhor forma para a oferta de educação de boa qualidade e que os projetos sejam executados em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; coordenar a elaboração de projetos envolvendo escolas municipais a fim de promover integração, intercâmbio cultural e informação em nível estadual e regional; coordenar a elaboração de calendário da programação anual das atividades da cultura; coordenar a captação de recursos junto a órgãos competentes e empresas privadas para implantar programas e projetos voltados à cultura; coordenar a avaliação dos trabalhos, acolhendo sugestões que visem minimizar problemas e dificuldades encontradas; representar a Secretaria em atividades internas e externas relativas à área da cultura; realizar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Formação: Licenciatura em Educação**REGIME DE TRABALHO:** 35 horas semanais ⇨ [\(NR LM 2.657/2021\)](#)**CARGO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CULTURA

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração municipal. (redação original)**CARGO:** SUPERVISOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar a execução das ações de esporte nas escolas municipais de acordo com os projetos e orientações do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a execução atividades de Desporto desenvolvidas no Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como sua avaliação; supervisionar a atuação dos profissionais envolvidos na execução das ações, acompanhando o trabalho



desenvolvidos pelas escolas, mediante aqueles resultados em parceria com outras organizações governamentais ou não governamentais, garantindo que os projetos sejam executados em consonância com as orientações do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Supervisionar a execução de diferentes atividades esportivas desenvolvidas nas escolas municipais, em diversas modalidades que atendam as múltiplas faixas etárias; Supervisionar a implantação e a conservação de espaços destinados à prática esportiva, bem como suprir necessidades das escolas quanto a equipamentos e materiais; fazer avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Formação: (Revogado pela [Lei Municipal nº 2.657](#), de 28.01.2021).

RÉGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais ⇨ ([NR LM 2.657/2021](#))

CARGO: SUPERVISOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

(⇨)

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Formação: Professor com Licenciatura em Educação Física

RÉGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração municipal. (redação original)

Secretaria Municipal da Saúde ⇨ (NR LM 2.657/2021)		
Cargo	Nº de cargos	Regime de trabalho semanal em horas
Secretário Municipal da Saúde	01	40 horas
Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	01	40 horas
Supervisor de Transportes da Saúde	01	40 horas
Diretor do Departamento da Saúde	01	40 horas
Supervisor do Setor de ESF	01	40 horas
Supervisor do Programa Primeira Infância Melhor PIM	01	40 horas
Supervisor do Setor de Vigilância em Saúde	01	40 horas
Total de cargos	07	

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Gerir a política de atendimento às necessidades da população na área da saúde planejando e/ou fazendo executar com efetividade as ações e programas diversos, interagir com outras secretarias do Município e com diversos órgãos na esfera Estadual e Federal, assim como com o Conselho Municipal, Empresas e Associações Empresariais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Competem ao Secretário as atribuições específicas da secretaria:

Fazer o planejamento e execução da política de saúde do Município no que diz respeito à prevenção através do Sistema de Saúde Municipal, englobando as Equipes de Saúde da Família, da Saúde Bucal, o atendimento médico especializado, o pronto atendimento as emergências, o atendimento básico em saúde, o fornecimento de medicamentos básicos, prática de enfermagem nos postos de saúde e os programas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Fazer a Gestão da Vigilância em Saúde nas ações de cunho sanitário, epidemiológico, vigilância em saúde do trabalhador e vigilância dos riscos de saúde causados por dano ambiental. Gerenciar o Fundo Municipal de Saúde que presta suporte a gestão dos recursos financeiros do SUS. Gerenciar a área administrativa, o transporte, a gestão do quadro de pessoal, o controle de estoque de materiais e medicamentos, a manutenção do patrimônio, o controle de agendamento de consultas e exames e os demais serviços de apoio.

Competem ainda as atribuições comuns do Secretário:

Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal; controlar a execução física e financeira dos programas e projetos de sua área, elaborando relatórios de avaliação e os necessários para prestação de contas; promover o controle das dotações orçamentárias das unidades que lhe são afetas; despachar com o Prefeito, de acordo com o calendário estabelecido, o expediente de sua secretaria; participar de reuniões ordinárias previstas no calendário, com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da Administração geral da Prefeitura, ou de outras reuniões quando convocado; colaborar na elaboração do Orçamento Plurianual e Anual de Investimentos; expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como a forma de executar os serviços e obras; realizar reuniões com os responsáveis por órgãos subordinados, visando aperfeiçoar a integração entre eles, eliminar dúvidas bem como conquistar o envolvimento de todos na solução dos problemas; organizar a escala de férias de seus subordinados; autorizar, quando necessário, a realização de serviços extraordinários, dentro dos limites previstos em Lei e desde que comprovadamente necessário ao interesse público; efetuar a avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a Comissão Permanente de Gestão de RH, de conformidade com a legislação vigente; garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os da Prefeitura em geral; tomar todas as medidas a seu alcance para evitar desperdício de materiais; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, sugerindo atualização de seu organograma; atender e mandar atender com urbanidade o público interessado nos serviços de sua secretaria; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; conduzir veículos da Administração Municipal quando necessário, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; Realizar tarefas semelhantes.

FORMA DE PROVIMENTO: Agente político



CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

(⇒)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)**CARGO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Coordenar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, dando suporte de pessoal, equipamentos, materiais, veículos e instalações para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a área administrativa da Secretaria garantindo o suprimento de material, equipamentos, veículos e recursos humanos necessário para o pleno desenvolvimento de atividades e metas da mesma; coordenar as atividades do controle interno da Secretaria; coordenar as atividades de apoio administrativo abrangido pelos serviços de portaria, zeladoria, limpeza, manutenção predial e de equipamentos, almoxarifado de materiais de expediente e do dispensário de medicamentos; coordenar o serviço de transporte em geral da Secretaria; coordenar a atividade de marcação de consultas; coordenar o cumprimento de contratos da Secretaria; coordenar o controle de entrada das verbas específicas dos programas de saúde e sua correta aplicação; coordenar a atividade de controle dos atos legais sobre a vida funcional dos servidores; coordenar a administração do quadro de pessoal no que diz respeito à carga horária, férias, substituições entre outros assim como as informações necessárias para folha de pagamento; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais ⇒ (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

(⇒)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE TRANSPORTE EM SAÚDE**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar as atividades do serviço de Transporte da Secretaria da Saúde do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a agenda de transporte de pacientes para consultas e exames; supervisionar o controlados veículos de apoio e ambulâncias da saúde fazendo com que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de uso, limpos e com a documentação em ordem efetuando periodicamente vistoria dos mesmos; supervisionar o cumprimento das determinações de controle do uso dos veículos; supervisionar a utilização dos veículos da Saúde certificar-se do correto controle do uso dos mesmos tais como, abastecimento, quilometragem percorrida, motivo de uso, destino etc.; supervisionar a elaboração da escala de plantão dos motoristas; investigar reclamações efetuadas pela comunidade quanto à prestação do serviço ou conduta dos profissionais; supervisionar a equipe de motoristas da área; dirigir veículos do Município desde que habilitado; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; realizar tarefas semelhantes.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais ⇒ (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE TRANSPORTE EM SAÚDE

(⇒)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)**CARGO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Coordenar as atividades na área da saúde em consonância com a legislação federal, estadual e municipal vigente através das ESF e UBS; coordenar as ações necessárias da Vigilância em Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as ações da atenção básica à comunidade através dos postos, dos centros, das equipes de saúde e dos agentes comunitários de saúde; coordenar o processo de programação e planejamento das ações e da organização do trabalho da Estratégia Saúde da Família; coordenar, acompanhar e avaliar sistematicamente o trabalho em todas as unidades e das equipes; coordenar os trabalhos de mapeamento e remapeamento das áreas de implantação dos diversos programas de acordo com as normas que os regem; coordenar e



...



acompanhar a realização do cadastramento dos famílias, bem como sua atualização; coordenar o processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da Unidade de saúde considerando a análise das informações geradas pelos ACS; coordenar o trabalho de identificação das micro áreas de risco para priorização das ações; coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelas equipes; coordenar a elaboração das escalas mensais de trabalho e para as atividades internas e externas; coordenar as ações necessárias da Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica, Saúde do trabalhador e Ambiental); fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação de ensino médio completo. ⇨ [\(NR LM 2.657/2021\)](#)

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais ⇨ [\(NR LM 2.657/2021\)](#)

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

(=)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação Superior na área da saúde.

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. *(redação original)*

CARGO: SUPERVISOR DO ESF

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a operacionalização do Posto de Saúde participando do planejamento e controle das ações; avaliar as atividades verificando a sua efetividade, produtividade e qualidade no atendimento às necessidades da comunidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar as atividades pertinentes ao Posto de Saúde, distribuindo e orientando as tarefas específicas dos mesmos para certificar-se do desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; supervisionar o quadro de pessoal controlando e cobrando o cumprimento da assiduidade e pontualidade dos servidores sob sua responsabilidade; ser responsável pela guarda e zelo dos equipamentos, medicamentos e material de expediente de uso no trabalho; manter a Unidade suprida de materiais e insumos para atender as necessidades no atendimento dos munícipes; providenciar na reposição de materiais e insumos; supervisionar o recebimento e entrega de materiais; supervisionar as atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas pela Administração; supervisionar a elaboração de relatórios dos registros de atividades relacionadas à sua Unidade; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Formação em Segundo Grau. ⇨ [\(NR LM 2.657/2021\)](#)

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais ⇨ [\(NR LM 2.657/2021\)](#)

CARGO: SUPERVISOR DO ESF

(=)

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Formação: Ensino Superior concluída na área da saúde, preferencialmente em Enfermagem, com o respectivo registro no Conselho Profissional.

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. *(redação original)*

CARGO: SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar o desenvolvimento e execução das atividades com vistas à estimulação e desenvolvimento de crianças, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade apoiando o fortalecimento das competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a ação de apoio educacional e o amparo as crianças para complementar as ações da família e da comunidade; supervisionar a utilização de instrumentos de diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; Supervisionar a execução do conjunto de atividades diretamente com as famílias; supervisionar a orientação das famílias com vistas à estimulação do desenvolvimento das crianças e gestantes, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família; supervisionar o acompanhamento da qualidade da realização das ações educativas dirigidas às crianças e gestantes e o consequente resultado obtido; supervisionar a elaboração do planejamento das atividades individuais e grupais com as crianças e suas famílias, tudo em consonância com a metodologia específica de que trata o Programa; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG



CARGO: SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM

(→)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar as ações necessárias da Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica, Saúde do trabalhador e Ambiental) conforme O Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, definido na Portaria n. 3.252 de dezembro de 2009.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a realização das ações referente à Vigilância Epidemiológica, programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluindo o programa nacional de imunizações; supervisionar as estratégias da Vigilância Sanitária (VISA), quanto à fiscalização de estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária garantindo o cumprimento do estabelecido no Plano de Ação da VISA, aplicando medidas cabíveis para a solução dos problemas; Supervisionar a Implementação da Vigilância Ambiental referente à Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiágua), realizando atividade de monitoramento, coleta de amostras de água para encaminhá-las a exames laboratoriais; Supervisionar as ações da Vigilância na Saúde do Trabalhador para que seja fortalecida a atenção integral ao processo saúde-doença com notificação de doenças, acidentes e agravos da saúde no Sistema de Informação em Saúde do Trabalhador (SIST). Supervisionar a elaboração de pareceres descritivos e encaminhar ao setor responsável a fim de disciplinar normas e procedimentos para os critérios de adequação de todas as esferas que envolvem a saúde pública; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais (→ [\(NR LM 2.657/2021\)](#))**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

(→)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

Secretaria Municipal de Assistência Social (→ (NR LM 2.657/2021))	Nº de cargos	Regime de trabalho semanal em horas
Secretário Municipal de Assistência Social	01	
Diretor do Departamento de Assistência Social	01	40 horas
Supervisor do Setor de Apoio Administrativo da Assistência Social	01	40 horas
Supervisor do CRAS	01	40 horas
Diretor do Departamento de Habitação	01	40 horas
Total de cargos	05	

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Gerir a política de atendimento às necessidades da população de baixa renda nas questões de Assistência Social planejando e fazendo executar com efetividade as ações.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Competem ao Secretário as atribuições específicas da secretaria:

Participar no desenvolvimento do Projeto de Política de atendimento na área de Assistência Social; desenvolver juntamente com a equipe de Diretores o planejamento das ações na assistência social; elaborar planos de ação com órgãos afins na esfera Estadual e Federal; realizar estudos e pesquisas sobre os problemas de habitação voltados a famílias de baixa renda, elaborando programas e projetos para saná-los; desenvolver programas na área social voltados à população em situação de vulnerabilidade social; buscar parcerias com Empresas ou Associações Empresariais.

Competem ainda as atribuições comuns do Secretário:

Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal; controlar a execução física e financeira dos programas e projetos de sua área, elaborando relatórios de avaliação e os necessários para prestação de contas; promover o controle das dotações orçamentárias das unidades que lhe são afetas; despachar com o Prefeito, de acordo com o calendário estabelecido, o expediente de sua secretaria; participar de reuniões ordinárias previstas no calendário, com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da Administração geral da Prefeitura, ou de outras reuniões quando convocado; colaborar na elaboração do Orçamento Plurianual e Anual de Investimentos; expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como a forma de executar os serviços e obras; realizar reuniões com os responsáveis por órgãos subordinados, visando aperfeiçoar a integração entre eles, eliminar dúvidas bem como conquistar o envolvimento de todos na solução dos problemas; organizar a escala de férias de seus subordinados; autorizar, quando necessário, a realização de serviços extraordinários, dentro dos limites previstos em Lei e desde que comprovadamente necessário ao interesse público; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a Comissão Permanente de Gestão de RH, de conformidade com a legislação vigente; garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os da Prefeitura em geral; tomar todas as medidas a seu alcance para evitar desperdício



de materiais; manter quadro de pessoal necessário e conveniente para a sua prestação de serviços; organizar as atividades de seu organograma; atender e mandar atender com urbanidade o público interessado nos serviços de sua secretaria; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Agente político

REGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração Municipal.

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NR [LM 2.686/2021](#))

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Coordenar os programas da área de assistência à comunidade com pessoas em situação de vulnerabilidade social;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social; coordenar à busca a atualização de leis, portarias, decretos, ordens de serviço e outros relativos às atividades da Secretaria e certificando-se da compreensão de todos os responsáveis pela aplicação; Coordenar a elaboração de relatórios e o controle de documentos para a prestação de contas; Coordenar o controle de contratos da Secretaria; coordenar o controle de recebimento e correta aplicação de verbas federais e estaduais referentes aos programas oficiais; coordenar e autorizar pagamentos segundo disponibilidade financeira; Coordenar a execução das ações de orientação e recuperação social da população em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o Sistema Único de Assistência Social- SUAS; coordenar projetos assistenciais que visem o bem estar do menor em situação de vulnerabilidade social, adolescentes, idosos e população de baixa renda; coordenar a aplicação de recursos sociais para fins assistenciais; coordenar programas de atendimento e soluções dos problemas detectados; coordenar a elaboração de cursos profissionalizantes e outros com vistas a minimizar os problemas sociais e de desemprego; coordenar a administrar o quadro de pessoal do Departamento no que diz respeito à carga horária, férias, substituições entre outros; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Coordenar os programas da área de assistência à comunidade com pessoas em situação de vulnerabilidade social;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social; coordenar à busca a atualização de leis, portarias, decretos, ordens de serviço e outros relativos às atividades da Secretaria e certificando-se da compreensão de todos os responsáveis pela aplicação; Coordenar a elaboração de relatórios e o controle de documentos para a prestação de contas; Coordenar o controle de contratos da Secretaria; coordenar o controle de recebimento e correta aplicação de verbas federais e estaduais referentes aos programas oficiais; coordenar e autorizar pagamentos segundo disponibilidade financeira; Coordenar a execução das ações de orientação e recuperação social da população em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o Sistema Único de Assistência Social- SUAS; coordenar projetos assistenciais que visem o bem estar do menor em situação de vulnerabilidade social, adolescentes, idosos e população de baixa renda; coordenar a aplicação de recursos sociais para fins assistenciais; coordenar programas de atendimento e soluções dos problemas detectados; coordenar a elaboração de cursos profissionalizantes e outros com vistas a minimizar os problemas sociais e de desemprego; coordenar a administrar o quadro de pessoal do Departamento no que diz respeito à carga horária, férias, substituições entre outros; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(=)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal (redação original)

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, dando suporte nas questões de pessoal, recepção, telefonia, protocolo, zeladoria, limpeza, manutenção predial e circulação de bens nas dependências da Secretaria.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a elaboração e manutenção de atos de registros funcionais do pessoal lotado na Secretaria; supervisionar a organização e classificação de dados para lançamento na folha de pagamento; supervisionar a execução dos serviços de copa, limpeza, zeladoria e portaria nas unidades da Secretaria; Supervisionar a execução da atividade de telefonia, recepção de público em geral, recebimento e circulação das correspondências recebidas; Supervisionar os serviços de manutenção dos prédios da secretaria zelando pela conservação incluindo pátios, jardins, de móveis, utensílios, equipamentos em geral providenciando o conserto dos mesmos quando necessário;



supervisionar e controlar os veículos de apoio fazendo com que os mesmos estejam sempre em perfeita condição de uso, impõe-se com a documentação em ordem efetuando periodicamente vistoria dos mesmos; supervisionar o cumprimento das determinações de controle do uso dos veículos certificando do correto controle do uso dos veículos tais como abastecimento, quilometragem percorrida, motivo do uso, destino etc.; Supervisionar a equipe de motoristas quanto à escala de plantão, documentação, vestuário e apresentação; supervisionar o controle de estoque dos materiais de expediente da Secretaria; supervisionar a execução de serviços administrativos terceirizados no âmbito da Secretaria; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

CARGO: SUPERVISOR DO CRAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a execução das ações do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar as ações de identificação e reconhecimento, dentre todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, aquelas que atendem aos requisitos definidos por esta norma para o estabelecimento do vínculo SUAS; supervisionar o atendimento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social voltados às situações de abuso, exploração e violência sexual a crianças e adolescentes para ações mais gerais de enfrentamento das situações de violação de direitos relativos ao nível de proteção social especial de média complexidade; supervisionar a alimentação e manutenção atualizadas das bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS, componentes do sistema nacional de informação; supervisionar a inserção no Cadastro Único das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco conforme critérios do programa Bolsa Família (Lei Federal 10.836/04); supervisionar a execução de programas e, ou, projetos de promoção da inclusão produtiva e promoção do desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade social; supervisionar o sistema municipal de monitoramento e avaliação e estabelecer indicadores de todas as ações da assistência social por nível de proteção básica e especial em articulação com o sistema estadual, validado pelo sistema federal; supervisionar a prestação dos serviços de proteção social especial; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; conduzir veículos da Administração Municipal, quando necessário, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: SUPERVISOR DO CRAS

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar atividades voltadas à habitação popular, participando do planejamento e operacionalização das ações a fim de atender aos munícipes de baixa renda.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar projetos voltados à habitação de interesse social ao município; coordenar projetos de construção, reformas, melhorias e transferência de localidade de habitações para população de baixa renda ou irregularmente localizadas; coordenar programas de atendimento emergências para recuperação de habitações em caso de catástrofes; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

Secretaria Municipal da Agricultura ⇨ (NR LM 2.657/2021)	Nº de cargos	Regime de trabalho semanal em horas
Secretário Municipal da Agricultura	01	40 horas
Diretor do Departamento Agrícola	01	40 horas



Supervisor do Setor Veterinário (NR LM 2.657/2021)	01	40 horas
Supervisor do Setor de Argem		
Total de cargos	04	

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Compete promover o desenvolvimento econômico do Município através do fomento a Agricultura e Pecuária

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Competem ao Secretário as atribuições específicas da secretaria:

Desenvolver projetos e ações na área agrícola e pecuária; Articular-se com a Região para formação de parcerias em projetos regionais; Coordenar ações de formação de cooperativas, associações e condomínios; Coordenar e executar promoções de apoio à agricultura e pecuária, tipo feiras, eventos em datas promocionais e desenvolver junto à comunidade iniciativas que auxiliem o incremento de negócios; Propor e executar estudos periódicos sobre o perfil de desenvolvimento da agricultura e da pecuária no Município; Planejar e orientar as atividades ligadas à produção vegetal; Desenvolver estudos e trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da fitotécnica; desenvolver projetos na área agrícola; Manter e incrementar as atividades agro-pastoris no Município, através de convênios ou em colaboração com outros órgãos que atuem nesta área, seja de natureza pública ou privada, visando sobre tudo o melhor aproveitamento da terra; Facilitar ao agricultor acesso aos recursos disponíveis e das modernas técnicas que visam otimizar a produção; Coordenar e acompanhar a implantação de projetos específicos nas áreas de produção agrícola e pecuária, incentivar o reflorestamento; Dispor de profissionais para fornecer assistência técnica aos produtores; Instruir os produtores, com demonstrações práticas, na defesa da produção, no combate às pragas e moléstias; Dar assistência aos produtores para obtenção de crédito.

Compete ainda a atribuição comum dos Secretários:

Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal; controlar a execução programas e projetos de sua área, elaborando relatórios de avaliação e os registros necessários para prestação de contas; promover o controle das dotações orçamentárias das unidades que lhe são afetas; despachar com o Prefeito, de acordo com o calendário estabelecido, o expediente de sua secretaria; participar de reuniões ordinárias previstas no calendário, com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da Administração geral da Prefeitura, ou de outras reuniões quando convocado; colaborar na elaboração do Orçamento Plurianual e Anual de Investimentos; zelar pelo o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como acompanhar e garantir a correta execução de serviços e obras; realizar reuniões com os responsáveis por órgãos subordinados, visando aperfeiçoar a integração entre eles, esclarecendo dúvidas e buscando a participação efetiva dos servidores nas soluções de problemas de suas áreas de atuação; autorizar, quando necessário, a realização de serviços extraordinários, dentro dos limites previstos em Lei e desde que comprovadamente necessário ao interesse público; garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os da Prefeitura em geral; tomar todas as medidas a seu alcance para evitar desperdício de materiais; manter o quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, sugerindo atualização de seu organograma; atender e mandar atender com urbanidade o público interessado nos serviços de sua secretaria; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Agente Político

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais (NR LM 2.657/2021)

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

(⇒)

REGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração Municipal. (redação original)

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar os serviços de apoio à administração da Secretaria; Coordenar a implantação de programas e projetos visando o fomento da expansão na agricultura e pecuária; coordenar a prestação de serviço de assessoramento ao produtor rural nas questões técnicas de produção.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução do das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura; coordenar à busca a atualização de leis, portarias, decretos, ordens de serviço e outros relativos às atividades da Secretaria e certificando-se da compreensão de todos os responsáveis pela aplicação; Coordenar a elaboração de relatórios e o controle de documentos para a prestação de contas; Coordenar o controle de contratos da Secretaria; coordenar o controle de recebimento e correta aplicação de verbas federais e estaduais referentes aos programas oficiais; coordenar e autorizar pagamentos segundo disponibilidade financeira; Coordenar a execução do serviço de protocolo de documentos endereçados à Secretaria e controlar a sua movimentação; coordenar a atualização e reunir de dados e informações, de leis, portarias, decretos, ordens de serviço e outros que versem sobre agropecuária; coordenar a execução da atividade de telefonia, recepção de público em geral; coordenar os serviços de limpeza, zeladoria e portaria; coordenar a elaboração de fichários, arquivos de documentação e de legislação; conhecer a legislação de licitações e contratos vigentes; coordenar solicitação de verbas, disponibilidade financeira e condições de pagamento junto a Secretaria da Fazenda; Coordenar e planejar o trabalho da Patrulha Agrícola nas



propriedades rurais; coordenar e promover os serviços de água relacionados com o município; coordenar a elaboração e implementação das ações da política agrícola do município; coordenar a elaboração do planejamento municipal de desenvolvimento rural, como parte integrante do planejamento municipal de desenvolvimento econômico de acordo com a política agrícola do município, compreendendo atividades agroindustriais, agropecuárias e florestais; coordenar o fomento ao aumento da produtividade de setor com a difusão de tecnologias adequadas; coordenar a promoção de intercâmbios, convênios e programas com entidades federais e estaduais e da iniciativa privada, nos assuntos pertinentes à política de desenvolvimento agroindustrial; coordenar o desenvolvimento de estudos sobre a lavoura e criações tradicionais do município e suas cadeias produtivas; coordenar o estabelecimento de políticas de comercialização de produtos agropecuários e prestar apoio às ações que busquem o auto-abastecimento e à exploração de nichos de mercado; coordenar a realização de exposições e feiras vinculadas a Secretaria Municipal da Agricultura; coordenar ações que promovam melhoria das condições de vida e do trabalho da família rural; coordenar a distribuição e facilitar o acesso a sementes, a mudas e a fertilizantes para o pequeno produtor; Coordenar a coleta de dados e informações sobre a produção agropecuária do município; coordenar a atualização do cadastro de produtores rurais do município; coordenar a promoção e divulgação de cursos, simpósios, seminários e congressos relacionados com o meio rural e estimular o produtor a permanecer em seu meio, evitando o êxodo rural; incentivar o cooperativismo, o sindicalismo e o associativismo rural; coordenar a orientação de produtores e pequenos estabelecimentos rurais na obtenção de financiamentos existentes para programas na área agrícola; coordenar ações de colaboração com os agentes da Secretaria Estadual da Saúde, nos serviços de defesa, inspeção e de fiscalização sanitária animal, vegetal, florestal e de agrotóxicos; coordenar as atividades gerais dos serviços de água relacionados com o Município; fazer avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)



CARGO: SUPERVISOR DA PATRULHA AGRÍCOLA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar o trabalho da Patrulha Agrícola nas propriedades rurais de pequenos proprietários zelando para que os serviços sejam executados de acordo com o que preconiza a legislação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a execução dos serviços de gradeação, subsolagem, nivelção e roçada, da Patrulha Agrícola, voltada ao atendimento de pequenos proprietários rurais do município, em regime de economia familiar que não possuam trator agrícola; supervisionar o controle e a organização do empréstimo do maquinário, bem como o estudo e a viabilidade técnica dos serviços; auxiliar no aumento da produção e produtividade, na diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população; Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos zelando para que ocorra o incentivo ao aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para a recuperação de áreas, açudagem, saneamento básico e terraplenagem de acordo com o que estabelece a legislação; supervisionar os operadores quanto ao zelo com os equipamentos e providenciar a manutenção preventiva e corretiva; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: SUPERVISOR DA PATRULHA AGRÍCOLA

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR VETERINÁRIO ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Acessar o sistema DAS, com todas as movimentações possíveis no referido sistema, declaração anual do rebanho, declaração complementar do rebanho, lançamento das vacinas no sistema, atualização cadastrais, organização dos atendimentos dos produtores, arquivamento de documentos, Emissão dos formulários GTA, atualização dos saldo do rebanho, processos administrativo de multa, processo de indenização, fiscalização dos produtores, orientação sanitária junto aos produtores, Outras atividades relacionadas ao setor da inspeção veterinária abrangidas pelo convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE ÁGUAS



Supervisionar as atividades gerais relativas ao planejamento, execução e manutenção dos serviços de água relacionados com o Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a realização do trabalho externo de verificação e fiscalização dos hidrômetros; supervisionar a execução dos consertos e reparações da rede d'água; supervisionar a ampliação física da rede; supervisionar o controle de leituras dos hidrômetros; supervisionar a entrega das faturas mensais de cobrança de consumo d'água; supervisionar a manutenção do reservatório e poços artesianos; supervisionar o controle de tratamento d'água; supervisionar a execução das notificações tanto para ligação como corte de água; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

Secretaria Municipal do Meio Ambiente (NR LM 2.657/2021)		
Cargo	Nº de cargos	Regime de trabalho semanal em horas
Secretário Municipal do Meio Ambiente	01	40 horas
Supervisor do Setor de Apoio Administrativo e licenciamento	01	40 horas
Supervisor do Setor de Fiscalização	01	40 horas
Total de cargos	03	

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Administrar a área do Meio Ambiente do Município planejando, organizando e coordenando o cumprimento das Leis que a regem.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Competem ao Secretário as atribuições específicas da secretaria:

Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observada as peculiaridades locais; formular as normas técnicas e legais com os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual; exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental; exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido; emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais; expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;

Compete ainda a atribuição comum dos Secretários:

Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal; controlar a execução programas e projetos de sua área, elaborando relatórios de avaliação e os registros necessários para prestação de contas; promover o controle das dotações orçamentárias das unidades que lhe são afetas; despachar com o Prefeito, de acordo com o calendário estabelecido, o expediente de sua secretaria; participar de reuniões ordinárias previstas no calendário, com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da Administração geral da Prefeitura, ou de outras reuniões quando convocado; colaborar na elaboração do Orçamento Plurianual e Anual de Investimentos; zelar pelo o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como acompanhar e garantir a correta execução de serviços e obras; realizar reuniões com os responsáveis por órgãos subordinados, visando aperfeiçoar a integração entre eles, esclarecendo dúvidas e buscando a participação efetiva dos servidores nas soluções de problemas de suas áreas de atuação; autorizar, quando necessário, a realização de serviços extraordinários, dentro dos limites previstos em Lei e desde que comprovadamente necessário ao interesse público; garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os da Prefeitura em geral; tomar todas as medidas a seu alcance para evitar desperdício de materiais; manter o quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, sugerindo atualização de seu organograma; atender e mandar atender com urbanidade o público interessado nos serviços de sua secretaria; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Agente Político

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais [\(NR LM 2.657/2021\)](#)

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

(...)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E LICENCIAMENTO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar as atividades administrativas da Secretaria, dando suporte de pessoal, equipamentos, materiais, veículos e instalações para o bom desenvolvimento dos trabalhos; Supervisionar o processo de licenciamento prévio, de instalação e de operação para as diversas atividades do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a atividade de apoio a Secretaria e o suprimento de material e recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento de atividades e metas; Supervisionar as rotinas administrativas; assegurar-se da qualidade das atividades desenvolvidas, assim como da manutenção dos equipamentos e do patrimônio em geral; Supervisionar o cumprimento da metodologia de avaliação de



dever de cobertura vegetal e sua aplicação; estabelecer com profissionais do município, quando necessário, a metodologia e o gerenciamento do licenciamento ambiental supervisionando a sua aplicação; supervisionar os processos de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação de estabelecimentos comerciais, empreendimentos, projetos ambientais e demais estruturas que exijam o referido licenciamento; interagir com o setor de fiscalização fornecendo subsídios para a atuação da equipe focados nos processos de licenciamento; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais ⇨ [\(NR LM 2.657/2021\)](#)

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E LICENCIAMENTO

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. *(redação original)*

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO [\(NR LM 2.686/2021\)](#)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar as atividades e obras para prevenção ambiental, através de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar o cumprimento das normas vigentes na área do Meio Ambiente, através de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas; Supervisionar o efetivo levantamento quanto aos aspectos físicos e funcionais dos empreendimentos públicos e privados relativamente ao Meio Ambiente Supervisionar a fiscalização e controle a exploração mineral, principalmente as de emprego direto na construção civil; Supervisionar a fiscalização e controle do plantio, da poda, do transplante, da supressão e da conservação da vegetação das vias, praças, hortos, jardins e outros logradouros urbanos, bem como em áreas particulares; Supervisionar a fiscalização e controle da implantação de parcelamento do solo em áreas com cobertura vegetal; Supervisionar a fiscalização da realização de shows, comícios ou eventos similares em praças públicas, parques florestais e outros logradouros públicos ou particulares; Supervisionar a fiscalização e controle da execução de atividades extrativas de recursos naturais em área de domínio público e particular; Supervisionar a fiscalização e controle da disposição de resíduos sólidos, movimento de terra, aterros e desaterros e similares; Supervisionar a fiscalização das fontes poluidoras em geral, especialmente as poluições atmosféricas, sonoras, visuais, hídricas e do solo; Supervisionar a fiscalização e controle das obras de construção civil, relativamente às questões ambientais; Supervisionar o cumprimento da suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços que estejam em desacordo com as normas de proteção ambiental e outras fontes de poluição em geral; Supervisionar a emissão de auto de fiscalização, auto de infração, notificação, auto de apreensão, termo de suspensão de atividades e qualquer outro documento de natureza convocatória; Supervisionar a realização de sindicâncias, elaboração de relatórios, laudos e comunicações relacionados com a atividade fiscal na área de Meio Ambiente, bem como efetuar pesquisas e levantamentos internos ou externos; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar as atividades e obras para prevenção ambiental, através de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar o cumprimento das normas vigentes na área do Meio Ambiente, através de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas; Supervisionar o efetivo levantamento quanto aos aspectos físicos e funcionais dos empreendimentos públicos e privados relativamente ao Meio Ambiente Supervisionar a fiscalização e controle a exploração mineral, principalmente as de emprego direto na construção civil; Supervisionar a fiscalização e controle do plantio, da poda, do transplante, da supressão e da conservação da vegetação das vias, praças, hortos, jardins e outros logradouros urbanos, bem como em áreas particulares; Supervisionar a fiscalização e controle da implantação de parcelamento do solo em áreas com cobertura vegetal; Supervisionar a fiscalização da realização de shows, comícios ou eventos similares em praças públicas, parques florestais e outros logradouros públicos ou particulares; Supervisionar a fiscalização e controle da execução de atividades extrativas de recursos naturais em área de domínio público e particular; Supervisionar a fiscalização e controle da disposição de resíduos sólidos, movimento de terra, aterros e desaterros e similares; Supervisionar a fiscalização das fontes poluidoras em geral, especialmente as poluições atmosféricas, sonoras, visuais, hídricas e do solo; Supervisionar a fiscalização e controle das obras de construção civil, relativamente às questões ambientais; Supervisionar o cumprimento da suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços que estejam em desacordo com as normas de proteção ambiental e outras fontes de poluição em geral; Supervisionar a emissão de auto de fiscalização, auto de infração, notificação, auto de apreensão, termo de suspensão de atividades e qualquer outro documento de natureza convocatória; Supervisionar a realização de sindicâncias, elaboração de relatórios, laudos e comunicações relacionados com a atividade fiscal na área de Meio Ambiente, bem como efetuar pesquisas e levantamentos internos ou externos; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais [\(NR LM 2.657/2021\)](#)

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. *(redação original)*



Cargo	Nº de cargos	Semanal em horas
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	01	40 horas
Diretor do Departamento de Atividades Urbanas	01	40 horas
Supervisor do Setor de Parques, Praças e Jardins	01	40 horas
Supervisor do Setor de Iluminação Pública	01	40 horas
Supervisor do Setor de Limpeza Urbana	01	40 horas
Supervisor do Setor de Conservação de Vias Públicas	01	40 horas
Supervisor do Setor de Manutenção Mecânica	01	40 horas
Supervisor Cemitério municipal	01	40 horas
Total de cargos	08	

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Gerir a área obras e serviços urbanos da Prefeitura planejando e coordenando a política das atividades no perímetro urbano do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Competem ao Secretário as atribuições específicas da Secretaria:

Planejar e administrar a execução de obras e serviços urbanos no Município; obras de pavimentação ou recuperação das vias urbanas do Município; coordenar e fiscalizar a construção, recuperação e ampliação de prédios públicos; coordenar a conservação e melhoria da iluminação pública e rede elétrica dos prédios públicos, recolhimento de lixo e entulhos, ajardinamento e limpeza pública; coordenar as atividades de saneamento básico; planejar e administrar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Prefeitura; responder pelas questões técnicas voltadas às obras civis de particulares e públicas.

Compete, ainda, a atribuição comum ao Secretário:

Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal; controlar a execução física e financeira dos programas e projetos de sua área, elaborando relatórios de avaliação e os necessários para prestação de contas; promover o controle das dotações orçamentárias das unidades que lhe são afetas; despachar com o Prefeito, de acordo com o calendário estabelecido, o expediente de sua secretaria; participar de reuniões ordinárias previstas no calendário, com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da Administração geral da Prefeitura, ou de outras reuniões quando convocado; colaborar na elaboração do Orçamento Plurianual e Anual de Investimentos; expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como a forma de executar os serviços e obras; realizar reuniões com os responsáveis por órgãos subordinados, visando aperfeiçoar a integração entre eles, eliminar dúvidas bem como conquistar o envolvimento de todos na solução dos problemas; organizar a escala de férias de seus subordinados; autorizar, quando necessário, a realização de serviços extraordinários, dentro dos limites previstos em Lei e desde que comprovadamente necessário ao interesse público; garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os da Prefeitura em geral; tomar todas as medidas a seu alcance para evitar desperdício de materiais; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, sugerindo atualização de seu organograma; atender e mandar atender com urbanidade o público interessado nos serviços de sua secretaria; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Agente político

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais → (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(→)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal (redação original)

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ATIVIDADES URBANAS (NR [LM 2.686/2021](#))

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução das atividades administrativas pertinentes a Secretaria de Obras e serviços urbanos; Coordenar os setores de obras e serviços no perímetro urbano participando do planejamento e acompanhando a operacionalização das ações;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução das atividades administrativas pertinentes a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos tais como vigilância, limpeza, arquivos, pequenas compras, controle de contratos de serviços e outros pertinentes ao apoio administrativo; coordenar o controle de estoque de matérias primas, peças, óleos lubrificantes, combustíveis e demais materiais necessários para o andamento dos trabalhos da Secretaria; Coordenar o planejamento de execução dos serviços de varredura de ruas, coleta de lixo, capina de ruas, corte de grama em parques, praças e canteiros, poda de árvores, plantio de flores e árvores, iluminação pública; coordenar a elaboração do planejamento de execução de obras públicas de saneamento básico, manutenção de prédios Públicos, praças, parques, abertura e calçamento de ruas, calçadas, asfaltamento de ruas, confecção de bocas de lobo; coordenar as atividades do cemitério municipal; Coordenar o planejamento da execução dos serviços juntamente com os respectivos supervisores, prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos; coordenar o controle de consumo de combustível dos veículos e máquinas da Secretaria; coordenar o controle de utilização dos veículos e máquinas da Secretaria; coordenar o acompanhamento e avaliação dos serviços desenvolvidos por terceiros contratados; coordenar a manutenção do quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço; coordenar a avaliação em conjunto com os Supervisores do desempenho de cada serviço terminado, comparando o realizado com o programado; garantir boas condições de trabalho aos servidores dos setores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar



deveres para emitir decisões preventivas e acidentais do trabalho; fazer a avaliação do desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ATIVIDADES URBANAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução das atividades administrativas pertinentes à Secretaria de Obras e serviços urbanos; Coordenar os setores de obras e serviços no perímetro urbano participando do planejamento e acompanhando a operacionalização das ações;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução das atividades administrativas pertinentes à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos tais como vigilância, limpeza, arquivos, pequenas compras, controle de contratos de serviços e outros pertinentes ao apoio administrativo; coordenar o controle de estoque de matérias-primas, peças, óleos lubrificantes, combustíveis e demais materiais necessários para o andamento dos trabalhos da Secretaria; Coordenar o planejamento de execução dos serviços de varredura de ruas; coleta de lixo, capina de ruas, corte de grama em parques, praças e canteiros, poda de árvores, plantio de flores e árvores, iluminação pública; coordenar a elaboração do planejamento de execução de obras públicas de saneamento básico, manutenção de prédios Públicos, praças, parques, abertura e calçamento de ruas, calçadas; asfaltamento de ruas, confecção de bocas de lobo; coordenar as atividades do cemitério municipal; Coordenar o planejamento da execução dos serviços juntamente com os respectivos supervisores, prevendo seu início e término, mão-de-obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos; coordenar o controle de consumo de combustível dos veículos e máquinas da Secretaria; coordenar o controle de utilização dos veículos e máquinas da Secretaria; coordenar o acompanhamento e avaliação dos serviços desenvolvidos por terceiros contratados; coordenar a manutenção do quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviços; coordenar a avaliação em conjunto com os Supervisores de desempenho de cada serviço terminado, comparando o realizado com o programado; garantir boas condições de trabalho aos servidores dos setores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentais do trabalho; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins;

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ATIVIDADES URBANAS

(...)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)



CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar as equipes de trabalho no serviço de ajardinamento nos parques, praças, canteiros em vias públicas e em prédios utilizados pela administração municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar as equipes de trabalho no serviço de ajardinamento nos parques, praças, canteiros em vias públicas e em prédios utilizados pela administração municipal; supervisionar os trabalhos de capina, limpeza e adubação no preparo dos canteiros para o plantio embelezamento e manutenção paisagística de praças, parques e logradouros públicos; participar do projeto paisagístico do município supervisionando a sua implantação; orientar e supervisionar a aplicação de produtos químicos nas plantas das praças, parques e demais logradouros públicos para combate às pragas; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS

(...)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar as atividades de implantação de iluminação de acordo com projetos específicos e manutenção da rede de iluminação em vias públicas, praças, logradouros prédios públicos, entre outros.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a execução do serviço de implantação e conservação da iluminação pública e rede elétrica dos prédios públicos; supervisionar e controlar a utilização de veículos e máquinas; averiguar a necessidade de mão de obra e meios para execução de tarefas; providenciar material junto ao almoxarifado; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato as irregularidades encontradas; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a Comissão Específica em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG



CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

(⇒)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal- (redação original)**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Supervisionar as atividades de limpeza urbana.**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar a execução dos serviços de varredura de ruas, coleta de detritos em vias públicas, coleta de lixo domiciliar acompanhando a execução dos mesmos; supervisionar e controlar a utilização de veículos e máquinas; averiguar a necessidade de mão de obra e meios para execução de tarefas; providenciar material junto ao almoxarifado; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais ⇒ (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA

(⇒)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal- (redação original)**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar a execução das obras públicas no perímetro urbano;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar o provimento de material para execução de obras junto ao almoxarifado; supervisionar e controlar a utilização de veículos e máquinas; averiguar a necessidade de mão de obra e meios para execução de tarefas; Supervisionar a execução dos serviços de confecção, manutenção e limpeza das redes de drenagem pluvial; supervisionar a confecção das caixas de inspeção de redes de drenagem, confecção e instalação de tampas de caixas de inspeção de redes de drenagem; supervisionar a execução de obras públicas de manutenção de praças, parques, abertura e calçamento de ruas, calçadas, asfaltamento de ruas; supervisionar a execução de serviços contratados de terceiros; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais ⇒ (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

(⇒)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal- (redação original)**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar as atividades de manutenção e conservação de veículos e máquinas participando do planejamento das atividades e acompanhando a sua operacionalização através de funcionários municipais ou serviços terceirizados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar as atividades pertinentes à oficina mecânica, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos, orientando as tarefas específicas das mesmas para certificar-se do desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; Supervisionar a guarda e zelo dos equipamentos, ferramentas e peças de uso no trabalho, bem como providenciar pedido de compras; supervisionar a vistoria dos veículos quando da chegada e saída da oficina mecânica do Município ou de terceiros para certificar-se dos reparos realizados e dos métodos utilizados; Supervisionar as atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; Supervisionar a manutenção dos dados de controle de manutenção dos veículos; Supervisionar a elaboração dos relatórios fornecendo registros de atividades relacionadas a seu setor para documentar informações e dados constantes; participar da elaboração das políticas a serem implementadas a fim de contribuir para a definição de objetivos e para a articulação de seu setor com os demais; Informar ao Diretor imediato sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados para possibilitar a avaliação das diretrizes aplicadas e sua conjugação com a política geral da administração; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins.

...



FORMA DE PROVIMENTO: CC / FG**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)**CARGO:** SUPERVISOR DO CEMITÉRIO PÚBLICO**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar as atividades do Cemitério Municipal orientando seus subordinados para as ações de organização, limpeza e manutenção; supervisionar o controle administrativo como cadastro, contratos, regulamento de utilização, entre outros.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar o trabalho de manutenção e limpeza das Capelas Mortuárias, tanto na área externa como na interna, a limpeza das áreas de circulação internas e externas assim como dos túmulos, jazigos, etc.; supervisionar as atividades dos funcionários; supervisionar o trabalho de emissão e controle dos contratos pela cobrança do uso das capelas e dos arrendamentos de túmulos; manter atualizado o controle de utilização dos túmulos e jazigos; orientar as funerárias em geral quanto às normas de utilização das capelas mortuárias e demais dependências; autorizar sepultamentos; autorizar e acompanhar as remoções de restos mortais; supervisionar o controle do estoque e utilização de materiais de manutenção assim como as ferramentas; supervisionar e orientar a emissão da requisição de matérias para reposição do estoque; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** SUPERVISOR DO CEMITÉRIO PÚBLICO

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)

Secretaria Municipal de Obras no Interior ⇨ (NR LM 2.657/2021)		
Cargo	Nº de cargos	Regime de trabalho semanal em horas
Secretário Municipal de Obras no Interior	01	40 horas
Diretor do Departamento de Atividades no Interior	01	40 horas
Supervisor do Setor de Estradas	01	40 horas
Supervisor do Setor de Pontes e Bueiros	01	40 horas
Supervisor da Usina de Britagem	01	40 horas
Total de cargos	05	

CARGO: SECRETÁRIO DE OBRAS NO INTERIOR**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Gerir as atividades de planejamento e execução de obras e serviços no interior do Município através dos Departamentos e Setores; fazer a avaliação da efetividade das ações planejadas e de rotina e promover as correções necessárias.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Competem ao Secretário as atribuições específicas da Secretaria:

Planejar e administrar a execução de obras e serviços no interior do Município; obras de pavimentação ou recuperação das estradas do interior do Município; Planejar a construção, recuperação e ampliação de pontes, pontilhões e bueiros; planejar e administrar a execução dos serviços da Usina de Britagem; cuidar para que o expediente administrativo seja executado de forma eficiente e eficaz, atendendo às necessidades da Secretaria e as normas da Administração Municipal; responder pelas questões técnicas voltadas às obras civis de particulares e públicas.

Compete, ainda, a atribuição comum ao Secretário:

Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal; controlar a execução física e financeira dos programas e projetos de sua área, elaborando relatórios de avaliação e os necessários para prestação de contas; promover o controle das dotações orçamentárias das unidades que lhe são afetas; despachar com o Prefeito, de acordo com o calendário estabelecido, o expediente de sua secretaria; participar de reuniões ordinárias previstas no calendário, com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da Administração geral da Prefeitura, ou de outras reuniões quando convocado; colaborar na elaboração do Orçamento Plurianual e Anual de Investimentos; expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como a forma de executar os serviços e obras; realizar reuniões com os responsáveis por órgãos subordinados, visando aperfeiçoar a integração entre eles, eliminar dúvidas bem como conquistar o envolvimento de todos na solução dos problemas; organizar a escala de férias de seus subordinados; autorizar, quando necessário, a realização de serviços extraordinários, dentro dos limites previstos em Lei e desde que comprovadamente necessário ao interesse público; garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os da Prefeitura em geral; tomar todas as medidas a seu alcance para evitar desperdício de materiais; manter quadro de



...



possível, necessário e conveniente para a boa prestação do serviço; sugerir melhorias de seu organograma, atender e manter contato com urbanidade o público interessado nos serviços de sua secretaria; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Agente político

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: SECRETÁRIO DE OBRAS NO INTERIOR

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal (redação original)

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR (NR [LM 2.686/2021](#))

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução das atividades administrativas pertinentes a Secretaria de Obras no Interior; Coordenar as atividades específicas de manutenção das vias no interior e da estrutura no entorno como sarjetas e valas para escoamento.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução das atividades administrativas pertinentes a Secretaria de Obras no Interior tais como vigilância, limpeza, arquivos, pequenas compras, controle de contratos de serviços e outros pertinentes ao apoio administrativo; coordenar o controle de estoque de matérias primas, peças, óleos lubrificantes, combustíveis e demais materiais necessários para o andamento dos trabalhos da Secretaria; Coordenar os serviços de manutenção na infraestrutura no interior do município tais como a abertura de vias, sarjetas e valas, o patrolamento de vias, a retirada de material em áreas devidamente licenciadas pelo município para aplicação em vias rurais e urbanas não pavimentadas; coordenar a construção, recuperação e ampliação de pontes, pontilhões e bueiros; coordenar a execução dos serviços da Usina de Britagem; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço assim como os equipamentos e infraestrutura adequada garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; avaliar as atividades para certificar-se da regularidade no desenvolvimento do processo; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins. . O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Quando o Vice-Prefeito estiver exercendo atividades administrativas

FORMA DE PROVIMENTO: ELEITO

REGIME DE TRABALHO: DISPONIBILIDADE

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução das atividades administrativas pertinentes a Secretaria de Obras no Interior; Coordenar as atividades específicas de manutenção das vias no interior e da estrutura no entorno como sarjetas e valas para escoamento.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução das atividades administrativas pertinentes a Secretaria de Obras no Interior tais como vigilância, limpeza, arquivos, pequenas compras, controle de contratos de serviços e outros pertinentes ao apoio administrativo; coordenar o controle de estoque de matérias primas, peças, óleos lubrificantes, combustíveis e demais materiais necessários para o andamento dos trabalhos da Secretaria; Coordenar os serviços de manutenção na infraestrutura no interior do município tais como a abertura de vias, sarjetas e valas, o patrolamento de vias, a retirada de material em áreas devidamente licenciadas pelo município para aplicação em vias rurais e urbanas não pavimentadas; coordenar a construção, recuperação e ampliação de pontes, pontilhões e bueiros; coordenar a execução dos serviços da Usina de Britagem; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço assim como os equipamentos e infraestrutura adequada garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; avaliar as atividades para certificar-se da regularidade no desenvolvimento do processo; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais (NR [LM 2.657/2021](#))

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal (redação original)



CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE ESTRADAS**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar as atividades de abertura e manutenção das estradas de acordo com projetos específicos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a execução de obras de abertura e consertos de estradas utilizando os diversos materiais definidos em projetos e orientações técnicas; supervisionar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; orientar a equipe para a aplicação de materiais alternativos de acordo com a especificação técnica; avaliar a efetividade, a produtividade e a qualidade das atividades, informando a sua coordenação sobre qualquer alteração; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE ESTRADAS

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE PONTES E BUEIROS**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar a execução de obras de confecção e conserto de pontes e pontilhões utilizando os diversos materiais definidos em projetos e orientações técnicas; supervisionar as atividades de instalação e manutenção de redes, confecção própria ou por terceiros de tampas e artefatos necessários.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a execução de obras de confecção e conserto de pontes, pontilhões prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos; supervisionar a execução dos serviços de confecção, manutenção e limpeza das redes de drenagem pluvial; supervisionar a confecção das caixas de inspeção de redes de drenagem; supervisionar a confecção e instalação de tampas de caixas de inspeção de redes de drenagem; supervisionar a confecção e instalação de grelhas de proteção de caixas de inspeção de redes de drenagem; fiscalizar a execução de serviços de terceiros; avaliar as atividades para certificar-se da regularidade no desenvolvimento do processo; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))**CARGO:** SUPERVISOR DO SETOR DE PONTES E BUEIROS

(⇨)

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal. (redação original)**CARGO:** SUPERVISOR DA USINA DE BRITAGEM**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar as atividades desenvolvidas na extração de brita e saibro; orientar a equipe para o correto manuseio das máquinas e equipamentos gerando uma operação segura e sem riscos de acidentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar as atividades pertinentes à extração e produção de brita e saibro, distribuindo e orientando a execução das tarefas; supervisionar os trabalhos programados, estabelecendo normas e processos a serem seguidos, assegurando o fluxo normal das mesmas; Supervisionar as atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; orientar e cobrar o uso de EPI's por parte dos trabalhadores; avaliar as atividades para certificar-se da regularidade no desenvolvimento do processo; zelar pela conservação do patrimônio levando ao Diretor imediato às irregularidades encontradas; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC / FG**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais ⇨ (NR [LM 2.657/2021](#))

...



(...)

REGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração Municipal. (redação original)Publicado no portal CESPRO em 28/11/2018.
Nota: Este texto não substitui o original.

Tags :

[2013](#)

SEGUIR Município

Através desta ferramenta, informamos você sobre todas as novas leis aprovadas no Município através do seu e-mail.

Assinar

Índice por assunto

Administração Municipal

[↳ Agricultura e Produtores Rurais](#)[↳ Atos Adm. Diversos](#)[↳ Biblioteca\(s\)](#)[↳ Campanhas](#)[↳ Comércio](#)[↳ Estrutura Administrativa](#)[↳ Expediente](#)[↳ J A R I](#)[↳ Programas](#)

Agentes Comunitários de Saúde

...



[↳ Regime de Alimentação](#)[↳ Sistema de Controle Interno](#)

[Agentes Políticos](#)

[↳ Concessão de Diárias](#)[↳ Fixação de Subsídios](#)

[Auxílios & Subvenções](#)

[Câmara Municipal](#)

[↳ Cargos & Funções](#)[↳ Servidores Poder Legislativo](#)[↳ Vereadores](#)

[Comissões Municipais](#)

[Contratos & Convênios](#)

[↳ Contratos](#)[↳ Convênios](#)[↳ Termos de Cooperação](#)

[Criança e Adolescente](#)

[Desapr./Desafetações](#)

[Calendário de Eventos Oficiais](#)

[Fundos Municipais](#)

[Lei Orgânica Municipal](#)

[Logradouros](#)

[↳ Avenidas](#)[↳ Praças](#)

[Assistência Social](#)

[Calamidade Pública](#)

[CÓDIGOS](#)

[↳ Código de Obras](#)[↳ Código Tributário](#)

[Conselhos Municipais](#)

[COVID-19 - Enfrentamento](#)

[Leg. Estadual - Criação do Mun.](#)

[Educação](#)

[↳ Escolas Municipais](#)[↳ Estágios](#)[↳ PRADEM](#)[↳ Plano Municipal de Educação](#)

[Feriados Municipais](#)

[Imprensa Oficial](#)

[Licitações](#)

[Parcelamento do Solo Urbano](#)



[↳ Ruas](#)

Meio Ambiente

Orçamento

[↳ Diversos](#)[↳ Atos Adm. Diversos](#)[↳ Operações de Crédito](#)[↳ Crédito Adic. Especial](#)[↳ Crédito Adic. Suplementar](#)[↳ Diretrizes Orçamentárias \(LDO's\)](#)[↳ Plano Plurianual de Invest. \(PPA's\)](#)[↳ Orça Receita/Despesa \(LOA's\)](#)

Patrimônio

Plano de Carreira - Câmara

[↳ Alienações](#)[↳ Aquisições](#)[↳ Cessões & Concessões](#)[↳ Denominação de Bens](#)[↳ Doações Efetuadas](#)[↳ Doações Recebidas](#)[↳ Permutas](#)

Plano de Carreira - Magistério

Plano de Carreira - Prefeitura

Plano Diretor

Plano Municipal de Educação

[↳ Limites e Perímetros](#)[↳ Principais Diretrizes](#)

Regime Jurídico Serv. Municipais

Regula o Acesso à Informação

Repasses e Transferências

Servidores Municipais

[↳ Abonos](#)[↳ Magistério](#)[↳ Aposentadoria](#)[↳ Contratações Temporárias](#)[↳ Concessão de Diárias](#)[↳ Gratificações](#)[↳ Reajustes](#)[↳ Regime Suplementar](#)[↳ Regime Próprio de Previdência Social](#)[↳ Vale Alimentação/Refeição](#)

Simbolos Municipais

Transportes

[↳ Táxis](#)

[↳ Transportes Coletivos](#)

[↳ Transporte Escolar](#)

Processo
00104-0200/20-3

Tributos

[↳ Contribuição de Melhoria](#)

[↳ Dívida Ativa](#)

[↳ IPTU](#)

[↳ ISSQN](#)

[↳ ITBI](#)

[↳ Prazos e Cond. de Pagamento.](#)

[↳ Impostos e Taxas](#)

Página da
peça
45

Peça
4060796



DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P0160036

CESPRO - Processamento de Dados
Portais de Legislação inteligentes!

(Acessar Layout antigo)



Portal de Legislação do Município de Alto Alegre / RS

Home - 2017

LEI MUNICIPAL Nº 2.462, DE 22/11/2017**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILMAR TONELLO, Prefeito Municipal de Alto Alegre - RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo [art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado em conformidade com o estabelecido na [Lei Federal nº 12.305](#), de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º O PMGIRS engloba integralmente o território do Município de Alto Alegre.

Art. 3º O PMGIRS é considerado o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos e manejo dos serviços de limpeza pública no Município, e seu conteúdo está inserido no Anexo desta Lei.

Art. 4º Estão sujeitas à observância do PMGIRS as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no Município.

Art. 5º O PMGIRS de Alto Alegre, instituído por esta Lei, terá suas revisões realizadas no máximo a cada 4 (quatro) anos, devendo ainda, essas revisões coincidirem com as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sendo ainda que:

I - o processo de revisão do PMGIRS de Alto Alegre dar-se-á com a participação da população;

II - o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do PMGIRS de Alto Alegre ao Poder Legislativo, devendo ser destacadas as alterações em relação ao Plano anteriormente vigente;

III - a proposta de revisão do PMGIRS de Alto Alegre deverá estar compatível com as diretrizes, objetivos e metas:

- a) do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Alto Alegre;
- b) da Política Estadual de Resíduos Sólidos; e
- c) da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 22 de novembro de 2017.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Data Supra

Publicado no portal CESPRO em 28/11/2017
Nota: Este texto não substitui o original.

Tags :

[2017](#)

Arquivo ORIGINAL



SEGUIR Município

Através desta ferramenta, informamos você sobre todas as novas leis aprovadas no Município através do seu e-mail.



Assinar

Índice por assunto

Administração Municipal

- ↳ [Agricultura e Produtores Rurais](#)
- ↳ [Atos Adm. Diversos](#)
- ↳ [Biblioteca\(s\)](#)
- ↳ [Campanhas](#)
- ↳ [Comércio](#)
- ↳ [Estrutura Administrativa](#)
- ↳ [Expediente](#)
- ↳ [J A R I](#)
- ↳ [Programas](#)
- ↳ [Regime de Adiantamento](#)
- ↳ [Sistema de Controle Interno](#)

Agentes Políticos

- ↳ [Concessão de Diárias](#)
- ↳ [Fixação de Subsídios](#)

Agentes Comunitários de Saúde

Assistência Social



[Auxílios & Subvenções](#)

[Câmara Municipal](#)

- ↳ [Cargos & Funções](#)
- ↳ [Servidores Poder Legislativo](#)
- ↳ [Vereadores](#)

[Comissões Municipais](#)

[Contratos & Convênios](#)

- ↳ [Contratos](#)
- ↳ [Convênios](#)
- ↳ [Termos de Cooperação](#)

[Criança e Adolescente](#)

[Desapr./Desafetações](#)

[Calendário de Eventos Oficiais](#)

[Fundos Municipais](#)

[Lei Orgânica Municipal](#)

[Logradouros](#)

- ↳ [Avenidas](#)
- ↳ [Praças](#)
- ↳ [Ruas](#)

[Meio Ambiente](#)

[Calamidade Pública](#)

[CÓDIGOS](#)

- ↳ [Código de Obras](#)
- ↳ [Código Tributário](#)

[Conselhos Municipais](#)

[COVID-19 - Enfrentamento](#)



[Leg. Estadual - Criação do Mun.](#)

[Educação](#)

- ↳ [Escolas Municipais](#)
- ↳ [Estágios](#)
- ↳ [P R A D E M](#)
- ↳ [Plano Municipal de Educação](#)

[Feriados Municipais](#)

[Imprensa Oficial](#)

[Licitações](#)

[Parcelamento do Solo Urbano](#)

[Orçamento](#)

- ↳ [Diversos](#)
- ↳ [Atos Adm. Diversos](#)



[↳ Operações de Crédito](#)[↳ Crédito Adic. Especial](#)[↳ Crédito Adic. Suplementar](#)[↳ Diretrizes Orçamentárias \(LDO's\)](#)[↳ Plano Plurianual de Invest. \(PPA's\)](#)[↳ Orça Receita/Despesa \(LOA's\)](#)

Patrimônio

[↳ Alienações](#)[↳ Aquisições](#)[↳ Cessões & Concessões](#)[↳ Denominação de Bens](#)[↳ Doações Efetuadas](#)[↳ Doações Recebidas](#)[↳ Permutas](#)

Plano de Carreira - Câmara



Plano de Carreira - Magistério

Plano de Carreira - Prefeitura

Plano Diretor

Plano Municipal de Educação

[↳ Limites e Perímetros](#)[↳ Principais Diretrizes](#)

Regime Jurídico Serv. Municipais

Regula o Acesso à Informação

Repasses e Transferências

Servidores Municipais

[↳ Abonos](#)[↳ Magistério](#)[↳ Aposentadoria](#)[↳ Contratações Temporárias](#)[↳ Concessão de Diárias](#)[↳ Gratificações](#)[↳ Reajustes](#)[↳ Regime Suplementar](#)[↳ Regime Próprio de Previdência Social](#)[↳ Vale Alimentação/Refeição](#)

Simbolos Municipais

Transportes

[↳ Táxis](#)[↳ Transportes Coletivos](#)[↳ Transporte Escolar](#)

Tributos

↳ Contribuição de Melhoria

↳ Dívida Ativa

↳ IPTU

↳ ISSQN

↳ ITBI

↳ Prazos e Cond. de Pagamento.

↳ Impostos e Taxas



CESPRO - Processamento de Dados
Portais de Legislação inteligentes!

(Acessar Layout antigo)





REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES) Nº F1/2021

UNIDADE AUDITADA: PM de Alto Alegre	SIMBOLOGIA 1º via - Unidade auditada 2º via - Tribunal de Contas
PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO: 17/09/2021	

Observação:

As informações, inclusive as relativas a eventual inexistência de algum documento, devem ser feitas por escrito.

Com base nos termos dos **artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-00**, requisitamos o(s) documento(s) e/ou informação(ões) abaixo:

Tendo em vista informações incompletas enviadas eletronicamente na data de 28/04/2021 pelo Controle Interno, em resposta ao Questionário enviado por esta Corte de Contas, solicita-se a complementação das informações, conforme segue:

- 1) Solicita-se complementar as respostas relativas aos itens 11.4 a 11.8 do referido Questionário, eis que as respostas dos respectivos itens constam como "Zero".

Obs.: as cópias devem ser enviadas para o email: fauth@tce.rs.gov.br, de preferência em formato pdf.

Flávio Scalco Fauth
Auditor Público Externo
Matrícula nº 1.295413.6

UNIDADE AUD/RECEBIMENTO DESTA REQUISIÇÃO:	TCE/RECEBIMENTO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES)
Data: / /	Data: / /
Nome:	Obs.:
Cargo:	Nome: Matrícula:
Ass:	Ass:

ST-70.06.01



Digite aqui para pesquisar

Esta Pasta



Catálogo de Endereços

Opções



Sair



Email



Calendário



Contatos



Caixa de entrada (98)



Junk E-Mail [95]



Mensagens enviadas



Mensagens excluídas (90)



Rascunhos [123]

Clique para exibir todas as pastas



Gerenciar Pastas...

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Lixo Eletrônico Fechar

RES: Questionario

Controle Interno - Prefeitura de Alto Alegre -RS [controleinterno@altoalegre.rs.gov.br]

Você respondeu em 15/09/2021 16:53.

Enviado: quarta-feira, 15 de setembro de 2021 15:40

Para: Flavio Scalco Fauth

Anexos: [113-2021.pdf \(812 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [Dados Alto Alegre - Corsan.jpg \(75 KB\)](#)

Boa Tarde!

Segue em anexo a complementação de informações referente ao Questionário de Meio Ambiente.

Solicito confirmação de recebimento.

Att.,

Tamara Nunes

Agente de Controle Interno

-----Mensagem original-----

De: Flavio Scalco Fauth [<mailto:fauth@tce.rs.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 14 de setembro de 2021 11:01

Para: controleinterno@altoalegre.rs.gov.br

Assunto: Questionario

Bom dia!

Conforme contato telefônico prévio, solicita-se a complementação de informações referente ao Questionário de Meio Ambiente, conforme documento anexo.

Obs: as respostas também poderão ser enviadas no próprio email, com a documentação anexa.

Att.,

Flávio S. Fauth

Serviço Regional de Auditoria de Passo Fundo Tribunal de Contas do Estado

Fone: (54) 3311-1966

Processo 00104-0200/20-3

Página da peça 1

Peça 4060797

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0160037



Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 13h e 46min, pelo Controle Interno da PM DE ALTO ALEGRE, referente ao órgão PM DE ALTO ALEGRE, na pessoa de Tamara Nunes, CPF 02231377071, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Não
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	-
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Não
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Não
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Não
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Não
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	Sim



Pergunta	Resposta
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Não
9.1) Para quais eixos?	
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	Nenhuma
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Não
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	

Recibo emitido em 01/09/2021 14:31.

Código de autenticação
OVRT9-SFET9-YFXC9



Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	Secretaria de Assistência Social
Ações executadas pela Secretaria	Assistência as Famílias e a vítima em casos de violência

Nome da Secretaria	Secretaria de Saúde
Ações executadas pela Secretaria	Assistência a vitimas e a família em casos de violência



Portal de Legislação do Município de Alto Alegre / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.110, DE 21/06/2013
REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DALBERTO, Prefeito Municipal de Alto Alegre-RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo [art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, Órgão Consultivo, Normativo, Deliberativo, Fiscalizador e Mobilizador é constituído de 09 (nove) membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Educação Infantil da Rede Municipal;
 - II - 02 (dois) representantes do Ensino Fundamental sendo 01 (um) da Rede Municipal e 01 (um) da Rede Estadual de Ensino;
 - III - 01 (um) representante do Ensino Médio e EJA;
 - IV - 01 (um) Representante dos Professores Municipais;
 - V - 01 (um) Professor Membro do Conselho Escolar;
 - VI - 01 (um) professor representante do CPM das Escolas Municipais;
 - VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
 - VIII - 01 (um) representante do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- § 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelos seus pares juntamente com um suplente.
§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, assumirá o suplente, que completará o mandato.
§ 3º Não podem compor o Conselho Municipal de Educação os portadores de cargos eletivos do Poder Executivo e Legislativo e os detentores de cargo em Comissão.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural e devendo possuir:

- I - Conhecimento nas Áreas Educacional especialmente de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II - Conhecimento de Legislação Educacional;
- III - Disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 6 (seis) anos.

§ 1º De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre, 1/3 (um terço) de seus membros terá um mandato de (02) dois anos, e 1/3 (um terço) terá um mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 06 (seis) anos, sendo a renovação dos mandatos feita por sorteio.

§ 3º Em sua primeira reunião, após aprovação desta Lei, os membros do Conselho escolherão sua diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretária, e terão um prazo de 90 (noventa) dias para elaboração de um novo regimento interno.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade e nomeado pelo Executivo Municipal, que completará o mandato anterior.

§ 5º O Exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

§ 6º Cabe ao Conselho Municipal de Educação, solicitar junto ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um integrante do Quadro do Magistério Público Municipal ou dos Funcionários Municipais, para a função de Assessor(a) Técnico(a), que desempenhará suas funções no Conselho Municipal de Educação com carga horária de até 20 horas.

Art. 6º É de competência do Conselho Municipal de Educação no âmbito do seu sistema:

- I - Fixar normas, nos termos da legislação em vigor, para:
 - a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
 - b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
 - c) o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - d) o funcionamento e o credenciamento das Instituições de Ensino;
 - e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
 - f) produção, controle e avaliação de programas de educação à distância;
 - g) a capacitação de professores para lecionar em caráter "emergencial";
 - h) a elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;
 - i) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, independentemente da escolarização anterior;
 - j) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos.
- II - Pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- III - Aprovar:
 - a) O Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
 - b) Previamente, os convênios ou contratos que impliquem sessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferência de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para esfera privada;

- c) O regimento e as bases curriculares das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino.
- IV** - Autorizar o funcionamento de Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e privada de Educação Infantil;
- V** - Credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VI** - Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- VII** - Representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;
- VIII** - Estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem da sua alçada;
- IX** - Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- X** - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;
- XI** - Estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal;
- XII** - Exercer outras atribuições previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços Técnicos e Administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 8º Poderão ser expedidos certificados de participação aos professores membros do Conselho Municipal de Educação a serem considerados como título na Avaliação do Plano de Carreira do Magistério Público Estadual e Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei Municipal nº 1369/2005](#) e [Lei nº 1631/2008](#).

Alto Alegre/RS, 21 de junho de 2013.

*HÉLIO DALBERTO
Prefeito Municipal*

*Registra-se e Publica-se
Data supra*

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE
REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre é um órgão normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na área de educação do Sistema Municipal de Ensino com finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência, conforme a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 2.110 de 21 de junho de 2013 e a Lei Municipal nº 2.111 de 21 de junho de 2013.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre integra o Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre.

Art. 3º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são fixadas em lei municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

- I – Plenário;
- II – Comissões.

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 5º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º – o Conselho poderá também ser convocado pelo Secretário Municipal de Educação e pela maioria de seus membros.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que constarem da convocação.

Art.6º - As sessões plenárias só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos conselheiros.

Art.7º - De cada sessão plenária será lavrada ata pelo secretário.

Art. 8º - As sessões plenárias constarão de duas partes:

- a) expediente,

b) ordem do dia.

Art. 9º – O expediente abrangerá:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;
- c) outros assuntos de caráter geral, de interesse do Conselho.

Art. 10º – A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

Art. 11 – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – Dependerá do voto da maioria absoluta:

- I – a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- II – a aprovação da proposta de alteração deste regimento.

Art. 12 – Relatada a matéria, a mesma será colocada em discussão e votação.

Parágrafo Único- Após a manifestação do Relator, respondendo às arguições, o Presidente fará um resumo do debate, submetendo, a seguir, a matéria à votação.

Art. 13 - A votação será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

Art. 14 – Na votação simbólica os conselheiros favoráveis à matéria permanecerão sentados.

Parágrafo único – Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, poderá ser feita votação nominal.

Art. 15 – Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro.

Art. 16 – A votação por escrutínio secreto será mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Art. 17 – A declaração de voto não comportará apartes e deverá ser encaminhada à Presidência, por escrito, até o término da sessão.

Art.18 – A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra será decidida pelo Presidente.

Art. 19 – Qualquer Conselheiro presente poderá abster-se, mediante justificação, computando-se a abstenção como voto em branco.

Art. 20 – Na votação, as emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem.

Parágrafo único – A votação das emendas terá a seguinte ordem:

- I – emenda supressiva;

II – emenda substitutiva;

III – emenda aditiva.

Art. 21 – Deliberando o Plenário de forma contrária ao ato da Comissão, o Presidente designará outro conselheiro para a elaboração de novo parecer.

Art. 22– Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro eleito na abertura da sessão.

Art. 23– O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá convidar ou convocar o Secretário Municipal de Educação para prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre processos em andamento.

Art. 24 – Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência.

§ 2º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante, deliberativo ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do ensino.

Parágrafo único – As resoluções e pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Educação só terão validade após a homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 25 – Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo Relator e pelo Coordenador, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 26 – As resoluções e indicações terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; os pareceres terão numeração renovada anualmente.

Seção II

DAS COMISSÕES

Art. 27 – Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Educação Infantil;

II – Comissão de Ensino Fundamental

§ 1º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa e período determinados.

§ 2º - Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o Relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 3º - Compete ao Relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

§ 4º - O Relator, na sua ausência, poderá ser substituído por outro conselheiro da respectiva comissão.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 28 – O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 6 (seis) anos.

§ 1º - A cada dois anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida uma recondução

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato.

§ 3º - O membro que solicitar afastamento deste Conselho, deverá fazê-lo por escrito e encaminhar ao CME.

Art. 29 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- a) baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- b) autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- c) analisar, cadastrar e aprovar os regimentos escolares das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- e) fiscalizar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- f) autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- g) manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- h) propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- i) manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- j) participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- k) elaborar e reformular este Regimento Interno o qual será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- l) participar do Conselho do FUNDEB e outros Conselhos em que forem designados;
- m) expedir Pareceres e Resoluções;
- n) exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 30 - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas durante o ano.

Art. 31 – O Conselho Municipal de Educação terá um período anual de recesso, correspondente ao mês de janeiro e fevereiro.

Art. 32 – A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade ao de qualquer outra função pública exercida pelo conselheiro.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 33 - O Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por seus pares.

§ 1º - A duração do mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos.

§ 2º - Em seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O Presidente, quando for professor municipal terá até 8 (oito) horas semanais em seu regime de trabalho exclusivas para atender o Conselho Municipal de Educação.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) determinar despesas, encaminhando-as ao gestor da educação;
- e) administrar os recursos financeiros estabelecidos em dotação orçamentária própria;
- f) representar o Conselho e delegar representação;
- g) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- h) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Conselho Municipal Educação;
- i) distribuir os processos à comissão competente;
- j) elaborar e apresentar relatório anual;
- k) comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho;
- l) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção II

DA SECRETARIA

Art. 36 - O Conselho disporá de um Secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos que será um professor ou servidor municipal.

§ 1º - O Secretário atuará em regime de 04 (quatro) horas semanais.

§ 2º - O Secretário será de livre escolha do Presidente.

Art. 37 - Compete ao Secretário:

- a) comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;

- b) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
- c) expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;
- d) coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- e) colaborar na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal de Educação ;
- f) desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Parágrafo único – É expressamente vedado ao secretário entregar processos ou documentos a pessoas estranhas ao Conselho.

Seção III

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 38 – O Conselho disporá de uma assessoria técnica, indicada pela Secretaria Municipal de Educação , a quem competirá:

- a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações;
- b) assessorar as comissões;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pelos Coordenadores das Comissões.

Parágrafo único – Cada Comissão Permanente disporá de até 4 (quatro) horas semanais de assessoria técnica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – Funcionário em caráter permanente a Presidência e a Secretaria.

Art. 40 – Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, terão validade após sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação e publicação no “Painel de Publicações Oficiais” da Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Art. 41 – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissão será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 42 – Poderão ser convidadas à comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada porém, a emissão de voto.

Art. 44 – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 43 – O presente Regimento poderá ser alterado com a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal de Educação, sendo encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

Alto Alegre, 03 de maio de 2016

Carmem I. Braganholo
Carmem Ignez Braganholo
Presidente

Margarete Beatriz Tomazi Seibel
Margarete Beatriz Tomazi Seibel
Vice-Presidente

Edeltrudes Bertol Terhorst
Edeltrudes Bertol Terhorst
Secretária

Jucemara Piovesan *Jucemara Piovesan*

Justina Ignez Bertol *Justina Ignez Bertol*

Marina Tomazi Muratt Morgan *Marina Tomazi Muratt Morgan*

Marisa Terezinha Pasinato *Marisa T. Pasinato*

Rosemari Dickel *Rosemari Dickel*

Rosimara Pasini Rodrigues *Rosimara Pasini Rodrigues*



Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 10h e 51min, pelo Controle Interno da PM DE ALTO ALEGRE, referente ao órgão PM DE ALTO ALEGRE, na pessoa de Tamara Nunes, CPF 02231377071, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	Marina Tomazi Muratt Morgan
2.2) CPF:	00250123045
2.3) E-mail para contato:	marinamuratt@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	54996701903
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	2.110
3.2) Informar o ano da lei.	2013
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 2110 2013.pdf (0,07MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento Interno Cons. Educação.pdf (4,69MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 8 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria Conselho de Educação.pdf (1,03MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	72
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	01
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	01
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não



Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário CME - Marina.pdf (2,76MB)

Recibo emitido em 14/07/2021 11:23.

Código de autenticação
IJZQ2-QBCP2-JNXR4



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Educação infantil da Rede Municipal
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Representantes do Ensino Fundamental, 01 da Rede Estadual e 01 da rede Municipal
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Representante do ensino Médio e EJA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Representante dos Professores Municipais
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Professor Membro do Conselho Escolar
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

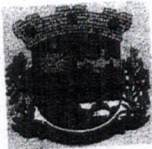
Nome da Entidade	Professor representante do CPM das Escolas Municipais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Educação e cultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	COMDICA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1



Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1
---	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PORTARIA Nº 9059/2019
De 31 de Maio de 2019

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

GÍLMAR TONELLO, Prefeito Municipal de Alto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela letra "f", inciso II, art. 91 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal Nº 2.110/2013 que Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, **RESOLVE**:

Art. 1º- Nomeia Membros que constituem o Conselho Municipal de Educação.

I - Representante da Educação Infantil da Rede Municipal:

Titular: Idilia Istan
Suplente: Erna Adriana Penz

II - Representante do Ensino Fundamental:

a) **Rede Municipal:** Titular: Marina Tomazi Muratt Morgan
Suplente: Evandro Cezar Morgan

b) **Rede Estadual:** Titular: Margarete Beatriz Tomazi
Suplente: Marcia Regina Vizzotto Prestes

III - Representante do Ensino Médio e EJA:

Titular: Rosemari Dickel
Suplente: Karine Eckert

IV - Representante dos Professores Municipais:

Titular: Marisa Terezinha Pasinato
Suplente: Isabel Aparecida Rodrigues

V - Professor Membro do Conselho Escolar da Escola Estadual:

Titular: Mari Lurdes Vizzotto Morgan
Suplente: Elizete Dalberto

VI - Professor Representante do CPM das Escolas Municipais:

Titular: Liamara Pasinato Istan
Suplente: Tânia Cristina Theis

VII - Representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

Titular: Eliane Dalberto Iopp
Suplente: Naiara Santin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

VIII - Representante do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente):
Titular: Edenir Dalberto de Lima
Suplente: Fábio Luiz Hefler

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

Alto Alegre/RS, 31 de Maio de 2019.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Data Supra



Seção de Legislação do Município de Alto Alegre / RS

LEI MUNICIPAL Nº 149, DE 06/05/1991

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABILIO TERHORST, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo [inciso V, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado através da presente Lei o Conselho Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre, nos termos o [art. 138 da Lei Orgânica Municipal](#).

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá caráter deliberativo, fiscalizador e gestor sobre o Sistema Único de Saúde em nível municipal, tendo a seguinte composição prática, nos termos da Lei: **(NR)** (*caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.168, de 14.05.2004](#)*)

- 50% de entidades de usuários;
- 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O ingresso de novas entidades e profissionais da saúde no Conselho, passarão por previa apreciação do Conselho e Homologação do Senhor Prefeito Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de saúde - CMS, terá caráter deliberativo, fiscalizador e gestor sobre o Sistema Único de saúde em nível municipal, tendo a seguinte composição pratica, nos termos da lei:

Como representante dos profissionais da Saúde e Governo:

- Prefeito Municipal
- Secretário Municipal de Saúde
- Um representante do Posto de Saúde
- Um representante dos Odontólogos
- Um representante da Brigada Militar

Corno representante dos usuários:

- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Um representante do COM da Escola Estadual Barão Homem de Melo
- Um representante da comunidade Paroquial do Município.
- Um representante das Agentes de saúde Voluntárias comunitárias
- Um representante do Clube de Mães. **(NR)** (*caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 691, de 03.04.2000](#)*)

Art. 2º O Conselho Municipal de saúde - CMS, terá caráter deliberativo, fiscalizador e gestor sobre o Sistema Único de saúde em nível municipal, tendo a seguinte composição prática, nos termos da lei:

Como representante dos profissionais de Saúde e Governo:

- Prefeito Municipal
- Secretário Municipal de Saúde
- Um representante do Posto de saúde
- Um representante dos médicos
- Um representante dos odontólogos
- Um representante da Brigada Militar

Como representante dos usuários:

- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Um representante do CPM da Escola Estadual Barão Homem de Melo
- Dois representantes das Comunidades Paroquiais do Município
- Um representante das Agentes de saúde Voluntárias comunitárias
- Um representante do Clube de Mães. **(NR)** (*caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 675](#), de 15.12.1999*)

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá caráter deliberativo, fiscalizador e gestor sobre o Sistema Único de Saúde em nível municipal, tendo a seguinte composição prática, nos termos da Lei:

Como representantes dos prestadores de serviços:

- Prefeito Municipal
- Secretário Municipal da Saúde
- Um representante do Posto de saúde
- Um representante dos médicos
- Um representante dos odontólogos
- Um representante do Hospital

Como representante dos usuários:

- O Sindicato dos Trabalhadores rurais
- A Escola Estadual Barão Homem de Meio
- Conselho Paroquial
- Agentes de Saúde
- Conselho da Criança e Adolescente
- Câmara Municipal de Vereadores **(NR)** (*caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 561](#), de 10.12.1997*)

Art. 2º O Conselho Municipal de saúde- CMS, terá caráter deliberativo, fiscalizador e gestor sobre o Sistema Único de Saúde em nível Municipal, tendo a seguinte composição paritária, nos termos da Lei:

- 5 Membros representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.
- 1 Membro representante indicado pela escola estadual de 1º e segundo Grau Barão Homem de Melo.
- 1 membro representante do Conselho Paroquial Católico de Alto Alegre.
- 1 Profissional da área da Saúde representante do Posto de Saúde Local.
- 1 Membro representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Alegre.
- 1 Membro representante de cada Distrito do município de Alto Alegre.
- 1 Membro representante do Poder Legislativo Municipal.
- 1 Membro representante do Hospital beneficiante de Alto Alegre.
- 1 Membro representante do Posto 02 da Cotriel de Alto Alegre. (*redação original*)

Art. 3º O mandato dos Conselheiros integrantes do CMS serão de dois (2) anos sendo permitida uma única recondução ao final deste período.

1 - será de exclusiva responsabilidade dos organismos públicos e entidades representativas da sociedade Civil Organizada representadas no órgão colegiado, a apresentação ou substituição de conselheiros para integrarem o cus.

2 - A nomeação e posse dos Conselheiros apresentados para integrarem o CMS, será de responsabilidade legal do Prefeito Municipal, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º São de competência do CMS, dentre outras, as seguintes atribuições, nos termos da Lei:

- I** - Analisar e aprovar o Plano Municipal de saúde;
- II** - Exercer fiscalização, normatização e gestão, sobre o Sistema Único de saúde, em nível Municipal, inclusive na gestão econômica financeira do mesmo;
- III** - estabelecer Diretrizes para a política de recursos Humanos do Sistema Único de saúde em âmbito Municipal;
- IV** - Analisar previamente e aprovar, nos termos da Lei, o Credenciamento de todos os prestadores de serviços, bem como os convênios ou contratos de direito Público; estabelecido assinados com os mesmos que tenham a finalidade integrá-los ao Sistema Único de Saúde nível Municipal;
- V** - Analisar e aprovar o relatório de Gestão apresentado pelo órgão gerenciador do Sistema Único de Saúde;
- VI** - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação sobre o Sistema Único de Saúde em Nível Municipal;
- VII** - Proceder à fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII** - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde em âmbito Municipal;
- IX** - Aprovar e fiscalizar a programação e o orçamento da saúde - PROS;

X - Analisar e deliberar sobre o percentual de contrapartida dos recursos financeiros para o SUS de responsabilidade do Município. **(NR)** (*redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 157](#), de 05.06.1991*)

XI - Analisar, deliberar, encaminhar e ou propor soluções a problemas relacionados à ações serviços ou outras questões de saúde.

XII - Analisar e aprovar Projetos de Loteamento e Desmembramentos Urbanos no Município. **(AC)** (*inciso acrescentado de acordo com o [art. 1º da Lei Municipal nº 179](#), de 11.10.1991*)

Art. 4º (...)

X - Analisar e deliberar sobre o percentual de contrapartida dos recursos financeiros para o SUS de responsabilidade direta do Município. (mínimo de 10%, na forma da lei). (*redação original*)

Art. 5º Caberá ao plenário do CMS, elaborar e aprovar o seu próprio regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão colegiado.

Art. 6º As decisões aprovadas pelo CMS, e referentes ao Sistema Único de saúde, em nível Municipal deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

Art. 7º As funções de conselheiros do CMS, serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como contribuição de relevância para a saúde da população local.

Art. 8º Caberá ao poder Executivo Municipal propiciar ao CMS todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e econômicos-financeiros, que permite o permanente e funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

Art. 9º Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Saúde, que não sejam servidores Públicos Municipais, quando em representação fora do Município ou a serviço do órgão colegiado, terão direito ao ressarcimento das despesas efetuadas pagas pelo Município, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Os Conselheiros integrantes do CMS terão direito ao ressarcimento aos respectivas passagens, pelo Município, mediante comprovação legal, quando em representação ou a serviço do órgão colegiado, efetivarem deslocamentos não utilizando veículos oficiais.

Art. 10. Caberá ao plenário do CMS, aprovar anualmente o seu próprio orçamento, para o exercício seguinte.

Art. 11. Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre-RS 06 de maio de 1991.

*Abílio Terhorst
Prefeito Municipal*



Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 16h e 17min, pelo Controle Interno da PM DE ALTO ALEGRE, referente ao órgão PM DE ALTO ALEGRE, na pessoa de Tamara Nunes, CPF 02231377071, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	Neusa Terezinha Barbosa Tonello
2.2) CPF:	40820750034
2.3) E-mail para contato:	saude@altoalegre.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	54996811591
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	149
3.2) Informar o ano da lei.	1991
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Conselho Municipal da Saúde.pdf (0,18MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 12 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	membros do CM de SAÚDE.pdf (0,57MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não



Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário.pdf (3,88MB)

Recibo emitido em 14/07/2021 11:23.

Código de autenticação
OFSE2-ENWK3-EJHU9



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria da Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria da Assistência
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Educação
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	COTRIEL
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Clube de Mães
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Escola Estadual de Educação Básica Barão Homem de Melo
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Grupo da Terceira Idade
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação dos Funcionários da Prefeitura
Tipo de representação	Sociedade Civil



Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Setor Médico
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Setor de Enfermagem
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Setor de Odontologia
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1



Portal de Legislação do Município de Alto Alegre / RS

LEI MUNICIPAL Nº 149, DE 06/05/1991

cria o Conselho Municipal de Saúde de Alto Alegre e dá outras providências.

ABILIO TERHORST, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo [inciso V, do art. 67. da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado através da presente Lei o Conselho Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre, nos termos o [art. 138 da Lei Orgânica Municipal](#).

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá caráter deliberativo, fiscalizador e gestor sobre o Sistema Único de Saúde em nível municipal, tendo a seguinte composição prática, nos termos da Lei: **(NR)** (*caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.168, de 14.05.2004](#)*)

- 50% de entidades de usuários;
- 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O ingresso de novas entidades e profissionais da saúde no Conselho, passarão por previa apreciação do Conselho e Homologação do Senhor Prefeito Município.

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de saúde - CMS, terá caráter deliberativo, fiscalizador e gestor sobre o Sistema Único de saúde em nível municipal, tendo a seguinte composição prática, nos termos da lei:~~

~~Como representante dos profissionais da Saúde e Governo:~~

- ~~— Prefeito Municipal~~
- ~~— Secretário Municipal de Saúde~~
- ~~— Um representante do Posto de Saúde~~
- ~~— Um representante dos Odontólogos~~
- ~~— Um representante da Brigada Militar~~

~~Como representante dos usuários:~~

- ~~— Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais~~
- ~~— Um representante do COM da Escola Estadual Barão Homem de Melo~~
- ~~— Um representante da comunidade Paroquial do Município.~~
- ~~— Um representante das Agentes de saúde Voluntárias comunitárias~~
- ~~— Um representante do Clube de Mães. **(NR)** (*caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 691, de 03.04.2000](#)*)~~

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de saúde - CMS, terá caráter deliberativo, fiscalizador e gestor sobre o Sistema Único de saúde em nível municipal, tendo a seguinte composição prática, nos termos da lei:~~

~~Como representante dos profissionais da Saúde e Governo:~~

- ~~— Prefeito Municipal~~
- ~~— Secretário Municipal de Saúde~~
- ~~— Um representante do Posto de saúde~~
- ~~— Um representante dos médicos~~
- ~~— Um representante dos odontólogos~~
- ~~— Um representante da Brigada Militar~~

~~Como representante dos usuários:~~

- ~~— Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais~~

- Um representante do GPM da Escola Estadual Barão Homem de Melo
- Dois representantes das Comunidades Paroquiais do Município
- Um representante das Agentes de saúde Voluntárias comunitárias
- Um representante do Clube de Mães. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 675](#), de 15.12.1999)

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá caráter deliberativo, fiscalizador e gestor sobre o Sistema Único de Saúde em nível municipal, tendo a seguinte composição prática, nos termos da Lei:

Como representantes dos prestadores de serviços:

- Prefeito Municipal
- Secretário Municipal da Saúde
- Um representante do Posto de saúde
- Um representante dos médicos
- Um representante dos odontólogos
- Um representante do Hospital

Como representante dos usuários:

- O Sindicato dos Trabalhadores rurais
- A Escola Estadual Barão Homem de Meio
- Conselho Paroquial
- Agentes de Saúde
- Conselho da Criança e Adolescente
- Câmara Municipal de Vereadores **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 561](#), de 10.12.1997)

Art. 2º O Conselho Municipal de saúde – CMS, terá caráter deliberativo, fiscalizador e gestor sobre o Sistema Único de Saúde em nível Municipal, tendo a seguinte composição paritária, nos termos da Lei:

- 5 Membros representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.
- 1 Membro representante indicado pela escola estadual de 1º e segundo Graus Barão Homem de Melo.
- 1 membro representante do Conselho Paroquial Católico de Alto Alegre.
- 1 Profissional da área da Saúde representante do Posto de Saúde Local.
- 1 Membro representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Alegre.
- 1 Membro representante de cada Distrito do município de Alto Alegre.
- 1 Membro representante do Poder Legislativo Municipal.
- 1 Membro representante do Hospital beneficiante de Alto Alegre.
- 1 Membro representante do Posto 02 da Cotriel de Alto Alegre. *(redação original)*

Art. 3º O mandato dos Conselheiros integrantes do CMS serão de dois (2) anos sendo permitida uma única recondução ao final deste período.

1 - será de exclusiva responsabilidade dos organismos públicos e entidades representativas da sociedade Civil Organizada representadas no órgão colegiado, a apresentação ou substituição de conselheiros para integrarem o cus.

2 - A nomeação e posse dos Conselheiros apresentados para integrarem o CMS, será de responsabilidade legal do Prefeito Municipal, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º São de competência do CMS, dentre outras, as seguintes atribuições, nos termos da Lei:

- I** - Analisar e aprovar o Plano Municipal de saúde;
- II** - Exercer fiscalização, normatização e gestão, sobre o Sistema Único de saúde, em nível Municipal, inclusive na gestão econômica financeira do mesmo;
- III** - estabelecer Diretrizes para a política de recursos Humanos do Sistema Único de saúde em âmbito Municipal;
- IV** - Analisar previamente e aprovar, nos termos da Lei, o Credenciamento de todos os prestadores de serviços, bem como os convênios ou contratos de direito Público; estabelecido assinados com os mesmos que tenham a finalidade integrá-los ao Sistema Único de Saúde nível Municipal;
- V** - Analisar e aprovar o relatório de Gestão apresentado pelo órgão gerenciador do Sistema Único de Saúde;
- VI** - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação sobre o Sistema Único de Saúde em Nível Municipal;
- VII** - Proceder à fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII** - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde em âmbito Municipal;
- IX** - Aprovar e fiscalizar a programação e o orçamento da saúde - PROS;

X - Analisar e deliberar sobre o percentual de contrapartida dos recursos financeiros para o SUS de responsabilidade do Município. **(NR)** (*redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 157](#), de 05.06.1991*)

XI - Analisar, deliberar, encaminhar e ou propor soluções a problemas relacionados à ações serviços ou outras questões de saúde.

XII - Analisar e aprovar Projetos de Loteamento e Desmembramentos Urbanos no Município. **(AC)** (*inciso acrescentado de acordo com o [art. 1º da Lei Municipal nº 179](#), de 11.10.1991*)

Art. 4º (...)

~~**X** - Analisar e deliberar sobre o percentual de contrapartida dos recursos financeiros para o SUS de responsabilidade direta do Município. (mínimo de 10%, na forma da lei).- (*redação original*)~~

Art. 5º Caberá ao plenário do CMS, elaborar e aprovar o seu próprio regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão colegiado.

Art. 6º As decisões aprovadas pelo CMS, e referentes ao Sistema Único de saúde, em nível Municipal deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

Art. 7º As funções de conselheiros do CMS, serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como contribuição de relevância para a saúde da população local.

Art. 8º Caberá ao poder Executivo Municipal propiciar ao CMS todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e econômicos-financeiros, que permite o permanente e funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

Art. 9º Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Saúde, que não sejam servidores Públicos Municipais, quando em representação fora do Município ou a serviço do órgão colegiado, terão direito ao ressarcimento das despesas efetuadas pagas pelo Município, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Os Conselheiros integrantes do CMS terão direito ao ressarcimento aos respectivas passagens, pelo Município, mediante comprovação legal, quando em representação ou a serviço do órgão colegiado, efetivarem deslocamentos não utilizando veículos oficiais.

Art. 10. Caberá ao plenário do CMS, aprovar anualmente o seu próprio orçamento, para o exercício seguinte.

Art. 11. Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre-RS 06 de maio de 1991.

*Abílio Terhorst
Prefeito Municipal*



PORTARIA Nº 9057/2019
De 27 de Maio de 2019

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

GILMAR TONELLO, Prefeito Municipal de Alto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela letra "f", inciso II, art. 91 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.168/2004, que Cria o Conselho Municipal da Saúde, do município de Alto Alegre e dá outras providencias, **RESOLVE:**

Art.1º- Nomear os Membros que constituem o Conselho Municipal da Saúde do Município de Alto Alegre/RS.

I- DOS USUÁRIOS:

A) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Paulo Cesar Corazza

Suplente: Marlene Terezinha Vizzotto Corazza

B) Representantes da Cotrirel:

Titular: Cristiano Dorneles

Suplente: Valmor Rosa

C) Representantes do Clube de Mães:

Titular: Margarete Dalberti Moraes

Suplente: Salete Schneider

D) Representantes da Terceira Idade

Titular: Leonilde Cardoso Pereira

Suplente: Elio Manoel KaiseKamp

E) Representantes da Escola Estadual Barão Homem de Melo

Titular: Elizete Dalberto

Suplente: Fabio Prestes

D) Representantes do SINDSEMA

Titular: Fabiana Erpen

Suplente: Sônia Maria Bertol

II- DOS PROFISSIONAIS:

A) Representante do Setor de Odontologia

Titular: Vicente Bertol Terhorst

Suplente: Flávia Soares Ludwig

B) Representante do Setor Médico:

Titular: Talise Schiavo dos Santos

Suplente: Edson Souza da Silveira



C) Representante da Enfermagem:
Titular: Celmiria Istan da Silva
Suplente: Cláudia Basso

III- DO GOVERNO

- A) Representante da Secretaria de Saúde
Titular: Neusa Terezinha Barbosa Tonello
Suplente: Lorete Margarida Tomazi Broch
- B) Representante da Secretaria de Educação
Titular: Rosineidi Beatriz Schwates Broch
Suplente: Eliane Dalberto Iopp
- C) Representante da Secretaria de Assistência Social
Titular: Luciane Christ dos Santos
Suplente: Natália Caroline Schaefer Tomazi

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 27 de Maio de 2019.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Data Supra

**Seção de Legislação do Município de Alto Alegre / RS****LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 22/08/2006****CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ETELVINO MORGAN, Prefeito Municipal de Alto Alegre/RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo [artigo 67, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, composto por 06 (seis) membros, com a finalidade de representar a sociedade nos assuntos ambientais, estudar e propor à Administração Municipal, diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º O Conselho atuará em cooperação com os Poderes constituídos no Município, como órgão consultivo e deliberativo.

Art. 3º São Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.959, de 02.09.2011](#))
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III - 01 (um) representante da Brigada Militar;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - 01 (um) representante da EMATER;
- VI - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Alto Alegre - ACISAA;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente. **(AC)** (inciso acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.959, de 02.09.2011](#))

Art. 3º (...)

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; (redação original)

Art. 4º A Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 02 (dois) Suplentes, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu Regimento Interno e terão mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 5º A escolha, por votação, da Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, podendo este destituir, com a devida justificativa.

Art. 6º Os membros que representarão os Poderes e Entidades, serão indicados pelos respectivos titulares, através de ofícios dirigidos ao Prefeito Municipal, que será o coordenador até a sua formação.

Art. 7º O COMDEMA não deliberará sem a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros.

Art. 8º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente não serão remunerados e seus serviços serão

considerados de relevante interesse Público.

Art. 10. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos, programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em Projetos de Lei sobre parcelamento, uso e proteção do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III - estimular e acompanhar o inventário de bens que constituirão o Patrimônio Ambiental do Município;
- IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - estudar, definir e propor normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- VI - propor e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento técnico do Meio Ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e modernização ambiental;
- X - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XI - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XII - convocar Audiências Públicas;
- XIII - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;
- XIV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico e paisagístico do Município;
- XV - *(Este inciso foi revogado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.547, de 04.12.2007](#)).*
- XVI - decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Coordenação Ambiental;
- XVII - oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;
- XVIII - analisar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município.

Art. 10. (...)

- XV - emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal; *(redação original)*

Art. 11. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e de providências necessárias.

Art. 12. As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 13. O COMDEMA poderá deliberar também sobre questões referentes à energia, como fontes alternativas de aproveitamentos, consumo energético, usinas e criação ou ampliação de sistemas que não prejudiquem o meio ambiente.

Art. 14. O COMDEMA terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre/RS, 22 de agosto de 2006.

*Etelvino Morgan
Prefeito Municipal*

*Daltro Cardoso
Secretário Municipal da Administração*

*Registra-se e Publica-se
Data supra*



Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 13h e 34min, pelo Controle Interno da PM DE ALTO ALEGRE, referente ao órgão PM DE ALTO ALEGRE, na pessoa de Tamara Nunes, CPF 02231377071, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	Fernando Werner
2.2) CPF:	01834334080
2.3) E-mail para contato:	wernefflorestal@yahoo.com.br
2.4) Telefone celular para contato:	54996753765
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	1.431
3.2) Informar o ano da lei.	2006
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Meio Ambiente.pdf (0,16MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo Consultivo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 7 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria CONDEMA.pdf (0,30MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não



Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	questionário Conselho Municipal Meio Ambiente.pdf (1,51MB)

Recibo emitido em 14/07/2021 11:23.

Código de autenticação
XZGZ2-HFPA6-UJXN2



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Agricultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Brigada Militar
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	EMATER
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ADECA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1



PORTARIA Nº 9134/2019
De 05 de Setembro de 2019

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE ALTO ALEGRE/RS - CONDEMA.**

GILMAR TONELLO, Prefeito Municipal de Alto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela letra "F", inciso II, artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.431/2006 e Lei Municipal nº 1.959/2011, que Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Alto Alegre/RS e dá outras providências, **RESOLVE:**

Art.1º- Nomear os membros que constituem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alto Alegre/RS – CONDEMA.

I – Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
Titular: Mario Luiz Sostemeier
Suplente: Evandro João Schussler.

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Titular: Bianca Carolina Castoldi
Suplente: Rosineidi Beatriz Schwantes Broch

III – Representante da Brigada Militar;
Titular: Juliana Lisboa Missio
Suplente: Pedro Denkivits

IV – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Titular: Alvani Rosa
Suplente: Tcharles Musskopf

V – Representante da Emater;
Titular: Cintia da Silva Rodrigues
Suplente: Francieli Nava

ADECA;
VI – Representante da Associação de Desenvolvimento do Comércio Altoalegrense –
Titular: Fabricio Werner
Suplente: Clarindo Machado Godoy

VII – Representante da Secretaria do Meio Ambiente;
Titular: Fernando Werner
Suplente: Fábio Hefler

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS
DE SETEMBRO DE 2019.

Alto Alegre/RS, 05 de Setembro de 2019.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se Em Exercício
Data Supra.



Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 18/03/2021, às 15h e 58min, pelo Controle Interno da PM DE ALTO ALEGRE, referente ao órgão PM DE ALTO ALEGRE, na pessoa de Tamara Nunes, CPF 02231377071, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0



Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 14/07/2021 11:23.

Código de autenticação

COJA6-HFEH2-NIHO3



Seção de Legislação do Município de Alto Alegre / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.302, DE 28/04/2015

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E O(S) CONSELHO(S) TUTELAR(ES).

HÉLIO DALBERTO, Prefeito Municipal de Alto Alegre - RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo [art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:

- I - à proteção à vida e à saúde;
 - II - à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e
 - III - à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.
- § 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
- § 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
 - II - opinião e expressão;
 - III - crença e culto religiosos;
 - IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
 - V - brincar, praticar esportes e divertir-se;
 - VI - participar da vida política, na forma da lei; e
 - VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.
- § 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
- § 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre

de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 3º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;
- III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.

Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Art. 6º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade; e
- VII - internação.

Art. 7º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas junto ao COMDICA.

Art. 8º O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal pertinente.

§ 1º Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#).

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 9º O COMDICA negará registro à entidade que:

- I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III - esteja irregularmente constituída;
- IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
- VI - que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e na legislação federal que dispõe sobre políticas para crianças e adolescentes, o COMDICA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da

sociedade civil será negado, por meio de resolução.

Art. 10. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 9º desta Lei, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade pelo COMDICA.

Art. 11. O COMDICA deverá comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:

- I - a relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICA para fins de funcionamento;
- II - a cassação de registro concedido à entidade;
- III - o comprovado atendimento a criança ou adolescente por entidade sem o registro de que trata o art. 7º desta Lei.

Seção I - Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. Compete ao COMDICA:

- I - fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;
 - II - na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
 - III - formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
 - IV - deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
 - V - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de 30 dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;
 - VII - propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
 - VIII - opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
 - IX - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - X - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - XI - estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta Lei;
 - XII - exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
 - XIII - deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
 - XIV - divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:
 - a) o calendário de suas reuniões;
 - b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
 - c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;
 - d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
 - e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
 - f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.
- Parágrafo único.** O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Seção II - Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros nomeados através de Portaria assinada pelo Prefeito, sendo:

- I - 05 (cinco) representantes do Município, a saber:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria do Meio-Ambiente.

II - 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante da Paróquia São Marcos;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Universitários de Alto Alegre;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Alegre;
- d) 01 (um) representante da Escola Estadual de Educação Básica Barão Homem de Melo;
- e) 01 (um) representante da Brigada Militar.

Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 14. Não poderão integrar o COMDICA:

- I - membros dos Conselhos de políticas públicas;
- II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III - ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - Conselheiros Tutelares; e
- V - membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Art. 15. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 16. O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:

- I - não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou
- II - incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1º Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras dos arts. 59 a 99.

§ 2º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 3º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

Art. 18. Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 19. As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 12, VI desta Lei.

Art. 20. O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 21. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Seção I - Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 22. Constituem recursos do FUMDICA:

- I - os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- II - os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
- III - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- IV - os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;
- V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
- VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e
- VII - os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

Seção II - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 23. Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

- I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;
- III - programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;
- V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24. É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

- I - aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;
- II - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;
- III - manutenção e funcionamento do COMDICA;
- IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e
- V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III - Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 25. O FUMDICA será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas pelo COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, formalizar os repasses de recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

Parágrafo único. As transferências financeiras de recursos do FUMDICA para organizações da sociedade civil, com vistas à celebração e à execução de parcerias voluntárias, serão realizadas pelo Poder Executivo com observância ao disposto na [Lei Federal nº 13.019](#), de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

² De acordo com o art. 4º da Resolução CONANDA nº 170/2014 é a Lei Orçamentária Anual do Município que deve estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com

remuneração, formação continuada e execução de suas atividades. Esse regramento está em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 134 do ECA. Sendo assim, os recursos do FUMDICA não podem ser utilizados nestas finalidades. A única exceção, no que diz respeito à utilização dos recursos do FUMDICA para despesas do Conselho Tutelar, diz respeito àquelas realizadas para formação e qualificação funcional dos conselheiros tutelares, nos termos do § 6º do art. 4º da referida Resolução - hipótese contemplada na exceção do inciso em comento.

Art. 27. O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.

§ 1º É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.

§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o cadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.

§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de cadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do COMDICA.

§ 4º O COMDICA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 6º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA.

Art. 28. Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a [Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para órgãos públicos de outros entes federados³.

Art. 29. Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias voluntárias, a [Lei Federal nº 13.019](#), de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FUMDICA para organizações da sociedade civil.

³ Conforme estabelece o [art. 84 da Lei nº 13.019/2014](#).

Art. 30. A entidade beneficiária dos recursos do FUMDICA estará obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo e na forma estabelecidas na legislação aplicável.

§ 1º A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria de Finanças, contendo os documentos previstos no instrumento assinado, bem como outros que vierem a ser objeto de regulamento, e formará processo administrativo próprio.

§ 2º O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

§ 3º Após o processamento da prestação de contas, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à entidade interessada, o processo será encaminhado ao COMDICA, para deliberação e parecer sobre o cumprimento dos objetivos propostos.

§ 4º A manifestação do COMDICA é requisito para o regular julgamento da prestação de contas, embora não gere efeito vinculante em relação aos aspectos técnicos, que deverão ser analisados pela Administração Pública.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO TUTELAR

Seção I - Da sua criação, natureza e atribuições

Art. 31. É criado o Conselho Tutelar do Município encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 32. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Parágrafo único. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 33. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
 - II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
 - III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 - IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
 - V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
 - a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - g) abrigo em entidade;
 - h) colocação em família substituta.
 - VII - expedir notificações;
 - VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
 - IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República](#) de 1988;
 - XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
- Parágrafo único.** O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

Seção II - Da estrutura e funcionamento

Art. 34. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35. O Conselho Tutelar funcionará no Prédio da Prefeitura Municipal ou em outro local designado pela Administração Municipal, das segundas às sextas-feiras, no horário das 08 horas às 11h45min. e das 13h30min. às 16h45min. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.361, de 25.02.2016)*

§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

§ 3º A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.

Art. 35. O Conselho Tutelar funcionará na Unidade Básica de Saúde, ou outro local designados pela Administração Municipal de segundas a sextas-feiras, no horário das 08:00 às 17:00 horas. *(redação original)*

Seção III - Do processo de escolha e do mandato dos Conselheiros Tutelares

Art. 36. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto,

secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º As demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.546](#), de 05.06.2019)

§ 1º A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também poderá ser reconduzido por novos processos de escolha.

Art. 37. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato. (redação original)

Art. 38. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município, há no mínimo 02 (dois) anos;

IV - ser eleitor, estando quites com as obrigações eleitorais;

V - estar quites com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);

VI - escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

VII - ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com devida comprovação (atestado/declaração).

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 39. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Art. 40. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Seção IV - Da posse, remuneração e direitos dos Conselheiros Tutelares

Art. 41. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quatro anos, em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.

§ 1º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.

§ 2º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.

Art. 42. Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para presidir o Conselho Tutelar pelo período de 01 (um) ano, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 43. Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições.

Art. 44. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 769,11 (setecentos e sessenta e nove reais com onze centavos), reajustáveis nos mesmos percentuais e datas que for concedido aos Servidores do Quadro Geral do Município.

Art. 45. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

- I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II - afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
- III - licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
- IV - décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares terão direito a ressarcimento de despesas quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Art. 47. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

- I - nas férias do titular;
- II - quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 15 (quinze) dias;
- III - no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.

§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada necessidade de substituição sobre um deles, salvo quando se tratar de substituição em caráter definitivo, quando o suplente melhor classificado no processo de escolha terá sempre prioridade sobre os demais para assumir como membro titular.

§ 2º Para as substituições temporárias, uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade.

§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição.

§ 4º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, seguindo o procedimento de escolha regular, conforme lei específica.

§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Seção V - Do regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares

Art. 48. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição a que serve;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos;
- VIII - declarar-se impedidos, nos termos do art. 43;
- IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- X - adotar nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- XI - residir no Município;
- XII - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XIII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 49. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VIII - proceder de forma desidiosa;
- IX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na [Lei nº 4.898](#), de 9 de dezembro de 1965;
- XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos [arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069](#), de 1990; e
- XII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 48 desta Lei.

Subseção I - Das penalidades

Art. 50. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função;
- III - cassação do mandato.

Art. 51. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 52. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Art. 53. A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em lei, regulamento ou norma interna que não importe em cassação do mandato.

Art. 54. A pena de suspensão, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar sessenta dias.

Art. 55. A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.

Art. 56. Para os fins desta Lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:

- I - prática de crime;
 - II - abandono da função de Conselheiro Tutelar;
 - III - inassiduidade ou impontualidade habituais;
 - IV - prática de ato de improbidade administrativa;
 - V - incontinência pública e conduta escandalosa;
 - VI - ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em no exercício da função, salvo em legítima defesa;
 - VII - revelação de segredo apropriado em razão da função;
 - VIII - corrupção;
 - IX - acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções; e
- § 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Art. 57. A aplicação de penalidade é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.

Art. 58. A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.

§ 1º A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.

§ 2º A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.

Subseção II - Da Corregedoria do Conselho Tutelar

Art. 59. É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e
- III - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral.

§ 2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 60. Compete à Corregedoria:

- I - fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e
- II - instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelos um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

Art. 61. Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 2º Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.

Art. 62. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

- I - sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;
- II - sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;

III - processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

Subseção III - Do Afastamento Preventivo do Conselheiro Tutelar

Art. 63. O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 64. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.

Subseção IV - Da Sindicância Investigatória

Art. 65. A sindicância investigatória será conduzida por um dos Corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três Corregedores.

§ 1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o Conselheiro ou Conselheiros referidos, se houver.

§ 3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições legais.

§ 4º O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

- I - pela instauração de sindicância disciplinar;
- II - pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
- III - pelo arquivamento do procedimento.

§ 5º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos do § 4º deste artigo.

Subseção V - Da Sindicância Disciplinar

Art. 66. A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três Corregedores, designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação fundamentada da comissão sindicante.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando-se, após, à instrução.

§ 3º O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

§ 4º Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de dois dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.

§ 5º Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de quatro dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 6º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 7º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.

§ 8º Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:

- I - a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;
- II - a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar à aplicação de penalidade de cassação do mandato; e
- III - o arquivamento da sindicância.

Art. 67. O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias:

I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III - pelo arquivamento da sindicância.

§ 1º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do caput deste artigo.

Art. 68. Aplicam-se, supletivamente, à sindicância disciplinar, as normas de processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei.

Subseção VI - Do processo administrativo disciplinar

Art. 69. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três Corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 70. O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 71. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o julgamento da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.

Art. 72. O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 73. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 74. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandado de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.

Parágrafo único. A comissão terá como secretário Corregedor designado pelo presidente.

Art. 75. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterà dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.

Art. 76. Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogatório após regular citação, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito Municipal a designação de um servidor público, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.

Art. 77. O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.

Art. 78. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 79. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 80. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.

§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.

§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 81. O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 82. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 83. A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:

I - primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e

II - por último as do indiciado.

Parágrafo único. Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).

Art. 84. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 85. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.

§ 2º Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.

Art. 86. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta à verdade.

Art. 87. O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.

Art. 88. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 89. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 90. Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.

§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando-se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.

§ 2º O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 91. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de

que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 92. O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.

Art. 93. Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de cinco dias:

I - pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias à comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou

II - encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada.

Art. 94. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Subseção VII - Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 95. Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias.

Art. 96. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação em plenária.

Art. 97. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

Art. 98. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 99. É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. O mandato dos Conselheiros Tutelares atualmente vigente fica prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o *caput* não tem característica de novo mandato para fins de recondução do Conselheiro Tutelar.

Art. 101. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo [artigo 21](#) desta Lei.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as [Leis Municipais nº 594/98](#) e [1.019/2003](#).

Alto Alegre/RS, 28 de abril de 2015.

HÉLIO DALBERTO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Data Supra

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE

TÍTULO I

DO CONSELHO

CAPÍTULO I

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre – COMDICA, criado pela Lei Municipal nº 2.302, de 28 de abril de 2015. Segue as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem sua sede Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS.

Art. 3º – O Conselho realizará sessões plenárias bimestrais conforme calendário a ser ajustado pelo próprio Conselho, por convocação da presidência ou por requerimento firmado pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Como órgão normativo, deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º – Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação do plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º – Como órgão controlador, visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas socioeducativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 5º - O COMDICA é composto de forma paritária: e passa a ser constituído por 10 conselheiros, sendo 05 governamentais, membros indicados pelo Poder

**COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Alto Alegre/RS**

Executivo um titular com direito a voto e um suplente para cada indicação e 05 da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à Criança e ao Adolescente, serão indicados, por escritos por seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com sua organização, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º - O suplente de cada representante, com ele designado, o substituirá nos impedimentos eventuais, e o sucederá em caso de vaga;

§ 2º - Os representantes indicados pelas entidades governamentais perderão automaticamente seu mandato no momento em que deixarem de pertencer às mesmas, devendo ser designado outro representante junto ao Conselho. Os representantes indicados pelas entidades não-governamentais poderão ser substituídos a critério de seu Presidente, mediante envio de correspondência à presidência deste conselho.

§ 3º - O não comparecimento da entidade-membro e sem justificativa a três (03) reuniões ordinárias implicará no seu desligamento automático. O fato implicará no envio de correspondência para alertar a entidade sobre a ausência de seus conselheiros representantes, titular e suplente, buscando nova indicação. Não havendo manifestação da entidade ou representante, ocorrerá a perda automática do assento neste conselho;

§ 4º - Nos casos de afastamento por falta de uma entidade se formará uma comissão paritária (dois membros) para instauração de processo administrativo que enviarão relatório no prazo de 30 dias para Plenária Ordinária avaliar e aprovar o devidos encaminhamentos.

§ 5º- Nenhum conselheiro do Conselho responderá por qualquer dívida da Entidade.

Art. 6º O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros nomeados através de Portaria assinada pelo Prefeito, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Município, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria do Meio-Ambiente;

II – 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante da Paróquia São Marcos
- b) 01 (um) representante da Associação dos Universitários de Alto Alegre
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Alegre
- d) 01 (um) representante da Escola Estadual de Educação Básica Barão Homem de Melo
- e) 01 (um) representante da Brigada Militar

Art. 7º - A estrutura do Conselho é composta pela Assembleia Geral, Diretoria, Comissões Especiais e Corregedoria do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO.

Art. 8º - A Diretoria do Conselho será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, entre seus conselheiros durante o mês de abril e empossados até o dia 31 do referido mês, com mandato de dois (2) anos.

§1º - Caso qualquer conselheiro eleito para a Diretoria perder seu mandato de Conselheiro, previsto no Art. 5º, §2º, deverá ser realizada nova eleição para o preenchimento do cargo vago, para completar o mandato.

Compete ao COMDICA:

I – fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

II – na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

III – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis; Art. 12. Compete ao COMDICA:

I – fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

II – na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

III – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Art. 9º - Todos os representantes das entidades membros do Conselho exercerão suas funções de Conselheiros sem remuneração, consideradas de interesse público relevante, devendo a entidade que representam considerá-los em efetivo exercício de suas funções quando em reunião ordinária e/ou extraordinária e/ou outras atividades representando o conselho, bem como atuando nas diversas Comissões de Trabalho.

Parágrafo Único: É facultado ao Conselho contratar pessoas para execução de serviços que, por ventura, se fizerem necessários.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - As reuniões ordinárias da Assembleia do Conselho serão bimestrais, em datas fixadas no calendário anual aprovado na primeira reunião ordinária, entrando em recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

§1º - Todos os membros do conselho receberão a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias via correio eletrônico ou postal;

§2º - Durante o período de recesso, a Diretoria poderá designar uma Comissão para resolver assuntos de caráter extraordinário, do qual será feito registro em Livro de Ata, ocorrendo a divulgação dos atos praticados na primeira reunião ordinária do ano;

§ 3º - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente e/ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros mediante ofício protocolado junto à Secretaria do mesmo, com antecedência mínima de três (3) dias.

§ 4º -Sobre sessões do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescentes, fica estabelecido que: - Se, á hora do início da reunião, não houver quórum será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal; - Esgotado o prazo referido acima, sem que haja quórum suficiente, a reunião será realizada com o número de conselheiros presentes.

Art. 11 - A ordem dos trabalhadores do Conselho será a seguinte:

I- Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;

II- expediente;

III- ordem do dia;

IV – outros assuntos de interesse.

Parágrafo único: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho

Art. 12- O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 13 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Art. 14 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

Parágrafo único: Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutida o mérito do assunto.

Art. 15 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo 1º - Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo presidente;

Parágrafo 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresenta na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

**COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Alto Alegre/RS**

Art. 16 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único: O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento serão decididas pelo Presidente.

Art. 17 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 18 - A votação será nominal.

Parágrafo único: a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 19 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quanto votaram em contrário.

Parágrafo único: Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 20 – É vetado voto por delegação.

Art. 21 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Art. 22 – As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo 1º Secretário e pelos membros presentes à reunião.

Art. 23 - Compete à Assembleia do Conselho deliberar:

a) por maioria absoluta (1/2 + 1, dos Conselheiros) nos casos de:

- 1.alteração do Regimento exceto quando for para adequação de Legislação;
- 2.eleição da Diretoria.

b) por simples (1/2 + 1 dos Conselheiros presentes) nos demais casos.

Parágrafo Único: No caso do item 2, letra a, se não houver quórum, será convocada uma reunião, respeitando o prazo de 15 dias, com exigência de presença de maioria absoluta dos Conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

DA DIRETORIA

Art. 24 - Ao Presidente do Conselho compete:

I - convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho;

II - presidir as reuniões, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

III - cumprir e fazer cumprir o regimento, deliberações do Conselho, bem como, garantir a execução de planos de trabalho;

IV - representar o Conselho em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar conselheiro membro participante da Diretoria, quando de sua impossibilidade;

**COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Alto Alegre/RS**

- V - convocar com antecedência de três (3) dias, por correspondência oficial e/ou correio eletrônico, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - assinar convênios, acordos e contratos “ad referendum” do Conselho;
- VII - zelar em conjunto com o Prefeito Municipal pela correta destinação dos recursos do Fundo Municipal em cumprimento as decisões da plenária;
- VIII - acompanhar, decidir e encaminhar, com o conhecimento de no mínimo um conselheiro membro da diretoria, ações e/ou soluções para casos urgentes e intransferíveis que não possam aguardar pela aprovação da plenária, atos que serão divulgados e registrados em Ata e levados ao conhecimento do conselho na primeira reunião do ano;
- IX - assinar toda correspondência expedida pelo Conselho.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, inclusive podendo assinar correspondência;
- II - auxiliar o Presidente sempre que necessário;
- III - na ausência e/ou impossibilidade do presidente assinar a correspondência expedida pelo conselho.

Art. 26 - Ao Secretário compete:

- I - manter em ordem a correspondência e documentação em geral;
- II - assinar com autorização do presidente e/ou vice-presidente as correspondências expedidas;
- III - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IV - manter em dia os registros das entidades que atuam com Crianças e Adolescentes, bem como, de seus programas.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - As eleições para os cargos de Diretoria serão realizadas a cada dois anos em Assembleia Geral sempre por voto secreto. No caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação.

Parágrafo Único: Os conselheiros componentes da Diretoria poderão ser reeleitos, consecutivamente, apenas uma vez no mesmo cargo.

Art. 28 - As eleições serão nominais, com cédula única, impressa com o nome dos candidatos, fornecidas pela Diretoria em exercício.

Art. 29 - Os conselheiros titulares do Conselho poderão ser candidatos a cargos eletivos.

Art. 30 - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

§1º: Em caso de empate, prevalecerá a maior idade do candidato à Presidência.

**COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Alto Alegre/RS**

Art. 31 - O presente Regimento poderá sofrer emendas ou reformulações ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou dois terços dos integrantes do Conselho.

Art. 32 - O foro competente para dirimir quaisquer litígios em que seja parte o COMDICA, será o de Espumoso.

Art. 33 – A Eleição do Conselho Tutelar seguirá o que preconiza a Lei 8069/90 e resolução 170 do CONANDA.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 34 - As Comissões Especiais serão compostos de forma paritária de um ou mais elementos denominados de Coordenadores, indicados pelos Conselheiros em plenária.

Parágrafo Único: Os conselheiros que vierem constituir os grupos de trabalho de cada comissão, poderão ou não serem conselheiros do Conselho, a critérios do(s) coordenador (es).

Art. 35 - As comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades à Diretoria do Conselho.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 – O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, destina-se a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente.

Art. 37 – O Fundo constitui de receita financeira nos termos do Art. 22, da Lei Municipal Nº 2302/2015.

Art. 38 – Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;

III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das

**COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Alto Alegre/RS**

políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 39. É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;

III – manutenção e funcionamento do COMDICA;

IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

CAPITULO VII**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 40-O FUMDICA será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas pelo COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

CAPITULO VIII**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Alto Alegre/RS**

Art. 41- A administração do fundo apresentará na sessão plenária a cada semestre, na reunião ordinária, o balancete contábil de receitas e despesas, e até 31 de março de cada ano o Balanço Geral.

Art. 42 – Todas as verbas ou dotações orçamentárias, ou convênios recebidos de Órgão Federal, Estadual ou Municipal deverão ter respectivas prestações de contas assinadas pelo Presidente e administrador nas épocas próprias e prazos estipulados com cópia arquivada no arquivo do Conselho.

CAPÍTULO IX

DOS AUXILIARES

Art. 43 – São auxiliares todos os funcionários designados ou postos a disposição do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Os funcionários enquanto designados ou a disposição do Conselho ficam sujeitos á orientação, coordenação e fiscalização do Presidente e Secretário do Conselho.

TITULO III

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO X

Art. 44 - Todas as determinações em relação ao Conselho Tutelar estão especificadas na Lei 2.302 de 28/04/2015 - capítulo III – artigos 31 a 58.

Art. 45 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público. O COMDICA deverá formar uma Comissão de Eleição dos Conselheiros Tutelares, paritária, e composta por 06 (seis) conselheiros, com 06 (seis) meses de antecedência da eleição.

Art. 46 - Em caso de denúncia na execução da função de Conselheiro Tutelar, encaminhada ao COMDICA Alto Alegre, deverá a mesa constar em ata de reunião plenária, em conformidade com os artigos 50 a 58 da Lei acima citada.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Alto Alegre/RS**

Art. 47 - As entidades membros do Conselho, cooperativamente, prestarão sua colaboração, no sentido de suprir o Conselho dos meios disponíveis para a consecução das metas propostas.

Art. 48 - Anualmente deverá ser elaborado um relatório das atividades do Conselho, devendo ser enviada cópia, no período de até trinta dias após o encerramento do ano em exercício, para os órgãos competentes, ou seja, Secretaria Municipal ligada administrativamente a este conselho, bem como a autoridade máxima do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A elaboração do relatório das atividades fica a cargo de uma comissão com representação paritária composta por no mínimo de dois membros, cuja relator (a) é a secretaria executiva.

Art. 49 - Toda e qualquer situação omissa neste Regimento será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros e legislação permanente.

Art. 50 - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio que, eventualmente, venha formar durante sua existência, será destinado a uma entidade promocional de Crianças e Adolescentes, escolhida pela deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 51 – As disposições do presente Regimento Interno poderão ser complementadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e por maioria absoluta dos seus conselheiros.

Art. 52 - Após aprovado este regimento pela Plenária do COMDICA, o presente Regimento será encaminhado ao Prefeito Municipal de Alto Alegre para sua homologação.

Alto Alegre, 01 de julho de 2015.

CRISTIANE KUMMER
Presidente do COMDICA



Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 16h e 28min, pelo Controle Interno da PM DE ALTO ALEGRE, referente ao órgão PM DE ALTO ALEGRE, na pessoa de Tamara Nunes, CPF 02231377071, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	Fabiana Pretto
2.2) CPF:	91545102015
2.3) E-mail para contato:	fabiana.pretto@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	54996188727
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	2.302
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Direito das Crianças e adolescentes.pdf (0,72MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	REGIMENTO INTERNO COMDICA.doc (0,05MB)
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 10 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria COMDICA 2019.pdf (0,57MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado



Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	questionário COMDICA.pdf (1,83MB)

Recibo emitido em 14/07/2021 11:24.

Código de autenticação
DBIE2-MKLV6-FQEI6



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Assistência Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria Municipal de Administração
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Paróquia São Marcos
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Associação dos Universitários de Alto Alegre
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2



Nome da Entidade	Escola Estadual de Educação Básica Barão Homem de Melo
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Brigada Militar
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1



PORTARIA Nº 8094 A/2019
De 11 de Março de 2019

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
COMDICA DE ALTO ALEGRE/RS.**

GILMAR TONELLO, Prefeito Municipal de Alto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela letra "f", inciso II, art. 91 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal Nº 2.302/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescente, o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, o sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o (s) Conselho (s) Tutelar (es), e dá outras providências, **RESOLVE:**

ART.1º- Nomeia os membros que constituem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA do Município de Alto Alegre/RS, pelo período de 02 (dois) anos.

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Fabiana Pretto
Suplente: Isolde Kuhn Dalberto

II-Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Claci Inês Morgan
Suplente: Naiara Santin

III- Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Gilson Maier
Suplente: Carmem Soares Ludwig

IV- Representante da Secretaria Municipal da Administração:

Titular: Carina Corazza Vogt
Suplente: Franciéli KaiseKamp

V- Representante da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente:

Titular: Fábio Luiz Hefler
Suplente: Fernando Werner

VI- Representante da Paróquia São Marcos:

Titular: Marcio José Pagnussatt
Suplente: Jair Ebbing

VII- Representante da Associação dos Universitários de Alto Alegre:

Titular: Giovana Decarli Morgan
Suplente: Mairon Istar Pedrassani

VIII- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto

Alegre:

Titular: Volnei André Rotta
Suplente: Carlos Alberto Vizzotto Gomes



IX- Representante da Escola Estadual de Educação Básica Barão Homem de Melo:

Titular: Edenir Dalberto de Lima
Suplente: Roseméri Dickel Morgan

X- Representante da Brigada Militar:

Titular: Juliana Lisboa Missio
Suplente: Tiago Luiz Rozek

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

Alto Alegre/RS, 11 de Março de 2019.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Data Supra



Portal de Legislação do Município de Alto Alegre / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.296, DE 23/04/2015

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DALBERTO, Prefeito Municipal de Alto Alegre - RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo [art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A Política de Assistência Social do Município de Alto Alegre, observado o disposto nos [artigos 203º e 204º da Constituição Federal](#) de 1988, e atendendo os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos na [Lei Federal Nº 8.742/93](#) - Lei Orgânica da Assistência Social, de 07 de dezembro de 1993, e suas posteriores alterações, reger-se-á pela presente Lei.

Seção I - Dos Princípios

Art. 2º A assistência social reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II** - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da assistência assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III** - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV** - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V** - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 3º A organização da assistência social no Município, terá como base as seguintes diretrizes:

- I** - Descentralização político-administrativa, com comando único das ações, no âmbito municipal;
- II** - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações propostas e/ou desenvolvidas;
- III** - Primazia da responsabilidade do Município na condução da Política de Assistência Social.

Seção III - Dos Objetivos

Art. 4º A assistência social no município terá por objetivos:

- I** - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a)** A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b)** O amparo às crianças e aos adolescentes;
 - c)** A promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d)** A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II** - A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III** - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social a nível municipal fica organizada de forma integrada ao sistema descentralizado e participativo, denominada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com os seguintes objetivos:

- I** - Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
- II** - Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- III** - Estabelecer as responsabilidades do Município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
- IV** - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente aos operadores da Política Municipal de Assistência Social;
- V** - Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
- VI** - Afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

§ 2º O SUAS é integrado pelo Município, pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidas por esta Lei.

§ 3º A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A política de assistência social organizar-se-á pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 7º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelo ente público e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo Município de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Constituir-se em conformidade com o disposto no [art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social](#);

II - Inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma regulamentada por Lei;

III - Integrar o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o Poder Público para a execução, garantido financiamento, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Art. 8º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social dependerá de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. O Município poderá celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos de Ação aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

TÍTULO II - DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11. Integram a Secretaria Municipal de Assistência Social os seguintes departamentos:

a) Departamento de Assistência Social:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - Serviço de Vigilância Socioassistencial.

Seção I - Do Departamento de Assistência Social

Art. 12. O Departamento de Assistência Social, tem por objetivo a coordenação dos serviços de assistência e desenvolvimento social, organizados em três setores, objetivando consolidar a Política Nacional de Assistência Social no Município.

Setor I - Do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Art. 13. A Proteção Social, Básica, será ofertada no Centro de Referência de Assistência Social CRAS, e na forma de rede socioassistencial pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o [art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS](#) nos casos onde os instrumentos normativos do SUAS assim permitir.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal de base territorial, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado para famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

§ 3º A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS.

Setor II - Do Serviço de Vigilância Socioassistencial

Art. 14. O Serviço de Vigilância Socioassistencial terá por incumbência construir, avaliar, e propor os instrumentos para análise do desempenho das proteções da assistência sociais afiançadas que identifique ou previna as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no âmbito municipal.

Parágrafo único. São atribuições deste Serviço:

I - Acompanhar os padrões de oferta dos serviços nas unidades de assistência social, produzindo e sistematizando informações que demonstrem a qualidade dos serviços ofertados;

II - Apoiar as atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais;

III - Construir e fornecer dados, indicadores e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos danos;

IV - Organizar o Sistema de Notificações - SN das situações de violação de direitos para a elaboração de Planos e Diagnósticos.

V -

TÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Seção I - Da Natureza, Finalidade e Competências do Conselho Municipal

Art. 15. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, instância colegiada de caráter permanente e paritário entre governo e sociedade civil, com poderes consultivo, normativo, deliberativo e controlador da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Conselho deve se reunir obrigatoriamente, pelo menos, uma vez bimestralmente em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção II - Da Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 16. Fica autorizado à criação de Centro de Custo específico junto as Leis do Orçamento, junto à Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, para a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como, para o pagamento de despesas de caráter ordinário ou eventual, para os conselheiros municipais, no desempenho de suas prerrogativas legais, autorizadas por esta Lei.

Parágrafo único. Para o provimento destas despesas, fica criado novo projeto/atividade com a seguinte designação: Manutenção das Atividades do CMAS.

Seção III - Das atribuições do Órgão Gestor em Relação ao Conselho

Art. 17. São atribuições do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, em relação ao Conselho Municipal:

- I - Manter o COMAS vinculado a sua estrutura administrativa;
- II - Garantir a infraestrutura e materiais necessários ao seu funcionamento;
- III - Garantir os recursos humanos necessários ao seu funcionamento;
- IV - Garantir a manutenção das atividades da Secretaria Executiva do Conselho;
- V - Promover o processo de ordenamento das despesas dos Conselheiros Municipais, quando no desempenho das atribuições previstas nesta Lei, por ressarcimento ou adiantamento de recursos monetários, mediante expedição de Resolução deste Conselho, precedida pelas considerações legais;
- VI - Prover o ordenamento de outras despesas correntes, não identificadas neste artigo, que se fizerem necessárias ao bom funcionamento deste Órgão.

Seção IV - Da Política de Capacitação e Treinamento de Natureza Continuada

Art. 18. Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de apresentar o Plano de Capacitação e Treinamento de Natureza Continuada para os conselheiros municipais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social até o dia 31 de março de cada Exercício corrente, objetivando o planejamento e a execução deste.

Parágrafo único. Para as despesas com a efetivação deste plano, além de recursos próprios, fica o Órgão Gestor autorizado a utilizar no mínimo de 3% dos recursos recebidos por transferência regular e automática - Fundo -a-Fundo, advindos do Sistema Único de Assistência Social, proveniente do Índice de Gestão Descentralizada do IGD-SUAS e do IGD-PBF.

Seção V - Da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. Fica criada a Secretaria Executiva - SE, como unidade de apoio para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo, conforme definido na NOB SUAS/2012, no § 2º do art. 123.

Parágrafo único. São competências da Secretaria Executiva - SE:

- I - Apoiar o COMAS nos procedimentos administrativos internos;
- II - Elaborar as atas, memórias das reuniões, controle de correspondência e dos registros oficiais;
- III - Garantir que as informações sejam transmitidas a todos os Conselheiros;
- IV - Publicar as decisões/resoluções;
- V - Informar os Conselheiros sobre as pautas das reuniões, inclusive das Comissões Temáticas;
- VI - Organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do Conselho e torná-los acessíveis aos Conselheiros e à sociedade.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS

Seção I - Das Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social em Relação à Política de Assistência Social

Art. 20. São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências, municipal, estadual e federal;
- II - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta seu membros, e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - Participar de forma proativa nos Fóruns: Local, Estadual e Nacional, representando o Município, de forma a contribuir no aprimoramento da política local, independente de serem representantes do governo ou da sociedade civil;
- IV - Participar de forma proativa, representando o Município, nas Conferências Municipais, Regionais, Estadual e Nacional, sempre que indicados como delegados titulares ou suplentes, em cada instância de governo, objetivando contribuir para o aprimoramento da política local, independente de serem representantes do governo ou da sociedade civil;
- V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;
- VI - Aprovar o Plano de Capacitação e Treinamento de Natureza Continuada, elaborado pelo Órgão Gestor;

VII - Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do SUAS WEB a ser apresentado pelo Órgão Gestor;

VIII - Aprovar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação do FMAS dos recursos para o Exercício seguinte;

IX - Deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;

X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

XI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos e do desempenho do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

XII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

XIII - Articular junto ao Órgão Gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento dos programas, serviços, projetos e benefícios assistenciais, bem como o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros nas ações descentralizadas;

XIV - Participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

XV - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária relativa aos recursos destinados ao financiamento da Política Municipal de Assistência Social;

XVI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVII - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XVIII - Aprovar os Termos de Aceite para expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;

XIX - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS;

XX - Deliberar sobre Planos de Providência e Planos de Apoio à Gestão Descentralizada;

XXI - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XXII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XXIII - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXIV - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXV - Promover a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

XXVI - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) As competências do Conselho;

b) As atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência;

c) A criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) O processo eletivo para escolha do conselheiro(a) presidente e conselheiro(a) vice-presidente;

e) O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil;

f) A definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) Os direitos e deveres dos conselheiros;

h) Os trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

i) A periodicidade das reuniões ordinárias do Plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

j) Os casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

k) O procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Seção II - Das Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social Em Relação ao Controle Social do Programa Bolsa Família

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social em relação ao papel de controle social do Programa Bolsa Família, as atribuições conferidas nos termos da Resolução CNAS 15, de 5 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2014 e suas posteriores alterações.

Seção III - Do Regimento Interno

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social terá o prazo de 90 dias após a promulgação desta Lei para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS

Seção I - Dos Objetivos e da Abrangência

Art. 23. Fica instituído o Código de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Alegre, com as seguintes finalidades:

I - Orientar a conduta dos conselheiros, titulares e suplentes;

II - Publicizar as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de suas atividades;

III - Preservar a imagem e a reputação do CMAS;

IV - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro;

V - Criar procedimento de averiguação de infração ética.

Parágrafo único. As normas deste Código de Ética aplicam-se aos conselheiros, no desempenho de suas funções.

Seção II - Dos Princípios

Art. 24. Os conselheiros, da sociedade civil e do governo, são agentes públicos e o exercício da função de conselheiro exige conduta compatível com os preceitos da [Constituição Federal](#), da [Lei Orgânica da Assistência](#)

Social, do seu Regimento Interno, deste Código de Ética e outras normas legais.

Parágrafo único. A função desenvolvida pelo Conselheiro é atividade não remunerada e considerado Serviço Público Relevante.

Art. 25. O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deverá primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 26. Consideram-se princípios fundamentais do CMAS e de seus conselheiros o reconhecimento e a defesa:

- I - Da democracia, do Estado democrático de direito, da cidadania, da justiça, equidade e da paz social;
- II - Dos direitos humanos, da liberdade e da autonomia de todos os indivíduos;
- III - Da garantia dos direitos civis, políticos e sociais a toda a população brasileira;
- IV - Da distribuição de renda e a universalidade de acesso às políticas sociais;
- V - Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, dos usuários da Política Municipal de Assistência Social;
- VI - Da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual e de deficiências, e, consequentemente, o combate a toda forma de preconceito;
- VII - Da gestão democrática e controle social das políticas sociais.

Art. 27. O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo CMAS e observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras da matéria tratada.

Art. 28. O Conselheiro deverá primar pela observância dos princípios e diretrizes desse Código de Ética, no exercício de suas responsabilidades, deveres, zelando pela sua autonomia e independência.

Seção III - Das Responsabilidades e Deveres

Art. 29. São deveres dos Conselheiros:

- I - Defender o caráter público da Política Municipal de Assistência Social entendida como proteção social, definida nos estatutos legais, a ser prestada tanto por órgãos governamentais quanto pelas entidades de assistência social, inclusive as que os Conselheiros representam;
- II - Conhecer os marcos legais da Política Nacional de Assistência Social, bem como garantir o debate em espaços públicos, e nas entidades públicas e privadas que representam;
- III - Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política Municipal de Assistência Social nas decisões do Conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada;
- IV - Garantir a informação e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da Política Municipal de Assistência Social bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- V - Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar o Conselho, tornando o acesso as informações alcançáveis à população;
- VI - Manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;
- VII - Representar o CMAS nas pautas de discussão da Política Municipal de Assistência Social em seu município, região, estado e a nível federal;
- VIII - Manter relação com as esferas municipal, estadual, federal de pactuação da assistência social, conforme estabelecido na NOB/SUAS e demais políticas;
- IX - Manter relação com o Fórum da Sociedade Civil e Instituições Públicas no âmbito de todas as esferas administrativas;
- X - Zelar para a implantação efetiva do Sistema Descentralizado e Participativo da Política Nacional de Assistência Social;
- XI - Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate;
- XII - Manter vigilância para que o CMAS cuide da aplicação dos direitos socioassistenciais, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social para as diversas esferas dos poderes públicos e entidades de defesa de direitos;
- XIII - Participar das atividades do Conselho, reuniões plenárias, grupos de trabalho e comissão, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;
- XIV - Representar o CMAS em eventos para os quais forem designados;
- XV - Agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública;
- XVI - Representar contra qualquer ato, de conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com este Código de Ética e com as normas da Administração Pública;
- XVII - Zelar pelo patrimônio do CMAS;
- XVIII - Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CMAS;
- XIX - Responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo;
- XX - Exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social.
- XXI -

Seção IV - Das Vedações aos Conselheiros

Art. 30. É vedado ao Conselheiro do CMAS:

- I - Atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decore;
- II - Fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros, de servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- IV - Ser conivente com erro ou infração pertinente à Política Municipal de Assistência Social, a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão integrantes das equipes de referência;
- V - Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de seus interesses;
- VII - Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;
- VIII - O uso da função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

IX - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro ou servidor para o mesmo fim;

X - Prestar serviços de consultoria remunerada nos processos de registro e certificação das entidades de assistência social, concomitantemente com o exercício da função de conselheiro;

XI - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XII - Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XIII - Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XIV - Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XV - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao Patrimônio Público;

XVI - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XVII - Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.

Seção V - Da Aplicação de Penalidades

Art. 31. A pena aplicável ao conselheiro pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso, sendo cópia encaminhada ao órgão público e/ou entidade que represente.

Parágrafo único. Quando a infração a este Código estiver qualificada como crime, cópia do processo será remetida ao Ministério Público para a instauração da ação penal.

Seção VI - Da Comissão de Ética

Art. 32. A Comissão de Ética, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, compõe-se de 6 (seis) membros, com representação paritária, eleitos pela Plenária do CMAS, com a seguinte composição: 1 (um) Coordenador; e 5 (cinco) membros.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão de Ética coincidirá com o mandato dos demais conselheiros.

§ 2º O Coordenador será eleito na Plenária do CMAS, a partir de indicação dos membros da Comissão.

Art. 33. A Comissão de Ética reunir-se-á com a presença de, no mínimo 3 (três) membros.

§ 1º Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos seus membros, escolhido entre os presentes.

§ 2º Haverá uma reunião ordinária a cada 6 (seis) meses, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Coordenador da Comissão de Ética, ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 3º Perderá o mandato na Comissão de Ética o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Ética, devendo o Plenário da CMAS eleger seu substituto.

§ 4º Os Conselheiros do CMAS, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 34. Qualquer membro da Comissão de Ética poderá, de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

§ 1º Nos casos deste artigo, o Plenário do CMAS, indicará novo Conselheiro.

§ 2º Caso não haja o afastamento voluntário previsto no *caput*, poderá a Comissão em votação aberta, afastar o membro envolvido.

Seção VII - Procedimentos

Art. 35. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário do CMAS.

Art. 36. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do Conselheiro, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 37. Cabe à Comissão de Ética:

I - Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas as denúncias anônimas;

II - Instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

III - Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período;

IV - Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade.

Art. 38. Compete ao Coordenador da Comissão de Ética:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - Presidir os trabalhos da Comissão;

III - Exercer o direito do voto de minerva;

IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação da Comissão de Ética ou do Plenário do CMAS.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL Seção I - Das Organizações e Representantes dos Usuários

Art. 39. Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo

caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio de sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 40. Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Seção II - Das Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 41. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da [Lei Orgânica de Assistência Social](#).

Parágrafo único. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e

III - Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 42. As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da [Lei nº 8.742](#), de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742](#), de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS;

III - De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742](#), de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS.

IV -

Seção III - Dos Representantes dos Trabalhadores da Área

Art. 43. Fica estabelecido como legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, tais como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que, organizam trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na [Lei Orgânica de Assistência Social](#), na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Parágrafo único. São critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

I - Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II - Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III - Propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV - Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e

V - Não ser representação patronal ou empresarial.

Seção IV - Do Período de Gestão dos Conselheiros Municipais

Art. 44. O período de gestão dos conselheiros municipais não poderá ultrapassar o prazo de dois anos consecutivos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ao conselheiro que já tenha sido reconduzido uma vez não poderá retornar ao Conselho, em um terceiro mandato subsequente, mesmo que representando outra entidade ou segmento, sejam eles os representantes governamentais ou não governamentais.

Seção V - Da Nomeação dos Conselheiros

Art. 45. Os conselheiros serão nomeados por ato do titular do Poder Executivo.

§ 1º Os conselheiros representantes governamentais serão de livre indicação do Poder Executivo.

§ 2º Os conselheiros representantes da sociedade civil (não governamentais) serão indicados ao Poder Executivo, mediante processo de eleição e/ou aclamação em Fórum próprio.

Seção VI - Do Número de Conselheiros que Deverão Compor o Conselho

Art. 46. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, constituído de forma paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 1º Os conselheiros, representantes governamentais titulares e suplentes, serão indicados pelo Poder Executivo, entre servidores integrantes dos seguintes Órgãos e Departamentos da administração direta:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) Secretaria Municipal de Obras;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Os conselheiros, representantes da sociedade civil, serão escolhidos observando os critérios a serem

estabelecidos no Regimento Interno deste Conselho.

Seção VII - Da Diretoria Executiva

Art. 47. A composição da Diretoria Executiva do CMAS será integrada por um Conselheiro(a) Presidente; um Conselheiro(a) Vice Presidente e um Secretário(a) Executivo(a), eleitos pelo colegiado conforme normativa integrante do Regimento Interno.

Art. 48. São Competências do(a) Presidente do COMAS, sem prejuízo de outras atribuições previstas em outros instrumentos regulatórios:

- I - Cumprir, fazer cumprir e zelar pela efetivação das deliberações do Colegiado;
- II - Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar e presidir as reuniões plenárias;
- IV - Submeter à pauta às reuniões plenárias;
- V - Participar das discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos demais conselheiros;
- VI - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, bem como as que resultarem de deliberações da Plenária;
- VII - Assinar resoluções, pareceres e correspondência em geral;
- VIII - Delegar competências, desde que submetidas à aprovação da Plenária;
- IX - Decidir sobre questões de ordem;
- X - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

Art. 49. São Competências do(a) Vice-Presidente do COMAS, sem prejuízo de outras atribuições previstas em outros instrumentos regulatórios:

- I - Substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção VIII - Da Secretaria Executiva do CMAS

Art. 50. A Secretaria Executiva - SE do Conselho Municipal de Assistência Social é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo.

Art. 51. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deste Conselho contará com a colaboração de um coordenador(a), designado(a) doravante como Secretário(a) Executivo(a).

Art. 52. São atribuições do Secretário (a) Executivo (a):

- I - Coordenar, supervisionar, dirigir a Equipe Executiva;
- II - Estabelecer os Planos de Trabalho da Secretaria Executiva;
- III - Elaborar os Relatórios de Atividades do Conselho;
- IV - Fazer com que as informações sejam transmitidas a todos os conselheiros, como cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;
- V - Registrar as reuniões do Plenário (atas) e manter a documentação atualizada;
- VI - Publicar as decisões/resoluções no Diário Oficial ou instrumento equivalente;
- VII - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das Comissões Temáticas;
- VIII - Organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do Conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;
- IX - Subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões.

Seção IX - Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho

Art. 53. Ficam criadas as seguintes Comissões Temáticas de caráter permanente:

- I - De Ética;
- II - De Normas e Políticas Sociais;
- III - De Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastramento Único;
- IV - De Financiamento, Orçamento e Gestão;
- V - De Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 54. Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário, serão criados para atender exclusivamente a uma necessidade pontual.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 55. Os conselheiros, representantes da Sociedade Civil, serão indicados ao Poder Executivo, em ato próprio do Fórum dos representantes não governamentais e da sociedade civil, mediante critérios de seleção, entre as entidades e representações tipificadas nos art. 42º à art. 46º desta Lei.

§ 1º O Fórum de representação não governamental e da sociedade civil deverá organizar assembléia própria para eleger seus conselheiros titulares e suplentes, mediante critérios próprios e observando o *caput* deste artigo.

§ 2º Durante a assembléia para a indicação de seus representantes à composição deste Conselho não poderá haver qualquer forma de participação ou influência do Poder Executivo.

TÍTULO IV - DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Seção I - Da Observância as Leis do Orçamento

Art. 56. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá observar os prazos estabelecidos na legislação vigente para prévia apreciação dos pré-projetos de Leis do Orçamento, melhores descritas no Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Orçamento - LO, objetivando consubstanciar o aprimoramento da proposta de planejamento do Poder Executivo em todos os Exercícios Financeiros.

Parágrafo único. Para dar provimento ao disposto no *caput* deste artigo, caberá ao CMAS, entre outras coisas:

I - Solicitar ao Poder Executivo, vistas aos pré-projetos de Lei que integram as Leis do Orçamento Municipal, objetivando analisar previamente a proposta a ser encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores para emissão de Parecer;

II - Propor adequações as Leis do Orçamento Municipal, visando o aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social;

III - Participar de forma proativa nas audiências públicas que tenham origem no Poder Executivo ou no Poder Legislativo, nas situações que envolvam a discussão sobre a utilização de recursos provenientes do FMAS.

Seção II - Da Criação do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 57. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinado à captação e à aplicação de recursos a serem utilizados segundo a [Lei Federal Nº 8.742/93](#) e suas posteriores alterações e, mediante as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 58. O FMAS será subordinado, operacionalmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal da Fazenda, no que se refere à escrituração, sendo administrada pelo Gestor do FMAS.

Parágrafo único. O Gestor do FMAS executará as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, limitado a autorização deste para liberação de recursos para programas, projetos, serviços ou benefícios de Assistência Social.

Art. 59. Constitui receita do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - As dotações consignadas nos orçamento do Município;

II - Receitas orçamentárias destinadas pela União, Estado e Organismos Internacionais;

III - Outras receitas orçamentárias destinadas ao Município;

IV - Demais contribuições que venha a receber por força da Lei;

V - Recursos oriundos de convênios e contratos firmados entre o Município e instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais para repasse a entidades executoras de programas na área de Assistência Social;

VI - Doações, auxílios e contribuições que venham a ser destinadas ao Fundo;

VII - Outras receitas que venham a ser instituídas;

VIII - Os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras;

IX - Os repasses fundo a fundo provenientes das esferas Estadual e Federal.

Seção III - Do Plano de Ação

Art. 60. Fica instituído como instrumento de planejamento e gestão do FMAS o Plano de Ação que terá por objetivo:

I - Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social no Município;

II - Garantir o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Oferecer transparência no processo orçamentário envolvendo o FMAS;

IV - Conduzir o planejamento estratégico das receitas e despesas para cada Exercício Financeiro seguinte;

V - Promover o desenvolvimento de indicadores de desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios assistenciais;

VI - Nortear a construção da Lei Orçamentária Anual e da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Plano de Ação será desenvolvido nos moldes do Anexo I desta Lei.

§ 2º O Plano de Ação será proposto pelo Órgão Gestor e deverá contar com aprovação do COMAS mediante Resolução.

Seção IV - Do Plano de Aplicação

Art. 61. Fica instituído como instrumento de planejamento e gestão do FMAS o Plano de Aplicação que terá por objetivo:

I - Identificar mediante o planejamento todas as ações que serão desenvolvidas ao longo do Exercício seguinte;

II - A descrição por Meta das ações que serão desenvolvidas em cada programa, projeto, atividade ou serviço socioassistencial;

III - Identificar quantitativamente o número de usuários e/ou benefícios por Meta planejada;

IV - Identificar a quantidade de ações que serão necessárias para o atingimento da Meta estabelecida;

V - Identificar de forma sucinta a natureza da despesa envolvida na ação: custeio/investimento;

VI - Identificar com clareza a fonte de financiamento para a consolidação da Meta a ser atingida;

VII - Identificar a estratégia de mobilização a ser implementada para o atingimento da Meta.

§ 1º O Plano de Aplicação será desenvolvido nos moldes do Anexo II desta Lei.

§ 2º O Plano de Aplicação será proposto pelo Órgão Gestor e deverá contar com aprovação do COMAS, mediante Resolução.

Seção V - Da Escrituração Contábil e Financeira

Art. 62. A escrituração contábil e financeira dos recursos integrantes do FMAS ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 63. Todos os recursos a ele destinados devem ser contabilizados como receita orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os saldos positivos apurados no Balanço Anual devem ser transportados para o exercício seguinte, a crédito do FMAS conforme [art. 73º da Lei nº 4.320/64](#).

Art. 64. Fica instituído como instrumentos contábeis de controle da execução dos recursos, os seguintes relatórios:

I - Relatórios mensais da origem e da aplicação dos recursos;

- II - Balançetes mensais e balanços anuais;
- III - Demonstrativo de execução orçamentária;
- IV - Demonstrativo detalhado das principais despesas.
- V -

Seção VI - Da Execução Orçamentária

Art. 65. Como responsável pela execução dos recursos da Política Municipal de Assistência Social, o FMAS será constituído na forma de Unidade Orçamentária e observará:

- I - Sua definição no Orçamento do Município, em consonância com o respectivo Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo COMAS;
- II - Sua consonância com as diretrizes da LDO e alocados por meio da LOA ou por meio de créditos suplementares, especiais ou extraordinários;
- III - Seu alinhamento com a tipificação nacional de serviços, inclusive com a utilização da estrutura e nomenclatura utilizada neste instrumento; e
- IV - Observará a emissão de empenhos, segundo o estabelecido na legislação específica, vinculando-os às ações, serviços e programas aos quais se destinam conforme estabelecido na LOA.

Seção VII - Da Nomeação e Atribuições do Gestor do FMAS

Art. 66. O Gestor do FMAS será designado pelo Poder Executivo, dentre os servidores estáveis do município.

Parágrafo único. Na ausência de indicação formal por parte do Poder Executivo, o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá acumular a função de Gestor do FMAS.

Art. 67. São atribuições do Gestor do FMAS:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Política Municipal de Assistência Social pelo Estado ou pela União e Organizações Internacionais;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao FMAS;
- III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Órgão Gestor da PMAS;
- IV - Executar o Plano de Aplicação dos recursos específicos da FMAS, segundo Resolução do CMAS;
- V - Quadrimestralmente, apresentar em reunião do CMAS, o registro de recursos captados pelo FMAS;
- VI - Anualmente, auxiliar na elaboração do Plano de Aplicação em conformidade com o Plano de Ação estabelecido pelo CMAS;
- VII - Apresentar o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas do FMAS ao Município e ao Conselho;
- VIII - Prestar contas de suas atividades ou esclarecimentos sobre o registro e a aplicação dos recursos do FMAS a qualquer tempo, ao CMAS, sem prejuízo à Tomada de Contas, nos termos da competência do Tribunal de Contas do Estado.

Seção VIII - Da Prestação de Contas dos Recursos do FMAS

Art. 68. A prestação de contas da utilização dos recursos federais e estaduais, transferidos, de forma regular e automática, diretamente ao FMAS, será realizada por meio de declaração anual do ente recebedor ao FNAS e FEAS, mediante Relatório de Gestão submetido à apreciação do COMAS, que comprovará a execução das ações.

Art. 69. O Município deverá prestar contas dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais, por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, contido no sistema informatizado SUASWEB, cujos dados deverão ser lançados pelo Gestor Municipal, até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do Exercício Financeiro e submetidos à manifestação do COMAS, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses.

Art. 70. O Conselho deverá manifestar-se, até 31 de maio do ano seguinte ao término do Exercício Financeiro, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes no Plano de Ação.

Art. 71. O Órgão Gestor da assistência social deverá manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência, arquivados no Município, em boa ordem e conservação, devidamente identificadas e à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 72. As entidades e organizações que prestam serviços socioassistenciais, conveniados ao Município deverão apresentar a Prestação de Contas Final através de relatórios contábeis, financeiros e de atendimento do objeto, conforme Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo para a Prestação de Contas Final em 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio ou Termo de Repasse.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. Revogam-se as [Leis Municipais nº 716/2000](#) e [800/2001](#).

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 23 de abril de 2015.

HÉLIO DALBERTO
Prefeito Municipal

*Registra-se e Publica-se
Data Supra*

Município de Alto Alegre- RS

Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2015

TALITA DENDENA PEREIRA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

2015

Rua Mário Pagnussatt, Nº 707 – Bairro Centro

Página
668

Processo
00104-0200/20-3

Página da
peça
1

Peça
4060846

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P0160068

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

Sumário

Capítulo I - Da Natureza e Sede do Conselho	2
Capítulo II - Da Composição	2
Seção I - Das Organizações e Representantes dos Usuários	2
Seção II - Das Entidades e Organizações de Assistência Social	2
Seção III - Dos Representantes dos Trabalhadores da Área.....	3
Capítulo III - Do Processo de Eleição dos Conselheiros.....	4
Seção I – Da Representação Não Governamental	4
Seção II – Da Representação Governamental	4
Capítulo IV - Das Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social.....	4
Capítulo V - Da Estrutura e do Funcionamento.....	6
Seção I - Do Funcionamento das Reuniões da Plenária.....	6
Seção II – Da Ordem dos Trabalhos na Plenária	8
Seção III – Da Forma de Apresentação das Matérias	8
Seção IV – Do Processo de Votação das Matérias	9
Seção V - Das Competências Diretoria Executiva - DE.....	10
Seção VI - Das Competências do (a) Presidente	11
Seção VII - Das Competências do (a) Vice-Presidente	11
Seção VIII - Das Competências do (a) Secretário (a) Executivo (a)	11
Capítulo VI - Das Comissões Temáticas Permanentes e dos Grupos de Trabalho.....	12
Seção I - Das Comissões Temáticas Permanentes	12
Seção II – Dos Grupos de Trabalho, Coordenação e Relatoria	12
Seção III – Das Atribuições do Coordenador	13
Seção IV – Das Atribuições do Relator	13
Da Comissão de Ética	13
Da Comissão de Normas e Políticas Sociais	14
Da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família & Cadastramento Único.....	14
I - Metas em Relação ao Programa Bolsa Família:	14
II - Metas em Relação ao Cadastramento Único:	14
III - Metas em Relação à Gestão de Benefícios:	14
IV - Metas em Relação ao Acompanhamento das Condicionalidades:	15
V - Metas em Relação ao Desenvolvimento das Ações Complementares do Programa Bolsa Família:	15
VI - Metas em Relação à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do PBF:	15
Da Comissão de Financiamento, Orçamento e Gestão:	15
Da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil:	16
Capítulo VI – Secretaria Executiva – SE (Órgão de Assessoria ao COMAS)	16
Capítulo VII – Disposições Gerais.....	17

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RS****Capítulo I - Da Natureza e Sede do Conselho**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal 2296/2015 de 23/04/2015, reger-se-á por este Regimento Interno, suas resoluções e leis que lhe forem aplicáveis na forma de instância colegiada de caráter permanente e paritário entre governo e sociedade civil, com poderes consultivo, normativo, deliberativo e controlador da Política Municipal de Assistência Social e ficará sediado neste Município sito à Rua Mário Pagnussatt, nº707, Bairro Centro - CEP: 99.430-000.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) membros não governamentais eleitos em assembléia própria e, 05 (cinco) membros governamentais, nomeados pelo Poder Executivo, de acordo com a paridade que segue indicada:

Seção I - Das Organizações e Representantes dos Usuários

Art. 3º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 4º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Seção II - Das Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 5º As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social.

§ **Único:** São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

- I. Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma da Lei Municipal Nº 2296/2015;

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

- II. Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, e;
- III. Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 6º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

- I. **De atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 - LOAS, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. **De assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 - LOAS, e respeitadas às deliberações do CNAS.
- III. **De defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 - LOAS, e respeitadas às deliberações do CNAS.

Seção III - Dos Representantes dos Trabalhadores da Área

Art.7º Fica estabelecido como legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, tais como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que, organizam trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

§ Único: São critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- I. Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II. Defender direitos dos segmentos de trabalhadores tipificados na Política de Assistência Social;
- III. Propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV. Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal, estadual, com profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e
- V. Não ser representação patronal ou empresarial.

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

Art.8º As vagas para os representantes não governamentais,titulares e suplentes,serão assim distribuídas:

- I. 02 (duas) vagas para o segmento dos trabalhadores da área da Assistência Social;
- II. 02 (duas) vagas para o segmento dos usuários e/ou representantes dos usuários;
- III. 01 (uma) vaga para o segmento das entidades prestadoras de serviços.

Capítulo III - Do Processo de Eleição dos Conselheiros

Seção I – Da Representação Não Governamental

Art. 9º A eleição de representantes não governamentais será realizada em assembleia própria, segundo o segmento representado, sob orientação de Comissão Organizadora e fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 10 Os representantes dos órgãos não governamentais para os segmentos das entidades prestadoras de serviços deverão contemplar vagas para os serviços de proteção social básica e para o serviço de proteção social especial.

Seção II – Da Representação Governamental

Art.11 As vagas para os representantes governamentais,titulares e suplentes,serão assim distribuídas:

- I. 01 (uma) vagas para a Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (uma) vagas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. 01 (uma) vagas para a Secretaria Municipal de Obras;
- IV. 01 (uma) vagas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, e
- V. 01 (uma) vagas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Capítulo IV - Das Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 12 São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências, municipal, estadual e federal;
- II. Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta seu membros, e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. Participar de forma proativa nos Fóruns: Local, Estadual e Nacional, representando o Município, de forma a contribuir no aprimoramento da política local, independente dos conselheiros representarem o governo ou da sociedade civil;

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

- IV. Participar de forma proativa, representando o Município, nas Conferências Municipais, Regionais, Estadual e Nacional, sempre que indicados como delegados titulares ou suplentes, em cada instância de governo, objetivando contribuir para o aprimoramento da política local, independente de serem representantes do governo ou da sociedade civil.
- V. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;
- VI. Aprovar o Plano de Capacitação e Treinamento de Natureza Continuada, elaborado pelo Órgão Gestor;
- VII. Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do SUAS WEB a ser apresentado pelo Órgão Gestor.
- VIII. Aprovar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação do FMAS dos recursos para o Exercício seguinte;
- IX. Deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;
- X. Regulamentar os benefícios eventuais complementares às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.742/93 - LOAS; Lei nº 12.435/2011 - SUAS e NOB SUAS;
- XI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- XII. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos e do desempenho do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- XIII. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- XIV. Articular junto ao Órgão Gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento dos programas, serviços, projetos e benefícios assistenciais, bem como o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros nas ações descentralizadas;
- XV. Participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVI. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária relativa aos recursos destinados ao financiamento da Política Municipal de Assistência Social;
- XVII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XVIII. Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;
- XIX. Propor modificações nas estruturas do Sistema Municipal de Assistência Social que visem à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos dos usuários da assistência social;
- XX. Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XXI. Aprovar os Termos de Aceite para expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- XXII. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS;
- XXIII. Deliberar sobre Planos de Providência e Planos de Apoio à Gestão Descentralizada;

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

- XXIV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- XXV. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.
- XXVI. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XXVII. Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XXVIII. Promover a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;
- XXIX. Elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno.
- XXX. Acionar quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXXI. Acompanhar os processos de pactuações das Comissões Intergestoras Bipartite(CIB) e Tripartite (CIT);

Capítulo V - Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 13 O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I. Plenária - PL;
- II. Diretoria Executiva - DE;
- III. Comissões Temáticas Permanentes – CTP e Grupos de Trabalho - GT;
- IV. Secretaria Executiva - SE.

Seção I - Do Funcionamento das Reuniões da Plenária

Art. 14 A Plenária é a instância deliberativa do COMAS, constituída pela reunião dos seus membros.

§ 1º - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, por convocação de seu (sua) Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou Maioria Simples de seus membros, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias para a convocação de reunião.

§ 2º - As datas das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário anual previamente acordado e sua duração será decidida pela Plenária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecida pelos presentes.

§ 3º - As Plenárias serão públicas e instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes, no exercício da titularidade. As reuniões Plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo na forma da legislação pertinente que será submetida à votação da plenária.

§ 4º - A Plenária será presidida pelo(a) presidente do CMAS, na sua ausência pelo(a) vice-presidente;

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

§ 5º - Na ausência destes representantes, a presidência da Plenária será exercida excepcionalmente por um dos membros titulares, presentes à reunião, escolhido pela metade mais um dos membros titulares presentes para o exercício da função.

Art. 15 A Plenária poderá promover reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades, usuários, trabalhadores do setor e demais interessados na área de assistência social.

Art. 16 Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, quando na ausência dos titulares.

§ **Único:** O conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretaria Executiva, com antecedência de pelo menos 01 (um) dia útil da data da reunião e comunicar o seu suplente para fazer parte da mesma.

Art. 17 Perderá a representação o conselheiro que incorrer em uma das seguintes condições:

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, com ou sem justificativa e sem a presença do suplente. As exceções serão deliberadas caso a caso, em plenária;
- III. Apresentar renúncia à Plenária do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria Executiva - SE;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função e/ou afrontar os princípios do Código de Ética para Conselheiros de Assistência Social, previsto na Lei Municipal Nº2296/2015;
- V. For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ **Único:** Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas Comissões e nas Reuniões Plenárias, solicitando providências.

Art. 18 A substituição em reunião plenária do conselheiro titular se dará pelo suplente.

Art. 19 A substituição definitiva do conselheiro titular se dará nos seguintes termos:

- I. Em caso de vacância, a instituição a qual o conselheiro representa poderá indicar um novo representante, se não houver interesse o conselheiro suplente completará o mandato do titular;
- II. No caso de falta do conselheiro titular, quando representante da sociedade civil, respeitar-se a chamada por ordem numérica de suplência;
- III. Quando houver nova indicação de órgão governamental, das entidades prestadoras de serviço da sociedade civil ou dos trabalhadores do setor;
- IV. No caso dos representantes dos usuários a substituição se dará pelo suplente eleito em assembleia própria e na falta do mesmo, com a realização de uma nova assembleia;
- V. Quando o conselheiro perder o mandato por faltas.

Art. 20 Compete a Plenária:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência, que deverão necessariamente ser apreciados pela comissão temática correspondente e encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS,

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

especialmente os inscritos na Lei Municipal N° 2296/2015 e na legislação de assistência social vigente.

- II. Buscar o consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;
- III. Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos, definindo competências, composição, procedimentos e prazos de duração;
- IV. Orientar, quando necessário, o reordenamento de serviços, programas, projetos e benefícios através de normas e resoluções;
- V. Deliberar e fiscalizar a execução dos Planos de Ação e de Aplicação do FMAS, bem como a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área de assistência social;
- VI. Eleger a Diretoria Executiva;
- VII. Modificar o Regimento Interno, com quórum mínimo de Maioria Absoluta de seus membros;
- VIII. Decidir e apreciar sobre despesas físico-financeiras quando da participação de conselheiros em atividades relacionadas ao Conselho;
- IX. Convocar ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, até 90 dias antes do término do mandato de seus membros nos termos da Lei Municipal N° 2296/2015, para avaliar a situação da assistência social a nível municipal, propor diretrizes gerais para a política municipal de assistência social e referendar os conselheiros do CMAS, eleitos em assembleia próprias e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

Seção II–Da Ordem dos Trabalhos na Plenária

Art. 21 Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I. Verificação de “quórum” mínimo para a instalação dos trabalhos;
- II. Apreciação e votação da ata da Plenária anterior, que deverá ser disponibilizada para leitura com, no mínimo, cinco dias de antecedência;
- III. Apresentação das justificativas de ausência;
- IV. Aprovação da pauta;
- V. Informes da Secretaria Executiva – SE; da Presidência e dos Conselheiros;
- VI. Relato das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;
- VII. Apresentação, discussão e votação de matérias consoantes à pauta;
- VIII. Breves comunicados;
- IX. Encerramento.

Seção III – Da Forma de Apresentação das Matérias

Art. 22 A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

- I. O (a) Presidente concede a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

- II. Terminada a apresentação do relator ou expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para cada pessoa presente à reunião que desejar usar a palavra, por ordem de inscrição;
- III. O (a) Presidente poderá conceder prorrogação de prazo estabelecido no inciso 02 (dois), por solicitação de quem está com o uso da palavra;
- IV. Considerando necessário, o (a) Presidente poderá submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

§ **Único:** A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Seção IV – Do Processo de Votação das Matérias

Art. 23 As deliberações serão tomadas por Maioria Simples, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e decisões quando ao Fundo Municipal de Assistência Social e o Orçamento Municipal para Política de Assistência Social quando o quórum mínimo exigido será de Maioria Absoluta.

§ 1º - A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da Plenária e cada membro titular terá o direito a 01 (um) único voto.

§ 2º - Os votos divergentes poderão ser registrados nas ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 3º - As matérias constantes na pauta e não deliberadas permanecem para a reunião subsequente.

§ 4º - Em caso de empate, a matéria será apreciada novamente com direito a defesa de ambas as partes, objetivando o desempate, persistindo o empate o (a) Presidente exercerá o voto de desempate.

Art. 24 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria, devendo apresentar justificativa para tal.

§ 1º - O prazo de vista será de até 05 (cinco) dias e sua deliberação será na próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º - Em caso de urgência ou possibilidade de perda do prazo da matéria a ser deliberada, não será concedido vista à matéria.

Art. 25 Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo (a) Presidente e Secretário (a) Executivo (a), anexando a lista de presenças e arquivada na Secretaria Executiva - SE do CMAS.

§ **Único:** As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em lista própria, anexada à ata e arquivada na Secretaria Executiva - SE.

Art.26 As manifestações do CMAS dar-se-ão por meio de Resoluções, Deliberações, Recomendações, Pareceres e Diligências.

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

Art. 27 É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame por escrito, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível irregularidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

§ 1º - O reexame será apreciado pelos conselheiros;

§ 2º - O Prazo será de, no máximo, até 05 (cinco) dias da decisão;

Seção V - Das Competências Diretoria Executiva - DE

Art. 28 A Diretoria Executiva - DE terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, e será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a) Executivo;

§ 1º - Os cargos do inciso I ao III serão eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros, em votação secreta, em Plenária com pauta especialmente programada para a escolha da Diretoria Executiva - DE, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros;

§ 2º - Em caso de candidatura única, os membros da Diretoria Executiva poderão ser escolhidos por aclamação.

§ 3º - Para a composição da Diretoria Executiva é necessário que o conselheiro(a) seja o representante titular do seu segmento.

Art. 29 No caso de vacância ou impedimento da Diretoria Executiva, o cargo de presidente será exercido pelo vice-presidente.

§ Único: Em caso de impossibilidade da presença do vice-presidente, será realizada nova eleição para recomposição da Diretoria Executiva.

Art. 30 Compete à Diretoria Executiva, na função de coordenação das ações político-administrativas do CMAS:

- I. Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- II. Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III. Tomar decisão em caráter de urgência e relevância;
- IV. Elaborar a pauta das reuniões, com antecedência de 05 (cinco) dias, em reunião própria.

Art. 31 A Diretoria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato de convocação.

§ 1º - Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta;

§ 2º - Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho;

§ 3º - Os Relatórios e Pareceres devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretária Executiva – SE antes da Plenária, em tempo hábil para serem processados e incluídos na pauta.

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

Seção VI - Das Competências do (a) Presidente

Art. 32 Ao presidente do CMAS incumbe, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. Cumprir, fazer cumprir e zelar pela efetivação das decisões do Colegiado;
- II. Representar o Conselho judicialmente e extrajudicialmente;
- III. Convocar e presidir as reuniões Plenárias;
- IV. Submeter à pauta à aprovação da Plenária;
- V. Participar das discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VI. Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberações da Plenária;
- VII. Assinar Resoluções, Pareceres e correspondência em geral;
- VIII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX. Submeter à apreciação da Plenária ou da Diretoria Executiva, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
- X. Divulgar assuntos deliberados pelo conselho;
- XI. Decidir sobre questões de ordem;
- XII. Desenvolver as atribuições necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria Executiva.

§ **Único:** A Plenária poderá, por maioria absoluta de seus membros, destituir o presidente que não cumprir com as suas atribuições regimentais.

Seção VII - Das Competências do(a) Vice-Presidente

Art. 33 Ao vice-presidente do CMAS incumbe:

- I. Substituir o (a) presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- II. Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção VIII - Das Competências do (a) Secretário (a) Executivo (a)

Art. 34 Ao Secretário(a) Executivo Compete:

- I. Apoiar o CMAS nos procedimentos administrativos internos;
- II. Elaborar as atas, memórias das reuniões, controle de correspondência e dos registros oficiais;
- III. Garantir que as informações sejam transmitidas a todos os Conselheiros;
- IV. Publicizar as decisões/resoluções;
- V. Informar os Conselheiros sobre as pautas das reuniões, inclusive das Comissões Temáticas;
- VI. Organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do Conselho e torná-los acessíveis aos Conselheiros e à sociedade;

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

Capítulo VI - Das Comissões Temáticas Permanentes e dos Grupos de Trabalho

Art. 35 Integram a estrutura do CMAS as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, com participação paritária entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 36 As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalhos têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Diretoria Executiva, quando solicitados.

§ 1º - Todos os conselheiros, titulares e/ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos de uma Comissão Temática ou Grupo de Trabalho;

§ 2º - O conselheiro deverá justificar sua ausência às Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

§ 3º - Não há obrigatoriedade do conselheiro titular e seu suplente participarem da mesma Comissão temática ou Grupo de Trabalho.

Seção I - Das Comissões Temáticas Permanentes

Art. 37 O Conselho terá as seguintes Comissões Temáticas de caráter permanente:

- I. De Ética
- II. De Normas e Políticas Sociais:
- III. De Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastramento Único
- IV. De Financiamento, Orçamento e Gestão
- V. De Erradicação do Trabalho Infantil

Seção II – Dos Grupos de Trabalho, Coordenação e Relatoria

Art. 38 Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário, serão criados para atender exclusivamente a uma necessidade pontual.

Art. 39 O Coordenador e o Relator de cada Comissão Temática Permanente e do Grupo de Trabalho será escolhido internamente pelos próprios membros.

Art. 40 As reuniões das Comissões Temáticas Permanentes e dos Grupos de Trabalhos, quando instaurados, ocorrerão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

§ **Único:** A reunião deverá acontecer preferencialmente com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da Reunião Plenária.

Art. 41 Cada Comissão Temática Permanente elaborará seu Plano de Trabalho Interno que comporá o Plano Anual de Ações do CMAS.

§ **Único:** As Comissões Temáticas Permanentes terão autonomia para o envio de ofícios solicitando informações e esclarecimentos, que subsidiarão seus trabalhos.

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

Seção III – Das Atribuições do Coordenador

Art. 42 Ao coordenador da Comissão Temática Permanente e/ou do Grupo de Trabalho compete:

- I. Coordenar a reunião da comissão;
- II. Designar um dos membros para, com o apoio da Secretária Executiva, fazer o relato da reunião;
- III. Solicitar a Secretaria Executiva – SE o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão Temática ou Grupo de Trabalho;
- IV. Apresentar e encaminhar, à Plenária e a Diretoria Executiva do Conselho, o relato contendo as propostas e recomendações da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho para deliberação.

Seção IV – Das Atribuições do Relator

Art. 43 São Atribuições do Relator:

- I. Secretariar a reunião das Comissões ou temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II. Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos relatórios das reuniões à Secretaria Executiva – SE;

Art. 44 O Coordenador da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 45 As Comissões Temáticas, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 46 A qualquer conselheiro é facultado participar das reuniões de Comissões temáticas ou Grupos de Trabalho, com direito a voz.

§ Único: Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 47 As reuniões das Comissões temáticas e dos Grupos de Trabalho serão públicas, para participação na condição de ouvintes, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação vigente.

Art. 48 São Competências das Comissões Temáticas Permanentes:

Da Comissão de Ética

- 1) Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas as denúncias anônimas;

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

- 2) Instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;
- 3) Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;
- 4) Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade.
- 5) Atender os demais dispositivos legais previstos no Título III e Capítulo IV da Lei Municipal Nº 2296/2015.

Da Comissão de Normas & Políticas Sociais

- 1) Acompanhar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais do município;
- 2) Propor o diagnóstico social do município;
- 3) Receber a documentação das entidades de assistência social, emitir parecer quanto a sua certificação e credenciar a entidade junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- 4) Elaborar o Plano de Ação do Conselho, conforme a gestão vigente;
- 5) Propor, acompanhar, avaliar e dar parecer sobre os instrumentos normativos de gestão do SUAS elaborado pelo órgão de execução da Política Municipal de Assistência Social;
- 6) Propor a política de assistência social;
- 7) Acompanhar e realizar estudos e proposições sobre a política de assistência social, nos aspectos normativos jurídicos, teóricos e políticos, bem como, sua intersetorialidade com as demais políticas sociais e de defesa de direitos, na perspectiva do fortalecimento do SUAS.

Da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família & Cadastramento Único

I - Metas em Relação ao Programa Bolsa Família:

- 1) Acompanhamento do Programa Bolsa Família no município;
- 2) Auxílio na fiscalização do Programa Bolsa Família no município;
- 3) Apoio ao trabalho de outras políticas sociais para favorecer as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- 4) Verificação dos serviços de educação e saúde oferecidos no município;
- 5) Auxílio na identificação das famílias mais pobres e mais vulneráveis do município, para que sejam cadastradas e possam entrar no Programa Bolsa Família;
- 6) Apoio à comunidade a participar, bem como sempre fiscalizar as atividades do Programa Bolsa Família, no município ou estado;

II - Metas em Relação ao Cadastramento Único:

- 1) Contribuir para a construção e manutenção do cadastro qualificado, que reflita a realidade socioassistencial do Município, e assegure a fidelidade dos dados e equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas às pessoas com menor renda;
- 2) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo populações tradicionais e em situação específica de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento;
- 3) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

III - Metas em Relação à Gestão de Benefícios:

- 1) Avaliar periodicamente, a relação de beneficiários do PBF, de modo a identificar as famílias que não reúnam características de elegibilidade, ocasião em que o Gestor Municipal do PBF e a SENARC deverão ser informados para adoção das medidas cabíveis;

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

- 2) Solicitar mediante justificativa, ao Gestor Municipal, o bloqueio ou cancelamento de benefícios referente às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do programa;
- 3) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos programas remanescentes, realizados pelo gestor municipal;
- 4) Informar a SENARC eventuais deficiências ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços de competência do Agente Operador ou de sua rede credenciada na localidade.
- 5) Acessar o SIBEC do PBF sob módulo consulta periodicamente.

IV - Metas em Relação ao Acompanhamento das Condicionalidades:

- 1) Acompanhar a oferta por parte do governo municipal dos serviços públicos necessários ao aprimoramento de condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- 2) Acompanhar e analisar o resultado e repercussões do cumprimento de condicionalidades pelas famílias;
- 3) Articular-se com os conselhos de políticas setoriais existentes no município para assegurar a oferta dos serviços para cumprimento das condicionalidades;
- 4) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- 5) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de Proteção Social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

V - Metas em Relação ao Desenvolvimento das Ações Complementares do Programa Bolsa Família:

- 1) Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento das famílias beneficiárias do PBF nas seguintes áreas:
 - a) Habitação;
 - b) Alfabetização;
 - c) Saneamento;
 - d) Qualificação Profissional;
 - e) Geração de Trabalho e Renda;
 - f) Microcrédito Produtivo;
 - g) Inclusão Digital;
 - h) Outras prioridades identificadas.

VI - Metas em Relação à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do PBF:

- 1) Acompanhar, avaliar e ajudar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do programa;
- 2) Exercer o controle social de acordo com os procedimentos de fiscalização utilizados pelos órgãos de controle estatal;
- 3) Comunicar o Gestor Municipal e a SENARC a identificação ou o recebimento de denúncia de alguma irregularidade e às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do PBF.
- 4) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam conhecer a eficácia, efetividade e eficiência do PBF:

Da Comissão de Financiamento, Orçamento e Gestão:

- 1) Acompanhar, fiscalizar e orientar a gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como, analisar e emitir parecer sobre seus Planos de Ação e de Aplicação;
- 2) Acompanhar o processo de elaboração e da execução do orçamento referente à Política de Assistência Social no Município, em todas as instâncias e níveis.
- 3) Apreçar previamente, para posterior deliberação do COMAS, as propostas orçamentárias do FMAS para sua integralização às Leis do Orçamento (PPA, LDO e LO);

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

- 4) Analisar e emitir parecer acerca dos repasses de recursos financeiros para os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais propostos ao CMAS pela Rede Socioassistencial e pelos Órgãos de Governo;
- 5) Propor em conjunto com as demais comissões, os critérios para análise dos Planos de Trabalho das entidades de assistência social para repasse de Transferências Voluntárias do FMAS, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- 6) Estabelecer os critérios e os formulários padronizados para o recebimento das prestações de contas das Entidades Não Governamentais conveniadas a rede de serviços.
- 7) Receber, analisar e manifestar-se sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos provenientes do FNAS, FEAS e FMAS, reprogramação de saldos, prestação de contas e convênios encaminhados pelo órgão gestor da política de assistência social.

Da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil:

- 1) Contribuir para a sensibilização e modernização de setores do governo e da sociedade civil em torno da problemática do trabalho infantil no município;
- 2) Participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e do número de crianças e adolescentes a serem atendido no município nesta demanda;
- 3) Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo, em conjunto com o órgão gestor da Política de Assistência Social no município, critérios complementares para sua seleção;
- 4) Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados destes programas;
- 5) Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no município, visando a erradicação de todas as formas de trabalho infantil;
- 6) Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações subsidiando o órgão gestor da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implementadas;
- 7) Discutir, propor, ouvir, sindicatos, associações, Ministério Público, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, instituições formadoras e de pesquisa e outras organizações da sociedade civil, a publicização do compromisso de intervir de forma articulada, na prevenção e na erradicação do trabalho infantil em seu âmbito de atuação.

Art. 49 As atividades de conselheiro, enquanto tal, não será remunerada, pois é considerada de interesse e relevância pública para fins e efeitos legais.

Capítulo VI – Secretaria Executiva – SE (Órgão de Assessoria ao CMAS)

Art. 50 A Secretaria Executiva – SE é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social vinculado a Presidência e a Plenária, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, e contará com um profissional de nível superior em serviço social e na ausência deste, com um dos demais profissionais de nível superior integrantes da Equipe de Referência – NOB/SUAS.

§ Único: São competências da Secretaria Executiva – SE:

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

- I. Dar suporte técnico e operacional ao Conselho, com vistas a subsidiar a realização das reuniões do colegiado;
- II. Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho, reivindicações e sugestões de entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada;
- III. Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo CMAS, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente à Plenária do Conselho;
- IV. Responsabilizar-se pela linha editorial de boletins informativos do CMAS;
- V. Coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do CMAS;
- VI. Outras atribuições que lhe foram delegadas;
- VII. Promover e participar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e da Diretoria Executiva;
- VIII. Dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IX. Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em Lei;
- X. Executar outras competências que lhes seja atribuída pela Diretoria Executiva ou pela Plenária;
- XI. Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva – SE e estabelecer os Planos de Trabalho da mesma;
- XII. Propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva – SE;
- XIII. Expedir atos de convocação a reuniões por determinação da Secretaria Executiva – SE;
- XIV. Subsidiar a apoiar as entidades socioassistenciais do Município em conformidade com as determinações do CMAS;
- XV. Assessorar a Plenária, as comissões e as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Art. 51 O conselheiro membro do Conselho Municipal de Assistência Social deverá licenciar-se pelo prazo de 90 (noventa) dias, caso seja candidato a cargo eletivo para os poderes Executivo ou Legislativo de qualquer nível de governo, sendo que sua vaga será ocupada pelo seu substituto legal.

Art. 52 Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto aberto e maioria simples.

Art. 53 Para quaisquer finalidades que exigir processo de votação serão observados os conceitos integrantes do Art. 47 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º -Votação por maioria absoluta: É a exceção. O Regimento Interno disporá quando esta modalidade deverá ser utilizada. Trata-se do primeiro número inteiro acima da metade do total de conselheiros que integram este Conselho Municipal de Assistência Social, com destaque para o caso de aprovação ou de rejeição da matéria ser necessário a participação de 50% (cinquenta por cento) mais 01

Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre - RS

(um) dos membros com direito a voto e acento efetivo no Conselho, para o destaque apresentado, sendo sempre um número fixo.

§ 2º -**Votação por maioria simples:** É a regra geral de votação deste Conselho Municipal. O Regimento Interno disporá quando esta modalidade deverá ser utilizada. É a maioria dos votos contabilizados dos conselheiros presentes à votação em relação à totalidade no número de conselheiros presentes a reunião, sendo sempre um número variável.

Art. 54 Após aprovado este regimento pela Plenária do CMAS, o presente Regimento será encaminhado ao Prefeito Municipal de Alto Alegre para sua homologação.

Alto Alegre, 04 de abril de 2015.

TALITA DENDENA PEREIRA
Presidente do CMAS



Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 14/04/2021, às 14h e 50min, pelo Controle Interno da PM DE ALTO ALEGRE, referente ao órgão PM DE ALTO ALEGRE, na pessoa de Tamara Nunes, CPF 02231377071, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	Marilia de Oliveira Turatti
2.2) CPF:	02431826007
2.3) E-mail para contato:	mariliaturatti@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	054999424577
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	2.296
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei 2296 2015.pdf (0,22MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento Interno CMAS.pdf (0,23MB)
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	Controlador
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 10 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 9057.pdf (1,00MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	01
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	01
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	01
10.4) Quantos telefones?	01
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não



Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário.pdf (3,21MB)

Recibo emitido em 14/07/2021 11:24.

Código de autenticação
CQPM2-RKAK2-KPGE2



Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria de Obras
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria de Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria de Educação
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria de Assistência Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria de Fazenda
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Emater/Ascar
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Usuários do CadUnico
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Grupo de 3ª Idade Revivendo o Passado
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Trabalhadores da Área de Assistência Social
Tipo de representação	Sociedade Civil



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES**



Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Beneficiários do Programa Bolsa Família
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

pelos demais participantes. Alto Alegre, 17 de maio
de 2019. Fabiana Rietto, Cintia da Silva Rodrigues, ~~Flávia~~
~~Denise~~ ~~Flávia~~, Tracy J Morgan Kempf, ~~Edeli~~ ~~Edeli~~ ~~Edeli~~ ~~Edeli~~ ~~Edeli~~
Natalia Caroline Schaefer Tomazi, ~~Luciano~~ ~~Luciano~~ ~~Luciano~~ ~~Luciano~~ ~~Luciano~~,
Ata 66/2019

Nos treze dias do mês de agosto do ano de dois
mil e dezenove, reuniram-se na sala de reuni-
ões do CRAS, os membros do Conselho Municipal de
Assistência Social para apresentar o Plano de Ação
do SUAS 2019. Inicialmente, a presidente deu as
boas vindas aos membros presentes e em seguida
passou a apresentar o Plano de Ação 2019. Os in-
dícios foram apresentados detalhadamente, bem co-
mo os valores recebidos e orçados. Foi ser posto
em apreciação, todos os membros aprovaram
o Plano de Ação do SUAS 2019. E não havendo
mais nada a tratar, deu esta ata por encerrada,
que será datada e assinada por mim, segui-
da pelos demais presentes. Alto Alegre, 13 de a-
gosto de 2019. Fabiana Rietto, Tracy J Morgan Kempf

Francieli Pava, Bruciane Hummer
Luciano B. dos Santos, Natalia Caroline Schaefer Tomazi
Edeli Dalberto
Ata 67/2019

Nos dezessete dias do mês de setembro do
ano de dois mil e dezenove, reuniram-se
os membros representantes das entidades do
CRAS para a substituição dos representantes
deste conselho. Desta forma, o CRAS ficou
composto da seguinte maneira: represen-
tando a esfera governamental pela Secreta-
ria Municipal de Idosos, titular: João Der-
li Batista, suplente: Ademir Dressler; Secreta-

94

ria Municipal de Saúde, titular: Darlene Munhoz,
 suplente: Raquel Missio; Secretaria Municipal de
 Educação, titular: Rosineidi Beatriz Schwantes
 Brock, suplente: Bianca Carolina Bastoldi;
 Secretaria Municipal de Assistência Social:
 titular: Natália Caroline Schaefer Tomazi,
 suplente: Luciane Christ dos Santos; Secre-
 taria Municipal da Fazenda, titular: Edson Sou-
 za da Silva, suplente: Jonas Sieg Lima. Represen-
 tando a esfera civil, pela matéria IRS, ASCAR
 como titular: Cintia da Silva Rodrigues,
 suplente: Francieli Nogueira; Usuários do Cad-
 inco, titular: Sonia Maria Bertol e suplente:
 Terzinha Rotta Christ; Grupo de Terceira I-
 dade Revivendo o Passado, titular: Maria Rosa
 Bamargo Sostemeier, suplente: José Paulo
 Sostemeier; Trabalhadores da área de assis-
 tência social, titular: Elizandra Paula Pag-
 nussatt Estan, suplente: Fabiana Pretto; Be-
 neficiários do Programa Bolsa Família, titular:
 Nilva Lizama dos Santos, suplente: Silvana
 Severo da Silva. Em seguida foram eleitos os
 membros da nova diretoria do CMA S, fi-
 cando como Presidente Darlene Rodrigues
 Munhoz, vice-presidente: Natália Caroline
 Schaefer Tomazi, secretária: Rosineidi Bea-
 triz Schwantes Brock. Não havendo mais
 nada a tratar, deu esta ata por encerrada,
 que será datada e assinada por mim,
 seguida pelos demais presentes. Alto Alige,
 17 de setembro de 2019. Fabiana Pretto, Darlene
 Munhoz, ~~Francieli Nogueira~~ - Elizandra Pagnussatt Estan, Raquel Missio,
~~Luciane Christ dos Santos~~, Natália Caroline S. Tomazi, Francieli Nogueira,

VILSON PIOVESAN,

Ata nº 68/2019

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, os membros que fazem parte do Conselho Municipal de Assistência Social, para analisar, discutir e aprovar o Plano de Ação do SEAS/2019. Após análise e discussão do referido Plano, os conselheiros aprovaram com unanimidade o mesmo. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, que após datada, será assinada por mim e pelo Sr. Kuhn Dalberto e demais membros presentes. Alto Alegre, 07 de outubro de 2019. Sr. Kuhn Dalberto, Rucione Christ dos Santos, Natália Caroline S. Tomazi, Suzinha R. Saint, Darlene F. Juntz, Edson de Souza, Tânia Souza de Faria, Bianca Carolina Castaldi, Cintia S. Rodrigues, Fabiana Pitto.

Ata nº 69/2019

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões do CRAS, os membros que fazem parte do Conselho Municipal de Assistência Social. A pauta tratada foi a Prestação de contas do Demonstrativo Para o Financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social / Ano 2018. Inicialmente a Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. Kuhn Dalberto, deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos. Seguindo a reunião, deu-se em apreciação o Demonstrativo / 2018, onde todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

Ofício nº 102/2021

Ilmo. Sr. Luiz Eduardo N. Figueiredo
Auditor Público Externo
TCE/RS

Tamara Nunes, na qualidade de Responsável pelo Setor de Controle Interno, venho perante Vossa Senhoria responder a Requisição de Documentos e/ou Informações nº 10/2021 LENF, a qual solicita que seja enviado o ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social vigente em 2020. Destaco aqui que o único documento existente que nomeia tais membros é a Ata nº67/2019, a qual segue em anexo.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

Alto Alegre, 04 de Agosto de 2021.

Tamara Nunes
Agente de Controle Interno



Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 18/03/2021, às 15h e 56min, pelo Controle Interno da PM DE ALTO ALEGRE, referente ao órgão PM DE ALTO ALEGRE, na pessoa de Tamara Nunes, CPF 02231377071, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Não
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	



Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 14/07/2021 11:24.

Código de autenticação
DESU4-AKAN6-BMPP7



Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 18/03/2021, às 15h e 59min, pelo Controle Interno da PM DE ALTO ALEGRE, referente ao órgão PM DE ALTO ALEGRE, na pessoa de Tamara Nunes, CPF 02231377071, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0



Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 14/07/2021 11:24.

Código de autenticação
GYKO6-PSYS2-SXZK4



Seção de Legislação do Município de Alto Alegre / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.302, DE 28/04/2015

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E O(S) CONSELHO(S) TUTELAR(ES).

HÉLIO DALBERTO, Prefeito Municipal de Alto Alegre - RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo [art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:

- I - à proteção à vida e à saúde;
 - II - à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e
 - III - à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.
- § 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
- § 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
 - II - opinião e expressão;
 - III - crença e culto religiosos;
 - IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
 - V - brincar, praticar esportes e divertir-se;
 - VI - participar da vida política, na forma da lei; e
 - VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.
- § 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
- § 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre

de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 3º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;
- III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.

Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Art. 6º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade; e
- VII - internação.

Art. 7º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas junto ao COMDICA.

Art. 8º O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal pertinente.

§ 1º Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#).

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 9º O COMDICA negará registro à entidade que:

- I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III - esteja irregularmente constituída;
- IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
- VI - que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e na legislação federal que dispõe sobre políticas para crianças e adolescentes, o COMDICA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da

sociedade civil será negado, por meio de resolução.

Art. 10. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 9º desta Lei, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade pelo COMDICA.

Art. 11. O COMDICA deverá comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:

- I - a relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICA para fins de funcionamento;
- II - a cassação de registro concedido à entidade;
- III - o comprovado atendimento a criança ou adolescente por entidade sem o registro de que trata o art. 7º desta Lei.

Seção I - Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. Compete ao COMDICA:

- I - fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;
 - II - na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
 - III - formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
 - IV - deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
 - V - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de 30 dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;
 - VII - propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
 - VIII - opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
 - IX - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - X - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - XI - estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta Lei;
 - XII - exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
 - XIII - deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
 - XIV - divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:
 - a) o calendário de suas reuniões;
 - b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
 - c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;
 - d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
 - e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
 - f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.
- Parágrafo único.** O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Seção II - Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros nomeados através de Portaria assinada pelo Prefeito, sendo:

- I - 05 (cinco) representantes do Município, a saber:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria do Meio-Ambiente.

II - 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante da Paróquia São Marcos;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Universitários de Alto Alegre;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Alegre;
- d) 01 (um) representante da Escola Estadual de Educação Básica Barão Homem de Melo;
- e) 01 (um) representante da Brigada Militar.

Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 14. Não poderão integrar o COMDICA:

- I - membros dos Conselhos de políticas públicas;
- II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III - ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - Conselheiros Tutelares; e
- V - membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Art. 15. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 16. O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:

- I - não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou
- II - incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1º Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras dos arts. 59 a 99.

§ 2º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 3º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

Art. 18. Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 19. As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 12, VI desta Lei.

Art. 20. O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 21. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Seção I - Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 22. Constituem recursos do FUMDICA:

- I - os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- II - os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
- III - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- IV - os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;
- V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
- VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e
- VII - os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

Seção II - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 23. Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

- I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;
- III - programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;
- V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24. É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

- I - aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;
- II - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;
- III - manutenção e funcionamento do COMDICA;
- IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e
- V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III - Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 25. O FUMDICA será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas pelo COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, formalizar os repasses de recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

Parágrafo único. As transferências financeiras de recursos do FUMDICA para organizações da sociedade civil, com vistas à celebração e à execução de parcerias voluntárias, serão realizadas pelo Poder Executivo com observância ao disposto na [Lei Federal nº 13.019](#), de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

² De acordo com o art. 4º da Resolução CONANDA nº 170/2014 é a Lei Orçamentária Anual do Município que deve estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com

remuneração, formação continuada e execução de suas atividades. Esse regramento está em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 134 do ECA. Sendo assim, os recursos do FUMDICA não podem ser utilizados nestas finalidades. A única exceção, no que diz respeito à utilização dos recursos do FUMDICA para despesas do Conselho Tutelar, diz respeito àquelas realizadas para formação e qualificação funcional dos conselheiros tutelares, nos termos do § 6º do art. 4º da referida Resolução - hipótese contemplada na exceção do inciso em comento.

Art. 27. O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.

§ 1º É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.

§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o cadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.

§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do COMDICA.

§ 4º O COMDICA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 6º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA.

Art. 28. Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a [Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para órgãos públicos de outros entes federados³.

Art. 29. Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias voluntárias, a [Lei Federal nº 13.019](#), de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FUMDICA para organizações da sociedade civil.

³ Conforme estabelece o [art. 84 da Lei nº 13.019/2014](#).

Art. 30. A entidade beneficiária dos recursos do FUMDICA estará obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo e na forma estabelecidas na legislação aplicável.

§ 1º A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria de Finanças, contendo os documentos previstos no instrumento assinado, bem como outros que vierem a ser objeto de regulamento, e formará processo administrativo próprio.

§ 2º O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

§ 3º Após o processamento da prestação de contas, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à entidade interessada, o processo será encaminhado ao COMDICA, para deliberação e parecer sobre o cumprimento dos objetivos propostos.

§ 4º A manifestação do COMDICA é requisito para o regular julgamento da prestação de contas, embora não gere efeito vinculante em relação aos aspectos técnicos, que deverão ser analisados pela Administração Pública.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO TUTELAR

Seção I - Da sua criação, natureza e atribuições

Art. 31. É criado o Conselho Tutelar do Município encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 32. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Parágrafo único. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 33. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
 - II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
 - III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 - IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
 - V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
 - a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - g) abrigo em entidade;
 - h) colocação em família substituta.
 - VII - expedir notificações;
 - VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
 - IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República](#) de 1988;
 - XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
- Parágrafo único.** O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

Seção II - Da estrutura e funcionamento

Art. 34. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35. O Conselho Tutelar funcionará no Prédio da Prefeitura Municipal ou em outro local designado pela Administração Municipal, das segundas às sextas-feiras, no horário das 08 horas às 11h45min. e das 13h30min. às 16h45min. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.361, de 25.02.2016)*

§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

§ 3º A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.

Art. 35. O Conselho Tutelar funcionará na Unidade Básica de Saúde, ou outro local designados pela Administração Municipal de segundas a sextas-feiras, no horário das 08:00 às 17:00 horas. *(redação original)*

Seção III - Do processo de escolha e do mandato dos Conselheiros Tutelares

Art. 36. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto,

secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º As demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.546](#), de 05.06.2019)

§ 1º A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também poderá ser reconduzido por novos processos de escolha.

Art. 37. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato. (redação original)

Art. 38. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município, há no mínimo 02 (dois) anos;

IV - ser eleitor, estando quites com as obrigações eleitorais;

V - estar quites com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);

VI - escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

VII - ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com devida comprovação (atestado/declaração).

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 39. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Art. 40. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Seção IV - Da posse, remuneração e direitos dos Conselheiros Tutelares

Processo
00104-0200/20-3Página da
peça
8Peça
4060851DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITOACESSO
P016006D

Art. 41. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quatro anos, em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.

§ 1º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.

§ 2º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.

Art. 42. Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para presidir o Conselho Tutelar pelo período de 01 (um) ano, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 43. Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições.

Art. 44. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 769,11 (setecentos e sessenta e nove reais com onze centavos), reajustáveis nos mesmos percentuais e datas que for concedido aos Servidores do Quadro Geral do Município.

Art. 45. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

- I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II - afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
- III - licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
- IV - décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares terão direito a ressarcimento de despesas quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Art. 47. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

- I - nas férias do titular;
- II - quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 15 (quinze) dias;
- III - no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.

§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada necessidade de substituição sobre um deles, salvo quando se tratar de substituição em caráter definitivo, quando o suplente melhor classificado no processo de escolha terá sempre prioridade sobre os demais para assumir como membro titular.

§ 2º Para as substituições temporárias, uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade.

§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição.

§ 4º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, seguindo o procedimento de escolha regular, conforme lei específica.

§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Seção V - Do regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares

Art. 48. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição a que serve;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos;
- VIII - declarar-se impedidos, nos termos do art. 43;
- IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- X - adotar nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- XI - residir no Município;
- XII - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XIII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 49. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VIII - proceder de forma desidiosa;
- IX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na [Lei nº 4.898](#), de 9 de dezembro de 1965;
- XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos [arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069](#), de 1990; e
- XII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 48 desta Lei.

Subseção I - Das penalidades

Art. 50. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função;
- III - cassação do mandato.

Art. 51. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 52. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Art. 53. A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em lei, regulamento ou norma interna que não importe em cassação do mandato.

Art. 54. A pena de suspensão, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar sessenta dias.

Art. 55. A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.

Art. 56. Para os fins desta Lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:

- I - prática de crime;
- II - abandono da função de Conselheiro Tutelar;
- III - inassiduidade ou impontualidade habituais;
- IV - prática de ato de improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI - ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em no exercício da função, salvo em legítima defesa;
- VII - revelação de segredo apropriado em razão da função;
- VIII - corrupção;
- IX - acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções; e

§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Art. 57. A aplicação de penalidade é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.

Art. 58. A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.

§ 1º A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.

§ 2º A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.

Subseção II - Da Corregedoria do Conselho Tutelar

Art. 59. É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e
- III - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral.

§ 2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 60. Compete à Corregedoria:

- I - fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e
- II - instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelos um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

Art. 61. Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 2º Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.

Art. 62. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

- I - sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;
- II - sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;

III - processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

Subseção III - Do Afastamento Preventivo do Conselheiro Tutelar

Art. 63. O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 64. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.

Subseção IV - Da Sindicância Investigatória

Art. 65. A sindicância investigatória será conduzida por um dos Corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três Corregedores.

§ 1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o Conselheiro ou Conselheiros referidos, se houver.

§ 3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições legais.

§ 4º O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

- I - pela instauração de sindicância disciplinar;
- II - pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
- III - pelo arquivamento do procedimento.

§ 5º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos do § 4º deste artigo.

Subseção V - Da Sindicância Disciplinar

Art. 66. A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três Corregedores, designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação fundamentada da comissão sindicante.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando-se, após, à instrução.

§ 3º O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

§ 4º Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de dois dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.

§ 5º Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de quatro dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 6º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 7º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.

§ 8º Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:

- I - a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;
- II - a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar à aplicação de penalidade de cassação do mandato; e
- III - o arquivamento da sindicância.

Art. 67. O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias:

I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III - pelo arquivamento da sindicância.

§ 1º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do caput deste artigo.

Art. 68. Aplicam-se, supletivamente, à sindicância disciplinar, as normas de processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei.

Subseção VI - Do processo administrativo disciplinar

Art. 69. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três Corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 70. O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 71. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o julgamento da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.

Art. 72. O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 73. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 74. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandado de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.

Parágrafo único. A comissão terá como secretário Corregedor designado pelo presidente.

Art. 75. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterà dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.

Art. 76. Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogatório após regular citação, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito Municipal a designação de um servidor público, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.

Art. 77. O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.

Art. 78. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 79. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 80. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.

§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.

§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 81. O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 82. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 83. A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:

I - primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e

II - por último as do indiciado.

Parágrafo único. Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).

Art. 84. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 85. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.

§ 2º Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.

Art. 86. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta à verdade.

Art. 87. O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.

Art. 88. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 89. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 90. Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.

§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando-se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.

§ 2º O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 91. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de

que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 92. O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.

Art. 93. Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de cinco dias:

I - pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias à comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou

II - encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada.

Art. 94. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Subseção VII - Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 95. Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias.

Art. 96. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação em plenária.

Art. 97. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

Art. 98. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 99. É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. O mandato dos Conselheiros Tutelares atualmente vigente fica prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o *caput* não tem característica de novo mandato para fins de recondução do Conselheiro Tutelar.

Art. 101. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo [artigo 21](#) desta Lei.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as [Leis Municipais nº 594/98](#) e [1.019/2003](#).

Alto Alegre/RS, 28 de abril de 2015.

HÉLIO DALBERTO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Data Supra

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE/RS.

Capítulo I

Do Conselho e seu Funcionamento

Art. 1º O Conselho Tutelar de Alto Alegre reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 594, de 12 de novembro de 1998 que o criou e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, observando o seguinte:

I – Ordinariamente das 8:00 horas às 11:45 horas e das 13:30 às 16:45, de segundas às sextas-feiras;

II – Em regime de plantão, durante a semana nos horários das 11:45 horas às 13:30 e das 16:45 horas às 8:00 horas do dia seguinte, todos os dias úteis, e das 16:45 de sexta-feira até às 8:00 de segunda-feira, ininterruptamente;

III – As ocorrências de urgência trazidas ao Conselho Tutelar nos períodos de que trata o inciso anterior serão imediatamente comunicadas ao Conselheiro de Plantão que as atenderá na sede do Conselho;

IV – A escala semanal de plantão dos Conselheiros, e telefone do plantão, além de ficar fixada em lugar visível na sede do Conselho Tutelar, será amplamente divulgada, junto às seguintes repartições:

- a) Delegacia de Polícia;
- b) Comando da Brigada Militar;
- c) Promotoria de Justiça da Comarca de Espumoso/RS;
- d) Juiz Diretor do Foro da Comarca local.

V – O Conselheiro de plantão que, por necessidade do serviço, se afastar da sede do Conselho, terá seu acesso facilitado, para situações de emergência, através de telefone celular a ser informado por cartaz fixado em local visível nas dependências do referido Conselho.

Parágrafo único. A organização dos plantões de que trata o inciso II deste artigo será estabelecida na forma de escala é de responsabilidade do Conselho Tutelar, devendo ser referendada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Art. 3º O Conselho Tutelar reunir-se-á, em colegiado, uma vez por mês, na sede do Conselho, em data e horário definido em comum acordo entre seus membros e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Art. 4º O atendimento à população será efetuado pelo Conselho de forma individual, levadas ao colegiado as situações abaixo:

I – As do inciso III, alínea b, e VI, IX, X e XI, do art. 136, do ECA;

II – verificação de infração administrativa educacional contra os direitos da criança e do adolescente;

III – a fiscalização de instituições.

Parágrafo único. Todas as decisões do Conselho Tutelar deverão ser registradas em ata, submetidas à leitura e aprovação de seus membros.

Art. 5º O Conselho Tutelar poderá convidar pessoas físicas e/ou jurídicas para suas sessões extraordinárias.

Art. 6º Os encaminhamentos de situações serão efetuados por qualquer uns dos membros do colegiado, pois sempre será do conhecimento de todos.

Art. 7º Todas as situações que chegarem ao Conselho Tutelar deverão ser registradas em Livro de Ocorrência, recebendo numeração sequencial.

Art. 8º Diante da possibilidade de prolongar-se o atendimento da criança ou do adolescente, o Conselho deverá registrar em fichas individuais o acompanhamento efetuado, inclusive nas situações de emergência verificadas no plantão.

Art. 9º A expedição de correspondência referente a situação individual será assinada pelo Conselho que a estiver acompanhando, ou de plantão com cópia arquivada junto ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As demais correspondências do Conselho Tutelar serão firmadas pelo seu Presidente.

Capítulo II

Da Presidência

Art. 10 No desenvolvimento de suas atividades e representação, o Conselho Tutelar terá uma Presidência, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos por votação ou aclamação, dentre seus membros titulares, logo na primeira sessão do Conselho, com mandato de 1(um) ano, admitidas reconduções.

Art. 11 Na hipótese de qualquer membro componente da Presidência vir a perder ou renunciar ao mandato de Conselho ou, ainda, requerer o desligamento da Presidência, deverá ser realizada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma nova escolha nos moldes do artigo anterior, visando à complementação do período faltante de mandato.

Parágrafo único – Não haverá remuneração adicional aos conselheiros que ocuparem cargos da Presidência.

Art. 12 Compete ao Presidente:

I – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Tutelar;

II – Representar o Conselho Tutelar nos eventos em que for convidado;

III – Assinar as correspondências do Conselho Tutelar;

IV – Decidir com o voto de qualidade, sobre as situações de empate nas votações;

V – Na hipótese de existir serviços de apoio ao trabalho do Conselho, coordenar as ações dos servidores colocados à disposição do Conselho Tutelar, de acordo com as orientações recebidas da Administração Municipal;

VI – Participar das sessões do COMDICA, quando convidado ou designar Conselheiro para representá-lo.

VII – Autorizar a troca de plantões entre as conselheiras, desde que não haja prejuízo no andamento das atividades.

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos; e

II – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente.

Art. 14 Compete ao Secretário:

I – Redigir em livro próprio todas as Atas de reunião do Conselho; e

II – Redigir e manter atualizado o arquivo da correspondência recebida e expedida pelo Conselho.

Capítulo III

Dos Deveres e das Proibições

Art. 15 Os deveres e proibições dos Conselheiros Tutelares encontram-se dispostos nos arts. 48 e 49 da Lei Municipal n.º 2.302, de 28 de abril de 2015.

Capítulo IV

Da Ocorrência e seus Procedimentos

Art. 16 A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:

I – do ofendido, dos pais ou responsáveis ou de qualquer pessoa da comunidade;

II – anônima;

III – postal, telefônica ou similar;

IV – do próprio Conselheiro ao plantonista.

V – Em caso de denúncias, o conselheiro manterá o sigilo do denunciante que não queira ser identificado, conforme as leis que regem o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I, as situações serão organizadas em agenda, por ordem cronológica para fins de atendimento, com prioridade aos casos de emergência.

Art. 17 A distribuição é o ato pelo qual se reparte, alternadamente, as ocorrências recebidas pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. É expressamente vedada a distribuição por livre escolha.

Art. 18 Recebida a ocorrência na forma do art. 18, o Presidente a distribuirá aos demais Conselheiros Tutelares.

Art. 19 A distribuição poderá se dar por dependência quando o Conselheiro já houver:

I – Atendido o mesmo caso anteriormente;

II – Atendida situações envolvendo pessoas da mesma família

Art. 20 Nos plantões que ocorrem nos intervalos entre jornadas, noturnos e de fim de semana, as ocorrências serão recebidas e registradas pelo Conselheiro de plantão que, após adotar as providências cabíveis.

Art. 21 Em razão de fato que impeça um Conselheiro de assumir a ocorrência ou que obrigue o seu afastamento, será realizada a redistribuição do caso entre os demais Conselheiros, observado o art. 19.

§ 1º Consideram-se fatos que impõem a redistribuição para os efeitos deste artigo, os casos de:

I – Impedimento, quando o Conselheiro for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o segundo grau, de alguma das pessoas envolvidas;

II – Suspeição, quando o Conselheiro for, de algum dos envolvidos:

- a) amigo íntimo ou inimigo declarado;
- b) herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;
- c) interessado em favor de um deles.

III – Suspeição por motivo íntimo, declarado pelo próprio Conselheiro;

IV – Assunção do Conselho Tutelar, na hipótese do caso estar sob a responsabilidade do suplente;

V – Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo Conselheiro;

VI – Cassação ou renúncia, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os casos assumidos por suplentes, quando no exercício do mandato, não retornarão a este na hipótese de nova convocação.

Art. 22 O acompanhamento dos casos deverá ser, preferencialmente, assumido pelo mesmo Conselheiro.

Capítulo V

Do Expediente

Art. 23 Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso, quando considerar necessário, a abertura do expediente, que conterà o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas.

§ 1º Os expedientes terão caráter reservado e somente poderão ser examinados pelos membros Conselheiros.

§ 2º Constarão no expediente:

- I – identificação da criança ou do adolescente;
- II – o registro inicial da situação;
- III – o registro da violação e das medidas;
- IV – cópia das notificações expedidas;
- V – o resultado de votação do colegiado;
- VI – outros documentos relacionados com o caso.

Art. 24 O relatório do expediente será elaborado pelo Conselheiro responsável pelo caso, contendo:

- I – a descrição do fato;
- II – o tipo de ocorrência;
- III – os procedimentos e as medidas adotados;
- IV – as provas coletadas;
- V – a opinião conclusiva;
- VI – o encerramento do caso.

Capítulo VI

Da Verificação

Art. 25 A verificação é o ato pelo qual o Conselheiro promove o estudo e a elucidação do caso.

Parágrafo único. A verificação poderá abranger:

- I – a realização do parecer do colegiado;
- II – a solicitação de parecer técnico da rede municipal e estudo social;
- III – a constatação pessoal;
- IV – a entrevista dos envolvidos, individualmente;
- V – o reconhecimento de pessoas, coisas e acareação;
- VI – coleta de provas se necessário.

Art. 26 Na hipótese do resultado da verificação implicar na adoção de medida cautelar, esta poderá ser dar, independentemente da realização de sessão.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 27 Ter o direito de assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 136 do ECA, inciso IX.

Art. 28 É do interesse do Conselho Tutelar que seus Conselheiros participem de debates, seminários, cursos, capacitações, conforme art. 134 do ECA.

Art. 29 Os casos omissos ou alheios a este Regimento Interno serão resolvidos em reunião com a maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares.

Art. 30 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposição da maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 31 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 32 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 16, de Agosto de 2016.

JULIANA DE LIMA SAUER,
PRESIDENTE.



Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 12/04/2021, às 16h e 33min, pelo Controle Interno da PM DE ALTO ALEGRE, referente ao órgão PM DE ALTO ALEGRE, na pessoa de Tamara Nunes, CPF 02231377071, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	Marlize Hahn dos Santos
2.2) CPF:	67842747091
2.3) E-mail para contato:	marlizehahn@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	54999651417
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	2.302
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	CESPRO _ Digitalização, Compilação e Consolidação da Legislação Municipal.pdf (0,12MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento Interno Conselho Tutelar.pdf (3,58MB)
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portarias Conselho Tutelar.pdf (2,43MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	06/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	inscrições para o Conselho Tutelar.pdf (0,37MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO.pdf (0,19MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - de forma compartilhada com outros órgãos
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
9.3) Quantas impressoras?	1
9.4) Quantos telefones?	2



Pergunta	Resposta
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	questionário CT.pdf (1,45MB)

Recibo emitido em 14/07/2021 11:25.

Código de autenticação
VWMZ5-FQAM7-RLAP5



Dados Tabulares

12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	6
Unidade	3
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	40
Projeto/atividade	2608
Dotação autorizada (R\$)	3.028,09
Valor empenhado (R\$)	82.120,30
Valor liquidado (R\$)	82.055,32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PORTARIA Nº 9272/2020
De 10 de Janeiro de 2020

**NOMEIA SRª LUCIANE MOURA DA LUZ
PARA O DO CARGO ELETIVO DE
CONSELHEIRA TUTELAR.**

GILMAR TONELLO, Prefeito Municipal de Alto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela letra "b", inciso II, art. 91 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.302/2015, RESOLVE:

Art.1º - NOMEIA, Srª. LUCIANE MOURA DA LUZ, em 10 de janeiro de 2020, para o cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, conforme Ata nº 01/2020 e Lei Municipal nº 2.302/2015. Devendo o setor pessoal tomar as providências deste Ato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

Alto Alegre/RS, 10 de Janeiro de 2020.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PORTARIA Nº 9269/2020
De 10 de Janeiro de 2020

NOMEIA SRª MARLIZE HAHN DOS SANTOS PARA O DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

GILMAR TONELLO, Prefeito Municipal de Alto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela letra "b", inciso II, art. 91 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.302/2015, RESOLVE:

Art.1º - NOMEIA, Srª. MARLIZE HAHN DOS SANTOS, em 10 de janeiro de 2020, para o cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, conforme Ata nº 01/2020 e Lei Municipal nº 2.302/2015. Devendo o setor pessoal tomar as providências deste Ato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

Alto Alegre/RS, 10 de Janeiro de 2020.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PORTARIA Nº 9271/2020
De 10 de Janeiro de 2020

**NOMEIA SRª CLAUDIA ANDREIA
MACENA PARA O DO CARGO ELETIVO
DE CONSELHEIRA TUTELAR.**

GILMAR TONELLO, Prefeito Municipal de Alto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela letra "b", inciso II, art. 91 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.302/2015, RESOLVE:

Art.1º - NOMEIA, Srª. CLAUDIA ANDREIA MACENA, em 10 de janeiro de 2020, para o cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, conforme Ata nº 01/2020 e Lei Municipal nº 2.302/2015. Devendo o setor pessoal tomar as providências deste Ato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

Alto Alegre/RS, 10 de Janeiro de 2020.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PORTARIA Nº 9268/2020
De 10 de Janeiro de 2020

NOMEIA SRª JANDIRA MENDES DOS SANTOS PARA O DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

GILMAR TONELLO, Prefeito Municipal de Alto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela letra "b", inciso II, art. 91 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.302/2015, RESOLVE:

Art.1º - NOMEIA, Srª. JANDIRA MENDES DOS SANTOS, em 10 de janeiro de 2020, para o cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, conforme Ata nº 01/2020 e Lei Municipal nº 2.302/2015. Devendo o setor pessoal tomar as providências deste Ato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

Alto Alegre/RS, 10 de Janeiro de 2020.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PORTARIA Nº 9270/2020
De 10 de Janeiro de 2020

NOMEIA SRª JULIANA DE LIMA SAUER PARA O DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

GILMAR TONELLO, Prefeito Municipal de Alto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela letra "b", inciso II, art. 91 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.302/2015, RESOLVE:

Art.1º - NOMEIA, Srª. JULIANA DE LIMA SAUER, em 10 de janeiro de 2020, para o cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, conforme Ata nº 01/2020 e Lei Municipal nº 2.302/2015. Devendo o setor pessoal tomar as providências deste Ato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

Alto Alegre/RS, 10 de Janeiro de 2020.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.
Data Supra.

Exercício Ano Operação Mês Operação Dia Operação

Seleções Atuais
Cod Projet 02608
Ano Reme 2020
Jurisdicion PM DE ALTO ALEG...
Município ALTO ALEGRE
Sigla Servi SRPF

Funcional / Programática

01/01/2020 à 31/12/2020 PM DE ALTO ALEGRE

Qtd Empenhos 43 Valor Empenhos R\$ 82.055,32 Valor Liquidações R\$ 82.055,32 Valor Pagamentos R\$ 82.055,32

Função Programática

Recurso RECURSO LIVRE
Programa Política Municip...
Projeto Al... MANUTENÇÃO...
Rubrica
Função
Subfunção
Cod Recu... 0001
Cod Proje... 0057
Cod Rubri... 02608
Cod Função 08
Cod Subf... 243
Cod Orgão 06
Orgão SEC. MUN. DA ...
Cod Unid... 03
Unidade CONSELHO TU...
Cod Elem...
Cod Cate...
Cod Elem...
Cod Mod...
Cod Natu...
Categori...
Elemento...
Modalida...
Natureza...
Cod Cara...
Desc Car...

Município	Órgão	Unidade Orçam	Função / Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Recun
2020 PM DE ALTO ALE...	SRPF		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			

Município ALTO ALEGRE
Jurisdicionado PM DE ALTO A...
Ano Remessa 2020
Mes Remessa 12
Remessa 620011100978...
Setor Govern... PM
Sigla Servico ... SRPF
Status Atual ... Última remess...
Tipo Contabili... 4.320
Cod Órgão Ju... 64700
Cod Caracteri...

Ano Empenho
Ano Operação

Credor
COOPERATIVA TRITICOLA DE E...
COTRIEL ESPUMOSO - LANCHE...
EZANIR SALETE PAIXAO DOS S...
FOLHA DE PAGAMENTO
HAAS & LOBLEIN IND E COM DE...

Nº Empenho

2020000010	3.086,40
2020000007	1.543,20
2020000008	1.857,54
2020000009	2.486,27
2020000218	28,00

Crítérios do Portal? N S

Restos a pagar? N S

Situação E ELP
 EL

Histórico

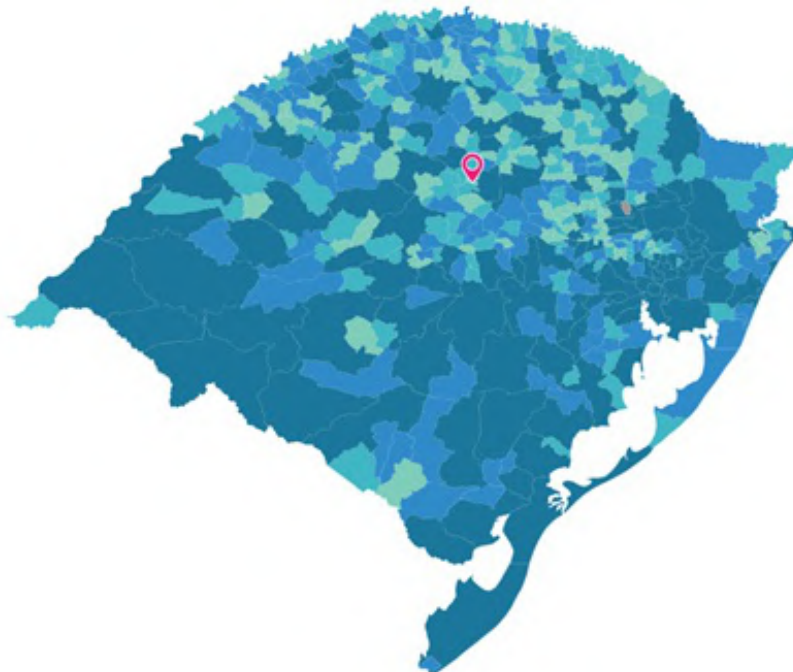
Licitação

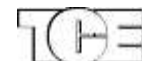
UF Credor
Cidade ...
CNPJ/C...
Credor
Modalida...
Ano Licit...



RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS
EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	000104-0200/20-3
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
CNPJ:	92.406.057/0001-03
EXERCÍCIO:	2020





SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO**
- 2 GESTORES RESPONSÁVEIS**
- 3 PERFIL MUNICIPAL**
 - 3.1 Características do Município**
 - 3.1.1 População**
 - 3.1.2 Regionalização**
 - 3.1.3 Economia**
 - 3.2 Características da Administração Municipal**
 - 3.2.1 Estrutura Administrativa**
- 4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES**
 - 4.1 Entregas**
 - 4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)**
 - 4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)**
 - 4.1.3 Prestação de Contas Anual**
 - 4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)**
 - 4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)**
- 5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**
 - 5.1 Aspectos Gerais**
 - 5.1.1 Legislação Aplicável**
 - 5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno**
 - 5.2.1 Legislação Municipal**
 - 5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional**
 - 5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno**
 - 5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno**
 - 5.4 Execução do Controle Interno**
 - 5.4.1 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno**
 - 5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito**
- 6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 6.1 Aspectos Gerais**
 - 6.1.1 Legislação Aplicável**
 - 6.2 Resultado Orçamentário**



6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

6.3 Receitas

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

6.4 Despesas

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

6.4.2 Despesa por Programa

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

6.5.6 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos de Operações de Crédito

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

7.3 Receita Corrente Líquida

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

7.5 Dívida Consolidada Líquida

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

7.6 Operações de Crédito

7.6.1 Percentual das operações de crédito

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

7.7.1 Valores Restituíveis

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

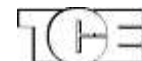
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)



- 7.9 Audiências Públicas
 - 7.9.1 Realização de Audiências Públicas
- 7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação
 - 7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal
- 8 GESTÃO PATRIMONIAL
 - 8.1 Aspectos Gerais
 - 8.1.1 Conceitos
 - 8.2 Balanço Patrimonial
 - 8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
 - 8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
 - 8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
- 9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
 - 9.1 Pesquisas Aplicadas
 - 9.1.1 Pesquisa da Transparência
 - 9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
 - 9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias
 - 9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
- 10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
 - 10.1 Aspectos Gerais
 - 10.1.1 Legislação e Regime Municipal
 - 10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
 - 10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
 - 10.3 Avaliação Atuarial
 - 10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
 - 10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário
 - 10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial
 - 10.5 Reservas Matemáticas
 - 10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas
 - 10.6 Investimentos
 - 10.6.1 Enquadramento de Limites
- 11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
 - 11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
 - 11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
 - 11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
 - 11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
 - 11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério
 - 11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
 - 11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde



11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

12.2.1 Meta 1A

12.2.2 Meta 1B

12.2.3 Meta 6A

12.2.4 Meta 6B

12.2.5 Meta 7

12.2.6 Meta 15A

12.2.7 Meta 15B

12.2.8 Meta 15C

12.2.9 Meta 16A

12.2.10 Meta 16B

12.2.11 Meta 18

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

12.3.1 Meta 2A

12.3.2 Meta 4B

12.3.3 Meta 10

12.3.4 Meta 19

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.5.1 Equipe Responsável

12.5.2 Previsão Normativa

12.5.3 Documentação Pedagógica

12.5.4 Previsão Orçamentária

12.5.5 Formação dos Professores

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

13.1.2 Programação Anual da Saúde

13.1.3 Relatório de Gestão

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19



14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental

14.2 Resíduos Sólidos

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

14.2.6 Participação em Consórcio Público

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

16.2 Conselho Municipal da Educação

16.2.1 Instituição

16.2.2 Composição

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

16.3 Conselho Municipal da Saúde

16.3.1 Instituição

16.3.2 Composição

16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

16.4.1 Instituição

16.4.2 Composição

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico



- 16.5.1 Instituição
 - 16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 16.6.1 Instituição
 - 16.6.2 Composição
 - 16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
 - 16.7 Conselho Municipal de Assistência Social
 - 16.7.1 Instituição
 - 16.7.2 Composição
 - 16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
 - 16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres
 - 16.8.1 Instituição
 - 16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial
 - 16.9.1 Instituição
 - 16.10 Conselho Tutelar
 - 16.10.1 Instituição
 - 16.10.2 Composição
 - 16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
- 17 QUADRO RESUMO
RESPONSABILIZAÇÃO**



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressaltar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno — tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

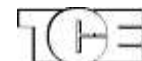
No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Alto Alegre, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Gilmar Tonello	01-01-20 a 22-01-20, 07-02-20 a 05-07-20, 21-07-20 a 31-12-20
Vice-Prefeito Municipal	Marcio Jose Pagnussatt	23-01-20 a 06-02-20, 06-07-20 a 20-07-20

Fonte: SISCAD.

3 PERFIL MUNICIPAL



3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Alto Alegre tem 1.613 habitantes e está entre os municípios até 5 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	231	690.515	6%
5 a 10 mil hab	99	672.955	6%
10 a 20 mil hab	58	783.918	7%
20 a 50 mil hab	64	1.948.969	17%
50 a 100 mil hab	26	1.793.937	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.486.945	48%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	(%)	População	(%)
Rural Adjacente	341	67%	1.782.154	16%
Urbano	126	25%	9.052.319	79%
Intermediário Adjacente	26	5%	525.548	5%
Rural Remoto	2	1%	7.511	0%
Intermediário Remoto	1	1%	6.704	0%
Sem classificação	1	1%	3.003	0%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

3.1.2 Regionalização

O município de Alto Alegre integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Alto da Serra do Botucaraí, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.066	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.277	1%
Vale do Jaguari	9	116.054	1%
Nordeste	19	118.342	1%
Rio da Várzea	20	131.362	1%
Celeiro	21	137.640	1%
Hortênsias	7	140.182	1%
Jacuí Centro	7	142.389	1%
Médio Alto Uruguai	22	144.993	1%
Alto Jacuí	14	168.550	1%
Noroeste Colonial	11	175.672	2%
Vale do Caí	19	189.695	2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000104-0200/20-3 - PM DE ALTO ALEGRE



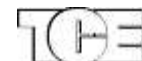
Fronteira Noroeste	20	202.116	2%
Campanha	7	221.969	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	228.552	2%
Norte	32	229.593	2%
Missões	25	235.468	2%
Centro Sul	17	273.379	2%
Litoral	21	348.688	3%
Vale do Taquari	36	359.366	3%
Produção	21	368.279	3%
Central	19	412.957	4%
Vale do Rio Pardo	23	446.137	4%
Fronteira Oeste	13	521.830	5%
Sul	22	876.423	8%
Serra	32	993.590	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.403.600	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.581.070	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acesso em 04/04/2019.

Alto Alegre integra a associação de municípios AMASBI, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.027	1%
AMASBI	12	77.663	1%
AMUCSER	10	106.449	1%
AMUNOR	19	131.869	1%
AMUCELEIRO	21	137.640	1%
AMSERRA	7	142.797	1%
ASMURC	8	153.614	1%
ACOSTADOCE	11	157.688	1%
AMUPLAM	11	175.672	2%
AMGSR	20	202.116	2%
AMPARA	6	206.859	2%
ASSUDOESTE	7	221.969	2%
AMAU	32	223.910	2%
AMVARC	20	226.774	2%
AMM	25	241.151	2%
AMAJA	20	241.892	2%
AMZOP	43	280.259	2%
AMPLA	16	295.976	3%
AMLINORTE	22	354.169	3%
AMVAT	35	355.966	3%
AMVARP	14	380.756	3%
AMFRO	13	521.830	5%
AMCENTRO	33	662.513	6%
AMVARS	12	781.690	7%
AZONASUL	21	870.942	8%
AMESNE	34	998.323	9%
GRANPAL	13	3.151.725	28%



Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em <http://www.famurs.com.br/associacoes/>, acesso em 05/11/2019.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Alto Alegre em 2018 foi de R\$ 66.548,33 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R\$ 457 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R\$ 7,0 trilhões.

A evolução do PIB de Alto Alegre é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2018 (em R\$ mil)



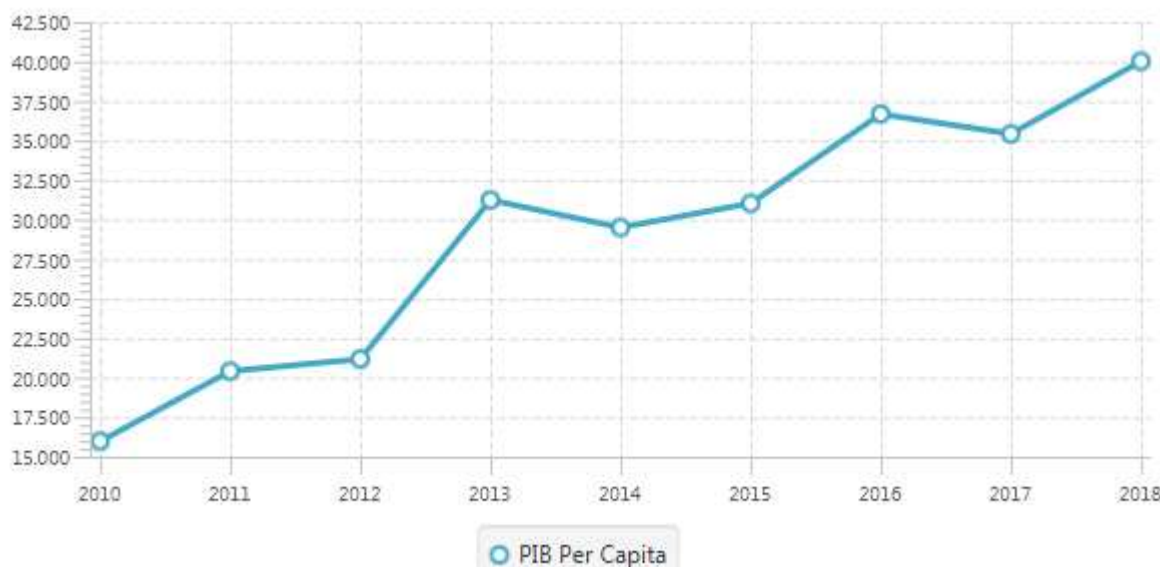
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Alto Alegre foi de R\$ 40.017,04, o que correspondia a 0,99 vezes o estadual (R\$ 40.362,75/habitante) e 1,19 vezes o nacional (R\$ 33.593,82/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Alto Alegre é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2018



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Alto Alegre era a agropecuária.

Quadro 6 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2018

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	6.520,38	22,08%	12.085,21	40,93%	1.317,53	4,46%	8.110,17	27,47%	1.494,00	5,06%	29.527,27
2011	6.837,88	18,34%	16.734,75	44,89%	1.651,24	4,43%	10.293,91	27,61%	1.760,58	4,72%	37.278,36
2012	7.769,89	20,33%	14.971,85	39,17%	1.891,67	4,95%	11.437,86	29,92%	2.155,89	5,64%	38.227,16
2013	9.205,52	15,88%	27.697,64	47,77%	2.337,70	4,03%	15.854,11	27,34%	2.891,63	4,99%	57.986,61
2014	10.171,31	18,73%	22.041,15	40,58%	2.266,91	4,17%	16.653,73	30,66%	3.179,68	5,85%	54.312,78
2015	11.069,69	19,51%	22.898,76	40,37%	2.524,25	4,45%	16.694,60	29,43%	3.537,09	6,24%	56.724,38
2016	12.070,63	18,13%	29.096,00	43,70%	2.572,86	3,86%	18.731,92	28,14%	4.104,00	6,16%	66.575,41
2017	12.811,79	20,06%	26.082,46	40,84%	2.498,39	3,91%	18.374,89	28,77%	4.104,80	6,43%	63.872,32
2018	13.612,92	20,46%	30.047,72	45,15%	2.639,60	3,97%	16.833,83	25,30%	3.414,27	5,13%	66.548,33

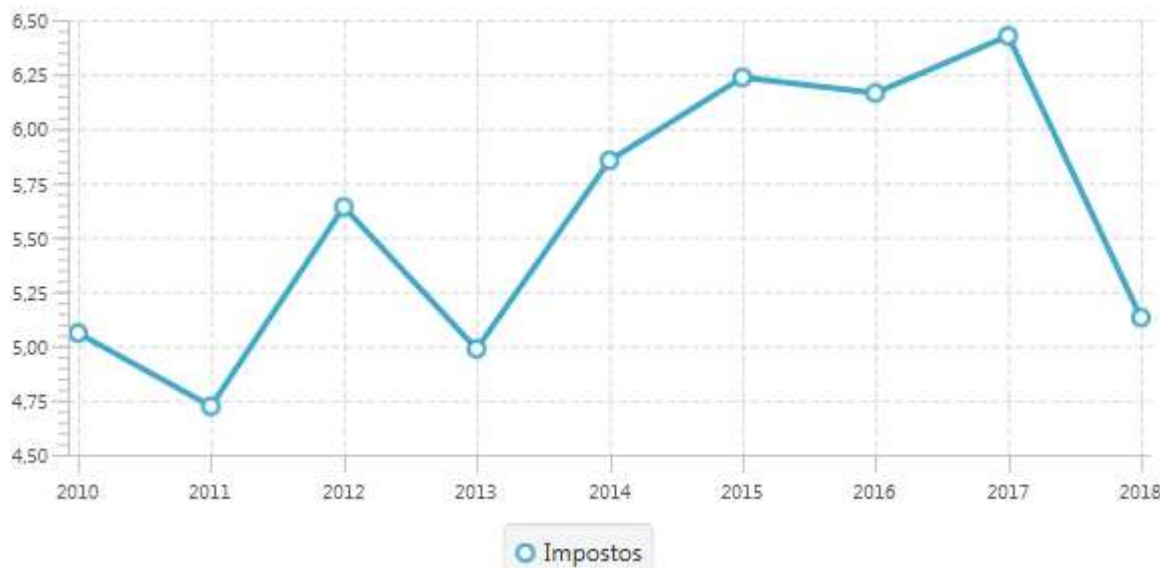
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 5,13% do produto interno bruto, indicando uma redução em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2018)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2018 no município foram “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita”, “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social” e “Demais serviços”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2011	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2012	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2013	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2014	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2015	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2016	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2017	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2018	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.



3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Alto Alegre
	Câmara Municipal de Alto Alegre

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Des. Interm. Dos Mun. Do Alto Jac. E Alto Da Serra Botucarai
---------------------	--

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o relatório de gestão fiscal, a manifestação conclusiva da unidade central de controle interno, o relatório de validação e encaminhamento, a prestação de contas anual, a base de legislação municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.099/2018, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nº 06/2019 e nº 13/2017.

Cumprir dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	29-01-20	0	2511770 / 2514426
1ºS/2020	30-07-20	30-07-20	0	2886919 / 2887114

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 0921-0200/19-0.

Portanto, o Relatório de Gestão Fiscal foi entregue nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, na Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Já a Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal foi entregue nos prazos e condições



estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 01/2016.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	29-01-20	0	2511769
Jan/2020	02-03-20	02-03-20	0	2594168
Fev/2020	30-03-20	30-03-20	0	2633967
Mar/2020	30-04-20	29-04-20	0	2684887
Abr/2020	01-06-20	29-05-20	0	2729321
Mai/2020	30-06-20	30-06-20	0	2803202
Jun/2020	30-07-20	30-07-20	0	2886918
Jul/2020	31-08-20	28-08-20	0	2950983
Ago/2020	30-09-20	25-09-20	0	3006536
Set/2020	30-10-20	29-10-20	0	3103010
Out/2020	30-11-20	25-11-20	0	3158403
Nov/2020	30-12-20	31-12-20	1	3230655

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 0921-0200/19-0.

O Relatório de Validação e Encaminhamento não foi entregue em sua totalidade de acordo com as condições e os prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 (peça 4060782).

Entretanto, como o referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	31-01-20	29-01-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 276629.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:



Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 ⁽¹⁾	10-01-20	06-01-20	0
1º T/2020	10-04-20	16-04-20	6
2º T/2020	10-07-20	10-07-20	0
3º T/2020	10-10-20	09-10-20	0

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 0921-0200/19-0

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009 (peça 4060800).

Contudo, devido ao advento da pandemia causada pela COVID-19 e aos desafios então impostos aos órgãos e entidades públicas fiscalizadas pelo TCE-RS, foram emitidos os Ofícios Circulares DCF nº 07/2020, nº 09/2020 e nº 13/2020, os quais informaram que não serão aplicadas penalidades por eventuais atrasos nas remessas de dados e documentos para o SIAPC-PAD, LicitaCon, SiapesWeb, SAPIEM e BLM entre 20-03-2020 e 30-06-2020.

A partir de 01-07-2020, voltou a ser exigido o cumprimento dos prazos usuais nos termos dos regulamentos dos respectivos sistemas.

Entretanto, como o referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	45,71	3,06	(peça 4060801)
Contratos	68,83	5,83	(peça 4060783)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74



da Constituição Federal.

O sistema de controle interno do poder executivo tem de exercer a fiscalização do município, na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal deve atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Alto Alegre foi instituído pela Lei Municipal nº 2083, de 20-03-13, alterada e revogada pela Lei Municipal nº 2455 (peça 4060784), de 10-10-17, conforme informações prestadas na peça 3289783.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

e) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da unidade central de controle interno do Município é a seguinte:

Quadro 15 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Cargo na UCCI	Provimento
------------------	----------------------	----------------	---------------	------------



Natalia Carolina Schaefer Tomazi	Ensino Superior Completo	Agente Administrativo Auxiliar	Controle Interno - Responsável	Efetivo
Tamara Nunes	Ensino Superior Completo	Agente de Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

- a) exercem cargos de provimento efetivo;
- b) parte dos servidores desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,
- c) estão lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno

A Lei Orçamentária Anual contém previsão de recursos específicos ao sistema de controle interno.

A análise revela a execução desses recursos orçamentários nas atividades atinentes à UCCI.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 3289783) indicam que o Gestor:

- a) adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e
- b) emprega parcialmente medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município.

SOBRE a)

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "Não foram acatadas todas recomendações, especialmente em relação a um controle de efetividade mais rigoroso dos servidores, bem como a forma de concessão de férias, as quais devem obrigatoriamente observar, no que se refere a concessão e convocação, o que prevê a Lei Municipal nº 2.371/2016".

SOBRE b)

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "Quando solicitado, o Poder Executivo instaurou as devidas sindicâncias e Processos Administrativos e Disciplinares, contudo os mesmos estão sendo processados, em sua grande maioria, no exercício de 2021."

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do

Prefeito

A unidade de controle interno **não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal**, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (peça 3290166).



No Relatório e Parecer do Controle Interno, a UCCI limita-se a afirmar o que segue:

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados, observando-se que as entidades vêm prestando contas regularmente dos recursos recebidos, com raras exceções, o que as obrigam a vir prestar contas, caso contrário não serão repassados novos recursos.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, através das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

No quadro seguinte, apresentam-se as normas que instituem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município de Alto Alegre:

Quadro 16 – Instrumentos de Planejamento

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS	
PPA 2018/2021	2446/2019
LDO 2020	2574/2019
LOA 2020	2580/2020

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da Unidade e da Universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do art. 2º da Lei no 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência



de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2020 do município de Alto Alegre, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (através dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Alto Alegre (64700) (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 480,00	R\$ 595,82	R\$ 115,82
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 15.176,90	R\$ 16.498,55	R\$ 1.321,65
	Total	R\$ 15.656,90	R\$ 17.094,37	R\$ 1.437,47
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 581,09	R\$ 580,94	-R\$ 0,15
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 17.299,40	R\$ 13.637,54	-R\$ 3.661,86
	Total	R\$ 17.880,48	R\$ 14.218,48	-R\$ 3.662,01
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 101,09	R\$ 14,88	R\$ 115,96
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 2.122,50	R\$ 2.861,02	R\$ 4.983,51
	Total	-R\$ 2.223,58	R\$ 2.875,89	R\$ 5.099,48

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE ALTO ALEGRE (64701) (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 19,00	R\$ 14,88	-R\$ 4,12
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 631,00	R\$ 597,23	-R\$ 33,77
	Total	R\$ 650,00	R\$ 612,11	-R\$ 37,89
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 19,00	-R\$ 14,88	R\$ 4,12
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 631,00	-R\$ 597,23	R\$ 33,77
	Total	-R\$ 650,00	-R\$ 612,11	R\$ 37,89

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 480,00	R\$ 595,82	R\$ 115,82
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 15.176,90	R\$ 16.498,55	R\$ 1.321,65
	Total	R\$ 15.656,90	R\$ 17.094,37	R\$ 1.437,47
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 600,09	R\$ 595,82	-R\$ 4,27
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 17.930,40	R\$ 14.234,77	-R\$ 3.695,63
	Total	R\$ 18.530,48	R\$ 14.830,59	-R\$ 3.699,90
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 120,09	R\$ 0,00	R\$ 120,09
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 2.753,50	R\$ 2.263,78	R\$ 5.017,28
	Total	-R\$ 2.873,58	R\$ 2.263,78	R\$ 5.137,37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000104-0200/20-3 - PM DE ALTO ALEGRE



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Alto Alegre apresentou um superavit orçamentário de R\$ 2.263,78 (R\$ mil) no ano de 2020.

A diferença verificada de R\$ 5.137,37 (R\$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado se deve pela subestimativa das receitas em R\$ 1.437,47 (R\$ mil) e a superestimativa das despesas em R\$ 3.699,90 (R\$ mil).

A Lei Orçamentária Anual nº 2580/2020 destinou recursos orçamentários à administração do Executivo Municipal de Alto Alegre, no montante de R\$ 15.656.900,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Arrecadadas e Previstas para 2020 (em R\$ mil)

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R\$ mil	RECEITAS ARRECADADAS				RECEITAS PREVISTAS		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	12.832,95	12.390,41	13.267,67	14.547,15	15.096,90	3,78%	96,42%
Tributária	312,94	330,18	426,75	486,08	497,20	2,29%	3,18%
Contribuições	331,76	345,12	287,06	318,41	276,00	-13,32%	1,76%
Patrimonial	1.143,10	1.019,82	774,55	998,71	1.260,00	26,16%	8,05%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	55,52	46,81	56,72	62,31	150,00	140,75%	0,96%
Transferências Correntes	10.946,01	10.601,53	11.711,74	12.644,59	12.898,00	2,00%	82,38%
Outras Receitas Correntes	43,63	46,95	10,85	37,06	15,70	-57,63%	0,10%
RECEITAS DE CAPITAL	839,57	41,66	883,98	2.299,19	80,00	-96,52%	0,51%
Operações de Crédito	700,00	-	-	1.200,00	-	-100,00%	-
Alienação de Bens	91,40	-	-	230,00	-	-100,00%	-
Amortização de Empréstimo	61,91	53,15	54,68	66,97	80,00	19,46%	0,51%
Transferências de Capital	-	-	829,30	802,23	-	-100,00%	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	495,77	533,86	604,59	549,42	480,00	-12,63%	3,07%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14.168,29	12.965,93	14.756,24	17.395,76	15.656,90	-10,00%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2020 (em R\$ mil)

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R\$ mil	DESPESAS EMPENHADAS				DOTAÇÃO INICIAL		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
1 Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2 Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3 Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4 Administração	1.853,42	2.742,87	2.610,71	2.669,25	2.996,00	12,24%	19,96%
5 Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6 Segurança Pública	0,15	1,79	6,55	2,57	22,00	755,51%	0,15%
7 Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8 Assistência Social	531,32	545,50	638,14	599,95	629,70	4,96%	4,20%
9 Previdência Social	443,68	885,40	1.085,21	1.345,78	1.162,50	-13,62%	7,75%
10 Saúde	2.440,34	2.696,85	2.640,72	2.771,57	2.719,76	-1,87%	18,12%
11 Trabalho	-	-	124,04	139,97	150,00	7,16%	1,00%
12 Educação	1.904,33	2.148,48	2.300,78	2.165,45	2.289,10	5,71%	15,25%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000104-0200/20-3 - PM DE ALTO ALEGRE



13	Cultura	56,79	187,83	157,38	147,69	259,00	75,36%	1,73%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	1.045,83	705,99	376,09	813,29	490,00	-39,75%	3,27%
16	Habituação	293,32	94,52	135,37	161,57	115,00	-28,82%	0,77%
17	Saneamento	1.256,60	113,73	118,62	724,35	165,00	-77,22%	1,10%
18	Gestão Ambiental	156,31	148,22	143,46	160,20	182,00	13,61%	1,21%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	593,23	703,41	604,96	587,54	584,50	-0,52%	3,89%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	9,91	-	3,65	12,69	40,00	215,14%	0,27%
23	Comércio e Serviços	14,55	94,44	44,80	64,79	57,00	-12,02%	0,38%
24	Comunicações	40,86	-	-	-	-	-	-
25	Energia	123,16	103,16	-	-	-	-	-
26	Transporte	1.453,30	997,61	666,83	3.204,01	450,00	-85,96%	3,00%
27	Desporto e Lazer	112,85	360,06	79,59	133,62	109,00	-18,42%	0,73%
28	Encargos Especiais	28,17	205,99	382,93	382,45	720,00	88,26%	4,80%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	1.866,34	-	12,44%
TOTAL		12.358,11	12.735,86	12.119,81	16.086,76	15.006,90	-6,71%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

A diferença verificada entre o total da Dotação Inicial e o total das Receitas Previstas se refere à despesa prevista para o Legislativo Municipal, que não está representada no quadro acima.

6.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária. Por meio dela, limita-se a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Alto Alegre estimou em R\$ 15.656.900,00 a sua receita para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 2580/2020, e arrecadou efetivamente o montante R\$ 17.094.371,05, gerando excesso de arrecadação de 9,18% entre o valor previsto e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R\$ 4.183.884,97, que representa 13,81% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme



evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 22 – Comparativo entre Previsão e Arrecadação de Receitas (2019 e 2020) (em R\$)

Ano	Estimada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	14.649.350,00	17.395.763,92	2.746.413,92	18,75%
2020	15.656.900,00	17.094.371,05	1.437.471,05	9,18%
		Acumulado	4.183.884,97	13,81%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 6,32% em 2019 e de 4,62% em 2020, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma insuficiência média ponderada de 5,47% no biênio.

Para o exercício de 2021, o Poder Executivo de Alto Alegre projeta em 5,47% a queda das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 23 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2021) (Em R\$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Alto Alegre	17.094.371,05	16.160.000,00	-934.371,05	-5,47%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2021 está estimado em 3,12%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária prevista e arrecadada no ano de 2020:

Quadro 24 – Composição das Receitas Orçamentárias (em R\$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	12.832,95	12.390,41	13.267,67	14.547,15	15.096,90	14.695,50	1,02%	97,34%	85,97%
Tributária	312,94	330,18	426,75	486,08	497,20	626,87	28,97%	126,08%	3,67%
Contribuições	331,76	345,12	287,06	318,41	276,00	373,35	17,25%	135,27%	2,18%
Patrimonial	1.143,10	1.019,82	774,55	998,71	1.260,00	641,00	-35,82%	50,87%	3,75%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	55,52	46,81	56,72	62,31	150,00	38,98	-37,44%	25,99%	0,23%
Transferências Correntes	10.946,01	10.601,53	11.711,74	12.644,59	12.898,00	12.976,47	2,62%	100,61%	75,91%
Outras Receitas Correntes	43,63	46,95	10,85	37,06	15,70	38,83	4,79%	247,34%	0,23%
RECEITAS DE CAPITAL	839,57	41,66	883,98	2.299,19	80,00	1.803,05	-21,58%	2253,81%	10,55%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000104-0200/20-3 - PM DE ALTO ALEGRE



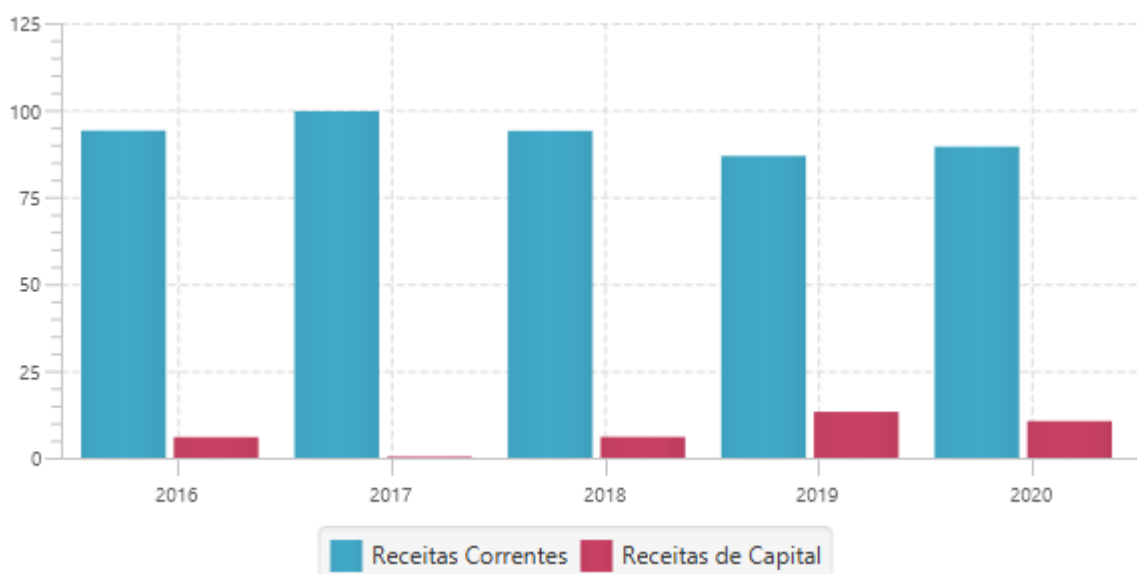
Operações de Crédito	700,00	-	-	1.200,00	-	1.590,65	32,55%	-	9,31%
Alienação de Bens	91,40	-	-	230,00	-	-	-100,00%	-	-
Amortização de Empréstimo	61,91	53,15	54,68	66,97	80,00	58,92	-12,01%	73,65%	0,34%
Transferências de Capital	-	-	829,30	802,23	-	153,48	-80,87%	-	0,90%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	495,77	533,86	604,59	549,42	480,00	595,82	8,45%	124,13%	3,49%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14.168,29	12.965,93	14.756,24	17.395,76	15.656,90	17.094,37	-1,73%	109,18%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Alto Alegre)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2020, estão compostas de aproximadamente 89,45% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 10,55% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2020 estão compostas de aproximadamente 96,29% de receitas correntes e de 3,71% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 20,65% na arrecadação de Alto Alegre, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de -1,73% entre os anos de 2019 e 2020.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 30,81%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,96%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas orçamentárias arrecadadas *per capita* do Município somaram R\$ 10.597,87 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 35,76%, entre os exercícios de 2016 e de 2020, e de -0,21%, no ano de 2020 (v. quadro seguinte).



Quadro 25 – Receitas Orçamentárias Arrecadadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias per capita (A/B)
2016	R\$ 14.168.292,72	1.815	R\$ 7.806,22
2017	R\$ 12.965.930,90	1.803	R\$ 7.191,31
2018	R\$ 14.756.242,62	1.663	R\$ 8.873,27
2019	R\$ 17.395.763,92	1.638	R\$ 10.620,12
2020	R\$ 17.094.371,05	1.613	R\$ 10.597,87

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos, no ano de 2020, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R\$ 3.877,07 por habitante. A evolução média ponderada apurada é de 29,45%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,52%, entre os anos de 2019 e 2020.

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Alto Alegre em 2020 revelou insuficiência de R\$ 285.577,42 nas receitas correntes, que representa perto de -1,83% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumulou excesso de R\$ 475.855,01, que corresponde a 1,59% das receitas previstas para o período.

Quadro 26 – Comparativo entre Estimativa e Montante Arrecadado (2019 e 2020)

Ano	Estimada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	14.335.137,25	15.096.569,68	761.432,43	5,31%
2020	15.576.900,00	15.291.322,58	-285.577,42	-1,83%
		Acumulado	475.855,01	1,59%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média de arrecadação de 0,79% em 2019 e um excesso de arrecadação médio de 0,94%, em 2020, atingindo um excesso médio de 0,07%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Para o exercício de 2021, o município de Alto Alegre projeta em 5,16% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 27 – Estimativa das Receitas Correntes (2021) (em R\$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Alto Alegre	15.291.322,58	16.080.000,00	788.677,42	5,16%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A redução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 0,51% para o exercício de 2021, considerando como base para o cálculo da



média a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Alto Alegre no exercício de 2020 somaram R\$ 15.291.322,58, configurando uma evolução na arrecadação de 14,72%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 1,29%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 28 – Evolução das Receitas Correntes (2016 a 2020) (em R\$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
Receita Tributária	312,94	330,18	426,75	486,08	497,20	626,87	28,97%	126,08%	4,10%
IPTU	61,93	68,98	76,46	129,73	150,00	125,01	-3,64%	83,34%	0,82%
IR	98,30	103,39	137,67	177,68	198,20	225,83	27,10%	113,94%	1,48%
ITBI	77,52	66,90	60,68	47,55	50,00	44,19	-7,08%	88,37%	0,29%
ISS	52,73	61,61	108,52	91,22	90,60	186,85	104,82%	206,23%	1,22%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	22,47	29,30	43,42	39,90	8,40	45,00	12,79%	535,71%	0,29%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	331,76	345,12	287,06	318,41	276,00	373,35	17,25%	135,27%	2,44%
Receita Patrimonial	1.143,10	1.019,82	774,55	998,71	1.260,00	641,00	-35,82%	50,87%	4,19%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	55,52	46,81	56,72	62,31	150,00	38,98	-37,44%	25,99%	0,25%
Transferências Correntes	10.946,01	10.601,53	11.711,74	12.644,59	12.898,00	12.976,47	2,62%	100,61%	84,86%
TRANSF. DA UNIÃO	7.554,18	7.228,50	8.056,31	8.516,17	8.734,40	9.018,39	5,90%	103,25%	58,98%
TRANSF. DO ESTADO	3.137,90	3.193,84	2.915,38	3.361,74	3.333,60	3.174,17	-5,58%	95,22%	20,76%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	-	740,04	766,67	830,00	783,92	2,25%	94,45%	5,13%
DEMAIS TRANSF.	253,93	179,19	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	43,63	46,95	10,85	37,06	15,70	38,83	4,79%	247,34%	0,25%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	495,77	533,86	604,59	549,42	480,00	595,82	8,45%	124,13%	3,90%
Total	13.328,72	12.924,27	13.872,26	15.096,57	15.576,90	15.291,32	1,29%	98,17%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

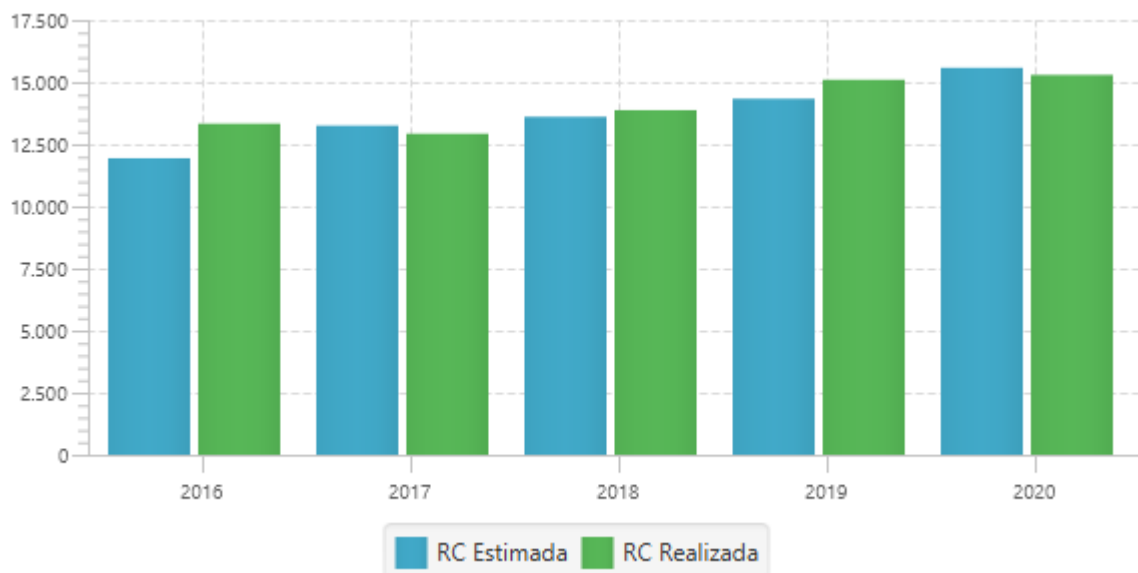
Notas:

(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.

(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Alto Alegre)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 30,71%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,46%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas per capita de Alto Alegre somaram R\$ 9.480,05 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 29,09%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 2,86%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro abaixo).

Quadro 29 – Receitas Correntes Arrecadadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes per capita (A/B)
2016	R\$ 13.328.720,74	1.815	R\$ 7.343,65
2017	R\$ 12.924.271,57	1.803	R\$ 7.168,20
2018	R\$ 13.872.261,94	1.663	R\$ 8.341,71
2019	R\$ 15.096.569,68	1.638	R\$ 9.216,47
2020	R\$ 15.291.322,58	1.613	R\$ 9.480,05

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos apresentam receita corrente per capita média ponderada de R\$ 3.723,47 por habitante no ano de 2020. A evolução média apurada é de 29,36%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,02%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de



arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

A arrecadação própria do município de Alto Alegre importou em R\$ 2.314.849,23 e a originária de transferências correntes, em R\$ 12.976.473,35, o que representa 15,14% e 84,86%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2020, livres das deduções.

Quadro 30 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R\$)	%	Transferências Correntes (R\$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2016	R\$ 2.382.707,03	17,88	R\$ 10.946.013,71	82,12	0,22
2017	R\$ 2.322.742,45	17,97	R\$ 10.601.529,12	82,03	0,22
2018	R\$ 2.160.526,08	15,57	R\$ 11.711.735,86	84,43	0,18
2019	R\$ 2.451.981,25	16,24	R\$ 12.644.588,43	83,76	0,19
2020	R\$ 2.314.849,23	15,14	R\$ 12.976.473,35	84,86	0,18

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2020 é de 30,99% de arrecadação própria e de 69,01% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Em Alto Alegre, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,18 de toda a receita auferida em 2020, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Alto Alegre em 2020 atingiram o montante de R\$ 2.314.849,23. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 31 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
11	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	521.200,00	642.400,46	121.200,46	23,25
12	Contribuições	276.000,00	373.350,78	97.350,78	35,27
13	Receita Patrimonial	1.260.000,00	772.332,60	-487.667,40	-38,70
16	Receita de Serviços	150.000,00	38.981,19	-111.018,81	-74,01
19	Outras Receitas Correntes	15.700,00	38.832,28	23.132,28	147,34
72	Contribuições	280.000,00	370.251,44	90.251,44	32,23
79	Outras Receitas Correntes	200.000,00	225.567,06	25.567,06	12,78
911	(R) Deduções Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-24.000,00	-15.529,77	8.470,23	-35,29
913	(R) Deduções Receita Patrimonial	0,00	-131.336,81	-131.336,81	0,00
Total		2.678.900,00	2.314.849,23	-364.050,77	-13,59

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Alto Alegre apresentou um decréscimo de -2,85%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de -5,59% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 25,77%, entre 2016 e 2020, e de 0,35%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em



<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Alto Alegre no ano de 2020 atingiram o montante de R\$ 12.976.473,35. (v. quadro abaixo).

Quadro 32 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
17	Transferências Correntes	15.411.000,00	15.240.989,88	-170.010,12	-1.1
917	(R) Deduções Transferências Correntes	-2.513.000,00	-2.264.516,53	248.483,47	-9.89
	Total	12.898.000,00	12.976.473,35	78.473,35	0,61

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Alto Alegre apresentaram uma evolução de 18,55%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 2,62% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 34,96%, entre 2016 e 2020, e de 16,76%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado através do orçamento, onde é apresentado o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliando assim a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Alto Alegre, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 17.880.484,72 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 2580/2020 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 14.218.477,64, gerando uma economia de 20,48% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 10,04% combinada com a economia das despesas de capital de 43,80%.

Quadro 33 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2016 a 2020

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2016	2017	2018	2019	2020				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação	Empenho	% Evol.	Orç. x Real.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	5.736	6.275	6.928	7.278	8.617	8.310	14,17%	-3,57%	58,44%
	32 Juros e Encargos da Dívida	28	104	53	34	360	176	414,62%	-51,07%	1,24%
	33 Outras Despesas Correntes	3.875	4.486	4.330	4.221	5.038	4.123	-2,33%	-18,17%	29,00%
	TOTAL	9.639	10.864	11.311	11.534	14.015	12.609	9,32%	-10,04%	88,68%
Despesas de Capital	44 Investimentos	2.700	1.619	553	4.274	2.605	1.435	-66,42%	-44,91%	10,09%
	45 Inversões Financeiras	20	150	80	104	80	-	100,00%	-	-
	46 Amortização da Dívida	-	102	175	175	180	175	-	-2,78%	1,23%
	TOTAL	2.719	1.872	809	4.553	2.865	1.610	-64,64%	-43,80%	11,32%



Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	1.001	-	-	-	-
TOTAL			12.358	12.736	12.120	16.087	17.880	14.218	-11,61%	-20,48%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2020 e em 2019 revelou um aumento de 9,32% das despesas correntes e uma redução nominal de 64,64% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Juros e Encargos da Dívida”, teve a maior variação nominal em comparação com o ano anterior: 414,62%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Inversões Financeiras” teve a maior variação nominal em comparação com o ano anterior: 100,00%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 88,68% e 11,32%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2020, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada.

Quadro 34 – Dotação atualizada e despesa empenhada por função e subfunção (2020)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Dotação Empenhada R\$	Variação %
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	3.231.140,94	2.877.648,31	-10,94
	305 - Vigilância Epidemiológica	500.542,14	250.444,30	-49,96
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	122.067,04	119.132,17	-2,40
	272 - Previdência do Regime Estatutário	83.000,00	82.854,29	-0,18
	304 - Vigilância Sanitária	,00	,00	
10 - Saúde TOTAL		3.936.750,12	3.330.079,07	-15,41
4 - Administração	122 - Administração Geral	2.103.501,85	2.041.297,47	-2,96
	123 - Administração Financeira	510.000,00	426.001,83	-16,47
	126 - Tecnologia da Informação	245.000,00	219.860,98	-10,26
	124 - Controle Interno	60.000,00	57.340,55	-4,43
4 - Administração TOTAL		2.918.501,85	2.744.500,83	-5,96
12 - Educação	122 - Administração Geral	682.277,05	682.277,05	0,00
	365 - Educação Infantil	668.935,70	629.713,65	-5,86
	361 - Ensino Fundamental	637.532,29	524.250,84	-17,77
	362 - Ensino Médio	134.100,00	27.482,00	-79,51
	272 - Previdência do Regime Estatutário	106.775,36	106.775,36	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
 SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
 Proc. Nº 000104-0200/20-3 - PM DE ALTO ALEGRE



	271 - Previdência Básica	91.139,62	91.139,62	0,00
	306 - Alimentação e Nutrição	30.363,59	16.077,26	-47,05
	364 - Ensino Superior	13.000,00	3.637,80	-72,02
12 - Educação TOTAL		2.364.123,61	2.081.353,58	-11,96
9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	1.343.811,96	1.290.173,38	-3,99
	271 - Previdência Básica	289.610,57	283.444,54	-2,13
9 - Previdência Social TOTAL		1.633.422,53	1.573.617,92	-3,66
26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	1.778.834,51	961.017,84	-45,98
26 - Transporte TOTAL		1.778.834,51	961.017,84	-45,97
100 - Demais funções	-	5.248.852,10	3.527.908,40	-32,79
TOTAL		17.880.484,72	14.218.477,64	-20,48

Quadro 35 – Despesas Empenhadas por Habitante (2020)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
010	Saúde	R\$ 3.330.079,07	R\$ 2.064,53
004	Administração	R\$ 2.744.500,83	R\$ 1.701,49
012	Educação	R\$ 2.081.353,58	R\$ 1.290,36
009	Previdência Social	R\$ 1.573.617,92	R\$ 975,58
026	Transporte	R\$ 961.017,84	R\$ 595,80
100	Demais funções	R\$ 3.527.908,40	R\$ 2.187,17
TOTAL		R\$ 14.218.477,64	R\$ 8.814,93

6.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

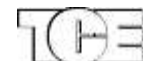
No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do município, relativas ao ano de 2020, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada atualizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 36 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2020) (em R\$ mil)

Despesas por Programas em 2020				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Varição
0000	Encargos Especiais	R\$ 710,00	R\$ 517,76	-27,08%
0009	Transporte Escolar	R\$ 425,85	R\$ 296,13	-30,46%
0010	Apoio Administrativo ao Poder Executivo	R\$ 1.570,06	R\$ 1.494,47	-4,81%
0018	Adm. dos Recursos Financ.do Município.	R\$ 510,00	R\$ 426,00	-16,47%
0034	Justica e Seguranca	R\$ 45,00	R\$ 37,34	-17,03%
0037	Defesa Civil do Municipio	R\$ 45,46	R\$ 44,01	-3,19%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000104-0200/20-3 - PM DE ALTO ALEGRE



0041	Assistencia ao Educando	R\$ 30,36	R\$ 16,08	-47,05%
0045	Prev.Social Servidores municipais com RPPS	R\$ 1.953,00	R\$ 898,86	-53,98%
0047	Assistencia Basica	R\$ 2.971,59	R\$ 2.663,77	-10,36%
0050	Assistencia Farmaceutica	R\$ 272,14	R\$ 223,54	-17,86%
0052	Vigilância em Saúde	R\$ 73,74	R\$ 31,68	-57,04%
0057	Política Municipal de Assistência Sôcial	R\$ 825,92	R\$ 522,20	-36,77%
0067	Acesso, Manut.Qualif.Ensino Fundamental	R\$ 959,56	R\$ 941,52	-1,88%
0071	Acesso, Manut.Qualif.da Educ.Infantil	R\$ 666,94	R\$ 629,71	-5,58%
0074	Desenvolvimento Cultural	R\$ 243,91	R\$ 216,19	-11,36%
0077	Melhoramento e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana	R\$ 1.742,28	R\$ 892,99	-48,75%
0078	Politica Habitacional	R\$ 205,60	R\$ 205,04	-,27%
0080	Saneamento Geral	R\$ 301,60	R\$ 291,51	-3,35%
0083	Gestão Ambiental	R\$ 164,00	R\$ 155,72	-5,05%
0093	Mecanizacao Agricola	R\$ 213,25	R\$ 212,70	-,26%
0106	Assist.e Acomp.Producao Agric.Familiar	R\$ 236,75	R\$ 230,00	-2,85%
0107	Desenvolvimento e Planejamento Rural	R\$ 454,74	R\$ 408,44	-10,18%
0112	Incentivo Comercial, Industrial e Serviços	R\$ 70,77	R\$ 22,73	-67,88%
0123	Servico de Transporte Rodoviario	R\$ 83,50	R\$ 0,00	-100,00%
0124	Construção e Manutenção de Rodovias Municipais	R\$ 1.291,74	R\$ 1.258,68	-2,56%
0127	Apoio Desenv.do Desporto Comunitario	R\$ 80,36	R\$ 75,01	-6,65%
0136	Convenio p/plano de saude aos servidores	R\$ 201,15	R\$ 201,15	,00%
0140	Encargos Especiais	R\$ 1.071,31	R\$ 1.065,00	-,59%
0143	PANDEMIA COVID-19	R\$ 459,90	R\$ 240,24	-47,76%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: os valores da coluna "dotação atualizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. O detalhamento de tais créditos será explorado no próximo item deste relatório.

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

A dotação orçamentária é a importância consignada no orçamento anual para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Alto Alegre no exercício em exame:

Quadro 37 – Evolução dos Créditos Adicionais (2016 a 2020) (R\$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	IMO (%)	Valor	IMO (%)	Valor	IMO (%)	Valor	IMO (%)	Valor	IMO (%)
Créditos Suplementares	1.837,15	15,87%	2.525,59	19,82%	2.480,36	18,84%	2.858,06	20,39%	3.154,53	21,02%
Créditos Especiais	2.403,66	20,76%	1.393,36	10,94%	711,42	5,40%	4.023,54	28,70%	2.234,38	14,89%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	286,05	1,91%
TOTAL	4.240,80	36,63%	3.918,95	30,76%	3.191,78	24,24%	6.881,61	49,09%	5.674,96	37,82%
Total das Despesas Fixadas na LOA	11.577,00		12.740,00		13.166,85		14.019,35		15.006,90	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



Notas:

⁽¹⁾IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Alto Alegre, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 17.880.484,72 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 2580/2020 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 14.218.477,64, gerando economia de 20,48% entre o valor fixado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 37,82%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Os créditos suplementares corresponderam a 21,02% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 14,89% do total das despesas fixadas na LOA.

Já os créditos extraordinários corresponderam a 1,91% do total das despesas fixadas na LOA.

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Alto Alegre no ano de 2020 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 38 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2020) (em R\$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2020	
Auxílios e Convênios	R\$ 854.701,71	15,06%
Excesso de Arrecadação	R\$ 68.000,00	1,20%
Operações de Crédito	R\$ 370.759,03	6,53%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R\$ 2.801.378,16	49,36%
Superavit Financeiro	R\$ 1.580.123,98	27,84%
TOTAL	R\$ 5.674.962,88	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro



O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Alto Alegre **apresenta indício de não atendimento** ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois apresenta Superávit Financeiro do exercício anterior em valor menor que as aberturas de crédito, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador.

Quadro 39 – Superavit Financeiro (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Superavit Financeiro	
Créditos Especiais	R\$ 1.367.954,59	Ativo Financeiro	R\$ 4.183.473,84
Créditos Extraordinários ⁽¹⁾	R\$ 0,00	Passivo Financeiro	R\$ 3.215.834,65
Créditos Suplementares	R\$ 212.169,39		
Total ⁽¹⁾	R\$ 1.580.123,98	Superávit BP	R\$ 967.639,19
Insuficiência na Fonte de Recurso			-R\$ 612.484,79

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas. (peça 4060802).

Nota:

⁽¹⁾ Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no mesmo período.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Alto Alegre **atendeu** ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 40 – Excesso de Arrecadação (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Excesso de Arrecadação	
Créditos Especiais	R\$ 0,00	Receita Orçada	R\$ 15.656.900,00
Créditos Extraordinários ⁽¹⁾	R\$ 0,00	Receita Realizada	R\$ 17.094.371,05
Créditos Suplementares	R\$ 68.000,00	Créditos Extraordinários abertos no exercício	R\$ 286.050,00
Total ⁽¹⁾	R\$ 68.000,00	Total	R\$ 1.151.421,05
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 1.083.421,05

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Alto Alegre **atendeu** ao



disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 41 – Redução / Suplementação na Mesma Entidade (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Redução na mesma Entidade	
Créditos Especiais	R\$ 267.212,70	Redução (Poder Executivo)	R\$ 2.801.378,16
Créditos Extraordinários ⁽¹⁾	R\$ 0,00		
Créditos Suplementares	R\$ 2.534.165,46		
Total ⁽¹⁾	R\$ 2.801.378,16	Redução Total	R\$ 2.801.378,16
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.6 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos de Operações de Crédito

O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, é considerado fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não podem servir de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, pois têm finalidade específica de atender insuficiência financeira.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Alto Alegre **atendeu** ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 42 – Operações de Crédito (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Operações de Crédito	
Créditos Especiais	R\$ 370.759,03	Receita Realizada	R\$ 1.590.651,73
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00		
Créditos Suplementares	R\$ 0,00		
Total	R\$ 370.759,03	Receita Total	R\$ 1.590.651,73
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 1.219.892,70

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão fiscalizados pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados contábeis e fiscais relativos aos órgãos e entidades da



esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

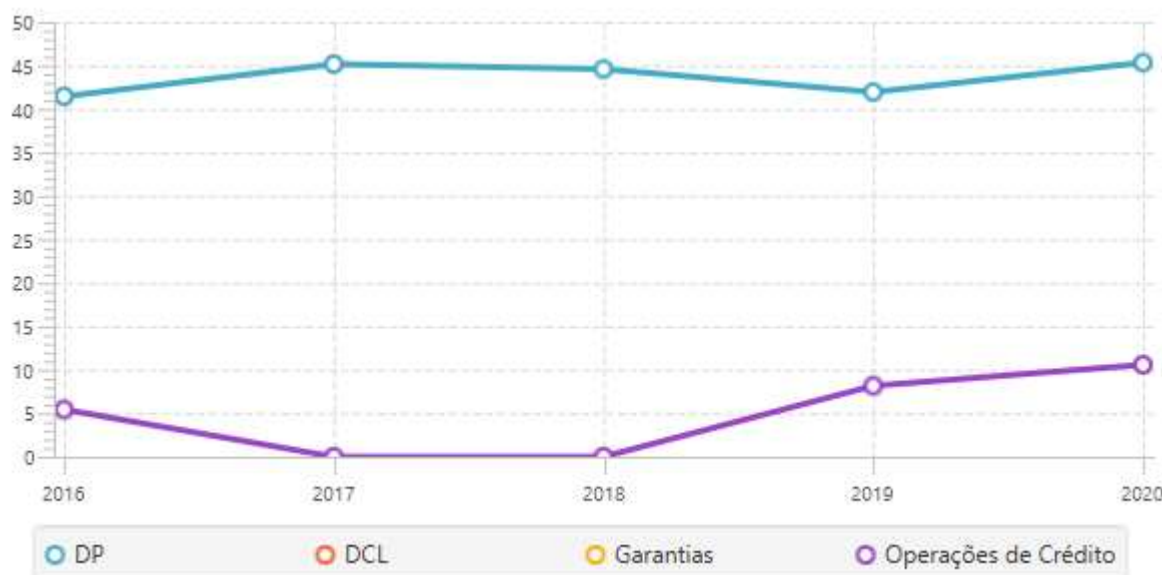
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Alto Alegre nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal

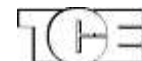


Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

- o **crescimento** das despesas com pessoal, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;
- registra-se a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período.
- registra-se a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período.
- o **crescimento** da realização de operações de crédito, no ano de 2020 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da



federação.

É apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 87/1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão computados como receita corrente líquida, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Entretanto o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da receita corrente líquida, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019. Já a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do imposto de renda sobre a folha de pagamento do município deve ser deduzida, nos termos do Parecer Coletivo nº 02/2002, decidido unanimemente pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 676-0200/02-4.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Alto Alegre nos últimos cinco anos, e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 43 – Evolução da Receita Corrente Líquida (em R\$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
RCL ⁽¹⁾	R\$ 12.894.268,30	R\$ 12.275.092,29	R\$ 13.580.668,24	R\$ 14.499.924,53	R\$ 15.035.455,03
RCL ⁽²⁾	R\$ 16.514.147,53	R\$ 15.571.189,46	R\$ 16.280.738,68	R\$ 16.391.596,72	R\$ 15.035.455,03
Variação anual %	-	-5,71%	4,56%	0,68%	-8,27%

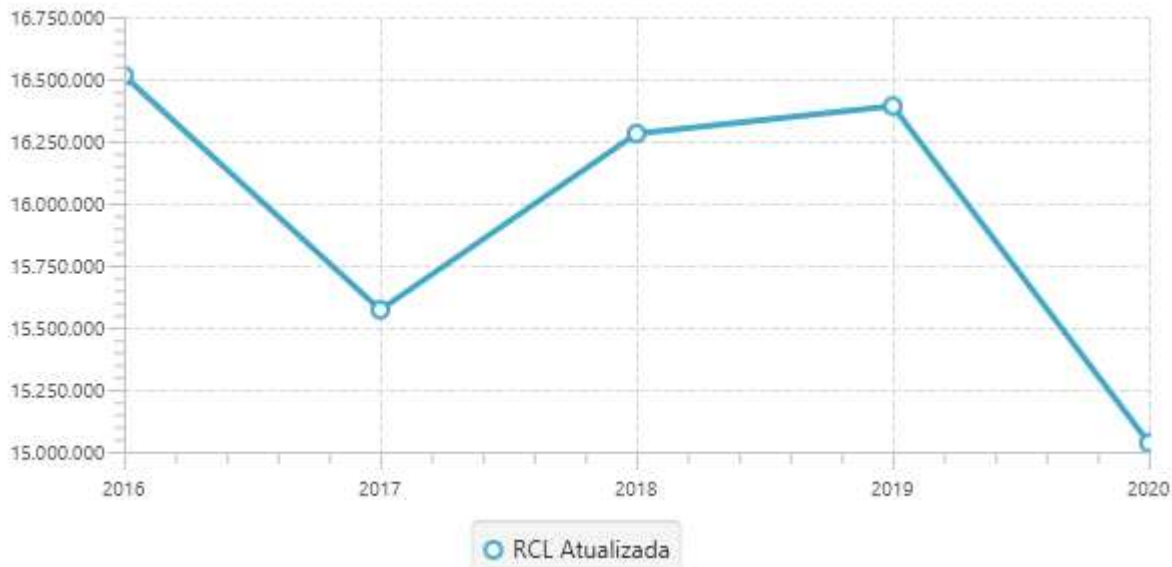
Fonte: SIAPC/PAD.

Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Alto Alegre apurada no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 44 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2886918)	2º SEM (peça 3268428)
Receitas Correntes (a)	8.066.807,52	17.106.887,19
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-1.257.343,32	-2.411.383,11
(-) Outras Deduções (c)	-482.282,03	-1.140.601,17
IRRF sobre Rendimento do Trabalho ⁽¹⁾	-73.461,10	-166.111,10
Contribuição Servidores – RPPS	-121.609,69	-354.273,14
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-287.211,24	-620.216,93
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Sub total (d = a+b+c)	6.327.182,17	13.554.902,91
(+) Perda com o Fundeb (e) ⁽²⁾	758.030,03	1.480.597,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	7.085.212,20	15.035.500,48
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	8.037.473,73	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	15.122.685,93	15.035.500,48
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	200.000,00	45,45
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i) ⁽³⁾	14.922.685,93	15.035.455,03

Fonte: Dados do SIAPC/PAD.

Notas:

(1) Parecer Coletivo TCE nº 02/2002;

(2) Parecer Coletivo TCE nº 01/2002;

(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.



7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, nos termos do § 1º do artigo 166-A e do § 16 do artigo 166 da Constituição Federal, importaram em R\$ 150.045,45 neste exercício, sendo destinadas para aplicação nas seguintes fontes de recursos:

Quadro 45 – Fontes de Recursos das Receitas com Emendas (em R\$)

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Recurso	Finalidade	Receita Realizada
1006	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Conv. MAPA n°886106/2019	Aplicação de Recursos Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	150.045,45
TOTAL				150.045,45

Fonte: Dados do SIAPC.

A execução das despesas, classificadas nos recursos vinculados citados no quadro antecedente, deu-se nos seguintes projetos e atividades:

Quadro 46 – Execução das Despesas - Projetos e Atividades

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Projeto/Atividade	Empenho	Liquidação	Pagamento
1006	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
TOTAL			150.000,00	150.000,00	150.000,00

Fonte: Dados do SIAPC.

O exame revela que não houve emprego desses recursos no pagamento de despesas de pessoal ou encargos sociais, em **atendimento** ao disposto no § 10 do artigo 166 da Constituição Federal. (peça 4060803).

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Alto Alegre nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 47 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	2016	2017	2018	2019	2020
Valores Nominais ⁽¹⁾⁽²⁾	5.735.925,84	6.274.546,56	6.927.823,82	7.278.499,05	8.309.687,41
Valores em R\$ ⁽³⁾	7.346.204,01	7.959.382,38	8.305.194,36	8.228.058,08	8.309.687,41
Variação Anual %	-	8,35%	4,34%	-0,93%	0,99%
RCL Valores Nominais	12.894.268,30	12.275.092,29	13.580.668,24	14.499.924,53	15.035.455,03
RCL Valores em R\$ ⁽³⁾	16.514.147,53	15.571.189,46	16.280.738,68	16.391.596,72	15.035.455,03
Variação anual %	-	-5,71%	4,56%	0,68%	-8,27%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

1. Considerando o somatório total dos grupos de natureza de despesa 3.1.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.



3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Os números mostram um **aumento** de 0,99% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2020 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também revelam um **decréscimo** de 8,27% da receita corrente líquida apurada em 2020 em referência ao exercício anterior.

Considerando os principais elementos de despesa, relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e de contratação temporária, temos os seguintes valores:

Quadro 48 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

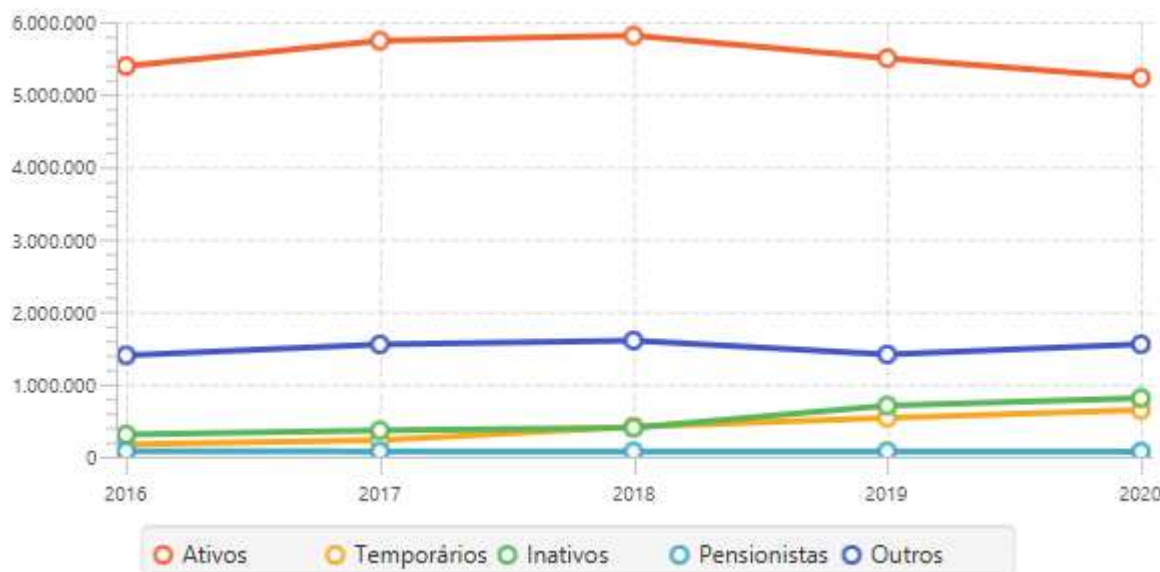
Vínculo	Valores				
	2016	2017	2018	2019	2020
Servidores Ativos	5.392.420,40	5.741.308,43	5.813.816,83	5.499.734,66	5.231.191,17
Contratação Temporária	170.825,03	229.394,41	413.869,87	536.285,58	645.722,19
Inativos	306.776,84	364.215,58	401.137,48	705.555,29	809.172,73
Pensionistas	76.922,83	73.855,14	73.286,85	74.318,80	70.554,38
Outros	1.399.258,92	1.550.608,82	1.603.083,33	1.412.163,76	1.553.046,94
Total das Despesas Brutas	7.346.204,02	7.959.382,38	8.305.194,36	8.228.058,09	8.309.687,41

Fonte: Dados SIAPC

De posse destes dados, verifica-se que em 2020:

- 62,95% das despesas brutas correspondem aos servidores ativos;
- 9,74% das despesas brutas correspondem aos servidores inativos;
- 0,85% das despesas brutas correspondem aos pensionistas;
- 7,77% das despesas brutas correspondem aos contratos temporários; e
- 18,69% das despesas brutas correspondem a outros.

Gráfico 8 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

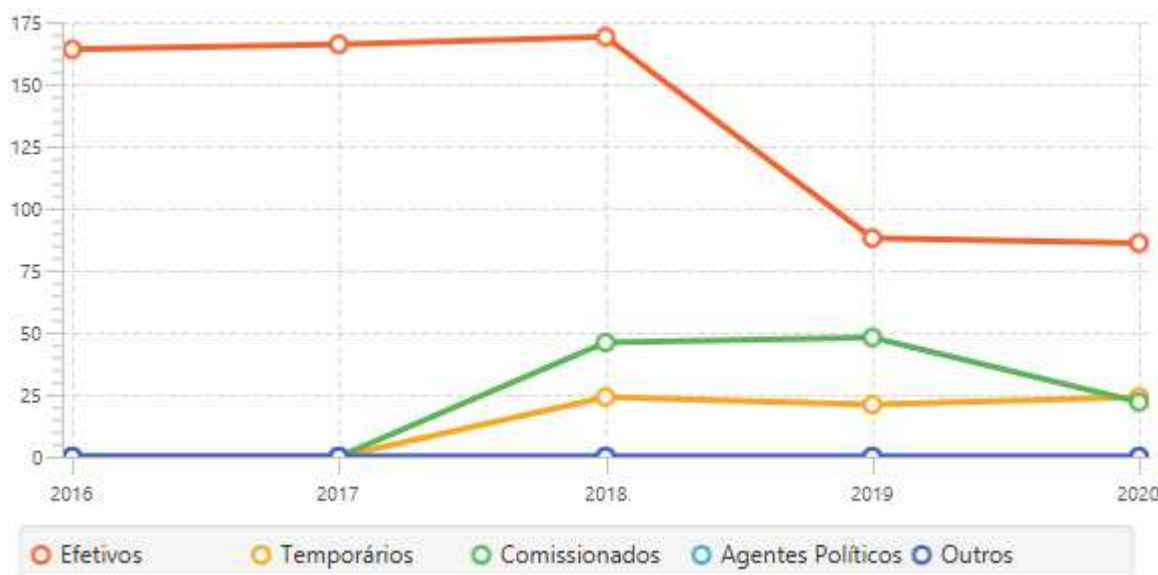
A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Alto Alegre nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 49 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Efetivos	164	166	169	88	86
Contratação Temporária	-	-	24	21	24
Comissionados	-	-	46	48	22
Agentes Políticos	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Total	164	166	239	157	132
Varição Anual %	-	1,22%	43,98%	-34,31%	-15,92%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Número de Servidores (Matrículas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2020, em relação ao exercício anterior, houve:

- diminuição de 15,92% no número total de servidores;
- diminuição de 54,17% no número de servidores comissionados.

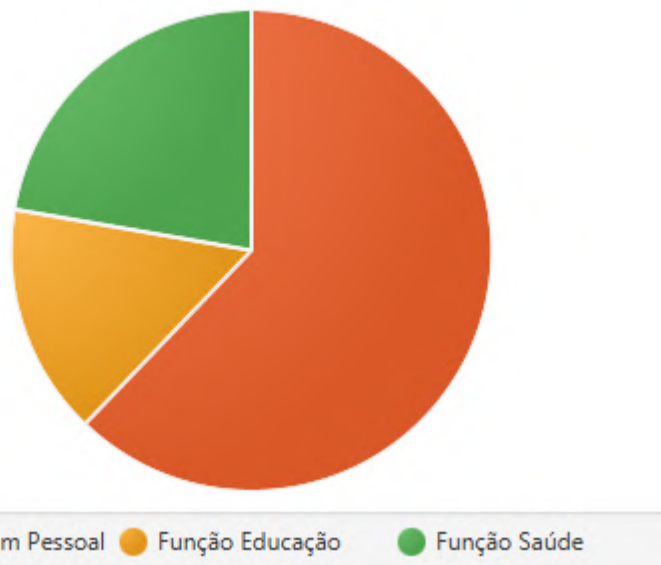
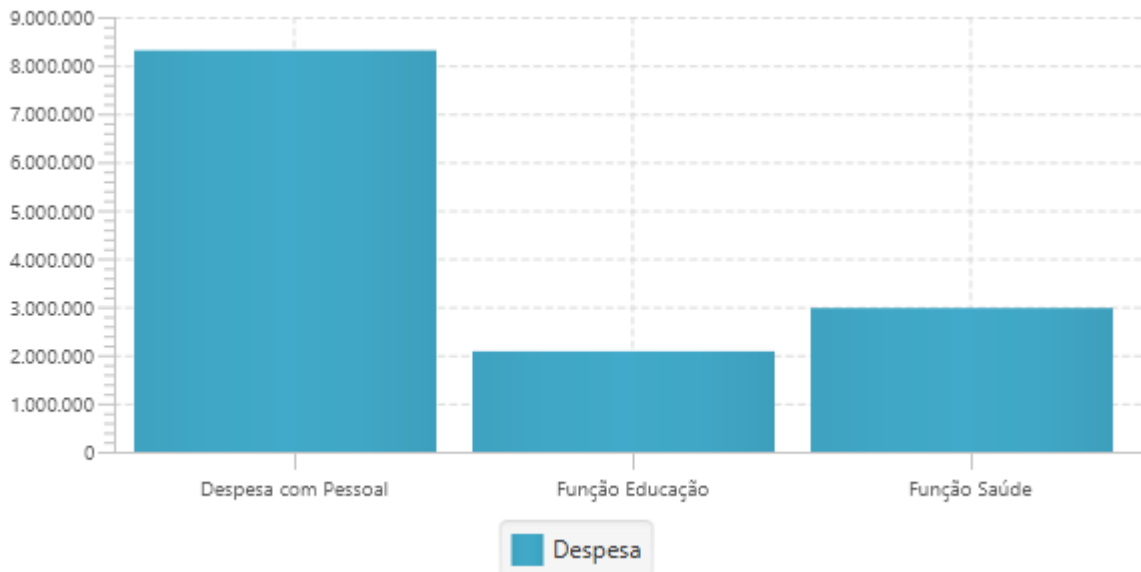
A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Alto Alegre no exercício de 2020, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 50 – Despesa Per Capita

	2020	Despesa per Capita
População	1.613	R\$
Despesa com Pessoal	8.309.687,41	5.151,70
Função Educação	2.079.375,94	1.289,14
Função Saúde	2.976.759,07	1.845,48

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 10 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes



jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Alto Alegre nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 51 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa com Pessoal ⁽¹⁾	R\$ 5.344.500,34	R\$ 5.543.707,12	R\$ 6.054.915,87	R\$ 6.081.807,25	R\$ 6.816.507,14
Despesa com Pessoal ⁽²⁾	R\$ 6.844.891,47	R\$ 7.032.298,56	R\$ 7.258.737,29	R\$ 6.875.244,87	R\$ 6.816.507,14
Variação anual %	7,04%	2,74%	3,22%	-5,28%	-0,85%
RCL ⁽²⁾	R\$ 16.514.147,53	R\$ 15.571.189,46	R\$ 16.280.738,68	R\$ 16.391.596,72	R\$ 15.035.455,03
% Despesa Pessoal/RCL	41,45%	45,16%	44,58%	41,94%	45,34%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Alto Alegre a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, referentes aos períodos do ano de 2020, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 52 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (Peça 2886918)	2º SEM (Peça 3268428)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	3.865.833,85	8.309.687,41
Deduções (b)	630.376,26	1.329.601,82
Assistenciais	-99.482,93	-201.145,98
Inativos	-373.589,19	-809.172,73



Pensionistas	-32.563,56	-70.554,38
Indenizatórios	-19.134,31	-19.134,31
Convocação Extraordinária	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Amortização Passivo Atuarial	-105.606,27	-229.594,42
Outros Ajustes	0,00	0,00
Consórcios (c)	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa (d = a-b+c)	3.235.457,59	6.980.085,59
IRRF (e)	72.497,28	163.578,45
Total Naturezas de Receitas (f = e)	72.497,28	163.578,45
Cobertura de Insuficiências Financeiras (g)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (h)	0,00	0,00
Total Contas Patrimoniais (i = g+h)	0,00	0,00
Empenhos Não Liquidados (j)	0,00	-
Restos a Pagar Não Processados (k)	-	0,00
Total Empenhos Não Liquidados/RPNP (l = k+j)	0,00	0,00
Subtotal Despesa com Pessoal - período atual (m = [d-f]+i+l)	3.162.960,31	6.816.507,14
Despesa com Pessoal do ano anterior (n)	3.296.759,88	0,00
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (o = m+n)	6.459.720,19	6.816.507,14
Receita Corrente Líquida Ajustada - EC nº 86/2015	14.922.685,93	15.035.455,03
% Despesa Com Pessoal	43,29	45,34

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

O executivo municipal de Alto Alegre não possui valores para a dívida consolidada líquida no período de 2016 a 2020.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

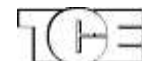
Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo poder executivo de Alto Alegre a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 (peças 2886919, 3268429), referentes ao ano de 2020 foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Quadro 53 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2886919)	2º SEM (peça 3268429)
---------------	--------------------------	--------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000104-0200/20-3 - PM DE ALTO ALEGRE



I - DÍVIDA BRUTA	2.720.408,22	2.863.568,40
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	87.500,01	72.916,67
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.632.908,21	2.790.651,73
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	3.155.608,97	3.146.855,99
Caixa	2.911.590,63	3.056.177,52
Restos a Pagar	0,00	-114.296,45
Demais Haveres Financeiros	244.018,34	204.974,92
<i>Créditos a Curto Prazo</i>	0,00	0,00
<i>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</i>	0,00	0,00
<i>Créditos a Longo Prazo</i>	244.018,34	204.974,92
<i>Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo</i>	0,00	0,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.122.685,93	15.035.500,48
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	18.147.223,12	18.042.600,58
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	16.332.500,80	16.238.340,52
Percentual da DCL sobre a RCL	0,00%	0,00%
OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DCL	11.016.541,41	12.060.945,4
Dívida com o RPPS	0	0
Dívidal Total (incluídos débitos com o RPPS)	0,00	0,00
Percentual da DCL sobre a RCL (com débitos com o RPPS)	0,00%	0,00%

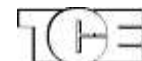
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As obrigações entre as administrações diretas e os respectivos fundos e/ou autarquias municipais, envolvendo dívida previdenciária, não serão incluídas na dívida pública consolidada ou fundada, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 8417-0200/01-0, alinhada ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

O poder executivo de Alto Alegre não apresenta dívida consolidada líquida, tampouco dívida decorrente de emissão de títulos (dívida pública mobiliária), atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II, e no artigo 11 da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº



101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo poder executivo de Alto Alegre nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 54 – Evolução das Operações de Crédito (em R\$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽¹⁾	700.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.590.651,73
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽²⁾	896.514,87	0,00	0,00	1.356.553,00	1.590.651,73
Variação anual %	-	-100,00%	-	-	17,26%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 12 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam o crescimento em 17,26% das operações de crédito no ano de 2020, em comparação ao ano anterior.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo poder executivo de Alto Alegre no exercício de 2020 é a seguinte:



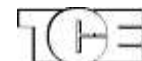
Quadro 55 – Composição das Operações de Crédito

Discriminação	1º SEMESTRE (peça 2886919 - RGF)	2º SEMESTRE (peça 3268429 - RGF)
INTERNAS	1.359.991,54	1.590.651,73
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.359.991,54	1.590.651,73
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	1.359.991,54	1.590.651,73
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	1.359.991,54	1.590.651,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.122.685,93	15.035.500,48
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	2.419.629,75	2.405.680,08
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	2.177.666,77	2.165.112,07
Percentual das Operações de Crédito em relação a RCL	8,99%	10,58%
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	1.058.588,02	1.052.485,03
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2020, as operações de crédito internas e externas atingem o



montante de R\$ 1.590.651,73, correspondendo a 10,58% da receita corrente líquida do mesmo período, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea “a”, do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações.

Quadro 56 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Alto Alegre (64700)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R\$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) ⁽¹⁾ – I	22.998,32
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) ⁽²⁾ – II	22.998,32
Suficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	0,00

Notas:

⁽¹⁾ Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 4060785) .

⁽²⁾ Peça: 3268428

A partir dos dados apontados no quadro, o poder executivo de Alto Alegre apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro



O equilíbrio financeiro é aferido com os dados mostrados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e deve evidenciar a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2020.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3268429), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3268428), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2020, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Quadro 57 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE ALTO ALEGRE)

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Total			
0001	105.446,98	3.383,98	108.830,96	911.113,86	0,00	64700
0020	1.962,62	1.977,64	3.940,26	3.940,26	0,00	64700
0040	1.639,88	0,00	1.639,88	1.639,88	0,00	64700
1005	0,00	21.658,04	21.658,04	102.204,55	0,00	64700
1034	538,24	1.551,49	2.089,73	12.448,38	0,00	64700
4002	0,00	70.942,96	70.942,96	71.292,96	0,00	64700
4500	1.247,58	0,00	1.247,58	450.389,52	0,00	64700
4505	0,00	260.719,00	260.719,00	274.631,35	0,00	64700
4511	3.461,15	0,00	3.461,15	158.707,68	0,00	64700
TOTAL	114.296,45	360.233,11	474.529,56	1.986.368,44	0,00	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:

0001 - RECURSO LIVRE

1005 - Alienação de Bens Adquiridos com recursos Livres

1034 - Recurso FEAS Estadual

0020 - M D E

0040 - ACOES/SERV.PUB.SAUDE-ASPS 15,0

4002 - Alienação de Bens Adquiridos com recursos da Saúde

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica

4505 - INVESTIMENTO - Atenção Básica

4511 - CUSTEIO-Outros Prog. Fin. por Tranf. Fundo a Fundo

(2) Legenda dos códigos de Órgãos:

64700 - PM DE ALTO ALEGRE

Os dados e informações mostram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do



exercício é suficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 58 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 59 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Alto Alegre)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	2511769	30-01-20	25-01-20	30-01-20	0	0	0
	1ºS/2020	30-07-20	3268428	30-07-20	01-08-20	30-07-20	0	2	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Processo de Contas de Governo nº 0921-0200/19-0

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.



Quadro 60 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 61 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Alto Alegre)

	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	2511769	25-01-20	25-01-20	25-01-20	0	0	0
	1ºB/2020	30-03-20	3268428	30-03-20	28-03-20	30-03-20	0	0	0
	2ºB/2020	01-06-20	3268428	30-05-20	30-05-20	30-05-20	0	0	0
	3ºB/2020	30-07-20	3268428	30-07-20	01-08-20	30-07-20	0	2	0
	4ºB/2020	30-09-20	3268428	30-09-20	30-09-20	30-09-20	0	0	0
	5ºB/2020	30-11-20	3268428	30-11-20	30-11-20	30-11-20	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 0921-0200/19-0.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpra ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 3268428):

Quadro 62 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/19	29-02-20	30-01-20	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES	0
1ºQ/20	31-05-20	29-05-20	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES	0
2ºQ/20	30-09-20	30-09-20	PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos



prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos arrecadados pelo município devem ser aplicados na execução de suas competências constitucionais, fundamentalmente as previstas nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.

Entretanto, é possível que um ente municipal custeie despesas de outro ente da federação, desde que não haja infringência aos regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste.

Para tanto, é necessária autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e existência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.5 do relatório de validação e encaminhamento) (peça 3268428), pode-se constatar a não contribuição do município de Alto Alegre para o custeio de despesas de outros entes da federação no exercício de 2020.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O Balanço Patrimonial é estruturado em:

- ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;
- passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;
- patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os



passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no Balanço Patrimonial são os seguintes:

- Situação Financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;
- Liquidez Corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;
- Liquidez Geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;
- Solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;
- Endividamento Geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;
- Composição do Endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro abaixo, são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do Balanço Patrimonial do Poder Executivo de Alto Alegre, encerrado em 31/12/2020 (peça 3268431).

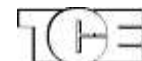
Quadro 63 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF PF	3.056.177,52	6,14	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis
		497.527,88		
Liquidez Corrente	AC PC	3.357.957,38	3,84	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes
		875.406,90		
Liquidez Geral	AC + ARLP PC + PNC	3.562.932,30	0,97	O resultado menor que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de menos recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência negativa da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes
		3.666.058,63		
Índice de Solvência	AC + ANC PC + PNC	13.744.084,97	3,75	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva
		3.666.058,63		
Endividamento Geral	PC ± PNC AT	3.666.058,63	0,27	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades
		13.744.084,97		
Composição do Endividamento	PC PC + PNC	875.406,90	0,24	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de longo prazo, evidenciando maior qualidade das dívidas pactuadas pela Administração
		3.666.058,63		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais



A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro abaixo, é demonstrado esse indicador, calculado a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo de Alto Alegre, encerrada em 31/12/2020 (peça 3268432).

Quadro 64 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA	19.345.296,91	0,89	O resultado menor que 1 indica a existência de deficit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução negativa do Patrimônio Líquido
	VPD	21.818.722,10		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Já a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, regulamenta o acesso da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo poder público, a informações e documentos de extremo interesse da coletividade.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal nº 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, observa-se que a Lei Federal nº 13.979/2020 traz a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, todas as aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

9.1.1 Pesquisa da Transparência

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e



leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Alto Alegre, constata-se que estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 4060786) .

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesse particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Em virtude de a população do município de Alto Alegre ser inferior a 10.000 habitantes, está dispensada a verificação do cumprimento das exigências apresentadas neste item, nos termos do disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal nº 13.460/2017.

A partir da análise amostral das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Alto Alegre, constata-se que não estão sendo cumpridas as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (peça 4060804) :

Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)

- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017).

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de



Alto Alegre, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 (peça 4060805).

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Alto Alegre está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal nº 3.788/2001 e na Portaria MPS nº 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 65 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2020



CRPs Válidos em 2020			
Número CRP	Data de Emissão	Data de Validade	Emissão Judicial
988495-181601	16/12/2019	13/06/2020	Não
988495-186681	13/06/2020	10/12/2020	Não
988495-191703	10/12/2020	08/06/2021	Não

Verificou-se que o município de Alto Alegre apresentou **CRP válido** por todo o período em análise.

Sendo assim, o certificado encontra-se válido ao fim do exercício, **não havendo irregularidades** a serem reportadas nesse quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2020, o prazo foi prorrogado para 31/07/2020, conforme Portaria SEPRT/ME n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 31/07/2020, em **cumprimento**, portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

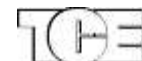
10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total ou garantidor corresponde ao somatório dos bens e direitos e é composto basicamente pelo saldo financeiro em conta corrente, pelas aplicações em fundos de investimento e em imóveis e pelo valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre os ativos garantidores e o passivo atuarial do plano de benefícios.

Abaixo o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo



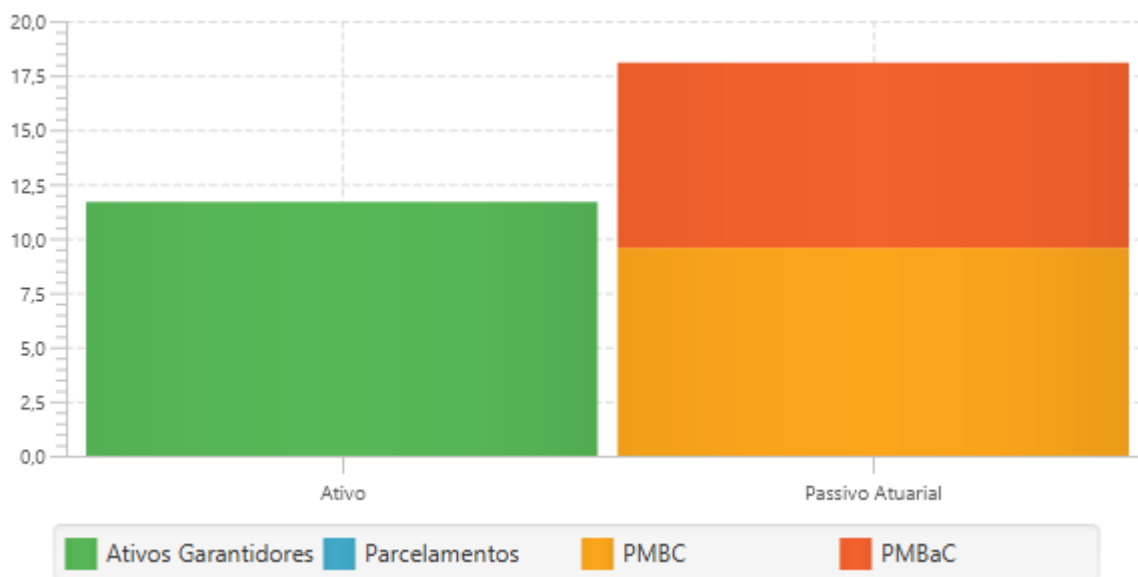
atuarial.

Quadro 66 – Resultado Atuarial - DRAA 2021, enviado dia 18/03/2021, com data focal de 31/12/2020

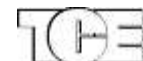
Resultado Atuarial - DRAA 2021		
ATIVO	Ativos Garantidores	11.678.930,61
	Renda fixa	11.678.930,61
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00
PASSIVO	Passivo Atuarial	18.084.237,91
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	9.575.622,70
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	10.666.331,05
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	1.090.708,35
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	8.508.615,21
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	17.420.220,23
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	8.911.605,02
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		-6.405.307,30
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		5.370.982,42
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		-1.034.324,88

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 13 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:



Quadro 67 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Data Focal	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Data de Envio DRAA	19/06/2019	31/07/2020	18/03/2021
Ativo Total	9.903.543,83	10.923.704,47	11.678.930,61
Ativos Garantidores	9.903.543,83	10.923.704,47	11.678.930,61
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	9.319.906,53	15.438.802,53	18.084.237,91
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	4.603.285,55	8.527.791,82	9.575.622,70
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	4.716.620,98	6.911.010,71	8.508.615,21
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	583.637,30	-4.515.098,06	-6.405.307,30
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00	5.716.170,60	5.370.982,42
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	583.637,30	1.201.072,54	-1.034.324,88

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 14 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

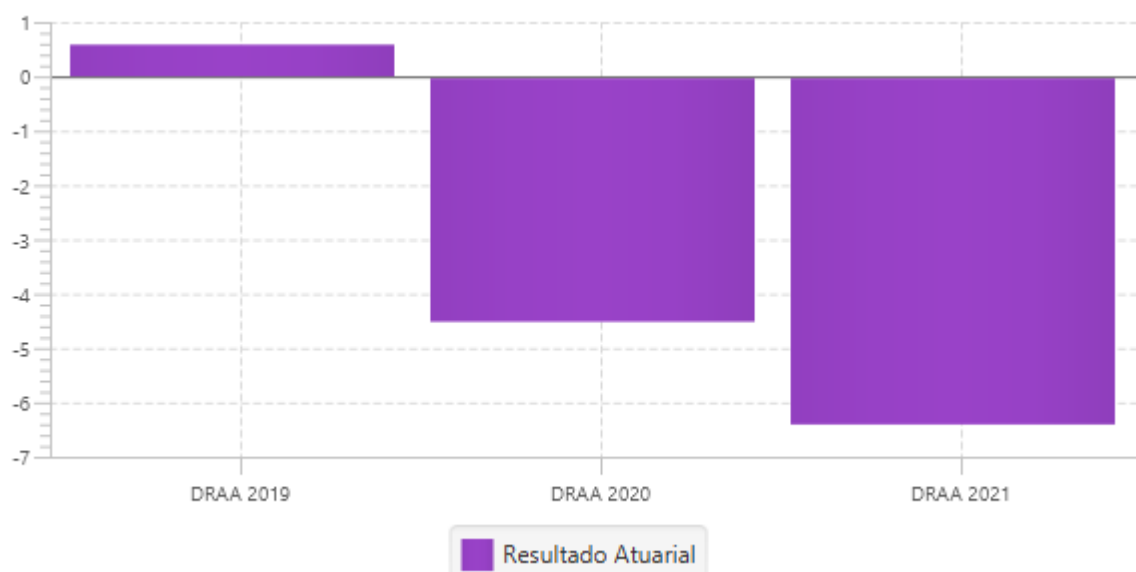
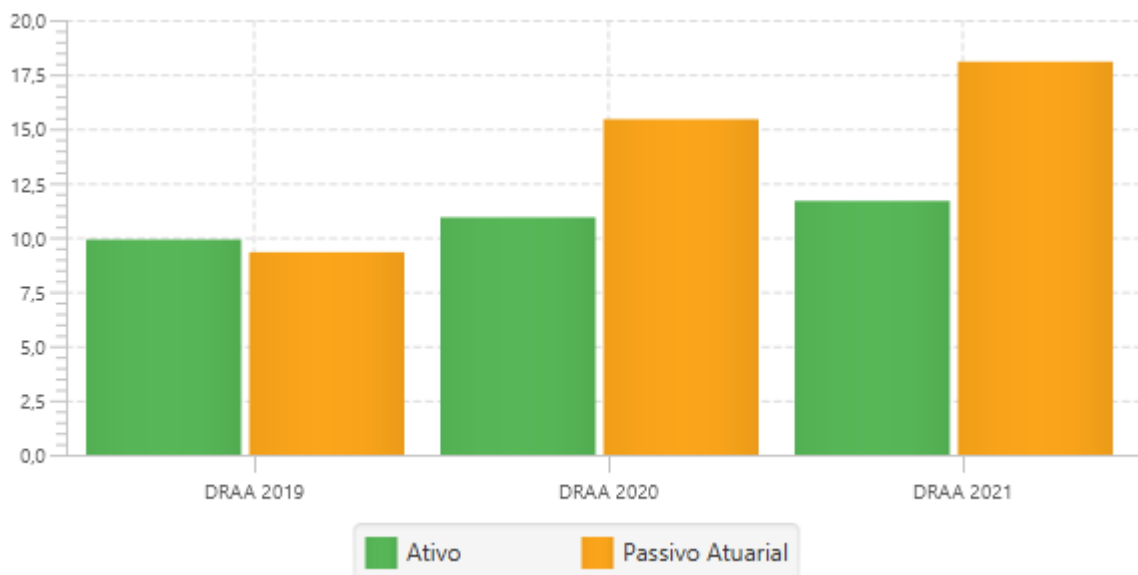


Gráfico 15 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta **déficit** no último exercício, apesar de ter registrado superávit em exercícios anteriores, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

Abaixo a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

Quadro 68 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	1,06	0,71	0,65
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	2,15	1,28	1,22

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2021, com data focal em 31/12/2020, é **menor que 1**, mas o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo



necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nos desdobramentos da conta 2.2.7.2.0.00.00.00.00.00, abertas em Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Já o registro do Plano de Amortização do Déficit Atuarial deve ser efetuado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados ¹ constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 69 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC (peça 4060787)	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	18.084.237,91	18.084.237,91	CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	6.405.307,30	5.370.982,42	NÃO CONFORME

O valor das provisões matemáticas contabilizado no balancete de verificação está em **conformidade** com o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021. O mesmo não ocorre com o valor atual do plano de amortização do déficit atuarial previsto em lei, **contrariando**, assim, o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 18/03/2021, com situação "Documentos Digitalizados". Consulta pública disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>.



10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN nº 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 70 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		9.208.226,26	78,85%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		519.799,67	4,45%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		1.715.472,75	14,69%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	15	-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III		10	-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II			-	-
TOTAL	-	-	11.443.498,68	97,99%

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2020.

Gráfico 16 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

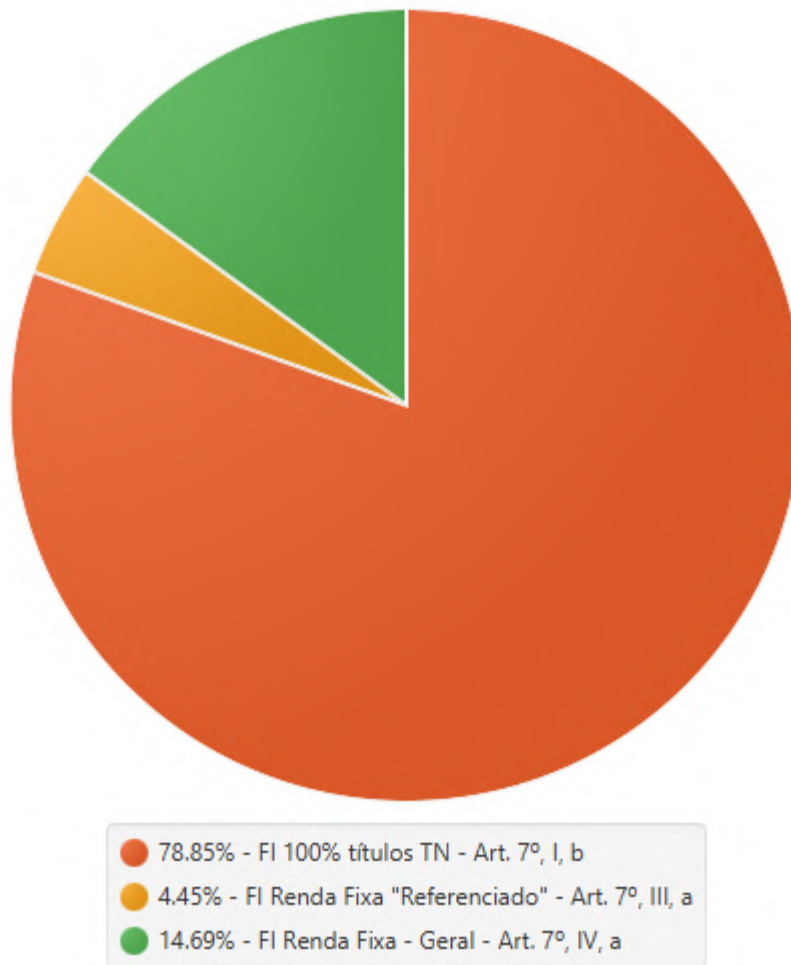
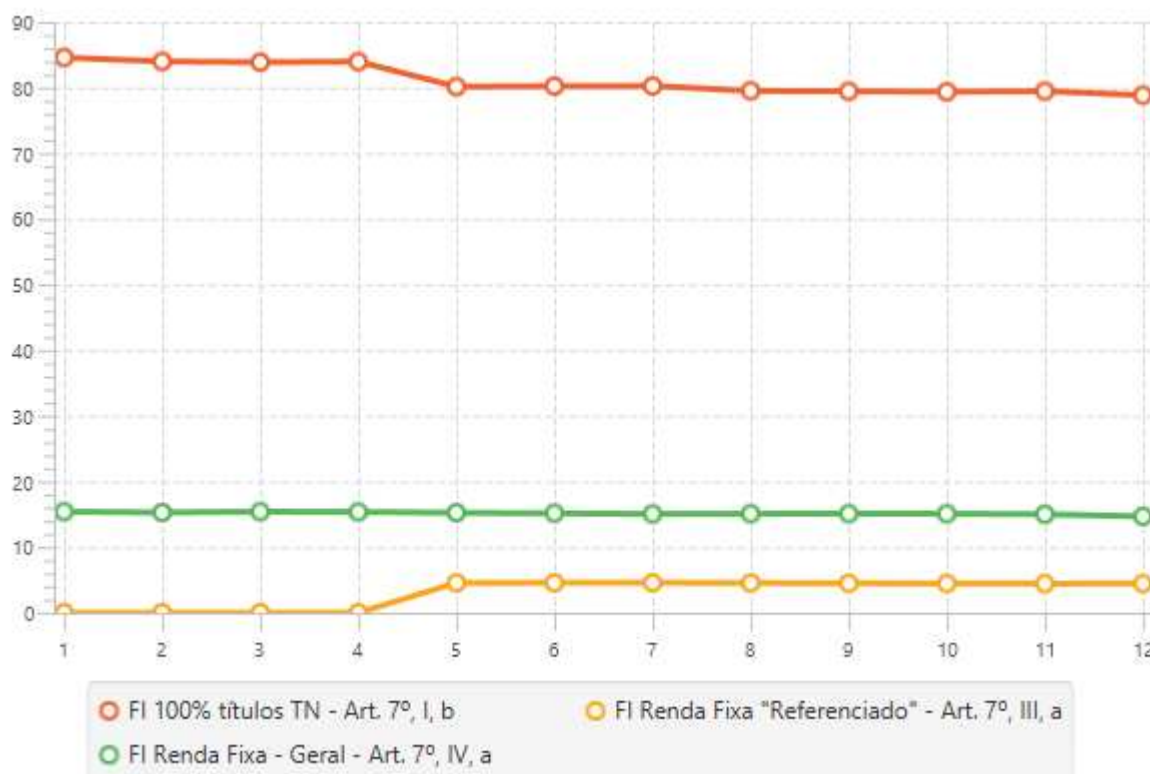
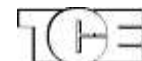


Gráfico 17 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2020



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão **em conformidade** com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.



A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3268428), constata-se que, o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo poder executivo de Alto Alegre no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça 3367997), como se demonstra:

Quadro 71 – Evolução do Percentual do MDE no Município de Alto Alegre (em R\$)

MDE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita MDE	11.065.570,48	10.880.385,52	11.879.410,17	12.694.263,45	12.594.079,61
Aplicação Mínima (25%)	2.766.392,62	2.720.096,38	2.969.852,54	3.173.565,86	3.148.519,90
Aplicação Efetiva	2.989.228,19	2.950.756,83	3.132.646,72	3.346.262,45	3.458.465,72
% Aplicação MDE	27,01%	27,12%	26,37%	26,36%	27,46%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstra-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do Fundo no município de Alto Alegre (peça 3268428).

Quadro 72 – Evolução das Receitas formadoras do FUNDEB no Município de Alto Alegre (em R\$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.448.777,09	1.383.798,58	1.514.570,66	1.569.837,90	1.530.854,41
Cota-parte ITR	1.799,47	2.182,17	2.436,32	3.119,04	3.305,48
LC nº 87/96 – Lei Kandir	3.546,56	3.454,48	3.491,90	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	545.778,35	557.930,58	595.479,39	686.064,04	680.506,95
Cota-parte IPVA	36.735,04	33.229,43	44.112,00	41.359,22	40.157,03
Cota-parte IPI/Exportação	6.474,53	8.433,99	9.026,46	9.979,73	9.692,66
TOTAL	2.043.111,04	1.989.029,23	2.169.116,73	2.310.359,93	2.264.516,53



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

É obrigação do município destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3268428), constata-se que, o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo poder executivo de Alto Alegre no exercício de 2020, atende ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça 3367998), como se demonstra:

Quadro 73 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério no Município de Alto Alegre (em R\$)

FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Receita FUNDEB Total ⁽¹⁾	648.264,80	682.525,62	740.467,64	767.270,03	784.125,66
60% do Retorno do FUNDEB	388.958,88	409.515,37	444.280,58	460.362,02	470.475,40
Aplicação Recursos - FUNDEB	554.661,35	647.041,82	738.540,37	761.029,94	757.766,31
% Aplicação	85,56	94,80	99,74	99,19	96,64

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou a “perda” com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**

Valor do Retorno < Valor da Contribuição = **Perda**

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Alto Alegre teve **perda** de 65,38% no ano de 2020.

Quadro 74 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	2.043.111,04	1.989.029,23	2.169.116,73	2.310.359,93	2.264.516,53
Retorno (b)	638.193,61	679.635,85	740.043,21	766.673,81	783.918,96
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	-1.404.917,43	-1.309.393,38	-1.429.073,52	-1.543.686,12	-1.480.597,57

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal



e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar anualmente quinze por cento, no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3268428), constata-se que, o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo poder executivo de Alto Alegre no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça 3367996), como se demonstra:

Quadro 75 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Alto Alegre (em R\$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	11.065.570,48	10.880.385,52	11.879.410,17	12.694.263,45	12.594.079,61
Aplicação Mínima (15%)	1.659.835,57	1.632.057,83	1.781.911,53	1.904.139,52	1.889.111,94
Aplicação Efetiva	1.757.917,62	1.797.779,10	1.854.147,30	2.035.639,72	1.954.993,38
% Aplicação ASPS	15,89%	16,52%	15,61%	16,04%	15,52%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3268428), constata-se que as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de R\$ 1.590.651,73 e as despesas de capital o de R\$ 1.252.733,09, no exercício de 2020.

Conclui-se, portanto, que o somatório dos valores das operações de crédito internas e externas realizadas é superior em R\$ 337.918,64 ao montante total das despesas de capital, restando desatendido o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Importante ressaltar que durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore o estado de calamidade pública nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia será dispensada a observância da regra de ouro, conforme o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 106/2020.



Assim, não se faz necessária a intimação do gestor para prestar esclarecimentos.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

A estrutura educacional do município de Alto Alegre no ano de 2020 compreendia 3 escolas e 30 docentes para o atendimento de 281 alunos e estava distribuída da seguinte maneira ¹ :

Quadro 76 – Quantidade de Escolas

Quantidade de Escolas				
Rede	<i>Pública</i>	<i>Privada</i>	<i>Conveniadas</i>	<i>Total</i>
	3 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	3 (100%)
Dependência	<i>Municipal</i>	<i>Estadual</i>	<i>Federal</i>	<i>Total</i>
	2 (66,67%)	1 (33,33%)	0 (0,00%)	3 (100%)
	<i>Urbana</i>	<i>Rural</i>	-	<i>Total</i>
	2 (66,67%)	1 (33,33%)	-	3 (100%)

Quadro 77 – Quantidade de Docentes

Quantidade de Docentes				
Rede	<i>Pública</i>	<i>Privada</i>	<i>Conveniadas</i>	<i>Total</i>
	30 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	30 (100%)
Dependência	<i>Municipal</i>	<i>Estadual</i>	<i>Federal</i>	<i>Total</i>
	17 (53,12%)	15 (46,88%)	0 (0,00%)	32 (100%)
	<i>Urbana</i>	<i>Rural</i>	-	<i>Total</i>
	20 (64,52%)	11 (35,48%)	-	31 (100%)

Quadro 78 – Quantidade de Alunos

Quantidade de Alunos				
Rede	<i>Pública</i>	<i>Privada</i>	<i>Conveniadas</i>	<i>Total</i>
	281 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	281 (100%)
Dependência	<i>Municipal</i>	<i>Estadual</i>	<i>Federal</i>	<i>Total</i>
	126 (44,84%)	155 (55,16%)	0 (0,00%)	281 (100%)
	<i>Urbana</i>	<i>Rural</i>	-	<i>Total</i>
	226 (80,43%)	55 (19,57%)	-	281 (100%)

Notas

1. Os totalizadores podem não ser idênticos, pois o mesmo docente/aluno pode estar vinculado em mais de uma unidade de agregação.

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

As metas de competência municipal são analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das



obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>.

12.2.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

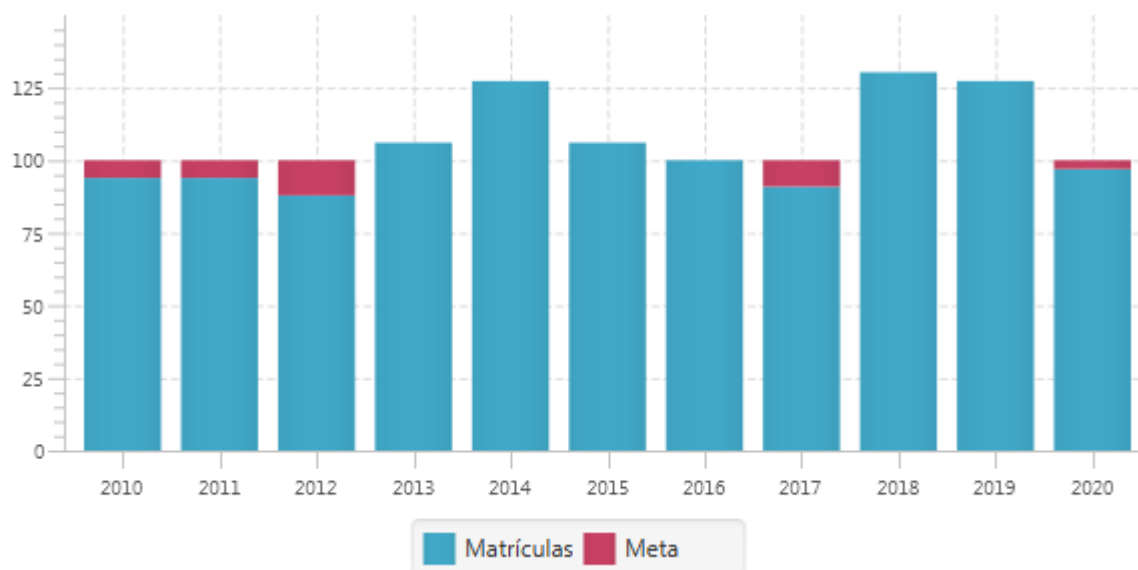
A população do município de Alto Alegre nessa faixa de idade é de 33, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Quadro 79 – Evolução da META 1A - Pré-Escola

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	Pré-Escola	Pré-Escola	Pré-Escola
2010	31	93,94%	33
2011	31	93,94%	33
2012	29	87,88%	33
2013	35	106,06%	33
2014	42	127,27%	33
2015	35	106,06%	33
2016	33	100,00%	33
2017	30	90,91%	33
2018	43	130,30%	33
2019	42	127,27%	33
2020	32	96,97%	33

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 18 – META 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.



A partir dos dados apresentados, constata-se que 96,97% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

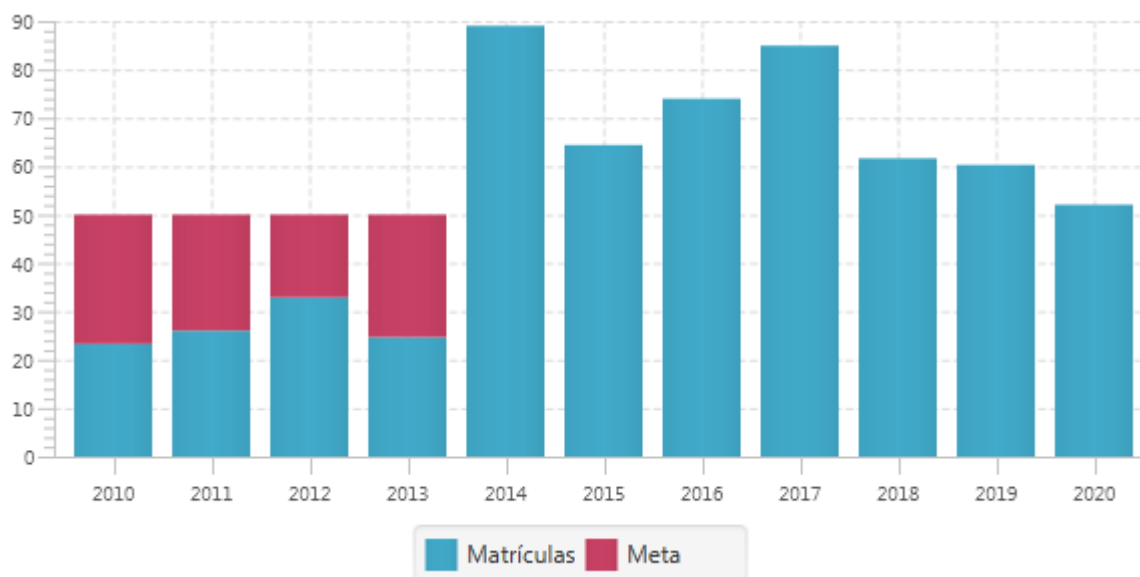
A população do município de Alto Alegre nessa faixa de idade é de 73 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Quadro 80 – Evolução da META 1B - Creche

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	População	Vagas a criar PNE
	Creche	Creche	Creche	Creche
2010	17	23,29%	73	37
2011	19	26,03%	73	37
2012	24	32,88%	73	37
2013	18	24,66%	73	37
2014	65	89,04%	73	37
2015	47	64,38%	73	37
2016	54	73,97%	73	37
2017	62	84,93%	73	37
2018	45	61,64%	73	37
2019	44	60,27%	73	37
2020	38	52,06%	73	37

Fontes: Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 19 – META 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche





A partir dos dados apresentados, constata-se que 52,06% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a creche no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 1B do Plano Nacional de Educação.

12.2.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

A oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência, igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, ressaltando-se as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, nos termos do Plano Nacional de Educação.

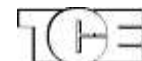
O município de Alto Alegre tem 3 escolas públicas e 281 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 81 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral

Ano	Público	Matrículas ETI	Taxa de Atendimento
2010	0	0	0,00%
2011	326	14	4,29%
2012	328	16	4,88%
2013	302	21	6,95%
2014	341	15	4,40%
2015	310	54	17,42%
2016	302	42	13,91%
2017	299	48	16,05%
2018	303	12	3,96%
2019	289	14	4,84%
2020	281	13	4,63%

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 20 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 4,63% dos alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, indicando o não atingimento ainda da Meta 6A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.4 Meta 6B

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

O município de Alto Alegre tem 3 escolas públicas e 281 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 82 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com pelo menos 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Total Escolas	Escolas de Tempo Integral	Taxa Esc. Tempo Int.
2010	4	0	0,00%
2011	4	0	0,00%
2012	4	0	0,00%
2013	4	1	25,00%
2014	4	0	0,00%



2015	4	1	25,00%
2016	4	1	25,00%
2017	4	1	25,00%
2018	3	0	0,00%
2019	3	0	0,00%
2020	3	0	0,00%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 21 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral – Município Alto Alegre



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 0,00% das escolas públicas da educação básica mantém, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 6B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.5 Meta 7

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do país.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica reúne dois conceitos alusivos à qualidade da educação: a taxa de rendimento escolar (taxa média de aprovação) e as médias de desempenho em testes padronizados aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Os dados atinentes aos índices de aprovação são obtidos pelo censo escolar anual.

Para que o país possa atingir as médias nacionais especificadas na Meta 7 do Plano Nacional de Educação até o ano de 2021, o termo de adesão ao “Compromisso Todos pela



Educação” fixa metas intermediárias individualizadas, de acordo com o desempenho prévio de cada ente, que servem de referência para o exame do comportamento relativo do índice nos diferentes municípios.

Considerando a ausência de dados relativos às metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, tanto para os anos iniciais quanto para os anos finais do ensino fundamental, não há condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

12.2.6 Meta 15A

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

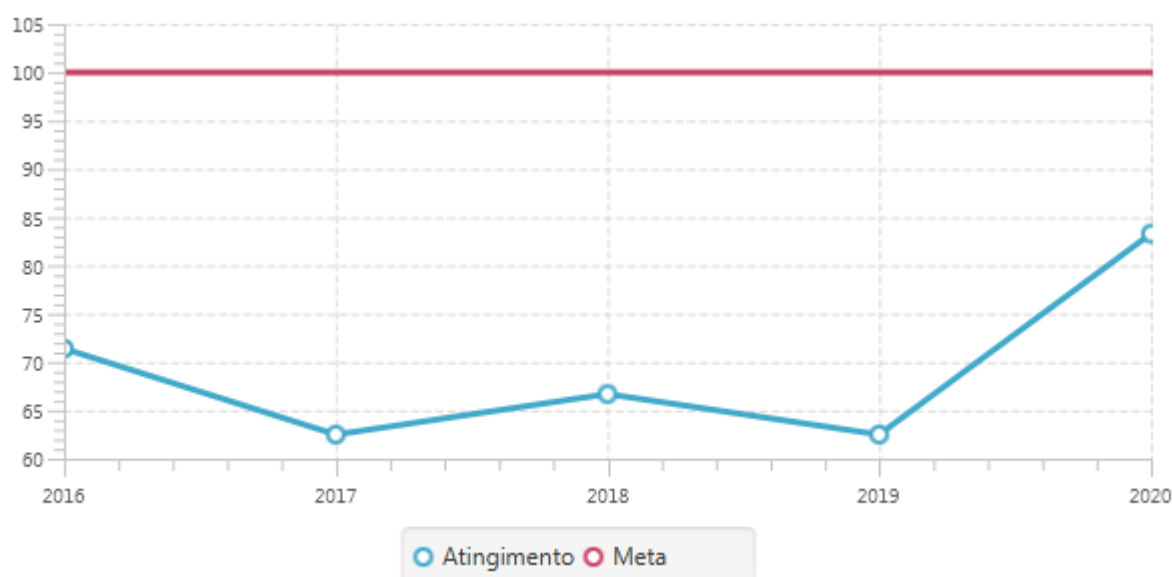
A Meta 15A é direcionada aos professores da educação infantil.

Quadro 83 – Evolução da META 15A – Formação em Nível Superior – Educação Infantil

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Educação Infantil (15A)	Urbana	71.4	62.5	66.7	62.5	83.3
	Rural	-	-	-	-	-
	Total	71.4	62.5	66.7	62.5	83.3

Fonte: Indicadores Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponíveis em <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 01-04-2021.

Gráfico 22 – META 15A – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Educação Infantil



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.



A partir dos dados apresentados, constata-se que 83,30% dos professores que lecionam na educação infantil tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.7 Meta 15B

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

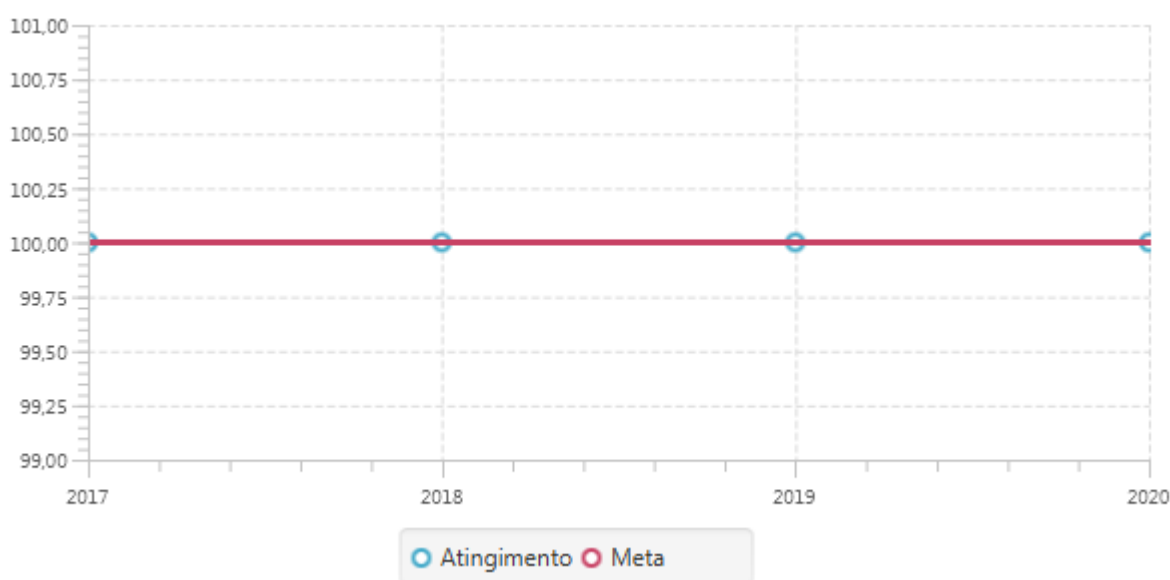
A Meta 15B é direcionada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

Quadro 84 – Evolução da META 15B – Formação em Nível Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (15B)	Urbana	-	-	-	-	-
	Rural	-	100	100	100	100
	Total	-	100	100	100	100

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 23 – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Iniciais do Ensino Fundamental



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100% dos professores que



lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental (área rural) tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, contudo a ausência de dados disponíveis para área urbana não permite concluir quanto ao atingimento ou não da meta.

12.2.8 Meta 15C

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

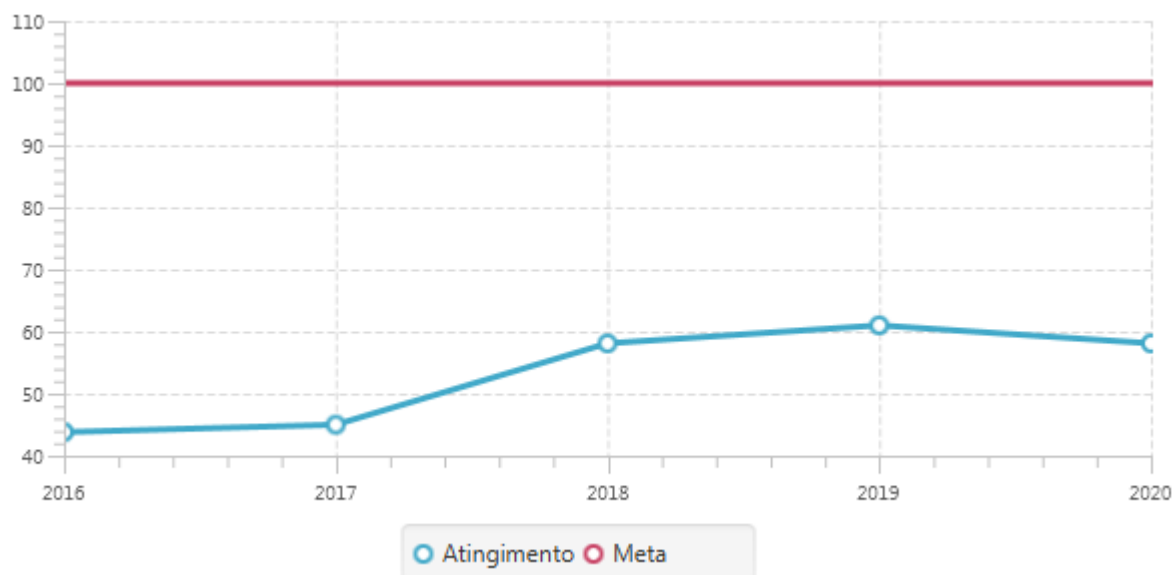
A Meta 15C é direcionada aos professores dos anos finais do ensino fundamental.

Quadro 85 – Evolução da META 15C – Formação em Nível Superior – Anos Finais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Finais (15C)	Urbana	-	-	-	-	-
	Rural	43.8	45	58.1	61	58.1
	Total	43.8	45	58.1	61	58.1

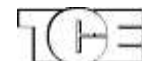
Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 24 – META 15C – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Finais do Ensino Fundamental



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 58,10% dos professores que lecionam nos anos finais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15C do Plano



Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.9 Meta 16A

A Meta 16A do Plano Nacional de Educação tem como propósito formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de sua vigência.

Quadro 86 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Pós	Percentual Docentes c/ Pós
2010	16	5	31,25%
2011	15	6	40,00%
2012	18	11	61,11%
2013	22	11	50,00%
2014	17	11	64,71%
2015	18	12	66,67%
2016	17	13	76,47%
2017	20	15	75,00%
2018	17	13	76,47%
2019	19	14	73,68%
2020	18	14	77,78%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 25 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 77,78% dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 16A do Plano Nacional de Educação.



12.2.10 Meta 16B

A Meta 16B do Plano Nacional de Educação visa garantir a formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Quadro 87 – META 16B – Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Form. Cont.	Percentual Docentes c/ Form. Cont.
2010	16	10	62,50%
2011	15	12	80,00%
2012	18	12	66,67%
2013	22	14	63,64%
2014	17	11	64,71%
2015	18	12	66,67%
2016	17	14	82,35%
2017	20	13	65,00%
2018	17	12	70,59%
2019	19	15	78,95%
2020	18	14	77,78%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 26 – META 16B - Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 77,78% dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 16B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.11 Meta 18



A Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre (peça 4060788), observa-se que:

- existe plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública;

Quadro 88 – Legislação relacionada ao Plano de Carreira

Norma	Peça
Lei nº 1385/2006	(peça 4060806)

Fonte: Resposta à questão 3.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

- é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

- é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais.

Com base nessas constatações, fica evidente o atingimento no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

As metas com competência compartilhada entre os entes federados são efetivamente analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em <http://inep.gov.br/microdados>.

12.3.1 Meta 2A

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade (Meta 2A), com a conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o ano de 2024 (Meta 2B).

Quadro 89 – Meta 2A

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
-----	--------	---------------------	-------------------



	E. Fundamental	E. Fundamental	E. Fundamental
2010	222	106,73%	208
2011	201	96,64%	208
2012	198	95,19%	208
2013	170	81,73%	208
2014	165	79,33%	208
2015	162	77,88%	208
2016	167	80,29%	208
2017	160	76,92%	208
2018	160	76,92%	208
2019	145	69,71%	208
2020	162	77,88%	208

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 27 – Atingimento Meta 2A



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 77,88% de toda a população de 6 a 14 anos de idade tem acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 2A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.2 Meta 4B

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação visa ampliar o atendimento escolar das crianças e dos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Na intenção de monitorar essa meta, utilizar-se-á o indicador 4B, que tem por objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas



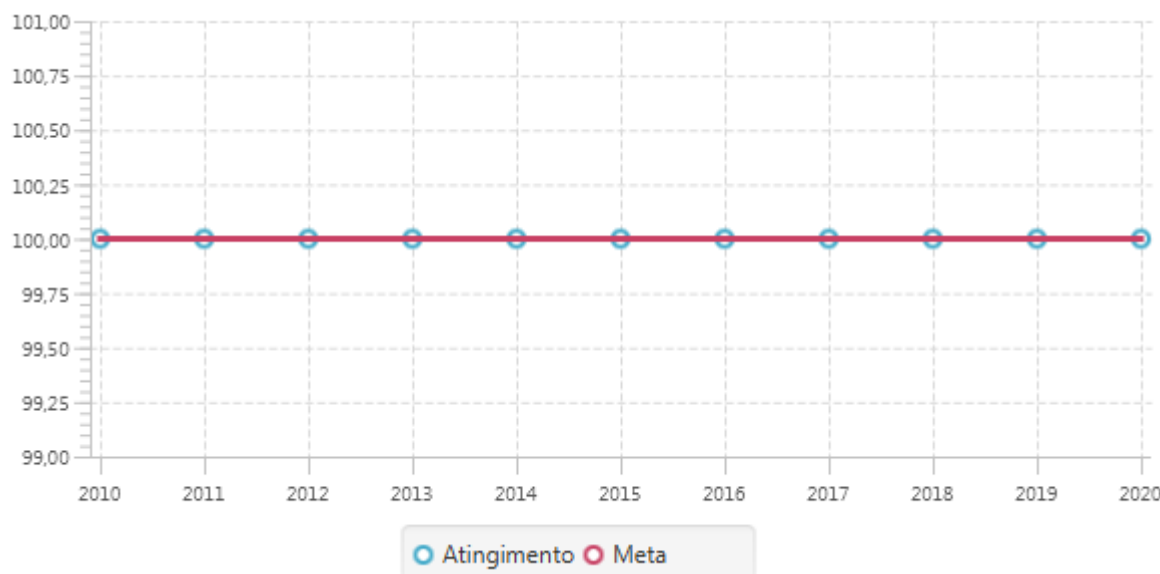
ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Quadro 90 – Meta 4B

Ano	Público Total	Qtd. Matrículas	Taxa de Atendimento
2010	3	3	100,00%
2011	6	6	100,00%
2012	6	6	100,00%
2013	6	6	100,00%
2014	6	6	100,00%
2015	6	6	100,00%
2016	6	6	100,00%
2017	9	9	100,00%
2018	7	7	100,00%
2019	10	10	100,00%
2020	19	19	100,00%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 28 – Atingimento Meta 4B



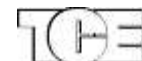
Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 4B do Plano Nacional de Educação.

12.3.3 Meta 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação objetiva fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em conformidade com as especificidades de cada região, em pelo menos 25% das matrículas até o ano de 2024.

O Indicador 10 demonstra o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.



Quadro 91 – Meta 10 - Percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional

Dependência	Percentual Alcançado										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Considerando a ausência de dados relativos ao percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional no ano de 2020, não há condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 10 do Plano Nacional de Educação.

12.3.4 Meta 19

A Meta 19 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do município de Alto Alegre haviam sido providos da seguinte maneira:

- 0,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas);
- 0,00% por processo seletivo qualificado e escolha e nomeação da gestão (escolas públicas e privadas);
- 0,00% por concurso público específico para o cargo de gestor escolar (apenas escolas públicas);
- 0,00% exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar (apenas escolas públicas);
- 0,00% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (apenas escola pública);
- 0,00% por outras formas (escolas públicas e privadas).

Com base na falta de informações, não há como verificar o atingimento no ano de 2020 da Meta 19 do Plano Nacional de Educação.

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

Conforme a Lei Federal n.º 13.005/2014, artigo 8º, compete aos Municípios a elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME). De acordo com esta exigência legal, os referidos planos locais assumem importância no contexto educacional, uma vez que devem ser instrumentos para contemplar estratégias que:



- I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II. considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e;
- IV. promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Com base na documentação encaminhada pelo Jurisdicionado através de resposta ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação, constatou-se que o município de Alto Alegre elaborou o seu Plano Municipal de Educação para o exercício ora examinado.

Quadro 92 – Legislação relacionada ao PME

Norma	Peça
Resolução nº 2/2015	(peça 4060807)

Fonte: Resposta à questão 2.2 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena é ponto importante para a superação do racismo no país.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é tema obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados, nos termos no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.

O Conselho Nacional de Educação disciplina essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nº 2/2007, nº 6/2011 e nº 14/2015.

A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação edita o “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana” em 2013.

A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas é disciplinada no âmbito do Estado pelas Leis nº 13.694/2011 e nº 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1 / 2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.



12.5.1 Equipe Responsável

Os municípios devem manter em sua estrutura instâncias administrativas na temática afro-brasileira, indígena e quilombola, com destinação de recursos financeiros específicos para a execução de ações voltadas ao mote étnico-racial, segundo o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A Administração Municipal de Alto Alegre informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 4060788).

12.5.2 Previsão Normativa

O município de Alto Alegre editou norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, denotando cumprimento ao artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, como demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 93 – Normativas relacionadas

Norma	Proposta por	Peça
Resolução nº 2/2015	Conselho Municipal de Educação	(peça 4060807)

Fonte: Resposta à questão 1.1.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, cumprindo portanto o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.

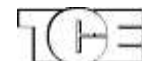
12.5.3 Documentação Pedagógica

Os sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis devem incluir, em documentos normativos e de planejamento (estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos, planos de ensino), os objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana, na forma do Parecer CNE/CP nº 3/2004, do Conselho Nacional de Educação.

Nesse mesmo sentido, devem as instituições de ensino reformular ou formular com a comunidade escolar o seu projeto político-pedagógico, adequando seu currículo ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A situação evidenciada na rede de ensino do município de Alto Alegre é a seguinte (peça 4060788):

- a) o ensino da história e cultura africanas (peça 4060789) (peça 4060790):
 - a1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de todas as escolas;
 - a2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;
- b) o ensino da história e cultura afro-brasileiras (peça 4060789) (peça 4060790):
 - b1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de todas as escolas;



- b2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;
- c) o ensino da história e cultura indígenas (peça 4060789) (peça 4060790) :
- c1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de todas as escolas;
- c2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;

12.5.4 Previsão Orçamentária

Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

O município de Alto Alegre não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena (peça 4060788) .

Não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 4060788) .

12.5.5 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Alto Alegre no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos (peça 4060788) .

Os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 4060788) .

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e nas diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

O município de Alto Alegre tem implementado e em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996

A situação evidenciada na rede de ensino municipal é a seguinte (peça 4060788) :

- a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais;



b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

c) não há resposta sobre o ensino médio.

Ainda quanto aos conteúdos tratados neste tópico, são ministrados nas disciplinas de História e Geografia (peça 4060788).

A secretaria de educação de Alto Alegre não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4060788).

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se a existência do plano de saúde, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 4060808) (peça 4060809).

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos



recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado de 2020, o PAS 2021 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2021.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se a existência da programação anual para o ano de 2021, aprovada pelo conselho municipal de saúde em data posterior a do encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias ao poder legislativo (peça 4060791) (peça 4060792) .

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde.

O relatório deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a esse emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se a existência do relatório de gestão, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 4060810) .

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19

O plano de saúde e a programação anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde, com orientações relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se a atualização do plano de saúde diante do enfrentamento à COVID-19, aprovada pelo conselho municipal de saúde (peça 4060811) (peça 4060793) .

Por sua vez, em relação à programação anual da saúde, a partir de informação prestada pelo poder executivo, é possível constatar que houve atualização para enfrentamento à COVID-19, com aprovação pelo conselho municipal de saúde (peça 4060794) (peça 4060793) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao Poder Público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. E para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais



próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
- IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
- VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
- VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
- IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;
- X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

(grifou-se)

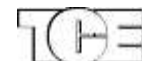
Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4060812) :

- a) a Lei nº 2.463 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Alto Alegre (peça 4060813) ;
- b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo;



c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos;

d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município;

e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município de Alto Alegre;

f) o município não possui sistematização de informações ambientais;

g) o município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído nos termos da Lei nº 1.432 (peça 4060795) ;

h) não há previsão orçamentária para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente;

i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental;

j) o município apoia a execução de ações visando à proteção ao meio ambiente, tais como: Campanhas de recolhimento de resíduos (pneus, eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, etc.), Criação de EcoPont, etc;

k) o município de Alto Alegre não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA.

Diante desse cenário, verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 4060812) .

Não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais.

O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. As atividades de controle e fiscalização são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, instituída pela Lei Municipal nº 2.176/2013 (peça 4060796) .

A estrutura não conta com servidores efetivos dedicados ao controle e fiscalização ambiental.

No ano de referência, a fiscalização ambiental do município não registrou notificações ambientais.

14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental

Questionada se o Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, a auditada informou o que segue (peça 4060812) .

O licenciamento ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município é realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, conforme normatizado pela Lei Municipal nº 2.176/2013. A unidade conta com 1 servidor efetivo:



Quadro 94 – Lista de Servidores

Nome	Formação	Cargo/função
Fernando Werner	Engenheiro Florestal	Analista Ambiental

Fonte: Resposta à questão 3.1.4 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

No ano de referência, foram analisados 05 processos de licenciamento e emitidas 03 licenças ambientais pelo município.

No Município não há histórico de análises de projetos que exijam, para o licenciamento ambiental, Estudo de Impacto Ambiental.

Cabe ressaltar que, embora o município esteja localizado em zona de Mata Atlântica, não possui convênio com a SEMA/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nessas áreas.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a



considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi elaborado questionário encaminhado ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 4060812) .

Sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, esse consta aprovado, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 2.462/2017 (peça 4060814) .

Na elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos, foram aportados recursos do município, sendo sua construção feita com o apoio de equipe técnica contratada (prestador de serviços).

Constam incluídos no planejamento do gerenciamento integrado de RSU itens relativos a:

- Regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;
- Definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização pelo Poder Público;

- Definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;

- Identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de Estação de Transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.



Sobre a destinação final dos resíduos do município, o jurisdicionado informou que esses são dispostos em aterro sanitário.

Quanto à área de destinação final de RSU, foi informado que essa é gerida por empresa privada localizada em Tapera.

A área de destinação final se encontra licenciada, em situação regular.

Cabe registrar que o município não conta com Estação de Transbordo.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e da sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõe ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no art. 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 4060812) .

O município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana, não atendendo, portanto, o requisito de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento previsto no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007. Nesse sentido, alerta-se o gestor da necessidade de implementação da sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, cuja frustração deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demais condições impostas no art. 14 da Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000 .

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Sobre a abrangência da coleta dos resíduos sólidos urbanos, a auditada informou que é disponibilizada para 100% da população municipal residente na área urbana.

Já na área rural do município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 75% da população.

Sobre esse serviço, o gestor informa que "*O recolhimento é realizado em lixeiras em locais estratégicos*".

A partir dos dados apresentados, constata-se que a universalização e a integralidade de acesso da população aos serviços de coleta de RSU ainda não foram atendidas. Entretanto, a universalização ao acesso da população aos serviços de saneamento básico deve se dar de forma progressiva, conforme definição do Decreto Federal nº 7.217/2010 (art. 2º, XII). Dessa



forma, sugere-se ao gestor que envide esforços para atendimento dos referidos princípios.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI); e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Ainda, a implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

[...]

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 4060812) .

A coleta seletiva é provida para parte da área municipal, consolidando que o município atende parcialmente ao que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva.

A coleta seletiva é realizada por empresa contratada.



14.2.6 Participação em Consórcio Público

A Lei nº 12.305/2010 incentiva o consorciamento municipal nas etapas do gerenciamento de RSU em que sejam evidenciados ganhos de escala. A operação de sistemas de disposição final de resíduos tem se mostrado insustentável para municípios de pequeno porte. O artigo 45 da Lei nº 12.305/2010 estabelece que a distribuição de recursos federais se dará prioritariamente para municípios consorciados.

A Lei nº 11.445/2007 define, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inc. XIV).

Sobre participar de gestão intermunicipal de resíduos sólidos, o gestor informou o que segue (peça 4060812).

Não há iniciativas relativas à gestão intermunicipal de RSU no município.

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Constatou-se que o município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). (peça 4060812).

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, no seu artigo 9º, que compete ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O artigo 11 da mesma lei estabelece que a existência de plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Considerando as disposições legais, o jurisdicionado foi questionado sobre possuir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sua base legal e execução. Segue as informações disponibilizadas em questionário (peça 4060812).

O Município se encontra irregular em razão da ausência de Plano Municipal de



Saneamento Básico. A ausência desse implica na não validade dos contratos relacionados a esses serviços, nos termos preconizados no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007.

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato, vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Questionada sobre quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 4060812).

No Município, não existe serviço de coleta e tratamento de esgotamento sanitário.

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Quanto ao atendimento desses princípios, no que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município informou o que segue (peça 4060812).

O Município não atende ainda ao princípio da universalização da disponibilização do serviço de esgotamento sanitário ao ter rede pública de esgotamento sanitário parcialmente instalada na área urbana, no sistema de Sistema separador parcial (ou misto) em toda rede pública de esgotamento sanitário instalada.

Não há registros que possibilitem a avaliação do percentual da população abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário.

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

Conforme a definição dada pela Lei Federal nº 11.445/2007, o esgotamento sanitário inclui não só a coleta e o transporte, mas também o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu artigo 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir em 90% a meta de coleta e tratamento de esgotos, a ser alcançada até 2033.

Para se certificar do atendimento dessa orientação, questionou-se ao Município o número total de economias no ano de 2020, volume de água consumido, volume estimado de esgoto coletado e de tratado. Foi informado o que segue.

Com 40.950 m³/ano de água tratada disponibilizada no sistema, o município registra o consumo de 39.030 m³/ano, sendo faturados 39.021 m³/ano de água (peça 4060812) (peça 4060815) (peça 4060797)

Em relação à coleta de esgoto sanitário, o Município apresenta índice de atendimento **IA = 0%** (peça 4060812).

Com menos de 50% dos esgotos coletados, vislumbra-se necessário empreender grande esforço econômico para alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional



de Saneamento Básico (PlanSab) para a universalização do serviço de coleta de esgotos sanitários no município. Recomenda-se considerar, no planejamento municipal, uma avaliação crítica com o levantamento dos investimentos requeridos e das alternativas viáveis para a obtenção de recursos, bem como a consideração da prestação regionalizada.

No ano de referência, para os dados informados, o volume de esgoto sanitário estimado foi de 31.224 ¹ m³/ano, e o volume de esgoto tratado no ano de referência de 0 m³/ano. Com base nesses índices, estima-se o Índice de Tratamento de Esgoto Coletado em $IT_{EC} = 0\%$ (peça 4060812) (peça 4060815) (peça 4060797)

Com menos de 50% dos esgotos gerados encaminhados ao tratamento, vislumbra-se necessário empreender ainda grande esforço para alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab). Recomenda-se considerar, no planejamento municipal, uma avaliação crítica com o levantamento dos investimentos requeridos e das alternativas viáveis para a obtenção de recursos, bem como a consideração da prestação regionalizada.

Notas

1. Estimativa de esgoto gerado em função do volume de água disponibilizado no sistema, considerando o índice de retorno $C = 0,8$ (dado da NBR 9649 - Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário - Procedimento). Vol. esgoto = 39.030 m³/ano (volume de água consumido) x 0,8 = 31.224 m³/ano.

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

A Lei Federal nº 11.445/2007 determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente (artigo 45).

Sobre possuir lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, o município informou o que segue (peça 4060812).

Ainda não consta disciplinada em lei municipal a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto e a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

O número de economias conectadas à rede de esgotamento sanitário é de 0 economias.

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

Os casos de violência contra a mulher ocorridos no município de Alto Alegre, no ano de 2020, são apresentados no quadro seguinte:



Quadro 95 – Dados de Alto Alegre em 2020

Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Lesão Corporal	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0
Estupro	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Tentado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.
Disponível em: <http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>.

Considerando que o município possui uma população feminina de 964 mulheres (dado do Departamento Estadual de Estatística de 2019), são 5,19 casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4060816).

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de diretos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos conselhos gestores de políticas públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

16.2 Conselho Municipal da Educação

Os conselhos de educação são órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das



diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.705/2015.

A constituição e o fortalecimento dos conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta 19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente.

16.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se a instituição do conselho municipal de educação, de caráter Deliberativo, Consultivo e Normativo, nos termos da Lei Municipal nº 2.110/2013 (peça 4060817) .

Verifica-se também que o conselho de educação tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 4060818) .

16.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 9 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.110/2013 (peça 4060838) (peça 4060819)

Quadro 96 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Educação infantil da Rede Municipal	Governo	1	1
Representantes do Ensino Fundamental, 01 da Rede Estadual e 01 da rede Municipal	Governo	2	2
Representante do ensino Médio e EJA	Governo	1	1
Representante dos Professores Municipais	Governo	1	1
Professor Membro do Conselho Escolar	Sociedade Civil	1	1
Professor representante do CPM das Escolas Municipais	Sociedade Civil	1	1
Secretaria Municipal de Educação e cultura	Governo	1	1
COMDICA	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4060838) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 72 meses, sendo permitida 01 recondução. (peça 4060838) .

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de educação são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 4060838) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 4060838) :

- 01 computador com acesso à Internet

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 4060838) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio



administrativo às suas atividades (peça 4060838) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de educação (peça 4060838) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 4060838) .

Situação em desacordo com o Art. 7º da Lei Municipal 2.110/2013 (peça 4060817) .

16.3 Conselho Municipal da Saúde

Os conselhos de saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Algumas regras acerca dos conselhos de saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal nº 8.142/1990, como: (a) necessidade de um conselho em cada esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/1990, no artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

16.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se a instituição do conselho municipal de saúde, de caráter Deliberativo, Consultivo e Normativo, nos termos da Lei Municipal nº 149/1991 (peça 4060839) .

Verifica-se também que o conselho de saúde não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 4060820) , em descumprimento ao Art. 5º da Lei Municipal nº149/1991 (peça 4060821) e na quinta diretriz, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

16.3.2 Composição

O conselho municipal de saúde é composto de 12 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 149/1991 (peça 4060820) (peça 4060840) .

Quadro 97 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria da Saúde	Governo	1	1
Secretaria da Assistência	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação	Governo	1	1



COTRIEL	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
Clube de Mães	Sociedade Civil	1	1
Escola Estadual de Educação Básica Barão Homem de Melo	Sociedade Civil	1	1
Grupo da Terceira Idade	Sociedade Civil	1	1
Associação dos Funcionários da Prefeitura	Sociedade Civil	1	1
Setor Médico	Governo	1	1
Setor de Enfermagem	Governo	1	1
Setor de Odontologia	Governo	1	1

Fonte: Resposta à questão 6 do Questionário nº 9/2021 - Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Saúde.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4060820).

Registra-se que a duração do mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução. (peça 4060820).

16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

As reuniões do conselho de saúde são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 4060820).

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 4060820):

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição (peça 4060820).

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4060820).

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de saúde (peça 4060820).

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 4060820).

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os conselhos de meio ambiente são os órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os conselhos municipais de meio ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

16.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se a



instituição do conselho municipal de meio ambiente, de caráter Deliberativo e Consultivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.431/2006 (peça 4060841) .

Verifica-se também que o conselho de meio ambiente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 4060822) , em descumprimento ao disposto no Art. 14º da Lei Municipal nº 1.431/2006.

16.4.2 Composição

O conselho municipal de meio ambiente é composto de de 7 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.431/2006 (peça 4060822) (peça 4060823) .

Quadro 98 – Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Agricultura	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura	Governo	1	1
Brigada Militar	Sociedade Civil	1	1
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Governo	1	1
EMATER	Governo	1	1
ADECA	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4060822) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 4060822) .

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de meio ambiente são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 4060822) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 4060822) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição (peça 4060822) .

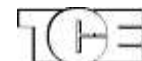
Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4060822) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de meio ambiente (peça 4060822) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 4060822) .

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os conselhos de saneamento básico são órgãos colegiados de caráter consultivo,



responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nesses conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A importância dos conselhos de saneamento básico como controle social fica evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

16.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se a inexistência de conselho municipal de saneamento básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 4060842).

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.6.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se a instituição do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 2.302/2015 (peça 4060843).

Verifica-se também que o conselho dos direitos da criança e do adolescente tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 4060824).



16.6.2 Composição

O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de 10 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.302/2015 (peça 4060844) (peça 4060845).

Quadro 99 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Administração	Governo	1	1
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Governo	1	1
Paróquia São Marcos	Sociedade Civil	1	1
Associação dos Universitários de Alto Alegre	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
Escola Estadual de Educação Básica Barão Homem de Melo	Sociedade Civil	1	1
Brigada Militar	Sociedade Civil	1	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4060844).

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 4060844).

16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

As reuniões do conselho dos direitos da criança e do adolescente são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 4060844).

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 4060844):

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 4060844).

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4060844).

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho dos direitos da criança e do adolescente (peça 4060844).

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 4060844).

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social



Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses conselhos registrar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os conselhos municipais da assistência social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se a instituição do conselho municipal de assistência social, de caráter Deliberativo, Consultivo, Normativo, Controlador, nos termos da Lei Municipal nº 2.296/2015 (peça 4060825).

Verifica-se também que o conselho de assistência social tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 4060846).

16.7.2 Composição

Conforme a Lei Municipal nº 2.296/2015, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 10 conselheiros, os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores e categorias (peça 4060847) (peça 4060848) (peça 4060849) .:

Quadro 100 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria de Obras	Governo	1	1
Secretaria de Saúde	Governo	1	1
Secretaria de Educação	Governo	1	1
Secretaria de Assistência Social	Governo	1	1
Secretaria de Fazenda	Governo	1	1
Emater/Ascar	Sociedade Civil	1	1
Usuários do CadÚnico	Sociedade Civil	1	1
Grupo de 3ª Idade Revivendo o Passado	Sociedade Civil	1	1
Trabalhadores da Área de Assistência Social	Sociedade Civil	1	1
Beneficiários do Programa Bolsa Família	Sociedade Civil	1	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, caput e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como no artigo 2º, caput, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos



representados de acordo com o regramento legal (peça 4060847) .

Salienta-se que foi apresentado apenas ata, escrita a mão, sem aspectos formais e sem a devida nomeação por parte da administração da auditada, como comprovação da nomeação dos membros do referido conselho, conforme informação expressa pelo controle interno da auditada.

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 01 recondução (peça 4060847) .

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de assistência social são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 4060847) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 4060847) :

- 01 computador com acesso à Internet
- 01 impressora
- 01 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal quando solicitado (peça 4060847) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4060847) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de assistência social (peça 4060847) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 4060847) .

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

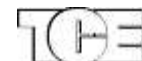
A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de conselhos dos direitos da mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

16.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se a inexistência de conselho municipal de políticas para as mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4060826) .

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial



O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema, conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

16.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se a inexistência de conselho municipal de igualdade racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 4060850) .

16.10 Conselho Tutelar

Os conselhos tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constata-se a instituição do conselho tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 2.302/2015. (peça 4060851) .

Verifica-se também que o conselho tutelar tem suas atividades detalhadas em



regimento interno (peça 4060852) .

16.10.2 Composição

O conselho tutelar é composto de 5 conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.302/2015 (peça 4060853) (peça 4060827) .

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

Os conselheiros foram escolhidos por meio de eleição, realizada no ano de 2019 (peça 4060853) . De acordo com o art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, que informa que o processo de escolha deve ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial .

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

O conselho tutelar está instalado em prédio disponibilizado pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros órgãos (peça 4060853) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 4060853) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 4060853) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4060853) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho tutelar (peça 4060853) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 101 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho Tutelar . (peça 4060828)

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R\$)	Valor empenhado (R\$)	Valor liquidado (R\$)
6	3	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	40	2608	85.083,41	82.055,32	82.055,32

17 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000104-0200/20-3 - PM DE ALTO ALEGRE



Perfil Municipal				
População estimada	1.613			
COREDE	Alto da Serra do Botucaraí			
Associação de Municípios	AMASBI			
Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 - R\$ mil	R\$ 66.548,33			
PIB per capita	R\$ 40.017,04			
Remessas				
RGF	Atendimento dos Prazos			
MCI	Atendimento dos Prazos			
RVE	Atendimento Parcial dos Prazos			
BLM	Atendimento Parcial dos Prazos			
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos			
Licitacon	Não Atendimento dos Prazos			
Sistema de Controle Interno				
Legislação Municipal				Atendido Parcialmente
Destinação de Recursos Financeiros para a Unidade Central de Controle Interno				Atendido
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno				Atendido Parcialmente
Gestão Orçamentária				
Resultado Orçamentário - R\$ mil	Superavit orçamentário de R\$ 2.263,78			
Receitas Orçamentárias - R\$ mil	Subestimada em R\$ 1.437,47			
Estimativa Receitas Orçamentárias 2021	Redução de 5,47%			
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	89,45% de receitas correntes e 10,55% de receitas de capital			
Receitas Orçamentárias per capita	R\$ 10.597,87			
Receitas Correntes	Deficit de Arrecadação de R\$ 285.577,42			
Estimativa Receitas Correntes 2021	Crescimento de 5,16% em comparação com 2020			
Receitas Correntes per capita	R\$ 9.480,05			
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 15,14% Transferências 84,86%			
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R\$ 3.699,90			
Índice de Modificação Orçamentária	37,82%			
Fontes para abertura de Créditos Orçamentários	Atendido Parcialmente			
Gestão Fiscal				
RCL	R\$ 15.035.455,03	Queda de 8,27%		
Despesa com Pessoal	R\$ 6.816.507,14	Queda de 0,85%	Apuração ano	Limite / RCL
			45,34%	54%
DCL	R\$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R\$ 1.590.651,73	-	10,58%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	- Suficiência			
Art. 42 LRF	- Suficiência			
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			
Custeio de Despesas de Outros Entes	Atendido			
Gestão Patrimonial				
Situação Financeira	6,14	Recomendável: > 1		
Liquidez Corrente	3,84	Recomendável: > 1		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000104-0200/20-3 - PM DE ALTO ALEGRE



Liquidez Geral	0,97	Recomendável: > 1	
Solvência	3,75	Recomendável: > 1	
Endividamento Geral	0,27	Recomendável: < 0,5	
Composição do Endividamento	0,24	Recomendável: < 0,5	
Resultado das Variações Patrimoniais	0,89	Recomendável: > 1	
RPPS			
Certificado de Regularidade Previdenciária		Atendido	
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial		Atendido	
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação		Atendido Parcialmente	
Enquadramento de limites dos investimentos		Atendido	
Resultado Atuarial	Ativos Garantidores	R\$ 11.678.930,61	
	Valor do Passivo Atuarial	R\$ 18.084.237,91	
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R\$ 6.405.307,30	
	Evolução desde o último exercício	Apresenta deficit atuarial crescente	
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 5.370.982,42	
	Resultado Atuarial após plano de amortização	-R\$ 1.034.324,88	
Índices Constitucionais			
MDE	27,46%	Mínimo: 25%	
ASPS	15,52%	Mínimo: 15%	
FUNDEB	96,64%	Mínimo: 60%	
Regra de Ouro	Não Atendida		
Transparência			
Lei da Transparência	Atendida		
Lei de Acesso à Informação	Dispensado		
Lei das Ouvidorias	Não Atendida		
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida		
Educação			
<i>Metas - Competência Municipal</i>			
Meta 1A	Não Atingida	Meta 1B	Atingida
Meta 6A	Não Atingida	Meta 6B	Não Atingida **sem cálculo de evolução**
Meta 7	Não há dados disponíveis	Meta 15A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 15B	Atingida	Meta 15C	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 16A	Atingida	Meta 16B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 18	Atingida		
<i>Metas - Competência Compartilhada</i>			
Meta 2A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 4B	Atingida
Meta 10	Não há dados disponíveis	Meta 19	Não Atingida
Plano Municipal de Educação		Possui	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa		Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Equipe Responsável		Não Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Projeto Pedagógico. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Previsto	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000104-0200/20-3 - PM DE ALTO ALEGRE



Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Planos de Ensino. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Previsto	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Orçamentária	Não Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Conteúdo não exigido no último concurso para o magistério municipal / Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena	
Saúde		
Plano Municipal de Saúde 2018-2021	Aprovado.	
Plano Municipal de Saúde atualizado - COVID 19	Sim.	
Programação Anual de Saúde	Aprovada.	
Programação Anual de Saúde atualizado - COVID 19	Sim.	
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.	
Gestão Ambiental		
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim	
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Instrumento normativo publicado ou promulgado	
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário	
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Não	
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Sim, parcialmente	
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Não	
% da população abrangida pela coleta de Esgoto Sanitário	Não possui registro	
Mulheres		
Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres	Não Atendido	
Previsão Orçamentária Própria para Políticas Públicas para Mulheres	Não existe unidade responsável pelas Políticas para Mulheres	
Conselhos Municipais		
Nome do Conselho	Instituído?	Em Atividade em 31/12/2020
Conselho Municipal de Educação	Sim	Sim
Conselho Municipal da Saúde	Sim	Sim
Conselho Municipal do Meio Ambiente	Sim	Sim
Conselho Municipal do Saneamento Básico	Não	Não
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sim	Sim
Conselho Municipal da Assistência Social	Sim	Sim
Conselho Municipal de Políticas para Mulheres	Não	Não
Conselho Municipal de Igualdade Racial	Não	Não
Conselho Tutelar	Sim	Sim

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:

Cargo	Nome	Item de responsabilização
		4.1.5
		5.2.1
		5.4.1
		5.4.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000104-0200/20-3 - PM DE ALTO ALEGRE



Prefeito Municipal	Gilmar Tonello	6.5.3
		9.1.3
		10.5.1
		12.2.1
		12.5.1
		12.5.4
		12.5.5
		12.5.6
		14.1.1
		14.2.7
		14.3.1
		15.1.1
		16.2.3
		16.3.1
		16.4.1
		16.5.1
		16.8.1
16.9.1		



Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 27/01/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 31/01/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



Processo:	000104-0200/20-3
Órgão:	PM DE ALTO ALEGRE
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2020

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a citação do Sr. **Gilmar Tonello**, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 4060829 - Relatório de Contas Anuais, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2022.

Conselheiro Marco Peixoto,
Assinado digitalmente pelo Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Ofício DCF nº 00641/2022

Porto Alegre, 04 de março de 2022.

Processo nº 000104-0200/20-3

Órgão: PM de Alto Alegre

Ao Senhor
Gilmar Tonello
PM de Alto Alegre
Rua Duque de Caxias, 333 Casa Centro
CEP 99430000 - Alto Alegre/RS

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 238 do Código de Processo Civil, aplicado neste Tribunal por força do art. 147 do Regimento Interno, bem como o disposto no art. 12, incisos IV e V, do mesmo Regimento, e, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.^a citado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 4092620, 4060829 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente



Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Gilmar Tonello

Processo: 000104-0200/20-3

Órgão: PM DE ALTO ALEGRE

Matéria: Contas Anuais

Gabinete: Marco Peixoto

Data decisão: 01/02/2022

Decisão: Apresentar esclarecimentos.

peças 4092620, 4060829

Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 07/03/2022, no Boletim nº 192/2022, considera-se publicado na data de 08/03/2022.

Porto Alegre, 07 de março de 2022.

ROBERTA SCHNEIDERS DA SILVA

Oficial de Controle Externo



AVISO DE RECEBIMENTO

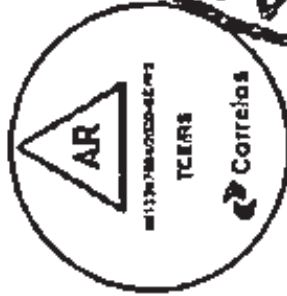
Digital

07/03/2022
Linha 38/2022

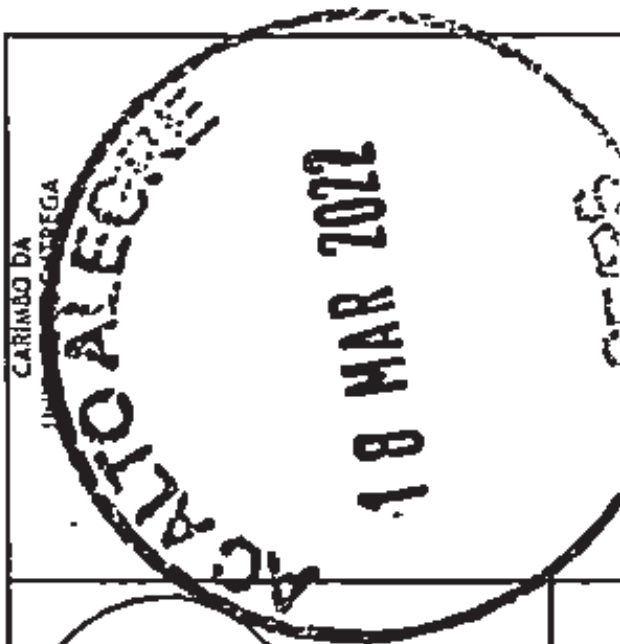
RSH

DESTINATARIO

GILMAR TONELLO
RUA DUQUE DE CAXIAS-333-Casa
99430-000 ALTO ALEGRE - RS



DA227601004AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 16/03/22 : : h
2ª : : h
3ª : : h

(CAMPO OPCIONAL)
ATENÇÃO:
Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Ausente
- 2 Endereço incorreto
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não localizado
- 7 Ausente
- 8 Falçado

Alcione
Alicion da Rosa
Matr. 8.690.959-2

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

Lista 38/2022. Processo: 1040200703. Of. DCF-Gab.: 641/2022. Setor: (0265) SEPROC.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X
GILMAR TONELLO

DATA DE ENTREGA

18/03/22

NOME REGISTRO DO RECEBEDOR

Nº PROC. DE IDENTIDADE

8031105997

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

**PROCESSO Nº 104-02.00/20-3
CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2020
EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**

GILMAR TONELLO, Administrador do Executivo Municipal de Alto Alegre/RS, exercício de 2020, por seu procurador infra assinado, instrumento de mandato anexo, vem à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar os

ESCLARECIMENTOS

aos apontes constantes no Relatório de Auditoria do Processo de Contas Anuais do Chefe do Executivo Municipal, do Exercício de 2020, conforme prevê o inciso IV do artigo 12 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, na forma a seguir aduzida.

Em preliminar, cumpre seja registrado que a chefia do Poder Executivo do Município de Alto Alegre/RS vem sendo executada na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

As ações governamentais são pautadas pela legalidade, pela legitimidade e pela economicidade, bem como em atendimento aos demais princípios constitucionais que regem a atuação do Gestor.

As finanças públicas do Município atendem imperiosamente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas e às receitas e especialmente na aplicação dos percentuais constitucionais.

A gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar 101/00, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas.

Isto demonstra a execução de ações de governo planejadas e transparentes.

Aliados a tais misteres, cumpre sejam observadas as considerações abaixo suscitadas, na forma de composição e harmonização das decisões dessa Colenda Corte de Contas.

A razoabilidade, juntamente com a composição das dificuldades na atuação do Gestor e, ainda, harmonizando tais circunstâncias com as orientações dessa Corte, mas, principalmente, com as normas constitucionais, devem pautar o que ora se mostra à discussão.

Cabe destacar que este Gestor Público se esmerou em conduzir a Administração Municipal com o maior zelo possível em relação à todas e quaisquer determinações legais, norteando-se pelo que ditam os Princípios Fundamentais da boa Administração Pública.

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

Importante destacar o novo formato de relatório de Contas Anuais, aplicado no presente exercício, também muito bem vindo, considerando sua sistematização e organização em um único documento e expediente, facilitando - em que pese o sumário não apresente a numeração dos itens e as respectivas páginas - a verificação de toda uma infinidade de informações tanto produzidas pela Municipalidade quanto pela área técnica da Corte, que, certamente, otimizará os trabalhos, alcançando os princípios da eficiência, efetividade e justiça, com duração razoável do processo.

1. INTRODUÇÃO

Crê-se que algumas correções merecem ser efetuadas, em relação às considerações apuradas pela área técnica, em nota introdutória, deste novo modelo de fiscalização das denominadas “*contas de desempenho ou de resultados*”, que, na visão do Supremo Tribunal Federal, “... *objetivam demonstrar o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo ...*”, conforme ementa encontrada no acórdão proferido no RE 848826/CE.

A Constituição Federal não faz distinção ou limita a competência dos Poderes Legislativos, quanto ao exame das contas dos Prefeitos, em técnico ou político-administrativo.

É equivocada, e não encontra lastro constitucional, a alegação de que o Poder Legislativo local exerce julgamento meramente político-administrativo.

Se assim fosse, sequer haveria a necessidade de estipulação constitucional, de auxílio àquele Poder, pelo Tribunal de Contas, mediante peça de ciência técnica, quanto aos atos denominados, pela auditoria, de macrogestão governamental e respectivo desempenho.

O desempenho, se o Poder Executivo é examinado sob o aspecto político-administrativo, diferenciando-o daquele técnico, que, segundo a auditoria, é exercido pelo Tribunal de Contas, não necessitaria de um parecer prévio, vez que o respectivo julgamento prescindiria de averiguação da pertinência constitucional, legal ou principiológica do exercício governamental.

Contudo, em auxílio à competência constitucional do Poder Legislativo, a Constituição Federal determina que o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, se dará mediante parecer prévio, que detém conteúdo técnico, informando quais atos e fatos foram ou não atendidos, dentro dos aspectos estabelecidos pelas normas em vigor.

Desse modo, a distinção entre competência político-administrativa e técnica não atende aos comandos constitucionais, inexistindo essa repartição.

Certo e inequívoco é, que a Constituição Federal fixou competência exclusiva ao Poder Legislativo para julgar anualmente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo local, conforme dispõe o inciso IX do seu artigo 49, combinado com a parte inicial do inciso I do seu artigo 71, aplicável, por simetria, aos Prefeitos Municipais, sem distinção de critérios ou finalidades.

2. GESTORES RESPONSÁVEIS

Registre-se que HOJE, ou seja, quando já publicada a Lei Federal nº 13.655/2018, há mais de três anos, a qual trata especificamente sobre a segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, indispensável, agora, que se analisem especificamente as questões pontuais que retratam a absoluta falta de responsabilidade do Gestor principal, porque não deu causa a eventuais irregularidades suscitadas.

E, em tal Lei, que acrescentou vários artigos à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, foi assentado no novel artigo 20 que tanto *“nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”*.

Veja-se que hoje **NÃO SE PODE DECIDIR COM BASE EM VALORES JURÍDICOS ABSTRATOS SEM QUE SEJAM CONSIDERADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO!**

Ainda, o parágrafo único do artigo 20 ressalta que “*a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas*”.

Ora, o que se roga é que este Gestor NÃO seja julgado mediante a mera utilização da responsabilidade OBJETIVA, sem que haja prova de sua culpa grave ou dolo.

Isto porque a Lei federal nº 13.655/18, neste momento deva ser ressaltada e utilizada, mormente porque o artigo 22 da LINDB assim determina:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Os vetores legais para a aplicação das sanções e responsabilização de Gestores Públicos, após a edição da Lei Federal nº 13.655/2018, passaram a ser, obrigatoriamente, os seguintes:

- a) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;
- b) as exigências das políticas públicas;
- c) circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;
- d) natureza e a gravidade da infração cometida;
- e) os danos que dela provierem para a administração pública;
- f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente e,
- g) consideração das sanções aplicadas ao agente quando da dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato em outras esferas.

Isto há muito vem sendo discutido no TCE/RS, sem êxito, e, agora, mais ainda, com a edição da Lei federal nº 13.655/2018, que afasta sobremaneira o aspecto objetivo/pessoal, conduzido pelo seu regimento interno, tornando este em desconformidade tanto com a Constituição Federal quanto em relação à legislação infraconstitucional, a partir da LINDB.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização ou eventuais sancionamentos, sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva.

Não cabe mais, à vista do variado e disponível ferramental utilizado pelo controle externo a mera configuração da responsabilidade objetiva, que, atualmente, vem se prestando a injustiças.

As condutas supostamente praticadas pelos Gestores, e que ora se inserem dentro do âmbito geral da responsabilidade objetiva, devem ser melhor aprofundadas, eis que há total possibilidade de serem melhor explicitadas, haja vista que todos os atos administrativos tem como princípio e regra a publicidade, a transparência e a competência.

E, caso não haja o devido afastamento das questões suscitadas pelo Gestor, fundamentadamente, haverá afronta ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 489 do CPC.

Assim, considerando a inafastável responsabilidade subjetiva, no caso em apreço, a conduta que vem sendo expressada, negligente, por dever de eleição ou vigília, não prospera.

A própria norma contida no artigo 28, da LINDB, com a redação dada pela Lei federal nº 13.655/2018 diz que “**O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro**”.

Qualquer tese que considere erro grosseiro a conduta abaixo de uma linha de homem médio parece lançar desprestígio, como sói ocorrer, à inovação do ordenamento jurídico, reputando inútil, na lei, tal expressão, bem como desconsiderando doutrina sólida quanto a tal conceito jurídico indeterminado, que trata a expressão como espécie de culpa grave.

Não é outro o entendimento sufragado em Nota Técnica do próprio TCE/RS, de nº 01/2018, da Consultoria Técnica:

Tem-se então que a menção a erro grosseiro no âmbito do art. 28 não possui uma conotação reducionista, mas sim o sentido de culpa grave.

Ora, aqui não há a mínima condição de alegar que cumpriria conduta diversa deste “administrador médio”, cauteloso e diligente que vem se avocando para, em quaisquer casos, dizer reprováveis as práticas retratadas pela auditoria da Corte.

O erro grosseiro remete a conduta praticada com desleixo, incúria, desprezo à coisa pública, não se coadunando com a vinculação de sua culpa *in vigilando* ou *in elegendo*.

A falta de uniformidade de tratamento, fazendo incidir posicionamentos que não se coadunam com os casos examinados, traz insegurança jurídica, e, por vezes, a defesa se mostra mais contundente, sobre o ponto de vista da auditoria, buscando que se extirpe da jurisprudência da Corte os pontuais entendimentos que se afastam dos fatos tratados concretamente, como no presente expediente.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva, também, neste novo formato de apuração de contas anuais.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Cumprе salientar que o Município enquadra-se dentre aqueles tidos como de pequeno porte, onde seus gestores estão obrigados a enfrentar as limitações financeiras, estruturais e de seus quadros de pessoal, para atender os anseios da população e necessidades locais.

As auditorias realizadas devem manter o **caráter informativo e educativo** na busca comum de correção de falhas, e punitivo somente em casos extremos.

É nítida e notória a evolução constante e gradativa da Gestão Municipal, fruto da qualificação de seus servidores, da atuação da Corte de Contas e do aprendizado diário de todos.

Registra-se que, data máxima vênia, tratam-se de **questões mínimas**, que não causaram quaisquer prejuízos ao erário municipal.

Assim, também neste expediente de Contas Anuais, em que se busca auxiliar o Poder Legislativo local, competente, constitucionalmente, para julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, há que se sopesar a competência para a edição e execução dos atos e dos fatos administrativos, de que resultaram as críticas abaixo discutidas, pontualmente, pugnando, pois, desde já, a expedição de parecer prévio favorável à aprovação da gestão do ora Esclarecente.

4. REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1. Entregas

4.1.5. Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Vejam a dificuldade.

Até bem pouquíssimo tempo, a pandemia ainda se encontrava em curso.

A Corte, através de ofícios circulares, informou que entre 20-3-2020 a 30-6-2020, eventuais atrasos nas remessas de informações exigidas não serão objeto de penalidade pecuniária.

Contudo, trata-se de período mínimo, incompatível com as dificuldades ocorridas no presente exercício em exame, que, certamente, também não se compatibiliza com a própria forma de a Corte conduzir seus trabalhos, durante a pandemia, vez que somente abriu suas portas em setembro de 2021, o que evidencia a extensão do momento por que passou a Municipalidade, no combate sanitário em andamento até o presente momento.

Isto não poderia passar despercebido pela auditoria, presente que a verdade material é princípio no qual a Corte se alicerça, e não apenas a decisão controladora.

Quanto ao LicitaCon, ferramenta que vem sendo enaltecida como essencial à continuidade da ação do controle externo, em que pese as remessas constarem minimamente em atraso junto ao banco de dados do TCE, as licitações e contratos não deixaram de ser publicadas nos meios eletrônicos da Municipalidade, para visualização, pelos interessados.

E, assim como a auditoria, neste exercício, busca examinar macrogestões, também é importante registrar o que se segue.

Em que pese os atrasos verificados, registre-se que a remessa fora dos prazos determinados em resolução não causou prejuízos ao erário ou à população local.

Crê-se, menos, ainda, ao exercício do controle externo, uma vez que nenhuma demanda especial ou extraordinária, de Denúncias, Representações ou Tutelas de Urgência, aportou na Corte, face às licitações ou aos contratos expedidos e firmados no exercício em comento.

O ano de 2020 foi atípico devido à pandemia, até há pouco, ainda em curso, e diante dessa adversidade sem parâmetros que assolou o mundo, houve impactos dentro das Administrações Públicas, principalmente, as Municipais, que tiveram que dar prioridade de suas ações para conter o avanço da Covid-19.

Cabe ressaltar que, mesmo com os atrasos relatados, o sistema sempre foi alimentado de acordo com a normativa do TCE, e não há documentos de 2020 que não foram lançado no sistema do LicitaCon.

E pelo exame das manifestações da Corte, quanto aos expedientes de Contas de Governo, verifica-se que, em 2018, junto ao expediente de Contas de Governo do Executivo Municipal de Fontoura Xavier, o nobre Conselheiro Relator assim refere acerca da natureza desse processo:

*De imediato, com relação às considerações iniciais que a defesa faz sobre a aplicabilidade da Lei 13.655/2018, resalto que nessa competência de ação por parte dos Tribunais de Contas, o que se dá com base no art. 71, I da CF, não há caráter decisório, mas a emissão de um parecer prévio **a respeito dos macro feitos da gestão** que subsidiará, necessariamente, o julgamento a ser levado a efeito pelo Legislativo Municipal.*

E considerando a lucidez jurídica acerca das competências constitucionalmente definidas, uma questão merece relevo, quanto ao presente caso.

Reside, no caso, que o exame procedido pela Corte se dá em relação à macrogestão promovida no exercício fiscal.

Desse modo, consoante vem sendo registrado em defesas ocorridas nos expedientes de Contas Anuais, o presente aponte não se trata de um feito que se insere a uma macrogestão, pois, consabidamente, detém, até mesmo, servidor cadastrado para as respectivas remessas.

Imperativa, portanto, uma discussão, acerca da pertinência do aponte e da sua extensão à responsabilidade do Gestor principal.

Isto é pertinente que se rediscuta, uma vez que esta situação vem sendo, agora, inserida em expedientes de Contas Anuais do Chefe do Executivo, consoante se vê do presente relatório.

E, vênha, não parece coadunar-se com o objeto destas Contas Anuais, consoante se verifica do disposto no artigo 71 e seguintes, do RITCE/RS.

Claro, haverá quem possa alegar que tal matéria estar diretamente autorizado pela parte final do artigo 71, do RITCE/RS, tratando-se de situação regulamentada em resolução própria.

Mas tal matéria está, evidentemente, desconectada do núcleo central deste expediente de Contas Anuais, que, se for tratado igualmente às Contas Anuais do Governador do Estado, como ressaltado em discurso, quando da edição das alterações do RITCE/RS.

Isto porque uma peculiaridade extrai, no caso, a responsabilidade do Gestor, face à alegação de atrasos no cadastramento de licitações e contratos, uma vez que a Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017 já define, em seu artigo 14, quem faz as remessas, mediante designação.

Também não se desconhece o disposto no § 4º do artigo 13 da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017.

Contudo, é, ele, agora, vigente, face ao disposto no artigo 28, da LINDB?

E mais. Competia, por instrução normativa, a aplicação de multa e de julgamento de contas, o não cumprimento tempestivo de remessa de informações à Corte?

De lembrar recente posicionamento do Tribunal de Justiça quanto à necessidade de lei em sentido estrito para dar execução àquelas normativas internas e suas diretrizes que, normalmente, são objeto de fundamentação, pela auditoria (Mandado de Segurança nº 70077675031):

De sinalar, ainda, que o Relator, monocraticamente, proferiu decisão liminar alegadamente amparada na Resolução nº 932/2012-TCE. (...)

Ocorre que tal disposição, apesar de reprisada no Regimento Interno, art. 12, inciso XI, não está prevista na Lei Orgânica do TCE, nº 11.424/00, que limita a competência do Tribunal de Contas, (...)

Atrasadas as remessas, por responsável designado e credenciado junto ao Tribunal de Contas, desveste-se o contido no artigo 28, da LINDB, e se passa a tratar diante da norma, dita especial, da Corte?

Por outro lado, novamente deve ser frisado que os atrasos registrados nos cadastro das informações, em momento algum, prejudicaram o efetivo e concomitante exercício do controle externo e de disponibilização de informações para a sociedade, haja vista que todas as licitações e contratos administrativos sempre estiveram e estão à disposição, prontamente fornecidos quando solicitadas.

Destacar também que todos os processos licitatórios e contratos administrativos realizados pelo Município, independentemente da entrada em vigor do Sistema LicitaCon, estão disponibilizados no seu portal eletrônico, em tempo real. Logo, não há qualquer prejuízo às ações de controle externo e social.

Ademais, apesar de entender que o LicitaCon é uma ferramenta importantíssima para as ações do controle externo e social, porém, em momento algum se pode concordar que este é o único mecanismo de fiscalização, haja vista que o Município disponibiliza no seu portal eletrônico, em tempo real, todas as suas licitações e contratos, não causando, assim, qualquer prejuízo a nenhuma forma de conhecimento de tais procedimentos administrativos.

Além disso, toda a documentação relativa às licitações e aos contratos administrativos, bem como de toda a despesa pública, está à disposição dos órgãos de controle externo e da sociedade, para o acompanhamento e verificação, a qualquer tempo, em estrita observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

E quanto à falta de apenas uma norma, relativa a 2019, junto à BLM, cumpre também salientar que estas remessas não seriam de responsabilidade do ora Esclarecente, uma vez que havia servidor cadastrado para essa operacionalização, conforme se deduz do contido na Resolução TCE/RS nº 843/2009 que já define, em seu artigo 3º, quem faz as remessas, mediante designação.

Não se desconhece o disposto no artigo 2º, da Resolução TCE/RS nº 843/2009.

Contudo, é, ele, agora, vigente, face ao disposto no artigo 28, da LINDB?

Atrasadas as remessas à BLM, por responsável designado e credenciado junto ao Tribunal de Contas, desveste-se o contido no artigo 28, da LINDB, e se passa a tratar diante da norma, dita especial, da Corte?

Neste aspecto, portanto, se nos parece equivocada a inclusão de itens que não estão relacionados à competência do Gestor principal, e, conseqüentemente, à sua responsabilidade, presente o disposto no artigo 28, da LINDB.

Assim, cumpre seja excluída a responsabilidade do Gestor principal, considerando se tratarem de atos de ordem técnica, intrínsecos a funções setoriais.

5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.2. Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1. Legislação Municipal

5.4. Execução do Controle Interno

5.4.1. Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno

5.4.2. Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

Vênia, mas a alegação de que o Município “deve” atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012, é, de todo, descabida.

Há, atualmente, no “plano normativo” da Corte, a Resolução nº 936/2012, que, a par de não vincular a administração municipal, dá apenas diretrizes acerca da atuação do controle interno, sugestão que, evidentemente, repercute positivamente, pois traz regras que atendem a comandos constitucionais e legais, e, por isso, mesmo não sendo impositiva a norma referida, constitui em acervo de relevância.

Aliás, interessante a alegação da auditoria, ao tempo em que a própria Corte aduz que a Resolução TCE nº 936/2012 “... *busca apenas sistematizar e detalhar diretrizes preestabelecidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal* ...”, consoante se vê do relato no acórdão proferido na ADI nº 70052260437, o que resulta em que não é de observância obrigatória as resolução que, efetivamente, vão além dos dispositivos constitucionais inerentes à ação do controle interno.

De salientar, por oportuno, que ainda remanesce de duvidosa inconstitucionalidade a Resolução nº 936/2012, pois, ao contrário do que noticiado, o mérito da ADI nº 70052260437 não foi julgado naquela ação, tendo sido eleita via que, segundo o acórdão divulgado, não era a mais adequada, não restando qualquer sombra de dúvida quanto à inviabilidade de se exigir observância a atos emanados pela Corte de Contas, senão provindas do Poder Legislativo Municipal, que tem a função de legislar, e, o Tribunal de Contas, de auxiliar aquele.

Vênia, mas, novamente, impõe-se a rediscussão acerca da alegação da auditoria, de que uma norma municipal deve ser alterada para compatibilizar-se com uma resolução da Corte.

Não há essa possibilidade. Porque, se se tratar de competência, aí, sim, sequer isso existe no mundo jurídico.

Não há competência da Corte, para exigir que o Município legisle, a partir de regras estabelecidas em resolução interna.

Por exemplo. Consta no relatório de auditoria que existe previsão legal de que os Órgão e entidades da Administração municipal direta e indireta e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI.

Nos termos da Constituição Federal, como nos termos da Lei Municipal, não existe nenhuma determinação legal que imponha poder de fiscalização à UCCI.

A Unidade, nos termos da determinação constitucional e infraconstitucional não tem poder fiscalizatório, mas sim de acompanhamento e de controle, devendo servir muito mais como instrumento de apoio ao controle, e não de fiscalização, pois não tem este poder.

E é constitucional que esse órgão não tenha poder fiscalizador, pois este é do Poder Legislativo, com o auxílio técnico da Corte.

A Administração Municipal recebe e aceita, ou não, os possíveis apontes da UCCI, determinando aos setores com apontes de possíveis irregularidades, para que tomem medidas para evitar novo incidentes nos casos levados a efeito.

No que pertine a não fixação de prazos para cumprimento de apontes levados à efeito pela UCCI, de fato, a norma local não a impõe, como, também, não existe nenhuma determinação legal para que se fixe lapso para resposta ou cumprimento de críticas.

Mesmo assim, a Administração Municipal adota todas as medidas possíveis para evitar que se reiterem os apontes suscitados, de que resultem ilegalidades ou irregularidades.

E mesmo que exista determinação legal exigindo que os responsáveis pela UCCI devam dar ciência aos responsáveis da Administração Municipal de irregularidades constatadas, tal norma faz parte do próprio dever de quem faz parte da UCCI, desnecessitando imposição legal.

A própria finalidade da UCCI traz, em sua atribuição originária, esta determinação. Logo, se trata de norma local expletiva, que apenas reforça o caráter constitucional desta obrigação.

O artigo 76, da Constituição Estadual, já define essa atribuição:

Art. 76 - O sistema de controle interno previsto no art. 74 da Constituição Federal terá, no Estado, organização una e integrada, compondo órgão de contabilidade e auditoria-geral do Estado, com delegações junto às unidades administrativas dos três Poderes, tendo sua competência e quadro de pessoal definidos em lei.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, sob pena de responsabilidade, ao Tribunal de Contas do Estado, o qual comunicará a ocorrência, em caráter reservado, à Mesa da Assembléia Legislativa.

Aliás, se não fossem apresentadas, à ciência dos gestores ou responsáveis, as irregularidades encontradas, qual seria, então, a sua competência?

Nesse aspecto, corroborando o que antes referido, O ato de fiscalizar advém do poder de polícia, atribuição que não se coaduna com o exercício do controle interno, tanto constitucional quanto legalmente.

E no caso da exigência de acompanhamento de processos de tomada de constas especiais, adotada no âmbito da Municipalidade, mais uma vez, está-se buscando transferir atividades que não se coadunam com atribuições constitucionais do controle interno.

Ademais, face ao que a própria Resolução TCE/RS nº 1.049/2015, bem como em atenção ao princípio da segregação de funções, como poderia realizar acompanhamento, quando o controle interno pode ser quem instaura a TCE, ou, então, quando emite parecer conclusivo, conforme disposto no inciso II do seu artigo 10?

Inclusive, onde estão caracterizadas, indiscutivelmente, as críticas suscitadas pelo controle interno, para que a auditoria, nestes autos, aduza parcial adoção ou falta de providências ante medidas sugeridas por aquele órgão?

Não se busca desmerecer a importância do aludido colegiado. Porém, não é nos controles externo ou interno que se deve exaltar suas funções ou dar-lhes maior relevo.

O Poder não é ilimitado. Porém, fazer um registro de que há recomendações do controle interno, que, a par de seu próprio conceito, já exclui eventual dever de resposta ou de irrestrita observância, ou, então, medidas de responsabilização sem a cabal comprovação da necessidade de averiguação, não se trata de irregularidade que possa determinar responsabilizações ao Gestor principal.

E o controle também não é ilimitado. Há competências específicas, que devem ser observadas, sob pena de ultrapassagem das mesmas, adentrando em seara de responsabilidade de outros Poderes ou Órgãos.

Ademais, o que é uma “inconformidade”, suscitada no quadro de responsabilidades, pela auditoria?

Se se tem ciência do seu significado, há, então, aqui, uma divergência, pois se nos parece que recomendações não detém essa obrigatoriedade de irrestrita observância.

Vejam, por exemplo, o que a Resolução do CNMP nº 164/2017 fixa como a natureza da recomendação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo”.

Adentre-se, a este instituto e ferramenta consensual de cooperação, que, nunca, poderia ser objeto de repreensão ou censura, que, vênha a futuro posicionamento -, que certamente ocorrerá, como sói acontecer, após manifestações mais veementes das defesas apresentadas -, é o claro desígnio institucional, presente nas sucessivas manifestações em discussão na Corte.

Claro que há o discurso, também relevante, de exercício de atribuição constitucional, inafastável, etc.

Mas, neste ponto específico, fixar em norma a obrigação de emitir respostas a recomendações e medidas imediatas e indiscutíveis, a partir de sugestões, no caso, do controle interno, sem que, para tanto, seja examinado o objeto recomendado ou os fatos nos quais se exigem medidas, irrestritamente, não dá efetividade àquele controle constitucional, que, ao final, a partir desta incompreensão, tornase, em si mesmo, unicamente, sancionatório.

Mas avancemos nesse tema, que é importante para o interrelacionamento de Poder com controle.

Quando, em uma recomendação, há suscitada uma nulidade, evidente a necessidade de ação imediata, visando ao saneamento da situação relatada.

Ocorre que não é apenas nesse grupo de situações, que os atos e fatos administrativos são objeto de recomendação.

Há, também, as “inconformidades”, que são objeto de “divergência” (veja-se o significado gramático/literal dessa expressão: substantivo feminino. (...) 2. Falta de acordo ou entendimento, desacordo, divergência. (...). <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=inconformidade>).

Este segundo grupo não contém, propriamente, ilegalidades, mas uma interpretação diversa daquela que acometeu o ato ou o fato administrativo editado ou ocorrido.

E, nunca, estes dois grupos se constituem em recomendações coercitivas.

Se se pretende aduzir que o Gestor principal cometeu uma inconformidade, ao deixar de observar, irrestritamente, uma recomendação do controle interno, há que se ter essa noção, para, então, o Órgão de controle externo submetê-lo a sancionamentos.

A situação não pode ser tratada superficialmente, ao argumento de que ao Município é exigido inscreva, em lei, que um Administrador deve observar, irrestritamente, recomendações expedidas pelo controle interno, ou, então, adotar, sumarimente, medidas de responsabilização em face de críticas suscitadas por aquele colegiado.

E, por essa exigência - legislar esse dever ao Administrador -, sendo, então, lei, deve irrestrita observância, sob as penas da legislação em vigor - descumprir lei.

Ora, este tratamento é, evidentemente, o de minimizar a ação do controle, deixando de ir no âmago da questão, que é o conteúdo das recomendações, resultando no alvedrio tanto do agente de controle interno quanto da legislação objetivamente tratada, se uma recomendação é ou não é aceitável, sob o aspecto técnico e jurídico, situações que antecedem o mero texto legal inibidor de conduta diversa.

O que deve, ao final, como escopo do que tudo, até aqui, já dito, é que, tanto pelo contido em relatório, quanto, futuramente, a partir de eventuais recomendações ou determinações promovidas pela decisão controladora, não há a possibilidade de a Corte exigir que um Administrador atue ou legisle a partir das sugestões ora preconizadas, sob pena de, assim fazendo, incidir em evidente afronta a princípios que balizam todo o restante do sistema democrático e harmônico constitucional, quais sejam, da autonomia municipal e da separação dos Poderes, presente que se trata de Órgão integrante do Poder Legislativo, este, aqui, representado pelo Tribunal de Contas do Estado, nesse momento técnico-processual.

6. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.5. Créditos Orçamentários

6.5.3. Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

Cumprе ressaltar, face às sucessivas buscas de responsabilização do Gestor principal pelos atos e fatos criticados pela auditoria, uma peculiaridade que não vem sendo observada pela auditoria.

Desse modo, desde já extraem-se excertos, que cabem ser considerados no caso, da decisão proferida no Processo nº 16746-02.00/18-3, recurso de Embargos da decisão proferida no expediente de Contas de Gestão do exercício de 2016 do Executivo Municipal de Chiapetta/RS:

No concernente ao mérito, considerando as alegações do Recorrente acerca da responsabilização dos gestores públicos e das recentes alterações produzidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, introduzidas pela Lei Federal nº 13.655/2018, passo a expor meu juízo no tocante às assertivas feita pela defesa.

Nesse sentido, reitero que o ato administrativo deve ser examinado sob a ótica da responsabilidade subjetiva, em que se apreciam, entre outros fatores, os elementos pertinentes à autoria, ação comissiva, omissiva ou até dolosa (vontade livre e consciente para realizar ação ilícita), o nexo de causalidade e o resultado considerado irregular.

(...)

Reforço meu posicionamento, também, em função de que decisões desta Corte de Contas estão sendo desconstituídas pelo egrégio Poder Judiciário, visto condenações baseadas na responsabilidade objetiva,

situação que muito me preocupa, visto seus reflexos à efetividade e eficiência no tocante as nossas atribuições constitucionais.

(...)

Os atos administrativos praticados nos mais diversos órgãos públicos não decorrem apenas da ação individual de um Agente Público, mas materializam manifestações de vontade da administração pública que produzem efeitos jurídicos, em que se fazem presentes o princípio da segregação de funções, ficando claro uma sequência temporal de atos que revelam suas finalidades, reais objetivos, quem atuou, dando causa para aquele resultado.

O princípio da segregação de funções é vital para o melhor controle dos atos administrativos praticados pelos vários setores de um Órgão Público, o que impede que um mesmo agente seja responsável por tudo, ou seja, por mais de uma atividade ao mesmo tempo.

Logo, esse princípio, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público por uma cadeia de atos que se materializam.

A incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público, presumindo sua atuação de forma onipotente.

(...)

O princípio da segregação de funções é vital para o melhor controle dos atos administrativos praticados pelos vários setores de um Órgão Público, o que impede que um mesmo agente seja responsável por tudo, ou seja, por mais de uma atividade ao mesmo tempo.

Logo, esse princípio, por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público por uma cadeia de atos que se materializam.

A incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público, presumindo sua atuação de forma onipotente.

Os Agentes Públicos, por exercerem funções públicas, não são imunes às responsabilidades, devendo cada um responder na medida de sua culpabilidade ou, se for o caso, por sua atuação dolosa.

(...)

Apurar os fatos por meio da auditoria, identificando os tipos de atos administrativos praticados, os agentes envolvidos, a culpa ou dolo dos envolvidos, entre outras circunstâncias, é essencial.

(...)

Essa exigência também é clara e impositiva até como decorrência da aplicação da Lei Federal nº 13.655/2018 (...)

(...)

Diante disso, por força dessa lei, deve este Tribunal nos seus julgamentos, sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas

as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Ademais, para efeitos de sanções, devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

Por conseguinte, a par de tudo que fundamentei anteriormente, deve-se fazer o exame sob a ótica responsabilidade subjetiva da conduta do Agente Público, pois são condições estabelecidas por força dessa Lei Federal, sendo pressupostos indispensáveis para efeitos da imposição de penalizações por quaisquer ilícitos praticados, juízo que tenho defendido há tempo neste Tribunal, nos termos já explicitados.

(...)

Diante disso, entendo que resta cristalino que devemos examinar os processos sob o ponto de vista da responsabilidade subjetiva, verificando a conduta (culpa ou dolo ou erro grosseiro) do Agente Público.

Por conseguinte, as ações administrativas praticadas pelos Agentes Públicos, quando constatados atos ilícitos, em geral, decorrem de atos culposos, pois é quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia no exercício de suas funções, mas, podendo, ser praticadas com dolo, enquanto vontade livre e consciente de desejar lesar os cofres públicos, exame que se impõem até por força da atual Lei Federal nº 13.655/2018.

A centralização e imputação das responsabilidades em um único Agente Público, notadamente um agente político, materializa um equívoco sob o ponto de vista da dialética do processo, uma vez que não apura os fatos administrativos considerados como ilícitos de forma correta e verdadeira, nos termos já explicitados.

(...)

Compreender-se-á se, adiante, venham a ser afastados os precedentes acima colacionados, ao argumento de não se tratar de Contas de Governo, atualmente, Contas Anuais do Chefe do Executivo, mas, sim, de aplicação de penalidade pecuniária ou de débito em expedientes de Contas de Gestão.

Como será, então, tratada a questão, se, a partir deste exercício de 2020, os expedientes que buscam a responsabilidade dos Gestores públicos será único, denominando-se “Contas Anuais - Chefe do Executivo”?

Evidente que a LINDB, marco legal que determinou a modificação de visão do Julgador, na Corte, não busca apenas, nas sanções, a sua aplicabilidade.

Isto que o TCU, hodiernamente, vem entendendo, no caso, com bastante equívoco, que a fixação de débitos não se trata de sanção, mas reparação ao erário.

Ora, mas se não é examinada a conduta culposa grave ou dolosa do Gestor principal, na prática do ato administrativo reputado irregular e causador de dano ao erário, isto é, evidentemente, uma sanção.

Os fundamentos contidos nos precedentes mencionados se aplicam a todo agente público e a qualquer ato administrativo, seja em Contas de Gestão, de Governo, Anuais do Chefe do Executivo, enfim, seja o nome que for atribuído ao processo em andamento na Corte.

A LINDB não distingue a natureza do dano.

E, como já dito, e muito, em diversos posicionamentos, a afronta ao interesse público é dano à sociedade, mesmo imperceptível, de imediato, financeiramente.

Não é, então, interesse público, por exemplo, que haja a devida contabilização de valores, a fim de o controle externo cumprir com sua missão constitucional, regularmente?

E esta contabilização é um ato que, se não vigiado pelo Gestor principal, ou, então, eleito servidor capacitado a atender, tempestivamente, todas as alterações contábeis em vigor, alteradas, às vezes, por mais de uma vez, a cada ano, impõe a responsabilização do Gestor principal, ao argumento de que este não observou as normas acerca da matéria?

Evidente que não.

Essa peculiaridade que, em que pese não parecer afeta à área técnica, instrutiva ou opinativa da Corte, é necessária seja considerada pela futura decisão.

E está contida no aspecto que, até o momento, não vem sendo consubstanciada nas manifestações tanto da área técnica quanto das sucessivas decisões proferidas, que, vênha, apenas remetem às alegações contidas em relatório, sem tratar, juridicamente, o mais elementar dos conceitos no Direito Administrativo, que é o ato administrativo.

Deste conceito, que é jurídico, e não da Contabilidade, Engenharia, Economia, Ciência Atuarial ou Administração de Empresas, há, dentre as inúmeras classificações ou elementos adotados pelos doutrinadores, um, que é universal.

E se trata da **COMPETÊNCIA**.

Se este elemento não for observado, há nulidade absoluta do ato administrativo praticado. Vejam, por exemplo, o que contido na alínea “a” do artigo 2º da Lei federal nº 4.717/1965, que regula a ação popular.

Talvez se trate do mais importante elemento/requisito exigido para a sua prática, pois é de ordem pública, e, pois, intransferível e improrrogável.

Decorre da lei. Nunca, da vontade das partes.

Intransferível.

Indelegável.

Inavocável.

Não é possível ser transferido a terceiros, mediante manifestação de vontade.

Agora, tragam-se estas circunstâncias, ao caso ora em debate.

Foi constatado, por exemplo, a necessidade de observância, para aplicação de de percentuais orçamentários e de limites de créditos suplementares, bem como quanto à abertura de créditos adicionais, as normas em vigor.

Pois bem.

A lei define a competência para a edição do ato administrativo, que, no caso em comento, se trata de registros contábil, e tem como classificação doutrinária ser vinculado (competência exclusiva), interno e declaratório.

De qual sujeito, ou melhor, agente público?

Do Contador.

A lei atribui essa função àquela categoria funcional.

Não é possível, ao argumento de responsabilidade pessoal pelos atos e fatos da gestão, transferir a competência de registros contábeis ao Gestor principal.

O artigo 139, do RITCE/RS, não tem legitimidade (qualidade da norma) para se sobrepor à legislação local que define a atribuição de um cargo, e que, nela, determina a competência para a edição do respectivo ato administrativo.

Isto é elementar, no Direito.

E não adiantam teses jurídicas, de responsabilidade quase-objetiva, ou outra que venha a ser sufragada, para afastar essa obviedade jurídica.

Isto merece bastante atenção, no caso, do Julgador.

Principalmente, porque o ato administrativo de julgar está vinculado ao que, atualmente, consta da LINDB.

Desse modo, imperativo que se venhna tratar as questões suscitadas pela área técnica, sob o ângulo exigido pelo artigo 23, da LINDB, pois, se orientação nova, cumpre sua modulação.

Sem que isto seja, inclusive, considerada irregularidade, falha, inconformidade ou outra expressão que desvele conduta ilegal praticada, em face da decisão controladora prolatada.

E em que pese as constatações da área técnica da Corte, não se poderia considerar irregularidade promovida pelo Gestor o fato de não terem sido utilizados intervalos de contas contábeis.

Na linha do que inicialmente argumentado e fundamentado, há, para que se produza um ato, e, dele, caso considerado irregular, buscar a devida responsabilização, definir o sujeito que o praticou, para, então, observando o disposto no artigo 28, da LINDB, tratar objetivamente a questão.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Isto porque todo ato administrativo pressupõe uma competência definida ao sujeito que o pratica.

E, na linha do que propugnado inicialmente, cumpre, neste aspecto, dar aplicabilidade ao contido na LINDB, ante à alegação de que o ora Esclarecente descumpriu, exemplificativamente, o disposto em Manual Técnico da Corte, editado em atenção ao contido na Lei federal nº 4.320/1964, ou em normas locais.

De diversas formas a LINDB foi interpretada e explicitada na Corte.

Todas, contudo, deixaram de consignar sua efetiva finalidade.

Não há como imputar responsabilidade a alguém, sem a cabal comprovação de sua culpa grave ou de dolo na prática do ato irregular.

Não há essa hipótese, nem nunca houve, no ordenamento jurídico pátrio.

Essa construção jurídica, da responsabilidade “quase objetiva”, dita, regimentalmente, de pessoal, unicamente, do Gestor principal, pelos atos e fatos de sua gestão, está frontalmente contra a própria Constituição Federal.

E, atualmente, diametralmente oposta à LINDB, em sua atual redação.

Não se pretende, apenas, desqualificar o trabalho técnico.

Nunca é ou foi esta, a intenção.

O que se busca, salientando diversas circunstâncias não examinadas, é que as subseqüentes decisões afrontam dispositivos legais, quando deixam, ao menos, de justificar por que não as conheceu.

E melhorar a qualidade da atividade decisória pública, bem como garantir mais confiabilidade, segurança jurídica e eficiência às decisões.

A LINDB, em seu artigo 28, deixa clara a proteção devida ao gestor razoavelmente diligente e bem-intencionado, inclusive, a partir de sua ciência e da prontidão quanto às recomendações dos órgãos de controle.

A defesa produzida, em todos os expedientes, na Corte, é um diálogo.

A defesa técnica, na Corte, é mais que apenas justificar atos e fatos administrativos.

O princípio dialógico, diante da transdisciplinariedade dos atos e fatos jurídicos expostos nos papéis de trabalho, na Corte, exige diálogo diuturno com o Julgador.

Esse bloqueio institucional, abrigando dispositivo regimental que não mantém mais eficácia - aliás, desde há muito, considerando o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal -, impede o exercício do princípio democrático do contraditório, que tem, no diálogo, sua fundamental pedra para o cumprimento de outro, mais abrangente, que é o devido processo legal.

E, este último, trazendo outro princípio, mais que fundamental, inato do ser humano, que é a justiça.

Se isto é ferido, todo o resto são invalidades.

Mais que um direito da defesa técnica, trata-se de dever de diálogo entre as partes - aqui, Estado e Gestor -, revelando, sua observância, a efetividade de garantia constitucional ao devido processo legal e à ampla defesa, em um Estado Democrático de Direito.

O Supremo Tribunal Federal lembra acerca do cumprimento do devido processo legal efetivo, assegurando o pleno contraditório e a mais ampla defesa possível, com todos os meios de prova admitidos em lei, que, no caso do Tribunal de Contas, mantém limitação à seara documental (RE 636886):

Em face de sua própria natureza, esses exames e análises das contas não observam as mesmas garantias do devido processo judicial, além de não preverem e não permitirem o contraditório e ampla defesa efetivos, anteriormente à formação do título executivo (ARIDES LEITE SANTOS. Tomada de Contas Especial, O exercício do contraditório perante o Tribunal de Contas da União, São Paulo: Scorteccci, 2ª rev. atual.,

2018, p. 110-111), apesar de existir procedimento administrativo no âmbito da Corte de Contas levado a efeito, em regra, por meio do processo de tomada de contas especial, instrumento legal, posto à disposição dos Tribunais de Contas, com a finalidade de apurar a totalidade dos fatos lesivos ao Erário, identificar os responsáveis pelo dano e quantificando-o, promover-lhe o ressarcimento (WALTON ALENCAR RODRIGUES. O dano causado ao erário por particular e instrumento da tomada de contas especial. Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 29, n. 77, jul/set 1998, p. 2 ss).

A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, não se encontra presente no caso em análise, uma vez que no processo de tomada de contas, o TCU não perquire nem culpa, nem dolo decorrentes de ato de improbidade administrativa, mas, simplesmente realiza o julgamento das contas à partir da reunião dos elementos objeto da fiscalização e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórdão em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento. Ainda que franqueada a oportunidade de manifestação da outra parte, trata-se de atividade eminentemente administrativa, sem as garantias do devido processo legal.

No procedimento instaurado pelo TCU, não se imputa a existência de ato de improbidade, nem tampouco se abre a possibilidade do fiscalizado defender-se, com todas as garantias do devido processo judicial, no sentido de eximir-se de dolo ou mesmo culpa.

O contraditório, ou dever de diálogo, mesmo princípio ou garantia, não se resume em dizer, apenas, que o artigo 139, do RITCE/RS existe, e, porque não revogado ou declarado inconstitucional, vigora e deve ser aplicado, irrestritamente.

Ora, encerrado o diálogo, então.

Há mais que isto, no processo junto à Corte.

E ele merece, porque decorrente de comando constitucional, relevância e maior cientificidade do direito aplicável ao mesmo.

Parece que sucessivas linhas de defesa perdem força quando se deparam com o artigo 139, do RITCE/RS.

Tudo deixa de existir, para, somente a responsabilidade pessoal do Gestor principal, passar a ter certeza absoluta.

Nada mais importa.

Não se busca saber o que é o princípio dialógico. Ou para o que serve.

Nada acerca de diálogo.

Nenhuma palavra quanto à necessidade de se dar maior cientificidade jurídica de todo o direito conhecido no processo administrativo na Corte.

Nada.

Há que se dar maior confiança técnica - jurídica - aos objetivos da atuação do controle externo - as suas decisões.

Isto, se não observado, fere, de morte, a segurança jurídica.

A capacidade de argumentação que todo jurista busca ter, ou tem, se esvai quando, de tudo o que colocado em uma peça de defesa técnica é contraditada sob o argumento da existência, validade e eficácia do disposto no artigo 139, do RITCE/RS.

A argumentação, inclusive, talvez seja a principal característica e ferramenta para qualificação de uma defesa técnica.

Essa habilidade de trazer argumentos que se busca sejam capazes de convencer os demais interlocutores se revela essencial no desempenho da profissão jurídica.

A principal, no caso, ao advogado.

Mesmo ante a eventuais desmerecimentos.

Se todas as considerações que se pede sejam examinadas, forem tratadas como mera parecerística visando comprovar uma hipótese defendida, então, que essa “tese” seja testada, com a sua antítese, produzindo uma síntese, que será a nova tese a ser aplicada.

Vejam que a tese suscitada é a falta de conduta exigível do Gestor principal para a desconfiguração da irregularidade suscitada, considerando a crítica, bem como o agente público que manipula a documentação contábil, tecnicamente.

Não se trata de inovação. Absolutamente não.

Trata-se de hipótese legal possível, posta na LINDB, junto ao parágrafo único do seu artigo 20.

Menos ainda, se futuramente for considerada imaginação.

Não.

Isto é a verdade material.

De salientar que, mesmo que ainda não definitiva e pacificadamente, a Corte já vem tendo a noção de que, para além do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há definições a serem empreendidas, em todas as instâncias, para dar tratamento jurídico, científico e técnico à LINDB.

Nesse ponto, importante registrar recentíssima decisão da Corte, nos autos do Processo de Contas de Gestão do exercício de 2017, do Executivo Municipal de Coronel Bicaco/RS, quanto à incabível - para a sua justiça e efetividade - responsabilidade objetiva, dita pessoal, ainda presente expressamente no RITCE/RS:

*Por fim, registro que entendo ser **incompatível com o ordenamento jurídico pátrio** (parte final do § 6º do artigo 37 da Constituição da República, artigo 186 c/c o artigo 927 do Código Civil e artigos 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro) **a imposição de responsabilidade objetiva** – que dispensa a análise da culpa – ao Prefeito Municipal.*

*Com isso, considerando que se trata do primeiro ano do mandato do Prefeito, e tendo em vista as diversas medidas adotadas para o saneamento de falhas que tiveram origem em gestões anteriores, além do fato de **as inconformidades apontadas não serem ordinariamente de responsabilidade direta do Chefe do Executivo, e sim de agentes subordinados devidamente designados para exercer as funções**, aliado à ausência de individualização das condutas relacionadas aos apontamentos, deixo de acolher a sugestão de imposição de multa, cabendo, por outro lado, advertência e determinação à Origem para evite a reiteração das falhas, nos termos acima expostos.*

(Processo nº 4134-0200/17-8 - o grifo é nosso)

Também nesta mesma linha de entendimento, a decisão proferida no Processo nº 2247-02.00/17-1:

No mérito, quanto às alegações recursais pertinentes às responsabilidades dos agentes públicos, em especial no tocante à Lei Federal nº 13.655/2018, torna-se relevante explicitar ao Recorrente meu juízo para efeitos de julgamento da decisão recorrida, até para que não se alegue a ocorrência de omissão na análise das alegações recursais suficientes para apreciar o Recurso interposto.

Assim, analiso os respectivos atos administrativos apontados a partir das ações realizadas pelos Agentes Públicos envolvidos, considerando o princípio da segregação de funções, a fim de que se identifiquem os efetivos responsáveis pelos fatos descritos.

Nesse sentido, reafirmo a necessidade de que os Agentes Públicos, no caso da imposição de sanções, seja a fixação de débito e/ou a imposição

da penalidade pecuniária, devem estar devidamente identificados para efeitos de suas responsabilidades, como decorrência da prática de atos administrativos efetivados com violações constitucionais e legais.

Além da conduta do agente causador do evento danoso, também deve ser identificado, entre outros aspectos, quem se beneficiou pelo ato ilícito, demonstrando-se a relação de causalidade ou nexo causal, a fim de comprovar e tipificar corretamente as responsabilidades pela respectiva ação administrativa.

Ao Agente Público, segundo suas espécies, ou seja, na condição de agentes políticos, agentes administrativos (servidores públicos, empregados públicos e temporários), agentes honoríficos, agentes delegados e agentes credenciados, quando lhe é imposta determinada sanção, como obrigação de reparar dano ou mesmo uma penalidade pecuniária, deve estar caracterizado o vínculo entre sua conduta e o resultado apontado.

*Os reflexos de uma condenação são contundentes na vida pessoal de quem exerce a função pública e, por isso, **realizar julgamento com suporte na responsabilidade objetiva, sem perquirir culpa ou dolo, não condiz com o perfeito Estado de Direito, já que, não há, em muitas situações, a efetiva identificação de quem praticou, contribuiu, participou da ação administrativa descrita como ilícita.***

*Os atos administrativos devem ser examinados sob a ótica da **responsabilidade subjetiva**, em que se apreciam, entre outros elementos, aqueles pertinentes à conduta dos agentes públicos envolvidos, ações com culpa ou dolo (enquanto vontade livre e consciente para realizar ação ilícita), o nexo de causalidade e o resultado apontado.*

Dessa forma, na hipótese da imposição de obrigação referente à restituição de valores ou mesmo na aplicação de penalidade pecuniária, para aqueles Agentes Públicos que contribuíram para o ato ilegal, devem ser verificadas as condutas respectivas, decorrentes de ato administrativo que viole a legislação, a fim de que não se materialize uma condenação que decorra do simples exercício do cargo.

*Os atos administrativos praticados nos mais diversos setores e órgãos públicos demonstram que estes não decorrem apenas da ação individual de um Agente Público, mas materializam manifestações de vontade da administração pública, estando presente o **princípio da segregação de funções**, em uma sequência de atos que revelam suas finalidades, quem atuou e deu causa para aquele resultado.*

*A **segregação de funções** é vital para o melhor controle dos atos administrativos praticados, o que impede que um mesmo agente seja responsável por mais de uma atividade ao mesmo tempo, princípio que,*

por sua natureza, já demonstra que não há como responsabilizar apenas um Agente Público, por todas as ações administrativas tidas como irregulares, como, neste caso, de uma Prefeitura Municipal.

Portanto, a incidência desse princípio não pode ser desconsiderada, uma vez que comprova que não se pode impor de forma absoluta a responsabilidade a apenas um Agente Público pelas ações administrativas, presumindo-se uma atuação onipotente.

Por conseguinte, devem vir aos autos todos aqueles que participaram e contribuíram para o evento apontado como ilegal, identificando-se os reais causadores do resultado danoso, os quais serão responsabilizados na medida de suas ações.

Além disso, ressalto que os Agentes Públicos, por exercerem funções públicas, não são imunes às responsabilidades, devendo cada um responder na medida de sua culpa ou, se for o caso, por sua atuação dolosa.

É sempre fundamental enfatizar tais critérios para efeitos de julgamento, a fim de que não seja realizada qualquer outra interpretação para afastar as devidas responsabilidades daqueles que deram causa a determinado prejuízo ou daqueles que tenham obtido vantagens de forma indevida, em especial, dos próprios Gestores Públicos perante esta Corte de Contas.

Certo é que onde há exercício de poder tem que haver aquele que responde, assume os atos praticados, sendo responsabilizado, até por força do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal.

A responsabilização do Gestor Público deve observar o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o que estabelece uma Responsabilidade de Presunção Relativa, pois aceita prova em contrário dos fatos que lhe são atribuídos, não tendo, por isso, caráter de ordem absoluta, visto que infringiria a Constituição e as leis, bem como o próprio Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, identificar os reais infratores e beneficiados por ato administrativo considerado irregular é imprescindível, para que possamos responsabilizar de forma correta e justa, quem deu causa ao resultado apontado, devendo ser demonstrado os agentes envolvidos no evento danoso.

(...)

Assim sendo, ressalto a Recorrente que examino os processos sob o ponto de vista da responsabilidade subjetiva, verificando a conduta do Agente Público, verificando, também, por aquelas disposições

estabelecidas pela Lei Federal nº 13.655/2018, assim como pelo contido no Decreto nº 9.830/2019.

Resta, pois, evidenciada a falta de presença dos Gestores, nos atos praticados, reputados irregulares, face à competência de terceiros designados para a atuação perante a área contábil do Município.

Relativamente à alegação de ultrapassagem do **limite máximo para alterações orçamentárias**, importante ter presente que a LOA se inspirou em um contexto existente em 2019, que era totalmente distinto do panorama financeiro ocorrido em 2020, que, vênha, pela verdade real, é de fácil percepção, resultando indevida, a crítica lançada, vez que houve Municípios que, até mesmo pelo baixo percentual de teto de modificações do orçamento, adicionalmente, resultam nessa circunstância, ora suscitada, mas que a pandemia, ainda em curso, obrigou fosse extrapolado.

Ademais, há divergência quanto à interpretação da legislação que regula os **procedimentos contábeis de abertura de créditos**.

Neste contexto, o Município se ateuve ao regramento previsto na LRF, em seu artigo 8.º, parágrafo único, que sugere que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica sejam utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, fazendo com que o excesso de arrecadação de recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou contratos sejam utilizados por fonte de recurso, devidamente instituídos através de créditos adicionais específicos.

Considerando o embasamento no regramento da LRF, entende-se que os procedimentos contábeis adotados pelo Município para abertura de créditos adicionais com recursos de excesso de arrecadação estão regulares e em conformidade com a legislação em vigor.

Logo, o Município atende ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O Município observou estritamente o que diz o dispositivo acima referido, pois em seus controles foi observado o que menciona o seu § 3º, de que a diferença acumulada mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, deve considerar, ainda, a tendência do exercício.

Seguiu, também, o que diz a Lei Complementar federal nº 101/2000, quanto aos seus artigos 8º e 50:

Art. 8º. (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

(...)

Noutro aspecto, as manifestações das Cortes de Contas, anexas, registrando a inexistência de irregularidade, quanto ao cálculo do excesso de arrecadação e a abertura de créditos adicionais, a partir daquele montante definido, de forma regular.

Ademais, cabe mencionar que o ano de 2020 foi atípico, devido à pandemia, ainda em curso, tendo ocorrido a entrada de recursos vinculados específicos para combate ao Covid-19, que não poderiam ser retirado de outras dotações para a sua utilização, para atender ao estado de calamidade pública, pois seria pouco razoável que se prejudicasse a programação financeira anual do Município.

9. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1. Pesquisas Aplicadas

9.1.3. Pesquisa da Lei das Ouvidorias

Em que pese não ter sido encontrada a “carta de serviços ao usuário”, cumpre salientar que, somente agora, em 2022, advém tal crítica, a mesma não tem como ser elidida pelo ora Esclarecente, vez que encerrou seu mandato em dezembro de 2020.

Contudo, vê-se que tanto a Lei da Transparência quanto a legislação de enfrentamento à pandemia, foram, todas, cumpridas.

10. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.5. Reservas Matemáticas

10.5.1. Contabilização das Provisões Matemáticas

Em que pese a crítica da auditoria, cumpre registrar que a alegação de não conformidade, para o Órgão competente, no caso, a Secretaria de Previdência, da Receita Federal, não procede.

Conforme se apura do site da Receita Federal, o Município se encontra regular, junto ao Órgão competente:

Locamail x WhatsApp x Detalhes d x VisdocAng x CADPREV x Emissão de x Emissão de x Emissão de x

cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.shtml?id=181601

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social**

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

**Ente Federativo: Alto Alegre UF: RS
CNPJ Principal: 92.406.057/0001-03**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

**EMITIDO EM 16/12/2019
VÁLIDO ATÉ 13/06/2020**

**N.º 988495 -
181601**

15:26
09/05/2022

Locamail x WhatsApp x Detalhes d x VisdocAng x CADPREV x Emissão de x Emissão de x Emissão de x

cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.shtml?id=186681

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social**

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

**Ente Federativo: Alto Alegre UF: RS
CNPJ Principal: 92.406.057/0001-03**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

**EMITIDO EM 13/06/2020
VÁLIDO ATÉ 10/12/2020**

**N.º 988495 -
186681**

15:26
09/05/2022

Locamail x WhatsApp x Detalhes d x VisdocAng x CADPREV x Emissão de x Emissão de x Emissão de x

cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.shtml?id=191703

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social**

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

**Ente Federativo: Alto Alegre UF: RS
CNPJ Principal: 92.406.057/0001-03**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

**EMITIDO EM 10/12/2020
VÁLIDO ATÉ 08/06/2021**

**N.º 988495 -
191703**

15:27
09/05/2022

12. EDUCAÇÃO

12.2. Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

12.2.1. Meta 1A

12.5. Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.5.1. Equipe Responsável

12.5.4. Previsão Orçamentária

12.5.5. Formação dos Professores

12.5.6. Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

Certamente, algum fator, alheio à vontade do Gestor principal da Municipalidade, ocorreu em 2020, vez que desde 2013 o Município atende, antecipadamente, a Meta 1A, do PNE.

Nenhuma criança, de qualquer faixa etária, frequentou alguma escola, em 2020!

Isto é consabido.

Logo, a estimativa apresentada pela auditoria, de frequência de alunos na faixa etária de 4 e 5 anos, é fictícia, não existe, uma vez que as atividades escolares foram paralisadas, devido à pandemia, ainda em curso.

Contudo, importante registrar o que a própria auditoria ressalta em seu relatório, de que essa meta deveria ter sido cumprida até 2016, fora, portanto, do período em exame e da responsabilidade do ora Esclarecente, vez que passou à frente da gestão do Município somente em 2017.

De outro lado, reiteradamente vem sendo dito que é importante o registro de que se tratam de apontes de ordem de gestão, e não de governo, e estavam fora do âmbito do processo de contas de governo, e, agora, das Contas Anuais.

O regime jurídico de Contas de Governo, e, agora, Contas Anuais, é exclusivo para a gestão política do Chefe do Poder Executivo.

Aqui, no entanto, há diversos apontamentos que demandam, em decorrência do regime de contas de gestão - que não existe mais -, julgamento técnico, o que totalmente afastado do conceito que, aqui, deve ser empregado.

Inclusive, a contrário senso do que estipulado na Corte, também a série de apontamentos relativos à educação infantil, que pressupõem a necessidade de entendimento técnico quanto à oportunidade de vagas e investimentos na área, determinam a diversidade do procedimento ora utilizado.

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos, ainda há prazo bastante significativo, que expirará ao final de 2024.

E, quanto à faixa etária de 4 e 5 anos, o marco de cumprimento do PNE, quanto a esta meta, era 31/12/2016, fora, portanto, do período de responsabilidade do ora Esclarecente.

Aliás, a análise deve ser fática.

Também, além de todos os problemas levantados, trata-se de uma cidade de interior, onde os avós têm a responsabilidade de cuidar das crianças, e, no interior, então, mais forte ainda essa prática, permanecendo em casa cuidando dos pequenos, todos os outros vão para a lavoura.

Até porque as previsões contidas na norma não podem ultrapassar o limite das atribuições constitucionais conferidas a cada Ente federativo.

Subverter a ordem legal e constitucional, de autonomia dos Entes federados, ao exigir, a Corte, que o Município invista mais recursos financeiros à educação infantil, sem atentar-se aos fatos que são essencialmente os motivos pelos quais restaria inócua ou inapropriada, não se constitui na resposta mais adequada à pressão da mídia por mais educação, sem, contudo, que se busque, junto a todos, essa condição.

A legislação deve ser exequível faticamente, pois não há recursos financeiros de sobra, para, adiante, não serem plenamente absorvidos pela sociedade, em resposta eficiente e eficaz.

Hoje, faz, o Estado brasileiro, leis de papel que não examinam as totalmente distintas situações regionais, sendo, cotidianamente, a forma comum do país tratar assuntos que somente ganham prioridade quando há repercussão nacional.

Normas requerem substância técnica e jurídica, mas, fundamentalmente, possibilidade de sair do texto legal e ser passível de execução na ponta do sistema.

Esta ponta é justamente o Município, que detém a prerrogativa constitucional de legislar sobre a matéria, e, sobretudo, executar essa política, que deve, essencialmente, levar em consideração os fatos regionais.

Muitas localidades rurais ficam distantes dos seus distritos, dificultando não só o transporte escolar, mas, especialmente, leva à resistência das famílias em liberarem seus filhos para irem à escola.

Por exemplo, como transportar uma criança de 0 a 3 anos por duas horas de ida até a escola e depois mais a volta até suas casas?

E ainda o tempo em sala de aula?

Como convencer um pai e/ou a mãe que isto é possível?

E, mais ainda, transportar estas crianças em estradas de difícil acesso?

São disponibilizadas vagas nas escolas, estaduais e municipais.

Mas, por vezes, não vem ocorrendo clientela.

Também na zona urbana este fato se repetiu.

É difícil convencer pais a levarem seus filhos a escola. Mesmo com programas a serem executados, há imensa resistência. Mas o estudo da Corte não leva estas circunstâncias em consideração. Em momento algum.

Havia que se dar relevo a tais circunstâncias, antes da adoção de cálculos estimativos baseados em setores administrativos que também não mantém qualquer critério saneador para o estabelecimento de suas médias aritméticas estimativas.

Percebe-se a necessidade de estudos técnicos, mas, na prática, isto ainda não acontece. Nem pela Corte o estudo é completo, pois deixa de examinar a situação fática de cada uma Municipalidade, que, no Estado do Rio Grande do Sul, difere-se ,incondicionalmente, de região para região.

Assim, pode-se dizer que foram ofertados espaços públicos para receber as crianças.

Que foram colocados recursos humanos e materiais à disposição.

Mas não se obteve, muitas vezes, o retorno da clientela, que deveria ser atingida. Como pretende a Corte em seu estudo, que, desde já, deve ser revisto, adequando-se à realidade regional de cada um Município.

Este é um programa novo, que precisa criar raízes e ter convencimento geral.

Só assim, e após isto acontecer, é que os recursos podem ser aplicados na sua íntegra. E com eficiência e eficácia, presentes e futuras.

Talvez, com o programa instituído no Município, antes referido, mediante lei específica, que deve ser cumprida, tornando-o política pública permanente, com viés de regra obrigatória a ser cumprida, oportunizará a recepção Estado-aluno-família, interativamente, tornando mais apazível estar na escola, aprendendo de tudo, e para todos os fins, não só de alimentação e período para pais/mães poderem trabalhar.

Talvez possa, algum desavisado, entender tal intenção a desconstituição ou o esvaziamento do ambiente familiar. Contudo, parece, às vezes, uma única solução, considerando a dificuldade de fixação de poderes familiares desejados, com saúde mental e física sustentáveis, em uma concepção ideal.

Enfim, isto deve ser, antes de determinado, unilateralmente, pela Corte, discutido, antes mesmo de dizer está errado, cumpra-se, ou então, puna-se o Administrador principal.

E discutido dialogicamente, pois, vênia a entendimento diverso, mas a Corte não é a autoridade especialista em educação, que pode fixar regras e instar cumprimentos.

Seria mais razoável que os estudos praticados fossem, no caso, base, mas não regra, a que se exijam medidas de criação de vagas ou de buscas ativas de crianças que não comparecem às escolas, como se estas tivessem essa opção.

Vejam que estudos baseados no Estado do Rio Grande do Sul, por um Departamento administrativo que recém foi criado, face à extinção de uma Fundação estadual, e, dela, se extraem as informações que buscam diagnosticar o estado da educação infantil do Município, sem nenhuma pergunta, mínima, que seja, ao Ente federado auditado, que sobrevirá decisão julgando um Administrador, sem que, para tanto, na origem, haja sido instado a apresentar dados locais, deixando para os “esclarecimentos” essa oportunidade, que, de se dizer, já contém, neste momento, opinativo de agente público sem respaldo técnico ou base técnica para sustentar seu posicionamento.

Isto deve mudar.

Por que ao invés de buscar informações junto ao Município, a auditoria prefere expedir entendimento que não se coaduna com a realidade local?

No que tange às despesas com a Educação Infantil, a Administração teve a preocupação com o cumprimento da legislação, viabilizando o aumento de vagas a serem ofertadas para educação infantil, atualmente, suprindo a demanda real do Município, ou seja, aqueles que efetivamente pretendem ingressar em escola regular.

Cabe frisar que as vagas para Educação Infantil deve ser considerada um direito da criança de 0 a 5 (zero a cinco) anos, e um dever do Poder Público, e está sendo ofertado; porém, não implica na obrigatoriedade dos pais em matricular seus filhos.

A alegação da falta de investimentos no ensino infantil foge da alçada de decisão exclusivamente do Poder Público Municipal.

É sabido que por determinação da LDB, as creches atenderão crianças de zero a três anos, ficando a faixa de 4 a 6 para pré-escola, devendo ainda ser adotados objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação.

A oferta da educação infantil neste Município implica, necessariamente, a construção de creche, uma vez que na rede municipal de ensino não possui edificação apropriada que venha a suprir todas as necessidades essenciais previstas no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 10.172/2001), para a prestação de serviços desta natureza, a fim de suprir o número de crianças que deveriam, e poderiam, caso as famílias assim contribuíssem, estar integradas ao ensino infantil.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 208, que o dever do Estado com Educação será efetivado mediante as garantias que alinha em seus incisos.

Especificamente ao caso sob exame, o inciso I do artigo 208 prevê a obrigatoriedade da prestação da educação básica dos 04 aos 17 anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Já o inciso IV, do mesmo dispositivo constitucional, estabelece o dever do Estado em efetivar a educação infantil em creche e pré-escola, às crianças até 5(cinco) anos de idade.

O fato de o legislador constitucional ter previsto em dois dispositivos distintos - inciso I e inciso IV do artigo 208 - o dever do Estado efetivar a educação básica obrigatória e gratuita e a educação infantil, ambas componentes do mesmo nível escolar, conforme previsão insculpida no artigo 21, da Lei federal nº 9.394/1996, denota a diferenciação no tratamento dispensado a cada uma.

A redação dada ao inciso I do artigo 208, pela Emenda Constitucional nº 59/2009, portanto, mais recente do que a redação feita no inciso IV do mesmo dispositivo constitucional, pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

A redação do inciso I do citado artigo 208, por ser mais recente, presume-se que o legislador constitucional debruçou-se sobre o problema e, ao analisá-lo, redigiu tal dispositivo, estabelecendo a obrigatoriedade para crianças e jovens a partir de 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade.

A dicção do legislador constitucional ao estabelecer no inciso I a obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos de idade refere a “educação básica obrigatória e gratuita”, não fazendo diferenciação entre educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Pela disposição legal prevista no Título V - Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino, Capítulo I - Da Composição dos Níveis Escolares, da Lei federal nº 9.394/1996, mais precisamente em seu artigo 21, inciso I, está previsto que a educação escolar compõe-se de:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I- educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Perguntamos: o que levou o legislador constitucional a disciplinar a educação básica e a educação infantil, albergados no mesmo nível escolar, em dois dispositivos distintos (inciso I e IV do artigo 208)?

Constituição Federal

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Os §§ 1º e 2º do prefalado artigo 208 respondem o nosso questionamento, vejamos:

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Sem sombra de dúvidas a obrigatoriedade do oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público é aquela prevista no inciso I, do artigo 208.

Consabido que a lei não contém palavras inúteis.

No citado inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal, em nenhum momento o legislador constitucional, estabeleceu, ou melhor, redigiu aquele dispositivo estabelecendo o ensino infantil como uma obrigatoriedade.

Uma vez não estabelecida a obrigatoriedade no citado dispositivo constitucional, poder-se-ia argumentar que o comando constitucional do referido dispositivo dirige-se aos usuários e não ao Estado, uma vez que no *caput*, daquele dispositivo **ficou estabelecido o dever do Estado com a educação, a qual será efetivado mediante a garantia prevista, também, no inciso IV.**

O § 2º, acima mencionado, dá uma direção a ser seguida quando, em seu bojo, estabelece a responsabilização da autoridade competente que deixar de oferecer o ensino obrigatório ou ofertar o mesmo de forma irregular, não estendendo esta responsabilização da autoridade no que refere **à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.**

A Lei federal nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação, em seus anexos, onde o Ministério da Educação elabora um histórico sobre a educação no país, argumentando a necessidade de um Plano Nacional de Educação, elabora igualmente uma argumentação lógico-jurídica do desenvolvimento da educação até então e dos passos que serão dados a partir da mesma.

Ao abordar os níveis de ensino em seu item "Educação Básica", subitem "Educação Infantil", diagnostica que:

A educação das crianças de zero a seis anos em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo no mundo inteiro e de forma bastante acelerada, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das ciências que investigaram o processo de desenvolvimento da criança."

A Constituição Federal, ao estabelecer a distribuição de competências entre os diferentes entes federados, assim o fez na forma insculpida no artigo 211, *verbis*:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

(...)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O comando constitucional previsto no artigo 211 e seus §§ 1º e 4º autorizaram o que previsto no artigo 3º, da Lei federal nº 10.172/2001, vazado nos seguintes termos:

Art. 3º - A União em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação.

Pela argumentação acima escandida, verifica-se que a legislação federal pertinente (Lei federal nº 10.172/2001), previu em sua forma original, histórico, diagnóstico, objetivos, diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação, aplicável à educação infantil, senão vejamos:

Considerando o aumento do número de famílias abaixo do nível de pobreza no Brasil, que vem se verificando nos últimos anos, conclui-se que há uma demanda reprimida ou um não-atendimento das necessidades de seus filhos pequenos.

As metas estão relacionadas à demanda manifesta, e não a demanda potencial, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a educação infantil não é obrigatória, mas um direito da criança. Os fatores históricos que determinam a demanda continuam vigentes em nossa sociedade, tornando-se cada vez mais óbvios, acrescentando-se a eles a própria oferta como motivadora da procura.

O Ministério da Educação, sabedor da existência de uma demanda reprimida, até porque, até a data da implantação deste Plano não existia nada igual no País até aquele momento, disciplinou em seus **motivos**, que **“As metas estão relacionadas a demanda manifesta e não a demanda potencial”**.

O que distingue a demanda manifesta da demanda potencial em um nível de ensino não obrigatório?

A efetiva procura; a efetiva necessidade.

À evidência que a demanda não exige a construção de um aparato, atualmente não necessário, para dar cobertura às eventuais vagas em creche e pré-escola. Não se encontra qualquer óbice quanto ao mérito, mas não se pode considerar situação possível e viável dentro do âmbito do Município.

O *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, após a Emenda nº 19/1998, agregou a eficiência como princípio primordial na condução do gerenciamento público. Desta forma, não basta apenas gerar a despesa pública observando a legalidade e as demais previsões ali contidas, mas sim, gastar o dinheiro da comunidade de maneira eficaz e eficiente.

Nesse sentido, a relação custo-benefício seria infinitamente desproporcional ao interesse público. Não bastasse a construção da creche, cujos valores seriam extraídos do minguado orçamento local, seria necessário alocar recursos permanentes, com a destinação de material humano, equipamentos e outros gastos com a manutenção dos sistemas e que poderiam inviabilizar outros serviços igualmente essenciais, como transporte escolar e saúde, por exemplo.

A imposição lastreada no artigo 227, da Constituição Federal, que prevê o direito à educação, deve ser tratada como de natureza programática, ou seja, estipula uma meta a ser alcançada pelo Estado, e não significa que tem de ter sua concretização imediata. É para isso que existe um Poder Executivo que gerencia os recursos públicos, conforme em legislação específica, especialmente quanto ao orçamento local.

Também devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, principalmente em relação ao que pode haver de retorno do investimento para a sociedade, sem analisar com profundidade a questão da necessidade de investimentos públicos.

Por outro lado, cabe ainda ao administrador da coisa pública buscar alternativas para viabilizar a satisfação das necessidades de uma população e da legislação, sem sacrificar o orçamento local. Dessa forma, o Município estuda a possibilidade de implementar um programa em que atue diretamente na solução dos problemas de crianças e adolescentes, por vias diversas.

Poderá, assim, o Município, desenvolver as suas atividades prioritárias na administração direta dos problemas, sem comprometer irremediavelmente as finanças do erário local. As soluções devem ser efetivadas de acordo com as condições e a criatividade precisa de ferramenta de trabalho constante do administrador.

Embora possa haver solidariedade dos entes estatais em relação às ações relativas à educação, cada qual possui seu orçamento e suas competências claramente definidas por normas próprias e tecnicamente elaboradas por órgãos competentes, não podendo a auditoria exigir do Poder Executivo local todos os estudos e planejamentos existentes numa área tão complexa como é a educação pública e a manutenção orçamentária e financeira do sistema educacional.

Deve o ente municipal ater-se ao fornecimento de serviços compatível com sua capacidade material (recursos financeiros) para atender a demanda diária de toda uma comunidade.

Segundo Canotilho, a efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais deverá estar dentro de uma *‘reserva do possível’* e da sua dependência dos recursos econômicos, posto que *“a elevação do nível da sua realização estaria sempre condicionada pelo volume de recursos suscetível de ser mobilizado para esse efeito”*.

Inegável que a limitação dos recursos públicos deve ser considerada como verdadeiro limite fático à efetivação dos direitos sociais da ordem postulada, bem como o fato de que as limitações orçamentárias são fatos concretos.

Portanto, não basta que uma norma simplesmente confira direitos aos cidadãos; deve existir capacidade de atuação ao ente público, ou seja, recursos materiais a fim de possibilitar, de viabilizar a pretensão requerida, o que, no caso em tela, inegavelmente não há como ser suportado pelo Município a curto e médio prazos, já que **é o ente que recebe a menor parcela para o custeio do bolo tributário** em relação aos demais entes federados.

Não incumbe a esse Poder Legislativo Estadual, por intermédio do seu órgão auxiliar, a tarefa de garantir a efetivação dos direitos fundamentais, colocando, acaso assim exercido, sem qualquer estudo mais aprofundado das circunstâncias por que passa o Município, colocar em risco a necessária estabilidade econômica, a segurança pública e a sobrevivência do próprio sistema de gestão pública, já que os gastos da Municipalidade decorrem de prévia dotação orçamentária, que nada mais e do que o planejamento da distribuição da receita do erário.

No mesmo sentido do exposto acima, interessante transcrever o artigo do jurista Sérgio de Oliveira Netto ao referir:

Solução que, no caso, é dada pela adoção do intitulado princípio da reserva do possível. Que procura estabelecer alguns marcos regulatórios para a emissão de ordens judiciais, tendentes a obrigar o Poder Público a dar efetividade a certa categoria de prerrogativas instituídas em favor das pessoas em geral.

Deveras, a questão atinente à efetividade dos chamados direitos sociais (dentre os quais se inclui o direito à saúde e à prestação de atendimento médico a quem deles necessitar, (...)) é um dos temas que mais tem gerado discussões e controvérsias nos embates judiciais que versam sobre esta matéria.

Posto que, por mais que uma norma jurídica tenha sido inserida no próprio Texto Constitucional, ela somente poderá alcançar sua real efetividade se estiverem presentes as condições fáticas e jurídicas capazes de lhe conferir esta eficácia. Pois, caso contrário, na ausência deste contexto favorável e imprescindível à sua realização, por mais nobre que fosse o escopo do mandamento legal, ninguém poderá ser compelido a cumprir suas diretrizes.

Nas expressões de Sérgio de Oliveira Netto, “o Poder Judiciário, por mais bem intencionado que esteja no intuito de conferir cabal aplicabilidade às normas diretoras do sistema jurídico, não pode pretender arvorar a hercúlea tarefa de tentar suprir todas as carências sociais, mediante a expedição de uma ordem judicial. Que, de antemão, já se sabe que não alcançará efetividade, face a inexistência de condições materiais (leia-se, precipuamente, econômicas) capazes de viabilizar sua implementação”.

Assim, seguindo também a esteira da jurisprudência da Corte Estadual e do próprio STJ, inegável existir o direito prioritário à educação, porém, inviável o atendimento das determinações dessa Colenda Corte de Contas, que impliquem em gastos não previstos e insuportáveis pelo Município, sendo impossível, juridicamente, a emissão de uma ordem administrativa tendente a obrigar o Poder Público a oferecer a prestação de um serviço público para além das suas capacidades materiais, sem um planejamento de longo prazo.

Segue decisão do Supremo Tribunal Federal, que sinaliza no sentido do disposto acima, em decisão da Petição 2836, do Município do Rio de Janeiro, em situação similar ao que ocorre nos presentes autos:

“O RE foi admitido, aos seguintes fundamentos:

(...)

*Quanto ao Recurso Extraordinário, constata-se que o acórdão recorrido, tendo condenado o recorrente em obrigação de fazer, qual seja, construção de creches, no prazo de 1 ano, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000, nos bairros que menciona, **aparentemente viola o art. 2º da CF, que garante o princípio da separação dos poderes. Além disso, há aparente violação ao art. 167 da CF, que exige previsão orçamentária para as despesas públicas, razão pela qual, em tese, contraria o referido dispositivo o acórdão que determina a realização de obras sem previsão orçamentária.***

(...)

*Estou em que o pedido de efeito suspensivo ao RE deve ser deferido. O Município foi condenado a *¿garantir a gratuidade do atendimento em creches, no prazo de 30 dias, e construir creches ou ampliar o número de vagas existentes, a fim de se atender a 100% da demanda¿* em diversos bairros, *¿no prazo de 1 ano¿*, fixada a multa diária pelo descumprimento (...) em R\$ 10.000,00, em favor do FIA/CMDA. (fl. 19). Bem escreveu o ilustre Desembargador Pestana de Aguiar, ao admitir o RE, a decisão aparentemente viola o art. 2º da C.F. Ademais, as despesas públicas dependem de autorização orçamentária (C.F., art. 167). Estaria havendo, no caso, pelo menos ao primeiro exame, ofensa a essa norma constitucional.*

*Está presente, portanto, o **fumus boni juris**.*

*O **periculum in mora** decorre do seguinte: a obrigação de fazer, imposta ao Município, deverá ser implementada em trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00. É dizer, ou o Município implementa a*

obrigação ou responde pela multa. Sendo assim, se conhecido e provido o RE, praticamente não haveria como efetivar o cumprimento da decisão, com graves prejuízos para os cofres públicos.”

Ora, resta claro que uma imposição administrativa para obrigar o Município a executar isoladamente, na condição de agente estatal, fere todos os princípios constitucionais da separação dos Poderes e atua no sentido de impor ao ente local a geração de uma despesa pública que diz respeito unicamente aos interesses da comunidade.

A expressão *latu sensu* Estado, contida na Lei federal nº 9.394/1996, deve ser interpretada na sua amplitude, ou seja, com a participação dos demais entes federados, na medida em que os recursos para a educação estão concentrados nas esferas estadual e federal também. Vale dizer, não é somente o Município responsável pela aplicação de recursos públicos em educação, saúde e assistência social. Inexiste como suportar esta permanente demanda, de forma isolada.

Os Municípios estão incumbidos de fornecer educação infantil em creches e pré-escola, de acordo com o artigo 11, da Lei federal nº 9.394/1996. Contudo, não há uma imposição, uma obrigação e um prazo estabelecido. A prioridade está claramente descrita na aplicação dos recursos para o ensino fundamental, como vem fazendo o Município.

É dever das famílias, num primeiro momento, não somente a educação dos seus filhos, mas também a manutenção dos mesmos no seio familiar, afim de que não sejam as crianças jogadas ao controle e administração do Estado, desonerando-se das tarefas mais elementares da humanidade, qual seja, a criação dos próprios filhos.

A situação jamais poderá ser considerada grave, ou sequer preocupante, em relação à chamada educação infantil.

O artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, texto festejado como mais avançado do mundo na área, reza que é dever da família, em primeiro plano, depois da comunidade, depois da sociedade em geral e, por fim, do Poder Público assegurar com prioridade a efetivação dos direitos sociais.

Na lista de precedência, claramente expressa no texto da legislação mencionada, o Poder Público figura em último lugar na condução e responsabilidade sobre a vida, educação e manutenção das crianças. Em primeiro plano há a família, que deve prover-se de recursos necessário a fim de conceber e criar seus próprios filhos.

Em segundo lugar, como sempre ocorreu quando da educação dos filhos de nossos pais e avós, aparece a comunidade, qual seja, os parentes, amigos, vizinhos, enfim, as pessoas próximas que entretêm uma relação familiar e de intimidade.

Após, consta da relação a sociedade em geral, especialmente as entidades não governamentais que atuam na área de proteção à infância e adolescência, visando proporcionar melhores condições de vida e educação.

Não se pode subverter este ordenamento que, além de estar expressamente previsto na norma legal, é procedimento milenar, pois incumbe à família a responsabilidade pelas crianças que são postas no mundo.

Desta feita, o Município, através de seus agentes políticos, devida e soberanamente eleitos para conduzir os destinos da comunidade, bem como gerenciar o orçamento local, devem formular a execução das políticas públicas, em todas as áreas, a fim de melhor ordenar e aplicar os recursos financeiros que pertencem a todos.

Agora, como o Município vai deixar de atender ao transporte escolar dos alunos do Município, se o Estado, que é o competente, não adota medidas para verem satisfeitas tais competências suas?

Consabido que os princípios constitucionais acerca da proteção à infância, que são muito caros e devem ser prioritariamente observados, e que o equacionamento da educação a ser ofertada ampla e absolutamente a todos gerará os efeitos tão almejados ao ideal de cidadania.

Contudo, frentes outras devem ser combatidas, em face de tais circunstâncias, tais como a conscientização do povo do campo para a necessária inserção social que é a pedra fundamental na obtenção da cidadania compartilhada.

Estes fatos devem ser sopesados e bastante considerados, para que a norma não venha a causar prejuízo à coletividade, bem como que a mesma se mostre desarrazoada da atualidade cotidiana e fática de cada ente que se lhe aplica.

Hipótese que pode vir a ocorrer, acaso o Município venha, absolutamente, a atender aos percentuais legais estipulados, é que haverá oferta e poderá não haver demanda, considerando a situação fática ora estabelecida e divulgada, fatos incontestes e consabidos.

O campo não é a cidade. Isto não se trata de equação jurídica, mas de adequação social aos princípios cidadãos almejados na Constituição Federal.

Os argumentos são fáticos. E, muito importante salientar, particulares do Município. Outros municípios que mantêm base econômica essencialmente agrícola não quer significar que também o perfil demográfico seja, também, essencialmente, rural. São índices distintos.

Aliás, não se trata, aqui, de lançar teses, mas de ter bem presente que as normas constitucionais e legais, tendem, sempre, a buscar a satisfação de interesse público ideal, que é o que o Município vem buscando, tendo constatado que vem sendo significativos os aumentos com os investimentos em educação infantil, na medida da demanda aparente, tendo, sempre, nesse viés, a reorganização social determinante para que seja plenamente atendida a principal finalidade da educação desde a infância: a **cidadania plena**.

Ademais, há instrumento formalizado, disciplinando a implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

E, ainda, documentação pedagógica suficiente, atendendo o estabelecimento deste ensino em todos os níveis de educação e em todas as escolas.

Ademais, o Plano Municipal de Educação inclui expressamente o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, demonstrando o cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.

Quanto à previsão orçamentária, os recursos não são específicos; no entanto, todos os recursos destinados a compra de material pedagógico, contratação de palestrantes, incluem esse tema.

Valores a ser aplicados nessa área específica, em 2020, é, evidentemente, decorrência lógica da inexistência de atividades escolares no período.

Assim como eventual capacitação ou extensão de ações, inviáveis, face à pandemia, ainda em curso.

Portanto, consoante evidenciado pela auditoria, a finalidade perseguida, que é a abordagem, mesmo pontual, dos conteúdos, são ministrados em todas as escolas municipais, nas disciplinas de História, Artes, Educação Física, Língua Portuguesa e Geografia, não se tratando de matérias alheias ao ensino local.

14. MEIO AMBIENTE

14.1. Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.1. Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.2. Resíduos Sólidos

14.2.7. Gestão de Resíduos na Construção Civil

14.3. Esgoto Sanitário

14.3.1. Plano Municipal de Saneamento

Tanto as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo, como a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos, são objeto de acompanhamento, pela Lei federal nº 12.651/2012.

Pela pouca extensão da Municipalidade, em área sem necessária proteção ambiental ou de grave repercussão ao meio ambiente, não há definição formal de espaços territoriais a serem protegidos.

O espaço territorial do Município é quase totalmente de propriedades privadas, sendo somente pequenos lotes, com finalidades específicas de propriedade do Município.

Por ser de região de pequenas propriedades, não se tem estabelecido parcerias para viabilizar instalação de unidades de conservação nas mínimas áreas do Município.

E a destinação de recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do Município, porque estas não existem.

O registro de monitoramento de indicadores ambientais no Município se dá na forma de fiscalização dos eventuais empreendimentos licenciados.

Pelo pouco impacto ambiental, decorrente das ações humanas dos municípios, não se torna relevante uma sistematização abrangente, como pretendido pela auditoria, de informações ambientais.

E em que pese não existir previsão orçamentária específica para a concretização das atividades previstas, dentro das rubricas da Secretaria do Meio Ambiente, quando havia necessidade de despesa para essa área, e, havendo alguma outra demanda no decorrer do exercício, o então Secretário lançaria mão de créditos suplementares para atender de alguma situação específica.

Quanto às ações relacionadas à educação ambiental, face à pandemia, tiveram de ser suspensas.

E em que pese a alegação de inexistência de apoio formalizado pelo Município à execução de projeto/programa/ação que vise à proteção ao meio ambiente junto aos demais entes federados, cumpre registrar que o exercício de 2020 foi voltado, essencialmente, ao combate da pandemia, ainda em curso, sendo que, ações ambientais mais específicas ou dinâmicas, tiveram seu escopo protelado, face à demanda decorrente de estado de calamidade pública, na área da saúde.

E considerando que o Município tem sua área territorial de menos de quinhentos quilômetros quadrados e sua composição predominantemente rural, não possui avanços significativos na construção civil em área urbana, sendo que este setor não se torna representativo em unidade local.

Inclusive, os volumes gerados em demolições, e/ou construções, não representam impacto local, uma vez que partes desses materiais, como tijolos, madeiras quadradas, e/ou roliças, são utilizados, para novas obras, com a possibilidade de redução de custos, evitando a classificação de material supérfluo para descartes.

Trata-se, pois, de um Município pequeno e sem maior expansão, que vem avançando pouco na construção de casas térreas para moradias.

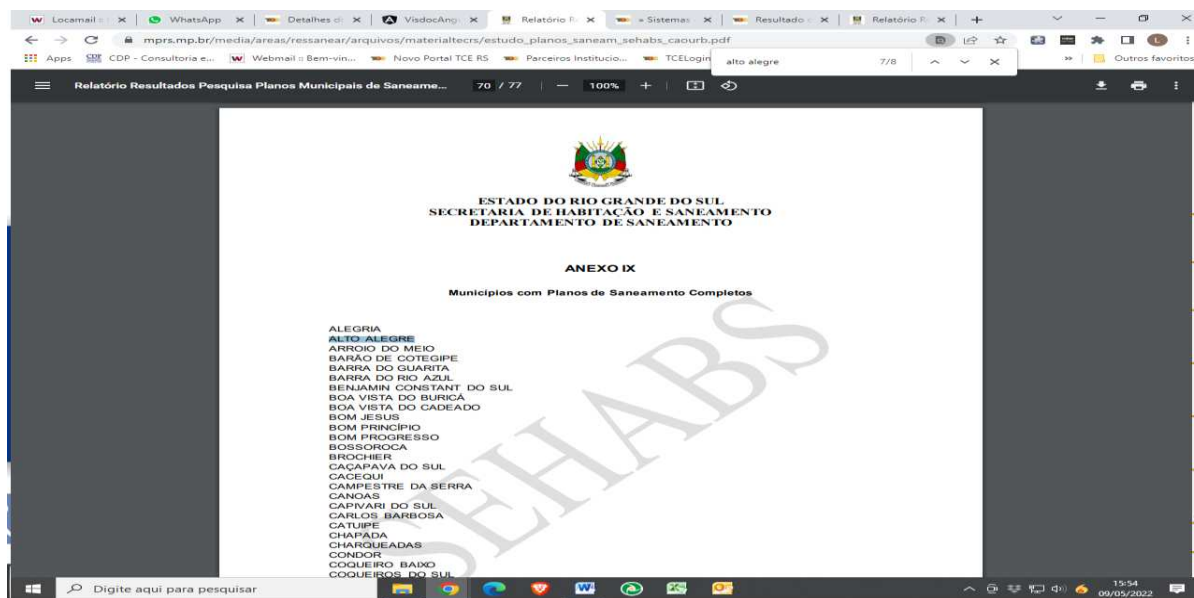
Como mencionado acima, os restos de construção civil são utilizados para preenchimentos de alicerces, de terrenos e na recuperação de vias públicas.

Caso estes resíduos da construção não fossem utilizados para estas ações, os mesmos precisariam ser trazidos de outros locais devidamente licenciados (que também tem impacto ambiental), além dos impactos com extração e transporte no uso de combustíveis, bem como danos em vias.

A geração destes resíduos, pois, é mínima, normalmente reaproveitada pelo próprio Município em suas necessidades.

Cumpra-se o princípio da verdade material.

E vênia à manifestação apresentada à auditoria, em relação à suposta inexistência de PMSB, mas o Ministério Público Estadual, consoante posicionamento estabelecido, por exemplo, no seu sítio oficial (ver em https://www.mprs.mp.br/media/areas/ressanear/arquivos/materialtecrs/estudo_planos_saneam_sehabs_caourb.pdf), concluiu que o Município mantém concluídas todas as exigências quanto ao saneamento local, desde 2014:



15.1. Políticas Municipais para Mulheres

15.1.1. Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

16.8. Conselho Municipal de Política para as Mulheres

16.8.1. Instituição

Aqui, há divergência de posicionamentos, entre os membros da auditoria, onde no Processo nº 355-02.00/20-1, há referência à faculdade de instituição do aludido Conselho, que, aqui, não é referida.

Desse modo, importante ressaltar que referidos Órgão e conselho, de fato, não existem no Município.

Trata-se de Município pequeno e carece de estrutura de pessoal para compor os diversos conselhos que são atualmente exigidos, de sorte que deve haver uma ponderação em relação àqueles Entes federados maiores, que possuem uma estrutura administrativa, e, também, uma mais relevante demanda nesse segmento.

Da mesma forma, necessário que haja uma tolerância em relação a Municípios pequenos e de hábitos interioranos, no qual denúncias de violência contra as mulheres são inexpressivas.

De toda sorte, muito embora não exista o conselho, não significa que essa população esteja desassistida, pois os raros casos são atendidos pelo CRAS, com prestação das orientações adequadas, encaminhamentos aos órgãos competentes, tais como Ministério Público, Polícia Civil, acolhimentos necessários e encaminhamento à rede de serviços de atendimento individual psicológicos e psiquiátricos.

Portanto, todas as demandas das políticas para mulheres estão abarcadas nas atividades e ações das Secretarias, que dispõe de profissionais em seu quadro que permitem atendimento efetivo das demandas, e, por consequência, não gerando prejuízo ou não atendimento à população.

E, ainda que exista preocupação com a política para mulheres, efetivamente, a matéria, até esta data, não foi transformada em lei local.

Mais importante do que a existência da lei, é, efetivamente, o respeito e o cuidado da Administração Municipal para com as políticas para as mulheres, situação encontrada pela auditoria, mediante estrutura administrativa para a execução de tais políticas.

Não é a lei que faz o respeito às políticas para as mulheres; é a ação da Administração Municipal, que deve dar o devido respeito às mesmas.

A criação de colegiado específico, responsável pelo monitoramento das políticas para Mulheres, iria reduzir ou acabar com a violência feminina?

Não se faz, tão somente, pela criação de um conselho, fiscalizar a *assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações* (§ 8º do artigo 226 da Constituição Federal).

Tampouco, com esse único Colegiado, se desenvolverá apoio às políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (§ 1º do artigo 3º da Lei federal nº 11.340/2006).

Menos, ainda, que seja o mais necessário, para que se desenvolvam política pública que visem coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (artigo 8º, da Lei federal nº 11.340/2006).

Sequer seria necessária a criação de um único órgão para promoção das competências definidas no artigo 35, da Lei federal nº 11.340/2006, pois o atendimento PODERÁ se dar por uma daquelas estruturas sugeridas, e não obrigatórias.

E, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 11.340/2006, evidente a possibilidade de estabelecimento de multidisciplinariedade nas ações voltadas à proteção da Mulher, a partir da adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios daquela Lei, sem exigência alguma de criação de órgão único para a finalidade da norma.

Novamente, mesmo sem a existência de um órgão ou um conselho específico de políticas para as mulheres, é possível afirmar que este importante segmento da sociedade não está desamparado no Município.

Principalmente, considerando que os conselhos instituídos junto à Assistência Social, Saúde e Educação, atendem a demanda de diversos segmentos da sociedade, e, neles, encontra-se a participação das Mulheres no encaminhamento do enfrentamento das necessidades como um todo da sociedade.

Portanto, o Município tem, instituídos, mecanismos para assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, com os necessários mecanismos estruturais, de acordo com a realidade local, para coibir a violência no âmbito de suas relações.

E, também, assegurou, às mulheres, as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, multidisciplinarmente.

A Secretaria Municipal de Assistência Social realiza trabalhos voltados ao público feminino, através do CRAS.

O objetivo é promover a autonomia das famílias, que, na sua grande maioria, são chefiadas por mulheres, buscando fortalecer vínculos e direcionando as mesmas para que busquem por seus direitos e tenham melhor qualidade de vida.

16. CONSELHOS MUNICIPAIS

16.2. Conselho Municipal da Educação

16.2.3. Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Em que pese a alegação de insuficiência de infraestrutura e de recursos financeiros disponíveis, ainda assim, em pleno período de pandemia, até há pouco, ainda em curso, o aludido colegiado funcionou, efetivamente, mesmo sem servidores exclusivamente exercendo atividades no Conselho.

16.3. Conselho Municipal da Saúde

16.3.1. Instituição

Imaginem um colegiado com autonomia e competência para analisar e aprovar, por exemplo, os planos municipais de saúde, e não deter a atribuição de elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno. Não é possível, sequer, pensar essa contradição.

Mas ela não existe, no Município, porque a Lei Municipal nº 149/1991, desde o século passado, já fixa, em seu artigo 5º, a competência daquele colegiado para elaborar e aprovar o seu próprio regimento Interno, regulando todas as suas atribuições, atividades e direção do órgão colegiado.

Descabe, pois, a alegação de responsabilidade do ora Esclarecente, por eventual falta de informação, obtida, fora do período de mandato do mesmo.

16.4. Conselho Municipal do Meio Ambiente

16.4.1. Instituição

Da mesma forma, quanto a este colegiado, uma vez que o artigo 14, da Lei Municipal nº 1.431/2006 fixa a competência do mesmo para elaborar o seu regimento interno, falecendo eventual alegação de responsabilidade do Gestor principal, para esta providência, que já deveria ter sido intentada 90 dias após a publicação da referida norma, fora, portanto do período em exame.

16.5. Conselho Municipal de Saneamento Básico

16.5.1. Instituição

Importante ressaltar que o artigo 47, da Lei federal nº 11.445/2007, não exige instituição de Conselho específico para o exercício do controle social dos serviços públicos de saneamento básico que PODERÁ “... *incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo ...*”.

E vênia à interpretação diversa, mas a leitura jurídica do disposto no § 6º do Decreto federal nº 7.217/2010 não se conecta, sistematicamente, com a norma legal que aquele ato regulamenta, conflitando, referido dispositivo, com a faculdade acima mencionada.

Aliás, trata-se de evidente coação, com intuito programático partidário, tal vedação, evidentemente inconstitucional, que não busca, sequer, considerar a realidade de cada uma localidade, presente que saneamento é competência local, e a própria lei determina que os demais Entes federados auxiliem, no âmbito de cada uma atribuição - financeira e operacional -, os Municípios, à busca de efetividade no alcance da universalização do acesso e efetiva prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.

16.9. Conselho Municipal de Igualdade Racial

16.9.1. Instituição

Ainda, mesmo sem a existência de um conselho específico de políticas de igualdade racial, este segmento da sociedade, mesmo representando uma parcela bem pequena do Município, não se encontra desamparado.

Através dos conselhos instituídos junto ao setor de Educação, Assistência Social e Saúde, estão atendidas as demandas deste segmento da sociedade, e neles, oportuniza-se a participação e defesa de políticas de igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo.

Efetivamente, deve ser preocupação da sociedade, no intuito de se ver cumprido o respeito à igualdade racial no Brasil.

No entanto isto, nas pequenas unidades administrativas, como no Município, por força da necessidade pública de bem administrar, já tem instituídos, inúmeros conselhos municipais, onde muitos munícipes já estão em diversos colegiados, tendo grandes problemas de aceitação de pessoas e inclusive entidades, para participação nos mesmos.

Já no que trata ao atendimento das premissas constitucionais citadas no aponte, quais sejam, artigos 3º, IV, 4º, VIII e 5º XLII, estas estão sendo cumpridas pela Municipalidade, por diversos outros Conselhos, sejam da saúde, assistência social, educação, entre outros.

Mais a mais, no Município, não se vê problemas de discriminação de pessoas, em virtude de cor, raça, sexo ou outro gênero.

A harmonia e o respeito entre pessoas não se dá através da criação de Conselho específico, mas se faz através de políticas que atendam a todos, indiferentemente da cor, raça, sexo, agremiação política ou qualquer outra diferenciação que possa existir, tudo em respeito a premissa constitucional do artigo 5º, da Carta Republicana, da igualdade.

Também, nos termos da citada Lei federal nº 12.288/2010, em seu artigo 50, não há nenhuma obrigação de instituir o referido Conselho:

Art. 50. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, **poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica**, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica.

(grifo nosso)

Portanto, a inexistência deste Conselho Municipal, “*facultativo*”, nos termos da lei supra, é de ser considerada, afastando a crítica aventada.

E a alegação de que o Município permanecerá em segundo plano no repasse de recursos financeiros para execução de atividades de promoção da igualdade étnica, trata-se de norma equivocada, que traz, evidentemente, desigualdade, caso não estabeleça colegiado, em muitas localidades inócua e improdutivo, sem fazer distinção entre Municípios e suas peculiaridades.

Resta provado, assim, que este Administrador cumpriu com a legislação em vigor, e, para tanto, devem ser desconsiderados os apontamentos constantes no relatório de auditoria.

Diante dos fatos e dada a conduta do Administrador, espera que, diante das justificativas apresentadas e das provas que traz aos autos, seja dado provimento às suas razões, com o afastamento dos apontes e consequente emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação de suas contas, porque assim exigem as regras de direito e de justiça.

Termos em que pede deferimento.

Alto Alegre/RS, 10 de maio de 2022.

GLADIMIR CHIELE,
OAB/RS nº 41.290.

LEANDRO JACOCIUNAS,
OAB/RS nº 51.659.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

GILMAR TONELLO, brasileiro, casado, portador do RG nº 8031109997, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 535, em Alto Alegre/RS;

OUTORGADO:

GLADIMIR CHIELE, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 41.290 e **ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, **FABIANO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 57.761, **LEANDRO JACOCIUNAS**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 51.659, todos com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1234, Cjs. 205 e 206, na cidade de Porto Alegre/RS;

PODERES:

Para tanto e por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seus bastantes procuradores para atuarem dentro e fora desta Comarca, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o Foro em Geral, inclusive os contidos na Cláusula "*ad judicium et extra*", para representá-lo em qualquer instância e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte, com os mais amplos poderes para transigir, discordar, acordar, desistir, recorrer, renunciar, variar de ação, requerer medida preventiva e preparatória, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes e patrocinar junto aos diversos órgãos públicos, da administração direta e indireta e Tribunais de Contas.

Alto Alegre/RS, 14 de junho de 2021.


GILMAR TONELLO

Balancete de Verificação Contábil
Período: Janeiro a Dezembro/2020

Podet: Consolidado
Conta Inicial: 2909 - 21880,00,00,00,00,00 - VALORES RESTITUIVEIS

Reduzido	Conta Contábil	Descrição da Conta	U.S.	Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
					Débito	Crédito	
2330	21000,00,00,00,00,00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-13.845.767,22 C	29.651.761,23	28.697.270,40	-12.891.676,59 C
2331	21000,00,00,00,00,00	PASSIVO CIRCULANTE		-21.425,16 C	1.491.946,60	1.493.519,76	-22.000,44 C
2897	21880,00,00,00,00,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		-21.425,16 C	1.491.946,60	1.493.519,76	-22.000,44 C
2899	21880,00,00,00,00,00	VALORES RESTITUIVEIS		-21.425,16 C	1.491.946,60	1.493.519,76	-22.000,44 C
2910	21881,00,00,00,00,00	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO		-17.145,48 C	1.152.147,67	1.158.290,51	-22.998,31 C
2911	21881,01,00,00,00,00	CONSIGNAÇÕES		-17.145,48 C	1.146.951,83	1.151.588,03	-22.998,31 C
2915	21881,01,02,00,00,00	CONTRIBUIÇÃO AO RPPS		0,00	199.029,57	199.029,57	0,00
2917	21881,01,02,02,00,00	INSS SERVIDORES	F	0,00	198.162,60	198.162,60	0,00
2919	21881,01,02,04,00,00	INSS PRESTACAO DE SERVICOS	P	0,00	866,97	866,97	0,00
2930	21881,01,04,00,00,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	166.078,99	166.078,99	0,00
2933	21881,01,04,03,00,00	IMPOSTOS A REPASSAR - IRRF	F	0,00	166.078,99	166.078,99	0,00
2940	21881,01,08,00,00,00	INSS	F	0,00	151.059,55	151.059,55	0,00
2942	21881,01,10,00,00,00	PENSAO ALIMENTICIA	F	0,00	3.164,82	3.164,82	0,00
2950	21881,01,99,00,00,00	OUTROS CONSIGNATARIOS	F	-17.145,48 C	625.618,90	630.255,10	-21.781,68 C
2952	21881,01,99,02,00,00	RETENÇÃO CONSIGNADOS BANRISUL	F	0,00	24.434,76	24.434,76	0,00
2953	21881,01,99,03,00,00	SINDESSIMA	F	0,00	21.449,66	21.449,66	0,00
2955	21881,01,99,05,00,00	IRF - PLANO DE SAUDE	F	-17.145,48 C	270.363,18	274.999,18	-21.781,68 C
2956	21881,01,99,06,00,00	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	P	0,00	117,04	117,04	0,00
2957	21881,01,99,07,00,00	RETENÇÃO EM FOLHA DE DIVIDA ATIVA	F	0,00	5.320,80	5.320,80	0,00
2958	21881,01,99,08,00,00	RETENÇÕES CONSIGNADOS CEF	F	0,00	43.515,57	43.515,57	0,00
2960	21881,01,99,10,00,00	PERGAS ISOLDE	F	0,00	4.981,75	4.981,75	0,00
2961	21881,01,99,11,00,00	DESCONTO TELEFONE	F	0,00	27.065,27	27.065,27	0,00
2964	21881,01,99,15,00,00	RETENÇÕES CONSIGNADOS HANREREDI	F	0,00	228.370,87	228.370,87	0,00
2966	21881,01,99,16,00,00	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	F	0,00	5.395,84	6.612,48	-1.216,64 C
2967	21881,01,99,17,00,00	FEAPER - RS - Programa Troca Troca	P	0,00	1.018,24	3.018,24	0,00
2981	21881,99,00,00,00,00	FEAPER - RS - Programa Troca Troca	P	0,00	3.377,60	3.594,24	-1.216,64 C
6585	21881,99,01,00,00,00	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	F	0,00	334.633,81	334.633,81	0,00
6588	21881,99,01,00,00,00	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS	F	0,00	334.633,81	334.633,81	0,00
7251	21882,00,00,00,00,00	CONSIGNAÇÕES	F	0,00	334.633,81	334.633,81	0,00
7259	21882,01,01,00,00,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	F	-4.279,68 C	4.965,12	685,44	0,00
7291	21884,99,00,00,00,00	VALORES RESTITUIVEIS - DEMIAS - CONSOLIDACAO		-4.279,68 C	4.965,12	685,44	0,00
2961	23000,00,00,00,00,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		-1.272.916,07 C	1.987.899,75	3.475.634,81	-2.790.657,21 C

C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Balancete de Verificação Contábil
Período: Janeiro a Dezembro/2019

Reduzido	Conta Contábil	Descrição da Conta	U.S.	Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
					Débito	Crédito	
2910	21881.01.02.00.00.00	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO - CONSIGNACOES	F	-23.871,69 C	1.269.681,29	1.202.315,98	222.145,87 C
2911	21881.01.01.00.00.00	REPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	F	-21.345,21 C	1.352.823,90	1.268.714,17	222.145,87 C
2912	21881.01.01.00.00.00	RETELECOES - CONTRIBUICOES AO REPPS A RECOLHER EXECUTIVO DIRETAS	F	0,00	287.505,69	287.505,69	0,00
2913	21881.01.01.01.00.00	CONTRIBUICAO AO RGPS	F	0,00	1.091.714,50	1.011.714,50	0,00
2915	21881.01.02.00.00.00	INSS SERVIDORES	F	0,00	1.811.809,26	1.811.809,26	0,00
2917	21881.01.02.02.00.00	INSS PRESTACAO DE SERVICOS	F	0,00	11.925,24	11.925,24	0,00
2919	21881.01.02.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	F	0,00	136.265,18	136.265,18	0,00
2930	21881.01.04.00.00.00	IMPOSTOS A REPASSAR - IRRF	F	0,00	136.265,18	136.265,18	0,00
2933	21881.01.04.03.00.00	ISS	F	0,00	20.602,79	20.602,79	0,00
2940	21881.01.08.00.00.00	PENSAO ALIMENTICIA	F	0,00	3.966,21	3.966,21	0,00
2942	21881.01.10.00.00.00	OUTROS CONSIGNATIPOS	F	-21.255,21 C	610.740,53	606.619,50	-17.145,87 C
2950	21881.01.99.02.00.00	RETENCAO CONSIGNADOS BANBRISUL	F	0,00	32.227,06	32.227,06	0,00
2952	21881.01.99.03.00.00	SINDESSIMA	F	0,00	19.459,87	19.459,87	0,00
2953	21881.01.99.03.00.00	RETENCAO DIARIAS DE WILSON WERNER	F	-13.905,21 C	7.350,00	0,00	0,00
2955	21881.01.99.04.00.00	PRE - PLANO DE SAUDE	F	0,00	398,57	398,57	0,00
2957	21881.01.99.07.00.00	RETENCAO EM FOLHA DE DIVIDA ATIVA	F	0,00	66.237,72	66.237,72	0,00
2958	21881.01.99.08.00.00	RETENCOES CONSIGNADOS CEF	F	0,00	3.742,89	3.742,89	0,00
2960	21881.01.99.10.00.00	DEBITOS SOLIDE	F	0,00	33.972,64	33.972,64	0,00
2961	21881.01.99.11.00.00	DESCONTO TELEFONE	F	0,00	246.264,37	246.264,37	0,00
7146	21881.01.99.15.00.00	RETELECOES CONSIGNADOS BANSICREDI	F	-2.616,48 C	16.217,39	13.600,91	0,00
2981	21881.99.00.00.00.00	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	P	-2.616,48 C	11.487,76	8.871,28	0,00
6585	21881.99.01.00.00.00	FEAPER - RS - Programa Troca Troca	F	0,00	4.729,63	4.729,63	0,00
7299	21881.99.01.00.00.00	FEAPER - RS - Programa Troca Troca	F	0,00	0,00	4.279,68	4.279,68 C
7299	21884.00.00.00.00.00	VALORES RESTITUIVEIS - DEVMAS - CONSOLIDACAO	F	0,00	0,00	4.279,68	4.279,68 C
7291	21884.00.00.00.00.00	OUTRAS CONSIGNACOES ESPECIAIS	F	0,00	0,00	4.279,68	4.279,68 C
7292	21884.00.01.00.00.00	FEAPER - RS - PROGRAMA TROCA TROCA	F	0,00	0,00	4.279,68	4.279,68 C
3041	22000.00.00.00.00.00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	F	247.916,69 C	247.916,69	1.272.916,67	-1.272.916,67 C
3078	22000.00.00.00.00.00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	F	247.916,69 C	247.916,69	1.272.916,67	-1.272.916,67 C
3098	22230.00.00.00.00.00	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDACAO	F	247.916,69 C	247.916,69	1.272.916,67	-1.272.916,67 C
3099	22231.00.00.00.00.00	FINANCIAMENTOS INTERNOS	F	247.916,69 C	247.916,69	1.272.916,67	-1.272.916,67 C
3100	22231.01.00.00.00.00	FINANCIAMENTOS INTERNOS	F	247.916,69 C	247.916,69	1.272.916,67	-1.272.916,67 C
6910	22231.01.04.00.00.00	FINANCIAMENTO INFRAESTRUTURA URBANA BAHSUL	F	247.916,69 C	247.916,69	1.272.916,67	-1.272.916,67 C

ATRIBUTO F
↳ Deves estar que foram que foi recebido
↳ NÃO RECEBEROS NA DATA
↳ TRAMO RECEBER EM 30/10/2020



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

(51) 3027.3400
www.borbapauseperin.adv.br
faleconosco@borbapauseperin.adv.br



Página
903

Processo
00104-0200/20-3

Dados da Consulta

Nº do Registro: **59030**
Forma de Recebimento: **Site Borba**
Data do Recebimento: **17/09/2021 - 09:00**
Status do atendimento: **Arquivado**
Diretor responsável: **Armando Moutinho Perin**
Consultor responsável: **Mara Backes**
Área: **Licitações e Contratos Administrativos**
Nome do Consultente: **WILLIAM DE SOUZA**
Cargo: **CONTADOR**
Nº do Documento:
Assunto da consulta: **"CONVÊNIO"**
"Bom dia,

[Texto do consultente]

Qual o procedimento correto ao firmar um convênio com outro ente da federação para uma obra e reforma, onde o repasse será feito por etapas conforme a obra se desenvolve, porém a oportunidade de aderir ao convênio e a assinatura do contrato ocorrem em um exercício onde não existe previsão orçamentária? Pois, após assinatura, obtemos o direito certo de recebimento ao executar tal obra, mas existe a necessidade de empenhar o mesmo. Dessa forma ao abrir o crédito especial, por não possuir previsão orçamentária, é correto que a fonte desse crédito suplementar seja excesso de arrecadação? Caso não seja, qual a forma correta de proceder? Considerando que não existe margem em fonte de recurso livre para tal."

Dados do Atendimento

Forma de Atendimento: **Atendimento Telefônico**
Número: **997/2021**
Data e Hora: **27/09/2021 - 16:14**

Página da
peça
1

Peça
4319682

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P019F37C

A Lei 8.666/93 prevê, acertadamente, que a dotação orçamentária necessária à licitação, no caso de obras, deverá ser conjugada com o planejamento da execução a ser realizada no exercício financeiro, tão somente. Esta disposição da Lei de Licitações está em conformidade com o princípio da anualidade previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64 e no art. 165 da Constituição Federal, que determina que a receita e a despesa devem referir-se, sempre, ao período coincidente com o exercício financeiro. Nesta esteira, o art. 50, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa deve ser reconhecida pelo regime de competência. Por consequência, se o crédito orçamentário deve limitar-se àquelas parcelas da execução da obra que forem planejadas para o exercício, o mesmo ocorrerá em relação aos respectivos empenhos da despesa, liquidação e pagamento. No caso específico da consulta, o consulente exemplifica com a situação hipotética de convênio assinado dentro do exercício, cujas parcelas irão ingressar gradativamente de acordo com a liberação das etapas concluídas. De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos especiais ocorrem quando não há previsão no orçamento de dotação para a realização de determinada despesa. Trata-se aqui daquelas “não computadas”, que serão viabilizadas mediante a criação de novo item de despesa, sendo necessário que seja autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo. A legislação de regência orçamentária admite que sejam indicados como recursos para abertura de créditos especiais, dentre outros, excesso de arrecadação, ressalvando, entretanto, que tais recursos devem estar disponíveis (art. 43, II). E por recursos disponíveis, deve-se entender aqueles livres de quaisquer ônus, sem qualquer comprometimento. Além disso, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, art. 23, estabelece que “os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido”. No caso dos recursos de transferências voluntárias o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

Teor da Resposta:



Parecer em Consulta 00012/2018-7

Processo: 07449/2017-1

Classificação: Consulta

UG: PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Consultante: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, Santa Teresa, GILSON ANTONIO DE SALES AMARO)

CONSULTA – CONHECER – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO DEVEM SER APURADOS EXCLUINDO DO CÔMPUTO DO CÁLCULO O EXCESSO OU SUPERÁVIT DAS DOTAÇÕES VINCULADAS, PODENDO ESTES SEREM UTILIZADOS PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE O OBJETO DE SUA VINCULAÇÃO.

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

I RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo prefeito de Santa Teresa, senhor **Gilson Antônio de Sales Amaro**, na qual questiona se a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro deve ou não ser apurada por fonte de recursos, nos seguintes termos:

1. Para abertura de créditos adicionais, como deve ser apurado o “excesso de arrecadação”:

- a) Pela diferença entre receita orçada total e receita arrecadada total ou;
- b) Pela diferença entre a receita orçada por “fonte de recursos” e a receita arrecadada por “fonte de recurso”?

Exemplo (fictício): A receita orçada em determinado município no código 12300000000-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública na fonte de recurso 160200000-COSIP foi de R\$ 1.000.000,00 para o exercício de 2xxx e no mês 10 deste exercício a receita arrecadada nesta fonte de recurso somou R\$ 1.050.000,00. O município poderá abrir crédito adicional por "excesso de arrecadação" no valor de R\$ 50.000,00 para esta fonte de recurso?

2. Para a abertura de créditos adicionais como deve ser apurado o Superávit Financeiro" do exercício anterior:
- a) Pela diferença entre ativo financeiro total e passivo financeiro total, ou:
- b) Pela diferença entre ativo financeiro por “fonte de recurso” e passivo financeiro por “fonte de recurso”?

Exemplo: O município xxx apurou no seu balanço patrimonial do exercício de 200X a seguinte demonstração:

FONTE RECURSO	DISPONIBILIDADE CAIXA	EMPENHO	SALDO
Saúde	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	(R\$500,00)
Assistência Social	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Não Vinculado	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	(R\$ 3.000,00)
TOTAL	R\$ 9.000,00	R\$ 10.500,00	(R\$ 1.500,00)

No exercício seguinte, este município poderá abrir crédito adicional com "superávit do exercício anterior" na fonte recurso da Assistência Social.

O Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, por meio da Instrução Técnica de Consulta 12/2018-7, opinou pelo conhecimento do presente, sugerindo o encaminhamento ao Núcleo de Jurisprudência e Súmula - NJS.

O NJS, por meio do Estudo Técnico de Jurisprudência 12/2018-7, verificou que não foi identificada a existência de súmula de jurisprudência, parecer em consulta ou

prejulgado que responda especificamente às indagações do consulente. Contudo, foi possível identificar deliberações que deliberaram sobre o tema, quais sejam: Parecer em Consulta TC nº 028/2004, Parecer Prévio TC-005/2017-Plenário, Parecer Prévio TC-072/2013 e o Parecer Prévio 55/2017-Primeira Câmara.

Ato contínuo, o NRC, por meio da Instrução Técnica de Consulta 24/2018-1, manifestou-se quanto ao mérito, posicionando-se pelo conhecimento da consulta e respondendo aos questionamentos do consulente.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram submetidos ao crivo do Ministério Público junto ao Tribunal que manteve o mesmo entendimento do NRC, conforme consta do Parecer do Ministério Público de Contas 2476/2018-1.

II FUNDAMENTOS

Primeiramente, verifico que esta Consulta preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual merece ser conhecida.

Ante os fatos e minuciosos fundamentos elencados pela área técnica, corroborados *in totum* pelo *Parquet*, acompanho a proposta apresentada na Instrução Técnica de Consulta 24/2018-1, que passa a fundamentar integralmente o meu voto, *in verbis*:

II. DO MÉRITO

Os questionamentos trazidos à baila pelo consulente se referem à forma como devem ser apurados o “excesso de arrecadação” e o “superávit financeiro de exercício anterior” para fins de abertura de créditos adicionais.

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal 4.320/1964, especificamente em seu artigo 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, **desde que não comprometidos**:

I - o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

g.n.

Depreende-se do *caput* do dispositivo em tela que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do seu § 1º encontram-se as fontes de recurso para abertura de tais créditos.

Não obstante, observa-se que não se encontram dispostas dentre as fontes de recurso elencadas no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 aquelas relativas aos recursos vinculados, conforme adverte o próprio § 1º do aludido artigo.

A Lei Complementar 101/2000 - LRF veio estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, complementando, assim, as leis já existentes que tratam da execução da gestão pública, como a própria Lei Federal 4.320/1964.

Neste sentido, observa-se que o parágrafo único do artigo 8º da LRF veio dispor justamente a respeito da abertura de créditos para suplementação de recursos vinculados, *in verbis*:

Art. 8º *omissis*

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente

para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

g.n.

Para o cumprimento do preceito em tela, de pronto deverá ser observado pelo ente o inciso I do artigo 50 da própria LRF, o qual dispõe sobre a necessidade de o registro das disponibilidades de caixa do ente ocorrer de forma segregada, *in verbis*:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem **identificados e escriturados de forma individualizada**;

[...]

g.n.

Cabe observar que o aludido dispositivo apresenta-se em consonância com a Constituição Federal, a qual veda a abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ante o exposto, verifica-se que na apuração dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve-se efetuar o cálculo da diferença entre a receita orçada e arrecadada excluindo-se do cômputo o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica.

Não obstante, o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas pode ser utilizado para atender, exclusivamente, o objeto de sua vinculação.

Quanto à apuração do superávit financeiro do exercício anterior para abertura de créditos adicionais, de forma semelhante ao excesso de arrecadação, devem ser abatidos do cômputo os superávits das dotações orçamentárias vinculadas à finalidade específica, podendo, entretanto, utilizar-se do superávit de determinada dotação vinculada na abertura de créditos adicionais destinados ao objeto de sua vinculação.

Quanto ao exemplo trazido pelo consulente relativo ao item 2, verifica-se que o mesmo remete a uma situação de déficit orçamentário das contas municipais combinado com superávit

de dotação vinculada, arguindo, o consulente, sobre a possibilidade de se abrir crédito adicional para a dotação vinculada, uma vez que esta obteve superávit financeiro.

Pois bem, considerando que no exemplo apresentado determinada dotação vinculada, no caso, “Assistência Social”, obteve um superávit financeiro no exercício anterior de R\$ 2.000,00, portanto, tendo em vista que tal superávit somente poderá ser utilizado para arcar com a despesa vinculada àquela dotação, tem-se que o município poderia abrir crédito adicional destinado a esta mesma dotação utilizando-se do superávit financeiro ocorrido no exercício anterior.

Vale destacar, no entanto, que as situações semelhantes ao déficit orçamentário evidenciado no exemplo trazido pelo consulente, violam flagrantemente o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar 101/2000, bem como indicam que as determinações contidas no artigo 9º desta mesma lei não foram executadas pela administração municipal.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, responde-se aos questionamentos da presente consulta conforme segue:

- Questionamento relativo ao item 1 da presente Consulta:
 1. Para abertura de créditos adicionais, como deve ser apurado o “excesso de arrecadação”:
 - a) Pela diferença entre receita orçada total e receita arrecadada total ou;
 - b) Pela diferença entre a receita orçada por “fonte de recursos” e a receita arrecadada por “fonte de recurso”?

Resposta:

O cálculo do excesso de arrecadação tomar-se-á como base a diferença entre a receita arrecadada e a receita orçada, excluindo-se do cálculo o excesso de arrecadação das dotações legalmente vinculadas, entretanto, poder-se-á utilizar o excesso de arrecadação das dotações vinculadas para atender ao objeto de sua vinculação, observados os preceitos legais para abertura de créditos adicionais, portanto, na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação levar-se-á em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000

- Questionamento relativo ao **exemplo** do item 1 da presente Consulta:

Exemplo (fictício): A receita orçada em determinado município no código 12300000000-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública na fonte de recurso 160200000-COSIP foi de R\$ 1.000.000,00 para o exercício de 2xxx e no mês 10 deste exercício a receita arrecadada nesta fonte de recurso somou R\$ 1.050.000,00. O município poderá abrir crédito adicional por "excesso de arrecadação" no valor de R\$ 50.000,00 para esta fonte de recurso?

Resposta:

Em atenção ao exemplo trazido pelo consulente, o qual se refere à utilização de recurso proveniente do excesso de arrecadação ocorrido na dotação orçamentária concernente à iluminação pública para ser utilizado na própria dotação, observa-se não haver óbice para que se proceda a abertura de créditos adicionais, desde que autorizados por lei e abertos por decreto executivo, conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964.

- Questionamento relativo ao item 2 da presente Consulta:

2. Para a abertura de créditos adicionais como deve ser apurado o Superávit Financeiro" do exercício anterior:
 - a) Pela diferença entre ativo financeiro total e passivo financeiro total, ou:
 - b) Pela diferença entre ativo financeiro por "fonte de recurso" e passivo financeiro por "fonte de recurso"?

Resposta:

O cálculo do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais dar-se-á pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior, excluindo-se do cálculo as dotações legalmente vinculadas que obtiveram superávit financeiro naquele exercício, entretanto, poder-se-á utilizar o superávit financeiro do exercício anterior das dotações vinculadas para atender ao objeto de sua vinculação, observados os preceitos legais para abertura de créditos adicionais, portanto, na abertura de créditos adicionais através do superávit financeiro do exercício anterior levar-se-á em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

- Questionamento relativo ao **exemplo** do item 2 da presente Consulta:

Em atenção ao exemplo relativo ao item 2 trazido pelo consulente, entende-se ser possível a abertura de crédito adicional para dotação legalmente vinculada quando ocorrer superávit financeiro no exercício anterior na própria dotação, mesmo que aquele exercício tenha resultado numa situação de déficit orçamentário do município, cabendo ressaltar, entretanto, que a ocorrência de déficit na execução do orçamento vai de encontro ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar 101/2000, cujo preceito baseia-se na responsabilidade na gestão fiscal, como também vem indicar que as determinações contidas no artigo 9º desta mesma lei, como a limitação de empenho e movimentação financeira, não foram levadas a cabo pela administração municipal.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, RITCEES, **acompanho entendimento** contido na Instrução Técnica de Consulta 24/2018-1 e no Parecer Ministerial 2476/2018-1, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua apreciação:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em conhecer a consulta para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos, arquivando-se o feito:

III.1 O cálculo do excesso de arrecadação tomar-se-á como base a diferença entre a receita arrecadada e a receita orçada, excluindo-se do cálculo o excesso de arrecadação das dotações legalmente vinculadas, entretanto, poder-se-á utilizar o excesso de arrecadação das dotações vinculadas para atender ao objeto de sua vinculação, observados os preceitos legais para abertura de créditos adicionais, portanto, na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação levar-se-á em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme artigo 43 da Lei Federal

4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000

III.2 Em atenção ao exemplo trazido pelo consulente, o qual se refere à utilização de recurso proveniente do excesso de arrecadação ocorrido na dotação orçamentária concernente à iluminação pública para ser utilizado na própria dotação, observa-se não haver óbice para que se proceda a abertura de créditos adicionais, desde que autorizados por lei e abertos por decreto executivo, conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964.

III.3 O cálculo do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais dar-se-á pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior, excluindo-se do cálculo as dotações legalmente vinculadas que obtiveram superávit financeiro naquele exercício, entretanto, poder-se-á utilizar o superávit financeiro do exercício anterior das dotações vinculadas para atender ao objeto de sua vinculação, observados os preceitos legais para abertura de créditos adicionais, portanto, na abertura de créditos adicionais através do superávit financeiro do exercício anterior levar-se-á em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

III.4 Em atenção ao exemplo relativo ao item 2 trazido pelo consulente, entende-se ser possível a abertura de crédito adicional para dotação legalmente vinculada quando ocorrer superávit financeiro no exercício anterior na própria dotação, mesmo que aquele exercício tenha resultado numa situação de déficit orçamentário do município, cabendo ressaltar, entretanto, que a ocorrência de déficit na execução do orçamento vai de encontro ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar 101/2000, cujo preceito baseia-se na responsabilidade na gestão fiscal, como também vem indicar que as determinações contidas no artigo 9º desta mesma lei, como a limitação de empenho e movimentação financeira, não foram levadas a cabo pela administração municipal.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro relator

VOTO VISTA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

Trata-se de Consulta, formulada pelo Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro, Prefeito do município de **SANTA TERESA**.

Na 22ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada no dia 10 de julho de 2018, solicitei vista do presente processo para melhor conhecer do assunto e, após análise dos fundamentos apresentados, **VOTO** acompanhando o Relator.

Apenas apresento uma sugestão concernente a ementa, no sentido de acrescentar a informação quanto as restrições relativas as dotações legalmente vinculadas, para que a ementa possa transmitir de forma sintética o entendimento do parecer tanto quanto a forma de apuração do excesso de arrecadação e superávit financeiro como também da forma de aplicação dos referidos recursos.

EMENTA ANTERIOR

**CONTROLE EXTERNO CONSULTA –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA –
A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT
FINANCEIRO DEVE SER APURADA POR FONTE
DE RECURSOS, CONFORME ARTIGO 43 DA LEI
FEDERAL 4.320/1964 C/C ARTIGOS 8º,
PARÁGRAFO ÚNICO E 50, INCISO I DA LEI
COMPLEMENTAR 101/2000.**

NOVA EMENTA

CONSULTA – CONHECER – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO DEVEM SER APURADOS EXCLUINDO DO CÔMPUTO DO CÁLCULO O EXCESSO OU SUPERÁVIT DAS DOTAÇÕES VINCULADAS, PODENDO ESTES SEREM UTILIZADOS PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE O OBJETO DE SUA VINCULAÇÃO.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro

1. PARECER EM CONSULTA TC-12/2018

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, em **CONHECER** a consulta para, no mérito, **respondê-la nos seguintes termos:**

1.1 O cálculo do excesso de arrecadação tomar-se-á como base a diferença entre a receita arrecadada e a receita orçada, excluindo-se do cálculo o excesso de arrecadação das dotações legalmente vinculadas, entretanto, poder-se-á utilizar o excesso de arrecadação das dotações vinculadas para atender ao objeto de sua vinculação, observados os preceitos legais para abertura de créditos adicionais, portanto, na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação levar-se-á em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000

1.2 Em atenção ao exemplo trazido pelo consulente, o qual se refere à utilização de recurso proveniente do excesso de arrecadação ocorrido na dotação orçamentária concernente à iluminação pública para ser utilizado na própria dotação, observa-se não haver óbice para que se proceda a abertura de créditos adicionais, desde que autorizados por lei e abertos por decreto executivo, conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964.

1.3 O cálculo do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais dar-se-á pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior, excluindo-se do cálculo as dotações legalmente vinculadas que obtiveram superávit financeiro naquele exercício, entretanto, poder-se-á utilizar o superávit financeiro do exercício anterior das dotações vinculadas para atender ao objeto de sua vinculação, observados os preceitos legais para abertura de créditos adicionais, portanto, na abertura de créditos adicionais através do superávit financeiro do exercício anterior levar-se-á em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

1.4 Em atenção ao exemplo relativo ao item 2 trazido pelo consulente, entende-se ser possível a abertura de crédito adicional para dotação legalmente vinculada quando ocorrer superávit financeiro no exercício anterior na própria dotação, mesmo que aquele exercício tenha resultado numa situação de déficit orçamentário do município, cabendo ressaltar, entretanto, que a ocorrência de déficit na execução do orçamento vai de encontro ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar 101/2000, cujo preceito baseia-se na responsabilidade na gestão fiscal, como também vem indicar que as determinações contidas no artigo 9º desta mesma lei, como a limitação de empenho e movimentação financeira, não foram levadas a cabo pela administração municipal.

1.2. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime. Nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que subscreveu a ITC nº 024/2018 e encampou o acréscimo de ementa proposto pelo conselheiro Domingos Augusto Taufner.

3. Data da Sessão: 17/07/2018 - 23ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator), Domingos Augusto Taufner e Sérgio Manoel Nader Borges.

4.2. Conselheiros em substituição: Márcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-geral das sessões

PROCESSO Nº : 16.541-7/2015
INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
PARECER Nº : 39/2015

Excelentíssimo Senhor Conselheiro:

Trata-se de consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Guilherme Maluf, Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, solicitando manifestação desta Corte de Contas acerca do excesso de arrecadação e da possibilidade desse incremento na receita ser repassado aos poderes e órgãos autônomos, nos seguintes termos:

- “(…) 1. O excesso de arrecadação é fonte para abertura de créditos adicionais suplementares?
2. Qual é o período de apuração do excesso de arrecadação?
3. Feita a apuração e se verificar que o resultado for positivo, como e quando se dará a distribuição aos demais Poderes e Órgãos Constituídos para atender as despesas com pessoal e demais despesas? (…)

O consulente não juntou outros documentos aos autos.

É o breve relatório.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A consulta foi formulada em tese, por autoridade legítima, com a apresentação objetiva do quesito e versa sobre matéria de competência deste Tribunal, preenchendo, portanto, os requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 232 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas – RITCE).

2. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA CONSULTA

Antes de adentrar no mérito da consulta, deve-se destacar que as dúvidas apresentadas pelo consulente não se restringem em saber se é possível ou não a utilização do excesso de arrecadação para efeito de suplementação do orçamento dos poderes e órgãos autônomos.

Se a consulta se limitasse a essa questão, não haveriam maiores dificuldades na construção da respectiva resposta, tendo em vista que não há qualquer vedação legal acerca da possibilidade de utilização do excesso de arrecadação de receitas ordinárias para efeito de suplementação do orçamento dos poderes e órgãos autônomos.

Na verdade, a consulta apresentada refere-se à questão muito mais complexa, qual seja, a obrigatoriedade ou não de se destinar o excesso de arrecadação verificado pelo Poder Executivo aos demais poderes e órgãos autônomos, para fins de abertura de créditos adicionais aos respectivos orçamentos.

Dessa forma, a fim de melhor organizar a resposta às dúvidas apresentadas pelo consulente, sugere-se reformular os quesitos da consulta nos seguintes termos:

- 1) O excesso de arrecadação pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos?
- 2) Qual o período de apuração do excesso de arrecadação para efeito de suplementação dos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos?
- 3) Feita a apuração e verificado o excesso de arrecadação, como e quando se dará a distribuição do excesso aos poderes e órgãos autônomos?
- 4) Os poderes e órgãos autônomos têm direito ao repasse do excesso de arrecadação para atender as despesas com pessoal e as demais despesas?

Para efeito do presente parecer, entende-se por poderes e órgãos autônomos os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Posto isso, passa-se a responder ao objeto da consulta nos termos sugeridos.

3. DO MÉRITO

3.1. Da lógica do sistema constitucional vigente que garante autonomia administrativa e financeira aos poderes e órgãos autônomos

Antes de adentrar nos quesitos da presente consulta, cumpre trazer algumas considerações gerais sobre os comandos normativos constitucionais que asseguram autonomia administrativa e financeira aos poderes e órgãos autônomos, principalmente no que se refere à matéria orçamentária.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro¹, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária².

Sobre a estatura da lei orçamentária, cumpre reproduzir trecho do voto do Ministro Ayres Britto exarado na ADI 4.048, segundo o qual “[...] no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição.”

1 Constituição Federal de 1988
Art. 165 (...) § 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

2 Constituição Federal de 1988

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Tal importância da lei orçamentária transcende o universo das políticas públicas destinadas à prestação de bens e serviços à coletividade, tendo em vista que a referida lei possui função estruturante atrelada à manutenção do Estado Democrático de Direito, na medida em que visa garantir a independência e a harmonia entre os poderes, fundamento basilar da República Federativa do Brasil³.

Nesse sentido, cumpre registrar que a lei orçamentária compreende o orçamento anual de todos os poderes e órgãos da administração direta e indireta de cada ente da federação, abarcando o orçamento dos poderes e órgãos autônomos⁴.

Com o objetivo de garantir a autonomia financeira desses poderes e órgãos, a Constituição Federal assegurou-lhes a elaboração das respectivas propostas orçamentárias, observados os limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias⁵.

3 Constituição Federal de 1988

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

4 Constituição Federal de 1988

Art. 165 (...) § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

5 Constituição Federal de 1988

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

(...)

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (...)

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. (Incluído pela EC nº 45, de 2004)

Importante destacar que a iniciativa do projeto de lei orçamentária anual pertence exclusivamente ao Poder Executivo⁶, o qual deve promover a consolidação das propostas orçamentárias elaboradas e encaminhadas pelos demais poderes e órgãos autônomos, não podendo modificá-las, salvo se estiverem em desconformidade com os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, a Constituição Federal garantiu, ainda, a transferência mensal, na forma de duodécimos, dos recursos correspondentes às dotações dos poderes e órgãos autônomos consignadas na lei orçamentária anual e nos respectivos créditos adicionais⁷, assegurando-lhes a transferência dos recursos necessários ao funcionamento e ao exercício das respectivas competências constitucionais.

3.2. Da utilização do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

(...)

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014) (...)

§ 2º As Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

6 Constituição Federal de 1988

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

7 Constituição Federal de 1988

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais)⁸.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa⁹, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual¹⁰.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos¹¹.

Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas¹², uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

8 Lei nº 4.320/64

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Observação: Os créditos extraordinários não foram objeto de análise para efeito da presente consulta, tendo em vista que, por se destinarem a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, é inviável sua utilização para efeito de acréscimos ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, que não o Executivo.

9 Constituição Federal de 1988

Art. 167. São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

10 Constituição Federal de 1988

Art. 165 (...) § 8º A lei orçamentária anual não terá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Lei nº 4.320/64

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

11 Lei nº 4.320/64

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

12 Lei Complementar nº 101/00

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A legislação financeira vigente admite as seguintes espécies de fontes de recursos aptas a serem utilizadas para abertura de créditos adicionais¹³: os recursos provenientes de excesso de arrecadação; o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais; e a receita de operações de crédito autorizadas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação¹⁴.

Segue Jurisprudência desta Corte de Contas que corrobora essa tese:

Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada. Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. (TCE-MT. Acórdão TP nº 3.145/2006)

13 Lei nº 4.320/64

Art. 43. (...) § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

14 Lei Complementar nº 101/00

Art. 8º (...) Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação.

A apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais deve ser realizada por fonte de recursos, de forma a atender ao objeto de sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da LRF. (Estado de Mato Grosso. Contas Anuais de Governo de 2014. Relator Conselheiro Antônio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015 – TP. Enunciado extraído do Boletim de Jurisprudência de Junho/2015)

No mesmo sentido, segue jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais e do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

CONSULTA - CONTROLE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL - 1) APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO OU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - POSSIBILIDADE - OBRIGATORIEDADE DE ESPECIFICAÇÃO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 2) ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - VINCULAÇÃO AO OBJETO DE APLICAÇÃO ORIGINÁRIA DOS RECURSOS. 1) É possível a abertura de créditos adicionais ao orçamento, com a especificação das fontes e destinação de recursos, havendo apuração de superávit financeiro ou excesso de arrecadação. Ressalva-se que, na abertura de créditos adicionais oriundos de superávit financeiro, essa condição não se restringe somente aos dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior, mas também ao superávit existente nas fontes vinculadas, e segregadas por convênio na mesma fonte. Também na apuração geral do excesso de arrecadação, há que se observar cada fonte, a qual pode agregar mais de um convênio, o que exige o cuidado da verificação de eventual excesso isoladamente por convênio. 2) Há impossibilidade de abertura de créditos adicionais cujos recursos disponíveis sejam anulação de dotações, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei n. 4.320/64, utilizando redução e acréscimo entre fontes de convênios distintas, em razão da vinculação ao objeto de aplicação originária dos recursos. (Consulta nº 932477)

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

1. São recursos hábeis para a abertura de créditos adicionais aqueles oriundos: (a) do superávit financeiro do exercício anterior (art. 43, I, da Lei Federal nº 4.320/64); (b) do excesso de arrecadação do exercício corrente (art. 43, II, Lei Federal nº 4.320/64);(c) da anulação de dotações orçamentárias (art. 43, III, Lei Federal n. 4.320/64);(d) do produto de operação de crédito (art. 43, IV, Lei Federal nº 4.320/64).
2. Para fins de abertura de créditos adicionais, os recursos do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superávit financeiro do exercício anterior podem ser apurados por origem de recurso.
3. Os recursos do excesso de arrecadação e do superávit financeiro pertinentes às receitas vinculadas devem ser apurados em cada fonte específica de recurso vinculada à aplicação em determinada finalidade, e

somente podem ser utilizados para abertura de créditos adicionais relacionados à respectiva finalidade.

4. É admitida a abertura de créditos adicionais em órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como em fundo, por conta de recurso de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais de quaisquer órgãos ou entidades integrantes do orçamento fiscal da respectiva unidade federada. Os recursos provenientes da anulação de dotações de recursos vinculados a finalidades específicas só poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais para dotações de mesma finalidade. (Prejulgado: 1794)

Dessa forma, o excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à destinação específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos.

Contudo, não pode ser utilizado para tal intento o excesso de arrecadação de receita vinculada, cujo objeto da vinculação seja incompatível com a função constitucional do respectivo poder ou órgão autônomo.

3.3. Do período de apuração do excesso de arrecadação para efeito de suplementação do orçamento dos poderes e órgãos autônomos

Sobre o quesito em epígrafe, cumpre registrar que a Lei nº 4.320/64 não define a periodicidade mínima para o cálculo do excesso de arrecadação para efeito de abertura de créditos adicionais, limitando-se a estabelecer que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada, considerando a tendência do exercício¹⁵.

Assim, considerando exclusivamente o regramento contido na Lei nº 4.320/64, infere-se que o excesso de arrecadação pode ser calculado a qualquer tempo, conforme entendimento adotado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, *verbis*:

¹⁵ Lei nº 4.320/64

Art. 43 (...) § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS - RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EM DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DESDE QUE NÃO SEJAM RECURSOS LEGALMENTE VINCULADOS - A ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DEVE BASEAR-SE EM ESTUDO TÉCNICO E DEVE SER MENSAL O CONTROLE DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. 1) O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior oriundo de recursos não vinculados possui livre aplicação, podendo ser utilizado para abertura de créditos suplementares e especiais nas áreas de Saúde e Educação. 2) O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados. Contudo, o controle do excesso de arrecadação efetuado somente ao final do exercício inviabiliza a adoção de medidas corretivas, caso os prognósticos não se confirmem, causando inevitavelmente o descumprimento de preceitos legais. (TCE-MG. Consulta nº 876555)

Tal entendimento, esposado pela Corte de Contas Mineira, amolda-se perfeitamente à hipótese de abertura de créditos adicionais por conta de excesso de arrecadação decorrente da celebração de convênio cuja receita e respectiva despesa não tenham sido contempladas na lei orçamentária anual.

Para esse contexto, não haveria necessidade de se estabelecer uma periodicidade mínima para o cálculo do excesso de arrecadação, tendo em vista que a situação hipotética apresentada trata de recursos vinculados de transferências voluntárias decorrentes de convênio celebrado junto a outro ente da federação, o que, de fato, pode ocorrer a qualquer tempo.

Contudo, tal solução não se apresenta adequada em relação ao cálculo do excesso de arrecadação de receitas tributárias e de transferências recebidas ordinariamente, ou seja, de receitas não eventuais, tendo em vista os riscos inerentes à projeção do excesso de arrecadação para efeito de abertura de créditos adicionais.

Sobre tais riscos, segue lição de Toledo Júnior e Rossi¹⁶:

16 TOLEDO JUNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. **A Lei 4.320 no contexto da lei de responsabilidade fiscal.** Ed. 1. São Paulo: Editora NDJ, 2005, pp. 136 e 137.

Nessa marcha, atenção maior há de se ter com o excesso de arrecadação, quer o já realizado e, marcadamente, o de índole potencial (§ 3º). A prática tem-nos mostrado que razoável parcela do déficit orçamentário motiva-se nessa alegação de custeio. Isso acontece porque o excesso já conquistado talvez seja indispensável às lacunas financeiras dos meses seguintes, enquanto a tendência de excesso, às vezes, não se materializa no universo da arrecadação; aqui há de considerar os precários mecanismos de estimativa de que ora dispõe grande parte dos Municípios brasileiros.

Não é outra a preocupação do Conselheiro José Alves Viana, relator da decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais citada acima, *verbis*:

No tocante ao segundo questionamento, conforme se pode aludir do citado § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Assim, pode-se afirmar que o saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que, conforme já destacado, sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados.

No entanto, cumpre ressaltar que a condição permissiva estabelecida pelo citado dispositivo legal, de que possam ser abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação utilizando-se o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deve ser revestida de demasiada prudência. Friso que a apuração dos valores baseados na “tendência do exercício” deve ser precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração os possíveis riscos capazes de afetar os resultados pretendidos.

Acrescenta-se ainda, a necessidade de um acompanhamento mensal pelo gestor público, com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão se concretizando ao longo do exercício e se as fontes de recursos onde foram apurados excessos de arrecadação mensais, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários, pois caso contrário, serão necessárias medidas de ajuste e de limitação de despesas que evitem um desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas. (TCE-MG. Consulta nº 876555. Trecho do voto)

Nessa mesma linha, segue entendimento adotado por esta Corte de Contas no julgamento das contas do Governador do Estado correspondentes ao exercício de 2014:

Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação.

É vedado a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, sendo que, para se evitar essa prática, a gestão deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão adequados com a previsão ao longo do exercício e se as fontes de recursos nas quais foram apurados excessos de arrecadação, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários.

Caso se verifique que o excesso de arrecadação projetado para o exercício e já utilizado para abertura de crédito adicional não se concretizará, a gestão deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas. (Estado de Mato Grosso. Contas Anuais de Governo de 2014. Relator Conselheiro Antônio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015 – TP. Boletim de Jurisprudência de Junho/2015)

Em razão desses riscos, defende-se que o regramento contido na Lei nº 4.320/64, que trata do cálculo e da utilização do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais, deve ser interpretado em conjunto com as regras voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prescritas na Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Nesse sentido, cumpre registrar que a LRF estabelece uma série de mecanismos de controles bimestrais voltados a acompanhar e garantir o equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas, tanto no que se refere à execução da despesa quanto em relação à arrecadação da receita.

São exemplos desses mecanismos:

a) o desdobramento das receitas previstas no orçamento anual, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, no prazo de trinta dias da publicação da lei orçamentária¹⁷;

b) a publicação bimestral do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, contemplando todos os poderes e órgãos, contendo os demonstrativos de

¹⁷ Lei Complementar nº 101/00

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

execução das receitas, das despesas e das metas fiscais, especificando, por categoria econômica e por fonte de recursos, a previsão inicial das receitas, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre e no exercício e a previsão a realizar¹⁸;

c) a limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário e nominal estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias¹⁹.

Em face da periodicidade bimestral do sistema de controles instituído pela legislação para se acompanhar a execução da despesa e da receita de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas, e considerando os riscos fiscais inerentes à utilização do potencial excesso de arrecadação para efeito de abertura de créditos adicionais, é que se defende a adoção dessa mesma periodicidade para apuração do excesso de arrecadação das receitas não eventuais, tendo por base as informações do RREO.

18 Lei Complementar nº 101/00

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar. [...]

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

19 Lei Complementar nº 101/00

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Em todo caso, o cálculo do excesso de arrecadação para efeito de abertura de créditos adicionais, com base na tendência do exercício, deve ser revestido de demasiada prudência e procedido de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

Por fim, a gestão deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e já utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas (art. 9º).

3.4. Da forma e do momento em que se deve dar a distribuição do excesso de arrecadação entre os poderes e órgãos autônomos

A destinação do excesso de arrecadação aos poderes e órgãos autônomos deve ser analisada sob as óticas orçamentária e financeira, tendo em vista que o repasse do duodécimo devido a esses poderes e órgãos está adstrito ao valor dos respectivos créditos orçamentários e adicionais²⁰.

Sendo assim, para que se materialize a distribuição do excesso de arrecadação aos poderes e órgãos autônomos, primeiro se fazem necessárias a autorização legislativa e a abertura de créditos adicionais, sejam eles de natureza suplementar ou especial.

Abertos os créditos, o correspondente repasse financeiro deve ser imediatamente acrescido ao valor das cotas dos duodécimos devidos aos poderes e órgãos beneficiários, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

²⁰ Constituição Federal de 1988

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Posto isso, cabe indagar a forma que deve ser utilizada para se promover a abertura desses créditos adicionais e se há um prazo legal para tanto.

Sobre o tempo, é possível afirmar, de plano, que a legislação financeira vigente não estabelece qualquer prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação.

Já em relação à forma, os créditos adicionais devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64²¹.

Não obstante a referida previsão legal, na União, para os casos em que haja necessidade de autorização legislativa específica para os créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei²².

Tal expediente não exclui a primazia do Poder Executivo em matéria orçamentária, tendo em vista que a iniciativa das leis orçamentárias, dentre elas as que tratam de créditos adicionais, é reservada ao Chefe do Executivo.

Sobre a primazia do Poder Executivo em matéria orçamentária, segue os ensinamentos de Toledo Júnior e Rossi²³:

Ainda, cabe salientar: ao dispor que os créditos adicionais sejam abertos por decreto executivo, o art. 42, ora em tela, advém da titularização de matéria orçamentária que a Constituição atribui, privativamente, ao Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, b, conjugado com o art. 165, todos da CF).

E tal não poderia ser diferente, conquanto ao Executivo se incumbe, só a ele, o encargo de arrecadar receitas e programar sua distribuição entre os órgãos e Poderes estatais (art. 8º da LRF e art. 47 da Lei nº 4.320). Nesse sentido, alentada tem sido a jurisprudência do STF quanto à inconstitucionalidade de leis de iniciativa legislativa que aumentam gastos públicos.

21 Lei nº 4.320/64

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

22 BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários. 4. ed. Brasília: STN, 2011, p. 79.

23 TOLEDO JUNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. **A Lei 4.320 no contexto da lei de responsabilidade fiscal**. Ed. 1. São Paulo: Editora NDJ, 2005, p. 138.

Sendo assim, descabe aos Legislativos abrir seus próprios créditos adicionais, mesmo que tal se ampare em mero remanejamento de dotações legislativas.

Segundo o Prof. Heraldo da Costa Reis, “não cabe ao Poder Legislativo a competência para abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento mediante Resolução, cuja matéria orçamentária é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (...)” (in Contabilidade e Gestão Governamental – Estudos Especiais, Rio de Janeiro, IBAM, 2004).

Não tem sido outro o entendimento adotado por esta Corte de Contas:

Câmara Municipal. Despesa. Limite. Gasto total. Fixação. Possibilidade de estabelecimento de valor inferior ao limite. Inexistência de direito adquirido ao limite constitucional. 1. O valor do orçamento da câmara municipal pode ser inferior ao limite de gasto do poder legislativo municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, tendo em vista que não há direito da câmara à percepção do limite. 2. O direito da câmara municipal ao duodécimo restringe-se ao valor fixado no orçamento, desde que observado o limite constitucional. 3. Caso o orçamento da câmara municipal tenha sido subestimado a ponto de inviabilizar o seu funcionamento normal, poderá haver suplementação, desde que não exceda o limite constitucional. 4. O aumento do orçamento da câmara municipal deve ser promovido por meio de crédito adicional, com a indicação da respectiva fonte de recurso, e ser promovido por lei de iniciativa do Poder Executivo (crédito especial) ou de decreto do Poder Executivo (crédito suplementar). (TCE-MT. Resolução de Consulta nº 07/2013)

A exigência de decreto do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais se mostra ainda mais razoável e pertinente quando a respectiva fonte de recursos for o excesso de arrecadação do exercício, tendo em vista que compete exclusivamente ao Executivo as funções de arrecadar e atualizar a previsão das receitas, bem como de distribuí-las aos demais poderes e órgãos autônomos.

Caso essas funções fossem repartidas com os demais poderes e órgãos, correr-se-ia o risco de se promover a utilização indiscriminada do excesso de arrecadação, comprometendo o equilíbrio das contas públicas e o resultado das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, a autonomia administrativa e financeira dos poderes e órgãos autônomos se perfaz por meio das garantias estabelecidas na Constituição Federal – elaboração das respectivas propostas orçamentárias e repasse das dotações consignadas nos créditos orçamentários e adicionais por meio de duodécimos – não se mostrando razoável o estabelecimento de prerrogativas que possam comprometer o equilíbrio fiscal das contas públicas.

3.5. Da obrigatoriedade ou não da repartição proporcional do excesso de arrecadação entre os poderes e órgãos autônomos

A questão da obrigatoriedade ou não da repartição do excesso de arrecadação entre os poderes e órgãos autônomos deve ser analisada, primeiramente, em face da existência ou não de previsão legal específica no âmbito de cada ente federativo determinando a distribuição proporcional dos excessos de arrecadação. Havendo lei local regulamentando a matéria, essa deverá definir a forma e a periodicidade em que se dará a distribuição do excesso de arrecadação, conforme será analisado a seguir.

Caso não haja regramento específico sobre o tema na legislação de cada ente, a análise da questão deve ser realizada em face das normas constitucionais vigentes que dispõem sobre a autonomia administrativa e financeira dos poderes e órgãos autônomos, levando-se em conta, ainda, a natureza das despesas a serem reforçadas ou acrescentadas aos respectivos orçamentos: a) despesas com pessoal e encargos sociais; e b) demais despesas correntes e de capital.

A necessidade da análise apartada da obrigatoriedade ou não da repartição do excesso de arrecadação entre os poderes e órgãos autônomos em função da natureza das despesas a serem atendidas (despesas com pessoal ou demais despesas) – nos entes que não regulamentaram a matéria – decorre do fato de que a legislação nacional vigente dá respostas distintas a uma ou outra situação.

Posto isso, o presente título será subdividido em tópicos a fim de melhor elucidar a questão, conforme as situações mencionadas acima.

3.5.1. Da possibilidade de lei local estabelecer a obrigatoriedade da distribuição do excesso de arrecadação ente os poderes e órgãos autônomos

Primeiramente, propõe-se analisar a possibilidade ou não de cada ente da federação regulamentar, no âmbito de sua competência legislativa, a distribuição proporcional do excesso de arrecadação entre os poderes e órgãos autônomos.

Em relação à competência legislativa para dispor sobre a matéria, registra-se que a Constituição Federal deferiu à União, Estados e Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre matéria orçamentária e financeira²⁴, e, aos Municípios, deferiu a competência para legislar sobre matéria local e para suplementarem a legislação federal e estadual, no que couber²⁵. Estabeleceu, ainda, a competência legislativa de cada ente da federação para dispor sobre seus orçamentos anuais e sobre as respectivas diretrizes orçamentárias²⁶.

Nesse sentido, e considerando que a União não editou a Lei Complementar a que se refere o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal²⁷ - destinada a estabelecer normas gerais de gestão orçamentária, financeira e patrimonial para a administração pública direta e indireta de toda a federação, inclusive em relação aos repasses dos duodécimos

24 Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- II - orçamento; (...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

25 Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

26 Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

27 Art. 165. (...) § 9º Cabe à lei complementar:

- I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.
- III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

devidos aos poderes e órgãos autônomos²⁸ -, pode-se inferir que os entes da federação detêm competência legislativa para determinar e regulamentar a distribuição proporcional do excesso de arrecadação entre seus poderes e órgãos.

Defende-se, ainda, que tal regulamentação deve ser promovida por meio da lei de diretrizes orçamentárias, que, dentre outras matérias, destina-se a orientar a elaboração, a alteração e a execução da lei orçamentária anual.

No plano da constitucionalidade material, cumpre registrar que eventual comando normativo local que venha a estabelecer a distribuição proporcional do excesso de arrecadação entre os poderes e órgãos autônomos encontra amparo no princípio constitucional da independência dos poderes, tendo em vista que referida distribuição visa garantir a autonomia e a isonomia entre os poderes.

Ademais, se os poderes e órgãos autônomos estão sujeitos ao ônus da limitação de empenho e de movimentação financeira nos casos de insuficiência da realização da receita que possa comprometer o cumprimento das metas fiscais²⁹, nada mais lógico que o bônus da situação inversa, ou seja, o excesso da arrecadação, seja distribuído de forma proporcional entre todos os poderes e órgãos políticos.

Corroborando a tese apresentada, segue precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) exarado em sede de medida cautelar pelo Ministro Luiz Fux, que, ao analisar dispositivo legal inserido na lei de diretrizes orçamentárias do Estado de Rondônia, concluiu pela constitucionalidade de comando normativo que estabelecia a distribuição proporcional do excesso de arrecadação entre os poderes políticos, ratificando a jurisprudência do Supremo sobre a matéria, *verbis*:

28 Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

29 Lei Complementar nº 101/00 – LRF

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE RONDÔNIA (LEI Nº 2.507/11). ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO EM SEDE DE CONTROLE ABSTRATO. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO CONSTITUCIONAL INAUGURADO EM 1988. CONVIVÊNCIA HARMONIOSA DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (CF, ART. 165, I A III). (...) MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE CONCEDIDA, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO STF. PEDIDO DE INCLUSÃO EM PAUTA NO PLENÁRIO DA CORTE PARA REFERENDO DA LIMINAR. (...)

7. A previsão de distribuição proporcional, entre os poderes políticos, de quaisquer acréscimos na receita do Estado advindos de excesso de arrecadação – art. 12, caput e parágrafos, da Lei nº 2.507/11 –, não viola o postulado da razoabilidade ou o princípio da Separação de Poderes, de vez que, em primeiro lugar, inexistente risco real de engessamento do Executivo, e, ademais, o regime de limitação de empenho previsto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, por representar um ônus imposto igualmente aos poderes autônomos e independentes, legitima a repartição do bônus por sistemática proporcional. Preced: ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

(...)

Passo ao exame da validade do art. 12, *caput* e parágrafos, da Lei impugnada, que prevê a distribuição proporcional, entre os poderes políticos, de quaisquer acréscimos na receita do Estado advindos de *excesso de arrecadação*. Os dispositivos foram assim redigidos, *verbis*: (...)

Art. 12. (...)

§ 2º. Existindo excesso de arrecadação na fonte de recursos 0100, no exercício financeiro de 2012, os valores apurados serão repartidos de forma proporcional ao orçamento inicial dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado e Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. A repartição dos recursos previstos no parágrafo anterior se dará por meio da apuração, realizada pelo Poder Executivo, ao final do segundo quadrimestre do exercício da existência de saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, devendo o Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, proceder à repartição do montante apurado de acordo com a participação percentual de cada Poder e órgão em relação ao total do orçamento da fonte de recursos do tesouro aprovado para o exercício de 2012.

(...)

Segundo o autor, a sistemática da Lei, na forma em que aprovada na Assembleia Legislativa, ao “*permitir que 100% (cem por cento) de todas as receitas que porventura ingressem nos cofres estaduais sirvam de base para os repasses aos Poderes, aí incluídos o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, inviabiliza a atuação do Executivo, que como já dito em linhas anteriores deve atender uma série de demandas nas mais diversas áreas, a exemplo da saúde, educação e as de cunho social*”. (...)

Com a devida vênia, no entanto, o argumento não procede. Como asseverou a Advocacia-Geral da União nos presentes autos, ao defender a validade do dispositivo, “o orçamento ordinário, aquele que a Administração Pública deverá gerir no exercício vindouro, é o que deve ser considerado como parâmetro para o planejamento das ações e políticas de saúde, educação, infraestrutura, e outras políticas sociais, e também para que os demais Poderes possam planejar suas ações. O superávit de receita constitui apenas uma hipótese e, nessa condição, deve ser tido como eventual pela Administração e pelos demais Poderes e entidades. Se a hipótese for efetivamente materializada, os três Poderes, o Tribunal de Comas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia receberão tratamento proporcional ao acréscimo auferido, em observância ao princípio da isonomia”. Não cabe falar, portanto, em risco real de engessamento do Executivo, de vez que as políticas públicas serão realizadas de acordo com a projeção inicial da realização das receitas tributárias, já asseguradas ainda que não haja o excesso de arrecadação.

Mais do que isso, impõe-se, na realidade, um tratamento sistemático do tema, que se harmonize com a lógica que preside a hipótese inversa, isto é, de déficit na arrecadação tributária. Com efeito, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias”. Ou seja, a limitação de empenho em decorrência de realização a menor das metas fiscais atinge, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, todos os poderes políticos, que devem realizá-la por ato próprio, já que julgada inconstitucional por esta Suprema Corte, quando da apreciação da medida cautelar na ADIn nº 2.238, Rel. Min. Ilmar Galvão, a interferência do Poder Executivo sobre os demais prevista no § 3º do referido art. 9º. E, em disposição que guarda estrita consonância com a norma ora em análise, prevê o § 1º do art. 9º da LRF que “no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas”.

Em outras palavras, se o ônus da limitação de empenho recai sobre todos os poderes, não parece violar o postulado da razoabilidade a escolha do legislador de Rondônia por repartir proporcionalmente o bônus advindo de excesso de arrecadação. Ressalto, ademais, que questão similar restou apreciada por esta Corte, ainda que também em sede de medida cautelar, no julgamento da ADIn nº 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Naquela oportunidade, não foi vislumbrada qualquer inconstitucionalidade em disposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Roraima de 2005 (Lei Estadual nº 503/05) que impunha a “distribuição do superávit orçamentário aos Poderes e ao Ministério Público”, notadamente à luz do frágil argumento de descumprimento da vedação constitucional à “vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa” (CF, art. 167, IV). A ementa do acórdão foi assim redigida:

(...) II. ADIn: L. est. (RR) 503/05, art. 52, § 2º: alegação de ofensa ao art. 167 da Constituição Federal: improcedência. Não há vinculação de receita, mas apenas distribuição dos superavit orçamentário aos Poderes e ao Ministério Público: improcedência. (...) (ADI 3652, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 19/12/2006)

(ADI 4663/RO, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Medida Cautelar deferida em 15/12/2011 *ad referendum* do Tribunal Pleno)³⁰

Por fim, conforme consignado no item 3.2. deste parecer, deve-se registrar que eventual dispositivo legal que venha a estabelecer a distribuição proporcional do excesso de arrecadação entre os poderes e órgãos autônomos deve se restringir às receitas ordinárias do tesouro, ou seja, aquelas que não estejam vinculadas a finalidades específicas cujo objeto da vinculação seja incompatível com a missão constitucional dos referidos poderes e órgãos.

Quanto à periodicidade da apuração do excesso de arrecadação e a forma de sua distribuição entre os poderes e órgãos políticos, deve-se observar as diretrizes consignadas nos itens 3.3. e 3.4. deste parecer.

3.5.2. Da inexistência de lei local estabelecendo a obrigatoriedade da distribuição do excesso de arrecadação entre os poderes e órgãos autônomos

Inexistindo lei local estabelecendo a obrigatoriedade da distribuição proporcional do excesso de arrecadação entre os poderes e órgãos autônomos, se faz necessário analisar a matéria à luz das normas constitucionais que dispõem sobre a autonomia administrativa e financeira dos poderes políticos, conjugadas com as normas nacionais sobre finanças públicas, em especial a Lei nº 4.320/64 e a LC nº 101/00.

Conforme já anotado, essa análise deve levar em conta, ainda, a natureza das despesas a serem suplementadas pelo referido excesso de arrecadação (despesas com pessoal ou demais despesas) tendo em vista a existência de soluções distintas na legislação vigente de acordo com a natureza da despesa.

³⁰ ADI prejudicada por perda de objeto em razão de que a lei havia deixado de produzir efeitos. Julgamento em 15/10/2014.

3.5.2.1. Da distribuição do excesso de arrecadação para atender despesas em geral, seja correntes ou de capital, com exceção das despesas com pessoal e encargos

Conforme demonstrado alhures, a autonomia administrativa e financeira dos poderes e órgãos autônomos prevista na Constituição Federal se perfaz por meio da garantia de elaboração das respectivas propostas orçamentárias (art. 99, § 1º; art. 127, § 3º; art. 134, § 2º) e do direito ao repasse dos duodécimos correspondentes às dotações consignadas nos respectivos créditos orçamentários e adicionais (art. 168).

Com isso, a Constituição Federal garante, num primeiro momento, a consignação das dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento e ao exercício das competências dos poderes e órgãos autônomos, e, num segundo momento, a realização dos respectivos repasses financeiros por meio de duodécimos.

A garantia dos repasses financeiros prevista no artigo 168 da Constituição Federal refere-se exclusivamente à parcela dos respectivos orçamentos, seja em relação aos créditos consignados na lei orçamentária anual ou aos créditos adicionais abertos durante o exercício financeiro, conforme se depreende da interpretação literal do referido comando constitucional, *verbis*:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Dessa forma, o comando normativo insculpido no artigo 168 da Constituição Federal não implica na obrigatoriedade da repartição proporcional do excesso de arrecadação entre os poderes e órgãos políticos, mas tão somente na obrigatoriedade de que os valores correspondentes aos respectivos créditos orçamentários sejam repassados na forma de duodécimos.

Sendo assim, pela simples aplicação do dispositivo em tela, não seria obrigatória a distribuição do excesso de arrecadação entre os poderes e órgãos autônomos, uma vez que as dotações consignadas nos respectivos orçamentos, materializadas por meio de repasses financeiros mensais, seriam, em tese, suficientes para garantir o seu funcionamento durante o respectivo exercício financeiro.

Corroborando essa tese, é pertinente destacar os seguintes prejulgados desta Corte de Contas, que tratam do duodécimo do Poder Legislativo Municipal:

Câmara Municipal. Despesa. Limite. Gasto total. Fixação. Possibilidade de estabelecimento de valor inferior ao limite. Inexistência de direito adquirido ao limite constitucional. 1. O valor do orçamento da câmara municipal pode ser inferior ao limite de gasto do poder legislativo municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, tendo em vista que não há direito da câmara à percepção do limite. 2. O direito da câmara municipal ao duodécimo restringe-se ao valor fixado no orçamento, desde que observado o limite constitucional. 3. Caso o orçamento da câmara municipal tenha sido subestimado a ponto de inviabilizar o seu funcionamento normal, poderá haver suplementação, desde que não exceda o limite constitucional. 4. O aumento do orçamento da câmara municipal deve ser promovido por meio de crédito adicional, com a indicação da respectiva fonte de recurso, e ser promovido por lei de iniciativa do Poder Executivo (crédito especial) ou de decreto do Poder Executivo (crédito suplementar). (TCE-MT. Resolução de Consulta nº 07/2013)

No mesmo sentido, segue prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

Prejulgado 1169

[...] 3. O Poder Executivo não está obrigado a repassar à Câmara Municipal, mesmo que ocorra excesso de arrecadação, recursos além do previsto na respectiva lei orçamentária, exceto compensações decorrentes de déficits anteriores e eventuais créditos adicionais e suplementares. [...]

Posto isso, cumpre analisar o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ e pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT nas decisões transcritas na peça consultiva com o objetivo de indicar uma possível orientação jurisprudencial no sentido de que o excesso de arrecadação deve ser distribuído entre os poderes e órgãos constituídos, *verbis*:

STJ

Administrativo. Receita e Despesas Orçamentárias. Transferência (ou repasse) de Recursos Orçamentários à conta da Câmara Municipal. Previsão. Receita Real. Duodécimos. C.F., artigos, 168, 4.320/64. Lei 1.533/51 (art. 8º).

1. O mandamus viabiliza-se para o exame da legalidade de ato administrativo executivo, disciplinando os repasses de créditos orçamentários à Câmara Municipal. Inépcia da inicial sem acolhimento.

2. A liberação contemplada no artigo 168, Constituição Federal, não é desordenada. Obedece ao sistema de programação de despesa, efetivando-se em favor da Câmara Municipal de forma parcelada em duodécimos, estabelecidos mensalmente e conformados à receita concretizada realmente mês a mês. Esse critério permite o equilíbrio, de modo que não sejam repassados recursos superiores a arrecadação ou com o sacrifício das obrigatórias despesas da responsabilidade do executivo. A liberação ou repasse não tem por base única a previsão orçamentária, devendo ser considerada a receita real.

3. Recurso parcialmente provido.

TJMT

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE REJEITADA - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA - PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA REJEITADA - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA - REPASSE DO DUODÉCIMO – FORMA DE REPASSE: RECEITA ORÇAMENTÁRIA EFETIVAMENTE CONCRETIZADA - REPASSE DA DIFERENÇA DO DUODÉCIMO – AÇÃO PRÓPRIA - SENTENÇA MANTIDA.

O interesse do Município Impetrante na prestação jurisdicional é patente e consiste na necessidade de obter providência jurisdicional para obter o repasse de valores a título duodécimo que lhe é garantido constitucionalmente. Apenas se admite a impossibilidade jurídica do pedido quando se pede o que é vedado pelo ordenamento jurídico vigente. Não há como acolher as preliminares de litispendência da ação e inépcia da inicial, posto que despidas qualquer fundamento legal ou fático a amparar tal pretensão. O Poder Executivo deve repassar ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias. É ilegal ato do Chefe do Poder Executivo que se recusa a repassar os recursos orçamentários no *quantum*, forma e tempo previstos em lei. A forma de repasse deve corresponder à receita orçamentária efetivamente concretizada, ou seja, não tem por base única a previsão orçamentária, devendo ser considerada a receita real demonstrada, quando menor a previsão. (...)

Por meio de uma leitura rasa das ementas supracitadas, poder-se-ia concluir erroneamente que tais precedentes consagram a tese de que o excesso de arrecadação deve ser distribuído entre os poderes e órgãos constituídos, principalmente frente à afirmação de que o “repasse não tem por base única a previsão orçamentária, devendo ser considerada a receita real”.

Contudo, referidas decisões não tratam da distribuição do excesso de arrecadação para fins de suplementação do orçamento dos poderes e órgãos políticos, mas sim da forma pela qual devem ser definidos os valores dos respectivos duodécimos, limitados às dotações orçamentárias de cada poder ou órgão. Ou seja, trata-se tão somente da programação financeira dos repasses duodecimais previstos no orçamento.

Tal entendimento resta evidente a partir da verificação do contexto fático das referidas decisões, que tratam da redução do valor do duodécimo devido ao Poder Legislativo Municipal em função da queda na arrecadação, sendo que, caso não seja comprovada a queda da receita, ambas as decisões consignaram que o valor do repasse duodecimal deve corresponder às dotações fixadas na lei orçamentária anual.

Dessa forma, defende-se que, não havendo previsão legal específica no âmbito de cada ente da federação que regule a matéria, os poderes e órgãos autônomos não têm direito à distribuição direta e automática do excesso de arrecadação para atendimento das suas despesas gerais, sejam correntes ou de capital, ressalvadas as despesas com pessoal e encargos sociais, cuja solução prevista na legislação é outra, conforme apresentado no tópico subsequente.

Em todo caso, a presente tese não impede que o excesso seja destinado à abertura de créditos adicionais ao orçamento dos referidos poderes e órgãos, mediante decisão política, desde que atendidos os requisitos já elencados nesse parecer: a) autorização legislativa; b) abertura mediante decreto do Poder Executivo; c) atendimento à vinculação dos recursos.

3.5.2.2. Da distribuição do excesso de arrecadação para atender despesas com pessoal e encargos sociais

Apesar de a União não ter aprovado a lei geral de finanças públicas (art. 165, § 9º, CF/88), que, dentre outras matérias, deverá regulamentar a forma de realização dos repasses dos duodécimos devidos aos poderes e órgãos (art. 168, CF/88), é certo que outras normas que tratam das finanças da Federação podem dispor sobre o tema.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, acabou por regulamentar os limites das despesas com pessoal ativo e inativo a que se refere o artigo 169, *caput*, da Constituição Federal³¹.

Ao regulamentar a matéria, a LRF estabeleceu o conceito de despesa total com pessoal (art. 18)³², definiu a respectiva base de cálculo e fixou os percentuais máximos por ente da federação (art. 19 c/c art. 2º)³³, bem como a sua distribuição entre os respectivos poderes e órgãos autônomos (art. 20)³⁴.

31 Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

32 Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

33 Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como: (...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

(...)

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (...)

34 Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal: (...)

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (...)

Assim, por exemplo, o percentual máximo da despesa total com pessoal dos Estados, fixado em 60% da receita corrente líquida, foi distribuído entre seus poderes e órgãos autônomos pela LRF, na seguinte medida: a) 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; b) 6% para o Judiciário; c) 49% para o Executivo; e d) 2% para o Ministério Público do Estado.

Não obstante os limites legais da despesa com pessoal estabelecidos na LRF, é possível a fixação de percentuais distintos por meio da lei de diretrizes orçamentárias de cada ente, para efeito exclusivo de orientar a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes e órgãos autônomos, desde que em percentuais inferiores aos da LRF.

Nessa linha, a Lei Estadual nº 10.233/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 do Estado de Mato Grosso, estabeleceu os percentuais em relação à receita corrente líquida estimada que deveriam ser observados pelos poderes e órgãos autônomos na elaboração de suas propostas orçamentárias, especificamente em relação à programação das respectivas despesas com pessoal³⁵.

Como se pode perceber, ao estabelecer o limite da despesa total com pessoal dos poderes e órgãos autônomos a LRF acabou por delimitar também a elaboração das respectivas propostas orçamentárias, tendo em vista que não se apresentaria razoável a aprovação da lei orçamentária anual contendo dotações destinadas às despesas com pessoal em percentual superior ao limite legal.

Essa limitação na elaboração da proposta orçamentária dos poderes e órgãos autônomos pode comprometer a consignação das dotações orçamentárias necessárias ao custeio do gasto com pessoal dos referidos órgãos, principalmente nas situações em que a receita tenha sido subestimada pelo Executivo.

³⁵ Lei Estadual nº 10.233/2014

Art. 33 Na elaboração da proposta orçamentária, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas e a Procuradoria-Geral de Justiça deverão observar os seguintes percentuais de recursos a serem repassados da conta única no exercício de 2015 para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais:

I - Tribunal de Justiça: 6% (seis por cento) da RCL;
II - Assembleia Legislativa: 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento) da RCL;
III - Tribunal de Contas: 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) da RCL;
IV - Procuradoria-Geral de Justiça: 2% (dois por cento) da RCL.

É que os Poderes Executivos, na prática, costumam utilizar critérios mais conservadores para estimar a receita de cada exercício financeiro, subestimando-a. Essa prática lhe permite maior flexibilidade durante a execução do orçamento, mediante abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação, muitas vezes autorizados pelo parlamento na própria lei orçamentária anual, de forma generalista³⁶.

Assim, por exemplo, no Estado de Mato Grosso tem sido observados excessos de arrecadação significativos nos últimos anos, conforme demonstrado a seguir:

Exercício	RCL prevista	RCL realizada	Diferença R\$	Diferença %
2012	R\$ 8.328.810.005,90	R\$ 8.900.113.951,46	R\$ 571.303.945,56	6,86%
2013	R\$ 9.171.589.406,00	R\$ 9.702.677.708,45	R\$ 531.088.302,45	5,79%
2014	R\$ 9.381.639.597,00	R\$ 10.910.584.449,43	R\$ 1.528.944.852,43	16,30%

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercício de 2014, 2013 e 2012, disponível em <<http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/Financeiro/ContGovernamental/RelLeiResponFiscal.php>>, acessado em 03/08/15.

Esse cenário acaba por impossibilitar a alocação de dotações suficientes para atender as despesas com pessoal dos poderes e órgãos autônomos, uma vez que a base de cálculo da proposta orçamentária dessas despesas (receita corrente líquida do exercício vindouro) encontra-se subestimada, reduzindo o valor nominal máximo das dotações destinadas ao custeio das despesas com pessoal desses poderes e órgãos.

Atento a esse contexto, que acaba por fragilizar a independência e a isonomia entre os poderes, o legislador infraconstitucional estabeleceu que a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por poder ou órgão será o valor resultante da aplicação dos percentuais individuais da despesa com pessoal definidos na LRF ou na lei de diretrizes orçamentárias, tudo nos termos do § 5º do artigo 20 da LRF, *verbis*:

³⁶ Lei nº 4.320/64

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

Lei Complementar nº 101/00 – LRF

Art. 20. (...)

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

Com isso, resta evidente a obrigatoriedade da distribuição do excesso de arrecadação da receita corrente líquida entre os poderes e órgãos autônomos, mediante a aplicação dos percentuais correspondentes aos limites individuais da despesa com pessoal de cada poder ou órgão, conforme estabelecidos na LRF ou fixados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os recursos distribuídos nos termos mencionados devem ser destinados à abertura de créditos adicionais ao orçamento dos poderes e órgãos beneficiados para suplementação das dotações correspondentes às suas despesas com pessoal, devendo ser observados, em todo caso, os requisitos já apresentados neste parecer para suplementação do orçamento dos poderes e órgãos autônomos.

3.6. Da abertura de crédito adicional ao orçamento do Poder Legislativo Municipal tendo por fonte de recursos o excesso de arrecadação

Importante registrar, ainda, que a abertura de créditos adicionais ao orçamento das Câmaras Municipais, tendo por fonte de recursos o excesso de arrecadação apurado durante o exercício, além de se submeter aos requisitos apresentados no corpo deste parecer, está condicionada, ainda, aos limites constitucionais aplicados especificamente aos Poderes Legislativos Municipais.

Sendo assim, a abertura de crédito adicional aos orçamentos dos Poderes Legislativos Municipais encontra-se adstrita ao limite de gasto total calculado sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior (art. 29-A, *caput*, CF/88) e ao limite de gasto com folha de pagamento das Câmaras Municipais (art. 29-A, § 1º, CF/88).

4. CONCLUSÃO

Com base nos argumentos apresentados e considerando que:

a) foram observados os requisitos de admissibilidade dos processos de consultas formais previstos no art. 232 do RITCE e que não há prejulgados no âmbito desta Corte de Contas que respontam a integralidade das dúvidas formuladas pelo consulente;

b) para efeito do presente parecer entende-se por poderes e órgãos autônomos os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual;

c) o excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à destinação específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, Lei nº 4.320/64);

d) o excesso de arrecadação de receita vinculada à finalidade específica não pode ser utilizado para abertura de créditos adicionais ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, quando o objeto da vinculação for incompatível com a função constitucional do respectivo poder ou órgão (art. 8º, parágrafo único, LC nº 101/00);

e) a Lei nº 4.320/64 não define a periodicidade mínima para o cálculo do excesso de arrecadação para efeito de abertura de créditos adicionais, limitando-se a estabelecer que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64);

f) a legislação financeira vigente também não estabelece qualquer prazo para a abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes;

g) o regramento contido na Lei nº 4.320/64, que trata do cálculo e da utilização do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais, deve ser interpretado em conjunto com as regras voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prescritas na Lei Complementar nº 101/00 – LRF;

h) em face dos riscos fiscais inerentes à utilização do potencial excesso de arrecadação para efeito de abertura de créditos adicionais, é prudente que o cálculo do excesso de arrecadação seja realizado conjuntamente com os mecanismos de controles bimestrais criados pela LRF para acompanhar e garantir o equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;

i) em todo caso, o cálculo do excesso de arrecadação para efeito de abertura de créditos adicionais, com base na tendência do exercício, deve ser revestido de prudência e precedido de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício;

j) a gestão deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e já utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas;

k) os créditos adicionais ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto do Poder Executivo (art. 42 da Lei nº 4.320/64);

l) a exigência de decreto do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais se mostra ainda mais razoável e pertinente quando a respectiva fonte de recursos for o excesso de arrecadação do exercício, tendo em vista que compete exclusivamente ao

Executivo o encargo de arrecadar e atualizar a previsão das receitas, bem como de distribuí-las aos demais poderes e órgãos autônomos;

m) caso a apuração e a utilização do excesso de arrecadação para efeito de abertura de créditos adicionais fossem deferidas diretamente aos demais poderes e órgãos, correr-se-ia o risco de se promover a utilização indiscriminada do excesso de arrecadação, comprometendo o equilíbrio das contas públicas e o resultado das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

n) as normas constitucionais que dispõem sobre a autonomia administrativa e financeira dos poderes e órgãos autônomos se limitam a garantir a prerrogativa de elaboração das respectivas propostas orçamentárias (art. 99, § 1º; art. 127, § 3º; art. 134, § 2º) e o direito ao repasse das dotações consignadas nos respectivos créditos orçamentários e adicionais (art. 168);

o) os entes da federação detêm competência legislativa para estabelecer a obrigatoriedade da distribuição proporcional do excesso de arrecadação entre seus poderes e órgãos autônomos, bem como para regulamentar o prazo e a forma de distribuição do excesso, o que pode ser feito por meio da lei de diretrizes orçamentárias;

p) a LRF estabeleceu que a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por poder ou órgão será o valor resultante da aplicação dos percentuais individuais da despesa com pessoal, definidos na própria LRF ou na LDO de cada ente, sobre a receita corrente líquida (art. 20, § 5º, LRF);

q) em face do que dispõe a LRF, é obrigatória a distribuição do excesso de arrecadação da receita corrente líquida entre os poderes e órgãos autônomos, mediante a aplicação dos percentuais correspondentes aos limites individuais da despesa com pessoal de cada poder ou órgão, devendo o excesso repassado ser destinado exclusivamente à suplementação das dotações correspondentes às despesas com pessoal e encargos sociais;

r) a abertura de crédito adicional aos orçamentos dos Poderes Legislativos Municipais encontra-se adstrita, ainda, aos limites de gasto total calculado sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior (art. 29-A, *caput*, CF/88) e de gasto com folha de pagamento das Câmaras Municipais (art. 29-A, § 1º, CF/88).

Ao julgar o presente processo e concordando o Egrégio Tribunal Pleno com o entendimento delineado neste parecer, sugere-se a aprovação da seguinte ementa, nos termos do § 1º do art. 234 da Resolução 14/2007:

Resolução de Consulta nº __/2015. Orçamento. Poderes e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de arrecadação.

- 1) O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/00).
- 2) O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64).
- 3) A legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes.
- 4) O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela LRF para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.
- 5) A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.
- 6) A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

7) Todos os créditos adicionais por excesso de arrecadação devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto do Poder Executivo (art. 42 da Lei nº 4.320/64), tendo em vista que competem exclusivamente a esse Poder as funções de arrecadar e atualizar a previsão das receitas e de distribuí-las aos demais poderes e órgãos autônomos.

8) As normas constitucionais que dispõem sobre a autonomia administrativa e financeira dos poderes e órgãos autônomos se limitam a garantir a prerrogativa de elaboração das respectivas propostas orçamentárias (art. 99, § 1º; art. 127, § 3º; art. 134, § 2º) e o direito ao repasse das dotações consignadas nos respectivos créditos orçamentários e adicionais (art. 168).

9) Os entes federados detêm competência legislativa para estabelecer a obrigatoriedade da distribuição do excesso de arrecadação entre seus poderes e órgãos autônomos de forma proporcional aos respectivos orçamentos, bem como para regulamentar o prazo e a forma de distribuição do excesso, o que pode ser promovido por meio da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10) É obrigatória a distribuição, entre os poderes e órgãos autônomos, do excesso de arrecadação da receita corrente líquida apurado bimestralmente com base nas informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, mediante aplicação dos percentuais individuais da despesa com pessoal de cada poder ou órgão definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente (art. 20, § 5º, LRF).

11) O excesso de arrecadação da receita corrente líquida, obrigatoriamente distribuído entre os poderes e órgãos autônomos com base no art. 20, § 5º, da LRF, deve ser utilizado exclusivamente para suplementação das dotações correspondentes às despesas com pessoal e encargos sociais do poder ou órgão beneficiado.

12) A abertura de crédito adicional ao orçamento dos Poderes Legislativos Municipais encontra-se adstrita, ainda, ao limite de gasto total calculado sobre o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizado no exercício anterior (art. 29-A, *caput*, CF/88) e ao limite de gasto com folha de pagamento das Câmaras Municipais (art. 29-A, § 1º, CF/88).

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2015.

Edicarlos Lima Silva
Consultor junto à Consultoria Técnica

Bruno Anselmo Bandeira
Secretário Chefe da Consultoria Técnica



Parecer Prévio 00011/2020-4 - 2ª Câmara

Processo: 03744/2018-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Colatina

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: SERGIO MENEGUELLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA DE COLATINA – EXERCÍCIO DE 2017 – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO – DETERMINAR - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

I RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Colatina, do exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do senhor **Sergio Menegulli** – Prefeito.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o **Relatório Técnico Contábil RTC 0561/2018-4** em que foram identificados os indícios de irregularidades, posteriormente reproduzidos na **Instrução Técnica Inicial ITI 0678/2018-2** a seguir listados:

Descrição do achado
4.1.1.1 Abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na lei orçamentária anual;
4.1.1.2 Abertura de crédito adicional especial sem a autorização legislativa correspondente;
4.1.1.3 Abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do total de superávit financeiro correspondente;
4.1.1.4 Abertura de crédito adicional suplementar sem a autorização legislativa correspondente;
4.1.1.5 Abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do excesso de arrecadação correspondente;
4.3.2.1.1 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei;
4.3.2.1.2 Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural;
6.1.1 Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa);
6.1.2 Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município;
12.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada.

Diante dos apontamentos foi prolatada a **Decisão SEGEX 0656/2018-6**, promovendo-se a **citação** do responsável para que no prazo de 30 dias improrrogáveis, apresentasse as razões de justificativas, bem como os documentos que entendesse necessários, em razão dos achados da Instrução Técnica Inicial 0678/2018-2.

Devidamente citado o Sr. Sergio Meneguelli compareceu aos autos (Peça letrônica 69), primeiramente para pedir prorrogação do prazo, concedida nos termos da Decisão Monocrática 01919/2018-5. Após e mediante documentos de defesa (Peças eletrônica 77 a 79) os Sr. Sergio apresentou justificativas tempestivas..

Ato sequente, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 00731/2019-7**, que propôs o que segue:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Colatina, exercício de 2017, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Colatina, recomendando a REJEIÇÃO da prestação de contas anual do Sr. Sergio Meneguelli, prefeito no exercício de 2017, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista a manutenção dos seguintes indicativos de irregularidades do RT 561/2018:

4.1.1.1 Abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na lei orçamentária anual. (Item 2.1 desta ITC);

4.1.1.2 Abertura de crédito adicional especial sem a autorização legislativa correspondente. (Item 2.2 desta ITC);

4.1.1.4 Abertura de crédito adicional suplementar sem a autorização legislativa correspondente. (Item 2.4 desta ITC);

4.1.1.5 Abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do excesso de arrecadação correspondente. (Item 2.5 desta ITC);

4.3.2.1.1 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei (Item 2.6 desta ITC);

4.3.2.1.2 Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural. (Item 2.7 desta ITC);

6.1.1 Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa). (Item 2.8 desta ITC);

6.1.2 Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município. (Item 2.9 desta ITC).

Propõe-se ainda, quanto às futuras prestações de contas anuais:

DETERMINAR o atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade, efetuando o devido reconhecimento contábil pertinente às provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município. (Item 2.9 desta instrução técnica e 6.1.2 do RT)

O Ministério Público de Contas, manifestou-se por meio do **Parecer 05506/2019-2**, da Lavra do Sr. Luciano Vieira, que considera bastante por si mesma a fundanetação constante da ITC 0731/2019-7, entende que houve omissão no relatório técnico por não sugerir a citação do responsável por encaminhadas a PCA fora do prazo regimental, e pugna:

[...]

Em suma, a prestação de contas está maculada pela prática de graves infrações à norma legal regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária,

operacional ou patrimonial, devendo esse Tribunal de Contas, inexoravelmente, emitir parecer prévio pela sua rejeição, nos termos do art. 80, inciso III, da LC n. 621/12.

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:

1 – seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando-se ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas do Executivo Municipal de Colatina referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade de **Sérgio Meneguelli**, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

2 – sejam, nos termos do art. 87, incisos VI e VII, da LC n. 621/2012, expedidas as determinações e recomendações propostas pelo NCE à fl. 49 do RT 00561/2018-4 e à fl. 27 da ITC 00731/2019-7, bem assim, seja **recomendado** ao Chefe do Executivo Municipal para que cumpra o prazo de encaminhamento das futuras prestações de contas, em atendimento ao art. 139 do RITCEES, e determinado para que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/2000; e

3 – seja, ainda, determinado ao Município de Colatina que proceda à recomposição da conta específica dos royalties do montante aplicado indevidamente, conforme apurado no **item 2.6 da ITC00731/2019-7**, monitorando-se a decisão na forma do art. 194 e segs, do RITCEES.

Após vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

O exame das presentes contas dá-se em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, c/c art. 71, inciso I e art. 71 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Nos termos do art. 122, § 4º do Regimento Interno do TCEES, as contas do Prefeito Municipal são compostas pelo Balanço Geral do Município e demais documentos e informações exigidos em ato normativo do Tribunal, que no exercício em apreciação, encontra-se normatizado pela Instrução Normativa 43/2017, consolidando as contas das unidades gestoras: Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, Prefeitura Municipal de Colatina, Câmara Municipal de Colatina, Fundo Municipal de Saúde de Colatina.

Considerando que essas contas individuais serão julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal e art. 71 da Constituição Estadual.

O exame das contas dos Prefeitos é tarefa nobre, complexa e abrangente atribuída constitucionalmente¹ às Cortes de Contas, na medida que, por meio do parecer prévio subsidia a Câmara Municipal com elementos técnicos para que este Poder emita seu julgamento e, assim, exerça o controle externo a ela atribuído pela Constituição² e pela Orgânica Municipal.

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, e conforme estabelecem o *caput* e § 1º do art. 124 do Regimento Interno do TCEES, o parecer prévio consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, concluindo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

Saliente-se que a opinião pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição fundamenta-se nos critérios dispostos no art. 80 da Lei Orgânica do TCEES (LC 621/2012):

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

¹A Constituição da República do Brasil de 1988 e, conseqüentemente, a Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, reservaram ao Tribunal de Contas posição de relevo, dotando-o de amplas atribuições fiscalizadoras. Inserido no Título IV - Da Organização dos Poderes, Capítulo I - Do Poder Legislativo, e na Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, o artigo 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo define as competências do Tribunal de Contas e estabelece que o Controle Externo será exercido com o seu auxílio.

² Art. 31 da Constituição Federal 1988; art. 29 da Constituição Estadual e art. 15, Inciso V c/c art. 117.

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Considerando o comando regimental, a análise da Prestação de Contas do Exercício de 2017 observou o escopo delimitado por meio da Resolução TC 297/2016, sendo consideradas, nas presentes contas, as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de prestação de contas dos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal aos quais, dada a atribuição conferida ao ente da Federação pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, nos termos do *caput* do art. 40 da Constituição da República (CRFB), do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e do art. 69 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF), possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo.

Passo a fundamentar o meu voto com a inclusão do relatório técnico, com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio, que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito pelo Poder Legislativo municipal.

II.1 DO RELATÓRIO TÉCNICO 00561/2018

A Prestação de Contas Anual reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem

como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1. INTRODUÇÃO

[...]

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 43/2017, recebida e homologada no sistema CidadES em 03/04/2018, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 03/04/2020.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 6330/2016, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 6371 / 2016, estimou a receita em R\$ 317.475.047,00 e fixou a despesa em R\$ 317.475.047,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 63.495.009,40, que corresponde a 20% sobre o total de despesa fixada para o exercício de 2017 conforme 8º, I da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1): Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
------	-----------------------------------	-------------------------------	-------------------------------------	-------

6371/2016(LOA)	61.080.298,52	2.550.622,71	0,00	63.630.921,23
6330/2016(LDO)	9.827.327,75	0,00	0,00	9.827.327,75
6414/2017	9.107.535,94	25.000,00	0,00	9.132.535,94
6459/2017	3.225.671,06	71.006,90	0,00	3.296.677,96
6412/2017	16.159.410,29	0,00	0,00	16.159.410,29
6425/2017	0,00	6.806.716,30	0,00	6.806.716,30
6397/2017	242.100,00	0,00	0,00	242.100,00
Total	99.642.343,56	9.453.345,91	0,00	109.095.689,47

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 36.416.140,92, conforme segue:

Tabela 2): Despesa total fixada **Em R\$**
1,00

(=) Dotação inicial (BALORC)	317.475.047,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	99.642.343,56
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	9.453.345,91
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	72.679.548,55
(=) Dotação atualizada apurada(a)	353.891.187,92
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	353.891.187,92
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3): Fontes de Créditos Adicionais **Em R\$**
1,00

Anulação de dotações	66.912.926,55
Excesso de arrecadação	8.035.615,32
Superávit Financeiro	28.380.525,60
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	5.766.622,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	109.095.689,47

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 63.495.009,40 e a efetiva abertura foi de R\$ 63.630.921,23, constata-se a infringência à autorização estipulada.

4.1.1 Indicativos de Irregularidade

4.1.1.1 Abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual

Base normativa: artigo 167, inciso V, da Constituição da República; artigos 42 e 85 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Conforme demonstrado na tabela 01, da análise das relações de créditos adicionais encaminhadas pelo gestor (arquivo digital DEMCAD), verificou-se que foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 63.630.921,23 com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual (Lei 6371/2016), no entanto, a autorização da LOA era R\$ 63.495.009,40.

Em consulta ao CidadES, como também à legislação presente no sítio eletrônico da Prefeitura e da Câmara Municipal, não foi encontrada lei alterando o percentual de suplementações previsto na Lei Orçamentária Anual.

Verifica-se que a limitação para abertura de créditos adicionais suplementares foi ultrapassada em R\$ 135.911,83, sendo necessário **citar** o prefeito responsável para que apresente as alegações de defesa, bem como o detalhamento das suplementações efetuadas sob o amparo do artigo 8, inciso I da Lei Orçamentária Anual.

Além disso, foi indicada abertura de créditos especiais no montante de R\$ 2.550.622,71 com base na autorização da LOA, tal indicativo será abordado no item 4.1.1.2.

4.1.1.2 Abertura de crédito adicional Especial sem a autorização legislativa correspondente

Base normativa: artigo 43, caput, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964.

Conforme demonstrado na tabela 01, da análise das relações de créditos adicionais encaminhadas pelo gestor (arquivo digital DEMCAD), verificou-se a abertura de R\$ 2.646.629,61 em créditos adicionais Especiais sem a autorização legislativa correspondente:

Leis		Créditos adicionais especiais
6371/2016 (LOA)	Artigo 8º - autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total de despesa fixada para o exercício de 2017	2.550.622,71
6414/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar	25.000,00
6459/2017	Autoriza a abertura de crédito suplementar	71.006,90
Total:		2.646.629,61

Torna-se, portanto, necessário **citar** o prefeito municipal para que apresente as alegações de defesa, bem como o detalhamento das suplementações efetuadas a título de Crédito Adicional Especial e suas leis autorizativas.

4.1.1.3 Abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do total de superávit financeiro correspondente

Base normativa: artigo 43, caput, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964.

O Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais (DEMCAD) demonstra um montante de R\$ 28.380.525,60 em créditos adicionais suplementares abertos à

fonte superávit financeiro, no entanto, de acordo com o Balanço Patrimonial Consolidado do exercício em análise, o Superávit Financeiro do exercício anterior, foi de R\$ 24.904.451,03, conforme evidenciado:

Ativo Financeiro do exercício anterior	R\$ 54.118.700,70
Passivo Financeiro do exercício anterior	R\$ 29.214.249,67
Superávit Financeiro Consolidado	R\$ 24.904.451,03
Total de Créditos Adicionais Suplementares abertos com a fonte Superávit Financeiro	R\$ 28.380.525,60
Total de Créditos Adicionais Suplementares abertos sem a existência do Superávit Financeiro correspondente	R\$ -3.476.074,57

Fonte: BALPAT

Depreende-se, portanto, que houve abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 3.476.074,57, sem a existência do Superávit Financeiro correspondente.

Desta forma, sugere-se **citar** o responsável, para que apresente alegações de defesa que julgar necessários para esclarecer o presente indicativo.

4.1.1.4 Abertura de crédito adicional suplementar sem a autorização legislativa correspondente

Base normativa: artigo 167, inciso V, da Constituição da República; artigos 42, 43 e 85 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Conforme demonstrado na tabela 01, da análise das relações de créditos adicionais encaminhadas pelo gestor (arquivo digital DEMCAD), verificou-se a abertura de R\$ 9.827.327,75 em créditos adicionais suplementares, tendo como autorização legislativa a Lei 6330/2016(LDO).

Verifica-se também, que a Lei 6459/2017 autorizou a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 3.000.000,00, no entanto, conforme demonstrado na tabela 01, foram abertos R\$ 3.225.671,06 em créditos suplementares com base na referida lei, R\$ 225.671,06 maior que o autorizado. Além disso, foi indicada abertura de créditos especiais no montante de R\$ 71.006,90 com base na autorização da Lei 6459/2017, tal indicativo foi abordado no item 4.1.1.2.

Desta forma, sugere-se **citar** o responsável, para que apresente alegações de defesa que julgar necessários para esclarecer o presente indicativo.

4.1.1.5 Abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do excesso de arrecadação correspondente

Base normativa: artigo 43, caput, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/1964.

Conforme demonstrado na tabela 03, da análise das relações de créditos adicionais encaminhadas pelo gestor (arquivo digital DEMCAD), verificou-se que foram abertos créditos adicionais tendo como fonte Excesso de arrecadação no montante de R\$ 8.035.615,32.

Observa-se, no entanto, da análise do Balanço Orçamentário (BALORC) que houve no exercício, déficit de arrecadação de R\$ 13.510.859,19.

Desta forma, sugere-se **citar** o responsável, para que apresente alegações de defesa que julgar necessários para esclarecer o presente indicativo.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 4): Resultados Primário e Nominal **Em R\$**
1,00

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	286.377.230,00	290.380.147,77
Despesa Primária	292.500.000,00	312.750.858,29
Resultado Primário	-6.122.770,00	-6.499.635,21
Resultado Nominal	-3.679.700,19	3.542.873,80

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas conforme consta nos seguintes processos:

Processo	Período	Meta
2732/2017	1º bimestre/2017	Meta Bimestral de Arrecadação, Resultado Nominal.

8438/2017	4º bimestre/2017	Meta Bimestral de Arrecadação.
-----------	------------------	--------------------------------

Da análise da tabela 4, acima, verifica-se que o município de Colatina não atingiu, no exercício de 2017, as metas de **resultado Primário e Nominal**. Entretanto, considerando que ao final do exercício foi verificado superávit financeiro, e, apesar do déficit orçamentário, o mesmo apresentou-se amparado por superávit financeiro do exercício anterior. Sendo assim, opina-se no sentido de **não citar** o gestor responsável.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 95,86% em relação à receita prevista:

Tabela 5): Execução orçamentária da receita Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Fundo Municipal de Saúde de Colatina	59.077.395,48	61.482.733,75	104,07
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	36.711.200,00	39.363.542,68	107,22
Prefeitura Municipal de Colatina	230.257.684,79	211.689.144,65	91,94
Total (BALORC por UG)	326.046.280,27	312.535.421,08	95,86
Total (BALORC Consolidado)	326.046.280,27	312.535.421,08	95,86
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 6): Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	294.798.009,49	302.100.208,35
Receita de Capital	31.248.270,78	10.435.212,73
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	326.046.280,27	312.535.421,08

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária consolidada representa 89,43% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 7): Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Câmara Municipal de Colatina	7.341.168,00	6.838.614,17	93,15
Fundo Municipal de Saúde de Colatina	96.199.728,26	92.124.300,89	95,76
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	39.719.200,00	37.605.136,35	94,68
Prefeitura Municipal de Colatina	210.631.091,66	179.922.572,68	85,42
Total (BALORC por UG)	353.891.187,92	316.490.624,09	89,43
Total (BALORC Consolidado)	353.891.187,92	316.490.624,09	89,43

Divergência	0,00	0,00	0,00
--------------------	-------------	-------------	-------------

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8): Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	274.431.289,00	311.752.346,62	296.420.689,91	286.356.016,88	277.943.507,12
De Capital	37.042.758,00	42.138.841,30	20.069.934,18	16.246.932,43	15.616.432,56
Reserva de Contingência	6.001.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	317.475.047,00	353.891.187,92	316.490.624,09	302.602.949,31	293.559.939,68

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$3.955.203,01, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9): Resultado da execução orçamentária (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Receita total realizada	312.535.421,08
Despesa total executada (empenhada)	316.490.624,09
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-3.955.203,01

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Constata-se, entretanto, superávit financeiro de R\$ 24.904.451,03 evidenciado no exercício anterior, suficiente para a cobertura do déficit orçamentário do exercício em análise.

[4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo e Grupo de Natureza da Despesa](#)

As tabelas a seguir (10, 11 e 12) apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por grupo de natureza da despesa previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados:

Tabela 10): Aplicação Recursos por Função de Governo **Em R\$ 1,00**

Função de Governo		Despesa			
Código	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
10	Saúde	96.199.728,26	92.124.300,89	88.239.991,21	85.974.335,56
12	Educação	89.747.055,88	86.580.277,28	86.079.001,05	82.570.590,20
17	Saneamento	63.863.251,96	47.569.681,57	42.666.233,37	41.524.780,47
4	Administração	38.707.106,56	38.015.034,48	36.102.211,03	34.651.970,62
15	Urbanismo	24.694.442,11	20.174.145,51	18.847.226,19	18.575.134,00
28	Encargos Especiais	12.402.081,06	12.333.766,59	11.945.690,74	11.867.328,26
1	Legislativa	6.811.797,00	6.352.686,46	6.352.686,46	6.352.686,46
8	Assistência Social	13.008.475,25	6.252.460,28	6.046.978,18	5.804.286,83
26	Transporte	2.320.053,03	1.931.275,84	1.334.517,60	1.334.489,70

20	Agricultura	1.419.751,32	1.374.259,16	1.366.709,71	1.366.414,08
18	Gestão Ambiental	1.525.025,00	1.264.374,31	1.179.986,75	1.176.610,28
13	Cultura	1.117.916,93	1.113.114,38	1.083.020,91	1.039.870,35
16	Habitação	749.108,40	675.010,00	675.010,00	669.555,00
27	Desporto E Lazer	784.365,55	485.518,27	463.022,68	433.446,48
6	Segurança Pública	277.503,52	111.590,87	89.035,23	89.035,23
23	Comércio E Serviços	99.392,11	98.072,11	96.572,11	96.572,11
14	Direitos Da Cidadania	163.653,98	35.056,09	35.056,09	32.834,05
22	Indústria	480	0	0	0
TOTAL		353.891.187,92	316.490.624,09	302.602.949,31	293.559.939,68

Tabela 11): Aplicação Recursos por Grupo de Natureza da Despesa **Em R\$ 1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	151.495.826,14	147.283.290,37	147.000.814,92	143.578.975,29
Juros e Encargos da Dívida	395.758,59	379.676,43	379.676,43	379.676,43
Outras Despesas Correntes	159.860.761,89	148.757.723,11	138.975.525,53	133.984.855,40
Investimentos	38.778.750,93	16.709.844,81	12.886.843,06	12.256.343,19
Amortização da Dívida	3.360.090,37	3.360.089,37	3.360.089,37	3.360.089,37
TOTAL	353.891.187,92	316.490.624,09	302.602.949,31	293.559.939,68

Tabela 12): Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação **Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Código	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
71	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	415.305,60	342.583,20	342.583,20	321.618,40
90	Aplicações Diretas	347.963.167,88	311.324.805,33	297.579.480,31	288.699.135,26
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçamentos Fiscal e da	2.158.614,39	2.116.005,86	2.033.556,10	1.891.856,32
50	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	3.354.100,05	2.707.229,70	2.647.329,70	2.647.329,70
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		353.891.187,92	316.490.624,09	302.602.949,31	293.559.939,68

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 4F889-4DFC6-BF43C

Assinado digitalmente por: LEANDRO JACOBIUNAS em 10/05/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE2C.1A29.7826.37E6.9161.

4.3.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, 604 “royalties do petróleo recebidos da união” e 605 “royalties do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 13): Aplicação Recursos *Royalties* (Função/Programa) **Em R\$ 1,00**

Fonte nº	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
604	Federal	2.961.978,74	Administração - ****	16.968,01	13.395,56	12.838,17
			Administração - ****	56.600,00	15.621,60	15.621,60
			Administração - ****	83.311,10	83.311,10	83.311,10
			Administração - ****	1.885.633,27	1.885.633,27	1.765.250,92
			Assistência Social - ****	44.114,02	44.114,02	44.114,02
			Educação - ****	257.989,28	257.989,28	257.989,28
			Urbanismo - ****	9.439,73	9.439,73	9.439,73
			Urbanismo - ****	7.688,89	7.688,89	7.688,89
			Habitação - ****	553.640,00	553.640,00	548.185,00
			Desporto E Lazer - ****	4.023,25	4.023,25	4.023,25
			Encargos Especiais - ****	30.000,00	26.914,44	26.914,44
605	Estadual	2.889.284,30	Administração - ****	1.269.111,66	1.169.758,71	1.140.758,71
			Saude - ****	84.970,99	84.970,99	84.970,99
			Educação - ****	358.310,48	355.959,79	77.310,48
			Urbanismo - ****	825.721,32	364.790,36	290.027,44
			Saneamento - ****	3.396,82	3.396,82	3.396,82
			Saneamento - ****	140.000,00	140.000,00	140.000,00
			Desporto E Lazer - ****	81.681,98	81.681,98	81.681,98
TOTAL		5.851.263,04	5.712.600,80	5.102.329,79	4.593.522,82	

Observou-se do Balanço Patrimonial que a fonte nº 604 iniciou o exercício com déficit financeiro de R\$ -974.160,76 e encerrou superavitária em R\$ 12.881,11, e a fonte nº 605 iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$ 320.194,98 e encerrou deficitária em R\$ -337.906,36.

Verificou-se, ainda, do balancete da despesa executada, evidências de utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de pessoal, em descumprimento do art. 8º da Lei federal 7.990/89.

4.3.2.1 Indicativo de Irregularidade

4.3.2.1.1 *Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei.*

Base legal: art. 8º da Lei Federal 7.990/89

Do balancete da execução orçamentária, verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei, infringindo o art. 8º da Lei Federal 7.990/89.

Mencionado requisito legal veda a aplicação de recursos em quadro permanente de pessoal, o que não foi observado pelo município, pois se verifica o pagamento de despesas relacionadas a auxílio alimentação a servidores municipais (339046, despesa empenhada de R\$ 1.929.747,29), passíveis de devolução à

fonte de recursos nº 604, *royalties* do petróleo recebidos da união. Detalhamento a seguir:

Ano	UG	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classif. Despesa				Fonte	Emp.	Liq.	Pago
2017	019E0700001	40	08	122	0033	2.036	3	3	90	46	604	44.114,02	44.114,02	44.114,02
2017	019E0700001	30	04	331	0012	2.031	3	3	90	46	604	1.885.633,27	1.885.633,27	1.765.250,92
												1.929.747,29	1.929.747,29	1.809.364,94

Desta forma, propõe-se **citar** o prefeito para apresentar alegações de defesa e documentos de prova, alertando-o da necessidade de utilização dos recursos próprios para devolução à fonte nº 604 *royalties* do petróleo recebidos da União, tendo em vista o desvio de finalidade na aplicação de tais recursos, não se observando em quais políticas públicas poderia ser utilizado o recurso proveniente dos royalties.

4.3.2.1.2 *Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural*

Base Legal: artigos 89, 90, 91, 100, 101, 102, 103 e 105 da Lei 4320/1964.

No entanto, confrontando-se o saldo financeiro final apurado, o demonstrado no balanço patrimonial e o saldo bancário em 31/12/2017, observa-se inconformidade entre os valores, conforme abaixo demonstrado:

Observou-se, do anexo ao balanço patrimonial, que a fonte de recursos 604 – Royalties do Petróleo, iniciou o exercício com déficit financeiro de R\$ 974.160,76, e encerrou superavitária, no montante de R\$ 12.881,11. Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 2.961.978,74 e empenhados R\$ 2.949.407,55. Em consulta ao Termo de Verificação, observa-se o montante de R\$ 329.186,18 em conta corrente, conforme se demonstra:

Fonte	Sup. Financ. Exerc. Anterior	Receitas	Despesas Empenhadas	Saldo Final Apurado	Superávit Financeiro Atual	Saldo Em Conta Bancária
604	-974.160,76	2.961.978,74	2.949.407,55	-961.589,57	12.881,11	329.186,18

Da análise das informações acima transcritas, conclui-se que a fonte de recursos nº 604 deveria encerrar o exercício com déficit financeiro de R\$ 961.589,57, e não com superávit R\$ 12.881,11. Além disso, existe saldo em conta corrente no montante de R\$ 223.034,60, valor este incompatível com o saldo apurado e o evidenciado, tendo em vista o montante de restos a pagar classificados na fonte.

De igual modo, a fonte de recursos 605 – Royalties do Petróleo, 605, iniciou o exercício com superávit de R\$ 320.194,98 e encerrou deficitária no valor de R\$ -337.906,36. Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 2.889.284,30 e empenhados R\$ 2.763.193,25. Em consulta ao Termo de Verificação, observa-se o montante de R\$ 862.270,64 em conta corrente, como demonstrado:

Fonte	Sup. Financ. Exerc. Anterior	Receitas	Despesas Empenhadas	Saldo Final Apurado	Resultado Financeiro Atual	Saldo Em Conta Bancária
605	320.194,98	2.889.284,30	2.763.193,25	446.286,03	-337.906,36	862.270,64

Compulsando os dados acima transcritos, observa-se que a fonte de recursos nº 605 deveria encerrar o exercício com superávit financeiro de R\$ 446.286,03, e não deficitário em R\$ 337.906,36, conforme evidenciado. Além disso, o saldo em conta bancária é inconsistente com resultado financeiro, havendo restos a pagar em um montante de 950 mil reais.

Por todo o exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar alegações de defesa e documentos de prova.

5 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 14): Balanço Financeiro (consolidado) Em R\$ 1,00

Saldo em espécie do exercício anterior	53.571.069,41
Receitas orçamentárias	312.535.421,08
Transferências financeiras recebidas	36.132.377,00
Recebimentos extraorçamentários	51.919.794,27
Despesas orçamentárias	316.490.624,09
Transferências financeiras concedidas	37.841.013,83
Pagamentos extraorçamentários	42.806.256,28
Saldo em espécie para o exercício seguinte	57.020.767,56

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

Tabela 15): Disponibilidades Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Colatina	0,00
Fundo Municipal de Saúde de Colatina	13.746.127,50
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	11.274.607,15
Prefeitura Municipal de Colatina	32.000.032,91
Total (TVDISP por UG)	57.020.767,56
Total (TVDISP Consolidado)	57.020.767,56
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

6 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 10.458.207,30. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 16): Síntese da DVP (consolidado) Em R\$ 1,00

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	374.965.862,22
---	----------------

Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	364.507.654,92
Resultado Patrimonial do período	10.458.207,30

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 17): Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) **Em R\$**
1,00

Especificação	2017	2016
Ativo circulante	104.116.472,31	91.968.315,67
Ativo não circulante	188.080.604,41	171.065.714,33
Passivo circulante	37.211.207,95	30.602.561,63
Passivo não circulante	65.920.569,22	53.718.000,55
Patrimônio líquido	189.065.299,55	178.713.467,82

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 18): Resultado financeiro **Em R\$**
1,00

Especificação	2017	2016
Ativo Financeiro (a)	57.671.616,43	54.118.700,70
Passivo Financeiro (b)	33.302.184,86	29.214.249,67
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	24.369.431,57	24.904.451,03
Recursos Ordinários	34.077.720,31	-40.179.440,92
Recursos Vinculados	-9.708.288,74	65.083.891,95
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	24.369.431,57	24.904.451,03
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 19): Movimentação dos restos a pagar **Em R\$**
1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	9.954.027,32	12.469.362,39	22.423.389,71
Inscrições	9.043.009,63	13.887.674,78	22.930.684,41

Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	9.796.407,72	8.149.313,56	17.945.721,28
Cancelamentos	40.907,17	2.444.079,38	2.484.986,55
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	9.159.722,06	15.763.644,23	24.923.366,29

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme as Notas Explicativas ao BALPAT e ao DEMVAP:

• As informações de provisões da Prefeitura Municipal de Colatina e do Fundo Municipal de Saúde não constam no demonstrativo, haja vista que os cálculos não foram concluídos/apresentados antes do encerramento do exercício de 2017.

• As depreciações da Prefeitura Municipal de Colatina e do Fundo Municipal de Saúde não foram evidenciadas no Balanço Patrimonial, tendo em vista que as informações não foram concluídos/apresentados antes do encerramento do exercício de 2017.

• As provisões da Prefeitura Municipal de Colatina e Fundo Municipal de Saúde ainda não foram constituídas pois os cálculos não foram concluídos/apresentados antes do encerramento do exercício de 2017.

6.1 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

6.1.1 Resultado Financeiro das Fontes de Recursos evidenciado no Balanço Patrimonial é Inconsistente em Relação aos demais Demonstrativos Contábeis (Relação de Restos a Pagar, Ativo Financeiro, Termo de Verificação de Caixa)

Base Normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade no resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado, conforme se demonstra:

Fonte de Recurso	Resultado Financeiro (R\$)	Disponibilidade Líquida de Caixa (R\$)
Saúde – Recursos Próprios	-24.765.896,07	70.183,19
Saúde - Recursos SUS	-3.275.576,53	6.322.457,27
Não vinculadas	34.077.720,31	4.532.308,56

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 26 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se a citar o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

6.1.2 Não Reconhecimento das Provisões Matemáticas Previdenciárias Relacionadas aos Aposentados e Pensionistas sob Responsabilidade do Município

Base normativa: Normas Brasileiras de Contabilidade

Verificou-se de declaração efetuada pelo prefeito, bem como relação de beneficiários (arquivo DECINAT) que o município faz o custeio de aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal.

O município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadES, mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Entretanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor.

Desta forma, propõe-se a **citação** do responsável para justificar-se.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.³

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2017, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 301.008.698,02.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 46,20% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 20) Despesas com pessoal – Poder Executivo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
-----------	-------

³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	301.008.698,02
Despesa Total com Pessoal – DTP	139.062.328,54
% Apurado (DTP/RCL Ajustada)	46,20

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 47,92% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 21) Despesas com pessoal – Consolidado **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	301.008.698,02
Despesa Total com Pessoal – DTP	144.243.978,58
% Apurado (DTP/RCL Ajustada)	47,92

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinando que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 2,87% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 22): Dívida Consolidada Líquida **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	61.807.984,06

Deduções	53.167.655,91
Dívida consolidada líquida	8.640.328,15
Receita Corrente Líquida - RCL	301.008.698,02
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	2,87%

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 23): Operações de Crédito (Limite 16% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	301.008.698,02
Montante global das operações de crédito	6.026.996,59
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	2,00%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do com prometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 24): Garantias Concedidas (Limite 22% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	301.008.698,02
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 25): Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	301.008.698,02
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações

pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2017) são as que seguem:

Tabela 26): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar **R\$ 1,00**

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes do RP não liquid.	RP não Liq.	Dispon. Líquida
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.*			
Saúde - Recursos próprios	1.661.819,34	0,00	1.027.827,09	0,00	412.944,20	221.048,05	150.864,86	70.183,19
Saúde - Recursos SUS	12.064.781,45	50.000,00	1.235.109,78	0,00	726.969,58	10.052.702,09	3.730.244,82	6.322.457,27
Saúde - Outros recursos	19.526,71	0,00	2.718,78	0,00		16.807,93	3.200,00	13.607,93
Educação - Recursos próprios - MDE	1.601.596,23	1.069,52	950.775,69	10.394,77	25.436,58	613.919,67	47.448,64	566.471,03
Educação - FUNDEB 60%	1.176.541,34	925,37	687.401,77	57.807,80	7.509,63	422.896,77	0,00	422.896,77
Educação - FUNDEB 40%	0,00	1.096,72	243.178,27	6.033,14		-250.308,13	34.246,13	-284.554,26
Educação - Recursos programas federais	1.203.940,63	0,00	176.533,29	72.002,54		955.404,80	286.034,06	669.370,74
Educação - Outros recursos	270.863,06	0,00	183.867,40	0,00	1.192,40	85.803,26	0,00	85.803,26
Demais vinculadas	19.032.063,41	6.927,51	1.580.740,16	1.555.496,63		15.888.899,11	5.330.051,82	10.558.847,29
Não vinculadas	19.989.635,39	56.693,31	2.954.857,40	174.234,57	8.000.548,42	8.803.301,69	4.270.993,13	4.532.308,56
Subtotal	57.020.767,56	116.712,43	9.043.009,63	1.875.969,45	9.174.600,81	36.810.475,24	13.853.083,46	22.957.391,78
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	57.020.767,56	116.712,43	9.043.009,63	1.875.969,45	9.174.600,81	36.810.475,24	13.853.083,46	22.957.391,78

Demais Obrig. Financ.*:

Demais Obrigações a Curto Prazo: Saúde - Recursos SUS R\$ 685.593,59 e Não vinculadas R\$ 7.930.893,11.

DEA: Educação MDE R\$25.436,58, Educação - FUNDEB 60% R\$7.509,63, Educação - Outros recursos R\$1.192,40, Saúde - Recursos próprios R\$412.944,20 e Saúde - Recursos SUS R\$41.375,99.

7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que não foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

Tendo em vista a inobservância do art. 55, III, b, 3, da LRF, nas fontes de recursos Educação - FUNDEB 40%, no valor de R\$-284.554,26. No entanto, constata-se a existência de saldo de recursos Não vinculados de R\$ 4.532.308,56, suficiente para cobrir a deficiência de saldo do referido recurso.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de

natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

8 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 32,60% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 27): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	31.640.636,77
Receitas provenientes de transferências	105.726.857,31
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	137.367.494,08

Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	44.780.507,05
% de aplicação	32,60

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 83,68% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 28): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	50.303.189,14
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	42.095.161,10
% de aplicação	83,68

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com

saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o [art. 156](#) e dos recursos de que tratam o [art. 158](#) e a [alínea "b" do inciso I do caput](#) e o [§ 3º do art. 159, todos da Constituição](#) da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 21,22% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	31.640.636,77
Receitas provenientes de transferências	102.046.154,76
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	133.686.791,53
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	28.366.873,89
% de aplicação	21,22%

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue⁴:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

⁴ <http://www.fnde.gov.br>

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas, no entanto pontuou duas ressalvas.

9 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30): Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	143.138.998,98
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	8.588.339,94
Valor efetivamente transferido	7.341.168,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Complementar municipal nº 73/2013, sendo que a Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que foram apontados indicativos de irregularidades.

No entanto, conforme o RELACI - Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno:

Em relação às auditorias e a demais procedimentos realizados, não restou possível a realização de auditorias durante o exercício de 2017, em razão desta unidade gestora não dispor de pessoal técnico (auditores) em sua estrutura administrativa.

Não obstante, com o objetivo de estruturar de forma adequada a Secretaria de Controle Interno e as demais Secretarias Municipais, o **Chefe do Poder Executivo Municipal procedeu à realização do Concurso Público de nº 03 em 21/09/2017.**[grifo nosso]

Sendo assim, sugere-se RECOMENDAR que o prefeito providencie a adoção de medidas administrativas necessárias a viabilizar a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes a embasar o parecer técnico do controle interno do município de Colatina.

11 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12 ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

12.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 31) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	13.887.674,78
Balanço Orçamentário (b)	13.887.674,78
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 32) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	9.043.009,63
Balanço Orçamentário (b)	9.043.009,63

Divergência (a-b) **0,00**

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 33) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

12.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 34) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

12.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 35) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	312.535.421,08
Balanço Orçamentário (b)	312.535.421,08

Divergência (a-b)	0,00
--------------------------	-------------

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	316.490.624,09
Balanço Orçamentário (b)	316.490.624,09
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	50.252.867,83
Balanço Patrimonial (b)	50.252.867,83
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	53.381.273,70
------------------------	---------------

Balço Patrimonial (b)	53.381.273,70
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	10.458.207,30
Balço Patrimonial (b)	10.458.207,30
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	26.274.448,98
Balço Patrimonial (b)	26.274.448,98
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	656.704.731,64
Ativo (BALPAT) - I	292.197.076,72
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	364.507.654,92
Saldos Credores (b) = III - IV + V	656.704.731,64
Passivo (BALPAT) - III	292.197.076,72
Resultado Exercício (BALPAT) - IV	10.458.207,30
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	374.965.862,22
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

12.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	316.490.624,09
Dotação Atualizada (b)	353.891.187,92
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-37.400.563,83

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

12.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	353.891.187,92
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	326.046.280,27
Dotação a maior (a-b)	27.844.907,65

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 43): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	28.380.525,60
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	28.380.525,60
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, observa-se que o valor da dotação atualizada em valor superior à receita prevista atualizada, refere-se a Créditos Adicionais Abertos no Exercício tendo como fonte o Superávit Financeiro Exerc. Anterior no montante de R\$ 28.380.525,60.

No entanto, conforme apontado no item 4.1.1.3, depreende-se, que houve abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 3.476.074,57, sem a existência do Superávit Financeiro correspondente, tendo em vista que de acordo com o Balanço Patrimonial Consolidado do exercício em análise, o Superávit Financeiro do exercício anterior, foi de R\$ 24.904.451,03.

Sendo assim, sugere-se **citar** o responsável, para que apresente alegações de defesa que julgar necessários para esclarecer o presente indicativo.

12.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44): Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	316.490.624,09
Receitas Realizadas (b)	312.535.421,08
Execução a maior (a-b)	3.955.203,01

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 45): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	28.380.525,60
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

13 REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Normativa: Leis Municipais nº 5.041/2004, 5.010/2004 e 4.636/2000; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 5.041/2004, revogou a Lei nº 5.010/2004, passando assim a vigorar a Lei 4.636/2000, que fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para vigor no mandato de 2001/2004, em **R\$ 5.700,00** e **R\$ 3.580,00**, respectivamente.

Ainda conforme o art. 3º da Lei 4.636/2000:

Art. 3º O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelo IPC/FIPE acumulado, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2017, verificou-se que o Prefeito Municipal recebeu R\$ 9.758,01 e o Vice-prefeito R\$ 5.285,46, mensalmente a título de subsídio.

Desta forma, considerando o Parecer/Consulta TC-31/2005, depreende-se que a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício 2017, estão em conformidade com o mandamento legal.

[...]

II.3 DO MÉRITO

Quanto as irregularidades constantes nos itens 2.3 e 2.10 da ITC 731/2019 ratifico o posicionamento da área técnica para tomar como razão de decidir e afastar as irregularidades, a fundamentação exarada na referida instrução, abaixo transcrita:

2.3 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SEM A EXISTÊNCIA DO TOTAL DE SUPERÁVIT FINANCEIRO CORRESPONDENTE (ITEM 4.1.1.3 DO RT 561/2018-4)

Base normativa: artigo 43, caput, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964.

Conforme relatado no RT 561/2018-4:

O Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais (DEMCAD) demonstra um montante de R\$ 28.380.525,60 em créditos adicionais suplementares abertos à fonte superávit financeiro, no entanto, de acordo com o Balanço Patrimonial Consolidado do exercício em análise, o Superávit Financeiro do exercício anterior, foi de R\$ 24.904.451,03, conforme evidenciado:

Ativo Financeiro do exercício anterior	R\$ 54.118.700,70
Passivo Financeiro do exercício anterior	R\$ 29.214.249,67
Superávit Financeiro Consolidado	R\$ 24.904.451,03
Total de Créditos Adicionais Suplementares abertos com a fonte Superávit Financeiro	R\$ 28.380.525,60
Total de Créditos Adicionais Suplementares abertos sem a existência do Superávit Financeiro correspondente	R\$ -3.476.074,57

Depreende-se, portanto, que houve abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 3.476.074,57, sem a existência do Superávit Financeiro correspondente.

Desta forma, sugere-se citar o responsável, para que apresente alegações de defesa que julgar necessários para esclarecer o presente indicativo.

JUSTIFICATIVAS: Conforme a Defesa Justificativa 61/2019-9:

Conforme citado, “o Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais (DEMCAD) demonstra um montante de R\$ 28.380.525,60 em créditos adicionais suplementares abertos à fonte de superávit financeiro, no entanto, de acordo com o Balanço Patrimonial Consolidado do exercício em análise, o Superávit Financeiro do exercício anterior, foi de R\$ 24.904.451,03”. Demonstrando assim que houve abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 3.476.074,57, sem a existência do Superávit Financeiro correspondente.

Cabe demonstrar que a apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior, foi apurado pelo conceito de Fonte/Destinação de recurso, mas equivocadamente, não foram levadas em consideração as fontes de recursos que ficaram negativas, causando assim a utilização de um valor irreal de Superávit Financeiro, mas imediatamente quando foi identificado o equívoco foram tomadas providências quanto à não utilização do valor apurado indevidamente, por meio de bloqueio de dotações, para que tal situação não ocasionasse desequilíbrio financeiro/orçamentário, como demonstra relatório de reserva de dotação em anexo. [Sic]

ANÁLISE: A defesa esclareceu que a apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior foi realizada pelo conceito de Fonte/Destinação de recurso, mas equivocadamente, não foram levadas em consideração as fontes de recursos que ficaram negativas, causando assim a utilização de um valor irreal de Superávit Financeiro.

Alegou ainda que quando foi identificado o equívoco, foram tomadas providências quanto à não utilização do valor apurado indevidamente, por meio de bloqueio de dotações.

Observa-se à pág. 2, Peça Complementar 1257/2019-1, listagem de pré-empenho, período 01/01 a 31/12/2017, contendo Anulação de R\$ 4.116.494,71 em “*reserva de dotação de superávit que não deverá ser utilizada para realização de despesas*”, no período de 10/10 a 01/11/2017.

Diante do exposto, sugere-se **afastar** este indicativo de irregularidade.

2.10 DOTAÇÃO ATUALIZADA APRESENTA-SE EM VALOR SUPERIOR À RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (ITEM 12.1.12 DO RT 561/2018-4)

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Conforme relatado no RT 561/2018-4:

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	353.891.187,92
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	326.046.280,27
Dotação a maior (a-b)	27.844.907,65

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 47): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	28.380.525,60
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	28.380.525,60
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03744/2018-7 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, observa-se que o valor da dotação atualizada em valor superior à receita prevista atualizada, refere-se a Créditos Adicionais Abertos no Exercício tendo como fonte o Superávit Financeiro Exerc. Anterior no montante de R\$ 28.380.525,60.

No entanto, conforme apontado no item 4.1.1.3, depreende-se, que houve abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 3.476.074,57, sem a existência do Superávit Financeiro correspondente, tendo em vista que de acordo com o Balanço Patrimonial Consolidado do exercício em análise, o Superávit Financeiro do exercício anterior, foi de R\$ 24.904.451,03.

Sendo assim, sugere-se **citar** o responsável, para que apresente alegações de defesa que julgar necessários para esclarecer o presente indicativo.

JUSTIFICATIVAS: Conforme a Defesa Justificativa 61/2019-9:

Pelo exposto podemos afirmar que conforme evidenciado no item 4.1.1.3 “a apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior, foi apurado pelo conceito de Fonte/Destinação de recurso, mas equivocadamente, não foram levadas em consideração as fontes de recursos que ficaram negativas, causando assim a utilização de um valor irreal de Superávit Financeiro, mas imediatamente quando foi identificado o equívoco foram tomadas providências quanto à não utilização do valor apurado indevidamente, por meio de bloqueio de dotações”.

Ao analisarmos o Balanço Orçamentário podemos verificar que, após providenciarmos os bloqueios de dotação, tal ocorrência não ocasionou desequilíbrio financeiro/orçamentário, pois não houve divergência entre as colunas Receitas Realizadas e Despesas Empenhadas. [Sic]

ANÁLISE: A defesa esclareceu que a apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior, foi realizado pelo conceito de Fonte/Destinação de recurso, mas equivocadamente, não foram levadas em consideração as fontes de recursos que ficaram negativas, causando assim a utilização de um valor irreal de Superávit Financeiro.

Alegou ainda que, quando foi identificado o equívoco foram tomadas providências quanto à não utilização do valor apurado indevidamente, por meio de bloqueio de dotações.

Observa-se à pág. 2, Peça Complementar 1257/2019-1, listagem de pré-empenho período 01/01 a 31/12/2017, contendo Anulação de R\$ 4.116.494,71 em “reserva de dotação de superávit que não deverá ser utilizada para realização de despesas”, no período de 10/10 a 01/11/2017.

Diante do exposto, sugere-se **afastar** este indicativo de irregularidade.

Quanto às irregularidades remanescentes, passo a expor as razões que formaram meu convencimento.

ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EM MONTANTE SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ITEM 4.1.1.1 DO RT 561/2018-4, ITEM 2.1 DA ITC)

Base normativa: artigo 167, inciso V, da Constituição da República; artigos 42 e 85 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O Relatório Técnico 561/2018-4 apontou que da análise das relações de créditos adicionais encaminhadas pelo gestor (arquivo digital DEMCAD) foi verificado que foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 63.630.921,23 enquanto a autorização da LOA era R\$ 63.495.009,40, não sendo encontrada norma legal que alterasse o percentual de suplementação previsto no referido diploma legat. Portanto, apontou o copro técnico que o limite estabelecido na LOA foi ultrapassado em em R\$ 135.911,83.

Devidamente citado o gestor apresentou justificativas, por meio das quais, em síntese, alegou que as bases de dados do sistema de contabilidade utilizada são diferentes, uma para o Poder Executivo e outra para o Poder Legislativo, sendo as mesmas consolidadas por meio da importação de dados dos balancetes mensais e, acredita que houve equívoco de configuração do sistema e que os valores correspondentes aos créditos adicionais da Unidade Gestora “Câmara Municipal de Colatina”, quando da importação dos dados, não foram abatidos do saldo da lei na base de dados do Poder Executivo. Alega que o evento não ocasionou desequilíbrio nas contas e que após a identificação do ocorrido solicitou à empresa de software responsável a correção do problema.

O corpo técnico, por meio da Instrução técnica conclusiva 731/2019, refutou as alegações da defesa tendo em vista que “a defesa não encaminhou o detalhamento

das suplementações efetuadas sob o amparo do artigo 8º, inciso I da Lei Orçamentária Anual, comprovando o alegado.”

Pois bem.

A defesa alega que este ilícito decorreu de falha na configuração de seus sistemas informatizados e afirma ter providenciado ajustes para que tal erro não torne a ocorrer, todavia não traz evidências documentais das providências tomadas para tal fim.

É bem verdade que a Constituição Federal em seu art. 167, inciso V veda a abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa.

Todavia, a meu convencimento e em linha com julgados recentes desta Corte de Contas (nos processos TC 4314/2018 e 3710/2018), na apreciação das Contas de Governo, há que se perquirir o grau de reprobabilidade do ato praticado pelo Chefe de Poder e os efeitos provocados pelo seu ato, se relevantes e generalizados.

Destaco que tal posicionamento alinha-se às orientações contidas no Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre os requisitos para expressar opinião adversa em pareceres de auditoria, na conclusão de auditoria financeira sobre a prestação de contas de órgãos e entidades públicos (disponível em <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/manual-de-auditoria-financeira.htm>):

O auditor deve expressar opinião **adversa** quando os efeitos das distorções são **relevantes e generalizados**. Isso se aplica quando foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente, e o auditor concluiu que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas nas demonstrações financeiras (ISSAI 1705; ISA/NBC TA 705).

In casu, coaduna com a alegação de erro decorrente de falha nos sistemas informatizados o fato de que o total de créditos adicionais suplementares abertos acima do percentual autorizado (R\$ 135.911,81) na Lei Orçamentária Anual, representa 0,04%⁵ da despesa total autorizada (R\$ 353.891.187,92), valor a meu sentir, ínfimo.

Ademais, verifica-se na análise destas contas que o exercício de 2017 do Município de Colatina encerrou-se com cumprimento dos limites legais e constitucionais, incluindo o limite de inscrição em restos a pagar, o que me leva a entender que o presente indício de irregularidade não provou efeitos generalizados na gestão municipal.

⁵ $(135.911,81/353.891.187,92)=0,04\%$

Por todas essas razões, dirijo parcialmente do corpo técnico e do ministério público de contas e entendo que a presente irregularidade deva **ser mantida, porém, no campo da ressalva.**

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SEM A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CORRESPONDENTE (ITEM 4.1.1.2 DO RT 561/2018-4, item 2.2 da ITC)

Base normativa: artigo 43, caput, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964.

O Relatório Técnico 561/2018-4 aponta a abertura de créditos adicionais especiais sem autorização legislativa no montante de R\$ 2.646.629,61. Ressalte-se que, consoante relação de crédito adicional, este montante estava autorizado pelas seguintes normas:

Leis		Créditos adicionais especiais
6371/2016 (LOA)	Artigo 8º - autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total de despesa fixada para o exercício de 2017	2.550.622,71
6414/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar	25.000,00
6459/2017	Autoriza a abertura de crédito suplementar	71.006,90
Total:		2.646.629,61

Citado o responsável em suas justificativas, em síntese, alega que o art. 6º da Lei 6330/2016 (LDO), autorizou a abertura de créditos adicionais especiais.

O corpo técnico em suas análises conclusivas (ITC 731/2019-7) refuta os argumentos da defesa aduzindo que o disposto no art. 6º da Lei 6330/2016 (LDO) se refere à discriminação da despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional e programática e conclui:

Cabe destacar que o **crédito adicional especial** ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa, visando viabilizar a criação de novo item de despesa, sendo **autorizado por lei específica**⁶ e aberto por Decreto do Poder Executivo.

⁶ Lei 4.320/64

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais serão autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.

Observa-se que a defesa não indicou as Leis que autorizaram a abertura de crédito adicional especial, desta forma, fica **mantido** o indicativo de irregularidade.

Pois bem.

Devo ressaltar que os créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4.320/64 são **destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**, ou seja, para despesas não previstas na Lei Orçamentária, exigindo autorização legislativa por Lei Especial. Ademais a abertura de tais créditos adicionais também depende da existência e indicação dos recursos disponíveis bem como de exposição que a justifique (art. 43, caput).

Assim, como não foi trazido aos autos elementos que comprovem a obediência a estes dispositivos legais, acolho o posicionamento externado pelo corpo técnico e pelo *Parquet* de Contas para **manter a presente irregularidade.**

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SEM A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CORRESPONDENTE (ITEM 4.1.1.4 DO RT 561/2018-4, item 2.4 da ITC)

Base normativa: artigo 167, inciso V, da Constituição da República; artigos 42, 43 e 85 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O Relatório Técnico 561/2018-4 apontou a abertura de R\$ 9.827.327,75 de créditos adicionais suplementares tendo como base pretensa autorização contida na LDO bem como o excendente em R\$ 225.671,06 na abertura de créditos adicionais tendo como base a Lei Municipal 6.459/2017, que autorizou a abertura de R\$ 3.000.000,00, tendo sido aberto R\$ 3.225.671,06.

Em suas justificativas o responsável alegou que houve um lapso no cadastro da Lei 6.459/2019 no sistema de contabilidade, sendo cadastrada referida lei em duplicidade e, segundo afirma: “isso ocasionou uma situação de valores de lei duplicado; quando a suplementação era executada na UG Prefeitura Municipal de Colatina os valores eram abatidos de um cadastro; quando era feita por qualquer outra UG, os valores eram

abatidos do outro cadastro”. Alega, ainda, que essa situação ocorreu no encerramento do exercício e em função do volume de demanda não foi percebido.

O Corpo Técnico refuta as justificativas nos seguintes termos:

ANÁLISE: A defesa assume o erro e esclarece que ele ocorreu pois a Lei 6459/2017 (pág. 1, Peça Complementar 1257/2019-1) foi cadastrada em duplicidade, mas de formas diferentes - um cadastro foi efetuado especificando a Unidade Gestora e o outro não - o que ocasionou uma situação de valores de lei duplicados; quando a suplementação era executada na UG Prefeitura Municipal de Colatina os valores eram abatidos de um cadastro; quando era feita por qualquer outra UG, os valores eram abatidos do outro cadastro, tal situação não foi observada por ter ocorrido no encerramento do exercício ocasião em que a demanda é maior.

A defesa argumenta que a situação ocorrida não ocasionou déficit financeiro nem orçamentário.

Diante do exposto, admitida a irregularidade pela defesa, fica **mantido** este indicativo de irregularidade.

Pois bem.

Sou pela manutenção do **indicativo de irregularidade**, não pelo fato da admissão da irregularidade pela defesa. Até mesmo porque o erro é atinente à prática de qualquer atividade, especialmente o erro não intencional.

Todavia, no presente item de irregularidade dois fatos foram apontados: 1) a abertura de créditos adicionais suplementares tendo como base autorizativa a Lei de Diretrizes Orçamentárias e 2) a abertura de créditos adicionais tendo como base a Lei Municipal 6.459/2017.

Ve-se que a defesa cuidou de justificar apenas a abertura de créditos adicionais tendo como base a Lei Municipal 6.459/2017, cujo montante de créditos abertos à margem da lei é de tão somente R\$ 225.671,06, ou seja, cerca de 0,06% das despesas autorizadas. Talvez esse valor pudesse ser relevado, ante tratar-se de erro de cadastro devidamente demonstrado pela defesa.

Todavia, restou sem justificativa o montante de R\$ 9.827.327,75 de créditos adicionais suplementares abertos com base na LDO. Buscando no site da Câmara Municipal de

Colatina⁷, na aba legislação, localizei a LDO para o exercício de 2017, Lei Municipal 6.330/2016. Referida Lei assim disciplina:

Artigo 21 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentaria Anual

[...]

§ 6º - Na Lei Orçamentaria para o exercício de 2017, constara autorização para abertura de crédito adicional suplementar. CUJO percentual não será superior a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.

Vê-se que a diretriz contida na LDO não autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares, antes e tão somente estabeleceu que tal autorização constaria da LOA. Ainda mais, a apreciação dos autos demonstra que foram abertos R\$ 61.080.298,52 de créditos adicionais suplementares com base na autorização contida na LOA (Lei Municipal 6.371/2016).

Por todas essas razões, divergindo na análise de mérito realizada pelo corpo técnico, mas acompanhando tanto a área técnica quanto o Ministério Público de Contas no encaminhamento, sou pela **manutenção da presente irregularidade.**

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SEM A EXISTÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CORRESPONDENTE (ITEM 4.1.1.5 DO RT 561/2018-4, item 2.5 da ITC)

Conforme relatado no RT 568/2018-4, verificou-se que foram abertos créditos adicionais tendo como fonte Excesso de arrecadação no montante de R\$ 8.035.615,32, todavia o Balanço Orçamentário evidencia déficit de arrecadação de R\$ 13.510.859,19.

Em suas justificativas o responsável alega que tal abertura de crédito adicional ocorreu tendo como base o conceito de fonte/destinação de recurso e fundamenta sua defesa no Parecer Consulta 12/2018-7.

Em suas análises o corpo técnico dá razão à defesa quanto a possibilidade e até mesmo do dever de levar em conta as fontes de recursos na abertura de créditos

⁷ <http://www.camaracolatina.es.gov.br/>

adicionais. Todavia, argumenta que a defesa não encaminhou documentos que comprovem que as fontes/destinação eram específicas e vinculadas, e que foram utilizadas exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação e que os valores das receitas recebidas excediam o previsto no orçamento.

Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao corpo técnico, posto que não foram anexados quaisquer elementos comprobatórios que permitissem formar opinião quanto a regularidade da abertura de tais créditos adicionais, **portanto, acompanho integralmente a análise técnica tornando-a parte integrante de meu voto como fundamentação**, reproduzindo-a:

ANÁLISE: Assiste razão a defesa, relativamente ao Parecer em Consulta 12/2018-7, ressaltando-se que deve-se levar em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964⁸ c/c artigos 8º, parágrafo único⁹ e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000¹⁰:

Parecer em Consulta 00012/2018-7

III.1 O cálculo do excesso de arrecadação tomar-se-á como base a diferença entre a receita arrecadada e a receita orçada, excluindo-se do cálculo o excesso de arrecadação das dotações legalmente vinculadas, entretanto, **poder-se-á utilizar o excesso de arrecadação das dotações vinculadas para atender ao objeto de sua vinculação**, observados os preceitos legais para abertura de créditos adicionais,

⁸ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

⁹ **Art. 8º** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

¹⁰ Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

portanto, na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação levar-se-á em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000. (negritei e grifei)

No entanto, a defesa não encaminhou documentos que comprovem que as fontes/destinação eram específicas e vinculadas, e que foram utilizadas exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação e que os valores das receitas recebidas excediam o previsto no orçamento.

Sendo assim, sugere-se **manter** este indicativo de irregularidade.

Voto pela **manutenção da irregularidade.**

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI. (ITEM 4.3.2.1.1 DO RT 561/2018-4, ITEM 2.6 DA itc)

Base legal: art. 8º da Lei Federal 7.990/89

Conforme Relatório Técnico 561/2018, do balancete da execução orçamentária, verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei, infringindo o art. 8º da Lei Federal 7.990/89. Neste sentido, foi verificado o pagamento de despesas relacionadas a auxílio alimentação a servidores municipais (339046, despesa empenhada de R\$ 1.929.747,29), passíveis de devolução à fonte de recursos nº 604, royalties do petróleo recebidos da união.

Citado o responsável apresentou justificativas nas quais alega que “a referida aplicação da despesa ocorreu considerando que o referido gasto não trata-se de despesa com pessoal” e fundamenta seu entendimento no Parecer Consulta TC 011/2012 que reza: “conclui-se que a despesa referente ao pagamento de auxílio alimentação para servidores: 1.não incide no gasto total com pessoal; 2. possui natureza indenizatória;”.

O Corpo técnico refutou os argumentos de defesa nos seguintes termos:

ANÁLISE: Conforme o art. 8º da Lei Federal 7.990/89, é vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal, não se aplicando as vedações ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades e ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

A defesa alega que o Parecer/Consulta TC-011/2012 concluiu que a despesa referente ao pagamento de auxílio alimentação possui natureza indenizatória.

Entretanto, o art. 8º da Lei 7990/89 não excetua despesas de caráter indenizatório, conforme se transcreve:

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, **vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.**

Nota-se que apesar do caráter indenizatório, se as despesas com alimentação do pessoal permanente estão sendo custeadas com recursos de royalties, tem-se a infringência ao dispositivo retro mencionado, tendo em vista que tais despesas só existem em função do quadro de pessoal e inevitavelmente vinculam-se a ele.

Este, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, CON 06/00023010:

A quinta questão pergunta se é correto o entendimento de que os recursos provenientes de Royalties possam servir para o pagamento de despesas de pessoal de caráter indenizatório, empenhadas como "Outras Despesas Correntes".

A indenização por demissão de servidores ou empregados, nos termos do art. 19, § 1º, da LRF, não serão computados nos limites das despesas de pessoal bem como aquelas de caráter indenizatório, como por exemplo, diárias, ajuda de custo (mudança de residência, deslocamento, indenização uso veículo próprio, etc.), **auxílio alimentação, vale alimentação**, auxílio transporte, vale transporte e auxílio creche, conforme Portaria SOF n. 163-STN.

A Portaria Interministerial n. 519/2001 flexibiliza o conceito de despesa com pessoal, permitindo que os Municípios classifiquem as despesas de pessoal de caráter indenizatório como "Outras Despesas Correntes"; **para esse tipo de despesa não podem ser aplicados os recursos provenientes de Royalties, já que a lei veda expressamente sua aplicação em despesas com pessoal do quadro permanente.**

Assim, referidas despesas são de pessoal, mas, contabilizadas como de custeio em "Outras Despesas Correntes". Com efeito, apesar dessas despesas não serem computadas nos limites de gastos com pessoal e, em consequência, nos termos do art. 8º da Lei 7.990/89 (Royalties), os recursos provenientes de Royalties não podem ser utilizados para pagamento de despesas indenizatórias de pessoal permanente.

Ou seja, restou comprovada, em sede de prestação de contas anual, a irregular aplicação dos recursos de royalties em políticas públicas não admitidas por lei. Desta forma, sugere-se **manter** este indicativo de irregularidade.

Pois bem.

A defesa alega, em síntese, que as despesas com auxílio alimentação pagas com recursos dos *royalties* não podem ser consideradas gastos com pessoal, devido a sua natureza de caráter indenizatório e para tanto menciona o parecer consulta TCEES

011/2012 elaborado em resposta à solicitação de esclarecimento feito pelo município de Santa Teresa quanto à consideração ou não como despesas de pessoal dos valores pagos a título de auxílio alimentação a seus servidores.

Todavia, não há que se confundir o conceito de despesa com pessoal com a vedação contida no art. 8º da lei federal 7.990/89. Neste dispositivo legal a vedação para uso dos recursos dos *royalties* não se limita a despesas de pessoal, mas, sim, de forma genérica, para qualquer despesa que esteja relacionada ao quadro permanente de pessoal, sem fixar-se, portanto, a nenhum elemento de despesa.

Este é o entendimento dominante, como discutido na análise técnica e que também foi aplicado na apreciação das contas de prefeito da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, exercício 2017 (TC 3284/2018 – Parecer Prévio 0105/2019 – 1º Camara.).

Também naqueles autos, em indicativo identivo, foram apresentadas alegações semelhantes aquelas apresentadas nos presentes autos e a 1ª Camara, acompanhando voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, decidiu mitigar a irregularidade, mantendo a irregularidade com ressalvas, em razão dos fatos narrados nos autos, por não evidenciarem ação dolosa que colocou em risco a aplicação dos recursos municipais.

Também nestes autos, da análise dos fatos trazidos, depreende-se que o indicativo de irregularidade, ora mantido, não evidencia uma ação dolosa que colocou em risco a aplicação dos recursos municipais, antes que o ato irregular decorreu da interpretação errônea de normas legais e do parecer em consulta deste Tribunal.

Nesse sentido, **concluo pela permanência do indicativo de irregularidade, considerando, que não é capaz de macular as contas do gestor, mantendo-o no campo da ressalva** para determinar que o executivo municipal aprimore os mecanismos de controle interno a fim de evitar inconsistências na utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

INCONSISTÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (ITEM 4.3.2.1.2 DO RT 561/2018-4)

Base Legal: artigos 89, 90, 91, 100, 101, 102, 103 e 105 da Lei 4320/1964.

Conforme relatado no RT 561/2018-4, da análise da movimentação financeira da fonte 604- Royalties do Petróleo, conclui-se que a fonte de recursos nº 604 deveria encerrar o exercício com déficit financeiro de R\$ 961.589,57, e não com superávit R\$ 12.881,11. Além disso, existe saldo em conta corrente no montante de R\$ 223.034,60, valor este incompatível com o saldo apurado e o evidenciado, tendo em vista o montante de restos a pagar classificados na fonte.

Também a fonte 605 deveria encerrar o exercício com superávit financeiro de R\$ 446.286,03, e não deficitário em R\$ 337.906,36, conforme evidenciado. Além disso, o saldo em conta bancária é inconsistente com resultado financeiro, havendo restos a pagar em um montante de 950 mil reais.

Citado o responsável apresentou justificativas, nas quais alega que ao notar, no exercício de 2017, que o demonstrativo detalhado da disponibilidade de recursos, dos anos anteriores, não refletia a realidade dos valores apurados por fonte de recursos, efetuou um lançamento contábil de correção conforme superávit/déficit apurados naquele momento, sendo que a fonte 1604 foi creditada no conta corrente no valor de R\$ 968.614,63 e a fonte 1605 foi debitada para as devidas correções no valor de R\$ 699.913,01.

O corpo técnico, refutou os argumentos de defesa aduzindo que:

[...]

Nota-se que a data que aparece nas imagens das telas é 31/12/2017, portanto, conclui-se que os referidos lançamentos não sanaram a divergência, tendo em vista que, conforme a indagação do presente item, **existe inconformidade entre os valores dos saldos financeiros demonstrados no balanço patrimonial em confronto com o saldo bancário, relativamente às fontes de recursos 605 – Royalties do Petróleo e 604 – Royalties do Petróleo em 31/12/2017.**

Sendo assim, sugere-se **manter** este indicativo de irregularidade.

Pois bem, assiste razão a área técnica quanto a permanência das inconsistências no saldo financeiros das fontes 604 e 605.

Todavia, é meu convencimento, que a irregularidade em questão possui cunho formal, por tratar-se de uma inconsistência em registros contábeis que poderá ser sanada por meio de retificação de lançamentos contábeis.

As Normas Brasileiras de Contabilidade definem erro como “omissões e incorreções decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável. Tais erros incluem os efeitos de erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contábeis, descuidos ou interpretações incorretas de fatos e fraudes” (NBC TG 23)

E, segundo as mesmas normas, estes erros devem ser retificados, porém, nem sempre é possível realizar a correção no exercício corrente, pois, por vezes, não são descobertos até um período subsequente, e esses erros de períodos anteriores devem ser corrigidos na informação comparativa apresentada nas demonstrações contábeis do período subsequente.

Nesse sentido, cabe registrar o artigo 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012, a saber:

Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - [...]

II -pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;

[...]

Portanto, divergindo parcialmente da área técnica, **mantenho a irregularidade no campo da ressalva**, baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, por considerar tratar-se de erros que podem ser corrigidos.

RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, ATIVO FINANCEIRO, TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CAIXA) (ITEM 6.1.1 DO RT 561/2018-4)

Base Normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Segundo o Relatório Técnico 561/2018, foi verificado inconsistência no resultado financeiro demonstrados no Balanço Patrimonial em relação aos demais demonstrativos contábeis, nas seguintes fontes:

Fonte de Recurso	Resultado Financeiro (R\$)	Disponibilidade Líquida de Caixa (R\$)
Saúde – Recursos Próprios	-24.765.896,07	70.183,19
Saúde - Recursos SUS	-3.275.576,53	6.322.457,27
Não vinculadas	34.077.720,31	4.532.308,56

Chamado a justificar-se o responsável alegou que a Fonte de Recursos apresentada no relatório consolidado denominada Recursos Próprios – Sanear no montante de R\$ 33.892.057,15, na verdade, compreende o valor da fonte Recursos Ordinários das três Unidades Gestoras do Poder Executivo: Prefeitura Municipal de Colatina, Sanear e Fundo Municipal de Saúde.

Alegou ainda que *“Em consulta, verificamos que as fontes de recursos do Fundo Municipal de Saúde não refletem a realidade dos valores praticados, necessitando do mesmo ajustes feito na Prefeitura Municipal de Colatina, mencionado no item 4.3.2.1.2. Contudo, tal acerto será apresentado na Prestação de Contas Anuais de 2018.*

Ao analisar os argumentos de defesa apresentados o corpo técnico sugere a manutenção da irregularidade, argumentando que:

[...]

Em consulta ao Sistema CidadES, não se apurou haver divergência entre o somatório dos saldos da fonte Recursos Ordinários evidenciados nos Balanços Patrimoniais das UG em confronto com o Consolidado:

BALPAT	RECURSOS ORDINÁRIOS
Fundo Municipal de Saúde de Colatina	26.170.704,17
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	4.610.833,65
Prefeitura Municipal de Colatina	3.296.182,49
Soma:	34.077.720,31
Balanco Patrimonial Consolidado:	34.077.720,31
Diferença:	0,00

Não foram encaminhados documentos de prova relativos aos erros apontados pela defesa, nem aos ajustes realizados para corrigir os erros ora alegados.

Sendo assim, sugere-se **manter** este indicativo de irregularidade.

Pois bem. No presente caso, acompanho o corpo técnico na manutenção da irregularidade visto que, embora o responsável tenha afirmado que fará ajustes para

que os valores demonstrados reflitam a realidade, não identificou quais ajustes serão necessários e porque. Tais informações são cruciais na formação de opinião quanto aos total de recursos disponíveis por fonte.

Todavia, também quanto a este item, entendo tratar-se de irregularidade que possui cunho formal, pois o que novamente é trazido refere-se a uma inconsistência em registros contábeis que poderá ser sanada por meio de retificação de lançamentos contábeis.

Desta forma, pelas mesmas razões expostas no item anterior, divergindo parcialmente da área técnica, **mantenho a irregularidade no campo da ressalva.**

NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (ITEM 6.1.2 DO RT 561/2018-4, item 2.9 da ITC)

Base normativa: Normas Brasileiras de Contabilidade

Segundo o Relatório Técnico 561/2018, o município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadES, mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais, entretanto não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária.

Em suas justificativas o responsável alegou que por lapso e em meio às novas exigências, não houve remessa de informações do Setor de Recursos Humanos para que fosse feito o devido registro contábil dessas provisões matemáticas previdenciárias relativo ao pagamento a aposentados e pensionistas previsto na lei 2.535/1973.. Contudo, foi solicitada a contratação de empresa para elaboração do cálculo atuarial com vistas ao atendimento ao tal exigência legal.

Em suas análises o corpo técnico refutou os argumentos da defesa por considerar que pelo nº do protocolo, apenas em 2019 foi solicitada a contratação de empresa para a realização do cálculo atuarial e sugeriu DETERMINAR o atendimento às Normas

Brasileiras de Contabilidade, efetuando o devido reconhecimento contábil pertinente às provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município.

Pois bem.

No tocante ao presente indício de irregularidade **voto** em linha com o pensamento que tem sido dominante nos colegiados neste tribunal de contas, **para manter o indicativo no campo da ressalva.**

Neste sentido, esta foi a proposta de encaminhamento realizada pelo corpo técnico no processo TC 4020/2018, já apreciado (Parecer Prévio – 2ª Câmara 90/2019), cujo voto condutor acompanhou o entendimento da equipe técnica para manter a irregularidade no campo da ressalva, cujo excerto do voto, reproduzo a seguir:

[...]

NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (ITEM 6.1 DO RT 651/2018-3)

Base Normativa: Normas Brasileiras de Contabilidade.

Em análise técnica, evidenciou no RT 6512018:

Verificou-se do Balancete da Despesa (BALEXO) que o município empenhou, liquidou e pagou, em 2017, um valor de R\$ 237.219,06 em aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal.

O município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadeWeb e o gestor responsável declara que o regime previdenciário dos servidores efetivos é o regime geral de previdência social (DECINAT), mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Entretanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor.

Em sua defesa, o responsável alega o município de Ibitirama não possui Regime Próprio de Previdência Social. Portanto, os valores que estão sendo pagos pelo município relativo a aposentadorias e pensões, referem-se a despesas assumidas pelo município, de servidores que prestaram serviços para o município em administrações anteriores, cujo custeio da obrigação de pagamento ficou a cargo do município.

Em contraponto a Equipe Técnica, em sua ITC 01020/2019, sustenta que a inexistência do Regime Próprio no município não isenta o município de manter o registro adequado no seu passivo, devendo observar as normas e princípios contábeis vigentes, disposta no Ministério da Previdência Social – MPS e ato normativo do Ministério da Fazenda – Portaria nº 464/2018 e assim, embora o município de Ibitirama não tenha Regime Próprio de Previdência Social, deve

reconhecer a Provisão Matemática Previdenciária em seu passivo a longo prazo, a fim de arcar com os benefícios previdenciários a serem concedidos futuramente a seus aposentados e pensionistas, sugere-se manter o presente indicativo de irregularidade, porém passível de ressalva e determinação, para que o gestor responsável realize a avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes.

Nessa fase processual – **defesa oral** – depreende-se, o gestor alegou, em sua sustentação oral, que foi solicitado a contratação de empresa ou profissional liberal para realização de cálculo atuarial, possibilitando assim, o reconhecimento das provisões matemáticas no Passivo de Longo Prazo do município na Prestação de Contas de 2019, conforme Ofício n°. 069/2019 (**DOC-006**) no qual o Secretário Municipal da Fazenda requer anuência do gestor, para realização da contratação em questão, como causa de pedir pelo afastamento da irregularidade.

Entretanto, como bem analisado pela equipe técnica desta Corte de Contas, os argumentos trazidos não são suficientes para elidir a irregularidade, na medida que as alegações do gestor dão conta de que no presente ano civil – 2019 – será dado início aos levantamentos necessários ao saneamento da questão e o cerne da presente irregularidade assenta-se no fato de o município de Ibitirama não reconhecer contabilmente as provisões matemáticas relativas aos seus aposentados e pensionistas, pagos à custa do Poder Executivo.

Por todo exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica, por **manter a irregularidade, mas no campo da ressalva**, mediante determinação ao atual gestor ou quem vier a sucedê-lo que efetue a avaliação atuarial, bem como o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, nos termos das leis previdenciárias e contábeis vigentes.

Também foi este o entendimento acolhido por este colegiado na apreciação do Processo TC 3748/2018 , em que se acolheu as razões expostas pelo Relator, cujo excerto transcrevo a seguir:

NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (ITEM 6.3 DO RT 23/2019-3)

Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade.

Averiguou a Equipe Técnica que embora o município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadES, arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais. No entanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, contrariando as normas contábeis em vigor.

Em sede de justificativa, o gestor alegou que *“os valores que estão sendo pagos pelo município relativo a aposentadorias e pensões, refere-se a despesas assumidas de servidores que prestaram serviços para o município em administrações anteriores, cuja obrigação de pagamento e custeio, ficou a cargo do município, haja vista que não houve contribuição/recolhimento ao Regime Geral e nem tão pouco ao Regime Próprio de Previdência Municipal, obrigando com isso, o município arcar com os dispêndios dos aposentados e pensionistas”*. E, na época o município instituiu o Regime de Previdência Municipal através da Lei Municipal nº 1.589/1997 e após um curto período de funcionamento, este foi

extinto pela Lei Municipal 1.667/1999. Ou seja, verificando os servidores que trabalharam efetivamente para a municipalidade, não resta dúvida estar configurado o direito adquirido de tais servidores fazerem jus ao benefício da aposentadoria custeado com recursos próprios do município.

Pois bem. Em análise, entendo que a inexistência do Regime Próprio no município não isenta o município de manter o registro adequado no seu passivo, devendo observar as normas e princípios contábeis vigentes.

A Equipe Técnica destacou o que vem a ser “Provisão Matemática Previdenciária”, transcrevendo abaixo o entendimento do Ministério da Previdência Social – MPS:

No passivo, encontram-se as contas correspondentes às obrigações. O termo atuarial, de outro lado, vem da projeção da apuração de compromisso, previdenciário ou de seguros em geral. Com isso, entende-se por passivo atuarial a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes, ou seja, os valores necessários para cobrir a insuficiência das contribuições frente aos benefícios previdenciários sob responsabilidade do RPPS. É importante ressaltar que esses valores representam, via de regra, as contribuições previdenciárias que em anos anteriores não foram vertidas para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários. Trata-se, portanto, de uma “dívida” antiga do Ente em relação aos seus servidores, seja porque não houve a devida cobrança proporcional ao benefício assegurado, seja pelo uso desses recursos em outros compromissos que não os previdenciários. As contas que comporão o resultado da Provisão Matemática Previdenciária serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.

Enfatizou, também, o recente e importante ato normativo do Ministério da Fazenda, **Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018**, que assim dispõe em seu artigo 7º, abaixo transcrito:

Art. 7º Os entes federativos que colocarem o RPPS em extinção, por meio de lei que vincule os servidores ocupantes de cargo efetivo ao RGPS, além do cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, deverão realizar avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício com o objetivo de apurar os valores dos compromissos.

- 1º. Para a alteração do histórico do RPPS registrado nas bases de dados da Secretaria de Previdência, deverá ser apresentado, além dos documentos a serem solicitados na auditoria de que trata a norma que disciplina a emissão do CRP, estudo que comprove os impactos da extinção do RPPS para o ente federativo.
- **2º. Aplica-se o previsto no caput aos entes federativos que não possuem regime próprio para seus servidores, mas mantenham benefícios sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.**
- 3º. Instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência disporá sobre procedimento simplificado da avaliação atuarial de que trata este artigo e a exigência de sua elaboração, que deverá observar as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público. (grifo nosso)

Com base nesses fundamentos, entendo que deve ser reconhecida da Provisão Matemática Previdenciária em seu passivo a longo prazo, a fim de arcar com os benefícios previdenciários a serem concedidos futuramente a seus aposentados e pensionistas.

Dessa forma, **mantenho** o presente indicativo de irregularidade, **tão somente no campo da ressalva**, e **DETERMINO** para que o gestor responsável realize a avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas.

Assim, em linha com tais julgados, acolho parcialmente o posicionamento do corpo técnico e voto por **manter a presente irregularidade no campo da ressalva** e por **determinar** ao atual gestor ou a quem vier sucedê-lo que tome providencias para garantir o atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade, efetuando o devido reconhecimento contábil pertinente às provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município

CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

No que pertine ao cumprimento das normas constitucionais e legais, há que se observar as Contas Municipais, também em relação ao controle das despesas com pessoal, da seguridade social e outras, bem como da dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar, visto que estes são pressupostos de uma gestão fiscal responsável, conforme dispõe o art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse passo, reproduzo no quadro a seguir, a seguir de forma abreviada os dados relativos aos limites legais e constitucionais tratados amplamente no Relatório Técnico.

Tabela 03: Resumo da apuração do cumprimento de limites constitucionais e legais

Rubrica		Limite	Executado
Receita Corrente Líquida	301.008.698,02		
Despesa com pessoal			
	139.062.328,54	max. 54%	46,20%
	144.243.978,58	max. 60%	47,92%
Receita Corrente Líquida	301.008.698,02		
Dívida Consolidada Líquida	8.640.328,15	max. 120%	2,87%
Contratação de Operação de Crédito	6.026.996,59	max. 16%	2,00%
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	-	max. 22%	0,00%
Garantias	-	max. 7%	0,00%
Receita Bruta de Impostos	137.367.494,08		
Manutenção do ensino	44.780.507,05	min. 25%	32,60%
Receita vota parte FUNDEB	50.303.189,14		
Remuneração Magistério	42.095.161,10	min. 60%	83,68%
Receita de Impostos e Transferências	133.686.791,53		
Despesa com saúde	28.366.873,89	min. 15%	21,22%
Receita Tributária e transferências do exercício anterior	143.138.998,98		
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7.341.168,00	max. 7%	5,13%

Fonte: Relatório Técnico 561/2018 – TC 3744/2018

De pronto observa-se **o cumprimento de todos os limites tratados** no relatório técnico.

Em relação às **renúncias de receitas**, o relatório técnico registra que “de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita”.

De se destacar que consoante análises procedidas no Relatório Técnico, no exercício de 2017, verifica-se no Anexo 5 do RGF, que não foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo, No entanto, **constata-se a existência de saldo de recursos Não vinculados de R\$ 4.532.308,56, suficiente para cobrir a deficiência de saldo do referido recurso.**

Ante o exposto, divergindo parcialmente da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à consideração.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 Afastar as seguintes irregularidades:

Abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do total de superávit financeiro correspondente (item 4.1.1.3 do RT 561/2018 e 2.3 da ITC 731/2019);

Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada (item 12.1.12 do RT 561/2018 e 2.10 da ITC 731/2019);

1.2 Manter no campo da ressalva as seguintes irregularidades:

1.1. Abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na lei orçamentária anual (ITEM 4.1.1.1 do RT 561/2018-4 e 2.1 da ITC 731/2019);

1.2. Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei (item 4.3.2.1.1 do RT 561/2018-4 e 2.6 da ITC 731/2019);

1.3. Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (item 4.3.2.1.2 do RT 561/2018-4 e 2.7 da ITC 731/2019)

1.4. Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa) (item 6.1.1 do RT 561/2018-4 e 2.8 da ITC 731/2019)

1.5. Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município (item 6.1.2 do RT 561/2018-4 e 2.9 da ITC 731/2019)

1.3 Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Colatina, no exercício de 2017, sob a responsabilidade do senhor **Sergio Meneguelli**, na forma prevista no artigo 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista a manutenção das seguintes irregularidades:

1.6. Abertura de crédito adicional especial sem a autorização legislativa correspondente (item 4.1.1.2 do RT 561/2018 e 2.2 da ITC 731/2019)

1.7. Abertura de crédito adicional suplementar sem a autorização legislativa correspondente (item 4.1.1.4 do RT 561/2018 e 2.4 da ITC 731/2019)

1.8. Abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do excesso de arrecadação correspondente (item 4.1.1.5 do RT 561/2018 e 2.5 da ITC 731/2019)

1.4 Determinar ao atual gestor ou a quem vier sucedê-lo que tome providências para garantir o atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade, efetuando o devido reconhecimento contábil pertinente às provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município.

1.5 Recomendar ao Poder Executivo Municipal que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LRF.

1.6 Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 12/02/2020 – 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões



Processo nº 000104-0200/20-3

Órgão: Executivo Municipal de Alto Alegre

Administradores¹: Gilmar Tonello (Prefeito Municipal)
Márcio José Pagnussatt (Vice-Prefeito Municipal)

Procuradores: Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51659
Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57761
Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41290
Roberto Chiele, OAB/RS n. 37591 (peça 4319679)

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas Anuais - Executivo/2020

Senhora Coordenadora:

Informa-se que não foi identificada irregularidade de responsabilidade do **Senhor Márcio José Pagnussatt (Vice-Prefeito Municipal)**, não intimado a prestar esclarecimentos no presente feito.

Registra-se que tramita perante esta Corte o Processo de Tutela de Urgência nº 033161-0200/20-7, de responsabilidade do Sr. Volnei Minozzo, Gestor do órgão no exercício ora em exame², sem determinação de sobrestamento do presente feito.

Examinam-se os esclarecimentos prestados pelo Administrador, assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir:

¹ Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 24-08-2022.

² Consulta ao Sistema Corporativo - RES1310 e à mesa de trabalho do processo eletrônico, realizada em 24-08-2022.



DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS (peça 4319678, pp. 01 a 06)

Em considerações iniciais, a defesa destaca que a chefia do Poder Executivo Municipal vem sendo executada na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

Afirma que não houve o descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000.

Argumenta que o gestor se esmerou em conduzir a Administração Municipal com o maior zelo possível.

Sustenta não atender aos comandos constitucionais a distinção entre competência político-administrativa e técnica. Destaca que “a *Constituição Federal* fixou competência exclusiva ao Poder Legislativo para julgar anualmente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo local, conforme dispõe o inciso IX do seu artigo 49, combinado com a parte inicial do inciso I do seu artigo 71, aplicável, por simetria, aos Prefeitos Municipais, sem distinção de critérios ou finalidades”.

Discorre sobre a Lei Federal nº 13.655/2018, salientando que o gestor não pode ser julgado utilizando a responsabilidade objetiva, sem a comprovação de sua culpa grave ou dolo.

Defende não se cogitar, atualmente, a possibilidade de penalização sem que se vislumbre a culpa grave do responsável, de modo que sua responsabilidade deve ser subjetiva.

Aduz que “o Município enquadra-se dentre aqueles tidos como de pequeno porte, onde seus gestores estão obrigados a enfrentar as limitações financeiras, estruturais e de seus quadros de pessoal, para atender os anseios da população e necessidades locais”.

Entende que as auditorias realizadas devem ter o caráter informativo e educativo na busca da correção de falhas, com punição apenas em casos extremos.



Advoga tratar-se de questões mínimas que não causaram prejuízo ao erário municipal e que o gestor, nos anos de 2017/2020, não recebeu “*apontamento dessa Corte que resultasse em glosa/multa, o que é resultado de uma gestão comprometida com os princípios da Administração Pública*”.

Ao exame.

Inicialmente, rememora-se que o parecer prévio conclusivo sobre as contas anuais que os Prefeitos Municipais devem prestar às respectivas Câmaras está respaldado no artigo 71, artigo I, da Constituição Federal, abarcando as matérias destacadas no artigo 71 do RITCE (com redação data pela Resolução nº 1128/2020).

Quanto à expressão “*juízo político-administrativo*”, utilizada pela Equipe de Auditoria na introdução do Relatório de Contas Anuais, trata-se de termo consignado em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Acórdão do Recurso Extraordinário nº 729.744/MG, que, a propósito, foi citado na justificativa para elaboração da Resolução nº 1128/2020, que alterou o RITCE. A seguir transcrevem-se excertos do referido Recurso Extraordinário³:

Como se percebe, no tocante às contas do Chefe do Poder Executivo, a Constituição confere à Casa Legislativa, além do desempenho de suas funções institucionais legislativas, a função de controle e fiscalização de suas contas, em razão de sua condição de órgão de Poder, a qual se desenvolve por meio de um processo **político-administrativo** cuja instrução se inicia na apreciação técnica do Tribunal de Contas.

(...)

Na oportunidade do julgamento da ADI-MC 215, min. Celso de Mello, DJ 3.8.1990, o Supremo Tribunal Federal ressaltou a importância e relevância republicana do parecer emitido pelo Tribunal de Contas na instrução do processo **político-**

³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Recurso Extraordinário 729.744/MG*. Repercussão Geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Competência da Câmara Municipal para julgamento das contas anuais de prefeito. 2. Parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas. Natureza jurídica opinativa. 3. Cabe exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal. 4. Julgamento ficto das contas por decurso de prazo. Impossibilidade. 5. Aprovação das contas pela Câmara Municipal. Afastamento apenas da inelegibilidade do prefeito. Possibilidade de responsabilização na via civil, criminal ou administrativa. 6. Recurso extraordinário não provido. Relator: Min. Gilmar Mendes, 10 de agosto de 2016. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312495533&ext=.pdf>>.



administrativo do julgamento de contas do Chefe do Poder Executivo.

(...)

Há, pois, uma dualidade de regimes jurídicos a que os agentes públicos estão sujeitos no procedimento de prestação e julgamento de suas contas. Essa diversidade de tratamento jurídico, estipulada “ratione personae” pelo ordenamento constitucional, põe em relevo a condição **político-administrativa** do Chefe do Poder Executivo. (Grifou-se)

Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB verifica-se que o art. 28 mantém expressamente a responsabilidade pessoal por ato de gestão.

Da mesma sorte, encontram-se os exames obrigatórios para a aplicação de sanções e para a interpretação das normas de direito público trazidos no art. 22 da LINDB.

O elenco de pressupostos ali contidos não autoriza o Controle Externo a aprovar condutas administrativas aplicadas em contrariedade ao Ordenamento Jurídico, mas imprime o dever tanto à Administração quanto à Controladoria que considerem as circunstâncias, dificuldades, exigência de políticas públicas ao cargo do Gestor, os direitos dos administrados, natureza da infração e sua gravidade, os danos causados, eventuais agravantes ou atenuantes e, por fim, os antecedentes do agente.

Em suma, não se trata aqui de aplicação da responsabilidade objetiva, mas de responsabilidade pessoal por atos de gestão em desconformidade com a lei.

Quanto a tratar-se de Município de pequeno porte, entende-se que não é o porte do Município que desincumbirá o Gestor buscar atender a legislação destacada pela equipe de auditoria.

Por fim, destaca-se que a análise procedida por este serviço instrutivo terá por base as inconformidades verificadas no exame técnico das contas públicas realizado pela Auditoria deste Tribunal e os esclarecimentos apresentados pelo Gestor responsável, conforme itens a seguir.



DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

Item 4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (Licitacon).
De acordo com as informações constantes no Quadro 14, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 3,06 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 5,83 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 45,71% das licitações e 68,83% dos contratos (peça 4060829, p. 16).

Esclarecimentos apresentados na peça 4319678, pp. 7 a 10. Não junta documentos.

O Gestor alega dificuldade tendo em vista o contexto da pandemia de COVID-19, argumenta acerca dos Ofícios Circulares expedidos por esta Corte dando conta de que não haveria penalização por eventuais atrasos nas remessas no período de 20/03/2020 e 30/06/2020, entendendo se tratar de período mínimo, incompatível com as dificuldades ocorridas. Menciona que esta Corte, inclusive, somente reabriu as portas em setembro de 2021.

Reconhece os atrasos nas remessas dos dados ao LicitaCon, afirmando não terem causado prejuízo ao erário ou à população local, tampouco obstaculizado a ação do controle externo. Registra que, em que pese os atrasos, todos os documentos foram lançados nos sistemas de acordo com a normativa do Tribunal.

Questiona a pertinência dos apontes nas Contas Anuais, consoante o disposto no art. 71 e posteriores do RITCE/RS, entendendo que a matéria está desconectada do núcleo central deste expediente. Sobre a responsabilidade do Gestor, destaca que o art. 14 da IN TCE/RS nº 13/2017, define quem faz as remessas mediante designação. Indaga se o disposto no § 4º, do art. 13, da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017 estaria vigente em face do disposto no art. 28 da LINDB.



De plano, registra-se que os atrasos nas remessas dos dados do Licitacon, ocorreram durante todo o exercício (peças 4060801 e 4060783), inclusive antes da edição do Ofício Circular DCF nº 07/2020 e após o Ofício Circular DCF nº 13/2020. Nos termos desses normativos os atrasos verificados nos envios de dados e informações, a esta Corte de Contas, que ocorreram entre 20/03/2020 e 30/06/2020, não seriam considerados como inconformidades, passíveis, portanto a penalidades aos Gestores. Nessa linha, nas peças destacadas, encontram-se ao menos 6 eventos de licitações e 5 de contratos que ocorreram e que já deveriam ter sido enviadas em período anterior à decretação da pandemia.

Assim sendo, descabidas as argumentações nesse sentido, considerando, ainda, que o período foi suficiente para adequação dos fiscalizados. No ponto que se refere à reabertura das portas desta Corte, importante destacar que o Tribunal em momento algum deixou de funcionar de forma remota, inclusive os serviços de auditoria, conforme pode ser verificado nas plataformas da Casa na rede mundial de computadores.

Nessa esteira, relevante salientar que os trabalhos durante a pandemia foram possíveis, também, em virtude de sistemas como o LicitaCon que, para muito além de funcionar apenas em casos de Tutela de Urgência, Denúncias ou Representações, como sinalizado pela defesa, é um instrumento utilizado de forma ordinária, no dia a dia das Equipes de Auditoria para facilitar o acesso aos competitórios a fim de validar a adequação de todo o processo, desde o Edital até sua homologação.

Dessa forma, os atrasos verificados impactam diretamente no controle externo, diferentemente do alegado.

Sobre a pertinência do aponte nas Contas Anuais, a questão pode ser dirimida pela leitura do art. 71 do RITCE/RS que dispõe para fins de elaboração do parecer prévio conclusivo sobre as contas anuais a análises da gestão fiscal, serão consideradas as análises da gestão fiscal, da aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados à educação e saúde, e das demais matérias e documentos indicados em resoluções próprias.



Quanto à validade do disposto nas normativas desta Corte referidas pela defesa, em razão da disposição contida no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro⁴, não há reconhecimento de conflito normativo que possa invalidar a aplicação das normas desta Casa. No momento da apreciação das contas para a emissão do Parecer Prévio, a conduta do Gestor será avaliada, quanto à sua responsabilidade em atender normas legais vigentes.

Por fim, ainda que a operacionalização das remessas de dados esteja a encargo de servidor, cabe ao gestor responsável, com apoio da Unidade de Controle Interno, supervisionar o andamento dos trabalhos a fim de evitar a ocorrência de falhas ou atrasos.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Item 5.2.1 – Da Legislação Municipal de Instituição do Sistema de Controle Interno. Na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o sistema de controle interno do município foi constatada a inexistência de previsão do quesito exposto na letra "c" (previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012)), evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012 (peça 4060829, p. 17).

Item 5.4.1 – Do atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno (UCCI). As informações prestadas pela UCCI indicam que o Gestor adota parcialmente providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle e emprega parcialmente medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município (peça 4060829, p. 18).

⁴ Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Item 5.4.2 – Do Parecer da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) sobre as contas do Prefeito. A UCCI não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (peça 4060829, pp. 18 e 19).

Esclarecimentos apresentados de forma conjunta na peça 4319678, pp. 10 a 15. Não junta documentos.

Em síntese, contesta que o Município “deva” atender as diretrizes da Resolução TCE/RS nº 936/2012, que considera, de todo, descabida.

Refere que a ADI nº 70052260437 não teve seu mérito julgado naquela ação e assevera que não resta dúvida quanto à inviabilidade de se exigir observância a atos deste Tribunal.

Contesta o poder fiscalizatório da UCCI, afirmando que a Administração recebe e aceita, ou não, seus possíveis apontes e confirma que a norma municipal não impõe prazos para cumprimento de tais apontes, assim como, entende não haver determinação legal para tal exigência. No entanto, destaca que a administração toma todas as medidas possíveis para evitar a reincidência dos apontes.

Assevera ser dever dos integrantes da UCCI dar ciência aos responsáveis da Administração de irregularidades constatadas, não havendo, portanto, necessidade de determinação legal. Ressalta que a Constituição Estadual, em seu art. 76, já define esta atribuição.

Com relação ao acompanhamento de processos de tomada de contas especiais, entende que, *“mais uma vez, está se buscando transferir atividades que não se coadunam com atribuições constitucionais de controle interno”*.



Por fim, discorre acerca das definições de “recomendação”, “divergência” e “inconformidade”, questionando a obrigatoriedade de observação das recomendações emitidas pela UCCI.

Ao exame:

O Esclarecente, de forma geral, busca desacreditar os apontamentos realizados pela Equipe de Auditoria.

Relativamente ao dever de aceitar as recomendações da UCCI, destaca-se que eventuais discordâncias devem ser formalizadas à Central, com as devidas justificativas, para que, ao fim e ao cabo, restem aquelas que seriam adotadas pela Administração. Em outras palavras, a UCCI deve ser vista pelo Gestor como aliada ao aperfeiçoamento da gestão.

Com relação à competência desta Corte, os entendimentos desta Casa, expressos em pareceres e informações aprovados pelo Tribunal Pleno, exarados com fulcro nas competências constitucionalmente deferidas às Cortes de Contas, devem ou deveriam ser observados pelos municípios jurisdicionados, em prol do interesse público. Uma vez não sendo observados, os administradores desses municípios ficam ao alcance das sanções cabíveis, todas autorizadas no ordenamento jurídico vigente.

Então, ao realizar os apontamentos em questão, a auditoria não tenciona a vinculação do Controle Interno do Município ao TCE-RS, mas analisa a sua atuação, precisamente no exercício do exame da legalidade dos atos da Administração Pública.

No que tange aos argumentos que a Resolução TCE nº 936/2012 não deve ser aplicada, este normativo apenas dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal. Destaca-se que não houve deferimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Legislativo de Ijuí⁵, arguida pelo Esclarecente, que questionava a constitucionalidade da aludida norma, também não se tem notícia de que

⁵ ADI Nº 70052260437 (Nº CNJ: 0532642-42.2012.8.21.7 000) - 2012/Cível. Rel. DES. RUI PORTANOVA. Indeferia a inicial.



exista outra decisão judicial que tenha negado vigência a tal normativo. Portanto, a dita norma está plenamente aplicável.

Por todo o exposto, considerando-se que o mérito dos apontes restam consistentes, opina-se pela manutenção integral das irregularidades apontadas.

Item 6.5.3 – Da abertura de créditos adicionais com recursos do superávit financeiro. Conforme demonstrado no Quadro 39, o município de Alto Alegre apresentou indício de não atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois apresentou Superávit Financeiro do exercício anterior em valor menor que as aberturas de crédito (peça 4060829, pp. 33 e 34).

Esclarecimentos apresentados na peça 4319678, pp. 15 a 28. Documentos nas peças 4319682, 4319683, 4319684 e 4319685.

A defesa tece extenso arrazoado às pp. 15 a 27 da peça 4319678 acerca da responsabilização do Gestor, situação que já foi abordada no tópico das considerações iniciais (pp. 1 a 4, acima), de forma que aqui, nesse ponto, se faz remissão àquela análise.

No tocante ao mérito dos apontes, as pp. 27 a 29 da peça 4319678, o Esclarecente apresenta argumentos genéricos acerca da abertura dos créditos adicionais, afirmando que o Município se ateve ao regramento previsto na LRF e na Lei Federal nº 4.320/64 e menciona que o ano de 2020 foi atípico devido à pandemia de COVID-19.

Os documentos apresentados são: consulta referente a possibilidade de abertura de créditos adicionais aos orçamentos públicos em vista do recebimento de recursos com outro ente federado (peça 4319682); Parecer em Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, acerca da possibilidade de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro (peça 4319683); Parecer em Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, acerca da possibilidade de abertura de créditos adicionais por excesso de



arrecadação (peça 4319684) e Parecer Prévio 00011/2020-4, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o qual apresenta análises acerca do objeto do aponte (peça 4319685).

Assiste razão ao Esclarecente.

Acerca da atipicidade do exercício, a pandemia não justifica o cerne dos apontes realizados pela Equipe de Auditoria.

Quanto ao mérito, no entanto, verifica-se procedente a reclamação do Esclarecente quanto à deficiência da análise realizada pela Equipe Técnica, resumida no Quadro 39 do Relatório em exame. Ela foi realizada pelos valores totais, em inobservância do disposto no art. 8º, parágrafo único, da LRF, que dispõe sobre a necessidade de considerar-se as fontes de recursos independentemente. Dessa forma, deve-se considerar como superávit financeiro recursos contratados pelo Município, ainda que não existentes nos cofres públicos quando da abertura do crédito adicional, tendo em vista a necessidade de empenho prévio para executar a despesa contratada, que será liquidada e paga *a posteriori*, com recursos de outros entes federados.

Desse modo, ainda que não tenha aportado aos autos a documentação probatória adequada à descaracterização material do apontamento, sugere-se seu afastamento.

Item 9.1.3 – Da Pesquisa da Lei das Ouvidorias. A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do ente, constatou-se que não está sendo cumprida a seguinte exigência estabelecida pela Lei Federal nº 13.460/2017: - Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – art. 7º da Lei nº 13.460/2017 (peça 4060829, p. 56).

Esclarecimentos apresentados na peça 4319678, p. 29. Não junta documentos.



O Esclarecente se limita a argumentar que a crítica somente veio agora em 2022 e que a mesma não tem mais como ser elidida pelo Gestor, que já teve seu mandato encerrado em dezembro de 2020.

O Gestor corrobora a falha apontada, que resta incontroversa. O fato de o mandato já ter-se encerrado, não afasta a responsabilidade pela omissão verificada.

Assim, sugere-se a manutenção da irregularidade.

Item 10.5.1 – Da Contabilização Das Provisões Matemáticas. Conforme Quadro 69 do relatório de auditoria, verifica-se que o Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei, contabilizado no balancete de verificação – R\$ 6.405.307,30 – está em desconformidade com o valor informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA (R\$ 5.370.982,42) repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, contrariando o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 4060829, p. 62).

Esclarecimentos apresentados na peça 4319678, pp. 29 e 30. Não junta documentos.

O Esclarecente se limita a argumentar que a crítica não procede e que o Município se encontra regular, perante o órgão competente. Colaciona Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP emitidos em dezembro/2019, junho/2020 e dezembro/2020.

O Esclarecente faz confusão acerca do aponte realizado, que se trata de falha contábil que, em tese, não prejudica a emissão dos CRP.

Reanalisada a falha apontada e ratificada sua procedência, sugere-se a manutenção da irregularidade.



Item 12.2.1 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Municipal – Meta 1A. A Meta 1A do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece que até o ano de 2016 o Brasil deveria alcançar a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola. No entanto, a partir dos dados apresentados no Relatório de Contas Anuais, constata-se que 96,97% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do PNE, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 4060829, pp. 70 e 71).

Item 12.5.1 – Da equipe responsável pelo Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. A Administração Municipal informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais, em desacordo com o Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4060829, p. 85).

Item 12.5.4 – Da previsão orçamentária para execução de ações relativas ao Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. O Município de Alto Alegre não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução da referida política pública. Não foi empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 4060788) (peça 4060829, p. 86)

Item 12.5.5 – Da formação dos professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Alto Alegre no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas. Além disso, os professores não receberam capacitação no período auditado, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 4060788) (peça 4060829, p. 86).



Item 12.5.6 – Da abrangência do ensino e da história da cultura africana, afro-brasileira e indígena. A Secretaria de Educação Municipal não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4060829, pp. 86 e 87).

Esclarecimentos apresentados na peça 4319678, pp. 31 a 44. Não junta documentos.

Relativamente ao item 12.2.1, o Esclarecente argumenta que algum fator alheio à vontade do Gestor deve ter ocorrido em 2020, vez que desde 2013 o Município atende a Meta 1ª do PNE. Tece longo arrazoado acerca das dificuldades, por se tratar de município interiorano, com cultura diferente da capital e alega que a auditoria busca dados estatísticos, sem levar em consideração a realidade local.

Com efeito, analisando-se o Quadro 79, verifica-se que ao longo dos anos, o Município tem atendido, inclusive, um quantitativo de crianças superior à população local, levando em conta os dados do IBGE.

Assim, considerando-se também que 2020 foi um ano atípico, em função da pandemia de COVID-19, opina-se pelo afastamento da irregularidade para o exercício em exame, sugerindo-se, ainda, que seja emitido alerta à Origem para a necessidade do pleno cumprimento da Meta 1A do PNE.

No que diz respeito aos itens que tratam do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena (itens 12.5.1; 12.5.4; 12.5.5 e 12.5.6), o Gestor tece apenas argumentações genéricas, sem apresentação de documentação que comprove suas assertivas, de que os conteúdos são ministrados, mesmo que em outras disciplinas e que as questões relativas à equipe exclusiva, previsão orçamentária, bem como emissão de relatórios anuais, há que se dar maior ênfase observância ao princípio da legalidade, pois inexistente lei que faça essa determinação. Acerca dos valores aplicados em 2020 e eventual



ausência de capacitação ou extensão de ações, considera decorrência lógica da pandemia de COVID-19.

De plano, destaca-se que o Gestor reconhece que no exercício de 2020 não havia equipe técnica permanente, nem previsão orçamentária específica, bem como não houve a capacitação dos professores e a emissão dos relatórios, de forma que se sugere a manutenção dos itens 12.5.2, 12.5.4, 12.5.5 e 12.5.6.

No que diz respeito à capacitação dos professores (item 12.5.5), importante ressaltar que, mesmo com todas às dificuldades impostas pela pandemia, existiram diversas alternativas disponíveis para a realização das mesmas à distância em ampla utilização desde o início do isolamento social.

Ainda, com relação a orçamento específico, sequer são apresentadas, em face da inexistência, as dotações previstas para o exercício, que já deveriam estar consignadas anteriormente à pandemia.

Por fim, acerca da inexistência de lei específica, a argumentação ora trazida revela o descaso da gestão com a matéria, prevista no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/96 e no Decreto Estadual nº 53.817/2017, sendo que este prevê de forma clara que haverá o acompanhamento das metas e das estratégias definidas com monitoramento contínuo e relatórios anuais, de forma que se consideram descabidas tais alegações.

De todo o exposto, sugere-se a permanência de todos os itens apontados.

Item 14.1.1 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Diante do exame realizado (peças 4060812, 4060813 e 4060795), verificaram-se de-satendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do Gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância dos requisitos elencados (peça 4060829, pp. 89 e 90).



Item 14.2.7 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) (peça 4060829, p. 95).

Item 14.3.1 – Do Plano Municipal de Saneamento Básico. O Município se encontra irregular em razão da ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico. A ausência do PMSB implica na não validade dos contratos relacionados a esses serviços, nos termos preconizados no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007 (peça 4060829, pp. 95 e 96).

Esclarecimentos apresentados na peça 4319678, pp. 44 a 46. Não junta documentos.

O Esclarecente traz argumentos genéricos, todos sem apresentação de documentos que comprovem suas assertivas.

Acerca do item 14.1.1 afirma que tanto as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo como a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos, são objeto de acompanhamento pela Lei Municipal nº 7.289/2008, bem como pela Lei Federal nº 12.651/2012. Afirma que o município é de pouca extensão, em área sem necessária proteção ambiental e que, assim, não há definição formal de espaços a serem protegidos, que está em região de pequenas propriedades, não havendo parcerias para viabilizar instalação de unidades de conservação e que não existem Unidades de Conservação no Município. Assevera que o monitoramento de indicadores se dá na forma de fiscalização, argumenta que há pouco impacto ambiental, o que torna irrelevante uma sistematização abrangente. Com relação às dotações orçamentárias específicas inexistentes, alega que quando há necessidade é lançado mão de créditos suplementares. Por fim, alega que as ações de educação ambiental, face à pandemia foram suspensas, o mesmo ocorrendo com as ações articuladas com outros entes federados.

O Esclarecente confirma a falha apontada, eis que corrobora todos os pontos destacados pela Equipe de Auditoria.



Importante salientar o descaso da Administração com a política ambiental, traduzido pela ausência de dotações orçamentárias específicas, fato confirmado pela defesa. Nessa linha, destaca-se a importância das ações concernentes à educação ambiental que, afirma o Esclarecente, “face à pandemia, tiveram que ser suspensas”. Entretanto, não são apresentados quaisquer projetos e/ou ações que tivessem sido planejadas, o que reforça esse ponto registrado na alínea “i” do item 14.1.1.

Nessa esteira, considerando que todos os itens apontados restaram confirmados pela defesa e que as argumentações postas não elidem a falha, opina-se pela manutenção da irregularidade apontada no item 14.1.1.

Com relação ao item 14.2.7, argumenta que o Município com pouca área territorial, predominantemente rural, não possui avanços significativos na construção civil urbana, não sendo um setor representativo. Informa que os resíduos gerados não tem impacto local, vez que parte dos materiais são reutilizados.

Com efeito, resta confirmado o cerne do aponte, qual seja, a ausência de norma municipal que trate das diretrizes, no planejamento municipal, que orientem acerca da destinação correta dos RCC, em desatenção à Resolução CONAMA nº 307/2002, razão pela qual se opina pela manutenção do item 14.2.7.

No tocante ao item 14.3.1, se limita a relatar que o Ministério Público Estadual, concluiu que o Município concluiu as exigências relativas ao saneamento local.

Com efeito, não restou comprovada a existência do PMSB Municipal, razão pela qual se opina pela manutenção da irregularidade.

Pelo exposto, sugere-se a manutenção de todos os itens apontados.

Item 15.1.1 – Do órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. A partir de informação prestada pelo poder executivo de Alto Alegre, constatou-se a inexistência na estrutu-



ra administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4060816) (peça 4060829, p. 98).

Item 16.8.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constatou-se a inexistência do referido conselho, regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4060826) (peça 4060829, p. 106).

Esclarecimentos conjuntos nas pp. 47 a 49 da peça 4319678. Não junta documentos.

O Esclarecente afirma que há divergência de posicionamentos entre os membros da auditoria, citando o Processo TCE/RS nº 000355-0200/20-1 onde, assevera, há referência à faculdade de instituição do referido Conselho.

Confirma a inexistência de Órgão ou Conselho, argumentando que mesmo sem a existência de um Conselho específico, este segmento da sociedade não se encontra desamparado, eis que os raros casos são atendidos através dos demais Conselhos instituídos junto às pastas da Educação, Assistência Social e Saúde.

Com efeito, o apontamento resta inconteste, na medida em que corroborado pelo Esclarecente.

Embora o texto legal não exija, de forma explícita, a instituição do referido Conselho, a sua existência é uma boa prática a ser adotada pelo município, pois atende ao princípio da participação popular.

Ainda, a instituição de Conselho específico demonstra interesse da Gestão em agir de forma pró ativa em um tema tão sensível da sociedade.



No mais, o Esclarecente não apresenta qualquer comprovação da sua assertiva de que o CRAS ou alguma Secretaria Municipal atue de forma efetiva, realizando ações, de forma ativa ou provocada, para atendimentos de casos de violência contra as mulheres.

Assim, considerando-se que a política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação, os quais deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sugere-se a manutenção das falhas apontadas nos itens 15.1.1 e 16.8.1.

Item 16.2.3 – Da infraestrutura e recursos disponíveis ao Conselho Municipal da Educação. Foram constatadas as seguintes irregularidades: o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades; o orçamento do Ente Municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho; não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020. Situação em desacordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 2110/2013 (peça 4060829, pp. 99 e 100).

Esclarecimentos na p. 49 da peça 4319678. Não junta documentos.

O Esclarecente argumenta que, em que pese a alegada insuficiência de infraestrutura e recursos, mesmo no período da pandemia, o Conselho funcionou efetivamente, mesmo sem servidores exclusivos.

A defesa não apresenta comprovação que contradiga o aponte realizado, que resta inconteste.

Ademais, a Lei Municipal nº 2110/2013 (peça 4060817), no art. 7º, é clara ao prever os recursos necessários à consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Sugere-se a permanência do aponte.



Item 16.3.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Saúde. Verificou-se que o Conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 4060820), em descumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 149/1991 (peça 4060821) e na quinta diretriz, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 (peça 4060829, p. 100).

Esclarecimentos na p. 49 da peça 4319678. Não junta documentos.

O Esclarecente argumenta que é de competência do colegiado elaborar o seu regimento, descabendo a alegação de responsabilidade do Gestor.

Inobstante o fato de a elaboração do regimento interno ser de competência do próprio Conselho, considera-se descabida a hipótese de que o Gestor permaneça inerte se aquele Conselho não elaborou seu regimento. Veja-se que, de acordo com a Lei Municipal nº 149/1991, cabe ao Prefeito Municipal a nomeação e posse dos conselheiros, bem como é responsabilidade do Poder Executivo Municipal, propiciar ao Conselho todas as condições administrativas e operacionais para o seu funcionamento.

Pelo exposto, sugere-se a manutenção da irregularidade.

Item 16.4.1 - Da instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Verifica-se que o Conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.431/2006 (peça 4060829, pp. 101 e 102).

Esclarecimentos na p. 49 da peça 4319678. Não junta documentos.

O Esclarecente argumenta que é de competência do colegiado elaborar o seu regimento, o que já deveria ter sido intentada 90 dias após a publicação da referida norma, descabendo a alegação de responsabilidade do Gestor.



Inobstante o fato de a elaboração do regimento interno ser de competência do próprio Conselho, considera-se descabida a hipótese de que o Gestor permaneça inerte se aquele Conselho não elaborou seu regimento. Veja-se que, de acordo com a Lei Municipal nº 1.431/2006, há pelo menos 04 (quatro) representantes do Governo na composição do referido Conselho, que, ainda de acordo com o mesmo diploma legal, atuará em cooperação com os Poderes constituídos, de forma que descabida a tentativa do Gestor de se elidir das responsabilidades.

Pelo exposto, sugere-se a manutenção da irregularidade.

Item 16.5.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Constatou-se a inexistência do Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 4060829, p. 103).

Esclarecimentos na p. 50 da peça 4319678. Não junta documentos.

O Esclarecente argumenta que a Lei Federal nº 11.445/2007 não exige a instituição do Conselho, apenas faculta, além de entender que a leitura do § 6º do art. 34 do Decreto Federal nº 7.217/2010 não se conecta com aquela Lei, alegando conflito entre as normas.

Sem razão o Esclarecente.

O cerne dos dispositivos legais citados pela defesa é o controle social. Quando a Lei faz referência ao termo “poderá”, tal termo deve ser entendido como “deverá”, no sentido de que o titular dos serviços de saneamento (município) deve prover a sua comunidade dos mecanismos adequados para o exercício daquele controle. No artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217/2010 são listados exemplos dos mecanismos a serem utilizados.



Ocorre que a defesa tenta desconstruir o aponte sem apresentar comprovação de que o município adote outro mecanismo a fim de que a comunidade local possa exercer o controle social já referido.

Nessa linha, embora a situação registrada não caracterize desconformidade legal, evidencia relevante aspecto do desempenho governamental a ser considerado no exame das contas. A instituição do referido Conselho constitui-se em uma boa prática a ser adotada pelo município, pois, além de atender ao princípio da participação popular, também habilita o município a receber recursos federais destinados a serviços de saneamento básico.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Item 16.9.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constatou-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 4060850) (peça 4060829, p. 107).

Esclarecimentos às pp. 50 e 51 da peça 4319678. Não junta documentos.

O Esclarecente confirma que a inexistência de conselho específico e alega que as demandas desse setor da sociedade são atendidas pelos conselhos instituídos junto ao setor da Educação, Assistência Social e Saúde. Entende que o respeito à igualdade racial deve ser preocupação da sociedade, mas argumenta no sentido de que nas pequenas unidades administrativas há problemas de aceitação de pessoas e entidades para participar de conselhos e que já há vários instituídos. Assevera que não há discriminação no Município de nenhuma ordem e que a harmonia e o respeito entre pessoas não se dá através da instituição de



conselhos, além de afirmar que não há obrigação de instituição do referido conselho que é facultativo.

Destaca-se, inicialmente, que o gestor não apresenta dados acerca das suas afirmações de que existam ações concretas disseminadas nas demais secretarias.

Ainda, o fato de o município ser de pequeno porte e que possam não existir denúncias formais de discriminação racial não é motivo para a não instituição dos órgãos específicos para receber essas denúncias. Ao contrário, a criação de órgãos específicos poderia estimular as vítimas a realizarem tais denúncias. É fato conhecido que a inexistência de delegacias especializadas ou setores especializados nos entes públicos muitas vezes dificulta que as pessoas se sintam confortáveis a denunciar a violência sofrida.

Assim, embora o texto legal não exija, de forma explícita, a instituição do referido conselho, a sua existência é uma boa prática a ser adotada pelo município, pois atende ao princípio da participação popular.

Com efeito, a irregularidade resta incontroversa e a alegação de que não poderia o Município ser preterido nos repasses de recursos não se sustenta, na medida em que o parágrafo único do art. 50 da Lei Federal nº 12.288/2010 é clara em sentido contrário ao afirmado.

Assim, considerando-se que a política pública de igualdade racial é atribuída a todos os entes da federação, os quais deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 12.288/2010, sugere-se a manutenção da irregularidade.

À sua consideração.

Fernando de Matos Russo
Auditor Público Externo



Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 19/09/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 19/09/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000104-0200/20-3
Órgão: PM DE ALTO ALEGRE
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC- Adjunto de Procurador2
Exercício: 01/01/2020 à 31/12/2020

Distribuído em 19/09/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 1868/2023

Processo nº	000104-0200/20-3
Relator:	Gabinete Marco Peixoto
Tipo:	Contas Anuais - EXERCÍCIO DE 2020
Órgão:	PM DE ALTO ALEGRE
Gestores:	Gilmar Tonello (Prefeito Municipal) Márcio José Pagnussatt (Vice-Prefeito Municipal)

CONTAS ANUAIS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária, e a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas, ao Responsável (Prefeito).

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL.

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas do Administrador (Vice-Prefeito).

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão dos Administradores acima nominados. O Sr. **Gilmar Tonello** (Prefeito Municipal) apresentou Esclarecimentos acompanhados de documentos que, após examinados pela Supervisão competente, vieram encaminhados a este *Parquet* para a manifestação regimentalmente prevista.

Cumprir informar que o Sr. **Márcio José Pagnussatt** (Vice-Prefeito Municipal) **não foi intimado** para prestar esclarecimento, em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade nos períodos em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.



I – DO RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. O SIM II registra que tramita perante esta Corte o Processo de Tutela de Urgência nº 033161-0200/20-7, de responsabilidade do Sr. Volnei Minozzo, Gestor do órgão no exercício ora em exame¹, sem determinação de sobrestamento do presente feito.

No entanto, tem-se que o aludido processo diz respeito ao Executivo de Nova Prata, não guardando relação com o Auditado (Executivo de Alto Alegre) ou com o seu Gestor (Senhor Gilmar Tonello) e, por isso, não deve ser considerando no presente feito.

2. Previamente ao exame das inconformidades constantes do Relatório de Contas Anuais, os Administradores tecem uma série de considerações sobre as competências do Tribunal de Contas, propugnando que a Constituição da República fixou competência exclusiva ao Poder Legislativo para julgar anualmente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo local, conforme dispõe o inciso IX do seu artigo 49, combinado com a parte inicial do inciso I do seu artigo 71, aplicável, por simetria, aos Prefeitos Municipais, sem distinção de critérios ou finalidades. Citam, a este propósito, parte da Ementa do RE 848.826/CE. Concluem, no particular, que a distinção entre competência político-administrativa e técnica não atende aos comandos constitucionais, inexistindo esta repartição.

A argumentação apresentada parece decorrer de entendimento – diga-se, de imediato, equivocado – de pretender esta Corte de Contas usurpar competência constitucional do Poder Legislativo.

Com efeito, a atuação desta Corte de Contas sempre foi pautada pelo respeito às instituições e fundamentada no exame técnico das matérias constantes a ele submetidas em todos os processos de todas as áreas, e não

¹ Consulta ao Sistema Corporativo - RES1310 e à mesa de trabalho do processo eletrônico, realizada em 24-08-2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seria diferente naqueles onde são examinadas as contas dos gestores públicos.

Ocorre que há matérias para as quais a mesma Constituição atribui competência de julgamento dos Administradores aos Tribunais de Contas, sem a participação do Poder Legislativo respectivo, como, aliás, elucida outro trecho da ementa do RE 848.826/CE, citado pela defesa:

4. Já as contas de gestão, também chamadas de contas de ordenação de despesas, possibilitam o exame, não dos gastos globais, mas de cada ato administrativo que compõe a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. A competência para julgá-las é do Tribunal de Contas, em definitivo – portanto, sem a participação da Casa Legislativa respectiva –, conforme determina o art. 71, II da Constituição Federal.

Assim, se limitação há ao exame de aspectos das contas pelo Poder Legislativo, esta limitação está contida na própria Carta Magna, descabendo reparo a procedimentos adotados nesta Corte.

A propósito, especificamente sobre a expressão “*julgamento político-administrativo*”, utilizada pela Equipe de Auditoria na introdução do Relatório de Contas Anuais, se trata de termo consignado em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Acórdão do Recurso Extraordinário nº 729.744/MG, que, a propósito, foi citado na justificativa para elaboração da Resolução nº 1.128/2020, que alterou o RITCE. Por oportuno, transcrevem-se excertos do referido Recurso Extraordinário:

Como se percebe, no tocante às contas do Chefe do Poder Executivo, a Constituição confere à Casa Legislativa, além do desempenho de suas funções institucionais legislativas, a função de controle e fiscalização de suas contas, em razão de sua condição de órgão de Poder, a qual se desenvolve por meio de um processo **político-administrativo** cuja instrução se inicia na apreciação técnica do Tribunal de Contas.

(...)

Na oportunidade do julgamento da ADI-MC 215, min. Celso de Mello, DJ 3.8.1990, o Supremo Tribunal Federal ressaltou a importância e relevância republicana do parecer emitido pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tribunal de Contas na instrução do processo **político-administrativo** do julgamento de contas do Chefe do Poder Executivo.

(...)

Há, pois, uma dualidade de regimes jurídicos a que os agentes públicos estão sujeitos no procedimento de prestação e julgamento de suas contas. Essa diversidade de tratamento jurídico, estipulada “*ratione personae*” pelo ordenamento constitucional, põe em relevo a condição **político-administrativa** do Chefe do Poder Executivo. (Grifou-se)

Na sequência, os Gestores invocam a Lei Federal nº 13.655/2018, que promoveu alterações na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), em especial acrescentando o art. 20, segundo o qual tanto “*nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão*”.

Nesse particular, bem lembra o SIM II que o artigo 28 da LINDB² mantém expressamente a responsabilidade pessoal por ato de gestão, assim como no art. 22 estão previstos os exames obrigatórios para a aplicação de sanções e para a interpretação das normas de direito público, pontuando que os pressupostos ali contidos exigem que o Controle Externo considere as circunstâncias, dificuldades, exigência de políticas públicas ao cargo do Gestor, os direitos dos administrados, a natureza da infração e sua gravidade, os danos causados, eventuais agravantes ou atenuantes e, por fim, os antecedentes do agente; assim, não se trata aqui de aplicação da responsabilidade objetiva, mas de responsabilidade pessoal por atos de gestão em desconformidade com a lei.

E, ainda que a responsabilidade, de fato, não seja objetiva do Administrador, compete a este gerir as finanças públicas municipais; cumprir os limites e diretrizes fixados pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;

² Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

respeitar os demais índices estabelecidos pela legislação e pela própria Constituição da República; supervisionar os serviços administrativos do Poder Executivo; bem como organizar e estruturar um eficiente sistema de controle interno, de modo a prevenir e a evitar a ocorrência de situações como as apontadas no relatório das contas anuais.

Além disso, oportuno mencionar que este Tribunal de Contas, no estrito cumprimento de suas atribuições constitucionais, examina as eventuais irregularidades passíveis de gerar determinação para ressarcimento ao Erário em processos próprios, nos quais é possível ampliar a discussão sobre a responsabilidade, alcançando mais de um agente público, sendo o caso.

3. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5. **Do Sistema de Licitações e Contratos (Licitacon).** De acordo com as informações constantes no Quadro 14, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 3,06 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 5,83 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 45,71% das licitações e 68,83% dos contratos (peça 4060829, p. 16).

5.2.1. **Da Legislação Municipal de Instituição do Sistema de Controle Interno.** Na verificação da legislação municipal que instituiu e regulamentou o sistema de Controle Interno do Município foi constatada a inexistência de previsão do quesito exposto na letra "c" (previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012)), evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012 (peça 4060829, p. 17).

5.4.1. Do atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno (UCCI). As informações prestadas pela UCCI indicam que o Gestor adota parcialmente providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle e emprega parcialmente medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município (peça 4060829, p. 18).

5.4.2. Do Parecer da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) sobre as contas do Prefeito. A UCCI não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (peça 4060829, pp. 18 e 19).

O Gestor apresenta justificativas conjuntas para os itens 5.2.1, 5.4.1 e 5.4.2, tendo o SIM I seguido a mesma sistemática em sua manifestação, a qual será repetida neste Parecer.

Em seus Esclarecimentos (peça 4319678, pp. 10 a 15), o Gestor contesta que o Município “deva” atender as diretrizes da Resolução TCE/RS nº 936/2012, que considera, de todo, descabida. Contesta o poder fiscalizatório da UCCI, afirmando que a Administração recebe e aceita, ou não, seus possíveis apontes e confirma que a norma municipal não impõe prazos para cumprimento de tais apontes, assim como, entende não haver determinação



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

legal para tal exigência. No entanto, destaca que a administração toma todas as medidas possíveis para evitar a reincidência dos apontes.

O SIM II destaca que, quanto ao dever de aceitar as recomendações da UCCI, eventuais discordâncias devem ser formalizadas à Central, com as devidas justificativas, para serem adotadas, ou não, pela Administração.

Ademais, com relação à competência desta Corte:

(...) os entendimentos desta Casa, expressos em pareceres e informações aprovados pelo Tribunal Pleno, exarados com fulcro nas competências constitucionalmente deferidas às Cortes de Contas, devem ou deveriam ser observados pelos municípios jurisdicionados, em prol do interesse público. Uma vez não sendo observados, os administradores desses municípios ficam ao alcance das sanções cabíveis, todas autorizadas no ordenamento jurídico vigente.

Como observado pela Supervisão, a Resolução TCE nº 936/2012 apenas dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno municipal.

Embora o Gestor questione uma suposta inconstitucionalidade da referida Resolução, destaque-se que não houve deferimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Legislativo de Ijuí³.

Portanto, a dita norma é plenamente aplicável.

Por fim, quanto ao mérito (falta de pronunciamento conclusivo no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal), considerando que o teor do parecer é de responsabilidade do Agente de Controle Interno, e não do Prefeito, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para fins de **alerta ao Gestor** para que, nos próximos exercícios, este determine à UCCI que se pronuncie de forma conclusiva sobre as suas contas.

³ ADI Nº 70052260437 (Nº CNJ: 0532642-42.2012.8.21.7 000) - 2012/Cível. Rel. DES. RUI PORTANOVA. Indeferia a inicial. Consulta realizada em 24/02/2023, às 11:54h.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante do exposto, e acolhendo parcialmente as manifestações da Área Técnica, opina o Ministério Público pela manutenção integral dos itens 5.2.1, 5.4.1 e 5.4.2, este último apenas para fins de alerta ao Gestor para que, nos próximos exercícios, este determine à UCCI que se pronuncie de forma conclusiva sobre as suas contas.

6.5.3. Da abertura de créditos adicionais com recursos do superávit financeiro. Conforme demonstrado no Quadro 39, o Município de Alto Alegre apresentou indício de não atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois apresentou Superávit Financeiro do exercício anterior em valor menor que as aberturas de crédito (peça 4060829, pp. 33 e 34).

O Gestor, entre outros aspectos, apresenta crítica à análise realizada pela Equipe Técnica, resumida no Quadro 39 do Relatório em exame, a qual foi realizada pelos valores totais, em inobservância do disposto no art. 8º, parágrafo único, da LRF, que dispõe sobre a necessidade de considerar-se as fontes de recursos independentemente. Junta documentos (peças 4319682, 4319683, 4319684 e 4319685).

O SIM II reconhece a validade desta crítica, destacando que se deve considerar como superávit financeiro recursos contratados pelo Município, ainda que não existentes nos cofres públicos quando da abertura do crédito adicional, tendo em vista a necessidade de empenho prévio para executar a despesa contratada, que será liquidada e paga *a posteriori*, com recursos de outros entes federados. Conclui sugerindo o afastamento do apontado.

De fato, recursos legalmente vinculados à finalidade específica somente podem ser utilizados *exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*ingresso*⁴, razão pela qual devem ficar *identificados e escriturados de forma individualizada*⁵.

No caso, a apuração pelo montante global de créditos adicionais abertos com recurso de superávit financeiro representa indício de insuficiência. Embora o Gestor tenha informado o atendimento ao disposto na legislação, não houve a comprovação da suficiência por fonte de recurso.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte.

9.1.3. Da Pesquisa da Lei das Ouvidorias. A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do ente, constatou-se que não está sendo cumprida a seguinte exigência estabelecida pela Lei Federal nº 13.460/2017: Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017 (peça 4060829, p. 56).

10.5.1. Da Contabilização Das Provisões Matemáticas. Conforme Quadro 69 do Relatório de Auditoria, verifica-se que o Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei, contabilizado no balancete de verificação – R\$ 6.405.307,30 – está em desconformidade com o valor informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA (R\$ 5.370.982,42) repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, contrariando o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 4060829, p. 62).

12.2.1. Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Municipal – Meta 1A. A Meta 1A do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece que até o ano de 2016 o Brasil deveria alcançar a

⁴ Art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

⁵ Art. 50, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola. No entanto, a partir dos dados apresentados no Relatório de Contas Anuais, constata-se que 96,97% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do PNE, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 4060829, pp. 70 e 71).

Em síntese, o Gestor refere que desde 2013 o Município atende a Meta 1ª do PNE, entendendo que algo alheio à sua vontade originou a falha, e que as dificuldades locais não foram consideradas pela Auditoria.

O SIM II pontua que, analisando o Quadro 79, o Município tem atendido ao longo dos anos, um quantitativo de crianças superior à população local, levando em conta os dados do IBGE. Diante deste fato, e considerando que 2020 foi um ano atípico, opina pelo afastamento da irregularidade no exercício em exame, sugerindo que seja emitido alerta à Origem para a necessidade do pleno cumprimento da meta 1ª do PNE.

Com efeito, há de se levar em conta o índice de atingimento, a suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia, o fato de que o número de vagas a criar constante no Relatório de Contas Anuais (33) advém de estimativa do IBGE em 2010, e que os dados contidos no Mapa Social elaborado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul informam um índice de atendimento de 113,3% em 2021. Ou seja, houve o atingimento da meta do PNE.

Dessa forma, considerando os dados anteriores, o Ministério Público de Contas opina pelo **afastamento** do aponte.

12.5.1. Da equipe responsável pelo Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. A Administração Municipal informou que não tem equipe técnica permanente responsável por



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais, em desacordo com o Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4060829, p. 85).

12.5.4. Da previsão orçamentária para execução de ações relativas ao Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. O Município de Alto Alegre não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução da referida política pública. Não foi empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 4060788) (peça 4060829, p. 86)

12.5.5. Da formação dos professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo Município de Alto Alegre no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas. Além disso, os professores não receberam capacitação no período auditado, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 4060788) (peça 4060829, p. 86).

12.5.6. Da abrangência do ensino e da história da cultura africana, afro-brasileira e indígena. A Secretaria de Educação Municipal não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4060829, pp. 86 e 87).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.1.1. Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Diante do exame realizado (peças 4060812, 4060813 e 4060795), verificaram-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do Gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância dos requisitos elencados (peça 4060829, pp. 89 e 90).

14.2.7. Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o Município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) (peça 4060829, p. 95).

14.3.1. Do Plano Municipal de Saneamento Básico. O Município se encontra irregular em razão da ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico. A ausência do PMSB implica na não validade dos contratos relacionados a esses serviços, nos termos preconizados no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007 (peça 4060829, pp. 95 e 96).

15.1.1. Do órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Alto Alegre, constatou-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4060816) (peça 4060829, p. 98).

16.2.3. Da infraestrutura e recursos disponíveis ao Conselho Municipal da Educação. Foram constatadas as seguintes irregularidades: o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

administrativo às suas atividades; o orçamento do Ente Municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho; não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020. Situação em desacordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 2110/2013 (peça 4060829, pp. 99 e 100).

O Gestor apresenta os seus Esclarecimentos (peça 4319678, p. 49), mas não junta documentos. Argumenta que, em que pese a alegada insuficiência de infraestrutura e recursos, mesmo no período da pandemia, o Conselho funcionou efetivamente, mesmo sem servidores exclusivos.

Ademais, como apontado pela Equipe de Auditoria e reiterado de SIM II, a Lei Municipal nº 2.110/2013 (peça 4060817), no art. 7º, é clara ao determinar que sejam previstos recursos orçamentários necessários à consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Inicialmente, deve ser considerado, de um lado, o pequeno porte do Município (de 1.613 habitantes) e a informação de que o Conselho possuía sala para reuniões (ainda que de uso compartilhado), tendo à disposição 01 computador com acesso à internet e veículo para deslocamentos, quando solicitado, e, por outro, a ausência de elementos probatórios nesse sentido (como, por exemplo, a declaração da mencionada Secretaria), circunstâncias que, somadas, levariam a manutenção do aponte apenas para fins de alerta à Origem para que providenciasse a adequada comprovação.

Todavia, como bem apontado pela Área Técnica, houve o descumprimento expresso de normativo local que determina a previsão de recursos orçamentários específicos para o Conselho Municipal de Educação; em consequência, o Ministério Público de Contas opina pela **manutenção** do aponte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.3.1. Da instituição do Conselho Municipal de Saúde. Verificou-se que o Conselho não tem suas atividades detalhadas em Regimento Interno adequadamente aprovado (peça 4060820), em descumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 149/1991 (peça 4060821) e na quinta diretriz, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 (peça 4060829, p. 100).

O Gestor apresenta os seus Esclarecimentos (peça 4319678, p. 49), mas não junta documentos. Argumenta que é de competência do colegiado elaborar o seu regimento, descabendo a alegação de sua responsabilidade.

Não obstante o fato de a elaboração do Regimento Interno ser de competência do próprio Conselho, o SIM II bem observa que não se justifica a inércia do Gestor quando aquele Conselho não o elaborou. Destaque-se que, de acordo com a Lei Municipal nº 149/1991, cabe ao Prefeito Municipal a nomeação e posse dos conselheiros. Ademais, é responsabilidade do Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho todas as condições administrativas e operacionais para o seu funcionamento.

Considerando que a elaboração do Regimento Interno é de responsabilidade do próprio Conselho⁶, e não do Prefeito, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para fins de **alerta ao Gestor** para que provoque o Conselho acerca da necessidade da sua elaboração.

16.4.1. Da instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Verifica-se que o Conselho não tem suas atividades detalhadas em Regimento Interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.431/2006 (peça 4060829, pp. 101 e 102).

⁶ Lei Municipal nº 149/1991, art. 5º: “Caberá ao plenário do CMS, elaborar e aprovar o seu próprio regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão colegiado”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Gestor apresenta os seus Esclarecimentos (peça 4319678, p. 49), mas não junta documentos. Argumenta que é de competência do colegiado elaborar o seu regimento, o que já deveria ter sido intentada 90 dias após a publicação da referida norma, descabendo a alegação de sua responsabilidade.

Não obstante o fato de a elaboração do Regimento Interno ser de competência do próprio Conselho, o SIM II bem observa que não se justifica a inércia do Gestor quando aquele Conselho não o elaborou. Destaque-se que, de acordo com a Lei Municipal nº 1.431/2006, há pelo menos 04 (quatro) representantes do Governo na composição do referido Conselho. Outrossim, ainda de acordo com o mesmo diploma legal, atuará em cooperação com os Poderes constituídos.

Com efeito, a Lei Municipal nº 1.431/2006, dispõe: “Art. 14. O COMDEMA terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar o seu Regimento Interno”. Portanto, não é o Prefeito o responsável pela elaboração do citado regimento.

Assim, opina o Ministério Público pela manutenção do aponte apenas para fins de **alerta ao atual Gestor**, a fim de que informe ao Conselho da necessidade de elaboração da peça regimental, para fins de cumprir-se, ainda que extemporaneamente, o determinado na Lei Municipal nº 1.431/2006.

16.5.1. Da instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Constatou-se a inexistência do Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao Município acesso aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 4060829, p. 103).

O Gestor apresenta os seus Esclarecimentos (peça 4319678, p. 50), mas não junta documentos. Argumenta que a Lei Federal nº 11.445/2007 não exige a instituição do Conselho, apenas faculta, além de entender que a leitura do § 6º do art. 34 do Decreto Federal nº 7.217/2010 não se conecta com aquela Lei, alegando conflito entre as normas. Entretanto, admite interpretação diversa.

Segundo o SIM II, o cerne da contestação trazida pela defesa é a referência que a lei faz ao termo “poderá”. Este deve ser melhor compreendido no sentido de um poder-dever, ou seja, não somente numa possibilidade, mas também num dever. Assim, o titular dos serviços de saneamento (Município) “deverá” prover mecanismos adequados para o exercício daquele controle.

Além disso, o Gestor não apresentou comprovação de que o Município adota outro mecanismo a fim de que a comunidade local possa exercer o controle social já referido.

Embora a situação registrada não caracterize desconformidade legal, a instituição do referido Conselho constitui uma boa prática a ser adotada pelo Município, atendendo ao princípio da participação popular, e, também, habilitando o Município a receber recursos federais destinados a serviços de saneamento básico.

Por fim, considerando que a instituição do referido Conselho evidencia relevante aspecto do desempenho governamental a ser considerado no exame das contas, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do apontamento para fins de **alerta ao Gestor**.



16.8.1. Da instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constatou-se a inexistência do referido conselho, regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4060826) (peça 4060829, p. 106).

Inicialmente, o Gestor refere que *“há divergência de posicionamentos, entre os membros da auditoria, onde no Processo nº 355-02.00/20-1, há referência à faculdade de instituição do aludido Conselho, que, aqui, não é referida”*.

No que tange à instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres, transcreve-se integralmente a manifestação contida no Processo nº 355-0200/20-1 (item 16.8.1), para fins de comparação:

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Coronel Pilar, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3740562).

Embora o município não tenha obrigação de criação de Conselho Municipal de Política para as Mulheres, a sua instituição vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

Note-se que, de fato, o segundo parágrafo daquele Relatório não está reproduzido neste feito.

Contudo, isso não traduz divergência de posicionamento entre os membros da Área Técnica, pois o cerne do aponte – *a inexistência de Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

combate à violência contra a mulher, inscritas em dispositivos da Constituição da República e da Lei Federal nº 11.340/2006 – foi idêntico.

A ressalva efetuada, longe de ser uma divergência, deve ser entendida como um alerta ao Gestor que a mera alegação de não haver obrigação legal para a instituição, passível de ser apresentada como defesa, perde relevância diante do fato de que a instituição do Conselho “vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área”.

Entretanto, considerando, de um lado, o pequeno porte do Município (de 1.613 habitantes) e a informação de que “*os conselhos instituídos junto à Assistência Social, Saúde e Educação, atendem a demanda de diversos segmentos da sociedade, e, neles, encontra-se a participação das Mulheres no encaminhamento do enfrentamento das necessidades como um todo da sociedade*”⁷, e, por outro, a ausência de elementos probatórios nesse sentido (como, por exemplo, ata de qualquer dos Conselhos referidos), opina o Ministério Público de Contas pela manutenção do aponte apenas para fins de **alerta à Origem** para que providencie a adequada comprovação.

16.9.1. Da instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constatou-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o Município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº

⁷ Peça 4319678, p. 48.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 4060850) (peça 4060829, p. 107).

Considerando, de um lado, o pequeno porte do Município (de 1.613 habitantes) e a informação de que “os conselhos instituídos junto ao setor de Educação, Assistência Social e Saúde, estão atendidas as demandas deste segmento da sociedade, e neles, oportuniza-se a participação e defesa de políticas de igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo”⁸, e, por outro, a ausência de elementos probatórios nesse sentido (como, por exemplo, ata de qualquer dos Conselhos referidos), opina o Ministério Público de Contas pela manutenção do aponte apenas para fins de **alerta à Origem** para que providencie a adequada comprovação, bem como, considerando a existência de recursos federais específicos para a área, avalie a conveniência de instituir este Conselho.

II – DA CONCLUSÃO

Isso posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor **Gilmar Tonello**, por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 135 do RITCE;

2º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas do Senhor **Gilmar Tonello**, com fundamento no artigo 75, inc. II, do RITCE e nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021;

⁸ Peça 4319678, p. 50.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3º) **Parecer favorável** à aprovação das contas do Senhor **Márcio José Pagnussatt** (Vice-Prefeito Municipal) com fundamento no artigo 75, inc. I, da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE);

4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o Parecer.

MPC, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GRABIN BORGHETTI
Procurador do MPC/RS
Assinado digitalmente.



Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 20 de Abril de 2023, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 12ª Sessão da Segunda Câmara, aprazada para o dia 26 de Abril de 2023 - 10h30min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000104-0200/20-3

Órgão: PM de Alto Alegre

Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 18 de abril de 2023.



Processo:	000104-0200/20-3
Matéria:	CONTAS ANUAIS
Órgão:	PM DE ALTO ALEGRE
Gestores:	GILMAR TONELLO E MARCIO JOSE PAGNUSSATT
Procuradores:	LEANDRO JACOCIUNAS, OAB/RS N. 51659 FABIANO BARRETO DA SILVA, OAB/RS N. 57761 GLADIMIR CHIELE, OAB/RS N. 41290 ROBERTO CHIELE, OAB/RS N. 37591
Exercício:	2020
Órgão Julgador:	SEGUNDA CÂMARA
Data da Sessão:	26-04-2023

PROCESSO DE CONTAS ANUAIS. PREFEITO: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. VICE-PREFEITO: PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

À EXISTÊNCIA DE INCONFORMIDADES QUE NÃO COMPROMETEM A GESTÃO CONDUZ À EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS**, À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO GESTOR PRINCIPAL.

A INEXISTÊNCIA DE INCONFORMIDADES SOB SUA RESPONSABILIDADE ENSEJA A EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO GESTOR SECUNDÁRIO.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM A EMISSÃO DE **RECOMENDAÇÃO** AO ATUAL ADMINISTRADOR, NO SENTIDO DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS.

Trata-se do Processo de Contas Anuais dos Senhores Gilmar Tonello e Márcio José Pagnussatt, Administradores do Executivo Municipal de Alto Alegre no exercício de 2020.

Em análises realizadas pelo Serviço Regional de Auditoria de Passo Fundo sobre a gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, sobre a aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como sobre outros elementos importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais, foram constatadas inconformidades, nos termos do Relatório de Contas Anuais (peça 4060829).

Devidamente citado (peças 4092620, 4154264, 4158661 e 4253138), o Senhor Gilmar Tonello, Prefeito Municipal, apresentou esclarecimentos (peça 4319678), subscritos por Procuradores regularmente constituídos (peça 4319679), acompanhados de documentação.



Não foram identificadas inconformidades sob a responsabilidade do Senhor Márcio José Pagnussatt, Vice-Prefeito, razão pela qual não fora intimado para prestar esclarecimentos.

O Serviço de Instrução Municipal II, ao consolidar o feito, registrou que “*tramita perante esta Corte o Processo de Tutela de Urgência nº 033161-0200/20-7, de responsabilidade do Sr. Volnei Minozzo, Gestor do órgão no exercício ora em exame, sem determinação de sobrestamento do presente feito*” (peça 4593102, p. 1). Constatado, contudo, que a informação se refere ao Município e ao Gestor de Nova Prata, não mantendo relação com o presente processo, razão pela qual não cabe sua consideração neste expediente.

Ademais, a área técnica reinstruiu o expediente e, procedendo à análise das inconformidades relatadas perante as justificativas apresentadas, opinou pelo afastamento dos itens 6.5.3 (abertura de créditos adicionais com recursos do superávit financeiro) e 12.2.1 (atenção à Meta 1A, de competência municipal, do Plano Nacional de Educação), e pela manutenção dos seguintes apontamentos (peça 4593102):

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

Item 4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (Licitacon). As remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 3,06 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 5,83 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 45,71% das licitações e 68,83% dos contratos (peça 4060829, p. 16).

Item 5.2.1 – Da Legislação Municipal de Instituição do Sistema de Controle Interno. Constatada a inexistência de previsão legal relacionada à fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012), evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012 (peça 4060829, p. 17).

Item 5.4.1 – Do Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno (UCCI). As informações prestadas pela UCCI indicam que o Gestor adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle, assim como emprega parcialmente medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município (peça 4060829, p. 18).



Item 5.4.2 – Do Parecer da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) sobre as contas do Prefeito. A UCCI não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (peça 4060829, pp. 18 e 19).

Item 9.1.3 – Da Pesquisa da Lei das Ouvidorias. A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do ente, constatou-se que não está sendo cumprida a seguinte exigência estabelecida pela Lei Federal nº 13.460/2017: - Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – art. 7º da Lei nº 13.460/2017 (peça 4060829, p. 56).

Item 10.5.1 – Da Contabilização das Provisões Matemáticas. Verifica-se que o ‘Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei’ contabilizado no balancete de verificação está em desconformidade com o valor informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA, repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, contrariando o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018 (peça 4060829, p. 62).

Item 12.5.1 – Da Equipe Responsável pelo Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. A Administração Municipal informou que não possui equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais, em desacordo com o Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4060829, p. 85).

Item 12.5.4 – Da Previsão Orçamentária para Execução de Ações Relativas ao Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. O Município não possui previsão, em suas peças orçamentárias, de recurso específico para a execução da referida política pública. Não foi empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação (peça 4060788) (peça 4060829, p. 86).

Item 12.5.5 – Da Formação dos Professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo Município no último concurso para o magistério não se encontra o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas. Além disso, os professores não receberam capacitação no período auditado, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 4060788) (peça 4060829, p. 86).

Item 12.5.6 – Da Abrangência do Ensino e da História da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. A Secretaria de Educação Municipal não elabora relatórios anuais das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação



das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4060829, pp. 86 e 87).

Item 14.1.1 – Das Políticas Municipais de Meio Ambiente. Desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do Gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente (peça 4060829, pp. 89 e 90).

Item 14.2.7 – Da Gestão de Resíduos na Construção Civil. Constatou-se que o Município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) (peça 4060829, p. 95).

Item 14.3.1 – Do Plano Municipal de Saneamento Básico. O Município se encontra irregular em razão da ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico. A ausência do PMSB implica não validade dos contratos relacionados a esses serviços, nos termos preconizados no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007 (peça 4060829, pp. 95 e 96).

Item 15.1.1 – Do Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal. A partir de informação prestada, constatou-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4060816) (peça 4060829, p. 98).

Item 16.2.3 – Da Infraestrutura e Recursos Disponíveis ao Conselho Municipal da Educação. Foram constatadas as seguintes irregularidades: o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades, o orçamento do Ente Municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho, não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício. Situação em desacordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 2110/2013 (peça 4060829, pp. 99 e 100).

Item 16.3.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Saúde. O Conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 4060820), em descumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 149/1991 (peça 4060821) e na quinta diretriz, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 (peça 4060829, p. 100).

Item 16.4.1 - Da Instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente. O Conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente



aprovado, em descumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.431/2006 (peça 4060829, pp. 101 e 102).

Item 16.5.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Constatou-se a inexistência do Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 4060829, p. 103).

Item 16.8.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constatou-se a inexistência de instituição do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4060826) (peça 4060829, p. 106).

Item 16.9.1 – Da Instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, constatou-se a inexistência de instituição do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 4060850) (peça 4060829, p. 107).

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC nº 1868/2023**, de lavra do Procurador Ângelo Grabin Borghetti, opinou pela emissão de **Parecer Favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas do Senhor **Gilmar Tonello**, pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas do Senhor **Márcio José Pagnussatt**, pela **imposição de multa** ao Senhor **Gilmar Tonello**, e pela **recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como pela verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido (peça 4921298).

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

Inicialmente, registro anuência à manifestação da instrução técnica em relação aos **itens 6.5.3 e 12.2.1**, que apontam, respectivamente, abertura de créditos adicionais com recursos do superávit financeiro e o descumprimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação, adotando os seus fundamentos neste voto para afastá-los.



Sobre a abertura de créditos adicionais (item 6.5.3), cumpre registrar que a manifestação do Ministério Público de Contas não coaduna com o informe técnico, tendo em vista o *Parquet* entender que a justificativa apresentada, de atendimento ao disposto na legislação, careceria de comprovação da suficiência por fonte de recurso.

Incumbe referir que os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas.

O parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 define por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Tal dispositivo, importante ponderar, deve ser interpretado em conjunto com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que dispõe sobre a utilização dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, e com o Manual Técnico do SIAPC – Volume III – Recurso Vinculado, que determina que tanto as naturezas de receita orçamentária utilizadas pelo município quanto à execução orçamentária da despesa deverão estar associadas a um código de Recurso Vinculado (item 4).

Com efeito, considerando a normativa mencionada, tem-se que a análise no Relatório de Contas Anuais deveria utilizar tal premissa, levando em conta o superávit financeiro ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica, o que não se verifica, visto que os cálculos realizados para a apuração da abertura de créditos adicionais não foram efetivados por tipo de recurso vinculado, mas baseados no total geral do superávit financeiro.

Sendo assim, constato que, ainda que o Gestor não tenha apresentado os dados por recurso vinculado, a equipe de auditoria também deixou de fazê-lo, impossibilitando a efetiva verificação acerca de sua regularidade.

Feitas as observações pertinentes, concluo que a situação não é passível de refletir na análise das contas, cabendo, unicamente, a emissão de recomendação ao Gestor para que se assegure sobre o atendimento aos preceitos contidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Passo ao exame dos **itens 5.2.1, 5.4.1 e 5.4.2** que versam sobre inconformidades envolvendo o Sistema de Controle Interno.



Na verificação realizada, restou constatado que o regramento municipal¹ não atende a integralidade das instruções contidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012², visto que inexistente previsão de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela Unidade Central de Controle Interno, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas³.

Ademais, as informações prestadas pela UCCI indicam deficiências relacionadas à adoção de providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas, assim como em relação à responsabilização dos agentes que infringem os regramentos vigentes.

Além disso, a equipe técnica registra a ausência de pronunciamento de forma conclusiva no Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as contas do Prefeito, carecendo, assim, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

O Gestor, ao se manifestar, contesta o dever do Município de atender as diretrizes da Resolução TCE/RS nº 936/2012. Sustenta a defesa questionando a competência do Tribunal de Contas para editar normas impondo providências acerca da matéria, alegando que nos *termos da Constituição Federal, como nos termos da Lei Municipal, não existe nenhuma determinação legal que imponha poder de fiscalização à UCCI*, referindo tratar-se de um órgão de acompanhamento e controle, servindo como um instrumento de apoio, sendo a fiscalização cabível ao Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas.

No mais, não apresenta argumentos capazes de mitigar os apontamentos.

Cumprido ressaltar que as diretrizes previstas na Resolução TCE-RS nº 936/2012 para o funcionamento do sistema de controle interno dos municípios constituem-se em um mínimo necessário com vistas ao atendimento das competências do controle interno fixadas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

Com efeito, em que pese o entendimento de que as recomendações da UCCI não têm caráter coercitivo como aventa a Defesa, a previsão legal de fixação de prazos para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados tem por objetivo conferir maior eficiência, especialmente considerando que todo e qualquer ato administrativo deve ser formalizado e que eventual ocorrência de concordância ou discordância com o relatado pela UCCI deve ser documentada e motivada.

¹ Lei Municipal nº 2455/2017, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

² Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal.

³ Alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012.



Quanto à ausência de pronunciamento conclusivo no Parecer sobre as Contas do Prefeito Municipal, considerando que o teor do parecer é de responsabilidade do Agente de Controle Interno, e não do Prefeito, entendo, em convergência à manifestação do Agente Ministerial, que cabe a manutenção do aponte tão somente para fins de alerta ao Gestor para que determine à UCCI que se pronuncie de forma conclusiva sobre as suas contas.

Destarte, devidamente configuradas as inconformidades, voto pela manutenção dos apontes e pela emissão de recomendação ao atual Administrador para que promova o saneamento das falhas aqui relatadas.

Em relação ao **Item 14.3.1**, que trata da não instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, o Gestor se limita a relatar que o Ministério Público Estadual concluiu que o Município atende as exigências relativas ao saneamento local.

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina que compete ao titular dos serviços formular a política pública de saneamento básico (artigo 9º), devendo, para tanto, elaborar os respectivos planos de saneamento básico, cuja existência, nos termos do seu artigo 11, é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação desses serviços públicos.

A importância do Plano resta configurada, inclusive, no contido no § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020⁴, que dispõe como condição para o acesso aos recursos orçamentários da União quando destinados a atender a essa política pública, após 31-12-2022, a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços.

Diante do exposto, voto pela manutenção do aponte e pela recomendação ao atual Administrador para que adote providências no sentido de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, e assim, evitar a reincidência da inconformidade.

Concernente aos itens **15.1.1**, **16.8.1**, **16.5.1** e **16.9.1**, que reportam a inexistência de unidade responsável pelas políticas públicas para mulheres na estrutura administrativa municipal assim como a ausência de instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres, do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Conselho Municipal de Igualdade Racial, incumbe considerar a realidade fática do ente e os mecanismos adotados no atendimento das políticas públicas envolvidas.

Em relação à política pública para as mulheres, o Gestor argumenta que, mesmo sem a existência de um conselho específico, o segmento não se encontra desamparado, visto que os raros casos são atendidos pelo CRAS, com prestação de orientações, encaminhamentos aos órgãos competentes, tais como Ministério Público,

⁴ Altera o Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007.



Polícia Civil, acolhimentos necessários e encaminhamento à rede de serviços de atendimento individual psicológico e psiquiátrico, além de contar com a atuação dos demais Conselhos instituídos junto às pastas da Educação, Assistência Social e Saúde.

Impende registrar que a política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação, que devem promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

Dito isso, considerando a informação de que a política pública em questão é desenvolvida no âmbito dos Centros de Referência vinculados à Assistência Social, entendo que o aponte não possui elementos que demonstrem a ausência de ações para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

No que tange à inexistência de Conselho de Saneamento Básico, o Gestor alega que o artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, não exige instituição de conselho específico para o exercício do controle social.

Órgão colegiado de caráter consultivo, o Conselho de Saneamento Básico é responsável pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representação e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico⁵.

Neste tópico, há de se ponderar o disposto no artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217/2010⁶, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, especificando os procedimentos passíveis de adoção para efetivação do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais se encontra a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo. Com efeito, o cerne dos dispositivos legais é o controle social, sobre o qual o titular dos serviços de saneamento (Município) deve prover a sua comunidade dos meios adequados para o exercício de tal controle.

⁵ Nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

⁶ Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências das cidades; ou

IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.



E, nesse ponto, observo que a Defesa se abstém de listar, tampouco comprovar, quais os mecanismos promovidos para assegurar à comunidade o exercício do controle social.

Quanto à defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, com vistas a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a Lei Federal nº 12.288/2010 institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, oportunizando a prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A Defesa, a seu turno, além de ressaltar o caráter facultativo expresso no dispositivo legal acima citado, informa que, através dos conselhos instituídos junto ao setor de Educação, Assistência Social e Saúde, são atendidas as demandas deste segmento da sociedade, e através deles são oportunizadas a participação e a defesa de políticas de igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo.

Feitos esses registros, concluo que, não obstante a instituição dos referidos conselhos configure uma boa prática a ser adotada pelos municípios, visto que atendem ao princípio da participação popular, as situações registradas não caracterizam desconformidade legal.

Dessa forma, julgo que os apontamentos não são passíveis de refletir na análise de contas, cabendo, contudo, emissão de recomendação ao Gestor para que assegure a eficiente promoção das referidas políticas públicas por intermédio da estrutura municipal existente.

No que diz respeito às demais irregularidades constantes no Relatório deste Voto, **itens 4.1.5** (eventos de licitações e/ou contratos cadastrados fora do prazo no Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon), **9.1.3** (descumprimento de exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), **10.5.1** (divergência do 'valor atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei' contabilizado no balancete de verificação e o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial), **12.5.1** (inexistência de equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais), **12.5.4** (ausência de previsão de recurso específico nas peças orçamentárias para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das



culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena), **12.5.5** (ausência de capacitação dos professores para o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de educação), **12.5.6** (inexistência de elaboração de relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas), **14.1.1** (deficiência na gestão das políticas municipais de meio ambiente), **14.2.7** (inconformidade relacionada à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de resíduos da construção e demolição-RCD), **16.2.3** (inexistência de infraestrutura e de recursos específicos em orçamento ao Conselho Municipal da Educação), **16.3.1** (inexistência de detalhamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde em regimento interno adequadamente aprovado⁷) e **16.4.1** (inexistência de detalhamento das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente em regimento interno adequadamente aprovado⁷), embora não comprometam a globalidade das Contas em exame, por revelarem a inobservância de princípios e normas reguladoras da gestão administrativa, ensejam emissão de recomendação ao atual Gestor para a adoção de medidas de caráter corretivo.

Por todo exposto, ponderando a natureza e a materialidade das inconformidades, julgo que as inconsistências descritas não são passíveis de comprometer a emissão de Parecer Favorável sobre as Contas Anuais do Gestor.

Sendo assim, voto pela **manutenção** dos apontamentos e pela **recomendação** à Origem no sentido de implementar as medidas necessárias para o saneamento das irregularidades descritas, assim como para que evite a reincidência, sob pena de consideração da respectiva reiteração na emissão de parecer à aprovação das contas futuras.

Por fim, em sintonia ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no ARE 1.203.926/RS, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski e no ARE 1.131.279/SP, de relatoria do Ministro Edson Fachin, entendo que **não cabe imposição de multa** nos processos de Contas Anuais, em razão da natureza opinativa do Parecer Técnico emitido nestes expedientes, competindo à Câmara de Vereadores o julgamento das contas de governo dos Chefes do Poder Executivo.

Ante ao exposto, Voto por:

a) **emitir Parecer Favorável, com ressalvas**, à aprovação das Contas Anuais do Senhor Gilmar Tonello, Prefeito Municipal de Alto Alegre no exercício 2020, com fundamento no artigo 75, II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução 1.142/2021;

⁷ Inobstante o fato de a elaboração do regimento interno ser de competência do próprio Conselho, ao Gestor cumpre promover a cobrança acerca da necessidade de sua formulação.



b) **emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor Márcio José Pagnussatt, Vice-Prefeito Municipal de Alto Alegre no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, I, do RITCE;

c) **recomendar** ao atual Administrador para que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas; e

d) **dar ciência** do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada ao Sistema de Controle Interno do Município.

Porto Alegre, 26 de abril de 2023.

Conselheiro Marco Peixoto,
Assinado digitalmente pelo Relator.



Relator: Conselheiro Marco Peixoto
Processo n. 000104-02.00/20-3 –
Decisão n. 2C-0359/2023

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Alto Alegre** no exercício de **2020**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. **21.898, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Gilmar Tonello** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), Administrador do **Executivo Municipal de Alto Alegre** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021;

b) emitir Parecer sob o n. **21.898, Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Márcio José Pagnussatt**, Administrador do **Executivo Municipal de Alto Alegre** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;

c) recomendar ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;



d) *cientificar* do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como desta Decisão, o Sistema de Controle Interno do Município.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Marco Peixoto (Relator e Presidente, em exercício), Iradir Pietroski e Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 26-04-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.



PARECER N. 21.898

Processo n. 000104-02.00/20-3

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Alto Alegre**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Gilmar Tonello – Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Márcio José Pagnussatt – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 26 de abril de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000104-02.00/20-3**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Alto Alegre**, Senhores **Gilmar Tonello** e **Márcio José Pagnussatt**, referente ao exercício de **2020**;



Continuação do Parecer n. 21.898

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gilmar Tonello**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Alto Alegre**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Gilmar Tonello**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Márcio José Pagnussatt**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Alto Alegre**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Márcio José Pagnussatt**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 21.898

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
26 de abril de 2023.

**Presidente,
em exercício**

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO LOUREIRO

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000104-0200/20-3 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE ALTO ALEGRE
- Relator: Marco Peixoto
- Peça(s):
 - nº 5129568 - Decisão
 - Conclusões
 - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
 - Parecer Favorável
 - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 19/05/2023
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
 - Destinatário: **Ângelo Gräbin Borghetti** (e-com nº 76660/264561)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
 - Destinatário: **Gilmar Tonello** (e-com nº 76660/264543)
 - pp.Bel. Fabiano Barreto da Silva - OAB: 57761/ RS
 - pp.Bel. Gladimir Chiele - OAB: 41290/ RS
 - pp.Bel. Leandro Jacociunas - OAB: 51659/ RS
 - pp.Bel. Roberto Chiele - OAB: 37591/ RS
 - Destinatário: **Marcio Jose Pagnussatt** (e-com nº 76660/264544)

Porto Alegre, 19 de Maio de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 000104-0200/20-3
Órgão: PM DE ALTO ALEGRE
Destinatário: Ângelo Gräbin Borghetti
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Ângelo Gräbin Borghetti efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 76660/264561 em:

19/05/2023 14:58:02

Porto Alegre, 19 de Maio de 2023

Documento assinado digitalmente por Ângelo Gräbin Borghetti

Certidão de Consulta

Processo nº: 000104-0200/20-3
Órgão: PM DE ALTO ALEGRE
Destinatário: Gilmar Tonello
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 76660/264543, enviada a Gilmar Tonello, em 19/05/2023, foi automaticamente consumada em:

31/05/2023 23:59:59

Porto Alegre, 01 de Junho de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 000104-0200/20-3
Órgão: PM DE ALTO ALEGRE
Destinatário: Marcio Jose Pagnussatt
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 76660/264544, enviada a Marcio Jose Pagnussatt, em 19/05/2023, foi automaticamente consumada em:

31/05/2023 23:59:59

Porto Alegre, 01 de Junho de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 21/07/2023

Processo: 000104-0200/20-3

Órgão: PM de Alto Alegre

Matéria: Contas Anuais

Exercício: 2020

Recursos: -x-

Porto Alegre, 21 de Julho de 2023.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000104-0200/20-3 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE ALTO ALEGRE
- Relator: Marco Peixoto
- Peça(s):
 - nº 5129568 - Decisão
 - Conclusões
 - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
 - Parecer Favorável
 - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 21/07/2023
- Motivo: Intimado - Para cumprir determinação
 - Destinatário: **Avelino Salvadori** - Responsável (e-com nº 83603/285926)
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
 - Destinatário: **Naiara Santin** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 83603/285927)

Porto Alegre, 21 de Julho de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 000104-0200/20-3
Órgão: PM DE ALTO ALEGRE
Destinatário: Naiara Santin
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Naiara Santin efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 83603/285927 em:

25/07/2023 14:56:55

Porto Alegre, 25 de Julho de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000104-0200/20-3

Contas Anuais Exercício: 2020

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 26/04/2023, transitou em julgado em 21/07/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 5129568).

Emitido Parecer, sob o nº 21898 Favorável com ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Gilmar Tonello e Parecer Favorável à aprovação das Contas do Senhor Marcio Jose Pagnussatt, Administradores do Executivo Municipal de Alto Alegre, no exercício de 2020 (peça 5134909).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, “a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal”.

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → [Consulta Processual e Geração de Guias](#).

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > [Processo Eletrônico](#) > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo “**Julgamento das Contas pelo Legislativo**”.

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 02 de agosto de 2023.

Joice Alexandra Cardoso de Farias,
Oficial de Controle Externo

Cleber José Nascimento
Coordenador SEADE

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000104-0200/20-3 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE ALTO ALEGRE
- Relator: Marco Peixoto
- Peça(s):
 - nº 5333535 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 11/08/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
 - Destinatário: **Fernando Luiz Puhl** - CM DE ALTO ALEGRE - Responsável (e-com nº 85963/292682)
 - Destinatário: **Naiara Santin** - CM DE ALTO ALEGRE - Controle Interno - Responsável (e-com nº 85963/292657)

Observações:

Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado - Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado - Processo Eletrônico - Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo". Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como, há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: "A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal." Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação (Decreto Legislativo) deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 11 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 000104-0200/20-3
Órgão: PM DE ALTO ALEGRE
Destinatário: Fernando Luiz Puhl
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 85963/292682, enviada a Fernando Luiz Puhl, em 11/08/2023, foi automaticamente consumada em:

23/08/2023 23:59:59

Porto Alegre, 24 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Certidão de Consulta

Processo nº: 000104-0200/20-3
Órgão: PM DE ALTO ALEGRE
Destinatário: Naiara Santin
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 85963/292657, enviada a Naiara Santin, em 11/08/2023, foi automaticamente consumada em:

23/08/2023 23:59:59

Porto Alegre, 24 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS